



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CXLIX Nº 56

Brasília - DF, quarta-feira, 21 de março de 2012

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	17
Ministério da Cultura.....	18
Ministério da Defesa.....	22
Ministério da Educação.....	25
Ministério da Fazenda.....	27
Ministério da Integração Nacional	40
Ministério da Justiça.....	40
Ministério da Previdência Social.....	45
Ministério da Saúde.....	46
Ministério das Comunicações.....	67
Ministério das Relações Exteriores.....	69
Ministério de Minas e Energia.....	69
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	78
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	79
Ministério do Esporte.....	79
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	79
Ministério do Trabalho e Emprego.....	81
Ministério dos Transportes	82
Conselho Nacional do Ministério Público.....	82
Ministério Público da União	83
Tribunal de Contas da União	94
Poder Judiciário.....	121
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	164

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 562, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas, altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir os polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil na assistência financeira do Programa Dinheiro Direto na Escola, altera a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, para contemplar com recursos do FUNDEB as instituições comunitárias que atuam na educação do campo, altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, para dispor sobre a assistência financeira da União no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, e dá outras providências.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O apoio técnico ou financeiro prestado em caráter suplementar e voluntário pela União às redes públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será feito mediante a pactuação de Plano de Ações Articuladas - PAR.

Parágrafo único. O PAR tem por objetivo promover a melhoria da educação básica pública, observando as metas e as diretrizes fixadas pelo Ministério da Educação.

Art. 2º O PAR será elaborado pelos entes federados e pactuado com o Ministério da Educação, a partir das ações, programas e atividades definidas pelo Comitê Estratégico do PAR, de que trata o art. 3º.

§ 1º A elaboração do PAR será precedida de um diagnóstico da situação educacional, estruturado em quatro dimensões:

- I - gestão educacional;
- II - formação de profissionais de educação;
- III - práticas pedagógicas e avaliação; e
- IV - infraestrutura física e recursos pedagógicos.

§ 2º O Ministério da Educação prestará assistência técnica aos entes federados na elaboração do PAR, com o objetivo de identificar as medidas mais apropriadas para a melhoria da qualidade da educação básica.

§ 3º O acompanhamento e o monitoramento da execução das ações pactuadas no âmbito do PAR e o cumprimento das obrigações educacionais nele fixadas serão realizados com base na análise de relatórios de execução ou, quando necessário, por meio de visitas técnicas.

Art. 3º Fica instituído o Comitê Estratégico do PAR, no âmbito do Ministério da Educação, com o objetivo de definir e revisar as ações, programas e atividades que serão objeto de apoio técnico ou financeiro da União.

§ 1º A inclusão ou a atualização das ações do PAR pelo comitê de que trata o caput poderá implicar a revisão do termo de compromisso a que se refere o § 1º do art. 4º.

§ 2º A composição e as normas de organização e funcionamento do comitê serão estabelecidas em regulamento.

Art. 4º A União, por meio do Ministério da Educação, fica autorizada a transferir recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com a finalidade de prestar apoio financeiro à execução das ações do PAR, sem a necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato.

§ 1º A transferência direta prevista no caput será executada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e ficará condicionada ao cumprimento de termo de compromisso, que deverá conter, no mínimo:

- I - identificação e delimitação das ações a serem financiadas;
- II - metas quantitativas;
- III - cronograma de execução físico-financeiro; e

IV - previsão de início e fim da execução das ações e da conclusão das etapas ou fases programadas.

§ 2º Os recursos financeiros serão liberados aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios mediante depósito em contas correntes específicas, abertas e mantidas exclusivamente em instituições financeiras oficiais federais com as quais o FNDE mantenha parcerias, conforme cronograma estabelecido nos termos de compromisso.

§ 3º Os recursos transferidos pelo FNDE serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para este fim, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

§ 4º A movimentação das contas correntes receptoras dos recursos transferidos nos termos desta Medida Provisória ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, para que seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de executores, fornecedores ou prestadores de serviços, destinatários dos recursos utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para execução das ações.

Art. 5º No caso de descumprimento do termo de compromisso, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios, o FNDE poderá suspender a liberação das parcelas previstas e determinar a instituição financeira oficial a suspensão da movimentação dos valores da conta vinculada do ente federado, até a regularização da pendência.

Parágrafo único. Caso não seja regularizada a pendência, o termo de compromisso poderá ser cancelado.

Art. 6º O ente federado deverá efetuar prestação de contas da regular aplicação dos recursos recebidos nos termos desta Medida Provisória no prazo máximo de sessenta dias, contado a partir do término da vigência do termo de compromisso ou sempre que lhe for solicitado.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá conter no mínimo:

- I - relatório de cumprimento das ações;
- II - relação de despesas e pagamentos efetuados, com a indicação do respectivo credor;
- III - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- IV - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- V - relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VI - extrato bancário da conta corrente específica e das aplicações financeiras;
- VII - comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver; e
- VIII - cópia do termo de compromisso a que se refere o § 1º do art. 4º.

Art. 7º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no art. 6º, e uma vez esgotados os prazos definidos pelo FNDE, o ente federado será declarado omissor no dever de prestar contas, cabendo ao FNDE adotar as providências cabíveis para a devolução dos créditos transferidos, devidamente atualizados.

Art. 8º Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas na execução das ações previstas no termo de compromisso, serão devolvidos ao FNDE, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo único. O FNDE poderá autorizar a reprogramação dos saldos remanescentes mediante justificativa fundamentada dos entes beneficiários.

Art. 9º O Conselho Deliberativo do FNDE estabelecerá, por meio de resolução, as regras e os procedimentos complementares para a execução das ações previstas no termo de compromisso e para a prestação de contas.

Art. 10. O acompanhamento e o controle social da transferência e da aplicação dos recursos repassados para a execução das ações do PAR, conforme Termo de Compromisso, serão exercidos em âmbito municipal e estadual pelos conselhos previstos no art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.



Parágrafo único. Os conselhos a que se refere o **caput** analisarão as prestações de contas dos recursos repassados aos entes federados e encaminharão ao FNDE demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, com parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos.

Art. 11. Os valores transferidos pela União para a execução das ações do PAR não poderão ser considerados pelos beneficiários para fins de cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição.

Art. 12. A Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3ª

§ 1ª O valor da assistência financeira será estabelecido em ato do Ministro de Estado da Educação e terá como base:

I - o número de estudantes atendidos exclusivamente na educação de jovens e adultos nos estabelecimentos públicos de ensino, cujas matrículas ainda não tenham sido computadas no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, independentemente da situação cadastral no Censo Escolar; e

II - o valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para educação de jovens e adultos do ano anterior ao da assistência financeira, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 2ª....." (NR)

Art. 13. A Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 8ª

§ 1ª Será admitido, para efeito da distribuição dos recursos previstos no inciso II do **caput** do art. 60 do ADCT, em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas efetivadas:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

I - na educação infantil oferecida em creches para crianças de até três anos; e

II - na educação do campo oferecida em instituições reconhecidas como centros familiares de formação por alternância, observado o disposto em regulamento.

§ 3ª Será admitido, até o ano de 2016, o cômputo das matrículas das pré-escolas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e que atendam às crianças de quatro e cinco anos, observadas as condições previstas nos incisos I a V do § 2ª, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado até a data de publicação desta Lei.

....." (NR)

Art. 14. A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. O Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, com o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal, às escolas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, às escolas mantidas por entidades de tais gêneros e aos polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, observado o disposto no art. 25, passa a ser regido pelo disposto nesta Lei.

§ 1ª A assistência financeira a ser concedida a cada estabelecimento de ensino beneficiário e aos polos presenciais da UAB será definida anualmente e terá como base o número de alunos matriculados na educação básica e na UAB, de acordo, respectivamente, com dados do censo escolar realizado pelo Ministério da Educação e com dados coletados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior - CAPES, observado o disposto no art. 24.

....." (NR)

"Art. 26.

I - pelas unidades executoras próprias das escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal e dos polos presenciais do sistema UAB aos Municípios e às secretarias de educação a que estejam vinculadas, que se encarregarão da análise, julgamento, consolidação e encaminhamento ao FNDE, conforme estabelecido pelo seu conselho deliberativo;

§ 1ª As prestações de contas dos recursos transferidos para atendimento das escolas e aos polos presenciais do sistema UAB que não possuem unidades executoras próprias deverão ser feitas ao FNDE, observadas as respectivas redes de ensino, pelos Municípios e pelas Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal.

§ 3ª Em caso de omissão no encaminhamento das prestações de contas, na forma do inciso I do **caput**, fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos a todas as escolas e polos presenciais do sistema UAB da rede de ensino do respectivo ente federado.

....." (NR)

Art. 15. A Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2ª

§ 1ª No âmbito da educação superior e do desenvolvimento científico e tecnológico, a Capes terá como finalidade:

I - subsidiar o Ministério da Educação na formulação de políticas para pós-graduação;

II - coordenar e avaliar cursos, nas modalidades presencial e a distância; e

III - estimular, mediante a concessão de bolsas de estudo, auxílios e outros mecanismos, a formação de recursos humanos altamente qualificados para a docência de grau superior, a pesquisa e o atendimento da demanda dos setores público e privado.

§ 2ª No âmbito da educação básica, a Capes terá como finalidade induzir, fomentar e acompanhar, mediante convênios, bolsas de estudos, auxílios e outros mecanismos, inclusive em regime de colaboração com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal e com instituições de ensino superior públicas ou privadas, a formação inicial e continuada de profissionais de magistério e os programas de estudos e pesquisas de valorização da educação, respeitada a liberdade acadêmica das instituições conveniadas, observado, ainda, o seguinte:

§ 4ª Compete ao Presidente da Capes regulamentar as bolsas e os auxílios de que trata este artigo." (NR)

Art. 16. As despesas decorrentes do disposto nesta Medida Provisória correrão à conta de dotações específicas consignadas ao orçamento vigente do Ministério da Educação, observadas as limitações de movimentação, empenho e pagamento, na forma da legislação orçamentária e financeira em vigor.

Art. 17. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Aloizio Mercadante
Miriam Belchior

DECRETO Nº 7.703, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Altera o Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, que aprova o Regulamento e o Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados e dos Cargos Comissionados Técnicos da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000,

D E C R E T A :

Art. 1ª O art. 8ª do Anexo I ao Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8ª

§ 6º Durante o período de vacância de cargo de Diretor que impeça a existência de quórum para as deliberações da Diretoria, o Ministro de Estado dos Transportes poderá designar servidor do quadro de pessoal efetivo da ANTT como interino até a posse do novo membro da Diretoria." (NR)

Art. 2ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos
Miriam Belchior

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 88, de 20 de março de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Autoriza a criação da empresa pública Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL e dá outras providências".

Nº 89, de 20 de março de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para fazer constar a exigência de manifestação de órgão normativo do sistema de ensino para o fechamento de escolas do campo".

Nº 90, de 20 de março de 2012. Solicitação ao Senado Federal da retirada da Mensagem nº 63, de 2012, que submeteu o nome do Senhor MARIO RODRIGUES JUNIOR, para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Nº 91, de 20 de março de 2012. Solicitação ao Senado Federal da retira da Mensagem nº 64, de 2012, que submeteu o nome do Senhor HEDERVERTON ANDRADE SANTOS, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Nº 92, de 20 de março de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 562, de 20 de março de 2012.

SECRETARIA-GERAL CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Publica a relação final das instituições candidatas **HABILITADAS - QUADRO DE VAGAS POR CATEGORIA** e relação de instituições **NÃO HABILITADAS** para a Assembleia de Eleição da Representação da Sociedade Civil do **CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE** para o biênio 2012/2013.



Art. 1º - A Mesa Diretora do CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE - CONJUVE, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que criou o CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE, no Decreto nº 5.490, de 14 de julho de 2005, no Regimento Interno do CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE, de 23 de setembro de 2005, e na deliberação da Comissão Eleitoral do CONJUVE, em cumprimento ao disposto no Art. 25 da RESOLUÇÃO Nº 02/2012, de 23/01/2012, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, em 09/02/2012, torna pública a relação das instituições candidatas HABILITADAS, QUADRO DE VAGAS POR CATEGORIA e relação das instituições candidatas NÃO HABILITADAS para a Assembléia de Eleição da Representação da Sociedade Civil do CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE para o biênio 2012/2013, que se realizará no dia 12 de abril de 2012, em Brasília.

Parágrafo Único: Somente estarão credenciadas para a Assembléia os/as representantes das instituições habilitadas mediante apresentação de documento oficial com fotografia, respeitando os limites de idade, conforme artigos 11 e 14 da referida Resolução.

Art. 2º - As organizações poderão enviar recursos, solicitando o reexame deste resultado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 3º - As organizações podem solicitar a alteração de seu representante, inicialmente indicado, até o prazo de recurso estabelecido no Art. 2º.

Art. 4º - Conforme art. 35, da Resolução nº 02/2012, a Comissão Eleitoral poderá solicitar, se necessário, outras informações e/ou documentos.

Art. 5º - As candidaturas enviadas com postagem até o dia 12 de março de 2012 e que, por ventura, não tenham sido ainda

entregues pela Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, serão analisadas na próxima reunião da Comissão Eleitoral, que ocorre nos dias 29 e 30 de março de 2012, sem o prazo para pedido de recurso.

Art. 6º - As candidaturas com postagem a partir de 13 de março de 2012 não foram analisadas pela Comissão Eleitoral.

GABRIEL MEDINA DE TOLEDO
Presidente

ANGELA CRISTINA SANTOS GUIMARÃES
Vice-Presidente

Secretária-Adjunta da Secretaria Nacional de Juventude

FRANCISDO RODRIGO JOSINO AMARAL
Secretário Executivo

1. Relação Final das instituições HABILITADAS:

1.1. Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude de atuação nacional:

Nº	NOME	CADEIRA	REPRESENTANTE
01	CUCA DA UNE - INSTITUTO CIRCUITO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA	ARTÍSTICAS E CULTURAIS	RAFAEL DOS SANTOS BARREIRA
02	CONTAG - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA	DO CAMPO	MARIA ELENICE ANASTÁCIO
03	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL	DO CAMPO	MARIA JOSANA DE LIMA
04	PASTORAL DA JUVENTUDE RURAL	DO CAMPO	ANTÔNIO LAÉCIO VIEIRA
05	UNE	ESTUDANTIS	MARIA DAS NEVES DE SÁ MACEDO FILHA
06	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUANDOS - ANPG	ESTUDANTIS	ELISANGELA LIZARDO DE OLIVEIRA
07	UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS - UBES	ESTUDANTIS	MANUELA BRAGA MENDES
08	NAÇÃO HIP HOP BRASIL	HIP HOP	ROBERTO DANIEL CARDOSO LANDIM
09	CONAJE - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS JOVENS EMPRESÁRIOS	JOVENS EMPRESÁRIOS/AS E EMPREENDEDORES/AS	VICTOR PARENTE PONTE
10	UNICAFES	JOVENS EMPRESÁRIOS/AS E EMPREENDEDORES/AS	JACIONOR ANGELO PERTILLE
11	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS JUNIORES	JOVENS EMPRESÁRIOS/AS E EMPREENDEDORES/AS	CAMILLA BARRETO CASCEMIRO DE OLIVEIRA
12	UNIÃO BRASILEIRA DE MULHERES - UBM	JOVENS FEMINISTAS	PAULA COSTA REGO FALBO
13	COORDENAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES NEGRAS (CONEN)	JOVENS NEGROS E NEGROS	DANILO DE ARAUJO MORAIS
14	UNEGRO	JOVENS NEGROS E NEGROS	GIOVANNY KLEY SILVA TRINDADE
15	ACBANTU - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO BANTU	JUVENTUDE DE RELIGIÃO DE MATRIZ AFRICANA	SIDNEY DE ARGOLO SILVA
16	APOINME - ARTICULAÇÃO DOS POVOS E ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DO NE, MG, E ES.	JUVENTUDE INDÍGENA	ANTONIO FERNANDES DE JESUS VIEIRA
17	COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA	JUVENTUDE INDÍGENA	DÉLIO GENERAL GLICÉRIO
18	ABGLT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS	JUVENTUDE LGBT	ALESSANDRO MELCHIOR RODRIGUES
19	UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL	MEIO AMBIENTE	WINDER OLIVEIRA GARCIA
20	REDE DE JUVENTUDE PELO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - REJUMA	MEIO AMBIENTE	THIAGO ALEXANDRE MORAES
21	OBRA KOLPING DO BRASIL	MOVIMENTO COMUNITÁRIO DE MORADIA	ERICK DE SOUZA ÁVILA
22	Juventude PMDB Nacional	POLÍTICO PARTIDÁRIO	LUCIANO MIRANDA SALGADO
23	JUVENTUDE DO PARTIDO DOS TRABALHADORES	POLÍTICO PARTIDÁRIO	JEFFERSON FERREIRA LIMA
24	UNIÃO DA JUVENTUDE SOCIALISTA	POLÍTICO PARTIDÁRIO	ANDRÉ PEREIRA REINERT TOKARSKI
25	FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES CRISTÃS DE MOÇOS	RELIGIOSOS	ARCILON ALVES DA ROCHA JÚNIOR
26	PASTORAL DA JUVENTUDE	RELIGIOSOS	FELIPE DA SILVA FREITAS
27	ALIANÇA BÍBLICA UNIVERSITÁRIA DO BRASIL	RELIGIOSOS	PEDRO FORNACIARI GRABOIS

28	JUNTA DE MOCIDADE DA CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA - JUMOC	RELIGIOSOS	DIEGO JULIANO BRAVIM
29	CGTB - CENTRAL GERAL DOS TRABALHADORES DO BRASIL	TRABALHADORES/AS URBANOS/AS	EDER PEREIRA DA SILVA
30	CUT - CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES	TRABALHADORES/AS URBANOS/AS	ROSANA SOUZA DE DEUS
31	CTB - CENTRAL DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL	TRABALHADORES/AS URBANOS/AS	PAULO VIVNICIUS SANTOS DA SILVA
32	UGT - UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES	TRABALHADORES/AS URBANOS/AS	JOÃO MARCOS PEREIRA VIDAL
33	FORÇA SINDICAL	TRABALHADORES/AS URBANOS/AS	EMERSON SILVA GOMES

1.2. Fóruns e Redes da Juventude:

Nº	NOME	CADEIRA
01	ABL - ARTICULAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS	DANIELLE DA SILVA SANTA BRÍGIDA
02	FORUM NACIONAL DE JUVENTUDE NEGRA - FONAJUNE	GLEIDSON ALVES PANTOJA
03	REDE DE JOVENS DO NORDESTE	IANARA SILVA EVANGELISTA

1.3. Entidades de Apoio às Políticas Públicas de Juventude:

Nº	NOME	CADEIRA	REPRESENTANTE
01	CENTRO POPULAR DE CULTURA 8 DE MARÇO	CULTURA	IARA CASSANO SANTOS
02	CNTE - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	SILVIA DE CASTRO REZENDE
03	AÇÃO EDUCATIVA ASSESSORIA PESQUISA E INFORMAÇÃO	EDUCAÇÃO	MARIA VIRGINIA DE FREITAS
04	ESCOLA DE FORMAÇÃO QUILOMBO DOS PALMARES - EQUIP	EDUCAÇÃO	RAIMUNDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
05	FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL EDUCACIONAL	EDUCAÇÃO	AÉRCIO BARBOSA DE OLIVEIRA
06	UNIÃO MARISTA DO BRASIL - UMBRASIL	EDUCAÇÃO	RAQUEL PULITA ANDRADE SILVA
07	CORSA - CIDADANIA, ORGULHO, RESPEITO, SOLIDARIEDADE E AMOR	EDUCAÇÃO	FÁBIO HENRIQUE MANOEL GUIMARÃES ANDRADE
08	INSTITUTO CULTURAL STEVE BIKO	EDUCAÇÃO	DIÓGENES MICHEL CHAGAS DE JESUS
09	CEMJ - CENTRO DE ESTUDOS E MEMÓRIA DA JUVENTUDE	ESPORTE, LAZER E TEMPO LIVRE	EUZÉBIO JORGE SILVEIRA DE SOUSA
10	CBDU - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO	ESPORTE, LAZER E TEMPO LIVRE	LUCIANO ATAYDE COSTA CABRAL
11	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTO ESCOLAR - CBDE	ESPORTE, LAZER E TEMPO LIVRE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA
12	INSTITUTO JUVENTUDE	INSTITUIÇÃO DE PESQUISA	FRANCISCO EDGLEI ALEXANDRE CESARIO
13	POLIS INSTITUTO DE ESTUDOS DE FORMAÇÃO E ASSESSORIA EM POLÍTICAS SOCIAIS	INSTITUIÇÃO DE PESQUISA	GERSON SERGIO BRANDÃO SAMPAIO
14	CASA DA JUVENTUDE	INSTITUIÇÃO DE PESQUISA	MARCELO ANTONIO LEMOS
15	ISER	INSTITUIÇÃO DE PESQUISA	DIEGO SANTOS FRANCISCO
16	ESCOLA DE GENTE - COMUNICAÇÃO EM INCLUSÃO	JOVENS COM DEFICIÊNCIA	CLAUDIA MAIA TAVARES
17	VIRAÇÃO	MÍDIA, COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	IONARA TALITA PEREIRA DA SILVA
18	INTERVOZES - COLETIVO BRASIL DE COMUNICAÇÃO	MÍDIA, COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	GÉSIO TASSIO DA SILVA PASSOS
19	UNIVERSIDADE DA JUVENTUDE	PARTICIPAÇÃO JUVENIL	LESSANDRO LUFTY PONCE DE LEON



20	CIVITAS ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE CIDADANIA	PARTICIPAÇÃO JUVENIL	GILVAN DAVID DE SOUSA
21	ARACATI - AGÊNCIA DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL	PARTICIPAÇÃO JUVENIL	FABIANA MAYUME KURIKI
22	INSTITUTO JUVENTUDE CONTEMPORÂNEA	PARTICIPAÇÃO JUVENIL	DAVID BARROS ARAÚJO
23	ASSOCIAÇÃO RAÍZES DA TRADIÇÃO	POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	ANA PAULA MENDES GOMES
24	CEDAPS - CENTRO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE	SAÚDE, GÊNERO E DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS	FRANSERGIO GOULART DE OLIVEIRA DA SILVA
25	GRUPO DIGNIDADE	SAÚDE, GÊNERO E DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS	RAFAEL HENRIQUE DA SILVA (RAFAELLY WIEST)
26	ASSOCIAÇÃO FRIDA KAHLO	SAÚDE, GÊNERO E DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS	ROBERTA GUILHERME DE MELO
27	APV - ASSOCIAÇÃO DE POPULAÇÕES VULNERÁVEIS	SAÚDE, GÊNERO E DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS	ALEXANDRE SARKIS
28	REDE PAULISTA DE CONTROLE SOCIAL DA TUBERCULOSE	SAÚDE, GÊNERO E DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS	RODRIGO PIERRE DE FREITAS
29	CANTO JOVEM	SAÚDE, GÊNERO E DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS	ANDRÉ LUIZ DA SILVA SOBRINHO
30	GRAB	SAÚDE, GÊNERO E DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS	DEDIANE SOUZA (JOSÉ BATISTA DE SOUZA)
31	CONSELHO NACIONAL DA OAB	SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS	RUY JOÃO RIBEIRO JUNIOR
32	Comunidade Empreendedores de Sonhos	TRABALHO E RENDA	JOSBERTINI VIRGINIO CLEMENTINO
33	FASER	TRABALHO E RENDA	MARCOS ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA
34	CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	TRABALHO E RENDA	MOISÉS DO ESPÍRITO SANTO JUNIOR
35	SERTA - SERVIÇO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA	TRABALHO E RENDA	GERMANO DE BARROS FERREIRA
36	INSTITUTO ALIANÇA	TRABALHO E RENDA	REBECA RIBAS BULHOSA

1.4. Relação Final - Quadro de vagas por Categoria

1.4.1. Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude de Atuação Nacional:

Cadeira	Vagas	Habilitados
1. ARTISTICAS E CULTURAIS	1	1
2. DO CAMPO	2	3
3. ESTUDANTIS	3	3
4. HIP HOP	1	1
5. JOVENS EMPRESÁRIOS E EMPREENDEDORES	1	3
6. JOVENS FEMINISTAS	2	1
7. JOVENS NEGROS E NEGRAS	2	2
8. JUVENTUDE LGBT	1	1
9. RELIGIOSO	2	4
10. JUVENTUDE DE RELIGIÃO DE MATRIZ AFRICANA	1	1
11. TRABALHADORES URBANOS	3	5
12. POLÍTICO-PARTIDÁRIO	2	3
13. MOVIMENTO COMUNITÁRIO E DE MORADIA	1	1
14. JUVENTUDE INDÍGENA	1	2
15. MEIO AMBIENTE	1	2
TOTAL	24	33

1.4.2. Fóruns e Redes de Juventude:

Cadeira	Vagas	Habilitados
FÓRUNS E REDES	4	3

1.4.3. Entidades de Apoio às Políticas Públicas de Juventude:

Cadeira	Vagas	Habilitados
1. CULTURA	1	1
2. EDUCAÇÃO	1	7
3. ESPORTE, LAZER E TEMPO LIVRE	1	3
4. INSTITUIÇÃO DE PESQUISA	1	4
5. JOVENS COM DEFICIENCIA	1	1
6. MÍDIA, COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	2
7. PARTICIPAÇÃO JUVENIL	1	4
8. RAÇA/ETNIA	1	0
9. SAÚDE, GÊNERO E DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS	1	7
10. SEGURANÇA PÚBLICA/DIREITOS HUMANOS	1	1
11. POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	1	1
12. TRABALHO E RENDA	1	5
TOTAL	14	36

2. Relação Final das instituições NÃO HABILITADAS

2.1. Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude de atuação nacional:

Nº	NOME	CADEIRA	REPRESENTANTE
01	MOVIMENTO LUTA PELA TERRA - MLT	DO CAMPO	DAYVID SOUZA SANTOS
02	CMB - CONFEDERAÇÃO DAS MULHERES DO BRASIL	JOVENS FEMINISTAS	CAROLINA TEIXEIRA ALENCAR
03	CNAB - CONGRESSO NACIONAL AFRO-BRASILEIRO	JOVENS NEGROS E NEGRAS	ANTÔNIO LUIS ANTUNES DA ROSA
04	APNS - AGENTES DE PASTORAL NEGROS	JOVENS NEGROS E NEGRAS	SEM INDICAÇÃO
05	COLETIVO DE ENTIDADES NEGRAS	JOVENS NEGROS E NEGRAS	GUILHERME DANTAS NOGUEIRA
06	COLETIVO NACIONAL DE JUVENTUDE ENEGRECER	JOVENS NEGROS E NEGRAS	LÉDISSON GERALDO DOS SANTOS JUNIO
07	MONABANTU	JUVENTUDE DE RELIGIÃO DE MATRIZ AFRICANA	JULIANA GOULART NOGUEIRA
08	CONAM - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES	MOVIMENTO COMUNITÁRIO DE MORADIA	MARCEONE RODRIGUES OLIVEIRA
09	VISÃO MUNDIAL	MOVIMENTO COMUNITÁRIO DE MORADIA	EDGLEISON VIEIRA RODRIGUES
10	CENTRAL DOS MOVIMENTOS POPULARES - CMP	MOVIMENTO COMUNITÁRIO DE MORADIA	JOSÉ CRISTIAANO LIMA PEREIRA
11	JUVENTUDE PROGRESSISTA	POLÍTICO PARTIDÁRIO	SEM INDICAÇÃO
12	JUVENTUDE SOCIALISTA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA	POLÍTICO PARTIDÁRIO	JOELMA DE MORAIS SANTOS
13	JUVENTUDE SOCIALISTA BRASILEIRA	POLÍTICO PARTIDÁRIO	SÉRGIO CARDOSO EMILIANO
14	JUVENTUDE PÁTRIA LIVRE	POLÍTICO PARTIDÁRIO	PEDRO DE CAMPOS PEREIRA
15	PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB JOVEM	POLÍTICO PARTIDÁRIO	JANDERSON ROSA LOUVORES

1.2. Fóruns e Redes da Juventude:

Nº	NOME	REPRESENTANTE
01	REJU - REDE ECUMENICA DA JUVENTUDE	TATIANA FÁTIMA RIBEIRO
02	REDE FALE	MORGANA LICKTENELD BOOSTEL
03	REDE NACIONAL DE ADOLESCENTES E JOVENS VIVENDO COM HIV/AIDS	JOSÉ RAYAN DAMIÃO DE OLIVEIRA
04	REDE NACIONAL DE JOVENS COMUNICADORES	ERIKA PEREIRA DOS SANTOS
05	FBOMS	PEDRO PICCOLO CONTESINI

2.2. Entidades de Apoio às Políticas Públicas de Juventude:

Nº	NOME	CADEIRA	REPRESENTANTE
01	CONFETAM - CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	CULTURA	JOÃO GABRIEL GUIMARÃES BUONAVITA
02	ONG VISIBILIDADE LGBT	CULTURA	PHAMELA ROBERTA VARRANDAS GODOY
03	GRUPO ARCO-IRIS DE CONSCIENTIZAÇÃO HOMOSSEXUAL - GAI	CULTURA	FABIO DE MELO MANHÃES
04	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL	CULTURA	CARLA ALVES DA SILVA
05	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUSEOLOGIA	CULTURA	VIVIANE MARTINS
06	CENTRO DE CULTURA E ESTUDOS EDSON LUÍS	EDUCAÇÃO	LUCAS CHEQUETTI
07	INSTITUTO UNIVERSIDADE POPULAR UNIPOP	EDUCAÇÃO	ALEX AFONSO DA CRUZ PAMPLONA
08	INSTITUO CONTATO	ESPORTE, LAZER E TEMPO LIVRE	EDUARDO SOARES DE LARA
09	INSTITUTO BRASILEIRO DE ANÁLISES SOCIAIS E ECONOMICAS - IBASE	INSTITUIÇÃO DE PESQUISA	PATRICIA LÂNEZ ARAUJO DE SOUZA
10	FLACSO - BRASIL	INSTITUIÇÃO DE PESQUISA	KATHIA S. DUDYK
11	CAMPE - CENTRO DE APOIO À MÃES DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	JOVENS COM DEFICIÊNCIA	ANTONIO PAULO SOUSA DE ALMEIDA
12	CIRANDA - CENTRAL DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	MÍDIA, COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DOUGLAS SILVA MOREIRA
13	CENTRO DE ESTUDOS DA MÍDIA ALTERNATIVA BARÃO DE ITARÉ	MÍDIA, COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	RENATA VICENTINI MIELLI
14	ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL PROGRAMA O FUTURO	MÍDIA, COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	JOSÉ AUGUSTO PEIXOTO NETO
15	IPJ - INSTITUTO PAULISTA DE JUVENTUDE	PARTICIPAÇÃO JUVENIL	RENATO SOUZA DE ALMEIDA
16	INSTITUTO PAULINE RECHSTUL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO MEIO AMBIENTE	PARTICIPAÇÃO JUVENIL	EZEQUIEL HENRIQUE REZENDE
17	INSTITUTO VIA BR	PARTICIPAÇÃO JUVENIL	VANESSA STROPP BORBA



18	MOVIMENTO E AÇÃO INSTITUTO	PARTICIPAÇÃO JUVENIL	WELDES BEZERRA DE MEDEIROS	26	VIVA RIO	SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS	ANA CLARA TELLES CAVALCANTE DE SOUZA
19	ÓRGÃO MUNICIPAL DE ATIBAIA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA	PARTICIPAÇÃO JUVENIL	MARIANA DE PAULA CORASIO	27	ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROJETO LEGAL	SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS	EVELIN MARIANA CLARO BARBOSA
20	CENARAB - CENTRO NACIONAL DE AFRICANIDADE E RESISTÊNCIA	POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	JOSÉ ROQUE PEIXOTO	28	ÁGERE - COOPERAÇÃO EM ADVOCACY	SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS	IRADJ ROBERTO EGH-RARI
21	ASSOCIACAO RET ARAGUAIA	POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	RUBEM TAVERNY SALES	29	CONTAC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO	TRABALHO E RENDA	THIARA NASCIMENTO DA CRUZ
22	CEERT - CENTRO DE ESTUDOS DAS RELAÇÕES DE TRABALHO E DESIGUALDADES	RAÇA E ETNIA	ELÓÁ KÁTIA COELHO	30	ACREDITAR - CAPITAL HUMANO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL	TRABALHO E RENDA	LILIAN DO PRADO SILVA
23	GELEDES INSTITUTO DA MULHER NEGRA	RAÇA E ETNIA	ELIDA MIRANDA DOS SANTOS	31	IEP - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PORTAL	TRABALHO E RENDA	JOSÉ EUGÊNES ELEUTÉRIO DA SILVA
24	ACEPEUB - ASSOCIAÇÃO E CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DA UNIDADE BRASILEIRA	SAÚDE, GÊNERO E DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS	ELIANE APARECIDA VIEIRA DA MACENA	32	INSTITUTO SOCIAL AMBIENTAL ARAÇA MIRIM	TRABALHO E RENDA	MARILIA NASCIMENTO PINTO
25	CEPAC - CENTRO PARANAENSE DE CIDADANIA	SAÚDE, GÊNERO E DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS	ALBERTO ALEXANDRE SHIMITZ II	33	CENTRO NACIONAL DE ESTUDOS SINDICAIS E DO TRABALHO	TRABALHO E RENDA	GILDA ALMEIDA DE SOUZA
				34	FUNDAÇÃO SANTA SARA KALI	COMUNIDADES E POVOS TRADICIONAIS	LHUBA FERNANDA STANESCON BATULI DE SIQUEIRA

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre os prazos para a realização das conferencia municipais e estaduais e dar outras providencias.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 30, inciso IV do Regimento Interno e com base na deliberação da 78ª Reunião Ordinária realizada no período de 07 a 10 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º O prazo para realização das Conferências Municipais e Estaduais estabelecido no art. 2º da Resolução nº 03, de 04 de novembro de 2011, seguirá o seguinte calendário:

I - Conferências Municipais: de 01 de novembro de 2011 a 31 de maio de 2012.

II - Conferências Estaduais: de 15 de junho de 2012 a 31 de agosto de 2012.

Parágrafo único. Os Conselhos Estaduais terão até 31 de setembro de 2012 para enviar as deliberações, relação de delegados e demais documentos pertinentes para a Comissão Organizadora da Conferência Nacional.

Art. 2º Cada Estado ficará responsável por enviar, no máximo, 40 (quarenta) propostas, sendo essas divididas simetricamente pelos 4 (quatro) eixos temáticos a serem discutidos na III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MOISES BAUER LUIZ
Presidente do CONADE

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 20 DE MARÇO DE 2012

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 502 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Fazenda Cedro (SIBD), em Marabá (PA); validade de 10 (dez) anos;

Nº 503 - Inscrever o aeródromo Clube de Esportes Aéreos e Náuticos do Pará (SWEQ), em Belém (PA); validade de 10 (dez) anos;

Nº 504 - Inscrever o aeródromo Grupo Iowa (SSEG), em São Desidério (BA); validade de 10 (dez) anos;

Nº 505 - Inscrever o aeródromo Quatro Ventos (SJPT), em Uberlândia (MG); validade de 10 (dez) anos;

Nº 506 - Inscrever o heliponto BCW (SIYA), em Penha (SC); validade de 10 (dez) anos;

Nº 507 - Inscrever o heliponto E-Tower (SJWZ), em Sao Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 508 - Inscrever o heliponto Itanhangá (SDKU), em Indaiatuba (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 509 - Inscrever o heliponto Vilacóptero II (SIHR), em Vila Velha (ES); validade de 10 (dez) anos; e

Nº 510 - Renovar a inscrição do aeródromo Santa Marta (SIIU), em Campo Florido (MG); validade de 10 (dez) anos.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 20 DE MARÇO DE 2012

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 2449/SSO de 16 de dezembro de 2011, publicado no BPS ANAC V.6 Nº 50 - 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 499 - Homologar o curso de Mecânico de Manutenção Aero-náutica (MMA) (habilitação em Célula), partes teórica e prática, pelo período de 05 (cinco) anos, do AEROCUBE DO RIO GRANDE DO NORTE, em Natal - RN;

Nº 500 - Homologar o curso prático de Piloto Comercial de Avião (PC-A), pelo período de 05 (cinco) anos, do AEROCUBE DO RIO GRANDE DO NORTE, em Natal - RN; e

Nº 501 - Revogar a suspensão da homologação dos cursos de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial Avião, Voo por Instrumentos e Instrutor de Voo Avião, parte prática, do AEROCUBE DE LONDRI-NA, em Londrina - PR.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 511, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.210982/2011-13, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária TUT TÁXI AÉREO LTDA., com sede social em Barra do Garças - MT, como empresa exploradora do serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 512, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Revoga autorização para funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.012523/2012-85, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento jurídico da sociedade empresária VISION TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ 14.145.263/0001-01, com sede social em São Paulo (SP), como empresa exploradora de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SRE/ANAC nº. 939, de 11 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2011, seção 1, página 03.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 6, DE 16 DE MARÇO DE 2012

1.De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Socer SC registro nº 07400, através do processo 21000.005188/2010-32.

2. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 foi aprovado a inclusão dos formuladores Ouro Fino Química Ltda-Uberaba/MG e Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda-Paulínia /SP, no produto Oranis registro nº 02006.

3. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 foi aprovado a inclusão dos formuladores Sipcam UPL Brasil S.A. - Uberaba / MG, Chemtura Indústria Química e Agropecuária Ltda - Rio Claro / SP e Westrade Guatemala S.A.- Triswest Manufacturing, Inc- Aldea la Verde, Tecum Uman, San Marco- Guatemala, no produto Flupro registro nº 18608.

4. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a empresa Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP CNPJ nº 03.855.423/0001-81, a importar o produto Metomil Técnico Rotam registro nº0210

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 foi aprovado a inclusão do formulador Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP, no produto Pilarsato registro nº 02500.

6. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 foi aprovado a inclusão do fabricante CBW Chemie GmbH Bitterfield - Wofen- Greppiner Strader 19, D- 06766 - Wolfen - Alemanha, no produto Ethrel registro nº 00993.

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Radar WG registro nº 017400, através do processo 21000.007866/2010-00.

8. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Glifosato 480 Agripec registro nº 017400, através do processo 21000.009871/2010-49.

9. De acordo com o Artigo 14 do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi indeferido o pleito de registro processo nº 21000.004630/2009-70, produto Cricen (A15121C), da empresa Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda- Campinas /SP, tendo em vista o não atendimento dos novos laudos de eficiência e praticabilidade agrônômica e resíduos.

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 foi aprovado a inclusão dos formuladores Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP, Milenia Agrocências S.A - Londrina e Milenia Agrocências S.A- Taquari /RS, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba /MG, Servatis S.A - Resende/RJ, Tecnomyl S.A - Ing. Varela, 4080-Parque Industrial 9420- Rio Grande, Província de Tierra Del Fuego- Argentina e Tecnomyl S.A- Parque Industrial Avay - Villeta - Paraguai, no produto Support registro nº 238904.

11. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado alteração da marca comercial do produto Lambda-Cialotrina Nufarm 250 CS registro nº 13811, para a marca comercial Kaiso 250 CS .

12. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 foi aprovado a inclusão dos formuladores Syngenta Crop Protection S.A.S - Saint Pierre, F-27600 - Gaillon- França e Syngenta Agro S.A- La Relba s/n, 36400- Porriño (Pontevedra) - Espanha, no produto Celest XL registro nº 18408.

13. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a incorporação das empresas DVA Especialidades - Comércio Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda, DVA Technology - Serviços de Consultoria em Tecnologia e Registros Ltda, DVA Veterinária Comércio, Importação e Exportação de Produtos Veterinários Ltda pela Empresa DVA Agro do Brasil-Comércio Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda, transformada em uma sociedade anônima, com a seguinte denominação DVA Agro do Brasil-Comércio Importação e Exportação de Insumos Agropecuários S.A.

14. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Scout registro nº 06704, através do processo 21000.007864/2010-11.

15. De acordo com o Artigo 14 do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o pedido de registro para o produto Tamar 125 processo nº 21000.001549/1996-34.

16. De acordo com o Artigo 14 do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ofício nº 1834/2011- GGTOX- Gerência Geral de Toxicologia - ANVISA / MS, indeferimos o pedido de registro para o produto Harvista Technology processo nº 21000.005270/42.

17. De acordo com o Artigo 14 do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ofício nº 0875/2010- GGTOX - Gerência Geral de Toxicologia - ANVISA/MS, indeferimos o pedido de registro para o produto Trimax processo nº 21000.010143/2007-84.

18. De acordo com o Artigo 14 do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o pedido de registro para o produto Imidan HX Técnico processo nº 21000.006053/2011-75.

19. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço da empresa Proficol Andina B.V. Sucursal Colombia, para Calle 1 C, 7-53 Interior Zona Franca, Barranquilla - Colombia, o anterior trata-se do endereço administrativo do grupo Proficol da Colombia. Esta alteração entra nos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador.

20. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a empresa Milenia Agrocências S/A - Filial Assis/SP - CNPJ nº 02.290.510/0010-67, e Filial Taquari /RS CNPJ nº 02.290.510/0004-19, a importar o produto Acehero registro nº 08311.

21. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão dos formuladores Chemtura Indústria Química e Agropecuária Ltda - Rio Claro / SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba /MG e Nortox S.A - Arapongas /PR e Nortox S.A- Rondonópolis /MT, no produto Gamit registro nº 1428691.

22. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Regent 800 WG registro nº 005794, foi aprovado alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico Saúva parda (*Atta cepiguar*).

23. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão dos fabricantes Du Pont do Brasil S.A.- Camaçari / BA, Du Pont do Brasil S.A - Barra Mansa / RJ e E.I. Du Pont Valdosta Plant - Valdosta - Geórgia - USA e E. I. Du Pont Houston Plant - Houston - Texas - USA, do produto Spada WG registro nº 01503.

24. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa KemFine Oy para KemFine Ltd, que mudou para CABB Oy, o endereço fabril passa a ser Kemirantie 1 - 67900 Kokkola, Finlândia, por motivo do endereço anterior referir-se ao Parque Industrial, e o novo endereço referir-se à planta Fabril que se situa dentro do Parque Industrial.

25. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Glifosato Nortox registro nº 3078394, para a Classe Toxicológica III - Medianamente Tóxico.

26. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Iharabras S.A - Indústrias Químicas - Sorocaba/ SP, Sipcam UPL Brasil S.A.- Uberaba / MG, Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. - Maracanaú / CE, Arysta Lifescience do Brasil Ind. Química e Agropecuária Ltda - Salto de Pirapora / SP, Basf Argentina S.A.- Província de Santa Fé/ Argentina, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG e Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP, no produto Pivot 100 SL registro nº 19307.

27. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Sipcam S.p.A. - Via Veneto, 81 - 26857- Salerano Sul Lambro- Itália, no produto Trebon 100 SC registro nº 02998.

28. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do manipulador Bio Controle - Métodos de Controle de Pragas Ltda - Indaiatuba /SP, no produto Agree registro nº 06095.

29. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, conforme ofício 1106/11 GGTOX-Gerência Geral de Toxicologia- ANVISA, suspendemos o registro do Viviful Técnico registro nº 8209, e o produto formulado Viviful registro nº 8309.

30. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a empresa Microquímica Indústrias Químicas Ltda - CNPJ nº 48.196.695/0001-55,Campinas / SP, a importar o produto Belcoel Técnico registro nº09501.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do Art. 42 do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010 e tendo em vistas o disposto no art. 16 da Lei 7.291, de 19 de dezembro de 1984, e considerando o que consta do Processo nº 21000.015182/2011-54 resolve:

Art. 1º Aprovar o Código Nacional de Corridas - CNC, na forma do anexo a esta Instrução Normativa, que passa a vigorar a partir da data de publicação.

Art. 2º As entidades turfísticas deverão elaborar um Apêndice ao CNC, discriminando sobre as peculiaridades aconselháveis no seu caso particular, quanto à organização e julgamento das corridas de cavalos, que vigorará após a homologação pelo órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ERIKSON CAMARGO CHANDOHA

ANEXO

CÓDIGO NACIONAL DE CORRIDAS

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - As corridas de cavalos, com ou sem exploração de apostas, serão regidas pelas disposições deste Código.

Parágrafo Único - As corridas com obstáculos ou a trote, com ou sem exploração de apostas, serão reguladas por disposições especiais.

Art. 2º - Somente as Entidades autorizadas a funcionar poderão realizar as competições por ato do Departamento de Sistemas de Produção e Sustentabilidade, da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º - É de competência da Comissão de Corridas e de cada Entidade interpretar este Código, aplicar suas disposições e resolver os casos omissos, e propor alterações ao Departamento de Sistemas de Produção e Sustentabilidade - DEPROS.

Parágrafo único - Consideram-se conhecedores deste Código, e dos regulamentos dos hipódromos de cada Entidade, todos os associados de corridas, proprietários de cavalos, profissionais do Turfe, funcionários e auxiliares da Entidade, que a este Código ficam submetidos.

Art. 4º - Para todos os efeitos deste Código considera-se:

1 - Ano Hípico - período compreendido entre 1º de julho a 30 de junho para efeito de estatística inclusive.

2 - Apostas - as modalidades de jogo a dinheiro.

3 - Apregoação de resultado - a colocação dos cavalos, em seguida ao término do páreo e dependente de confirmação.

4 - Árbitro de Chegada - aquele que tem a atribuição de verificar a ordem de chegada dos cavalos participantes do páreo.

5 - Árbitro de Partida (Starter) - aquele que tem a atribuição de preparar e determinar a largada do páreo.

6 - Autorização especial - a permissão para exercer uma atividade em condições peculiares.

7 - Balda - o efeito habitual de comportamento do cavalo que pode prejudicar o bom andamento das corridas.

8 - Bridão - embocadura constituída por dois filetes articulados ao centro e sustentados pela mesma alça onde se prendem as rédeas e a cabeçada.

9 - Cartão de matrícula - o comprovante da anotação em registro próprio, que habilita seu portador ao exercício de determinada atividade turfística.

10 - Casa de apostas - setor da Entidade que administra as apostas.

11 - Cavalarço - o profissional que presta serviços de assistência e movimentação dos cavalos.

12 - Cavalo de corrida - os equinos, de ambos os sexos, aptos a participarem de competições turfísticas.

13 - Certificado de propriedade - o documento correspondente ao assentamento do registro genealógico e ao desempenho do cavalo, nos páreos que tenha participado, em qualquer hipódromo.

14 - Claming - Prova em que os animais inscritos são enturmados por valores de remate, conforme regulamento próprio.

15 - Classificação - a ordem de chegada dos cavalos no páreo.

16 - Colocação - a ordem de chegada dos cavalos no páreo em classificação que enseje direito a prêmio.

17 - Comissão de Corridas - o órgão da Entidade incumbida de interpretar e aplicar o Código Nacional de Corridas.

18 - Comissários - os membros da Comissão de Corridas.

19 - Cores - o conjunto de blusa e boné em cores, formas e desenhos adotados pelos proprietários e Entidades.

20 - Criador - a pessoa física ou jurídica proprietária da reprodutora, na data de nascimento do produto, conforme os assentamentos do registro genealógico.

21 - Descarga - a redução do peso básico atribuído ao cavalo em relação a uma determinada chamada.

22 - Desclassificação - a anulação ou mudança da colocação obtida pelo cavalo num páreo, com a consequente perda ou diminuição do prêmio.

23 - Desqualificação - a perda definitiva do direito de competir.

24 - Diferença mínima - a diferença inferior a meia cabeça que separa dois ou mais cavalos, no momento em que atingem a linha de chegada visível com o emprego de aparelhos de precisão.

25 - Disco de Chegada - o marco de referência da linha de chegada.

26 - Diversidade de performance - produzir um cavalo de corrida em flagrante desacordo com outra ou outras anteriores, nas mesmas circunstâncias técnicas, independentemente da colocação obtida nesta.

27 - Doping - o emprego de agentes físicos ou químicos, estimulantes ou deprimentes que possam alterar efetiva e/ou potencialmente o rendimento do cavalo.

28 - Eliminação - a proibição definitiva de frequência ao hipódromo e vilas hípicas da Entidade.

29 - Entidade - sociedade que promove corrida de cavalo, possuidora da respectiva Carta-Patente expedida pela autoridade competente.

30 - Enturmação - o agrupamento do cavalo para efeito de corridas, pelo critério de vitórias ou prêmios, em primeiros lugares.

31 - Exame veterinário - a inspeção clínica realizada nos cavalos antes ou depois da realização do páreo.

32 - Faixa - a tira de tecido sobreposta em diagonal à blusa.

33 - Falta de empenho - deixar um cavalo de obter melhor colocação na disputa de um páreo por culpa do seu jôquei, com intenções dolosas.

34 - Ferrageamento - a aplicação do conjunto de ferraduras aprovadas pela Comissão de Corridas.

35 - "Forfait" - a importância, estabelecida por Entidade, devida pela retirada de cavalo inscrito no páreo.

36 - Galope de apresentação (Cânter) - o galope de curta distância realizado antes do páreo, para a demonstração pública do estado físico do cavalo.

37 - "Handicap" - a denominação do páreo no qual, através de uma escala de peso, se procura equilibrar a disputa entre os cavalos que nele participarem.



38 - Haras - o estabelecimento de criação de cavalos de corrida.

39 - Hipódromo - o local de realização das corridas de cavalos.

40 - Idade hípica - o número de anos do cavalo, contados a partir de 1º de julho do ano de nascimento ou do ano anterior, quando o nascimento ocorrer no primeiro semestre.

41 - Imperícia - a falta cometida em detrimento do bom desempenho do cavalo, sem intenção dolosa.

42 - Imprudência - forma inconveniente de direção dada por um jóquei a um cavalo, colocando em risco a direção de outro.

43 - Inscrição - a anotação de cavalo para participação em determinado páreo.

44 - Jóquei - o profissional autônomo habilitado para conduzir cavalo em treinamento ou em páreos.

45 - jóquei-aprendiz - o profissional autônomo, aluno ou não da Escola de Preparação de Jóqueis, autorizado a montar cavalos em treinamento ou em determinados páreos.

46 - Matrícula - a habilitação para exercício de determinada atividade turfística, na respectiva entidade.

47 - Montaria - a indicação de jóqueis ou aprendizes para conduzir determinado cavalo.

48 - Negligência - forma desatenta ou descuidada de direção de um jóquei a um cavalo.

49 - Multa - a pena pecuniária aplicada por infração às disposições deste Código.

50 - "Paddock" - o recinto do hipódromo destinado à permanência dos cavalos antes do seu ingresso na pista de corrida.

51 - Páreo - a reunião dos cavalos inscritos para participarem de uma prova.

52 - Páreos a reclamar - prova em que os animais inscritos poderão ser adquiridos antes ou depois de sua realização, conforme regulamento próprio.

53 - Partidor (Stanting -gate) - o equipamento usado para dar a partida do páreo.

54 - Pesagem - a verificação do peso do jóquei e seu equipamento antes da realização do páreo.

55 - Peso - a carga fixada para cada cavalo disputar o páreo

56 - Prêmio - a importância distribuída aos proprietários, os criadores e profissionais em função da colocação do cavalo no páreo.

57 - Profissionais do Turfe - coletividade que abrange os treinadores, segundos-gerentes, jóqueis, jóqueis-aprendizes, cavalariços e redeadores.

58 - Programa de Corridas - o conjunto de páreos que formam uma reunião turfística.

59 - Projeto de inscrição - a tabela de distância, prêmios e pistas programadas para as turmas de cavalos, válida para determinado período.

60 - Proprietário - a pessoa física ou jurídica que é o titular do direito de propriedade sobre os cavalos.

61 - Provas Preparatórias - são aquelas destinadas a preparar cavalos que devam disputar provas de programação Clássica nacional ou estrangeira.

62 - Provas Seletivas - são aquelas destinadas a selecionar os cavalos que participarão de provas de programação Clássica nacional ou estrangeira.

63 - Recinto de pesagem - o local destinado à pesagem e repesagem.

64 - Recurso - direito assegurado que, sob a responsabilidade de um treinador, o auxilie na preparação dos animais nos trabalhos de pista.

65 - Redeador - o profissional que, sob a responsabilidade de um treinador, o auxilie na preparação dos animais nos trabalhos de pista.

66 - Regime de montaria - a modalidade de condução do cavalo.

67 - Repesagem - a verificação do peso do jóquei e seu equipamento, após a realização do páreo.

68 - Resultado definitivo - a classificação dos cavalos para todos os fins, após o cumprimento das disposições do Código Nacional de Corridas.

69 - Resultado do páreo - a colocação dos cavalos apregoados, para fins de pagamento das apostas e/ou prêmios, após a confirmação pela Comissão de Corridas.

70 - Retirada - o cancelamento da participação do cavalo do páreo.

71 - Segundo-gerente - o preposto do treinador que o auxilia e o substitui em suas ausências.

72 - Sobrecarga - o peso acrescido à carga do cavalo para equilíbrio do páreo.

73 - Servente de cocheira - o profissional que presta serviço de limpeza nas cocheiras.

74 - Stud - o termo pseudônimo do proprietário ou de coproprietário de cavalos de corridas.

75 - Suspensão - a pena de proibição temporária do exercício de determinado direito.

76 - Taxa - os valores devidos pela prática de determinados atos ou atividades.

77 - Treinador - o profissional autônomo habilitado a tratar e preparar os cavalos sob sua responsabilidade.

78 - Índice de Referência - índice estabelecido por Entidade, para efeito de aplicação de multas.

79 - Vila Hípica - o conjunto de instalações destinadas ao alojamento e tratamento de cavalos, dentro ou fora do hipódromo.

80 - "Top Weight" - o maior peso fixado para o cavalo competir no pareo.

CAPÍTULO II

Da Comissão de Corridas

SEÇÃO I

Constituição e Competência

Art. 5º - A Comissão de Corridas será constituída de 1 (um) presidente e de, no mínimo 4 (quatro) comissários, escolhidos na forma e prazo previstos no estatuto social da Entidade, entre turfistas com notório conhecimento de corridas, ilibada idoneidade e que não participem de agências comerciais que promovam vendas de cavalos de corrida.

Parágrafo único - A Comissão elegerá, dentre seus membros, um vice-presidente, que substituirá o presidente em suas ausência e impedimentos.

Art. 6º - Compete à Comissão de Corridas:

1 - Elaborar os projetos de inscrição para os páreos comuns,

2 - Elaborar e propor a programação da temporada clássica anual.

3 - Propor as dotações dos páreos.

4 - Fixar os prazos para recebimento de inscrições, compromissos de montaria e outros documentos relativos às corridas.

5 - Fixar e dispensar a taxa de inscrição dos cavalos.

6 - Conceder e cancelar a matrícula de proprietários e profissionais do turfe.

7 - Conceder e cancelar o registro de cores.

8 - Enturmar os cavalos para efeito dos projetos de inscrições.

9 - Chamar os páreos de caráter extraordinário ou de "handicap".

10 - Receber as inscrições.

11 - Determinar a colocação de cercas móveis nas pistas de corridas.

12 - Formar os programas de corridas.

13 - Estabelecer o horário de realização dos páreos.

14 - Sortear publicamente as balisas de alinhamento dos cavalos na partida dos páreos.

15 - Examinar e registrar os contratos e compromissos de montaria.

16 - Aprovar o programa oficial das corridas.

17 - Assistir e julgar as corridas.

18 - Retificar as incorreções dos programas.

19 - Ordenar a mudança de pista para realização dos páreos.

20 - Promover a identificação dos cavalos antes dos páreos.

21 - Determinar o exame veterinário dos cavalos.

22 - Antecipar ou adiar a realização de páreos de Programação Clássica.

23 - Retardar a realização de páreos comuns.

24 - Cancelar a realização de páreos.

25 - Autorizar a montaria com diferença de peso.

26 - Determinar a pesagem e repesagem.

27 - Ordenar e divulgar as retiradas.

28 - Autorizar a alteração de ferrageamento dos cavalos.

29 - Determinar a substituição de jóqueis.

30 - Dispensar o galope de apresentação.

31 - Determinar o fechamento das apostas em cada páreo.

32 - Autorizar o Árbitro de Partida a promover a largada dos páreos.

33 - Invalidar os páreos.

34 - Desclassificar os cavalos

35 - Manter livro de registro das ocorrências para anotações dos profissionais participantes dos páreos.

36 - Apreciar e julgar as queixas e reclamações relacionadas às corridas.

37 - Homologar a colocação e classificação dos cavalos, em cada páreo.

38 - Determinar a coleta de material para exame laboratorial, de qualquer cavalo inscrito.

39 - Desqualificar os cavalos.

40 - Autorizar o sacrifício de cavalos.

41 - Determinar a necropsia dos cavalos mortos nas pistas ou cocheiras das vilas hípicas.

42 - Aplicar penas aos infratores de disposições do Código Nacional de Corridas.

43 - Proibir a inscrição de cavalos indóceis ou baldosos.

44 - Ordenar diligências, instaurar sindicâncias e inquéritos.

45 - Autorizar os pagamentos dos prêmios.

46 - Divulgar as suas resoluções.

47 - Convocar os proprietários ou seus representantes legais e profissionais, para prestarem esclarecimentos.

48 - Solicitar informações a outras Comissões de Corridas.

49 - Receber e entregar aos proprietários e treinadores, mediante comprovante, os certificados de propriedade dos cavalos.

50 - Anotar, no certificado de propriedade, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a atuação do cavalo no pareo.

51 - Vedar o acesso e determinar a retirada dos cavalos do hipódromo e vilas hípicas.

52 - Fixar normas de uso das pistas de corridas e cercas, vistoriar e fiscalizar o estado de conservação das mesmas e demais instalações do hipódromo.

53 - Classificar os jóqueis-aprendizes.

54 - Regulamentar os tipos de chicote, bridões e ferraduras.

55 - Manter em funcionamento os serviços de assistência veterinária e de controle antidoping.

56 - Autorizar a medicação e arquivar as fichas clínicas dos cavalos inscritos.

57 - Determinar a gravação dos páreos pelos meios de imagem disponíveis.

58 - Estabelecer os valores das taxas dos proprietários e profissionais do turfe.

59 - Fornecer os cartões de frequência ao hipódromo aos proprietários e profissionais do turfe.

60 - Propor à Diretoria da Entidade as modalidades de apostas.

61 - Autorizar o uso de dependência do hipódromo ou vilas hípicas para exposição e leilões de cavalos de corridas.

62 - Propor acordos e convênio sobre assuntos relacionados com as corridas de cavalos.

63 - Promover reuniões e congresso sobre assuntos de interesse turfístico.

64 - Sugerir e promover a divulgação, propaganda e publicidade dos assuntos de interesse turfístico.

65 - Selecionar os cavalos representantes da Entidade em corridas nacionais ou internacionais.

66 - Zelar pela aplicação dos recursos destinados aos assuntos de interesse turfístico.

67 - Arquivar pelo prazo mínimo de 8 (oito) anos, os registros e documentos concernentes aos proprietários, cavalos e profissionais do turfe.

68 - Efetuar o registro dos cavalos de corridas, admitidos a correr em seu hipódromo.

69 - Fixar periodicamente a tabela de taxas a serem cobradas pela prestação dos serviços previstos neste Código.

70 - Tomar todas as medidas julgadas necessárias para o bom funcionamento das corridas.

SEÇÃO II

Organização

Art. 7º - A Comissão de Corridas serão distribuídos e/ou subordinados os órgãos encarregados de seus serviços administrativos, como também as Vilas Hípicas, Hipódromos, Escola de Formação de Profissionais, Casa de Apostas, Órgãos de Serviços de Assistência Veterinária e Controle Antidoping.

Parágrafo único - Os órgãos dos serviços administrativos, supervisionados pelo Presidente da Comissão de Corridas e dirigidos por um Secretário, terão a incumbência de executar os atos administrativos da Comissão de Corridas.

SEÇÃO III

Funcionamento

Art. 8º - A Comissão de Corridas reunir-se-á, ordinariamente, para apreciação e julgamento das corridas e, em caráter extraordinário, quando for necessário.

§1º - Participarão das reuniões para julgamento das corridas, todos os comissários presentes.

§2º - No mínimo 3 (três) comissários deverão estar presentes às reuniões mencionadas no parágrafo anterior, podendo todos serem comissários profissionais.

§3º - Sempre que estiver presente, o Presidente da Comissão de Corridas dirigirá os trabalhos de julgamento das corridas.

§4º - Não poderão assistir ou participar do julgamento do páreo os comissários-proprietários que nele tenham cavalos inscritos.

§5º - Nas reuniões extraordinárias deverá estar presente a maioria simples dos seus membros.

§6º - As resoluções da Comissão de Corridas serão adotadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente ou seu substituto o direito a voto simples e de qualidade.

§7º - As resoluções referentes às corridas serão divulgadas, para conhecimento do público, mediante avisos afixados em local próprio, no recinto do hipódromo, e em caso de necessidade de conhecimento geral e imediato, através dos meios de comunicação disponíveis.

§8º - As resoluções e trabalhos da Comissão de Corridas constarão de ata lavrada em livro próprio, assinada pelos comissários presentes.

Art. 9º - Todas as resoluções da Comissão de Corridas deverão ser prontamente executadas e cumpridas.

Art. 10º - Ao Presidente da Comissão de Corridas incumbe representá-la, dirigir os seus trabalhos e, especialmente:

I - presidir sempre que estiver presente às reuniões e resolver questões de ordem.

II - Solicitar ao Presidente da Entidade a designação dos responsáveis pela direção dos órgãos a ela subordinados.

III - designar, quando necessário, relator para os assuntos submetidos à sua deliberação.

IV - mandar instaurar inquérito e designar comissários para apurar irregularidades e promover diligências.

V - propor a admissão e demissão de pessoal atinente aos serviços da Comissão.

VI - apresentar relatório de atividades.

CAPÍTULO III

Dos Proprietários

SEÇÃO I

Matrícula

Art. 11 - Mediante matrícula, os proprietários terão o direito de ter os seus cavalos inscritos nas corridas promovidas pela Entidade.

§1º - Todos proprietários ou seus prepostos, deverão manter boa conduta e disciplina, dentro das dependências da Entidade.

§2º - A matrícula será válida no âmbito da Entidade

§3º - A matrícula poderá ser dispensada aos proprietários matriculados em outras Comissões de Corridas, quando seus cavalos participarem eventualmente de corridas da Entidade.

§4º - Os profissionais do turfe, excetuados os treinadores, não poderão ser matriculados como proprietários.

Art. 12 - O pedido de matrícula de proprietário será feito em modelo próprio, no qual se mencionará:

a) a qualificação dos interessados e as respectivas fichas cadastrais.

b) A relação nominal dos cavalos, acompanhada dos correspondentes certificados de propriedade.

c) A indicação dos respectivos treinadores e suas matrículas.

d) As cores a serem utilizadas nas corridas dos seus cavalos.

§1º - Ao pedido feito por pessoa jurídica deverá ser juntada uma via do seu contrato social.

§2º - Quando se tratar de haras ou stud, o pedido mencionará a sua denominação.

§3º - O proprietário matriculado em outra Comissão de Corridas instruirá o pedido com declaração negativa de débito na Entidade a que pertencer.

Art. 13 - A matrícula de proprietário será registrada em livro próprio com assentamento:

a) do número de matrícula

b) da qualificação pessoal dos proprietários

c) da relação nominal dos seus cavalos, do correspondente treinador e respectivo número de matrícula

d) do número de registro das cores

e) da comprovação de pagamento da respectiva taxa

§1º - Na hipótese do parágrafo 2º do art. 12 será juntada também a denominação do Stud ou Haras.

§2º - A matrícula obedecerá ordem numérica crescente.

§3º - A matrícula de pessoa jurídica mencionará os elementos de qualificação do seu representante legal.

§4º - Na hipótese de procuração, serão assentados os dados de qualificação do procurador.

§5º - As alterações dos dados previstos neste artigo serão averbadas à margem da respectiva matrícula.

Art. 14 - No ato da matrícula, a Comissão de Corridas emitirá, ao proprietário, co-proprietário ou representante da pessoa jurídica, um cartão de matrícula, nele inserindo, por solicitação do interessado, a denominação do haras ou stud.

Parágrafo único - Os diretores ou gerentes da pessoa jurídica poderão obter, em nome individual, uma via do correspondente cartão de matrícula.

Art. 15 - O critério a ser utilizado para renovação de matrículas deverá ser estabelecido por Entidade.

Art. 16 - O cartão de matrícula dará o direito de livre ingresso:

a) aos serviços subordinados à Comissão de Corridas, para tratar dos seus interesses

b) ao hipódromo e suas dependências nos horários de treinamento dos cavalos

c) às vilas hípicas

d) ao Paddock e recinto de pesagem, quanto tiver cavalo inscrito no páreo

e) ao local privativo para assistir às corridas

Art. 17 - O proprietário poderá ser representado por procurador conforme o respectivo instrumento entregue e aceito pela Comissão de Corridas.

§1º - Não será aceita a procuração de proprietários:

a) quando o outorgado for proprietário ou procurador de outro proprietário, matriculado na mesma Comissão de Corridas, exceção feita quando ocorrer co-proprietário ou sociedade no Stud ou Haras

b) quando outorgada a favor de profissionais do turfe

c) quando a Comissão de Corridas assim o julgar conveniente

§2º - Os dados mencionados na procuração deverão ser averbados à margem da matrícula do proprietário.

§3º - O procurador poderá obter, em nome individual, mediante pagamento de taxa, uma via do cartão de matrícula do proprietário, com a designação correspondente.

Art. 18 - A matrícula de proprietário será cancelada:

a) a pedido do proprietário ou seu procurador

b) por falecimento do proprietário ou dissolução da pessoa jurídica

c) por infração prevista neste Código

d) quando sua conduta não for julgada satisfatória pela Comissão de Corridas.

§1º - Na hipótese da letra "b" o representante legal do espólio poderá solicitar a renovação da matrícula no prazo de 90 (noventa) dias.

§2º - O cancelamento referido na letra "c" implicará na proibição de matrícula em qualquer Comissão de Corridas pelo prazo de 02 (dois) anos, do proprietário ao procurador punido.

§3º - Se o cancelamento for aplicado a componentes de Sociedade, de fato ou de pessoa jurídica registrada como proprietário, ficará esta com o seu registro suspenso temporariamente, até regularizar sua situação.

Art. 19 - O proprietário terá o prazo de 05 (cinco) dias para comunicar à Comissão de Corridas, por escrito, a substituição do treinador de seus cavalos.

Parágrafo único - O infrator deste artigo será punido com multa conforme o disposto no art. 187.

Art. 20 - Equipara-se a proprietário, para efeitos deste Capítulo, arrendatário de cavalos de corrida.

SEÇÃO II

Cores

Art. 21 - O proprietário deverá registrar as cores a serem utilizadas de forma exclusiva pelos jôqueis nas corridas de seus cavalos.

§1º - O registro das cores será válido no âmbito da correspondente Entidade.

§ 2º - O registro poderá ser dispensado:

a) aos proprietários que tiverem as suas cores registradas em outra Comissão de Corridas, desde que não haja registro igual ou assemelhado na Entidade.

b) aos proprietários que tiverem cavalos especialmente convidados ou que eventualmente participarem de corridas promovidas pela Entidade.

Art. 22 - O registro das cores será feito em livro próprio, com o assentamento:

a) do número de registro

b) do nome do proprietário

c) de desenhos e modelos usados

d) da comprovação de pagamento de respectiva taxa

§1º - O registro dos dados referidos neste artigo serão averbados à margem do respectivo registro.

§2º - As alterações dos dados referidos neste artigo serão averbados à margem do respectivo registro.

§3º - Quando do registro das cores, o proprietário deverá atender ao disposto no art. 27.

Art. 23 - Não serão registradas as cores:

a) Que forem iguais às cores privativas ou registradas por outro proprietário.

b) Que forem suscetíveis de confusão com outras cores registradas.

c) Que contiverem inscrições ou dizeres fora das normas a Entidade.

d) Que forem preservadas pelas Entidades.

Art. 24 - As Entidades deverão ter blusa e boné com cores privativas para serem utilizadas quando as do proprietário não tiverem sido entregues ou não estiverem em perfeitas condições de uso.

Art. 25 - A blusa e o boné deverão ser utilizados sempre em perfeito estado e em conformidade com as cores, desenhos e modelos mencionados no seu registro.

Parágrafo único - O infrator deste artigo será punido com multa conforme o disposto no art. 187.

Art. 26 - O registro das cores será cancelado:

a) a pedido do proprietário.

b) por falecimento do proprietário ou dissolução da pessoa jurídica e não observância do §1º do artigo 18.

c) Por desuso durante 3 (três) anos consecutivos a contar da última inscrição.

Parágrafo único - Na hipótese da letra "b" o representante legal do espólio poderá solicitar a renovação do registro de suas cores no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 27 - As cores serão diferenciadas por uma faixa colocada em diagonal sobre a blusa ou por mudança da cor do boné:

a) quando dois cavalos do mesmo proprietário participarem do páreo.

b) Quando as cores do proprietário dispensado de registro se confundirem com outras de participantes de páreo.

§1º - A Comissão de Corridas incumba desligar o participante que deverá usar a faixa ou o boné de cor diferente.

§2º - A faixa deverá ter 12 cm (doze centímetros) de largura e cor diferente da blusa.

Art. 28 - A seu critério a Comissão de Corridas poderá autorizar o uso das cores de outro proprietário por participante de determinado páreo

§1º - O pedido de autorização deverá ser feito pelo proprietário do cavalo, com a anuência do titular do registro das cores a serem usadas.

§2º - Em caso de homenagem.

CAPÍTULO IV

Dos Cavalos

SEÇÃO I

Registro

Art. 29 - Para participarem das suas competições, os cavalos de corridas deverão ser registrados na Entidade.

Parágrafo único - O registro deverá ser válido por prazo indeterminado.

Art. 30 - O pedido de registro do cavalo será feito em modelo próprio, dele devendo constar:

a) nome do proprietário e o número de sua matrícula

b) nome do cavalo e do correspondente treinador

§1º - O pedido será acompanhado de certificado de propriedade, emitido pelo Stud Book Brasileiro.

§2º - Ao pedido de registro de cavalo estrangeiro deverão ser ainda juntados:

a) os documentos que comprovem ter sido importado de acordo com os dispositivos legais vigentes.

b) No caso do cavalo já haver disputado no país ou no estrangeiro, provas promovidas por sociedades congêneres, os certificados desta sociedade referentes às vitórias obtidas e prêmios ganhos.

Art. 31 - O registro poderá ser dispensado para os cavalos que forem especialmente convidados ou que participarem eventualmente das corridas promovidas pela Entidade.

Parágrafo único - A dispensa não desobrigará da apresentação dos documentos referidos nos §§ 1º e 2º do art. 30.

Art. 32 - O registro será feito em fichas próprias, com assentamento.

a) do número de registro

b) do nome, nacionalidade, naturalidade, filiação, sexo, data de nascimento, raça, sangue e pelagem do cavalo.

c) Do nome do proprietário e do criador

d) Das vitórias obtidas e prêmios ganhos em 1º lugar e nas colocações.

§1º - O registro obedecerá ordem numérica crescente.

§2º - As alterações dos dados previstos neste artigo serão averbadas à margem do respectivo registro.

Art. 33 - Não será registrado:

a) o cavalo de raça ou sangue diverso do definido para as competições da Entidade

b) o cavalo impedido de registro genealógico ou com seu registro cancelado.

c) O cavalo registrado como reprodutor, nos serviços de registro genealógico.

d) O cavalo desqualificado pelo Stud Book Brasileiro

Art. 34 - O registro será cancelado:

a) a pedido do proprietário ou seu procurador

b) por desqualificação do cavalo na respectiva Entidade

c) por nome ou incapacidade física permanente do cavalo, mediante comunicação dos serviços de assistência veterinária.

d) Por infração prevista.

SEÇÃO II

Qualificação

Art. 35 - Os cavalos de corridas serão qualificados:

I - quanto à nacionalidade:

a) nacionais

b) estrangeiros

II - Quanto à idade e sexo:

a) potros e potrancas.

b) Cavalos e éguas

III - Quanto à raça:

a) puro-sangue-inglês

b) quarto-de-milha

c) árabe

d) anglo-árabe

IV - Quanto ao sangue:

a) puro

b) puro por cruzamento

c) mestiço

V - Quanto a pelagem:

a) alazão

b) castanho

c) preto

d) tordilho

§1º - Serão considerados como nacional os cavalos nascidos em território brasileiro e os filhos de reprodutoras prenhas exportadas em caráter temporário, que ingressarem no país com até 01 (um) ano de idade e, como estrangeiros, os nascidos fora do País.

§2º - Quanto à idade, serão considerados como potros e como potrancas os que tiverem menos de 04 (quatro) anos e como cavalos e éguas os que excederem esse limite.

§3º - Quanto à raça, sangue e pelagem a classificação observará as normas dos serviços de registro genealógico.

SEÇÃO III

Sacrifício

Art. 36 - Os cavalos de corridas poderão ser sacrificados:

a) quando, no hipódromo e/ou suas dependências e/ou Vilas hípicas, forem vítimas de acidente ou de qualquer mal que produza a incapacidade de competição e reprodução.

b) Quando, no hipódromo e suas dependências ou vila hípica, forem acometidos de doença infecto-contagiosa que determine a incapacidade de competição ou reprodução, ou seja suscetível de contaminação epidêmica.

§1º - As condições física ou zoonóticas dos cavalos deverão ser atestadas por profissional habilitado do órgão incumbido dos serviços de assistência veterinária.

§2º - Nas hipóteses previstas neste artigo, o órgão de assistência veterinária realizará a necrópsia dos cavalos.

§3º - Nenhuma responsabilidade caberá às Entidades por acidentes sofridos pelos cavalos em quaisquer circunstâncias, inclusive o seu sacrifício.

CAPÍTULO V

Dos Profissionais do Turfe

Art. 37 - São profissionais do turfe aqueles que, preenchendo os requisitos exigidos por este código, obtiverem matrícula para o exercício de sua atividade como Treinador, segundo-Gerente, Cavaliário, Jôquei, Jôquei-aprendiz e Redeador, mediante o pagamento das respectivas taxas.

Art. 38 - Não será concedida ou renovada a matrícula de profissional que esteja cumprindo penalidade imposta por outra Entidade promotora de corridas.

Art. 39 - A matrícula será cancelada se, em qualquer época, forem constatadas como falsas as informações prestadas para sua obtenção.

Art. 40 - Todo profissional deverá manter boa conduta dentro e fora da Entidade, mantendo-se disciplinado e convenientemente trajado em suas dependências e respeitando os membros da Diretoria e seus delegados, sócios, funcionários e profissionais do turfe.

Parágrafo único - Os infratores deste artigo serão punidos com suspensão de 8 (oito) dias a 1 (um) ano ou o cancelamento da matrícula.

Art. 41 - É vedado aos profissionais:

a) participar de corridas enquanto estiver sob pena de suspensão aplicada pela Entidade ou suas congêneres.

b) Usar armas de qualquer espécie nas dependências da Entidade

c) Efetuar jogos de qualquer espécie nas dependências da Entidade

Parágrafo único - Os infratores deste artigo serão punidos com suspensão de 30 (trinta) dias a 1 (um) ano.

SEÇÃO I

Treinadores

Art. 42 - É considerado treinador de cavalos de corridas quem for matriculado como tal pela Comissão de Corridas, para o que é necessário:

a) requerer por escrito.



)apresentar os documentos comprobatórios de aptidões para a função, mencionados no art. 43.

c)Apresentar certificado de conclusão da 4ª série do 1º grau.

d)Ter completado 21 (vinte e um) anos de idade.

e)Apresentar atestado de saúde, expedido pelo órgão credenciado ou indicado pela Entidade.

f)Apresentar cédula de identidade e quando estrangeiro documento que prove a legalidade de sua permanência no país.

g)Apresentar atestado de antecedentes.

h)Submeter-se a exame prático e teórico, efetuado por um veterinário da Entidade e por no mínimo dois Comissários de Corrida.

i)Apresentar carta-compromisso de proprietário declarando sua disposição de entregar animais aos seus cuidados.

Parágrafo único - Desde que aprovado, o interessado receberá a matrícula de treinador e deverá:

1)apresentar registro de profissional autônomo expedido pelos órgãos governamentais competente.

2)Apresentar uma relação dos cavalos que ficarão a seu cuidado, esclarecendo quais os seus proprietários, bem como os nomes dos cavaleiros a seu serviço.

3)Apresentar documento comprobatório de regularidade pelo órgão da Previdência Social até 30 (trinta) dias após a concessão da respectiva matrícula.

Art. 43 - São documentos comprobatórios de aptidões para treinador:

a)prova de haver desempenhado atividade de segundo-gerente ou de jóquei por cinco anos.

b)Prova de haver desempenhado pelo menos durante cinco anos ininterruptos, a profissão de treinador, matriculado em Entidade estrangeira ou nacional congêneres, devendo, neste caso, apresentar atestado de sua vida profissional.

c)Prova de haver desempenhado pelo prazo mínimo de 3 anos ininterruptos na atividade com cavalos de corrida a profissão de zootecnista ou médico-veterinário.

Art. 44 - As matrículas dos treinadores valerão pelo período de um ano, ficando a critério ser utilizado para renovação de matrícula a ser estabelecido pela Entidade.

Parágrafo único - Para renovação de matrícula, o treinador deverá ter índice de eficiência que venha a ser julgado satisfatório pela Comissão de corridas.

Art. 45 - Aos treinadores matriculados em Entidades estrangeiras ou nacionais congêneres, mesmo não preenchendo o requisito da alínea "b" do art. 43, e que acompanharem cavalos registrados nos hipódromos de origem, quando tomarem parte em corridas promovidas por outra Entidade, poderá ser concedida matrícula a título provisório e por tempo determinado, não superior a três meses improrrogáveis.

É vedado aos treinadores visitantes cuidar de cavalos já alojados nos hipódromos da Entidade que os acolher.

Parágrafo único - Aos treinadores matriculados em outras Entidades que preencham as condições do art. 43 alínea "b" e do artigo 46 deste Código, poderá ser concedida, pela Comissão de Corridas, autorização especial para inscreverem cavalos sob sua responsabilidade nas corridas da Entidade, a qual poderá ser cancelada a critério exclusivo da Comissão de Corridas.

Art. 46 - Ao pedido de inscrição ou renovação de matrícula, o treinador deverá anexar a relação dos cavalos a seu cargo, ficando obrigado a comunicar à Comissão de Corridas, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer alteração que a mesma venha sofrer.

§1º - A comunicação supra deverá ser feita pelo treinador dentro do prazo de cinco dias, contador da data em que receber um cavalo, sob pena de reverterem em benefício do treinador anteriormente matriculado, os prêmios a que aquele tiver direito.

§2º - O treinador não poderá declarar a seu cargo cavalos que, de fato, estiverem sob cuidados de outra pessoa, profissional do turfê ou não.

§3º - As Entidades fixarão o número mínimo de cavalos que cada treinador deverá cuidar.

§4º - Os infratores do "caput" deste artigo serão punidos com multa conforme o disposto no art. 187 e os infratores do §2º com suspensão de 90 (noventa) dias ao cancelamento da matrícula.

Art. 47 - São obrigações do treinador:

a)comunicar à Comissão de Corridas, no prazo de 03 (três) dias a dispensa de qualquer cavaleiro que tenha estado a seu serviço, bem como os motivos que determinaram o fato.

b)Apresentar-se, nos dias de corridas, convenientemente trajado e providenciar para que o mesmo ocorra com seus cavaleiros e empregados.

c)Apresentar, nos dias de corridas, seus cavalos limpos e convenientemente arreados.

d)Providenciar a entrega ao jóquei, antes da pesagem da blusa e do boné a serem por ele usados.

e)Assistir a montaria dos cavalos a seus cuidados bem como à pesagem dos cavalos dos jóqueis que os montarem, providenciando sobre a utilização conveniente dos pesos necessários.

f)Zelar pela boa conservação de qualquer peça do arreamento do cavalo ou do equipamento do jóquei que lhe seja fornecida pela Entidade, devolvendo-a logo após a sua utilização.

g)comunicar à Comissão de Corridas imediatamente após o páreo, qualquer irregularidade no decorrer o mesmo, envolvendo animais sob seus cuidados, e, até 48 (quarenta e oito) horas após, por escrito, sob sua responsabilidade.

h)Permanecer no local destinado aos profissionais, no mínimo 15 (quinze) minutos após a realização do páreo em que tiver corrido cavalo sob seu cuidado.

i)Zelar pela higiene e conservação das cocheiras ou boxes ocupados por cavalos a seu cargo.

j)Requerer, por escrito, a matrícula de cavaleiro para seus empregados que lidam com cavalos.

l)Providenciar para que seus cavalos sejam apresentados rigorosamente nos horários e locais que forem determinados, acompanhados das respectivas carteiras de identidade.

m)Assistir, pessoalmente ou por representantes, no Departamento de veterinária, à coleta de material, para os exames de seus cavalos.

Parágrafo único - Os infratores das letras "a" até "j" deste artigo serão punidos com multa conforme o disposto no artigo 187 e os infratores das letras "l" e "m" com suspensão de 08 (oito) a 90 (noventa) dias.

Art. 48 - É vedado aos treinadores:

a)ter a seu serviço cavaleiro não matriculado ou que se achem impedidos de trabalhar em razão de qualquer penalidade.

b)Ter qualquer interferência no trato e/ou treinamento de cavalos quando sob penalidade de suspensão.

c)Ingressar nos recintos de encilhamento e "Paddock" quando sob penalidade de suspensão e no hipódromo e suas dependências nos casos de estarem cumprindo pena por infração aos artigos 40, 41, 138 - §1º e 163.

d)Usar práticas que causem sofrimento físico aos cavalos ou prejudiquem-lhes a saúde.

e)Utilizar os boxes disponíveis em suas cocheiras para outros fins que não o alojamento de cavalos de corridas.

f)Sendo veterinário, cuidar de cavalos que não estejam sob sua responsabilidade.

Parágrafo único - Os infratores das letras "a" e "e" deste artigo serão punidos com multa conforme o disposto no artigo 187 e os infratores das letras "b", "c", "d" e "f" com suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 49 - O treinador é responsável pelas condições de saúde e treinamento dos cavalos sob seus cuidados.

Parágrafo único - Se um cavalo produzir corrida em flagrante desacordo com outra ou outras anteriores, nas mesmas circunstâncias técnicas, independente de colocação nesta obtida, como consequência da não observância do disposto no "caput" deste artigo, seu treinador poderá ser punido com suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 50 - O treinador que tiver, no mínimo 10 (dez) cavalos sob seus cuidados, poderá solicitar por escrito, em formulário próprio, entrada no hipódromo para o seu ajudante encilhador, desde que seja cavaleiro matriculado e haja completado 21 (vinte e um) anos de idade.

Art. 51 - Por motivo de força maior, poderá o treinador após comunicação por escrito à Comissão de Corridas, fazer-se substituir pelo segundo-gerente, pelo prazo de 10 (dez) dias prorrogáveis, mantendo-se-lhe contudo, durante a substituição as responsabilidades previstas neste Código.

Art. 52 - O cartão de matrícula do treinador é de uso pessoal e dar-lhe-á entrada no hipódromo, nos horários de trabalho e nos dias de corridas, na tribuna a ele reservada no "Paddock" e no recinto de pesagem, quando tiver cavalo inscrito.

SEÇÃO II

Segundos-gerentes

Art. 53 - Os segundos-gerentes são empregados do treinador que, além das atribuições de cavaleiros, exercem o cargo de confiança e, perante a Comissão de Corridas, respondem plenamente por ele nas suas ausências, aplicando-lhes no que for cabível as disposições referentes ao treinador.

Art. 54 - A requerimento do treinador, a cujo serviço estiver, poderá ser concedida ao cavaleiro matrícula de segundo-gerente, desde que tenha mais de 2 (dois) anos de exercício efetivo na profissão e haja completado 21 (vinte e um) anos de idade.

Parágrafo único - Cada treinador poderá requerer matrícula de 1 (um) segundo-gerente para cada grupo de cocheiras com no mínimo de 8 (oito) cavalos a seus cuidados.

Art. 55 - A matrícula de segundo-gerente ficará automaticamente sem efeito se o cavaleiro deixar o serviço do treinador que a tenha requerido.

SEÇÃO III

Cavaleiros

Art. 56 - É considerado cavaleiro quem for matriculado como tal pela Comissão de Corridas e para o que é necessário:

a)requer por escrito, com anuência do respetivo treinador responsável

b)ter mais de 15 (quinze) anos de idade e apresentar, no caso de ser menos de 21 (vinte e um) anos, autorização do pai, tutor ou autoridade competente.

c)Apresentar atestado de saúde passado por órgão credenciado ou indicado pela Entidade.

d)Apresentar cédula de identidade e, quando estrangeiro, documento que prove a legalidade de sua permanência no país.

e)Apresentar Carteira de Trabalho devidamente anotada pelo respectivo empregador.

f)Apresentar documento comprobatório de sua inscrição no órgão da Previdência Social.

g)Apresentar atestado de antecedentes.

Art. 57 - A matrícula de cavaleiro valerá pelo período de um ano, ficando a critério a ser utilizado para renovação de matrícula a ser estabelecido por Entidade.

§1º - Sempre que um cavaleiro deixar o serviço do treinador responsável pela sua matrícula, esta ficará suspensa até que seus serviços sejam contratados por outro treinador. Se isso não acontecer dentro de 60 (sessenta) dias a matrícula do cavaleiro será definitivamente cancelada.

Art. 58 - Todo cavaleiro é obrigado a:

a) prestar serviço ao treinador, cuidando com zelo dos cavalos constante de sua matrícula, conduzindo-os à pista nos horários de trabalho e das corridas.

b)bem apresentar-se em dias de corridas, e trajado com uniforme oficial da Entidade, quando assim for determinado.]

c)trazer sempre consigo, o cartão de identidade expedido pela Comissão de Corridas.

Parágrafo único - Os infratores deste artigo serão punidos com suspensão de 8 (oito) a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 59 - O cavaleiro somente terá ingresso no recinto das corridas quando acompanhar cavalo a seu cuidado.

Parágrafo único - Os infratores deste artigo serão punidos com suspensão de 8 (oito) a 30 (trinta) dias.

SEÇÃO IV

Jóqueis

Art. 60 - É considerado jóquei quem for matriculado como tal pela Comissão de Corridas e atender aos seguintes requisitos:

a)requerir por escrito

b)provar ter, pelo menos 14 (quatorze) anos de idade e no máximo 25 (vinte e cinco) anos, exceto quando já exercer a profissão em Entidade congêneres.

c)Quando menor de 21 (vinte e um) anos, apresentar permissão por escrito, devidamente registrada em cartório, do pai, tutor ou responsável legal.

d)Quando estrangeiro, apresentar cédula de identidade, e documento de permanência legal no país.

e)Apresentar atestado de saúde e prova de que possui os requisitos físicos ao exercício da profissão, como também o peso mínimo com que poderá montar, expedido por órgão credenciado ou indicado pela Entidade.

f)Apresentar certificado de sua última matrícula concedida, se antes já exercia a profissão, e documentos emitidos pelas Entidades onde tenha atuado, consignando seu histórico profissional, com os totais de atuações, vitórias, colocações, prêmios ganhos, penalidades e observações.

g)Apresentar documento comprobatório de regularidade de situação no órgão de Previdência Social.

h)Apresentar atestado de antecedentes.

Parágrafo único - Para a renovação de sua matrícula, o jóquei deverá ter índice de eficiência que venha a ser julgado satisfatório pela Comissão de Corridas.

Art. 61 - São obrigações do jóquei:

a)quando solicitado pelo respectivo treinador, trabalhar cavalos a cuja montaria se houver comprometido.

b)Apresentar-se no hipódromo, para cotejar cavalos, nos horários determinados.

c)Apresentar-se quando tiver de montar em páreo, inteiramente barbeado e trajado com calção branco ou creme, botas pretas com canhão de cor diferente, gravata branca de equitação, blusa, capacete, boné e portando um chicote sem alça.

d)Respeitar o horário determinado para pesar e montar, sendo considerado não cumprimento de compromisso de montaria, atraso superior a 15 (quinze) minutos para pesar.

e)Comparecer à pesagem com o peso previamente ajustado com que deverá montar

f)Submeter-se a exame médico na semana em que tiver assinado compromisso de montaria e quando a Comissão determinar.

Parágrafo único - Os infratores deste artigo serão punidos com suspensão de 8 (oito) a 30 (trinta) dias.

Art. 62 - É vedado ao jóquei montar contra animal de propriedade de seu cônjuge e/ou filhos.

Parágrafo único - O jóquei que exercer também a profissão de treinador não poderá montar cavalo de outro treinador em páreo em que tomarem parte um ou mais cavalos a seus cuidados. Do mesmo modo, o jóquei treinador não poderá montar em páreo em que tomarem parte mais de um cavalo a seus cuidados.

Art. 63 - Havendo tabela de pesos mínimos os jóqueis não poderão montar nem assinar compromisso de peso inferior ao mínimo que lhes for determinado pelo órgão credenciado ou indicado pela Entidade.

§1º - O peso líquido de um jóquei é definido como o peso do jóquei trajado com calção de montaria, blusa e botas.

§2º - A determinação do peso mínimo de cada jóquei será feita da forma conveniente de cada Entidade.

Art. 64 - A Comissão de Corridas poderá proibir qualquer jóquei de montar temporariamente diante de anormalidade do seu estado de saúde.

Art. 65 - O cartão de matrícula dos jóqueis é de uso pessoal e lhes dará, nas horas de trabalho e em dias de corridas, ingresso no hipódromo, entrada no "Paddock" e na tribuna que lhes for reservada.

SEÇÃO V

Jóqueis-Aprendizes

Art. 66 - É considerado jóquei-aprendiz quem for como tal matriculado pela Comissão de Corridas.

Art. 67 - O jóquei-aprendiz estará obrigado a todas as disposições deste Código referente aos jóqueis.

Art. 68 - Nenhum jóquei-aprendiz poderá ausentar-se da cidade da Entidade sem prévio consentimento da Comissão de Corridas.

Parágrafo único - Os infratores deste artigo serão punidos com suspensão de 8 (oito) a 30 (trinta) dias.

Art. 69 - O jóquei-aprendiz perderá esta qualidade:

a)quando no período de 6 (seis) meses, a contar da data da estréia, não conseguir atingir 5 (cinco) vitórias.

b)Quando, no período de 7 (sete) meses a contar da data da sua 5ª vitória, não obtiver 20 (vinte) vitórias.

c)Quando, ao completar 18 (dezoito) meses, a contar da sua 5ª vitória, não conseguir atingir 60 (sessenta) vitórias no total de sua carreira

d)Quando, exceder, equipado, na forma do §1º do art. 63, o peso de 51 quilos.

e)A qualquer tempo por insuficiência técnica a critério da Comissão de Corridas.

f) Quando punido por infração dos artigos 138 a 163.

Parágrafo único - Em caso de afastamento médico ou suspensão imposta por delito de raia que impeça o jóquei-aprendiz de atuar por 15 (quinze) ou mais dias consecutivos, esse período será acrescentado, para todos os efeitos, aos prazos mencionados neste artigo.

Art. 70 - O jóquei-aprendiz atingido pelas disposições ao art. 69 poderá:

a) requerer a matrícula de jóquei, no caso da alínea "c" e "d", e de acordo com o artigo 60.

b) Requerer matrícula de redeador, conforme disposto no art. 75.

Art. 71 - Os jóqueis-aprendizes serão classificados em quatro categorias, em ordem decrescente, da quarta para a primeira e dentro dos seguintes período.

a) 4ª. Categoria - desde a estréia até a obtenção da 5ª. vitória.

b) 3ª. Categoria - durante 07 (sete) meses, a contar da data da 5ª. Vitória.

c) 2ª. Categoria - durante 07 (sete) meses, a contar do vencimento do período estipulado para a 3ª. Categoria.

d) 1ª. Categoria - durante 04 (quatro) meses, a contar do vencimento do período estipulado para a 2ª. Categoria.

Parágrafo 1º - Em caso de afastamento médico ou suspensão imposta por delito de raia que impeça o jóquei-aprendiz de atuar por 15 (quinze) ou mais dias consecutivos, esse período será acrescentado para todos os efeitos, aos prazos mencionados neste artigo.

Parágrafo 2º - O cavalo pilotado por jóquei-aprendiz terá a manta ou o número de cor diferente do pilotado por jóquei.

Art. 72 - O jóquei-aprendiz terá direito sobre o peso do programa oficial, a uma descarga de 04 (quatro) quilos para os de quarta categoria, 03 (três) para os de terceira, 02 (dois) para os de segundo e 01 (um) para os de primeira, descargas essas que não poderão reduzir o peso a menos de 45 (quarenta e cinco) quilos.

Parágrafo único - A classificação prevista no art. 71, assim como a descarga a que terá direito o aprendiz, serão as do momento da assinatura do compromisso de montaria e prevalecerão para todos os páreos das reuniões em que estiver comprometido.

Art. 73 - Os jóqueis-aprendizes de 4ª categoria só poderão montar cavalos de 04 (quatro) anos e mais idade, alistados em páreos comuns, os de 3ª. Categoria, de 03 (três) anos e mais idade, alistados em páreos comuns, os de 2ª. Categoria, de todas as idades, menos em Handicaps, Provas Seletivas, Provas Preparatórias, Provas Especiais, Provas Clássicas e Grandes Prêmios e os de 1ª. Categoria, em todo e qualquer páreo, porém sem descarga de peso quando montarem em Handicaps, Provas Seletivas, Provas Preparatórias, Provas Especiais, Provas Clássicas e Grandes Prêmios.

SEÇÃO VI

Redeadores

Art. 74 - Os redeadores são trabalhadores autônomos ou empregados do treinador, que além das atribuições de cavaliário, demonstrarem, em prova prática, real capacidade para auxiliar, nos trabalhos de pista, a preparação e o adestramento dos cavalos.

Art. 75 - A Comissão de Corridas concederá matrícula de redeador, sem autorização de montar em público, ao ex-aprendizes, com exceção daqueles incluídos no art. 69 letra "e" e aos jóqueis atingidos pelo disposto no parágrafo único do art. 60, mediante requerimento e sob responsabilidade de um treinador.

Parágrafo único - O redeador estará obrigado a todas as disposições deste Código que se refiram aos cavaleiros.

CAPÍTULO VI

Dos Contratos e Compromisso de Montaria

Art. 76 - As Entidades reconhecerão os contratos de locação de serviços de jóqueis com proprietários, desde que registrados na Comissão de Corridas.

§1º - Não serão registrados os contratos que:

a) contiverem cláusulas em desacordo com o presente Código.

b) Deixarem de mencionar claramente o prazo de locação, que não poderá exceder de um ano, o valor da remuneração e de declaração de que se trata de primeira ou segunda montaria.

§2º - O jóquei menor de idade só poderá firmar contrato com autorização de seu pai, tutor ou autoridade competente.

Art. 77 - A Comissão de Corridas zelará pelo cumprimento dos contratos e somente a ela deverão ser dirigidas todas as reclamações sobre os mesmos.

§1º - Na falta de cumprimento do contrato por parte do proprietário, e desde que não tenha sido estipulada a multa ou outra compensação, terá o jóquei direito, até o seu término, a todas as vantagens que nele lhe forem asseguradas a não ser que a elas expressamente renuncie.

§2º - O jóquei terá direito às percentagens dos prêmios ganhos pelos cavalos cuja montaria tenha contratado, quando essas lhe forem retiradas sem fundamento ou causa justificada perante a Comissão de Corridas.

Art. 78 - O contrato poderá ter seu registro cancelado por solicitação dos contratantes ou se alguma das partes cometer falta grave prevista.

Art. 79 - O profissional contratado não poderá montar cavalo de outro profissional em páreo em que houver cavalo do proprietário contratante, respeitadas as disposições deste Código, salvo com permissão expressa do proprietário contratante quando se tratar de Provas Clássicas.

Parágrafo único - Se não houver no páreo cavalos de proprietário contratante, o jóquei poderá montar livremente desde que não haja disposição em contrário.

Art. 80 - A montaria avulsa será ajustada, sob compromisso por escrito entre o jóquei e o treinador, em impresso fornecido pela Comissão de Corridas.

§1º - Caberá ao treinador providenciar a assinatura dos jóqueis que montarão seus cavalos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a falta de assinatura do jóquei no impresso próprio.

§2º - Será dispensada a assinatura no caso de se tratar de jóquei contratado.

§3º - A montaria, uma vez compromissada, não poderá ser alterada, salvo por determinação da Comissão de Corridas.

§4º - Por montaria avulsa compromissada, o jóquei receberá do proprietário do cavalo a respectiva remuneração mesmo que o cavalo não corra.

§5º - Não caberá remuneração por montaria avulsa ao jóquei cujo cavalo obtiver prêmio, ficando estabelecido que ela prevalecerá nos casos em que a percentagem sobre os prêmios lhe for inferior.

§6º - A Comissão de Corridas poderá aceitar as assinaturas de compromisso de montaria avulsa de jóqueis estrangeiros ou nacionais não matriculados na Entidade.

§7º - O treinador deverá entregar nos horários previstos o compromisso de montaria, e o jóquei não poderá deixar de cumpri-lo, salvo por motivo de força maior.

§8º - É facultado ao treinador contratar o mesmo jóquei para montar dois ou mais cavalos de um mesmo proprietário inscritos num páreo, significando, entretanto, esta forma de compromisso, que somente um deles correrá.

§9º - O ajuste de montaria avulsa implicará na concordância pelo treinador de que o jóquei montará com seu peso mínimo fixado pelo órgão competente.

§10º - Os infratores deste artigo serão punidos com multa conforme o disposto no art. 187, ou suspensão de 08 (oito) a 30 (trinta) dias.

Art. 81 - O treinador deverá comunicar à Comissão de Corridas, até a hora da pesagem, a impossibilidade do jóquei compromissado montar determinado cavalo, submetendo à sua aprovação a respectiva substituição.

§1º - A Comissão de Corridas poderá substituir qualquer jóquei até o momento da largada, não assistindo neste caso, ao substituto, a respectiva substituição.

§2º - Os infratores do "caput" deste artigo serão punidos com multa conforme o disposto no art. 187.

Art. 82 - A Entidade manterá obrigatoriamente, por si ou por convênio com Entidade representativa dos profissionais, apólice de seguro de vida e invalidez permanente, por acidentes ocorridos na raia durante os trabalhos e corridas e na qual serão inscritos todos os jóqueis e jóqueis-aprendizes com matrícula na respectiva Comissão de Corridas.

Parágrafo único - As Entidades não responderão pelos riscos ou consequências de acidentes a que esteja sujeitos os profissionais do turfe durante as corridas, trabalhos de pista ou em qualquer recinto do hipódromo e vilas hípias.

CAPÍTULO VII

Dos Projetos de Inscrição para Corridas

Art. 83 - A Comissão de Corridas elaborará os Projetos de inscrição, para os programas de corridas, dos Grandes Prêmios e dos Páreos Clássicos, submetendo à aprovação da Diretoria da Entidade as respectivas dotações.

Art. 84 - O Projeto de inscrição para os páreos de Programação Clássica do ano turfístico seguinte será publicado até 30 de novembro.

§1º - A Programação Clássica compreenderá: Páreos Clássicos e Grandes Prêmios.

§2º - Serão considerados Páreos Clássicos e Grandes Prêmios, aqueles realizados anual e sistematicamente nas condições de chamada das tabelas I e II e que integrem uma relação pública na forma mencionada no "caput" deste artigo.

Art. 85 - Os Projetos de inscrição referentes aos páreos comuns serão publicados pelo menos 30 (trinta) dias antes do início do referente mês, e deles constarão as distâncias, pistas e condições de chamada de cada páreo.

§1º - Nos Projetos de inscrição deverão constar as distâncias em que serão corridos os páreos que, por mudança de pista e em decorrência de motivos técnicos, ficarem impossibilitados de serem realizados nas distâncias originalmente programados

§2º - As condições de realização de páreos a reclamar e os páreos de "Claming" constarão de regulamento próprio.

Art. 86 - Além dos páreos constantes de Projetos de Inscrição, a Comissão de Corridas poderá chamar Provas Especiais, "Handicaps" e Páreos em caráter extraordinário, cujas condições deverão ser publicadas com até 15 (quinze) dias de antecedência e inscrição na semana de sua realização.

§1º - Os páreos de "Handicaps" poderão ser para cavalos da mesma ou de diferentes idades.

§2º - Nos páreos de "Handicaps" os cavalos serão chamados nominalmente e nos abertos por classes determinadas nas condições do Projeto.

Art. 87 - Nos páreos de "Handicaps" serão observadas as seguintes condições:

a) os pesos serão fixados com o fim de estabelecer o equilíbrio de forças, tomando-se em conta as atuações anteriores do cavalo no país e no estrangeiro, bem como a distância e a pista em que será realizado o páreo.

b) O peso mais alto atribuído não poderá exceder a 65 (sessenta e cinco) quilos, sendo 48 (quarenta e oito) o peso mínimo.

c) O peso mínimo para o "top-weight" do páreo será de 58 (cinquenta e oito) quilos.

Art. 88 - O eventual pedido de chamada para um cavalo em páreo de "Handicap" deverá ser assinado pelo proprietário ou pelo treinador e entregue, sob protocolo, à Comissão de Corridas, até 4 (quatro) dias antes da data de inscrição.

Parágrafo único - Os pesos serão tornados públicos através de afixação de avisos 3 (três) dias antes do dia de inscrição, e, até 24 (vinte e quatro) horas antes dessa publicação, os proprietários ou treinadores que dela discordarem poderão apresentar reclamação, a qual, se julgada procedente, determinará a alteração nas condições do "Handicap" dando-se publicidade imediata à nova atribuição de pesos.

Art. 89 - O cavalo inscrito num "Handicap" e que vier a ganhar uma ou mais vezes depois do seu peso ter sido fixado, poderá ter uma sobrecarga variável, aplicando-se esta disposição também no caso das vitórias terem sido obtidas em qualquer hipódromo do país.

Art. 90 - As descargas e sobrecargas serão baseadas no peso real que o cavalo houver carregado anteriormente, exceto quando tiver havido descarga por montaria de aprendiz, caso em que prevalecerá o peso que lhe foi atribuído.

Art. 91 - Nos páreos-abertos, bem como em todos os que admitem descargas e sobrecargas sobre o peso da tabela, estes poderão variar entre os limites mínimos de 45 (quarenta e cinco) e máximo de 65 (sessenta e cinco) quilos.

Parágrafo único - Nesses páreos, os pesos serão determinados pelas condições do projeto e baseados na tabela de pesos a eles aplicáveis.

Art. 92 - As tabelas de pesos, denominadas Tabela I e II, correspondentes às idades dos cavalos, serão as constantes nos apêndices de cada Entidade, sendo que as éguas terão 02 (dois) quilos de descarga quando competirem com cavalos.

Art. 93 - Nos Projetos de inscrições, a enturmação dos cavalos será aquela prevista no Capítulo IV do Decreto n. 96.993, de 17 de outubro de 1988.

CAPÍTULO VIII

Da formação dos programas

SEÇÃO I

Inscrições

Art. 94 - Somente serão admitidas inscrições de cavalos cujos proprietários estejam matriculados na Comissão de Corridas, respeitado o disposto no art. 11, § 3º.

Art. 95 - As inscrições serão feitas em caráter definitivo, em impressos próprios, os quais, depois de assinados pelo proprietário ou pelo treinador do cavalo, serão depositados em uma própria, nos prazos e nos locais determinados pela Comissão de Corridas.

Art. 96 - Somente poderá ser inscrito o cavalo:

a) cujo certificado de propriedade estiver devidamente depositado na Comissão de Corridas, sendo aceita cópia atualizada do certificado caso o animal esteja alojado fora das dependências do hipódromo e das vilas hípias, mas obrigatória entrega do certificado original antes da realização do páreo.

b) cuja docilidade e adestramento no partidório tenham sido atestados por Árbitro de Partida, excluindo-se desta exigência os cavalos que tenham participado de corridas em hipódromos de Entidades congêneres e que neles não estavam proibidos de correr por indocilidade na baia.

c) cujo proprietário não estiver em débito para com a Entidade superior ao valor por ela fixado.

§1º - Os certificados de propriedade dos cavalos inscritos deverão estar devidamente preenchidos com o resultado de todas as atuações em hipódromos nacionais ou estrangeiros.

§2º - A inscrição de cavalo retirado em razão de anormalidade em seu estado de saúde, poderá ficar sujeita ao parecer favorável do órgão de assistência veterinária.

Art. 97 - Todos os páreos serão sempre abertos a cavalos nascidos no território nacional, independente do Estado em que nasceram.

§1º - Os páreos denominados de Leilão serão abertos a todos os produtos adquiridos em hasta pública no país, independentemente do estado e do local em que se tenham efetuado as vendas.

§2º - Em quaisquer hipóteses não terão direito a participar desse páreo os produtos de propriedade ou co-propriedade do próprio criador ou do próprio vendedor em leilão.

Art. 98 - A taxa de inscrição para todos os páreos em percentagem sobre as dotações de primeiro lugar, será fixada anualmente pela Comissão de Corridas.

Art. 99 - O proprietário poderá inscrever até 4 (quatro) cavalos num páreo, mas em hipótese alguma poderá fazer correr mais de 2 (dois) mesmo que de um deles seja apenas co-proprietário.

§1º - As inscrições estarão sujeitas ao pagamento da respectiva taxa, qualquer que seja o número.

§2º - em cada páreo poderão tomar parte no máximo 04 (quatro) cavalos entregues aos cuidados de um mesmo treinador, respeitando-se o disposto neste artigo.

§3º - Não será apurada a inscrição de cavalos pertencentes ao treinador-proprietário, quando no mesmo páreo, tomarem parte outros a seus cuidados.

§4º - Um cavalo poderá correr no máximo em 02 (dois) páreos num mesmo conjunto de programas, e só poderá disputar o segundo se houver obtido colocação no primeiro.

Art. 100 - É lícito ao proprietário não fazer correr cavalo inscrito, desde que pague o respectivo "forfait" e sem direito a restituição da taxa de inscrição.

Parágrafo único - A retirada prevista neste artigo deverá ser feita conforme regulamentação nos apêndices de cada Entidade.

Art. 101 - Serão considerados sem efeito as inscrições dos cavalos que morrerem antes da realização da prova.

Art. 102 - Exceto nos páreos a reclamar, o cavalo inscrito só poderá ser transferido de propriedade, nos registros da Comissão de Corridas, depois da realização do páreo.

Parágrafo único - O cavalo inscrito só poderá ser transferido de treinador, nos registros da Comissão de Corridas, depois de realizado o páreo.



Art. 103 - Às inscrições estão sujeitas ao pagamento das respectivas taxas, que não serão canceladas ou devolvidas, a critério de cada Entidade.

Art. 104 - A Comissão de Corridas poderá a qualquer tempo exigir do proprietário todos os documentos, informações e provas que entender necessário para verificar diretamente ou por pessoa autorizada a identidade do cavalo, seu estado de saúde, docilidade e preparos.

Art. 105 - A Comissão de Corridas não será responsável por inscrição indevida, em consequência de informação inverídica ou sob falsa identidade, bem como não será responsável pelo desempenho dos cavalos nos páreos.

Art. 106 - A Comissão de corridas corrigirá, até a realização do páreo, qualquer erro que verificar na sua organização, e dele retirará qualquer cavalo indevidamente inscrito.

§1º - Se um cavalo for indevidamente inscrito num páreo em consequência de informações inverídicas ou sob falsa identidade, dispute ou não o mesmo, será desclassificado ficando o seu proprietário obrigado a devolver os prêmios e troféus que tenha ganho.

§2º - Deverá a Comissão de Corridas abrir sindicância para apurar responsabilidades e poderá desqualificar esse cavalo

§3º - Se um cavalo for inscrito num páreo a que não tenha direito, seu treinador será responsabilizado.

§4º - Os infratores dos § 1º e 2º deste artigo serão punidos com suspensão de 30 (trinta) dias ao cancelamento da matrícula e do §3º com multa conforme o disposto no artigo 187.

Art. 107 - A Comissão de Corridas poderá proibir, temporária ou definitivamente, que sejam inscritos ou tenham sua inscrição confirmada, cavalos reconhecidamente indóceis na partida ou que apresentem baldas na partida ou no percurso.

Parágrafo único - No caso de proibição temporária, o cavalo para ser inscrito deverá ter certificado de adestramento firmado pelo Árbitro de Partida, se a indocilidade ou a balda forem na partida.

SEÇÃO II

Programas

Art. 108 - Na organização dos programas das corridas serão considerados constituídos:

a)os páreos comuns, que reunirem número de inscrições, sob números diferentes, estabelecidos pela Entidade.

b)Os páreos de Programação Clássica com qualquer número de inscrições.

Art. 109 - Se houver um número excessivo de páreos para a organização de um programa, a Comissão de Corridas escolherá os mais convenientes.

Parágrafo único - A Comissão de Corridas desdobrará um páreo desde que haja conveniência para a organização de programa com maior número de páreos.

Art. 110 - Poderão ser reunidos em cada páreo, no mesmo número de ordem, para efeito de apostas, os cavalos de um mesmo proprietário ou de sua co-propriedade, os pertencentes a cônjuges, pais e filhos menores e irmãos menores.

Parágrafo único - Serão reunidos sob um mesmo número 02 (dois) ou mais cavalos, se a quantidade de inscritos exceder ao máximo dos números permitidos pelo sistema de apregoação das apostas do respectivo hipódromo.

Art. 111 - Quando não for recebido número suficiente de inscrições para formar um páreo comum, a Comissão de Corridas poderá aproveitá-la em páreo similar, ou suprimir o páreo.

Parágrafo único - Um páreo comum poderá deixar de ser realizado em consequência das retiradas efetudas.

Art. 112 - Quando o número de inscrições recebidas para a corrida exceder ao limite que a pista onde se realizará a corrida comportar, a Comissão de corridas, a seu critério retirará os cavalos excedentes, não cabendo aos criadores, proprietários e profissionais dos mesmos, qualquer direito.

Art. 113 - Depois de organizados os páreos do programa, será feito o sorteio público do número de ordem de cada cavalo no alinhamento da partida.

Art. 114 - No caso de mudança de nome de um cavalo que já tenha corrido no país ou no estrangeiro, o nome anterior figurará no programa oficial nos três primeiros páreos em que for inscrito.

Art. 115 - Por motivo de força maior poderá ser:

a)alterada a ordem dos páreos de programa de corridas.

b)Antecipada ou retardada a realização de um páreo da Programação Clássica.

c)Cancelados páreos ou programas de corridas

Art. 116 - Os cavalos inscritos deverão ser apresentados no dia da corrida em local e hora previamente estabelecidos, a fim de serem submetidos a exame de verificação de identidade e do seu estado de saúde.

Parágrafo único - Será impedido de correr o cavalo cujos sinais não conferirem com os constantes do registro genealógico ou apresentar anormalidade no seu estado de saúde.

Art. 117 - Da Programação constará o tipo de pista de cada páreo.

§1º - Nos hipódromos onde houver mais de um tipo de pista, os páreos programados poderão ser transferidos para outra, sempre que a Comissão de corridas, diante do estado da primeira, queira preservá-la.

§2º - Os páreos constantes da Programação Clássica, relacionados como Provas de Grupo, oficializadas pela Associação Brasileira dos Criadores de Cavalo de Corrida, somente serão transferidos de pista, quando a Comissão de Corridas julgar impraticável a primeira.

§3º - Quando, no caso dos parágrafos anteriores, o número de cavalos exceder ao limite que a pista onde se realizou a corrida comportar, a Comissão de corridas, a seu critério, retirará os cavalos excedentes, não cabendo aos criadores, proprietários e profissionais dos mesmos qualquer direito.

§4º - Quando forem colocados cercas móveis nas pistas, os aparelhos de partida deverão ser deslocados de modo que se mantenha a distância programada e no caso de não ser isso possível, nos programas oficiais e nos anuários deverá constar a expressão "aproximadamente" na referência à distância do páreo.

SEÇÃO III

Retirada e "Forfaits"

Art. 118 - A retirada poderá ser feita pelo proprietário ou treinador do cavalo, mediante comunicação escrita, dentro dos prazos e condições estabelecidas pelas Entidades, e mediante o pagamento dos "forfaits" ou outras penalidades a eles impostas.

Art. 119 - Embora perdendo o valor da inscrição, o proprietário ficará isento do pagamento de "forfaits" nas seguintes hipóteses:

a)em qualquer tempo, na semana da corrida, pelo falecimento do proprietário do cavalo, cônjuge ou filhos.

b)Quando o cavalo inscrito em 02 (dois) dias no mesmo conjunto de programas não obtiver colocação no primeiro páreo de que participar.

c)Nos casos de anormalidade no estado de saúde do cavalo, comprovada a qualquer tempo pelo órgão da assistência veterinária.

d)Por exclusão em virtude de indocilidade na partida.

e)Nos páreos de Programação Clássica, até 01 (uma) hora antes da realização do primeiro páreo do programa.

f)Por determinação da Comissão de Corridas nos casos previstos.

Art. 120 - Em caso de acidente ou moléstia súbita, verificada durante as 05 (cinco) horas que antecedem a realização do primeiro páreo do programa e que impossibilite o cavalo de correr naquele dia, o treinador deverá comunicar imediatamente o fato ao órgão de assistência veterinária.

Art. 121 - O cavalo inscrito em 02 (dois) páreos que se devam realizar com intervalo de menos de 2 (dois) dias, só poderá tomar parte do segundo deles se, no caso de haver sido retirado do primeiro por motivo de anormalidade no estado de saúde, apresentar seu treinador atestado do órgão de assistência veterinária.

CAPÍTULO IX

Dos Preparativos das Corridas

SEÇÃO I

Pesagem

Art. 122 - Até 01 (uma) hora antes da realização de cada páreo do programa, os jôqueis ou aprendizes escalados para pilotar os cavalos neles inscritos, deverá se apresentar ao recinto da pesagem a fim de que sejam pesados, trazendo consigo para serem computados no peso, as mantas numeradas e os selins completos, fornecidos, no ato, pelo treinador.

§1º - A pesagem processar-se-á pela verificação em separado do peso líquido do jôquei e dos equipamentos que lhe foram fornecidos pelo treinador para perfazer o peso atribuído ao cavalo que irá montar, a fim de que, por essa forma, se apure a responsabilidade de um ou de outro, pela falta ou excesso de peso, quando da repesagem.

§1º - A pesagem processar-se-á pela verificação em separado do peso líquido do jôquei e dos equipamentos que lhe foram fornecidos pelo treinador para perfazer o peso atribuído ao cavalo que irá montar, a fim de que, por essa forma, se apure a responsabilidade de um ou de outro, pela falta ou excesso de peso, quando da repesagem.

§2º - Feita a pesagem dos jôqueis escalados para montar no primeiro páreo, a ela deverão se apresentar os escalados para montar no segundo páreo, se não tiverem montaria no primeiro, e assim, sucessivamente, até o fim do programa, sempre respeitado o prazo de 01 (uma) hora antes.

§3º - Quanto á pesagem dos jôqueis que tenham montaria para 2 (dois) ou mais páreos seguidos, ela será feita logo após a pesagem do páreo anterior e imediatamente antes de se apresentarem com seus pilotos.

§4º - O peso necessário para completar o que o cavalo deve carregar só poderá ser colocado na manta.

§5º - Depois de ajustado na balança o peso com que o jôquei deverá montar, não poderá mais ser substituído, no todo ou em parte, o equipamento e o arreamento com que se haja pesado.

§6º - No caso de se tornar necessário fazer qualquer substituição no arreamento, deverá o jôquei ser submetido a nova pesagem

§7º - Os infratores deste artigo e seus §§ serão punidos com suspensão de 8 (oito) a 30 (trinta) dias.

Art. 123 - Os jôqueis poderão montar com peso maior do que o determinado no programa, desde que o excesso não seja superior a 2 (dois) quilos a não ser quando o peso fixado seja inferior a 50 (cinquenta) quilos, caso em que o excesso poderá ser de até 3 (três) quilos.

Art. 124 - Terminada a pesagem do páreo, serão tornadas públicas as alterações havidas nos pesos constantes do programa oficial.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, serão desprezadas as frações de quinhentos gramas ou menos, computando-se como sendo 1 (um) quilo a fração superior a quinhentos gramas.

Art. 125 - Ao sinal convencionado os jôqueis deverão montar os cavalos e dirigirem-se à pista para o galope de apresentação, na forma determinada pela Comissão de Corridas.

§1º - Desde o momento de montar até o de desmontar para a repesagem os jôqueis não poderão tirar os pés dos estribos.

§2º - Os cavalos só poderão ser puxados por seus treinadores ou cavaleiros até a entrada da pista e, com permissão ou por determinação da Comissão de Corridas, no interior da mesma.

§3º - O galope de apresentação deverá ser assistido por veterinário do órgão de assistência veterinária.

§4º - A Comissão de corridas poderá suprimir o galope de apresentação.

§5º - Os infratores deste artigo e seus §§ serão punidos com multa conforme o disposto no art. 187.

Art. 126 - Os jôqueis deverão dirigir seus cavalos a bridão, ressalvado o direito adquirido dos que já tenham sido matriculados sob regime de freio.

Parágrafo único - A apresentação de um cavalo com regime diferente daquele usado pelo jôquei contratado, acarretará punição de multa conforme o disposto no art. 187 ao treinador responsável ou treinador e jôquei responsáveis.

Art. 127 - Só poderão ser utilizados bridões, freios e chicotes dos tipos aprovados pela Comissão de corridas.

Parágrafo único - Os infratores deste artigo serão punidos com suspensão de 8 (oito) a 30 (trinta) dias.

Art. 128 - Os cavalos poderão correr desferrados ou com ferraduras dos tipos aprovados pela Comissão de Corridas.

§1º - O treinador fica obrigado a comunicar à comissão de corridas até a hora que for por ela determinada, o tipo de ferradura a ser usada pelo cavalo.

§2º - Qualquer alteração ou ferrageamento do cavalo, depois da comunicação do treinador só poderá ser feita com autorização da Comissão de Corridas.

§3º - Os cavalos que apresentem defeito ou deficiência no material de ferrageamento serão retirados, sendo a ocorrência de inteira responsabilidade do treinador.

§4º - Os infratores do §1º deste artigo serão punidos com multa conforme o disposto no art. 187 e os infratores do §§ 2º e 3º com suspensão de 8 (oito) a 30 (trinta) dias.

Art. 129 - Os cavalos só poderão correr da forma como forem levados à raia, sendo proibida qualquer alteração do arreamento, inclusive no que tange aos equipamentos do jôquei, excetuando-se os casos autorizados pela Comissão de Corridas

Parágrafo único - Os infratores deste artigo serão punidos com multa conforme o disposto no art. 187 ou suspensão de 8 (oito) a 30 (trinta) dias.

Art. 130 - Antes de cada páreo, os jôqueis deverão se dirigir à sala a eles reservada, ali permanecendo até receberem ordem de montar.

Parágrafo único - Os infratores deste artigo serão punidos com multa conforme o disposto no art. 187.

Art. 131 - Desde o momento em que ingressarem na sala a eles reservada e até a repesagem, os jôqueis somente poderão manter contato com os membros da Comissão de Corridas, seus delegados, o treinador e o proprietário do cavalo.

§1º - Os cavalos depois de entrarem na raia, só poderão ser delas retirados antes de correr, por ordem da Comissão de Corridas.

§2º - Os jôqueis só poderão desmontar de seus cavalos por motivo de absoluta força maior.

§3º - A demora na apresentação do cavalo na raia é de responsabilidade do treinador ou do jôquei que a causou.

§4º - Os infratores deste artigo e seus §§ serão punidos com multa conforme o disposto no art. 187.

CAPÍTULO X

Das Corridas

SEÇÃO I

Partida

Art. 132 - As partidas serão dadas com partidor, a não ser em casos excepcionais, quando, por determinação da Comissão de Corridas, poderão ser dadas com bandeira, mediante prévia comunicação ao público.

Art. 133 - Compete ao Árbitro de Partida:

a)fazer com que os cavalos sejam alinhados a um só tempo no partidor de acordo com a ordem sorteada e constante do programa oficial.

b)Decidir sobre a validade da partida

c)Dar ciência por escrito, à Comissão de Corridas, das irregularidades nelas havidas.

Art. 134 - Avisado o Árbitro da Partida, pela Comissão de Corridas, de que poderá ser dada a partida, será içada no mastro, em local convencionado, uma bandeira e, nas corridas noturnas, acesa uma lâmpada vermelha, as quais somente serão arriadas ou apagadas depois de confirmado o páreo.

Art. 135 - A partida será efetuada com a abertura dos boxes do partidor, operada voluntariamente pelo Árbitro de Partida.

§1º - Nenhum jôquei poderá forçar ou dificultar de qualquer forma a partida.

§2º - Decorridos 3 (três) minutos sem que tenha sido possível dar a partida em consequência da indocilidade de um ou mais cavalos a Comissão de Corridas a seu critério poderá mandar retirá-los.

§3º - Nenhum jôquei poderá deixar de obedecer ao sinal de partida e, mesmo que o cavalo se negue a partir, deverá insistir em fazê-lo galopar todo o percurso do páreo.

§4º - O cavalo retirado por indocilidade, só poderá ser inscrito com autorização da Comissão de Corridas, ouvido o Árbitro de Partida.

§5º - Os infratores deste artigo serão punidos com suspensão de 8 (oito) a 60 (sessenta) dias.

Art. 136 - A partida será dada a todo risco e somente poderá ser anulada pelo Árbitro de Partida se for efetuada de forma irregular ou em más condições devido a funcionamento defeituoso do Partidor.

§1º - Para anular a partida, o Árbitro de Partida acenará com uma bandeira vermelha ao confirmador, o qual, posado cem metros adiante, fará sinal aos jôqueis para sofream imediatamente suas montarias e retornarem ao ponto de partida.

§2º - Se todos os cavalos partirem sem que o Árbitro de Partida tenha dado a partida ou se todos os jôqueis, desrespeitando o sinal de anulação fizerem correr suas montarias, o páreo não será válido, devendo a Comissão de Corridas anunciar imediatamente a sua invalidação.

§3º - O páreo invalidado poderá ser transferido ou definitivamente cancelado, conforme o disposto no art. 157.

§4º - Se o previsto neste artigo somente se der com alguns cavalos ou jôqueis, a Comissão de Corridas poderá invalidar o páreo, na forma do parágrafo anterior, ou fazê-lo correr imediatamente, retirando neste caso, os cavalos que julgar conveniente.

§5º - Os infratores deste artigo serão punidos com suspensão de 8 (oito) a 60 (sessenta) dias.

SEÇÃO II

Percurso

Art. 137 - As Entidades não responderão pelos riscos e acidentes a que estiverem sujeitos os cavalos durante a corrida, bem como não se responsabilizarão por qualquer dano físico que venham eles a sofrer no recinto do hipódromo.

Art. 138 - Durante a corrida, os jôqueis são obrigados a dirigir seus cavalos demonstrando sempre, de modo inequívoco, o maior empenho em obter a melhor colocação, não lhe sendo permitido, de forma alguma, diminuir o empenho ou sofrer suas montadas antes de cruzada a linha de chegada.

§1º - Se ficar apurado, por sindicância efetuada pela Comissão de Corridas, que o jôquei assim procedeu cumprindo ordens do treinador, este também será responsabilizado.

§2º - Se, ainda em virtude da sindicância realizada, ficar comprovado que a infração foi cometida por ordens diretas ou indiretas do proprietário ou seu representante legal, o cavalo será suspenso ou desqualificado e poderá ser aplicado ao proprietário o disposto no art. 18.

§3º - Se ficar comprovado que a infração foi cometida por indução ou interferência de terceiros, o resultado da sindicância será imediatamente encaminhado à autoridade policial para as providências legais.

§4º - Os infratores do "caput" deste artigo e seus §§ serão punidos com suspensão de 90 (noventa) dias ao cancelamento da matrícula.

Art. 139 - Se um cavalo deixar de obter melhor colocação na disputa de um páreo, por culpa do jôquei porém, sem que tenha havido intenção dolosa, será considerada:

- a) imperícia
- b) negligência
- c) imprudência

§1º - Os infratores deste artigo serão punidos com suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

§2º - Não se aplica o disposto neste artigo em seu item "a" ao jôquei-aprendiz de 2º, 3º e 4º categorias.

Art. 140 - Desde o momento da partida os jôqueis são obrigados a conduzir os cavalos de modo a não embaraçarem a livre ação dos demais competidores.

§1º - Disputando um páreo dois ou mais cavalos do mesmo proprietário ou co-proprietário, se a infração eventualmente cometida pelo jôquei de um redundar em benefício do outro, este fato será considerado agravante, para os fins de aplicação da pena.

§2º - Os infratores deste artigo serão punidos com suspensão de 1 (um) programa de corrida a 90 (noventa) dias.

Art. 141 - Quando em um páreo correrem dois cavalos de um mesmo proprietário ou co-proprietário comum, é lícito aos respectivos jôqueis, cumprindo instruções desse proprietário:

a) dirigirem seus pilotados de modo a que a ação desenvolvida por um, facilite a vitória do outro, sem prejuízos, porém, da livre ação dos demais competidores.

b) Quando estiverem com o mesmo número, refrearem seus pilotados, um em benefício de outro, quando a vitória estiver nitidamente assegurada aos dois, de modo que o refreado não perca a segunda colocação, com exceção dos páreos em que houver "Sweepstake".

Art. 142 - Os jôqueis deverão manter, durante todo o percurso, a máxima compostura, não lhes sendo permitido gritar, gesticular, usar de expressões chulas ou tomar atitudes inconvenientes.

Parágrafo único - Os infratores deste artigo serão punidos com suspensão de 8 (oito) a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 143 - Na reta de chegada, os jôqueis são obrigados a conduzir os cavalos na mesma linha em que tiverem entrado e não poderão se aproximar nem se afastar da cerca interna, a não ser para passar pelo competidor que estiver na sua frente, sem prejuízo do disposto no art. 140.

§1º - Nos páreos disputados em uma única reta, os jôqueis são obrigados a conservar suas balizas, sem prejuízo do disposto no art. 140.

§2º - Os infratores do "caput" deste artigo serão punidos com multa conforme o disposto no art. 187 e os infratores do §1º com suspensão de 1 (um) programa de corridas a 15 (quinze) dias.

Art. 144 - Poderá a Comissão de Corridas, a qualquer tempo, a fim de preservar a correção e a lisura de um páreo, substituir o jôquei de um cavalo por outro de sua escolha, não cabendo ao jôquei substituído nenhum direito à percentagem do prêmio que, por ventura, for levantado pelo cavalo que iria pilotar.

Art. 145 - Os jôqueis são obrigados a comunicar à Comissão de Corridas, imediatamente depois de sua repesagem e mediante registro no livro existente para esse fim, quaisquer ocorrências verificadas durante o percurso, causadas por eles próprios ou pelos demais jôqueis.

§1º - Se posteriormente ficar comprovado que a comunicação não corresponde à verdade, o jôquei será responsabilizado.

§2º - Os infratores deste artigo e seu §1º serão punidos com multa conforme o disposto no art. 187 ou suspensão de 8 (oito) a 30 (trinta) dias.

Art. 146 - Desde o momento de montar até o de desmontar, após a realização do páreo, o chicote somente poderá ser usado pelos jôqueis para dominar e incitar o cavalo, sendo-lhes terminantemente vedado aplicar castigo imoderado, excessivo ou desnecessário.

Parágrafo único - Os infratores deste artigo serão punidos com multa conforme o disposto no art. 187 ou suspensão de 8 (oito) a 30 (trinta) dias.

Art. 147 - Quando for apresentado num páreo um único cavalo, deverá ele fazer o percurso a galope largo, para ser considerado vencedor e ter direito ao prêmio.

Art. 148 - Considera-se como tendo competido, para qualquer efeito, todo cavalo que, a despeito dos esforços do seu jôquei, negar-se a partir ou completar o percurso.

SEÇÃO III

Chegada

Art. 149 - Caberá ao Árbitro de Chegada com seus auxiliares, verificar a ordem de chegada dos cavalos que disputarem o páreo, dando imediatamente sua decisão quando as diferenças forem nítidas, com a apregoação no quadro competente dos que obtiverem colocação, ou em caso de dúvida, recorrendo ao auxílio da fotografia e completando o quadro após essa verificação.

Art. 150 - Quando o Árbitro de Chegada tiver necessidade de recorrer ao auxílio da fotografia para esclarecer a ordem das colocações, deverá expressar imediatamente à Comissão de Corridas a sua opinião, os nomes dos cavalos e suas respectivas colocações que prevalecerá se a fotografia falhar.

§1º - Será considerado vencedor o cavalo que primeiro atingir a linha de chegada, estabelecendo-se qualquer vantagem por menor que seja.

§2º - Tornar-se-á em consideração somente a posição da cabeça do cavalo em relação a linha de chegada, designando-se por "diferença mínima" a de menos de meia cabeça.

Art. 151 - As decisões do Árbitro de Chegada serão provisórias, convertendo-se em definitivas somente depois de julgadas, pela Comissão de Corridas, a validade e o resultado do páreo.

Art. 152 - Na comunicação que compete ao Árbitro de Chegada enviar à Comissão de Corridas logo depois do páreo, com resultado, devem constar na ordem de chegada, os nomes dos cavalos colocados e mais o cavalo subsequente.

SEÇÃO IV

Repesagem

Art. 153 - Todos os jôqueis que participarem de um páreo serão obrigatoriamente repesados e para isso, tão logo seja corrido o páreo, deverão dirigir-se em galope suave até o recinto destinado ao desencilhamento.

§1º - O jôquei que ficar impossibilitado, por motivo de força maior, de se dirigir montado à repesagem, poderá fazê-lo a pé ou transportado.

§2º - Em casos excepcionais, a Comissão de Corridas poderá dispensar a repesagem.

§3º - Os cavalos cujos jôqueis não se repesarem serão desclassificados para último lugar, salvo se a Comissão de corridas tiver concedido dispensa de repesagem, na hipótese prevista no parágrafo anterior.

§4º - Os infratores deste artigo serão punidos com multa conforme o disposto no art. 187 ou suspensão de 8 (oito) a 90 (noventa) dias.

Art. 154 - A diferença de peso para menos, superior a quinhentos gramas, verificada na repesagem, implicará na desclassificação do cavalo para último lugar, e na punição do jôquei ou treinador, ou ambos, conforme a responsabilidade que for apurada.

§1º - quando disputarem um páreo 2 (dois) ou mais cavalos de um mesmo proprietário ou co-proprietário comum, se qualquer dos jôqueis apresentar a diferença de peso de que trata este artigo, os cavalos serão desclassificados para último lugar, sem direito a quaisquer prêmios, e sem prejuízo das penalidades que possam ser aplicadas aos jôqueis e treinadores.

§2º - Os infratores deste artigo e seu §1º serão punidos com suspensão de 60 (sessenta) dias a 1 (um) ano.

Art. 155 - Toda vez que a repesagem acusar um excesso de peso superior a quinhentos gramas sobre o verificado na pesagem, salvo o caso em que possa este excesso resultar de água ou lama, o jôquei ou treinador, ou ambos, se não for possível apurar a qual deles cabe a responsabilidade, serão punidos.

§1º - Na repesagem, no equipamento referido no §1º do art. 122, não será admitido peso para menos que o acusado na pesagem.

§2º - Os infratores deste artigo e seu §1º serão punidos com multa conforme o disposto no art. 187 ou suspensão de 8 (oito) a 180 (cento e oitenta) dias.

SEÇÃO V

Validade do Páreo e de seu Resultado

Art. 156 - A Comissão de Corridas julgará a validade e o resultado do páreo imediatamente após a sua realização, levando em consideração as irregularidades por ela verificadas, as comunicadas por seus auxiliares ou objeto de reclamação ou queixas apresentadas pelos interessados.

§1º - O direito de reclamação em relação aos prejuízos causados por qualquer cavalo em determinado páreo, cabe exclusivamente aos proprietários, jôqueis ou treinadores dos demais cavalos que nele tomarem parte.

§2º - As reclamações somente serão levadas em consideração se apresentadas, no máximo, até 03 (três) minutos depois de terminado o páreo, em local determinado pela Comissão de Corridas.

Art. 157 - Um páreo, para ter validade, deverá ter sido disputado na distância determinada no programa oficial, com sua partida confirmada pelo Árbitro de Partida.

§1º - As distâncias determinadas no programa oficial poderão ser alteradas de acordo com o disposto no §1º do art. 85.

§2º - A inobservância de qualquer dessas condições importará na invalidação do páreo, desde que constatada antes da confirmação do mesmo, podendo, entretanto, a Comissão de Corrida decidir que ele seja cancelado, disputado novamente no mesmo dia depois do último páreo, transferido para outra ata ou corrigido o

percurso do mesmo, obedecido o disposto na alínea "b" do art. 115, se a prova for de Programação Clássica.

§3º - Se o páreo for disputado no mesmo dia, serão mantidas as respectivas apostas.

Art. 158 - O resultado de um páreo será o que estiver apregoado depois de descida a bandeira do mastro ou apagada a lâmpada vermelha nas corridas noturnas.

§1º - A comprovação e apregoação do resultado do páreo será feita unicamente para efeito do pagamento dos bilhetes de qualquer modalidade de apostas, concursos e "Sweepstake".

§2º - A falta de apregoação de qualquer resultado ou a retirada do resultado apregoado, seguida da descida da bandeira ou do apagar da lâmpada vermelha, significará a invalidação do páreo, devendo o fato ser logo informado ao público.

§3º - Desde que já estejam afixados os números dos cavalos envolvidos nas diversas modalidades de apostas existentes na Entidade e estando para serem decididas pela fotografia outras colocações do páreo, poderá ser descida a bandeira ou apagada a lâmpada vermelha para o imediato pagamento das apostas, completando-se depois o marcador, de acordo com o resultado apurado na fotografia.

Art. 159 - Todo o cavalo que obtiver colocação embaraçando a livre ação de qualquer dos competidores na reta de chegada, seja por movimento espontâneo, por partido ilícito do jôquei ou ainda por imperícia deste, será desclassificado da colocação obtida para imediatamente posterior à do cavalo prejudicado, desde que do embaraço direta ou indiretamente, advenha alteração no resultado do páreo.

§1º - Será também desclassificado de acordo com o "caput" deste artigo o cavalo que tiver obtido colocação em consequência da ação irregular de outro, desde que ambos pertençam ao mesmo proprietário ou co-proprietário.

§2º - O fato de o cavalo causador do prejuízo ter mancado ou sido acometido de mal súbito, não poderá ser invocado para a não desclassificação, servindo apenas como elemento atenuante ou escludente na punição do jôquei.

§3º - Compreende-se como reta de chegada, em páreo de curva, a linha imaginária do final da curva ou início da reta propriamente dita, e em páreos de 1000 metros todo o percurso desde a largada.

§4º - Os infratores do "caput" deste artigo serão punidos com suspensão de 8 (oito) a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 160 - Cancelado ou invalidado um páreo, salvo o disposto no art. 157 §3º, serão integralmente restituídas aos portadores dos respectivos bilhetes, as importâncias das apostas feitas.

Parágrafo único - As apostas para concursos e acumuladas, nesse caso, serão regidas de conformidade com seus respectivos regulamentos.

Art. 162 - A alteração do resultado de um páreo só afetará o pagamento dos prêmios e não poderá, em hipótese alguma, ser invocada para recebimento de bilhetes de apostas, concurso e loterias de "Sweepstake", que sempre se regularão pelos resultados confirmados logo após o páreo.

SEÇÃO VI

Doping

Art. 163 - É proibido ministrar medicamentos e empregar substâncias ou qualquer agente físico capaz de alterar, efetiva ou potencialmente o desempenho do cavalo por ocasião da corrida.

§1º - São consideradas substâncias proibidas aquelas incluídas na relação elaborada pelos órgãos de repressão à dopagem de cada Entidade, com base nas recomendações de autoridades internacionais de controle de dopagem. A lista será afixada em local determinado pela Comissão de corridas, e qualquer alteração que venha a ocorrer na mesma, deverá ser imediatamente tornada pública.

§2º - Os treinadores não poderão alegar em sua defesa, sob pretexto algum, desconhecimento da relação citada no parágrafo anterior.

§3º - A presença de substância proibida, verificada através de análise química da amostra de material biológico colhido após a prova, implica em infração deste artigo, independentemente da data de aplicação da substância em questão.

§4º - Para efeito de penalidades, as substâncias proibidas constantes da relação citada no §1º deste artigo dividem-se em 4 (quatro) grupos, a saber:

Grupo I - substâncias que agem no sistema nervoso, cardiovascular, respiratório, reprodutor e endócrino, secreções endócrinas e substâncias sintéticas relacionadas.

Grupo II - substâncias que agem no sistema renal, sanguíneo, músculo esquelético, analgésicos, antipiréticos e antiinflamatórios.

Grupo III - substâncias que agem nos sistemas digestivo, imunológico (com exceção de vacinas autorizadas), antiinfeciosos (com exceção daqueles com ação exclusivamente anti-parasitária), substâncias citotóxicas.

Grupo IV - veículos de medicamentos, destituídos de qualquer atividade farmacológica.

§5º - Os infratores deste artigo serão punidos como segue:

Os infratores do Grupo I, com suspensão mínima de 180 (cento e oitenta) dias à eliminação e multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor do páreo de 3 anos, corrido no mês da infração, os infratores do Grupo II, com suspensão mínima de 90 (noventa) dias e multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor do páreo de 3 anos, corrido no mês da infração, os infratores do Grupo III, com suspensão mínima de 60 (sessenta) dias e multa pecuniária de 5% (cinco por cento) do valor do páreo de 3 anos, corrido no mês da infração e os infratores do Grupo IV, com suspensão mínima de 30 (trinta) dias e multa pecuniária de 5% (cinco por cento) do valor do páreo de 3 anos, corrido no mês da infração.

Nas infrações dos Grupos I, II e III, os cavalos serão desclassificados para último lugar, sem direito a qualquer prêmio.



§6º - Quando a substância proibida possuir mais de uma ação farmacológica, para efeito de enquadramento nos grupos relacionados no §4º deste artigo, vale sua atividade primária.

§7º - Produtos de biotransformação de substâncias proibidas serão considerados uma vez que provam a administração de substância proibida.

§8º - Quando num páreo disputarem 2 (dois ou mais cavalos do mesmo proprietário ou co-proprietário, ou ainda, quando houver propriedade de co-proprietário de outro, a comprovação por análise química, da presença de substância proibida em qualquer deles, acarretará na desclassificação de todos para o último lugar, sem direito a qualquer prêmio, conforme classificação do §4º.

§9º - Para efeito de reincidência da infração deste artigo, num período de 5 (cinco) anos, o tempo de suspensão poderá ser dobrado, dependendo dos critérios adotados pela Comissão de Corridas.

Art. 164 - Incurrerão em falta grave, sem prejuízo das penas previstas nas leis em vigor, todas as pessoas que, como autores, instigadores, coniventes e ocultadores, estejam comprometidas na execução das práticas mencionadas no art. 163.

Art. 165 - Após a inscrição, o cavalo não poderá receber qualquer medicação e, ocorrendo, nesse período, qualquer anormalidade nas condições de saúde do animal, o treinador deverá notificar o órgão de assistência veterinária, que designará um de seus veterinários para acompanhar e fiscalizar o tratamento, determinando, se necessário, a retirada do cavalo.

Parágrafo único - Desde que efetuado flagrante ou constatada marca evidente de aplicação de medicação em qualquer parte do corpo do cavalo, deverá o mesmo ser encaminhado ao órgão de repressão à dopagem a fim de colher o material biológico para a análise química. Para efeito de penalidade, o profissional será enquadrado no Grupo IV do §4º do Art. 163. Caso seja comprovada, pela análise química, a presença de substância proibida, as penalidades serão equiparadas às referentes ao Art. 163.

Art. 166 - O órgão de repressão à dopagem poderá proceder, a qualquer momento, a exame clínico e coleta de material para exames de laboratório dos cavalos inscritos.

Parágrafo único - Para estes exames, deverá o treinador conceder todas as facilidades aos funcionários da Entidade.

Art. 167 - Após a inscrição, ocorrendo morte súbita do animal na raia, será colhido material biológico para exame antidopagem.

Parágrafo único - É facultativa a presença do treinador na coleta e embalagem dessas amostras.

Art. 168 - O cavalo que for disputar um páreo deverá ser apresentado no hipódromo, na hora determinada pela Comissão de Corridas, para ser submetido a exame veterinário.

§1º - As observações do exame serão consignadas em fichas clínicas apropriadas.

§2º - Qualquer que seja a causa de anormalidade na saúde do cavalo verificada pelo exame clínico, o órgão de repressão à dopagem, após colher o material para exame, levará o fato ao conhecimento da Comissão de corridas, enviando à mesma o respectivo laudo no qual opinará sobre a retirada ou não do animal.

Art. 169 - Após a disputa de cada páreo, o treinador encaminhará imediatamente ao recinto do órgão de repressão à dopagem o cavalo vencedor, munido da carteira original ou cópia autenticada da identificação do animal, para coleta do material necessário para exames. Caso tenha tomado parte no páreo outro cavalo do mesmo proprietário do vencedor, ou de sua co-propriedade, sob responsabilidade do mesmo treinador, também deste deverá ser colhido o material para exames, ainda que não tenha obtido colocação.

§1º - Os cavalos selecionados para a coleta de amostra biológica para análise química deverão permanecer no recinto de repressão à dopagem o tempo necessário para fornecer quantidade suficiente de material, e somente depois de liberados pelo veterinário responsável pelo serviço, poderão regressar às suas cocheiras.

§2º - Durante a permanência do cavalo no recinto do órgão de repressão à dopagem, o treinador poderá, com o conhecimento do veterinário responsável pelo serviço, prestar-lhe os cuidados necessários.

§3º - Será equiparado à infração do art. 163 e sujeito às penalidades do Grupo I que ela acarreta aos responsáveis, a não apresentação imediata do cavalo no recinto do órgão de repressão à dopagem, assim como a sua retirada antes de devidamente autorizada.

§4º - O cavalo que obtiver classificação imediatamente seguinte àquela que envolva coleta de material deverá permanecer à disposição da Comissão de Corridas até a confirmação do páreo. Os veterinários do órgão de repressão à dopagem poderão obter material para exames, de qualquer cavalo logo após a realização do páreo, devendo ser a Comissão de Corridas avisada imediatamente para retificar ou ratificar a decisão.

Art. 170 - Para garantia dos interessados e inviolabilidade do material enviado para análise, deverão ser observados os seguintes itens:

a) a coleta do material deverá ser feita na presença do treinador do cavalo ou de seu representante devidamente credenciado.

b) O material deverá ser dividido em duas partes, uma para análise de prova e outra reservada à contraprova.

c) Os recipientes para coleta e embalagem do material biológico serão padronizados e de fechamento hermético, garantidos por selos e cintas de segurança onde deverão constar as assinaturas do treinador ou de seu representante devidamente credenciado e do veterinário responsável.

d) Os rótulos de identificação do material serão em número de 03 (três), um, sem identificação do cavalo, onde deverá ser lançado um número código para posterior identificação, caso haja necessidade de contraprova e outros dois que deverão conter os dados de identificação do animal. O rótulo sem identificação deverá acom-

panhar a prova, e dos outros dois, um será anexado ao material de contraprova e o outro, que além da identificação contém também o número código, será encerrado em envelope ou livro que, depois de lacrado ficará sob a guarda do órgão de repressão à dopagem.

e) Não poderá o treinador posteriormente fazer qualquer referência, em sua defesa, de irregularidades havidas nessas ocasiões.

Art. 171 - Se o órgão de repressão à dopagem verificar, no material colhido, a existência de substância proibida ou anormal, notificará a Comissão de Corridas para que esta providencie o exame de contraprova.

Art. 172 - Tendo em vista o laudo do órgão de repressão à dopagem, a Comissão de Corridas notificará, reservadamente, em carta protocolada, o treinador e o proprietário da constatação de anormalidade na amostra analisada. Constitui direito do proprietário e obrigação do treinador responsável acompanhar pessoalmente ou por seu representante devidamente credenciado, assistidos ou não por peritos profissionais de química, os exames que serão realizados no material colhido para contraprova.

§1º - A desistência do treinador de assistir aos exames, ou o seu não comparecimento por ocasião da sua realização, importará no preavalecimento do primeiro exame.

§2º - Caberá ao perito indicado pelo proprietário ou pelo treinador do cavalo assistir, fiscalizar e observar a exatidão dos resultados dos exames.

§3º - Será lavrada ata da análise da contraprova, com referência ao método analítico utilizado no exame, que será assinada pelos interessados presentes.

§4º - Durante a realização da contraprova, além dos funcionários do laboratório, não será permitida a presença de pessoas não mencionadas especificamente neste artigo.

§5º - No caso da análise de contraprova não conseguir identificar a substância presente mas evidenciar a presença de substância anormal, a penalidade a ser imposta aos responsáveis pelo animal será de conformidade com o §4º, Grupo IV do art. 163.

Art. 173 - A Comissão de Corridas poderá punir quaisquer profissionais ou proprietários que tenham participado como cúmplices, coniventes, ainda que tácitos, da ministração de substâncias proibidas, conforme apurado em sindicância.

CAPÍTULO XI

Dos Prêmios e das Percentagens

Art. 174 - Nos páreos que as Entidades fizerem disputar serão conferidos prêmios aos proprietários dos cavalos vencedores, aos seus treinadores, segundos-gerentes, jôqueis e cavaleiros.

Art. 175 - Além dos prêmios de 1º lugar, serão concedidos prêmios aos cavalos colocados até 5º lugar, de acordo com o art. 46, III e seu parágrafo único, do decreto n. 96.993, de 17 de outubro de 1988.

Art. 176 - Se, posteriormente à apreçoação do resultado de um páreo (art. 158), um cavalo vier a ser desclassificado (arts. 106, 163, 165, 176 e parágrafo seguinte) a Comissão de Corridas adotará nova classificação geral, com exclusão daquele cavalo e com atribuição de todas as colocações aos demais, de maneira a serem concedidos todos os prêmios previstos para aquele páreo.

Parágrafo único - O cavalo que se tornar vencedor do páreo, por força de reclassificação previsto no artigo anterior, mas, que posteriormente à realização desse páreo, já tiver disputado provas reservadas a cavalos com número de vitórias ou soma de prêmios ganhos inferiores aos que passou a obter em virtude daquela vitória, será desclassificado de qualquer colocação das provas a que não tenha direito de participar.

Art. 177 - Os criadores de cavalos nacionais que tiverem direito a prêmios, farão jus a 10% (dez por cento) dos prêmios levantados pelos cavalos por eles criados, cabendo ainda ao criador do primeiro colocado 3% (três por cento) sobre o total das pules vendidas para a modalidade de apostas denominada "vencedor".

Art. 178 - Em caso de empate, o pagamento dos prêmios se efetuará dividindo-se entre os empatados a soma do que a eles caberiam se chegassem um após o outro.

Parágrafo único - Excetuam-se os páreos eliminatórios por número de vitórias, nos quais caberá a cada um dos cavalos empatados em primeiro lugar, a dotação por inteiro.

Art. 179 - Aos profissionais do turfe, serão conferidos pelas Entidades, a título de percentagem 12% (doze por cento) aos treinadores, 10% (dez por cento) aos jôqueis, 2% (dois por cento) aos segundos-gerentes e 2% (dois por cento) aos cavaleiros sobre os prêmios levantados pelos seus cavalos.

Art. 180 - Todos os prêmios a serem pagos nos páreos, exclusive bolsas extras, que ficarão a critério de cada Entidade, deverão ser computados nas estatísticas oficiais e para efeito de distribuição das percentagens previstas neste capítulo, como também terão de constar expressamente nos programas das corridas.

Art. 181 - As importâncias que couberem aos proprietários, criadores e profissionais do turfe, por prêmios, ou percentagens, deverão ser satisfeitas no prazo de 15 (quinze) dias após a realização das corridas.

CAPÍTULO XII

Das Queixas e Reclamações

Art. 182 - As queixas e reclamações deverão ser apresentadas à Comissão de Corridas dentro dos seguintes prazos:

a) até 48 (quarenta e oito) horas depois da publicação do projeto de inscrição, quando referente às condições de chamadas, excetuando-se o disposto no Art. 88.

b) Até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da corrida, quando a reclamação tiver por fim corrigir equívocos referentes à fixação de distâncias de seus páreos, ao enquadramento dos cavalos neles inscritos ou aos pesos aos mesmos atribuídos.

c) Até 03 (três) minutos após a realização do páreo, se a reclamação se referir a irregularidades havidas durante sua disputa e o reclamante tiver em mira os efeitos previstos nos arts. 156 e 159 e seus parágrafos.

d) Em qualquer tempo, quando referente à inscrição de cavalo sob falsa identidade, ou ao seu registro indevido.

e) Até 07 (sete) dias após a disputa do páreo para qualquer outro caso não especificado.

Parágrafo único - A Comissão de corridas poderá exigir que quaisquer dessas queixas ou reclamações sejam formuladas por escrito.

Art. 183 - A Comissão de Corridas só tomará conhecimento das queixas que lhe forem apresentadas por quem seja legítimo interessado, entendendo-se como tal:

a) o proprietário do cavalo ou seu representante legal, na hipótese da alínea "b" do art. 182.

b) O proprietário, o treinador do cavalo e o seu jôquei, na hipótese das alíneas "c" e "d" do art. 182.

c) Qualquer pessoa que prove seu legítimo interesse, nos demais casos não especificados.

Art. 184 - Qualquer reclamação à falsa identidade de um cavalo deverá ser fundamentada e levada ao conhecimento do proprietário para que o mesmo a conteste, dentro do prazo que lhe for concedido.

§1º - Enquanto não for julgada a reclamação, ficarão em suspenso os pagamentos de todos os prêmios referentes àquele cavalo.

§2º - Apurada a procedência da reclamação, cumprir-se-á o disposto no art. 106 e seus parágrafos.

Art. 185 - Os prêmios levantados por um cavalo indevidamente inscrito passarão ao competidor ou competidores que houverem chegado nas classificações imediatas.

CAPÍTULO XIII

Das Penalidades

Art. 186 - A Comissão de Corridas punirá as infrações às disposições deste Código, conforme nele determinado para cada caso com a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa, suspensão ou cancelamento do registro aos proprietários.

b) multa, suspensão por prazo determinado, cancelamento do matrícula ou eliminação, aos profissionais do turfe.

c) desclassificação, suspensão temporária e desqualificação aos cavalos

§1º - As penalidades serão aplicadas não só aos responsáveis diretos pelas infrações, como também a seus mandantes, cúmplices ou coniventes ainda que tácitos.

§2º - Poderá a Comissão de Corridas, sempre que achar conveniente, proibir a entrada de qualquer pessoa no hipódromo e suas dependências.

§3º - As infrações às disposições para as quais não houver pena determinada serão punidas pela Comissão de corridas, conforme julgar conveniente, com aplicação de uma das penalidades referidas neste artigo.

Art. 187 - Os valores das multas serão de 0,5% (zero, cinco por cento) a 100% (cem por cento) do valor do prêmio do primeiro lugar destinado aos páreos comuns para produtos de 3 anos em cada hipódromo; os referidos valores serão de no máximo 50% (cinquenta por cento) no caso dos treinadores e jôqueis.

Art. 188 - A pena de suspensão impossibilitará os jôqueis e jôqueis-aprendizes de tomarem parte nos páreos e os treinadores, segundos-gerentes e cavaleiros de cuidarem dos cavalos ou terem sobre eles qualquer interferência.

§1º - Os jôqueis suspensos poderão tomar parte nas provas da Programação Clássica, Provas Preparatórias e Seletivas, sendo entretanto este direito vedado aos que tiverem sido suspensos por infração dos arts. 40, 41, 138 e 163.

§2º - Os profissionais punidos por infração dos arts. 41, 138 e 163 (exceto Grupo IV) terão sua entrada proibida nos hipódromos e suas dependências enquanto perdurar a pena aplicada.

§3º - Os jôqueis e jôqueis-aprendizes punidos com proibição de ingressar no hipódromo, poderão voltar aos trabalhos de raia nos últimos 10 (dez) dias do término da pena que lhes foi imposta, quando esta for igual ou superior a 30 (trinta) dias, (os jôqueis-aprendizes terão direito a permanecerem nas dependências da Escola de Aprendizes).

§4º - Não poderão os profissionais suspensos de acordo com os arts. 138 e 163 (exceto Grupo IV) invocarem a seu favor, sua residência precária em dependências da Entidade.

Art. 189 - O cancelamento da matrícula importará na suspensão dos direitos para exercer a profissão na respectiva Entidade.

§1º - Uma vez imposta essa penalidade, só poderá ser concedida nova matrícula depois de decorridos 2 (dois) anos de sua aplicação.

§2º - Não será concedida nova matrícula aos profissionais que sofrerem pena de eliminação.

Art. 190 - A proibição temporária de correr impede o cavalo de tomar parte em qualquer páreo, podendo, contudo, enquanto a penalidade perdurar, ser inscrito em páreos a se realizar após o seu término, resguardando-se o que preceitua o parágrafo único do art. 107.

Art. 191 - A desqualificação de um cavalo importa no cancelamento de seu registro na Comissão de Corridas e proposição de idêntica medida ao Stud Book Brasileiro.

Art. 192 - Serão acatadas pelas Comissões de Corrida as penalidades de qualquer natureza impostas por Entidades congêneres.

Art. 193 - Para efeito de reincidência, as punições serão consideradas por 1 (um) anos após a sua aplicação, exceção para os punidos por infração aos arts. 138 e 163, cujos prazos serão considerados por 5 (cinco) anos.

Art. 194 - Se falta cometida estiver incluída em disposições do Código Penal, a Entidade denunciará o infrator à Justiça Pública, fornecendo as provas que estiverem ao seu alcance.

CAPÍTULO XIV

Dos Recursos

Art. 195 - Das decisões da Comissão de corridas, originárias ou não de reclamações, caberá recurso, desde que as decisões se refiram à interpretação deste Código.

§1º - Não caberá recurso às decisões sobre multa ou pena de suspensão inferiores a 90 (noventa) dias.

§2º - Não será considerada a soma de penas distintas para efeito de aplicação do disposto no §1º deste artigo.

Art. 196 - O recurso deverá ser dirigido à Diretoria da Entidade.

Art. 197 - Ao receber o recurso, a Diretoria da Entidade analisará seu conteúdo e dará sua decisão.

§1º - Estão impedidos de votar o recurso na reunião da Diretoria, os Comissários diretores que tiverem participado da decisão originária.

§2º - A Diretoria da Entidade nomeará um relator para analisar o recurso e a Comissão de corridas nomeará um defensor para representá-la.

Art. 198 - O recurso deverá ser recebido pela Diretoria da Entidade, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após tornar pública a deliberação que o motivou, não sendo considerado aquele recebido fora deste prazo.

Art. 199 - O recurso deverá ser apreciado no prazo de 10 (dez) dias contados da sua entrega à Diretoria da Entidade.

Art. 200 - O recurso deverá ser interposto somente pelo interessado, assegurando-se ao mesmo, amplo direito de defesa.

Parágrafo único - Provido o recurso não caberá ao requerente indenização de qualquer espécie.

CAPÍTULO XV

Das Apostas

Art. 201 - As Casas de Apostas, subordinadas à Comissão de Corridas, farão a venda dos bilhetes respectivos nos locais legalmente permitidos.

Parágrafo único - Toda a pessoa que adquirir bilhetes de apostas, ficará sujeita às disposições deste Código.

Art. 202 - As modalidades de apostas serão sempre aprovadas pela Comissão de corridas e constante do Regulamento ou Plano de Apostas.

§1º - Poderão ser efetuadas no hipódromo, dependências da Entidade e estabelecimentos devidamente credenciados, toda e qualquer modalidade de apostas, de acordo com os regulamentos especiais que serão organizados, para cada caso, pela Comissão de corridas.

§2º - A qualquer momento, a Comissão de Corridas, mediante denúncia apurada de jogo clandestino, poderá propor cassar o credenciamento do estabelecimento contratado, denunciando-o unilateralmente.

CAPÍTULO XVI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 203 - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 204 - As Entidades poderão apresentar ao DEPROS, Apêndice a este Código para a respectiva aprovação.

APÊNDICE AO CÓDIGO NACIONAL DE CORRIDAS

CAPÍTULO I

Da Comissão de Corridas

Art. 1º - A Comissão de Corridas será composta por 1 (um) Presidente e 18 (dezoito) Diretores, denominados Comissários de Corrida, escolhidos na forma e prazos previstos no Estatuto Social.

Art. 2º - No caso de vacância de cargo ou impedimento prolongado de um ou mais comissários, serão eles substituídos por sócios efetivos do Clube, nomeados pelo Presidente da Entidade ou por indicação do Presidente da Comissão de Corridas.

Art. 3º - A Comissão de Corridas elegerá entre seus membros, em sessão plenária, um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, cabendo ao Presidente nomear um secretário, a quem incumbirá a direção de todos os serviços afetos à sua área de competência.

Art. 4º - Caberá a 9 (nove) membros da Comissão de Corridas, previamente designados pelo Presidente da Entidade, a função específica de juiz, assistir e julgar as corridas. Art. 5º - Compete aos demais membros da Comissão de Corridas, em número de 9 (nove), previamente designados pelo Presidente da Entidade, a direção e administração das Vilas Hípicas, Hipódromo, Casa de Apostas, Escola Nacional de Profissionais do Turfe, Departamento de Veterinária, Serviço de Vigilância, Serviço de Publicações Turfísticas da Entidade, Armazém, Serviço de Assistência Social aos Profissionais do Turfe e do Departamento de Fomento e Supervisão de Leilões e Exposições de Cavalos de Corrida, quando patrocinados ou realizados pelo Jockey Club Brasileiro.

Art. 6º - Serão realizadas, mensalmente, reuniões plenárias ordinárias da Comissão de Corridas e, extraordinárias, sempre que necessárias, convocadas e presididas pelo Presidente da Comissão, ou no seu impedimento, pelo Vice-Presidente.

CAPÍTULO II

Dos Proprietários

Art. 7º - Os proprietários de cavalos, que se encontram matriculados junto à Comissão de Corridas, só estão habilitados a inscreverem seus animais nas corridas promovidas pelo Jockey Club Brasileiro ressalvado o disposto no § 3º do artigo 11 do Código Nacional de Corridas, e à exceção dos sócios efetivos da Entidade, se estiverem em dia com o pagamento das taxas e emolumentos exigidos de 3 (três) em 3 (três) anos.

CAPÍTULO III

Seção I

Dos Profissionais do Turfe

Art. 8º - São profissionais do turfe aqueles que atenderem integralmente aos requisitos exigidos pelo Código Nacional de Corridas, nas categorias de treinador, segundo-gerente, cavalariço, jóquei, jóquei-aprendiz e redeador, aplicando-se-

lhes as disposições constantes do Código, complementado por este Apêndice e por Resoluções da Comissão de Corridas.

Par. 1º - Equiparam-se aos profissionais do turfe as pessoas, físicas ou jurídicas, que prestam serviços de assistência veterinária, autônomos ou não, aos animais sob sua responsabilidade, alojados nas dependências das Vilas Hípicas do Jockey Club Brasileiro e Centros de Treinamento, estendendo-se-lhes, no que couber, as normas estatuídas no Código Nacional de Corridas, inclusive no que concerne à aplicação pela Comissão de Corridas de penalidades, como previsto no artigo 173 do Código, por responsabilidade apuradas em sindicância, pela prática de administração de substâncias

proibidas, de que tenham, direta ou indiretamente participado, como cúmplices ou coniventes, ainda que tácitos;

Par. 2º - Para os efeitos do disposto no artigo anterior, a Comissão de Corridas baixará as instruções necessárias à anotação na Secretaria da Comissão, dos profissionais veterinários, pessoas físicas e responsáveis técnicos, se pessoas jurídicas, dos animais que se encontram sob sua supervisão e assistência veterinária, permanente ou eventual.

Art. 9º - A concessão ou renovação de matrícula a profissionais do turfe só será deferida pela Comissão de Corridas, desde que estritamente observados os requisitos exigidos pelo Código Nacional de Corridas e demais condições que venham a ser estabelecidas em Resolução pela Comissão de Corridas.

Par. Único - A matrícula de profissional em débito com a Administração das Vilas Hípicas, a Caixa Beneficente dos Profissionais do Turfe e ou o Armazém, poderá ser suspensa, não renovada ou até mesmo cancelada, podendo ser restabelecida, a exclusivo critério da Comissão de Corridas, desde que o profissional inadimplente quite integralmente sua dívida. A Comissão de Corridas baixará as instruções pertinentes.

Seção II

Dos Treinadores

Art. 10º - São obrigações do treinador, além das que trata o artigo 47 do Código Nacional de Corridas:

a) Apresentar o cartão de identidade, que deve sempre acompanhar animal, principalmente na entrada e saída das Vilas Hípicas e no comparecimento ao Departamento de Veterinária;

b) Assistência obrigatória na montaria dos animais sob seus cuidados, bem como a pesagem e repesagem dos jóqueis que os montarem, salvo se pormotivo de força maior; nesse caso, indicar à Comissão de Corridas, por escrito, o profissional que o representará. O infrator estará sujeito à penalidade de multa, em valor a ser determinado pela Comissão de Corridas, nos limites estabelecidos no artigo 187 do Código Nacional de Corridas;

c) Se matriculado em outras entidades, ao inscrever animais em treinamento fora do Hipódromo da Gávea e dos Centros de Treinamento do Rio de Janeiro reconhecidos pela Entidade, anexar carta do Jockey Club de origem, apresentando-os e declarando a inexistência de penalidade;

d) Indicar na papeleta de inscrição quando o animal sob seus cuidados correr sob ação da Furosemida. O infrator estará sujeito à penalidade de multa, em valor a ser determinado pela Comissão de Corridas, respeitados os limites estabelecidos no artigo 187 do Código Nacional de Corridas.

Art. 11º - Salvo em caso de suspensão, é vedado ao treinador ter cavalos de sua propriedade aos cuidados de outro treinador. Eventuais transferências de propriedade deverão ser providenciadas, tão logo ocorram, junto à administração das Vilas Hípicas

Seção III

Dos Jóqueis

Art. 12º - É condição essencial para que os jóqueis matriculados em outras entidades possam montar animais no Hipódromo da Gávea, apresentar, junto com os compromissos de montaria, carta do Jockey Club de origem, apresentando-os e declarando isenção de penalidade.

Art. 13º - Durante a repesagem, os jóqueis deverão permanecer imóveis, de frente para o visor e com os pés em lugar sinalizado na balança, estando sujeitos os infratores à penalidade de multa, a ser imposta pela Comissão de Corridas, nos limites previstos no

artigo 187 do Código Nacional de Corridas.

Seção IV

Dos Jóqueis-Aprendizes

Art. 14º - Aplica-se, igualmente, aos jóqueis-aprendizes, o disposto na Seção III, precedente.

Art. 15º - Os jóqueis-aprendizes de 4a categoria estão proibidos de correr ou exercer os produtos de 2 (dois) e 3 (três) anos, sendo vedado aos alunos da Escola de Aprendizes trabalhar tais animais.

Art. 16º - Os jóqueis-aprendizes estão autorizados a comparecer às partidas dos páreos, desde que acompanhados por responsável pela Escola e com o prévio conhecimento da Comissão de Corridas.

CAPÍTULO IV

Das Montarias

Art. 17º - O não cumprimento, por motivo de doença, do compromisso de montaria pelo profissional contratado, implicará na necessidade de autorização do médico da Entidade para voltar a fazê-lo.

Art. 18º - Na impossibilidade do profissional, jóquei ou jóquei-aprendiz, cumprir o compromisso de montaria por motivo de comprovada força maior, sua substituição se dará, sempre que possível, respeitando-se no momento da escolha do substituto a ordem de classificação na estatística do ano hípico em curso, dentre os 5 (cinco) profissionais classificados acima ou abaixo, conforme a posição do substituído na tabela semanalmente atualizada

Par. 1º - Nos 3 (três) primeiros meses do novo ano hípico, observar-se-á, sempre que possível, a ordem de classificação dos profissionais em atividade ao final do ano hípico anterior.

Par. 2º - Em se tratando de jóqueis-aprendizes, respeitar-se-á preferencialmente a categoria de cada um.

Par. 3º - Em todos os casos de substituição, excetuados aqueles que se enquadrarem nas hipóteses previstas no par. 4º deste artigo, será ouvido previamente, sempre que possível, o treinador ou o proprietário do animal.

Par. 4º - O profissional que tiver firmado contrato de locação de serviços ou compromisso preferencial de montaria, com proprietário, pessoa física ou jurídica, na condição de primeira monta, na impossibilidade de cumprir o compromisso, poderá ser substituído por outro expressamente nomeado no respectivo instrumento contratual ou de compromisso preferencial, como segunda monta, ou seja, como substituto do titular. Caso contrário, será substituído de acordo com os critérios estabelecidos no caput deste artigo;

Par. 5º - Para os efeitos do parágrafo anterior, terá o contrato de locação de serviços ou compromisso preferencial de montaria, de ser, obrigatoriamente, registrado na Comissão de Corridas, que baixará as devidas instruções.

Art. 19º - Periodicamente, de acordo com as instruções baixadas pela Comissão de Corridas, os jóqueis e jóqueis-aprendizes matriculados, deverão comparecer ao Serviço Médico para fixação do seu peso mínimo, sob pena de ficarem impedidos de assumir compromissos de montaria.

CAPÍTULO V

Seção I

Dos Programas

Art. 20º - Após publicados no Boletim Oficial, os programas não poderão sofrer qualquer modificação, a não ser para correção de erro material.

Art. 21º - Cancelada a programação, não poderão ser aproveitados os páreos formados, exceto quanto as provas da programação clássica, sem novas inscrições.

Seção II

Das Inscrições

Art. 22º - A inscrição do animal deverá ser feita em formulário próprio (estreado, com uso da furosemida, claiming, etc.) e, se inscrito em mais de um páreo no mesmo final de semana, será necessário preencher tantos impressos quantos forem os páreos desejados, manifestando a preferência.

Art. 23º - A inscrição de animais estrangeiros obriga seus inscritores, proprietários ou treinadores, a colocarem o país de origem no formulário de inscrição, ao lado do nome do animal. Todos os setores da Entidade, quando fizerem referência a animais estrangeiros, devem colocar ao lado dos nomes destes, a sigla do país de origem.

Art. 24º - A falta de atestado de aprovação do árbitro de partida, impede a inscrição de animal inédito. Se proveniente de outro hipódromo de entidade congênere, deverá trazer o atestado para apresentação no ato da inscrição, mesmo que o animal chegue às vésperas da corrida.

CAPÍTULO VI

Das Retiradas e Forfaits

Art. 25º - A retirada de um animal em desacordo com o disposto no artigo 118 do Código Nacional de Corridas, será punida com multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio destinado ao primeiro colocado da prova em que participaria o animal, imposta ao treinador ou ao proprietário, de acordo com a responsabilidade apurada, admissível em qualquer hipótese, até 30 (trinta) minutos antes da hora programada para a realização da prova.

Art. 26º - A retirada de um cavalo dentro dos 30 (trinta) minutos que antecedem a realização da prova, será punida com a multa de 100% (cem por cento) do valor do prêmio destinado ao primeiro colocado, independentemente de outras penalidades que a Comissão de Corridas esteja autorizada a aplicar, inclusive o cancelamento do registro do proprietário e o da matrícula do profissional responsável.

Art. 27º - O forfait ou retirada, na ocorrência do previsto na letra "c" do artigo 119 do Código Nacional de Corridas, além das penalidades fixadas pela Comissão de Corridas, impedirá a inscrição do animal antes de decorrido o prazo estabelecido pela Comissão, não inferior a 7 (sete) dias, a partir da data da corrida da qual não participou, ou seja, a

inscrição só poderá se dar para o 2º conjunto de programas seguintes à semana em que foi declarada o referido forfait ou retirada e mediante a apresentação de atestado do veterinário. No caso de forfait, se ocorrer em dia de mudança de pista, só será autorizada a inscrição do animal após decorridos 15 (quinze) dias, a partir da data da corrida da qual não participou, ou seja, para o 3º conjunto de programas seguintes à semana em que foi declarado o forfait ou a retirada.

CAPÍTULO VII

Do Doping

Art. 28º - Salvo na hipótese de, comprovadamente, alteração efetiva ou potencialmente, o desempenho do animal por ocasião da corrida, poderão ser utilizados agentes físicos, tais como, mas não limitados a, antolhos, arminho, roseta, tapa-olho, língua amarrada. A utilização inapropriada de tais agentes físicos, implicará no enquadramento do infrator no

artigo 163 do Código Nacional de Corridas, sujeitando-se às penalidades ali previstas.

CAPÍTULO VII

Da Repesagem

Art. 29º - Após os páreos, os jóqueis e jóqueis-aprendizes deverão se apresentar, de imediato, ao recinto de repesagem, para que sejam pesados com os seus respectivos equipamentos, aferindo-se os pesos, líquidos e equipados, na ocorrência de diferença de peso acima do permitido pelo Código Nacional de Corridas.



CAPÍTULO IX

Da Sindicância

Art. 30º - Na fiscalização de uma prova, sempre que os Comissários de Corrida suspeitarem da ocorrência de alguma anormalidade ou ato ilícito, deverão imediatamente após a realização da mesma, instaurar sindicância sumária para julgamento do ocorrido. A sindicância será anunciada ao público pelos meios de divulgação disponíveis.

CAPÍTULO X

Dos Recursos

Art. 31º - As decisões da Comissão de Corridas passíveis de recurso, como previsto no artigo 195 do Código Nacional de Corridas, só poderão ser revistas ou reconsideradas desde que se refiram a interpretação do Código, para correção de erro material ou fato novo, e que o recurso, nos termos do artigo 198, seja interposto dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após tornar pública a deliberação que o motivou.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais

Art. 32º - Além das sanções previstas no artigo 186 do Código Nacional de Corridas, a Comissão de Corridas poderá punir com a pena de advertência os infratores das disposições do Código, com exclusão do disposto nos artigos 40, 41, 138 e 163.

Art. 33º - Integram o presente Apêndice as disposições constantes dos Regulamentos adiante enumerados e reproduzidos na íntegra, como Anexos:

- ANEXO I - Regulamento de Apostas;
- ANEXO II - Regulamento dos Páreos de Claiming;
- ANEXO III - Regulamento para Uso da Furosemida;
- ANEXO IV - Regulamento de Entrada/Alojamento e Saída dos animais das Vilas Hípicas.

Art. 34º - Respeitadas as disposições do Código Nacional de Corridas, a Comissão de Corridas, sempre que a prática e a experiência indicarem, poderá alterar, reformar, aditar ou suprimir, quaisquer das normas aqui estabelecidas, inclusive dos Anexos que o integram, revogadas as disposições em contrário.

Art. 35º - O presente Apêndice entrará em vigor após aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e publicado na Revista do Jockey Club Brasileiro, revogadas as disposições do Apêndice até então vigente e quaisquer disposições em contrário.

"REGULAMENTO DOS PÁREOS DE CLAIMING"

I - Condições Gerais

Art. 1º - Os "páreos de claiming", entendidos como tais aqueles em que os competidores estarão à venda por um preço determinado, estipulado no a toda inscrição, reger-se-ão pelas disposições constantes deste Regulamento.

Art. 2º - As condições dos "páreos de claiming" serão estabelecidas na programação pela Comissão de Corridas.

II - Da Inscrição

Art. 3º - A inscrição para os "páreos de claiming" só poderá ser efetivada com a assinatura do proprietário, registrada na Comissão de Corridas, em formulário próprio, do qual constarão, obrigatoriamente, a designação da prova, a semana da sua realização, a distância, o nome do animal, o valor pelo qual estará à venda, o nome do treinador e do proprietário, e a declaração deste se submetendo às normas do presente Regulamento.

1º - Se o proprietário for pessoa jurídica, a inscrição ficará subordinada ao que estabelecer o respectivo contrato social.

2º - Quando se tratar de Haras ou Stud com mais de um componente a inscrição é válida com a autorização de qualquer dos seus membros.

Art.4º - O proprietário declarará, no formulário de inscrição, conhecer o regulamento específico dos "páreos de claiming", estar de acordo e submeter-se a todas as suas normas. No referido documento, o proprietário outorgará à Comissão de Corridas, por um de seu membros, todos os poderes necessários à transferência, a quem de direito, da propriedade do animal. Preenchidos todos os dados indispensáveis à efetivação da transferência e após colhida a assinatura do comprador e homologada a compra pela Comissão de Corridas, será o documento encaminhado ao Stud Book Brasileiro. O animal só poderá voltar a ser inscrito depois de efetivada a transferência de propriedade junto ao Stud Book Brasileiro.

Art. 5º - A partir do momento da publicação do páreo com os animais inscritos, seus proprietários estarão obrigados a vendê-los, a quem os quiser comprar pelo valor fixado na papeleta de inscrição.

Único - O proprietário que conceder um abatimento de 20% (vinte por cento) em relação ao valor estipulado para o páreo, beneficiará seu animal com uma descarga de 2 (dois) quilos.

Art. 6º - Só poderá ser inscrito animal isento de quaisquer ônus judiciais ou extra-judiciais.

Art. 7º - O valor estabelecido para o animal na papeleta de inscrição deverá constar do programa oficial do Jockey Club Brasileiro.

III - da Compra

Art. 8º - O interessado na compra de um animal em "páreo de claiming", com registro de proprietário no Jockey Club Brasileiro, deverá comparecer pessoalmente ou representado pelo seu treinador à Comissão de Corridas e efetuar o pagamento em dinheiro ou cheque de emissão do próprio interessado.

1º - Nenhum animal em "páreo de claiming" poderá ser comprado por seu próprio proprietário, co-proprietário, seu treinador, seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmãos.

2º - Em caso de inadimplência de cheques, os compradores perderão de imediato suas matrículas, em caráter definitivo, e os sócios responderão com os seus títulos, sendo a transação anulada.

Art. 9º - Só será aceita a proposta, depois de conferida e confirmada a assinatura do comprador no formulário de compra.

Art. 10º - Os compradores deverão ter suas assinaturas registradas na Comissão de Corridas, em formulário próprio, onde constará o nome do Stud, dos componentes que podem assinar e suas respectivas assinaturas, para conferência.

Art. 11º - No formulário de compra constará o nome do animal pretendido, o nome, assinatura, endereço e telefone do interessado na aquisição, e a declaração deste se submetendo às normas do presente Regulamento. O formulário será colocado em envelope e guardado, na presença do interessado, em urna especial, na Sala da Comissão

de Corridas.

Art. 12º - O prazo para a apresentação de qualquer proposta de compra, encerrar-se-á 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para a realização do páreo.

Art. 13º - Só poderão assistir a abertura dos envelopes, na sala da Comissão de Corridas, os interessados na compra e que já tiverem colocado na urna o envelope com os respectivos lances.

Único - Não será permitida a retirada do envelope depois que o mesmo tiver sido colocado na urna.

Art. 14º - Encerrado o prazo para o recebimento das propostas, os envelopes serão abertos na sala da Comissão de Corridas e os nomes dos animais e de seus compradores serão anunciados pelos alto-falantes do hipódromo e através dos sistemas de rádio e de televisão.

Art. 15º - Em caso de haver mais de uma proposta de compra para o mesmo animal, a

preferência recairá no interessado que oferecer, em outro cheque do próprio ou em

dinheiro, uma doação à Caixa Beneficente dos Profissionais do Turfe.

Único - Em caso de haver lance único em determinado animal, e se o lance for feito com acréscimo, o valor pago a maior não será devolvido, sendo o mesmo destinado à Caixa Beneficente dos Profissionais do Turfe.

Art. 16º - O mesmo Haras ou Stud, pessoa física ou jurídica só poderá comprar 01 (um) animal inscrito, por "páreo de claiming".

Art. 17º - O comprador, a pretexto algum, poderá desistir da compra, estando sujeito às mesmas penas previstas no artigo 8º parágrafo 2º.

Art. 18º - As despesas e os prêmios eventualmente auferidos pelo animal adquirido serão debitados e creditados em conta corrente do vendedor junto ao Jockey Club Brasileiro.

Art. 19º - A compra somente será considerada válida depois de homologada pela Comissão de Corridas, ressalvado o direito desta, se comprovada posteriormente qualquer irregularidade que contrarie disposição deste Regulamento, caso em que poderá aplicar-se primeiro, suspensão da inscrição do animal por 60 (sessenta) dias e segundo o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º.

Art. 20º - A partir da homologação da compra o comprador deverá providenciar alojamento para o animal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responder pelas despesas relativas ao mesmo.

Art. 21º - Não será válida a compra se o animal for retirado pela Comissão de Corridas, ou se sofrer qualquer tipo de contratempo que o impeça de completar o percurso, resguardando-se, no entanto, o direito do comprador de, a seu exclusivo critério, exercer a sua opção de reclamante. Toda e qualquer dúvida será resolvida pela Comissão de Corridas.

IV - Disposições Gerais

Art. 22º - O ganhador de um "páreo de claiming", sempre que vier a ser inscrito em outro "páreo de claiming" da mesma categoria ou de categoria inferior a do páreo que venceu, terá uma sobrecarga cumulativa de 02 (dois) quilos, sempre que a inscrição ocorrer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data da vitória.

Art. 23º - Nos "páreos de claiming" poderão montar jôqueis aprendizes, sem direito a descarga de peso.

Art. 24º - O animal vendido em "páreo de claiming" não poderá retornar à propriedade do vendedor dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do registro da venda junto ao Stud Book Brasileiro e não poderá ser inscrito em outro "páreo de claiming" por igual período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do registro da compra.

Art. 25º - Quando a vitória em "páreo de claiming" for a primeira da campanha do animal, será ela computada para efeito de enturmação.

Art. 26º - O proprietário que desejar inscrever seu animal em "páreo de claiming", deverá comprovar, junto à Secretaria da Comissão de Corridas, que este não se encontra alienado, por documento a ser fornecido pelo Stud Book Brasileiro.

Art. 27º - O animal relacionado para participar de leilão não poderá ser inscrito em "páreo de claiming", a ser corrido no grupo de corridas seguintes à realização do leilão.

Art. 28º - Os proprietários dos animais vendidos em "páreo de claiming", terão até 20 (vinte) minutos antes do horário do último páreo da reunião para receber o valor da venda. Caso contrário, somente poderão receber durante a reunião subsequente.

Art. 29º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Corridas, não cabendo recurso das partes interessadas.

Art. 30º - Aplicam-se subsidiariamente ao presente Regulamento, as disposições

constantes do Código Nacional de Corridas.

REGULAMENTO PARA USO DE FUROSEMIDA

Art. 1º - Os animais inscritos em competições poderão, por solicitação dos treinadores, ser medicados, excepcionalmente, com Furosemida, desde que acometidos de hemorragia comprovada oficialmente por certificado emitido pelo Serviço de Veterinária do Jockey Club Brasileiro - JCB.

Parágrafo único - A hemorragia a que se refere o caput deste artigo deverá ter ocorrido durante os exercícios ou até 24 (vinte e quatro) horas após as competições.

Art. 2º - A permissão para o uso da Furosemida (Lasix) será alvo derigoso controle, de acordo com as seguintes condições:

I - Serão considerados dentro da normalidade os exames que vierem a ser realizados quando, nos fluidos biológicos do animal, após a corrida, não se verifiquem níveis de Furosemida diferentes daqueles correspondentes a uma dose mínima de 100 mg e máxima de 250 mg, aplicada por via endovenosa 4(quatro) horas, ou mais, antes do horário do páreo, que corresponde a um máximo de 100 ng/ml de substância do plasma;

II - Caso outras substâncias proibidas sejam detectadas no plasma, serão alvo de pesquisas para fins de observâncias às determinações legais;

III - A administração da Furosemida será realizada unicamente por veterinários credenciados pelo Serviço de Veterinária do Jockey Club Brasileiro, mediante requisição prévia no ato da inscrição, por escrito do treinador do animal, em formulário próprio;

IV - Caso se verifique nos testes anti-dopagem, a ocorrência de dose maior que aquela permitida, ambos os responsáveis, treinador e veterinário serão considerados como incursos; o primeiro, no grupo II, § 4º, do art. 163; e o segundo, no art. 164, sendo o animal desclassificado para último lugar, nos termos do § 5º, do art. 163, do Código Nacional de Corridas. Ademais, neste caso, o descredenciamento do veterinário para aplicação do medicamento será automático.

Art. 3º - Todo animal medicado com Furosemida deverá correr sob o uso da mesma substância em todas as apresentações subsequentes, por um período ininterrupto de 90 (noventa) dias;

Parágrafo único - Após o animal ter cumprido o prazo ininterrupto de 90 (noventa) dias previsto no item acima, seu treinador poderá solicitar, prescrito à Comissão de Corridas, que seja interrompida a administração da substância. Neste caso, o referido animal deverá ser apresentado sem o uso de Furosemida em todas as apresentações que venham a correr em igual período.

Art. 4º - Na hipótese de ocorrer declaração inverídica sobre o uso de Furosemida - ou seja, informar que o animal está correndo medicado, e não administrar o medicamento, ou administrá-lo em dose menor que 100 mg, ou ainda, incorrer em desrespeito aos prazos legalmente previstos, o seu enquadramento dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º - O treinador será incurso no Grupo II, § 4º, 163 do Código Nacional de Corridas, que prevê suspensão mínima de 90 (noventa) dias, sendo o animal desclassificado para o último lugar, nos termos do § 5º, do mesmo artigo.

§ 2º - O veterinário, com imediato descredenciamento para aplicar a medicação e enquadramento no Art. 164, do Código Nacional de Corridas. Se se tratar de veterinário dos quadros do Jockey Club Brasileiro, além do descredenciamento e do enquadramento anteriormente previstos, ocorrerá a demissão automática do mesmo dos quadros de pessoal do clube.

§ 3º - Todas as disposições aqui referidas ao uso de Furosemida só se aplicam aqueles animais, certificados oficialmente pelo Serviço Veterinário do JCB como tendo sido acometidos de hemorragia durante os exercícios e durante ou até 24 horas após competição de que participarem no Jockey Club Brasileiro.

Art. 5º - É proibido o uso da Furosemida em provas de Grupos 1 e 2.

Art. 6º - É proibido o uso de Furosemida em animais com idade hípica inferior a 3 1/2 anos, ou seja, até 31 de dezembro do ano que eles completarem 3 anos.

Art. 7º - Será permitido, excepcionalmente o tratamento com Furosemida dos animais provenientes de outros centros turfísticos, do país e do exterior, desde que as autoridades dos referidos centros atestem oficialmente, perante o JCB, tratar-se de animal hemorrágico, ou que corra sob efeito de Furosemida.

Art. 8º - O mesmo tratamento é estendido aos animais hemorrágicos provenientes de Centros de Treinamento credenciados, por esta Comissão de Corridas, cujos atestados

deverão ser assinados pelos Médicos Veterinários responsáveis pelos referidos Centros.

Art. 9º - Os animais que estiverem correndo sob a ação da Furosemida, se reincidirem em sangramento, constatado nos graus IV e V, ficarão sujeitos às seguintes penas:

1ª vez: 30 dias após o episódio de sangramento

2ª vez: 90 dias após o episódio de sangramento

3ª vez: 180 dias após o episódio de sangramento

4ª vez: 1 ano após o episódio de sangramento

5ª vez: eliminação

Art. 10º - Fica obrigado no Registro Genealógico do Stud Book Brasileiro do cavalo de raça P.S.I., o uso de um sinal identificando animais que tenham feito uso da Furosemida em campanha, a ser regulamentado pela A.B.C.C.C. Inclusão no apêndice ao código Nacional de Corridas do Jockey Club Brasileiro, no que diz respeito aos grupos de substâncias proibidas. Os níveis de tolerância de anabólicos nos fluidos biológicos dos animais inscritos para competir.

Art. 11º - Informar o limite de detecção para os anabólicos esteróides, em 10 nanogramas/mililitro, na urina. Art.12 - Considerar os limites de tolerância reconhecidos

internacionalmente sobre Criação e Corridas de Cavalos, inclusive no que diz respeito aos anabolizantes endógenos: Nandrolone e Testosterona.

Art. 12º - Considerar os limites de tolerância reconhecidos internacionalmente sobre Criação e Corridas de Cavalos, inclusive no que diz respeito aos anabolizantes endógenos, Nandrolone e Testosterona.

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES PARA O USO DA FUROSEMIDA

a) Todo animal medicado com Furosemida (diurético), nas cocheiras ou no Hospital Octávio Dupont, deverá ser apresentado na VETCORR portando documento comprobatório fornecido pelo HOD.

b) A autorização para aplicação da Furosemida (diurético) deverá ser promovida em formulário próprio à disposição dos interessados, devidamente assinado pelo treinador do animal, que o levará, pessoalmente ou através de um representante por ele credenciado, ao Hospital Veterinário. Os treinadores deverão fazer constar da papelada amarela de inscrição que aplicação da Furosemida (diurético) será feita no Hospital Octávio Dupont. Se for marcado "não", a aplicação deverá ser efetuada na cocheira do treinador, por veterinário credenciado, e excepcionalmente, no Hospital.

c) Para exame endoscópico dos usuários da Furosemida (diurético), será encaminhado para exame pela Comissão de Corrida um determinado número de animais, antes do início de cada reunião de corridas, e cujas inscrições tiverem sido feitas com a informação do uso de medicamento. Os custos dos exames endoscópicos serão da responsabilidade dos proprietários dos animais submetidos a tal exame. A relação dos animais sorteados ficará em poder da Comissão de Corridas, que a tornará pública antes da realização do 1º páreo de cada reunião.

d) Para a coleta de urina de usuário da Furosemida (diurético), em cada reunião serão sorteados 5 (cinco) animais, independentemente de suas colocações.

e) Quando o treinador não puder estar presente à administração da Furosemida (diurético), esta somente poderá ser feita no Hospital Octávio Dupont, na presença de seu representante, portador de autorização expressa, não sendo tolerada a sua aplicação sob qualquer pretexto, fora do HOD.

f) Tendo em vista a melhor adequação da utilização da Furosemida (diurético) em animais que apresentem H.P.I.E. (hemorragia pulmonar induzida pelo esforço), fica determinado, ainda que:

1- Os animais alojados no Hipódromo Lineu de Paula Machado, em Campos, que correm medicados com a Furosemida (diurético), para competirem no Hipódromo da Gávea, deverão apresentar atestado oficial do Serviço de Veterinária do hipódromo comprovando a ocorrência do H.P.I.E.;

2- Os animais provenientes de São Paulo e outros hipódromos que desejarem utilizar a Furosemida (diurético) nos dias de competição no Hipódromo da Gávea deverão apresentar atestado oficial do Serviço de Veterinária das respectivas entidades onde se encontram sediados, comprovando a ocorrência de H.P.I.E.;

3- Animais sangradores provenientes dos Centros de Treinamento credenciados pela Comissão de Corridas com laudos atestatórios dos respectivos veterinários, ficarão sujeitos ao laudo confirmatório emitido pelo órgão regulador, quando da sua primeira apresentação no Jockey Club Brasileiro.

g) Os Casos que não se enquadrarem nas normas aqui numeradas, serão decididos pelo Diretor do Departamento de Veterinária do Jockey Club Brasileiro.

"REGULAMENTO Entrada/Alojamento e Saída de animais das Vilas Hípicas."

1) ENTRADA

-1.1) A entrada de cavalos nas vilas hípicas somente será permitida com autorização da Administração das Vilas, mediante solicitação de treinador regularmente matriculado e não cumprindo pena de suspensão. A solicitação de entrada constitui, também, declaração que o treinador possui boxe disponível para alojar o cavalo;

-1.2) Da solicitação de entrada, deverá constar o nome, idade e localidade de procedência do cavalo, nome do proprietário, motivo da entrada e a cocheira onde ficará alojado;

-1.3) A entrada de cavalo inscrito para correr, procedente de outras Entidades ou de Centros de Treinamento, serão sempre EM TRÂNSITO;

-1.4) A entrada de cavalos com destino ao Hospital Veterinário será solicitada pelo próprio Hospital, em formulário específico, indicando a raça do cavalo e o nome do médico veterinário responsável;

-1.5) Os cavalos deverão chegar acompanhados da carteira de identificação e do certificado negativo do exame de anemia infecciosa equina. Após o desembarque, serão conduzidos ao Serviço de Identificação para verificação da existência da autorização de entrada, conferência da documentação, identificação e pesagem, a fim de serem liberados para as cocheiras;

-Parágrafo Único - Em caráter excepcional, quando os animais chegarem em horário e/ou dias em que a Administração das Vilas Hípicas não esteja funcionando, poderão ter as suas entradas permitidas, mesmo sem o pedido prévio de entrada, desde que o Treinador responsável, e SOMENTE O TREINADOR, preencha a ficha de entrada que lhe será fornecida pelo veterinário plantonista, no trânsito. Ficará o treinador obrigado a se dirigir à Administração das Vilas Hípicas, tão logo ela volte ao seu expediente normal, para os procedimentos de praxe.

-1.6) A identificação dos cavalos, a cargo do Serviço de Identificação do Departamento de Veterinária, constará do exame do animal em seus caracteres relativos à identidade, os quais deverão conferir com os dados contida na Carteira de Identificação, emitida pelo Stud Book Brasileiro. Existindo dúvidas, deverá ser solicitada a apresentação do Certificado de Propriedade e Performance. Na conclusão da identificação, deverá ser feita a resenha do animal em ficha apropriada, para arquivo;

-1.7) Os cavalos procedentes dos Centros de Treinamento, devidamente relacionados na Administração das Vilas e no Serviço de Identificação, quando inscritos para correr ou para testes no partidor, estão isentos de identificação. Entrada com outras finalidades, serão obrigatoriamente identificados;

-1.8) Quando não atenderem às exigências para entrada, os cavalos ficarão retidos na Cocheira de Trânsito, até que seja possível a liberação. Os cavalos retidos por falta do exame de AIE serão conduzidos para os boxes de isolamento, aonde permanecerão até apresentação do respectivo exame, com resultado negativo;

-1.9) Excepcionalmente, a critério da Direção das Vilas, poderá ser autorizada a entrada de cavalos sem a carteira de identificação, mediante apresentação do PRP ou de outro documento que permita a identificação;

-1.10) Os cavalos retidos ou autorizados a permanecerem na Cocheira de Trânsito, pagarão uma TAXA DE PERMANÊNCIA DIÁRIA, vencível a cada 24 horas a partir da hora de início do alojamento, cujos valores serão fixados pela Direção das Vilas Hípicas e homologados pela Comissão de Corridas;

-1.11) Os treinadores que tiverem cavalos retido por falta de solicitação de entrada ou por inexistência de box para alojamento, serão multados pela Comissão de Corridas, de acordo com o art. 187 do CNC;

-1.12) Constituirá falta grave do treinador, passível de suspensão por até 90 dias, conduzir cavalos para alojamento nas cocheiras, sem a devida liberação pelo Serviço de Identificação.

2) ALOJAMENTO

-2.1) Somente poderão ser alojados nas Vilas Hípicas do Hipódromo Brasileiro, cavalos PURO SANGUE INGLÊS DE CORRIDA, em condições de competir;

-2.2) A critério da Direção das Vilas, poderão ser alojados na Cocheira de Trânsito, pelo prazo de 48 horas, éguas de cria ou reprodutores, PSI, em trânsito para os locais de reprodução;

-2.3) O alojamento do cavalo será efetuado na cocheira indicada pelo treinador, por ocasião da solicitação de entrada. Quando ocorrer mudança de alojamento, deverá ser comunicada à Administração das Vilas, no prazo máximo de 24 horas. A inobservância desta obrigatoriedade, acarretará multa, aplicada pela Comissão de Corridas;

-2.4) Na cocheira de Trânsito, somente poderão ficar alojados cavalos inscritos para correr ou destinados a leilão, sob a responsabilidade de treinadores que não tenham cocheira nas Vilas Hípicas do JCB;

-2.5) O treinador que faz a solicitação de entrada será o responsável pelo cavalo, perante a Administração das Vilas e à Comissão de Corridas. Ocorrendo transferência de responsabilidade, deverá ser entregue, imediatamente, na Administração das Vilas, pelo treinador que está assumindo a responsabilidade, o TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE;

-2.6) A Direção das Vilas poderá determinar o alojamento de cavalos inscritos para correr ou destinados a leilão, em qualquer cocheira com boxes vagos, providenciando a retirada tão logo o comoditário da cocheira tenha cavalos para alojar;

-2.7) Os cavalos EM TRÂNSITO, sob a responsabilidade de treinadores de outras Entidades, deverão sair até 48 horas após o evento do qual participaram. A permanecerem alojados depois desse prazo, deverão ser transferidos para a responsabilidade de treinador matriculado no JCB;

3) SAÍDA

-3.1) Os cavalos somente sairão com autorização da Administração das Vilas, mediante solicitação do treinador responsável, não sendo admitida solicitação feita por outro treinador;

-3.2) Quando da solicitação de saída, deverão ser apresentados à Administração das Vilas a Carteira de Identificação e o Certificado Negativo do Exame de AIE, dentro do prazo de validade. Em caso de extravio ou perda da Carteira, deverá ser apresentado o protocolo do pedido de outra Carteira, ao Stud Book;

-3.3) As solicitações para saída de cavalos internados no Hospital Veterinário, serão feitas pelo próprio Hospital;

-3.4) Os cavalos deverão ser apresentados ao Serviço de Identificação, no mesmo dia previsto para o embarque, com tempo suficiente para cumprimento das normas previstas para liberação, sendo vedado o alojamento na Cocheira de Trânsito, AGUARDANDO EMBARQUE;

-3.5) O embarque do cavalo somente será permitido, quando acompanhado da Carteira de Identificação ou protocolo da 2ª via, do Certificado Negativo de Exame de AIE e do GTA, quando for o caso;

-3.6) Os cavalos dos Centros de Treinamento, isentos de identificação para entrada, conforme item 1.7, estão também, isentos de identificação na saída;

4) PRESCRIÇÕES DIVERSAS

-4.1) As autorizações para entrada e saída, emitidas pela Administração das Vilas, serão válidas por 10(dez) dias. Findo esse prazo, durante o qual ficarão no Serviço de Identificação e/ou Portaria do Embarcadouro, serão recolhidas e anuladas;

-4.2) O treinador matriculado no JCB poderá ser representado pelo seu segundo-gerente, para solicitar entrada/saída de cavalos, mediante autorização escrita entregue à Administração das Vilas;

-4.3) O treinador que não tiver cocheira nas Vilas, deverá apresentar a solicitação de entrada, devidamente visada pelo treinador responsável pela cocheira aonde vai alojar o cavalo;

-4.4) Os casos omissos neste REGULAMENTO, serão resolvidos pela Direção das Vilas Hípicas.

SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 21, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares torna público aos interessados que tramitou neste Serviço, o pedido de proteção da cultivar de videira (*Vitis L.*), com a denominação Lucena (protocolo nº 21806.000200/2011-28), que foi indeferido por não atender ao § 5º, do artigo 18, da Lei 9.456, de 25 de abril de 1997.

FABRICIO SANTANA SANTOS
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 58, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições contidas no Art. 44 do Anexo I do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14/06/2010 e, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no processo nº 21018.005431/2006-47, resolve:

Art.1º Renovar o credenciamento com registro sob número BR ES 0051 da empresa Kioshi Serviços Ltda., CNPJ 36.009.835/0001-50, localizada a Rua Joaquim Leopoldino Lopes nº 365, Bairro Consolação - Vitória - ES, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos subprodutos e embalagens de madeira, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêineres Fosfina - FEC Fosfina; b) Fumigação em Porões de Navios Fosfina - FPN Fosfina

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 108, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050 00164/2006-15, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento sobre número BR-SC-0280 da empresa CCPU - CONTROLE DE PRAGAS, TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS LTDA, CNPJ nº 02.495.188/0006-26, localizada a Rodovia Jorge Lacerda nº 1.235 - Bairro Espinheiros, Itajaí/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagem de madeira, na modalidade: TRATAMENTO TÉRMICO - HT.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria renova o credenciamento estipulado pela portaria nº 53, de 21/03/2007, publicada no Diário Oficial da União em 22/03/2007, e terá validade de 05 (cinco) anos, mantido o mesmo número daquele e poderá ser revalidado por igual período, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até cento e vinte (120) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOEL PAULO PEROTTO



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 213, DE 20 DE MARÇO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 7º do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000040/2012-18, de 6 de janeiro de 2012, resolvem:

Art. 1º Aprovar o projeto de pesquisa e desenvolvimento da empresa Companhia Brasileira de Semicondutores, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.488.680/0001-83, objetivando sua habilitação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, para a realização das atividades de desenvolvimento e fabricação dos seguintes dispositivos eletrônicos semicondutores:

- I - Circuitos integrados eletrônicos montados;
- II - Circuitos integrados eletrônicos não montados ou sob a forma de discos (wafers) ainda não cortados em microplaquetas (chips).

Art. 2º Para a realização das atividades de desenvolvimento, fabricação e comercialização dos dispositivos eletrônicos semicondutores referidos no art. 1º e relacionados no processo MCTI nº 01200.000040/2012-18, de 6 de janeiro de 2012, serão concedidos os incentivos fiscais previstos nos arts. 2º, 3º e 4º do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007.

§ 1º Os incentivos de que tratam o art. 2º e os incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão até 22 de janeiro de 2022, conforme o disposto no art. 64 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

§ 2º Os incentivos de que tratam o art. 3º e o inciso III do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão por 16 (dezesseis) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, conforme o disposto no inciso I do art. 65 da Lei nº 11.484, de 2007.

Art. 3º Ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto de Importação - II, incidentes sobre insumos importados pela empresa Companhia Brasileira de Semicondutores, pessoa jurídica beneficiária do PADIS e sobre máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, ferramentas computacionais - software, para incorporação ao seu ativo imobilizado, destinados às atividades de encapsulamento e teste dos dispositivos eletrônicos semicondutores referidos no art. 1º, conforme previsto no § 5º do art. 3º da Lei nº 11.484, de 2007 e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 6.233, de 2007, e relacionados nos seus Anexos II, III e IV, até 22 de janeiro de 2022, nos termos do inciso I do art. 23-A do referido Decreto.

§ 1º Para efeitos deste artigo, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

§ 2º As operações de importação realizadas pela empresa beneficiária do PADIS deverão estar acompanhadas de documento emitido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) atestando que as operações destinam-se ao PADIS.

§ 3º O documento de que trata o § 2º terá a validade mínima de seis meses e, além da cópia da empresa, será encaminhado também à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e à Secretaria de Comércio Exterior do MDIC.

Art. 4º Os critérios insumo-produto e insumo-capacidade de produção são os constantes do Processo acima identificado e poderão ser atualizados pela empresa e auditados pela Administração, a qualquer tempo.

Art. 5º Para usufruir dos incentivos fiscais de que trata o art. 2º a empresa deverá requerer sua prévia habilitação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 6.233, de 2007.

Art. 6º As notas fiscais relativas à aquisição ou comercialização de produtos vinculados ao PADIS deverão fazer expressa referência a esta Portaria e ao ato de habilitação da empresa junto à RFB.

Art. 7º A habilitação junto à RFB poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.233, de 2007, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 211, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.003577/2011-41, de 7 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, à empresa Braspolo Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 10.820.045/0001-66, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTI nº 1018, de 30 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 5 de janeiro de 2012, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTI nº 1018, de 30 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 5 de janeiro de 2012.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIANº 212, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.001634/2011-57, de 14 de junho de 2011, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Asga S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 59.694.729/0001-58, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

- Produto 1: Conversor de Interface.
- Modelo: CMGE.
- Produto 2: Equipamento de gerência de telecomunicações.
- Modelos: CMH30U; CMH31U; CMH30B; CMH31B.
- Produto 3: Central automática de comutação por pacote.
- Modelo: CMSWITCH.
- Produto 4: Circuito impresso com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, para aparelhos de telecomunicações.
- Modelos: CMSW; CMGE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.224/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 150ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de março de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.00186/2012-55
Requerente: Bayer S.A.
CNPJ: 18.459.628/0001-15
Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100 Prédio 9504 - 3º andar
São Paulo-SP CEP: 04779-900
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente
Extrato Prévio: nº 3082/2012, publicado em 08/03/2012
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Bayer S.A. solicitou à CTNBio autorização para conduzir a liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada que confere tolerância aos herbicidas glifosato e isoxaflutole (Evento FG72). Os ensaios serão conduzidos na Estação Agrícola Experimental, Fazenda São Francisco, em Paulínia - SP.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FRANCISCO GORGÔNIO DA NÓBREGA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.225/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 150ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de março de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.001780/2008-87
Requerente: Fibria Celulose S/A.
CNPJ: 36.785.418/0012-51
Endereço: Rodovia Aracruz- Barra do Riacho s/n, Km 25, 29197-900, Aracruz, ES

Assunto: Extensão de CQB
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A requerente solicitou à CTNBio a inclusão no CQB (261/08) da Fazenda Novo Horizonte de 123,66 ha (área de campo e sem instalação construída) da Unidade Operativa de Aracruz/ES. Serão desenvolvidas as atividades de liberação planejada no meio ambiente, transporte e descarte de OGMs pertencentes à classe de risco 1. Após análise das medidas de biossegurança descritas nesta solicitação, a CTNBio entendeu que o OGM e derivados devem ser utilizados nestas unidade operativa apenas para os fins propostos.

Assim, no âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FRANCISCO GORGÔNIO DA NÓBREGA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.226/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 150ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de março de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.000026/2012-14
Requerente: Fundação MT
CNPJ: 70.499.462/0001-80
Endereço: Av. Antônio Teixeira dos Santos, 1559, 78750-000, Rondonópolis, MT
Assunto: Liberação planejada (RN8)
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao herbicida glifosato MON15985 x MON88913 (B2RF). Os ensaios serão conduzidos na Fazenda SM-II em Rondonópolis, MT.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FRANCISCO GORGÔNIO DA NÓBREGA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.227/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 150ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de março de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.004754/2011-14
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas 12.901, Torre Norte, 7º, 8º e 9º Andares, 04578-910, São Paulo, SP
Assunto: Liberação planejada (RN8), importação e exportação

Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente, importação e exportação de sementes de milho geneticamente modificado T25 e milho NK603 x T25. Fica autorizada a importação de 209,8 kg milho geneticamente modificado provenientes dos Estados Unidos da América e a exportação de 300 kg de grãos de milho geneticamente modificado para Argentina, Paraguai, Estados Unidos, Colômbia, México e Honduras. Os ensaios serão conduzidos na Estação Experimental da requerente em Uberlândia, MG.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FRANCISCO GORGÔNIO DA NÓBREGA

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 25, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Fixa, por Unidade de Avaliação (UA), as metas institucionais do Ministério da Cultura para o exercício de 2012.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, c/c o art. 29 da Portaria nº 127, de 20 de dezembro de 2010, e o art. 5º da Portaria nº 41, de 4 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma do Anexo desta Portaria, as metas institucionais do Ministério da Cultura, por Unidade de Avaliação, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º As metas fixadas poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que a própria UA não tenha dado causa a tais fatos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

ANEXO

ANEXO - METAS INSTITUCIONAIS				
Unidade Administrativa	Meta Institucional	Indicador	Fórmula de Cálculo	Meta a atingir no exercício 2012 (%)
Gabinete da Ministra	Aprimorar o atendimento do Gabinete da Ministra	Percentual de mensagens recebidas na Ouvidoria, tratadas as informações, e encaminhadas para atendimento	N.º de mensagens recebidas na Ouvidoria, tratadas as informações, e encaminhadas para atendimento/N.º total de mensagens recebidas na Ouvidoria.	100%
Secretaria-Executiva	Assegurar a presteza nas respostas aos processos submetidos à Secretaria Executiva e pelas demais áreas do Ministério	Quantidade de processos em trâmite pelo Gabinete da Secretaria Executiva cujo prazo de tramitação seja superior a 15 dias (apuração pelo SAD)	Quantidade de processos com trâmite pelo Gabinete da Secretaria-Executiva cujo prazo seja superior a 15 dias/N.º total de processos recebidos no Gabinete da Secretaria-Executiva	≤ 15%
SE/ Diretoria de Gestão Estratégica - DGE	Elaborar a proposta orçamentária do MinC para o exercício de 2012	Encaminhamento da Proposta Orçamentária do Ministério da Cultura à Secretaria de Orçamento Federal	Encaminhamento da Proposta Orçamentária do Ministério da Cultura à Secretaria do Orçamento Federal =100%. Não encaminhamento da Proposta Orçamentária do Ministério da Cultura à Secretaria de Orçamento Federal =0%	100%
	Melhorar a gestão do Sistema MinC com medidas de fortalecimento institucional	Percentual de propostas de reestruturação do Ministério da Cultura e/ou de Entidades Vinculadas analisadas e encaminhadas à Secretaria-Executiva /MinC	(N.º de propostas de reestruturação analisadas e encaminhadas à Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura/N.º de propostas de reestruturação recebidas para análise)	100%
SE/ Diretoria de Gestão Estratégica - DGE	Formulação e entrega tempestiva dos relatórios demandados pelos órgãos públicos de controle	Total de relatórios entregues	Relatório entregue/relatório demandado	100%
SE/Diretoria de Gestão Interna - DGI	Executar as Ações do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação 2011-2013 (PDTIC)	Percentual de ações do PDTIC executadas	Número de ações do PDTIC concluídas em 2012/Número total de ações previstas no PDTIC até 2013	50%
	Executar as Ações do Plano Diretor de Logística 2012-2014 (PDLOG)	Percentual de ações do PDLOG executadas	Número de ações do PDLOG concluídas em 2012/Número total de ações previstas no PDLOG até 2014	35%
	Concluir processos licitatórios encaminhados pelas áreas Administrativas do MinC em 2012	Percentual de processos licitatórios concluídos em 2012	Número de processos licitatórios concluídos em 2012/Número total de processos licitatórios encaminhados pelas áreas administrativas do MinC até 10/12/2012)	70%
SE/Diretoria de Gestão Interna - DGI	Elaborar o Manual de Procedimentos e Rotinas das Atividades de Protocolo	Manual de Procedimentos e Rotinas das Atividades de Protocolo elaborado ao final de 2012	Manual de Procedimentos e Rotinas das Atividades de Protocolo elaborado até 31/12/2012=100%. Manual de Procedimentos e Rotinas das Atividades de Protocolo não elaborado até 31/12/2012=0%	100%
	Elaborar o Plano de Classificação de Documentos	Plano de Classificação de Documentos elaborado ao final de 2012	Plano de Classificação de Documentos elaborado até 31/12/2012=100%. Plano de Classificação de Documentos não elaborado até 31/12/2012=0%	100%
	Organizar o Acervo Bibliográfico e Audiovisual do MinC permitindo o acesso ao público usuário	Percentual do Acervo Bibliográfico e Audiovisual organizado e catalogado	Número de obras do acervo catalogadas e organizadas em 2012/Número total de obras do acervo bibliográfico e audiovisual do MinC	90%
	Baixar o número de processos de prestação de contas (analisar, encaminhar para aprovação ou TCE)	110 (cento e dez) processos baixados até o final de 2012	Número de processos de prestação de contas analisados ou encaminhados para aprovação ou TCE/110	100%
SE/Diretoria de Gestão Interna - DGI	Executar os procedimentos de execução orçamentária e financeira de acordo com os parâmetros da Carta de Serviços da CGEX/DGI	Percentual de procedimentos executados dentro dos prazos e requisitos técnicos da Carta de Serviços da CGEX/DGI	Número de procedimentos de execução orçamentária e financeira realizados de acordo com a Carta de serviços em 2012/Número total de procedimentos a executar em 2012	60%
	Capacitar Servidores	Percentual de Servidores Capacitados	Número de servidores efetivos em exercício capacitados/Número total de servidores	100%
	Melhorar a Gestão Administrativa da CGEP/DGI	Redução dos apontamentos das auditorias de órgãos de controle interno e externo em relação ao exercício de 2011	Número de apontamentos de órgãos de controle em 2012/Número de apontamentos de órgãos de controle em 2011	≤ 60%
SE/Diretoria de Relações Internacionais - DRI	Divulgar a Cultura Brasileira no exterior, implementar projetos de cooperação e aprofundar a participação do Brasil nos foros multilaterais culturais	Percentual de reuniões e eventos realizados	Razão entre o número de reuniões e eventos realizados no período de apuração e o número de reuniões e eventos programados no mesmo período.	60%
	Divulgar a Cultura Brasileira no exterior, implementar projetos de cooperação e aprofundar a participação do Brasil nos foros multilaterais culturais	Percentual de projetos desenvolvidos e apoiados	Razão entre o número de projetos desenvolvidos e apoiados no período de apuração e o número de projetos programados no mesmo período.	60%
Consultoria Jurídica	Assegurar a presteza nas respostas às demandas formuladas à Conjur/MinC pelas demais áreas do Ministério	Quantidade de processos que levam mais de 15 dias para serem respondidos	Demandas com tempo de resposta superior a 15 dias/nº total de demandas	≤ 15%
Secretaria de Políticas Culturais - SPC	Realização de quatro eventos presenciais (oficinas, encontros, conferências e outros) para a discussão sobre a política na área de cultura e educação, cultura e comunicação, cultura digital e do Plano Nacional de Cultura.	Evento realizado	25% de realização da meta para cada evento realizado ao longo de 2012.	100%
Secretaria da Cidadania Cultural - SCC	Promover a Cidadania Cultural	Proposta de Redesenho do Programa Cultura Viva concluída	a) Relatório Final do Grupo de Trabalho instituído para Redesenho do Programa concluído e entregue formalmente ao Gabinete da SCC/MinC até 31/12/2012 = 100% b) Relatório não entregue = 0%	100%
	Promover a transparência na gestão e fornecer informações de relevante interesse público à população brasileira	Incorporação nos bancos de dados institucionais do MinC dos dados dos convênios de pontos de cultura que estão somente no SICONV, visando a integração de dados no SNIIC e a disponibilização de todas as informações à população brasileira	Razão (A/B), sendo: A) o número de convênios sob responsabilidade da SCC com dados incorporados e disponibilizados integralmente na página MinC na internet; B) o total de convênios sob responsabilidade da SCC	50%
Secretaria da Cidadania Cultural - SCC	Promover a transparência na gestão e fornecer informações de relevante interesse público à população brasileira	Digitalização do acervo de editais da SCC (passivo de SPPC, SCC e SID) nos Bancos de Dados institucionais do MinC utilizando o	Razão (A/B), sendo: A) o número de processos digitalizados e disponibilizados na página do MinC na internet; B) o total de processos dos referidos editais.	50%
	Dar agilidade à tramitação de processos administrativos da Unidade	módulo de editais do SALIC, visando a integração de dados no SNIIC e a disponibilização de todas as informações à população brasileira	Há dois documentos que indicam análise: parecer técnico de cumprimento do objeto e ofício com diligências técnicas. O cálculo será realizado a partir da razão (A/B), sendo: A) O número de processos que estejam em situação de prestação de	60%



			contas "a ser analisada" e contenham pareceres técnicos ou ofícios com diligências técnicas emitidos; B) o total de processos em situação de prestação de contas a ser analisada.	
Secretaria do Audiovisual - SAV	Fomentar a Produção Cinematográfica e Audiovisual Brasileira	Percentual de execução orçamentária da ação "4795 - Fomento a Projetos Cinematográficos e Audiovisuais", tal como estabelecido na Lei Orçamentária Anual	Razão entre a execução orçamentária da ação no período de apuração e o total do orçamento aprovado para a ação, segundo a LOA, para o mesmo período.	40%
Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural - SID	Promover Negócios de Economia da Cultura	Percentual de execução orçamentária da ação "2C84 - Promoção de Negócios de Economia da Cultura", tal como estabelecido na Lei Orçamentária Anual.	Razão entre a execução orçamentária da ação no período de apuração e o total do orçamento aprovado para a ação, segundo a LOA, para o mesmo período.	50%
Secretaria de Articulação Institucional - SAI	Cultura: Preservação, Promoção e Acesso	Percentual de execução orçamentária da ação "2D41-Sistema Nacional de Cultura", tal como estabelecido na Lei Orçamentária Anual.	Razão entre a execução orçamentária da ação no período de apuração e o total do orçamento aprovado para a ação, segundo a LOA, para o mesmo período.	70%
	Cultura: Preservação, Promoção e Acesso	Percentual de execução orçamentária da ação "2003 - Fomento e Apoio às Conferências de Cultura", tal como estabelecido na Lei Orçamentária Anual.	Razão entre a execução orçamentária da ação no período de apuração e o total do orçamento aprovado para a ação, segundo a LOA, para o mesmo período.	80%
Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC	Realização de 600 Relatórios de Cumprimento do Objeto dos projetos culturais sob a responsabilidade da Secretaria.	Publicação do relatório de Cumprimento do Objeto no D.O.U., em cumprimento ao disposto no art.75, VIII, parágrafo 3º, da IN nº 1 de 09/02/2012	Número de relatórios de Cumprimento do Objeto publicados no Diário Oficial da União, entre janeiro e dezembro de 2012/600	100%

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 30, DE 20 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446, de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Retificar o enquadramento do projeto audiovisual "CIRCUITO CÂMERA COTIDIANA", processo nº: 01400.001532/11-85, pronac nº: 11-0703, proponente: Erasmo Alcântara de Moura, CNPJ nº: 937.086.611-68, do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para o Art. 18, com a redação dada pelo Art.53, alínea f, da medida provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar a complementação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10 0442 - DOSSIÊ ARARAQUARA
Videografia Criação e Produção Ltda
CNPJ/CPF: 55.084.750/0001-80
Processo: 01400.001536/10-82

DF - Brasília
Valor complementar aprovado R\$: 119.569,84

Art. 3º Aprovar a redução do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

11 7341 - Caixa de Cinema
Associação dos Amigos do Paço das Artes Francisco Matrazo Sobrinho Organização Social de Cultura
CNPJ/CPF: 71.929.889/0001-34
Processo: 01400.026928/11-35
SP - São Paulo
Valor aprovado de R\$: 249.511,00 para R\$ 244.028,79

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

10 5181 - CINEMA DA GENTE
Inffinito Eventos e Produções Ltda
CNPJ/CPF: 04.303.816/0001-45

RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0239 - Moda no Cinema - Fashion in Film Festival

Brasil
Syndrome Filmes
CNPJ/CPF: 09.409.976/0001-97
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 12175 - As aventuras de Makunaima - parte I
Everson José Faganello
CNPJ/CPF: 446.608.989-20
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 12704 - Filmesquevoam
Faganello Comunicações Ltda
CNPJ/CPF: 00.639.143/0001-48

SC - Florianópolis

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

11 1062 - TAKE 1 - Mostra de Cinema e Vídeo de Indaiatuba - 6º ED.

Leandro Cosme Xavier Castro
CNPJ/CPF: 267.980.818-51

SP - Indaiatuba
Período de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012
11 1216 - Cerol - A Vida Por Um Fio

Marcos Otero de Lima
CNPJ/CPF: 255.639.258-46

SP - Indaiatuba
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 3077 - AS CORES DA NOITE

maria das graças avelar marcelino
CNPJ/CPF: 206.540.491-49

BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 3452 - ERVAS E SABERES DA FLORESTA

Maria Zienhe Caramêz de Castro
CNPJ/CPF: 121.172.182-53

PA - Belém
Período de captação: 01/01/2012 a 31/05/2012
11 2045 - Mostra Internacional de Filmes Interativos

Caza Filmes
CNPJ/CPF: 09.137.251/0001-97

DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2012 a 31/05/2012
08 3466 - Expedição Butantan 2 (EX: Turma do Dr. Roger

Episódio 1 To Certo ou To Errado)

Salus Editora Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 06.159.860/0001-59

SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 30/09/2012
10 10463 - RODA BRASIL - ITINERÂNCIA

No Ecurinho do Cinema Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 00.427.460/0001-09

RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 1883 - VII Ecocine - Festival Internacional de Cinema

Ambiental e Direitos Humanos

Centro Cultural São Sebastião Tem Alma
CNPJ/CPF: 65.510.414/0001-06

SP - São Sebastião
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 2804 - Mostrass em Escolas - "Ecocine - Festival In-

ternacional de Cinema Ambiental e Direitos Humanos"

Centro Cultural São Sebastião Tem Alma
CNPJ/CPF: 65.510.414/0001-06

SP - São Sebastião
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 7001 - Som na Caixa!

vitor hugo figueiredo amaral
CNPJ/CPF: 054.796.206-14

MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

ANEXO II

11 0783 - UPNotícias - Informação mais perto de Você.
Fundação Cândido Garcia

CNPJ/CPF: 04.166.662/0001-97
PR - Umuarama
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

11 4138 - Programa HORIZONTES
daDA/Zen Produções Artísticas, Culturais e Turismo Ltda

CNPJ/CPF: 40.203.424/0001-78
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

07 4062 - Nossas Memórias
Luis Claret Ferreira

CNPJ/CPF: 865.116.028-34
SP - Batatais
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

PORTARIA Nº 31, DE 20 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

11 14194 - Santos-Jundiá - O caminho da riqueza
Mayor Produções Ltda - ME
CNPJ/CPF: 08.751.490/0001-70
Processo: 01400.041680/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 609.647,00
Prazo de Captação: 21/03/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 26 minutos, que tem como tema central a história da estrada de ferro The São Paulo Railway Company.

11 8748 - SICILIAN FILM FESTIVAL - PRIMEIRA EDIÇÃO EM SÃO PAULO

ASSOCIAÇÃO CULTURAL RUSPOLI
CNPJ/CPF: 09.549.959/0001-55
Processo: 01400.028609/20-11

SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 484.240,00
Prazo de Captação: 21/03/2012 a 31/12/2012

Realização de um festival com 8 dias de evento dedicado ao cinema, arte, literatura e gastronomia, trazendo a cultura da Sicília para o Brasil, em agosto de 2012.

11 2580 - MULHERES DO BRASIL
FLINT BRASIL PRODUÇÕES LTDA.

CNPJ/CPF: 08.371.400/0001-15
Processo: 01400.006811/20-11
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 282.300,00
Prazo de Captação: 21/03/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 60 minutos, sobre mu-

lheres que mudaram a si mesmas e todo o ambiente a sua volta.

11 2579 - A TORRE NA FLORESTA
FLINT BRASIL PRODUÇÕES LTDA.

CNPJ/CPF: 08.371.400/0001-15
Processo: 01400.006810/20-11
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 792.876,99
Prazo de Captação: 21/03/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 40 minutos, sobre um

projeto de pesquisa científica que está sendo feito em parceria entre governos alemão e brasileiro.

12 0287 - Destino Incerto: Américas
Pró-Tempo Comércio e Serviços Ltda

CNPJ/CPF: 08.231.700/0001-07
Processo: 01400.002363/20-12
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.201.992,00
Prazo de Captação: 21/03/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 40 minutos, sobre a história e a influência de diversas culturas - seus costumes, tradições e comportamentos.

11 14203 - Festival Ibero-americano de Cinema - 22º Cine

Ceará
Corte Seco Filmes Ltda.

CNPJ/CPF: 04.761.874/0001-12
Processo: 01400.041688/20-11
CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 2.949.820,00
Prazo de Captação: 21/03/2012 a 31/12/2012
Realização da 22ª edição do festival, de 05 a 13/06/2012, com mostrass paralelas e sociais, seminários e debates.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA

PORTARIA Nº 150, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria nº 17, de 12 de janeiro de 2010 e art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público os projetos relacionados no anexo abaixo, incentivados por meio da Lei 8.313/91 que tiveram suas aprovações quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 3º do artigo 75 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 09/02/2012, publicada no Diário da Oficial União de 10/02/2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto	Área	Valor Solicita- do (R\$)	Valor Aprova- do (R\$)	Valor Captado (R\$)
110853	17º FESTIVAL UNICANTO DE CORAIS	Associação Coral Unicanto da Imaculada Conceição de Londrina	02.077.557/0001-56	A Realização do 17º Festival Unicanto de Corais promove o encontro de corais de todo o território nacional, bem como do exterior, dando ênfase ao repertório com músicas eruditas e clássicas.	Música	97.970,00	96.745,00	35.500,00
0810816	Festa da Colônia de Gramado - Intercâmbio e Integração Cultural	Associação de Cultura e Turismo de Gramado	05.970.767/0001-67	Realizar apresentações de grupos musicais das etnias germânicas e Italiana, bandinha típicas instrumentais e grupos de danças.	Artes Integradas	323.917,00	276.050,86	250.000,00
103600	Festival El Mapa de Todos	SARA SOYAUX DE ALMEIDA ROSA	10.916.311/0001-59	O Festival EL MAPA DE TODOS é um evento que reúne artistas ibero-americanos em apresentações ao vivo. O evento também conta com a realização de debates sobre as novas tecnologias e o intercâmbio musical entre os países sul e ibero-americanos. O evento será realizado em três dias, durante o mês novembro, com um total de 18 apresentações. O objetivo do festival é contribuir para a aproximação e integração cultural da região.	Música	303.000,00	294.000,00	100.000,00
101169	UM CORAÇÃO FRACO	Teatro Ilustre Produções Artísticas Ltda.	04.474.294/0001-44	Realização da montagem e manutenção do espetáculo Teatral "Um Coração Fraco", adaptado por Domingos Oliveira a partir dos textos do dramaturgo Russo Dostoevski, que terá direção de Priscila Rozembaum.	Artes Cênicas	446.820,00	437.320,00	361.060,00
106550	UMA CRIANÇA PRODIGIO NA MUSICA CLASSICA - 18 ANOS DE EXISTENCIA - TEN YAD	Instituição Beneficente Israelita Ten Yad	69.127.793/0001-00	Realização de tres concertos de música clássica, com o jovem meninos prodígio americano, de 9 anos de idade, ELTHAN BORTNICK, para apresentações em S. Paulo, Rio de Janeiro e Curitiba, com repertório clássico com Chopin, Beethoven, Mozath e outros.	Música	614.420,00	567.420,00	304.000,00
075902	Modernização do Setor de Obras Raras e Jornais Maranhenses da Biblioteca Publica Benedito Leite	Sociedade de Amigos da Biblioteca Publica Benedito Leite	01.350.898/0001-90	Preservar a memória documental bibliográfica maranhense, adotar o setor de obras raras e jornais de móveis e equipamentos adequados para funcionamento. Dar continuidade ao serviço de encadernação e restauração dos jornais maranhenses.	Humanidades	408.167,46	391.258,56	327.194,16
095570	Orquestra de Câmara de Blumenau: Música e Dança	Academia de Cordas	00.965.174/0001-99	O objetivo geral deste projeto é o de realizar a união da música orquestral com a dança, através de 3 concertos, que serão realizados nas cidades de Blumenau, Itajaí e Curitiba, em Santa Catarina e Paraná.	Música	181.667,20	174.627,20	130.000,00
082304	CD Silvio Prandel	Silvana Rodrigues Prandel	033.244.179-29	Produção de CD com 14 músicas de autoria de Silvio Prandel e outros compositores, com interpretação de Silvio Prandel.	Música	18.920,00	18.920,00	3.800,00
112972	OS JOVENS POETAS DE LAJEADO - ANO XVI	Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES	04.008.342/0001-09	Publicar o livro de poesias Os Jovens Poetas de Lajeado Ano XVI, que será escrito por alunos do ensino fundamental e médio das escolas públicas e particulares da zona urbana de Lajeado, além dos alunos dos projetos EJA, de formação de adultos em serviço e os alunos de classes especiais.	Humanidades	18.376,00	16.214,23	16.214,23
107254	Manuscritos - Jornal Literário	Délio Augusto Esteves Campos	924.893.896-53	Serão publicados 12 edições do jornal literário denominado "Manuscritos", em formato tabloide, com periodicidade mensal e tiragem de 3.000 exemplares cada edição.	Humanidades	80.140,00	80.140,00	70.000,00
0711295	Exposição Rondônia para Brasileiros	Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.	07.481.398/0001-74	Exposição fotográfica itinerante sobre valores indígenas, artesanato, gastronomia regional com pratos típicos, aspectos econômicos, geográficos, étnicos, revelando a Rondônia para os brasileiros.	Artes Visuais	970.585,00	617.595,00	550.000,00
077514	Projeto Vaga Lume - Multiplicação	Associação Vaga Lume	04.711.157/0001-86	Contribuir para o desenvolvimento cultural de comunidades rurais da Amazônia Legal Brasileira, através da promoção do acesso ao livro e leitura, utilizando para isso da implantação de bibliotecas escolares comunitárias, formação complementar de educadores e sistematização da metodologia para multiplicação da mesma.	Humanidades	1.822.320,00	1.351.857,61	607.190,00
094718	San Paolo	marina gonzalez	041.273.658-62	Em maio de 2009 foi publicado o livro San Paolo - desenhos e prosa da cidade, do artista plástico e designer Vincenzo Scarpellini, na versão português/inglês. Para atender ao interesse pelo livro demonstrado por algumas Instituições Italianas, bem como da grande comunidade italiana no Brasil, solicitamos a aprovação deste projeto para a produção do livro com versão português/italiano.	Humanidades	129.600,00	75.000,00	75.000,00
078307	OFI/ASSATEMEC - Formação da Orquestra Filarmônica de Itu para a Divulgação da Música Erudita na Região do Médio Tietê	Associação Amigos do Teatro e Escola de Música Eleazar de Carvalho - ASSATEMEC	03.676.461/0001-77	Formação da Orquestra Filarmônica de Itu; criação de bolsas remuneradas para jovens de baixa renda; expandir a atuação da orquestra para cidades circunvizinhas, e divulgar música erudita na região.	Música	451.908,75	450.117,80	355.400,00

PORTARIA Nº 151, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 0581 - Hamlet[20
Grupo de Teatro Clowns de Shakespeare
CNPJ/CPF: 01.414.372/0001-27
Processo: 01400.002885/20-12
RN - Natal
Valor do Apoio R\$: 448.937,00
Prazo de Captação: 21/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto Hamlet[20 consiste na montagem do espetáculo Hamlet, com direção de do paulistano Marcio Aurélio. A montagem cumprirá temporada de 16 apresentações em Natal (RN), cidade sede do grupo, onde o espetáculo celebrará os 20 anos de trajetória dos Clowns, para depois seguir turnê por João Pessoa (PB), Maceió (AL), Aracaju (SE), Fortaleza (CE), Teresina (PI) e São Luís (MA). Totalizando 26 apresentações.

11 14355 - Os Últimos Cinco Anos
BELA MÚSICALES PRODUÇÕES TEATRAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.978.362/0001-63
Processo: 01400.041864/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 769.980,00
Prazo de Captação: 21/03/2012 a 30/09/2012
Resumo do Projeto:
Produzir e manter temporada de três meses do espetáculo musical "OS ÚLTIMOS CINCO ANOS", com Kiara Sasso e Ricardo Nunes, direção musical de Guilherme Terra e direção geral de Robert McQueen, no Teatro EVA HERZ na cidade de São Paulo, serão, portanto 26 apresentações.
12 0095 - 3ª Bienal de Dança de Par em Par
Indústria da Dança Ltda
CNPJ/CPF: 03.906.154/0001-35
Processo: 01400.000054/20-12
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 911.928,77

Prazo de Captação: 21/03/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realização da 3ª edição da Bienal de Dança de Par em Par no Ceará, reunindo espetáculos, performances, intervenções urbanas, vídeos dança e atividades formativas em torno da arte do corpo e movimento. Essas atividades serão ofertadas gratuitamente durante.

12 0743 - CIRCUITO TE CONTO EM CENA

LEONARDO AMARANTE SIMÕES

CNPJ/CPF: 803.571.057-53

Processo: 01400.004114/20-12

RJ - Niterói

Valor do Apoio R\$: 98.622,00

Prazo de Captação: 21/03/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O CIRCUITO TE CONTO EM CENA propõe a circulação dos três espetáculos criados a partir do contos de Machado de Assis: Ernesto de Tal; O espelho ; Missa do galo; A causa secreta; A cartomante e O enfermeiro , numa programação integrada, com duas sessões seguidas, visando abrange um público maior e fidelizar o espectador, que irá se envolver mais com a linguagem cênica utilizada nesse repertório.

11 14816 - Palácio das Artes - Temporada de Óperas 2012

Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes

CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03

Processo: 01400.050987/20-11

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 3.450.800,00



Prazo de Captação: 21/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar em Belo Horizonte temporada de óperas 2012, com produção de três títulos tradicionais COM UM TOTAL DE 16 RÉCITAS: Otello, de Giuseppe Verdi (QUATRO RÉCITAS), A Viúva Alegre, de Franz Lehár (SEIS RÉCITAS) encenadas no Grande Teatro do Palácio das Artes e a Ópera Madama Butterfly, de Giacomo Puccini (SEIS RÉCITAS), encenada ao ar livre, no Jardim Japonês, na Fundação Zoo-Botânica - Jardim Zoológico de Belo Horizonte.

11 9231 - A LONGA NOITE DAS BORBOLETAS DE FOGO
TEATRAFIA EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICO E CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 64.057.219/0001-00
Processo: 01400.033492/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 289.775,00
Prazo de Captação: 21/03/2012 a 31/08/2012
Resumo do Projeto:
Montar o espetáculo teatral A Longa Noite das Borboletas de Fogo, de Vital Santos, com direção de Tanah Corrêa. O projeto prevê uma ampla pesquisa sobre o período da ditadura militar no Brasil como base para a construção da montagem. Realização de uma primeira temporada de dois meses na cidade de São Paulo a preços populares. Apresentação do trabalho no festival de Garanhuns e nas cidades pernambucanas de Olinda, Recife e Caruaru. Serão 27 apresentações.

11 14226 - A casa de farinha do GONZAGÃO
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.041713/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 842.219,70
Prazo de Captação: 21/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Baseado na obra de Luiz Gonzaga, um espetáculo que terá uma parte teatral e uma musical. Ambientado em uma casa de farinha um espetáculo teatral, onde contadores de "causos" se revezam cada qual com seu causo extraído da obra de Luiz Gonzaga, até que o derradeiro, conta o causo extraído da música: OLHA PRO CÉU e a casa de farinha se transforma em uma festa de São João ao repertório do Rei do Baião. Serão realizadas 30 apresentações, sendo 10 em cada cidade participante.

11 14896 - Material Ciborgue/ Eldorado Silício 11 de setembro: projeto de formação de público do grupo teatral Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.051101/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.690.262,71
Prazo de Captação: 21/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Investigar diversos materiais dramaturgícos que serão abordados sob o tema do Eldorado do silício e do 11 de Setembro, contando com a participação dos pacientes do CAISM Phillipe Pinel, demais moradores das periferias norte e oeste da cidade de São Paulo, e estudantes de arte em geral, para estabelecer uma experiência criativa permanente e comum entre os artistas do grupo e seu público nas 93 apresentações dos Detritos em Ensaio e nos 16 Núcleos de Pesquisa oferecidos durante um ano.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 14587 - Projeto Instrumental Raízes da Nossa Terra ND Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 02.272.800/0001-97
Processo: 01400.042132/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 558.200,00
Prazo de Captação: 21/03/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:
O Projeto Instrumental Raízes da Nossa Terra consiste na realização de uma ampla pesquisa histórica e etnográfica e no lançamento, em selo independente, de uma especialíssima coletânea de 3 CDs de música instrumental de origem afro-brasileira, reveladas nas principais manifestações culturais que fazem parte da identidade cultural brasileira.

11 13038 - Educando com Arte
PROART PROM E PROD ARTISTICAS CULTURAIS E ENSINO LTDA
CNPJ/CPF: 00.708.178/0001-91
Processo: 01400.040324/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 484.331,46
Prazo de Captação: 21/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização de oficinas de música gratuitas para 140 crianças e jovens de escolas e instituições públicas de Porto Alegre (RS); formação de uma orquestra composta pelos participantes das oficinas; realização de uma (1) apresentação-piloto ao final do primeiro ano de atividades.

11 12659 - D. Pedro I, Compositor
Flavio Alves de Castro Nascimento
CNPJ/CPF: 355.154.758-01
Processo: 01400.039479/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 332.750,00
Prazo de Captação: 21/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A proposta é recuperar as partituras de três obras do Imperador D. Pedro I: "Te Deum" para coro e orquestra, "Credo" para coro e orquestra e o "Responsório" para coro e orquestra. Além da recuperação das partituras, o projeto propõe a digitalização dos manuscritos, revisão da editoração. As obras recuperadas serão apresentadas em um concerto com coro e orquestra, conforme partitura original.

11 12862 - Coral Pequenos Cantores de Cássia
Corporação Musical Maestro Godofredo de Barros - Cássia/MG
CNPJ/CPF: 19.831.270/0001-72

Processo: 01400.040115/20-11
MG - Cássia
Valor do Apoio R\$: 141.770,00
Prazo de Captação: 21/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Manutenção do Coral Pequenos Cantores de Cássia e da Banda Maestro Godofredo de Barros. O projeto prevê apresentações, do Coral e Banda, nas seguintes cidades: - Sete Lagoas/MG - 2 apresentações; - São Paulo/SP - 2 apresentações; - São José do Rio Preto/SP - 2 apresentações.

11 12487 - Concertos Metropolitanos OSMC 2012
Sociedade Amigos da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas
CNPJ/CPF: 03.470.847/0001-28
Processo: 01400.039253/20-11
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 624.100,00
Prazo de Captação: 21/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto Concertos Metropolitanos pretende realizar 10 concertos da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas, abertos ao público em geral e gratuitos, em 10 cidades da Região Metropolitana de Campinas.

11 5122 - NOTAS MUSICAIS
SSP Produções Culturais e Editora Ltda. EPP
CNPJ/CPF: 07.085.758/0001-19
Processo: 01400.020822/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 3.882.545,00
Prazo de Captação: 21/03/2012 a 30/09/2012
Resumo do Projeto:
Pretende-se com o projeto, NOTAS MUSICAIS, realizar 09 (nove) apresentações de música instrumental com interpretação de orquestra arregimentada especialmente para o projeto sob a curadoria de Swami Jr. As apresentações acontecerão em 09 (nove) municípios distintos, totalizando os 09 (nove) concertos.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
11 12625 - Plano Anual 2012 - Museu Afro Brasil
Associação Museu Afro Brasil
CNPJ/CPF: 07.258.863/0001-02
Processo: 01400.039440/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 10.987.620,55
Prazo de Captação: 21/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Apresentar o Plano Anual 2012 do Museu Afro Brasil com as seguintes atividades: exposições internacionais e nacionais, implantação de reserva técnica visitável e de um centro de documentação, expansão das ações educativas, e atividades complementares (publicações, materiais educativos e seminários).

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
12 0499 - Ponte Hercílio Luz: Patrimônio de Santa Catarina.Patrimônio do Brasil
Fundação Catarinense de Cultura
CNPJ/CPF: 83.722.462/0001-40
Processo: 01400.002606/20-12
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 64.543.555,65
Prazo de Captação: 21/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Restauração e reabilitação da Ponte Hercílio Luz, bem tombado nas três esferas: municipal, estadual e federal, localizada em Florianópolis, Santa Catarina/Brasil. A execução das obras (substituição de suas estruturas danificadas e instalação da estrutura de sustentação provisória) tem como principal finalidade garantir sua segurança, dar continuidade aos trabalhos da primeira etapa para num futuro próximo reabrir e atender a mobilidade humana do canal que divide a ilha e o continente.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 14935 - ÚLTIMOS REFÚGIOS: Reserva Biológica de Duas Bocas
Lorena Louzada Vervloet
CNPJ/CPF: 114.410.427-09
Processo: 01400.051135/20-11
ES - Vitória
Valor do Apoio R\$: 143.310,00
Prazo de Captação: 21/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Este projeto tem como objetivo projetar, editar e imprimir 1000 exemplares do livro de fotografias "Últimos Refúgios: Reserva Biológica de Duas Bocas", retratando as paisagens, fauna e flora da Reserva Biológica (Rebio) de Duas Bocas/ES, com documentação e registro fotográfico coordenados pelo fotógrafo e designer gráfico Leonardo Merçon, produzido nos vários ambientes que compõem a Reserva.

11 14137 - TECA - Personagens e Impressões
Boi Voador Produções de Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 10.736.190/0001-63
Processo: 01400.041617/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 119.440,00
Prazo de Captação: 21/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Publicar um livro, com textos e fotografias, sobre a história do TECA - Teatro Experimental de Comédia de Araraquara, grupo de teatro amador da cidade de Araraquara, SP, no período de 1955 a 1962.

12 0154 - Estado de Graça
EDUARDO DE VASCONCELLOS BELO
CNPJ/CPF: 047.806.098-01
Processo: 01400.000145/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 50.200,00
Prazo de Captação: 21/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Edição de livro sobre a força do humor como manifestação

cultural do povo cearense a partir da narrativa da história do humor no Ceará ao longo do século XX e começo do século XXI e do perfil biográfico dos principais expoentes dessa manifestação cultural.

11 9275 - Dois Contos
Gráfica e Editora Rosseto Ltda
CNPJ/CPF: 04.875.554/0001-93
Processo: 01400.033550/20-11
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 148.700,00
Prazo de Captação: 21/03/2012 a 31/07/2012
Resumo do Projeto:
O projeto refere-se a reedição de livro, que traz a publicação de dois contos ligados ao universo infantil, cujos temas estão recheados de aventura e empolgação. Visa despertar o interesse da leitura e contribuir para a disseminação da literatura para crianças e adolescentes. O livro será, ainda, editado em mídia eletrônica, utilizando os mais modernos recursos audiovisuais.

12 0084 - HIFEN - Conexão Brasil
ILANA LANSKY
CNPJ/CPF: 371.146.896-91
Processo: 01400.000044/20-12
MG - Brumadinho
Valor do Apoio R\$: 149.084,58
Prazo de Captação: 21/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Este projeto propõe realizar uma conexão entre os olhares de diferentes culturas por meio da fotografia de Ilana Lansky. Retratando a diversidade cultural e regional de índios, negros e pomeranos, a fotógrafa mostra com grande beleza a variedade de povos brasileiros. Para tanto será produzido um livro com as fotografias de Ilana Lansky e texto de Olavo Romano de Santana.

12 0093 - HISTÓRIA DE ENTRE RIOS DO SUL
Jesmarí Fátima Dall Agnol
CNPJ/CPF: 601.109.880-00
Processo: 01400.000053/20-12
RS - Entre Rios do Sul
Valor do Apoio R\$: 33.900,00
Prazo de Captação: 21/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto de escrever um livro sobre a história de Entre Rios do Sul, visa um resgate da identidade histórico-cultural dos primeiros moradores, bem como a formação do município nos diferentes setores que contribuíram para seu desenvolvimento sócio-econômico e cultural.

10 11611 - 365 Igrejas da Bahia - Etapa II
Arteiros Produções
CNPJ/CPF: 11.921.610/0001-44
Processo: 01400.022600/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 474.466,80
Prazo de Captação: 21/03/2012 a 30/09/2012
Resumo do Projeto:
Edição, impressão e publicação de 1700 exemplares do Livro fotográfico 365 Igrejas da Bahia da fotógrafa baiana Marisa Vianna, em dois volumes de 300 páginas cada.

11 13917 - Coleção Contando a História de Ribeirão Preto
M.N.-Baptista & Cia Ltda ME
CNPJ/CPF: 03.737.419/0001-19
Processo: 01400.041365/20-11
SP - Ribeirão Preto
Valor do Apoio R\$: 1.241.100,00
Prazo de Captação: 21/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Projeto "Contando a História de Ribeirão Preto" nasceu baseado na realidade de que a Cultura de um povo é transmitida e construída por suas histórias. Por isso, o projeto propõe a produção, publicação e distribuição da Coleção Contando a História de Ribeirão Preto, composta por 40 títulos de livros, 3000 cópias de cada, a serem produzidos em 5 meses e escritas por autores locais.

12 0288 - Na construção de comunidades. Memória História.

1912-2012
Olga Piazeria Majcher
CNPJ/CPF: 461.132.239-49
Processo: 01400.002364/20-12
SC - Jaraguá do Sul
Valor do Apoio R\$: 116.599,60
Prazo de Captação: 21/03/2012 a 31/08/2012
Resumo do Projeto:

Publicação de um livro de resgate da história e da memória da construção das comunidades de Jaraguá do Sul.

11 14771 - 30 anos de Inclusão: a experiência da AVAPE em ações com pessoas com deficiência
AVAPE - Associação Para Valorização e Promoção de Excepcionais
CNPJ/CPF: 43.337.682/0001-35
Processo: 01400.050934/20-11
SP - São Bernardo do Campo
Valor do Apoio R\$: 377.750,00
Prazo de Captação: 21/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O presente projeto tem por fim registrar a memória da evolução do tratamento das pessoas com deficiência no Brasil, nos últimos 30 anos; e a experiência da AVAPE - Associação para Valorização de Pessoas com Deficiência no desenvolvimento de ações direcionadas à inclusão desse público. O projeto inclui a produção de livro, documentário e uma exposição itinerante.

11 11718 - CRAS: A simbologia no trabalho de Stephan Doitschinoff
HOMEM AMARELO PRODUCOES ARTISTICAS, CULTURAIS, CINEMATOGRAFICAS E EDITORIAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.131.701/0001-49
Processo: 01400.037185/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 203.237,80
Prazo de Captação: 21/03/2012 a 30/09/2012
Resumo do Projeto:
A publicação do livro "CRAS: A simbologia no trabalho de

Stephan Doitschinoff" propõe uma releitura do trabalho desenvolvido pelo artista de 2008 a 2011, mesclando suas obras com textos complementares não apenas em conteúdo, mas em sua forma. As ilustrações, criadas por Pedro Inoue, criam um vocabulário e um formato próprio obras de arte, por si sós. O livro traz um novo formato à produção editorial através da união entre design, conteúdo e arte.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

12 0258 - Somos Muitos

DIPTEC - DESENVOLVIMENTO COM INTELIGENCIA E PERSONALIDADE LTDA - ME

CNPJ/CPF: 05.850.015/0001-62

Processo: 01400.002327/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.358.766,00

Prazo de Captação: 21/03/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Trata-se da gravação de 3.000 cópias do CD "Somos muitos", do cantor/compositor Cauê Procópio, e, posteriormente, divulgação através de 24 espetáculos com workshop, em 16 cidades brasileiras. O CD é uma obra musical repleta de lirismo, com canções para dançar e ouvir, que mistura ritmos musicais e elementos teatrais e poéticos. As canções trazem poesias e histórias do compositor, as quais retratam sua visão sobre cidade grande, família, amor, perseguições principalmente pelo sentido do olfato.

11 14134 - Mostra de Arte Insensata

Moreira Lima Comercial Ltda.

CNPJ/CPF: 65.182.388/0001-34

Processo: 01400.041614/20-11

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 604.672,78

Prazo de Captação: 21/03/2012 a 31/07/2012

Resumo do Projeto:

Realizar a 3ª Mostra de Arte Insensata, que propõe uma reflexão sobre novas formas de pensar as linguagens culturais e o lugar da arte na inserção social, a partir do trabalho desenvolvido nos Centros de Convivência com portadores de sofrimento mental. A Mostra promove a interlocução entre diversos grupos de caráter artístico-cultural por meio da exposição de artes visuais, rodas de conversa, mercado artesanal, café cultural e apresentações artísticas, como música, dança e teatro.

12 0488 - Luiz Carlos Borges - 50 Anos de Música.

V & N PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME

CNPJ/CPF: 14.134.021/0001-04

Processo: 01400.002550/20-12

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 574.656,28

Prazo de Captação: 21/03/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realizar dois shows, no Teatro São Pedro, em Porto Alegre-RS, em comemoração aos 50 anos de carreira, do instrumentista, intérprete e compositor Luiz Carlos Borges, com a gravação do seu primeiro DVD.

11 13449 - FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE

BARRETOS 2012

ASSOCIAÇÃO MITRAS PARA O

DESENVOLVIMENTO, EDUCACIONAL, CULTURAL E SOCIAL

CNPJ/CPF: 03.724.006/0001-08

Processo: 01400.040789/20-11

SP - Ferraz de Vasconcelos

Valor do Apoio R\$: 5.813.000,00

Prazo de Captação: 21/03/2012 a 30/09/2012

Resumo do Projeto:

A festa do Peão de Barretos é considerada um dos maiores eventos do mundo, não só pela qualidade do rodeio ou pelo verdadeiro Festival de Música que organizamos, mas também pelo conjunto de causas defendidas. Oferece ao Cidadão maior acesso à cultura propiciando ao mesmo o encontro de várias manifestações culturais, oferecendo aos visitantes da Festa de Peão de Barretos conhecimento e integração junto à diversidade cultural.

11 14831 - BSB E-MUSIC CLUB

Suporte Consultoria, Desenvolvimento e Realização de

Projetos Ltda

CNPJ/CPF: 00.383.111/0001-24

Processo: 01400.051002/20-11

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 2.067.500,00

Prazo de Captação: 21/03/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realizar o projeto BSB E-Music Club, com 40 apresentações de Top DJ's Locais, Nacionais e Internacionais, sendo uma por semana, no Espaço Multiuso de Música e Arte - E.M.M.A., localizado no shopping liberty mall, em Brasília/DF, consolidando este espaço como um dos mais importantes para o cenário da música eletrônica em Brasília, para um público de 400 pessoas por apresentação, com cobrança de ingressos a preços populares.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)

11 14544 - Museu Inimá de Paula - Arte Educação 2012

Fundação Inimá de Paula

CNPJ/CPF: 02.779.043/0001-42

Processo: 01400.042087/20-11

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 403.750,00

Prazo de Captação: 21/03/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Este projeto tem por objetivo a viabilização pelo terceiro ano consecutivo do projeto Museu Inimá de Paula - Arte Educação. Que visa subsídios para visitas educativas de alunos de todas as escolas, instituições, grupos e associações interessadas em atendimento educacional no museu.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

11 3942 - Revista Panacea (título provisório)

M.Porto Ltda.

CNPJ/CPF: 01.976.838/0001-88

Processo: 01400.018368/20-11

SP - Cotia

Valor do Apoio R\$: 772.620,00

Prazo de Captação: 21/03/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto tem por objetivo a publicação trimestral de uma revista que busca discutir e integrar o universo das artes plásticas com a arquitetura e o design. A publicação terá formato impresso e eletrônico.

11 14701 - OFICINA LITERÁRIA FERNANDO FARIAS

sachiko shinozaki de figueiredo

CNPJ/CPF: 255.815.114-20

Processo: 01400.042325/20-11

PE - Recife

Valor do Apoio R\$: 205.016,10

Prazo de Captação: 21/03/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realizar a terceira temporada da Oficina Literária Fernando Farias, na Biblioteca Municipal de Jaboatão dos Guararapes, em seis turmas de 20 alunos, três turmas por turno, manhã (09:00 às 11:00) e tarde (14:00 às 16:00), nas segundas, quartas e sextas-feiras, tendo como público alvo alunos das escolas públicas e pessoas da comunidade.

PORTARIA Nº 152, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

09 4466 - Dinamização do Museu Histórico de Santa

Catarina

Fundação Catarinense de Cultura

CNPJ/CPF: 83.722.462/0001-40

SC - Florianópolis

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

11 3242 - GENTE BRASILEIRA

Câmera Books Editora Ltda.

CNPJ/CPF: 07.883.439/0001-59

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

10 11620 - Segunda do Músico

Instituto Empreender

CNPJ/CPF: 03.666.886/0001-03

DF - Brasília

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

11 11610 - DVD MÚSICAS PARA CHURRASCO

Natasha Enterprises Ltda

CNPJ/CPF: 04.595.226/0001-33

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA DEPARTAMENTO DE ENSINO

PORTARIA DEPENDS Nº 65-T/DE-2, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão (Modalidade B) ao Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica - Turmas 1 e 2 do ano de 2013 (IE/EA CFS B 1-2/2013).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria DEPENDS nº 345/DE-2, de 30 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão (Modalidade B) ao Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica - Turmas 1 e 2 do ano de 2013 (IE/EA CFS B 1-2/2013).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA DEPENDS Nº 71-T/DE-2, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão (Modalidade B) aos Estágios de Adaptação à Graduação de Sargento da Aeronáutica - Turmas 1 e 2 do ano de 2013 (IE/EA EAGS-B 1-2/2013).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria DEPENDS nº 345/DE-2, de 30 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão (Modalidade B) aos Estágios de Adaptação à Graduação de Sargento da Aeronáutica - Turmas 1 e 2 do ano de 2013 (IE/EA EAGS-B 1-2/2013).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA DEPENDS Nº 73-T/DE-2, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento (Modalidade Especial) da Especialidade Eletrônica do ano de 2013 (IE/EA EAGS-ME-BET 2013).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria DEPENDS nº 345/DE-2, de 30 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento (Modalidade Especial) da Especialidade Eletrônica do ano de 2013 (IE/EA EAGS-ME-BET 2013).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.700ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2012 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

As 13h30min, presentes os Exmºs Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO CEZAR BOKEL, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão, realizada na Sala de Audiência. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regulamento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

23.982/2009, 24.577/2010, 24.767/2010, 25.087/2010, 25.221/2010, 25.238/2010 25.495/2010, 25.501/2010, 25.761/2011 25.858/2011 e 26.060/2011 do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 25.650/2011 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "QUIABA" com a balsa "CC-15-69-01", a chata "GREEN PEACE I", a LM "OS COYOTES" e duas embarcações miúdas não inscritas, ocorrido no rio São Francisco, durante a travessia entre os municípios de Buritizeiro e Ibiaí, Minas Gerais, em 05 de setembro de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Moreira dos Santos (Condutor).

Nº 26.315/2011 - Fato da navegação envolvendo a LM "REBECA", não inscrita, e seu tripulante, ocorrido no rio Jacuí, ilha do Pavão, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, em 15 de maio de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Cassiano Ricardo Schneider (Presidente da Federação de Motonáutica do Rio Grande do Sul FE-MORGS).

Nº 26.345/2011 - Acidente da navegação envolvendo as LM "FURACÃO I" e "SELVAGEM", ocorrido no canal da Cotinga, Paranaguá, Paraná, em 12 de dezembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Bernardo Blum (Proprietário) e Iate Clube de Paranaguá.

Nº 26.327/2011 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "ARAGIPE" com um farolete encarnado na entrada da ponta norte do quebra-mar norte do porto de Salvador, Bahia, ocorrido em 24 de outubro de 2010.



Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Djalma Maia Carlos Júnior (Comandante).

JULGAMENTO
Nº 23.795/2008 - Fato da navegação envolvendo o NM "TOISA CONQUEROR", de bandeira do Reino Unido, e um trabalhador, ocorrido no cais do porto de Niterói, Rio de Janeiro, em 01 de julho de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Ledir da Silva Barroso, Adv. Dr. Marcos Luís de Sousa Miranda Cardoso (OAB/RJ 50.529), Antônio David Barreira Henriques (2º Oficial de Náutica), Adv. Dr. Roberto Ramos Riff (OAB/RJ 114.353). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, exculpando os representados e arquivando-se os autos.

Nº 25.042/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "CASA DO MAR III" e um banhista, ocorridos na enseada do Bomfim, baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 15 de março de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Glauco Max Ferreira Rodrigues (Condutor inabilitado), Adv. Dr. Vladimir Ferreira Correia (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (colisão com banhista), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia do representado, GLAUCO MAX FERREIRA RODRIGUES, condutor não habilitado da embarcação "CASA DO MAR III", acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria, e considerando as atenuantes, as circunstâncias e as consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, 124, inciso I, 127 e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), cumulativamente com a pena de Repreensão. Custas processuais na forma da Lei.

Nº 25.332/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bote a motor "FÊNIX III" e uma passageira, ocorridos no rio Tietê, Bariri, São Paulo, em 20 de março de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Paulo Adriano Domingues (Proprietário/Condutor), Adv. Dr. Tomas E. Paulino (OAB/SP 178.824). Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, tipificados nos artigos 14, letra "a" (naufrágio parcial) e 15, letra "e" (exposição a risco), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imperícia e negligência do representado, PAULO ADRIANO DOMINGUES, não habilitado, acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria, e considerando as atenuantes, a agravante, as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, 124, inciso I, 127, 135, inciso II e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$1.000,00 (mil reais), cumulativamente com a pena de Repreensão, isentando-o do pagamento das custas processuais. Oficiar à Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, representante local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA cometidas pelo proprietário da embarcação, Paulo Adriano Domingues, para as penalidades cabíveis: art. 19, Título de Inscrição de Embarcação vencido, e art. 19, c/c Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEM, válido para a época do fato em pauta), por não terem relação causal com o acidente ou com o fato da navegação em pauta.

Nº 24.432/2009 - Acidente da navegação envolvendo o BP "NATAN", ocorrido nas proximidades do Iate Clube de Laguna, Santa Catarina, em 24 de maio de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Antônio Joaquim da Silveira (co-Proprietário) e Natalino Joaquim da Silveira (co-Proprietário), Advª Drª Priscilla Polla Angeloni (OAB/SC 20.123). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência dos Representados, responsabilizando ANTÔNIO JOAQUIM DA SILVEIRA e NATALINO JOAQUIM DA SILVEIRA, condenando-os à pena de repreensão, com fundamento no art. 121, inciso I, da mesma lei. Sem custas em razão da hipossuficiência econômica dos Representados, conforme requerido.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL

Nº 26.026/2011 - Fato da navegação envolvendo o BP "ATLÂNTICO X", quando fundeado nas proximidades do porto de Santo Antônio, Arquipélago de Fernando de Noronha, em 10 de janeiro de 2011.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, mandando arquivar os autos, conforme a promoção da PEM.

Nº 25.731/2011 - Fato da navegação envolvendo o BM "MARILEIA I", não inscrito, e uma passageira, ocorrido no rio Matapi, Santana, Amapá, em 27 de abril de 1993.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, mandando arquivar os autos, diante da prescrição da pretensão punitiva, prescrita na Lei nº 9.873/99, conforme a promoção da PEM.

Nº 26.040/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "LAURA", ocorrido no fundeadoiro de Mosqueiro, baía do Marajó, Pará, em 27 de julho de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como ação dolosa, de autoria desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme a promoção da PEM.

Nº 25.566/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação "SÃO LUIZ GONZAGA" e um tripulante, ocorrido nas proximidades de Maricá, Rio de Janeiro, em 09 de maio de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como de origem não determinada, mandando arquivar os autos, conforme a promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente da Autoridade Marítima, as infrações aos artigos 11, 13 e 19 do RLESTA, cometidas pelo proprietário da embarcação.

Nº 26.185/2011 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "TS VALENTE", ocorrido na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente do fortuito, mandando arquivar o processo conforme promoção da PEM.

Nº 26.258/2011 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e uma passageira, ocorrido no rio Xingu, Altamira, Pará, no mês de julho de 1984.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente do erro de construção da embarcação, mandando arquivar o processo, conforme promoção da PEM, em razão da prescrição.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Mônica de Jesus Assumpção.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição e nada mais havendo a tratar, às 15h20min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 15 de março de 2012.

Juiz LUIZ AUGUSTO CORREIA

Vice-Almirante (RM1)

Presidente do Tribunal

MANOEL MACHADO DOS ANJOS

Secretário

DIVISÃO JUDICIÁRIA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO DE FEITOS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 24.598/10 - NM "MAERSK BATAM"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Andylyno Tarampi Batangan (Comandante)
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira OAB/RJ 50.692
Despacho : "Defiro o requerido às fls. 410."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.720/11 - Bote "JOÃO KLEBER II"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : João Henrique da Silva Sobrinho (Mestre);
: Nilson Soares do Nascimento (Tripulante);
: Antonio Batista da Silva (Tripulante);
: Edinaldo Pereira da Silva (Tripulante);
: Francisco de Assis Nascimento Ferreira (Tripulante inabilitado); e
: Arlene Gomes Varela da Silva (Proprietária)
Advogado : Dr. Irismar Damasceno de Paula OAB/RN

4.833
Despacho : "Aos representados para provas."
Proc. nº 24.364/09 - NM "ST. PAUL"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Clayton Muniz Costa (Gerente Operacional do Terminal de Granéis)
Advogado : Dr. Fábio Santos Jorge OAB/SP 190.203
: Roman Verkhoglyad Vladimirovych (Segundo Oficial de

Náutica)
Advogado : Dr. Nilo Dias de Carvalho Filho OAB/SP 59.555

Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.773/10 - NM "PIERRE LD"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.
Representação de Parte:
Autores : Vale S/A e
: Minerações Brasileiras Reunidas S/A - MBR
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB-RJ 9.142
Representado : Pigeaud Pierre Gaston Leon (Comandante)
Advogado : Dr. Artur R. Carbone OAB/RJ 1295-A

Despacho : "Defiro a prova pericial requerida às fls.287, nomeando como perito judicial o Engenheiro Naval Alexandre Trinas (tel. 9215-6225). Dê-se vista ao mesmo para que apresente um escopo do laudo a ser produzido e estimativa de honorários."

Proc. nº 24.907/10 - Lancha "PROPRIA I"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : LIMPTEK Serviços de Manutenção Naval

Ltda.
: Tiago Dias Oliveira (Auxiliar de Serviços Gerais)
: DSND CONSUB S.A.(Proprietária); e
: Ronei Turíbio (Comandante)
Advogado : Dr. Luiz de Andrade Mendes OAB/RJ 46.072
Despacho : "Defiro o requerido às fls. 332, com prazo de 15 dias para juntada de procuração."

Proc. nº 25.616/11 - NM "HELLENIC SEA"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Joseph Fuentes Delos Reyes (Comandante)
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira OAB/RJ 50.692
: João Eridias dos Santos (Prático)
Advogado : Dr. Ferdinando Gabriel Domingues OAB/PA

1.421
Despacho : "Defiro o requerido às fls. 253. Expeça-se ofício para a DHN. Ao requerente para preparo e quesitos para o depoimento pessoal requerido."

Proc. nº 25.897/11 NM "IONIAN EAGLE"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Angelos Chortis (Comandante)
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio OAB/RJ

63.503
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.863/10 - NM "ONEIDA PRINCESS"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Cesar Gibrail Tannús (Prático)
Advogada : Drª Ana Lourdes Mello de Figueiredo OAB/RJ

84.339
: Dominador Salao Sarno (Comandante)
Advogado : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho

DPU/RJ
Despacho : "Aos Representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.414/10 - EMB "NEVES V"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Assistente PEM : Luciano Luiz Pereira (Chefe de Máquinas)

Advogado : Dr. João Batista dos Santos OAB/RJ 16.281
Representados : Barcas S/A - Transportes Marítimos (Proprietária)

Advogado : Dr. José Washington Castro Freire OAB/RJ 157.961
: Luciano Luiz Pereira (Chefe de Máquinas)
Advogado : Dr. João Batista dos Santos OAB/RJ 16.281

Despacho : "Considerando a desistência do Autor da Representação de Parte, fl. 335, e o previsto no art. 46, da lei nº 2.180/54. Tendo a D. Procuradoria Especial da Marinha assumido o polo ativo das duas Representações e já se manifestado em Provas. Aos Representados, Barcas S/A e Luciano Luiz Pereira para Provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.255/11 - Lancha sem nome
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Paulo Marcio Amador Silva (Condutor)
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes OAB/PA

4.305
Despacho : "Ao Representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 23.155/07 - Rb "COMTE JOEL II" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : João Luiz Gonçalves do Nascimento (Comandante)

Advogado : Dr. Hildeman Antonio Romero Colmenares Jr. (OAB/PA 7.960)
: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes
Advogado : Dr. Diogo de Azevedo Trindade (Procurador do Estado do Pará)

Despacho : "1) Acolho as razões apresentadas às fls. 199 a 204 e torno sem efeitos o Despacho à fl. 194.

2) A argumentação apresentada no item 4.2 das Razões Recursais (fl. 203), analisando a razoabilidade e a proporcionalidade acerca da relação valor da causa x honorários periciais merece especial atenção, tendo em vista os princípios da boa fé, da celeridade processual, da moralidade pública, da lealdade processual, da necessidade, da razoabilidade, dentre outros.

Ocorre que o rito processual no Tribunal Marítimo não comporta apuração de valor da causa, logo o valor pecuniário a ser apurado é o decorrente de custas processuais e de multas, porventura a serem aplicadas ao final.

Na análise, a Ilustre Procuradora do Estado do Pará afirma: "Se os honorários ultrapassam significativamente o valor da causa, a ela não servem, pois seria mais útil e razoável que a parte satisfizesse a obrigação principal a pagar os honorários periciais" (grifo nosso) (fl. 203). Conclusão lúcida, perfeita e em consonância com os princípios do interesse público e da moralidade.

Em tese, neste caso, a multa passível de aplicação no Tribunal Marítimo varia de 11 a 543 UFIR, art. 121 § 5º, podendo ser elevada até décuplo do valor base por força do art. 124, § 1º, ambos da Lei nº 2.180/54 e das circunstâncias agravantes.

Assim, o valor pecuniário da multa passível de aplicação seria no máximo R\$ 5.550,00 reais. O valor médio de custas processuais simples neste Tribunal gira em torno de R\$300,00 reais. Portanto, o valor máximo passível de aplicação seria inferior a R\$ 6.000,00 reais.

Para uma perícia que inclua deslocamentos aéreos, terrestres e marítimos, hospedagem e alimentação, além de seu custo intrínseco do trabalho pericial, não é verossímil que possa ter custo inferior ao valor acima referido. Ressalta-se que em análise preliminar já não o foi.

Este Juiz-Relator ao indeferir o pedido de perícia motivou a decisão nos seguintes termos: "(...) Segundo a justificativa para a realização da perícia, o Representado pretende demonstrar que o nível de luminosidade no local do acidente, ainda que sem a iluminação específica dos pilares, permite a visibilidade do pilar. Ocorre que as luzes que devem estar instaladas nos pilares, uma verde e outra vermelha, não são voltadas para permitirem a visibilidade dos pilares e sim para demarcarem o canal seguro que deve ser seguido pelo navegante. Assim, a medida do nível de luminosidade branca não elucidaria a questão. Ademais, as condições ambientais presentes no dia do acidente não podem mais serem reproduzidas e como são elementos essenciais, tomaria ineficaz o resultado obtido. (...)" (fl. 151).

No Acórdão prolatado por ocasião do julgamento do Agravo nº. 84/2010 que deferiu a produção da prova pericial requerida, observa-se: " (...) Em respeito aos princípios constitucionais levantados pelo recorrente e ao fato da prova pertencer à parte e não ao Juiz, o Tribunal Marítimo firmou jurisprudência no sentido de garantir total liberdade de produção de provas as partes, mesmo que, em juízo preliminar seu valor técnico possa ser questionado. Contudo, deve o julgador garantir as partes, a mais ampla liberdade de produção de provas e, no caso em tela, mesmo que a prova não traga qualquer valor no futuro julgamento, qual seria o prejuízo na sua realização? Caso, como prevê o fundamentado despacho, do Eminente Juiz-Relator, seja imprestável tecnicamente a prova produzida, o único prejudicado será o próprio recorrente, que, reconhecendo este risco, insiste no direito de fazê-lo. (...)". (grifo nosso)

3) AO REPRESENTADO ESTADO DO PARÁ PARA CONHECER DO DESPACHO ACIMA E RATIFICAR A PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL COMO REQUERIDA. PRAZO CINCO DIAS.

PUBLIQUE-SE.
NOTIFIQUE-SE PESSOALMENTE A PROCURADORA DO ESTADO DO PARÁ.

Proc. nº 23.838/08 - Bote/Baleeira "VERINHA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Agnaldo Monteiro de Souza (Condutor não habilitado)

Advogado : Dr. Marcelo Eduardo Faggion OAB/SP 170.682

: João Francisco Palácio (Proprietário)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para Razões Finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.234/09 - Rb "CUMBRIA SERVICE" e outra

EMB
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Valentin Deyanov (Comandante)
Advogado : Dr. Romeu César Ferreira Fontes (DPU/RJ)
Assist.Defesa : Maré Alta do Brasil Ltda. (Armadora)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.142
Despacho : "Ao Representado e ao Assistente de Defesa para Razões Finais. Prazo de dez (10) dias. Publique-se."

Razões Finais. Prazo de dez (10) dias. Publique-se."
Proc. nº 24.801/10 - Lancha "SUZI II"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Marcilon Rodrigues de Melo (Condutor inabilitado)

Advogado : Dr. Alexandre Augusto de Camargos Bernardes OAB/MG 117.434

Despacho : "Intime-se o representado acerca do despacho saneador de fls. 194 e para que diga se pretende produzir provas, justificando."

Proc. nº 24.897/10 - NM "MR. CHAFIC" e outra EMB
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Gilzio Greco Moreira (Prático)
Advogado : Dr. Caio Cesar da S. Carvalho OAB/RJ 145.031

: Nitshore Engenharia e Serviços Portuários S/A.
Advogada : Drª Milena Motta de Assumpção OAB/RJ 125.615

Despacho : "Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva levantada pela 2ª Representada, Nitshore Engenharia e Serviços Portuários S/A., constante da defesa de fls.168 e segts., excluindo-a do feito, em acatamento a pedido fundamentado da PEM de fls. 266/267. Prossiga o feito apenas em relação ao 1º representado.

Aberta a instrução às fls. 194, tendo a PEM apresentado suas provas, ao representado para falar em provas.

Intimem-se a todos desta decisão e despacho."
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 20 de março de 2012.

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (PEM)

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 26328/2011
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: KNUIT / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: CATAMARÃ
Bandeira:
Local do Acidente: EM VIAGEM DE SÃO VICENTE / ENTRE A ILHA DE SÃO VICENTE E O ARQUIPELAGO DA ILHAS CANARIAS - PORTUGAL
Data do Acidente: 18/11/2010
Hora: 15:45
Data Distribuição: 04/10/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 26569/2011
Acidente / Fato: EMBARCAMENTODESAPARECIMENTO DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BARCO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO IGUAÇU / MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS-SC
Data do Acidente: 11/12/1997
Hora: 17:55
Data Distribuição: 12/12/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM: LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 26611/2012
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: WPL 77 / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: Balsa
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO ACARÁ / NAS PROXIMIDADES DA ILHA DO PAPAGAIO - MANAUS - AM
Data do Acidente: 03/12/2009
Hora: 21:00
Data Distribuição: 07/02/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 26588/2011
Acidente / Fato: ENCALHE
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: DIAMANTINA / EMBARCAÇÃO
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO NEGRO / PARANÁ DA TERRA PRETA - MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO-AM
Data do Acidente: 02/02/2011
Hora: 04:00
Data Distribuição: 12/12/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM: LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 26324/2011
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: OLINDA STAR / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: PLATAFORMA
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPO DE BAR-RACUDA - CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
Data do Acidente: 25/09/2010
Hora: 02:15
Data Distribuição: 04/10/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM: LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 26166/2011
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: FERGABI / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional

Local do Acidente: PRAIA CENTRAL / GAROPABA - SC
Data do Acidente: 14/03/2011
Hora:
Data Distribuição: 02/08/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 26349/2011
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: KERI CANDIES / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: REBOCADOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO DE ITAJAI / CANAL DE ACESSO AO PORTO DE ITAJAI-SC
Data do Acidente: 19/06/2011
Hora: 09:15
Data Distribuição: 04/10/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 26356/2011
Acidente / Fato: COLISÃO COM CAIS
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MARISCO RIO MAR / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: VELEIRO
Bandeira: Nacional
Nome: F1 / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: CAIS DO CONDOMÍNIO PORTO AQUARIUS / BAIA DA RIBEIRA - ANGRA DOS REIS-RJ
Data do Acidente: 19/02/2011
Hora:
Data Distribuição: 18/10/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 26233/2011
Acidente / Fato: ACIDENTE COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPELAMENTO)
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: EM VIAGEM DO RIO CONTRA A MARÉ PARA O RIO CURUMUM / BREVES-PA
Data do Acidente: 05/02/2000
Hora:
Data Distribuição: 29/08/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 26616/2012
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MAGUARY XXXII / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: CAIS DA EMPRESA PESQUEIRA MAGUARY / BELEM - PA
Data do Acidente: 23/01/2009
Hora: 17:30
Data Distribuição: 07/02/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 26639/2012
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: TANGARÁ I / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: EMPURRADOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO MADEIRA / MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO
Data do Acidente: 17/12/2010
Hora: 11:00
Data Distribuição: 07/02/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 26554/2011
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MAGUARY XXXVIII / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO AMAPA /



Data do Acidente: 11/01/2010
Hora: 19:00
Data Distribuição: 12/12/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 26603/2012
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCAL-
PELAMENTO)
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MONTE SINAI / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E
PORTO
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: IGARAPÉ FURO DAS LARANJEIRAS /
BARCARENA - PA
Data do Acidente: 19/11/2008
Hora: 18:00
Data Distribuição: 07/02/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 26607/2012
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCAL-
PELAMENTO)
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO / EMBAR-
CAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO MARITUBA / LIMOEIRO DO AJURÚ-
PA
Data do Acidente: 27/05/1998
Hora: 17:00
Data Distribuição: 07/02/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 26626/2012
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: LAMAS XIV / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRA-
VESSIA
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO
AMAPA / FOZ DO RIO CALÇOENE
Data do Acidente: 24/06/2010
Hora: 14:30
Data Distribuição: 07/02/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 26667/2012
Acidente / Fato:
ACIDENTE DEVIDO A RUPTURA DE CABOS DE AMARRA-
ÇÃO OU DE REBOQUE
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: TINGUSSU I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E POR-
TO
Tipo: BALSA
Bandeira: Nacional
Nome: TINGUSSU II / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E POR-
TO
Tipo: BALSA
Bandeira: Nacional
Nome: NORHAN CAMORIM / EMBARCAÇÃO DE LONGO
CURSO
Tipo: DRAGA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO ITAJAÍ-AÇU / ITAJAÍ-SC
Data do Acidente: 09/09/2011
Hora:
Data Distribuição: 14/02/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 20 de março de 2012.

1º TEN (RM2-T) PEDRO LIMA NETO
Encarregado da Divisão de Serviços Cartoriais

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÕES

Na Súmula do Parecer CNE/CES 537/2011, referente à Reunião Ordinária de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 15/3/2012, Seção 1, p. 5, onde se lê: "Relator: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Bauru, com sede no Município de Bauru, no Estado de São Paulo", leia-se: "Relator: Paulo Speller".
Na Súmula do Parecer CNE/CES 544/2011, referente à Reunião Ordinária de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 15/3/2012, Seção 1, p. 6, onde se lê: "Decisão da Câmara: APROVADO por maioria", leia-se: "Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade".

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

RETIFICAÇÃO

Acrescentar à Portaria nº. 418, de 14/03/2012, publicada no Diário Oficial da União nº. 53, de 16/03/2012, Seção 1, página 59, o seguinte resultado final:

ÁREA DE CONHECIMENTO: SOCIOLOGIA REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS				
NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
José Carlos da Exaltação Torres	9,10	1,20	6,73	1º
Agrimaria Nascimento Matos	8,15	1,24	6,08	2º
Fabiano Cunha dos Santos	8,00	1,20	5,96	3º

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 83, de 5-3-2012, publicada no DOU nº 47, de 8-3-2012, Seção 1, pág. 11;
Onde se lê:

153054	15226	UFGO	Hospital das Clínicas	83,00	197.940,06	39.588,01	237.528,07	000142
--------	-------	------	-----------------------	-------	------------	-----------	------------	--------

Leia-se:

153054	15226	UFGO	Hospital das Clínicas	83,00	238.482,00	47.696,40	286.178,40	142/238
--------	-------	------	-----------------------	-------	------------	-----------	------------	---------

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 19 de março de 2012

Nº 19 - Interessado: ABEU Centro Universitário. UF: RJ
Processo: 23000.025773/2007-89
O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 120/2012-CGSUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9784/99, e com fulcro nos arts. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, 46 da LDB, 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773/2006, finaliza o Processo Administrativo e decide:
1. Aplicar a penalidade de redução em 35 (trinta e cinco) vagas, em relação à quantidade de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências, e até a renovação de seu ato autorizativo, no vigente ciclo avaliativo do SINAES, devendo necessariamente realizar-se avaliação in loco no bojo do processo e-MEC nº 201102936, a oferta de vagas do curso de Direito do ABEU Centro Universitário, localizado no município de Nilópolis/RJ, que passará a ofertar 40 (quarenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784/1999;
2. Determinar que o ABEU Centro Universitário divulgue a presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e, se existente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como faça constar, por prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do Despacho, mensagem clara e ostensiva no link relativo ao curso de Direito de seu sítio eletrônico - <http://www.uniabeu.edu.br/graduacao.php?curso=4> -, e nos links principais relativos a processos seletivos, esclarecendo as determinações do Despacho, o que deverá ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior;
3. Determinar a publicação do presente Despacho e que o ABEU Centro Universitário seja notificado do teor da publicação, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

Nº 20 - Interessado: UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE - UNINCOR. UF: MG
Processo: 23000.005107/2011-19
O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 121/2012-CGSUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9784/99, e com fulcro nos princípios da ampla defesa, do contraditório, da razoabilidade e da proporcionalidade e nos arts. 2º, VI, X, 29 e 65 - por analogia - da Lei nº 9.784/99 e 47, § 1º, 48, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1. Seja concedido prazo de 90 (noventa) dias nos termos do Art. 48 do Decreto nº 5.773/2006, para a Universidade Vale do Rio Verde adotar as ações necessárias para o saneamento da situação deficiente da composição de seu corpo docente, atendendo ao final ao disposto no artigo 52, III, da Lei nº 9.394/96, nos termos do art. 69 do Decreto nº 5.773/2006 e do Memorando nº 3534/2010-DRE-SEAD/SEED/MEC.
2. Seja aplicada medida cautelar administrativa em face da Universidade Vale do Rio Verde suspendendo as prerrogativas de autonomia de abertura de novos cursos e de ampliação do número de vagas, previstas no art. 53, I e IV, parágrafo único, I e II, da Lei nº 9.394/96, até a constatação, por essa Secretaria, do cumprimento da medida de saneamento prevista no item anterior;
3. A Universidade Vale do Rio Verde divulgue a presente decisão aos órgãos colegiados e diretivos competentes para criação de cursos e majoração de vagas nos cursos existentes por ato do dirigente máximo da Instituição de Educação Superior, e ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e, se existente, por sistema acadêmico eletrônico, o que deverá ser informado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, com a apresentação da documentação comprobatória, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação; e
4. Seja notificada a Universidade Vale do Rio Verde sobre as determinações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, nos termos dos arts. 11, § 4º, e 48, §1º, do Decreto 5.733/2006.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 228, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da Reitoria e no uso de suas atribuições e competências, resolve:
1 - Retificar na Portaria de Homologação nº 146 de 15/02/2012, publicada no DOU de 17/02/2012, Seção 1, no item 1.4.1, onde se lê: "ANTONIO ADRIANO NETO"; leia-se: "ANTONINO ADRIANO NETO".
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ REZENDE PEREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**PORTARIA NORMATIVA Nº 9, DE 12 DE MARÇO DE 2012**

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar, a partir de 29/12/2011, conforme quadro anexo, a Portaria Normativa n.º 01/97, que trata da Distribuição dos cargos de Direção-CD e Funções Gratificadas-FG da Universidade Federal de Pernambuco, publicada no Diário Oficial da União nº 10, seção 2, página 304, de 15 de janeiro de 1997, republicada no Diário Oficial da União nº 142, seção 2, página 5155, de 28 de julho de 1997. (Processo nº 23076.008390/2012-20)

SÍLVIO ROMERO DE BARROS MARQUES

ANEXO**SITUAÇÃO ATUAL**

FUNÇÃO Chefe da Seção de Monitoria, da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos. CD/FG FG-04

SITUAÇÃO NOVA

FUNÇÃO Coordenador de Formação para o Trabalho, da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos CD/FG. FG-04

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DE PESSOAL**

PROVIMENTO Nº 2, DE 20 DE MARÇO DE 2012

A Reitoria em exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto e no parágrafo 1º do artigo 33 do Regimento Geral, bem como o inciso XI do artigo 18 do referido Estatuto, resolve:

Aprovar, ad referendum do CONSAD, os Editais n.ºs 07 e 08/2012 referentes ao Concurso Público para Cargos Técnico-Administrativos em Educação de Níveis Intermediário e Superior, conforme processo nº 23077.010791/2012-30.

MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE MELO
XIMENES

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 250, DE 20 DE MARÇO DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.028696/2011-52 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Civil - ECV/CTC, instituído pelo Edital nº 11/DDPP/2012, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 26, Seção 3, de 06/02/2012.

Campo de Conhecimento: Engenharia Civil - Sub-Área: Estruturas.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 254, DE 20 DE MARÇO DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.043456/2011-88, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá objeto do Edital nº 120/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 11/11/2011, homologado pela Direção do Campus em 02/03/2012.

Campo de Conhecimento: Administração de Empresas

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma)

Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Simone Meister Sommer Biléssimo	8,52
2º	Josiane Minuzzi	8,15
3º	William Barbosa Vianna	7,45

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 255, DE 20 DE MARÇO DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.040540/2011-40, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá objeto do Edital nº 120/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 11/11/2011, homologado pela Direção do Campus em 06/03/2012.

Campo de Conhecimento: Máquinas Elétricas e Dispositivos de Potência

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma)

Classe: Adjunto 1

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 256, DE 20 DE MARÇO DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.042960/2011-61, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Curitiba objeto do Edital nº 120/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 11/11/2011, homologado pela Direção do Campus em 12/03/2012.

Campo de Conhecimento: Citologia e Biologia Celular

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma)

Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Patrícia Maria Oliveira Pierre Castro	8,72
2º	Angela Patrícia Medeiros Veiga	8,00

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 257, DE 20 DE MARÇO DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.042971/2011-41, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Curitiba objeto do Edital nº 120/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 11/11/2011, homologado pela Direção do Campus em 02/03/2012.

Campo de Conhecimento: Genética e Melhoramento Animal

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma)

Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Erik Amazonas de Almeida	8,48
2º	Augusto Schneider	7,74

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 258, DE 20 DE MARÇO DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.042970/2011-04, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Curitiba objeto do Edital nº 120/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 11/11/2011, homologado pela Direção do Campus em 23/02/2012.

Campo de Conhecimento: Histologia e Embriologia

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma)

Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Francielli Cordeiro Zimmermann	8,94
2º	Adriano Tony Ramos	7,46

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 259, DE 20 DE MARÇO DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.037599/2011-51, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Informática e Estatística do Centro Tecnológico, objeto do Edital nº 130/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2011, homologado pelo Conselho da Unidade em 14/03/2012.

Campo de Conhecimento: Estatística

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma)

Classe: Adjunto 1

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 260, DE 20 DE MARÇO DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.043320/2011-78, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Economia e Relações Internacionais do Centro Sócio Econômico, objeto do Edital nº 130/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2011, homologado pelo Conselho da Unidade em 28/02/2012.

Campo de Conhecimento: Relações Internacionais

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma)

Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Clarissa Franzoi Dri	9,03
2º	Juliana Lyra Viggiano Barroso	8,23
3º	Oswaldo Dehon Roque Reis	7,66

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 261, DE 20 DE MARÇO DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.006167/2012-89 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Matemática - MTM/CFM, instituído pelo Edital nº 47/DDPP/2012, de 6 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 46, Seção 3, de 07/03/2012.

Campo de Conhecimento: Cálculo e Álgebra Linear

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 02 (vaga).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Marcos Elias Nunes	7,0

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 262, DE 20 DE MARÇO DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.004548/2012-23 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 41/DDPP/2012, de 28 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 41, Seção 3, de 29/02/2012.

Campo de Conhecimento: História

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (vaga).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Joana Vieira Borges	8,02

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 67, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b" e § 1º, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, bem como ajustar os detalhamentos constantes do Anexo I da Portaria MF nº 40, de 23 de fevereiro de 2012, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2012 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 40, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012) ACRÉSCIMO R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
22000 Ministério da Agricultura	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	67.500	45.000	22.500	-
25000 Ministério da Fazenda	110.000	110.000	110.000	110.000	110.000	110.000	82.500	55.000	27.500	-
42000 Ministério da Cultura	80.000	80.000	80.000	80.000	80.000	80.000	60.000	40.000	20.000	-
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	45.000	30.000	15.000	-
54000 Ministério do Turismo	80.000	80.000	80.000	80.000	80.000	80.000	60.000	40.000	20.000	-
56000 Ministério das Cidades	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	15.000	10.000	5.000	-
TOTAL	440.000	440.000	440.000	440.000	440.000	440.000	330.000	220.000	110.000	-

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS
CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.230,
DE 19 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 15/03/2012, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
CASUAL AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 04.984.487/0001-45

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM EMPRESAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de março de 2012

JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RITO SUMÁRIO CVM Nº RJ-2011-7381

Acusado: Jalmar José Martel - Diretor de Relações com os Investidores da INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS FUCHS S.A.

Ementa: Infração ao artigo 13 da Instrução CVM nº 480/09.

Decisão: Julgo procedente as acusações que foram formuladas no presente processo e, com base nos artigos 1º ao 5º do Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 27.10.89, bem como no artigo 11 da Lei nº 6.358/76, aplico a penalidade de multa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ao Sr. JALMAR JOSÉ MARTEL, na qualidade de Diretor de Relações com os Investidores da INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS FUCHS S.A.

O apenado terá um prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso com efeito suspensivo ao Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 6º do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 26.10.89, alterada pela Resolução CMN nº 2.785, de 18.10.00.

FERNANDO SOARES VIEIRA

SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO
ECONÔMICO

PORTARIA Nº 20, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Institui o Programa de Intercâmbio da SEAE e dispõe sobre sua organização e seu funcionamento.

O SECRETÁRIO DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Orientação Normativa nº 7,

de 30 de outubro de 2008, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e com o objetivo de instituir e disciplinar o Programa de Intercâmbio da Secretaria de Acompanhamento Econômico, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Intercâmbio da Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, regido pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, cujos objetivos são:

I - a disseminação da cultura da gestão das políticas de regulação de mercados e de defesa da concorrência a estudantes de graduação e pós-graduação nas diversas áreas do conhecimento, especialmente de ciências jurídicas, ciências econômicas, relações internacionais e administração;

II - a produção acadêmica em gestão das políticas de regulação de mercados e de defesa da concorrência, de forma a promover a eficiência, o bem-estar do consumidor e o desenvolvimento econômico;

III - proporcionar a oportunidade de experiência prática no tocante à gestão das políticas de regulação de mercados e de defesa da concorrência, de forma a promover a eficiência, o bem-estar do consumidor e o desenvolvimento econômico; e

IV - a promoção do diálogo entre o meio acadêmico e as autoridades brasileiras relacionadas com a gestão das políticas de regulação de mercados e de defesa da concorrência.

Art. 2º O Programa de Intercâmbio da SEAE será planejado, organizado e executado por uma Comissão Organizadora, composta por três servidores da SEAE, indicados pelo Secretário de Acompanhamento Econômico.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora manterá contato e supervisionará as atividades das demais Coordenações-Gerais e setores da SEAE envolvidos na realização do Programa.

Art. 3º A participação dos estudantes selecionados em cada edição do Programa de Intercâmbio da SEAE nas atividades da Secretaria dar-se-á nos termos da Lei 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências.

Art. 4º O Programa de Intercâmbio da SEAE terá edição anual, preferencialmente em janeiro, com duração estabelecida no edital do Programa e jornada de atividade diária de 6 (seis) horas.

Art. 5º Compete à Comissão Organizadora do Programa de Intercâmbio da SEAE:

I - elaborar o edital do Programa;

II - preparar o material de divulgação e expedir-lo às instituições de ensino, objetivando abranger o maior número possível de estados da Federação;

III - organizar o processo seletivo, disciplinando as datas de divulgação de edital, de inscrição, de chamada de selecionados e de realização do Programa;

IV- auxiliar as Coordenações-Gerais na seleção de participantes;

V - divulgar, no sítio eletrônico da SEAE, a lista com os candidatos selecionados;

VI - solicitar à Coordenação de Gestão de Recursos Tecnológicos e Informacionais - COGES II a disponibilização de computadores e o cadastramento do e-mail coletivo (intercambistas.seae@fazenda.gov.br) para cada um dos intercambistas, bem como a sua exclusão ao final do período de intercâmbio;

VII - recepcionar os intercambistas no primeiro dia de intercâmbio e entregar os crachás de acesso à SEAE;

VIII - providenciar, no primeiro dia do programa, as assinaturas do termo de confidencialidade e do recibo de entrega de crachá de acesso à SEAE;

IX - autorizar e supervisionar o empréstimo das obras do acervo da Biblioteca da SEAE aos intercambistas;

X - controlar as listas de presença de intercambistas, quando realizadas aulas e palestras;

XI - disponibilizar aos intercambistas os formulários/questionários de avaliação do intercâmbio para ulterior produção de relatório, quando houver palestras e ao final do Intercâmbio;

XII - submeter os artigos acadêmicos à avaliação, quando apresentados;

XIII - recolher, ao final do Programa de Intercâmbio da SEAE, o crachá de todos os intercambistas;

XIV - disponibilizar aos servidores responsáveis os formulários de avaliação dos intercambistas e recolhê-los para ulterior produção de relatório;

XV - preparar e entregar os certificados de conclusão do Programa de Intercâmbio da SEAE aos intercambistas;

XVI - encaminhar à Gerência de Recursos Orçamentários, Financeiros e Patrimoniais - GEROF o formulário de avaliação de todos os intercambistas;

XVII - elaborar, ao final do Programa, um relatório geral contendo os resultados do programa, a confirmação da participação de todos os intercambistas selecionados e a certificação de cumprimento, pelos intercambistas, das exigências e obrigações previstas em Edital, no Termo de Confidencialidade e na presente Portaria;

XVIII - resolver toda e qualquer intercorrência no âmbito do Programa de Intercâmbio da SEAE;

XIX - dirimir as dúvidas suscitadas a respeito do Programa de Intercâmbio da SEAE; e

XX - comunicar aos intercambistas, no dia de sua apresentação, da necessidade de observâncias das obrigações listadas no Art. 6º.

Parágrafo Único. O relatório de que trata o inciso XVII deverá ser encaminhado ao Secretário da SEAE para conhecimento e à GEROF para fins de prestação de contas;

Art. 6º São obrigações do intercambista:

I - assinar o Termo de Confidencialidade e o Termo de Compromisso de Estágio;

II - colher a assinatura do representante da instituição de ensino a que estiver vinculado no Termo de Compromisso de Estágio no prazo estipulado no edital;

III - apresentar atestado médico que comprove a aptidão para a realização do estágio;

IV - apresentar documento que comprove sua condição de estudante;

V - receber o crachá de acesso;

VI - usar crachá em local visível e, em caso de extravio, dano, descaracterização ou mau uso, ressarcir a SEAE o valor correspondente à nova confecção de crachá;

VII - cumprir sua jornada de atividades de 6 horas diárias, respeitando o horário de funcionamento do órgão, das 08h às 19h, de segunda-feira a sexta-feira;

VIII - cumprir o prazo estabelecido pela Biblioteca da SEAE para empréstimos de livros e devolver até a data estabelecida todas as obras tomadas em empréstimo;

IX - respeitar as regras para utilização do serviço de reprografia, não sendo permitida a cópia de livros e documentos pessoais. Para extração de cópias de documentos, será necessária autorização da Comissão Organizadora ou do Coordenador-Geral;

X - comprometer-se a manter o absoluto sigilo em relação a todas as informações a que tiverem acesso, de modo a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento em qualquer hipótese a terceiro.

XI - não desempenhar durante o período de intercâmbio qualquer atividade em conflito de interesses com o trabalho desenvolvido na SEAE, bem como fazer uso de sua posição para fins estranhos aos objetivos deste Programa;

XII - não atuar em processos que guardem qualquer ligação com as matérias que estejam tramitando no âmbito SEAE por um período de quatro meses, contados a partir da data do final Programa de Intercâmbio; e

XIII - cumprir outras obrigações previstas no edital.

§ 1º O Termo de Compromisso de Estágio a que se refere o inciso I será celebrado pelo intercambista, pelo órgão central de pessoal do Ministério da Fazenda, pelo Agente de Integração e pela instituição de ensino à qual o intercambista está vinculado.

§ 2º O documento a que se refere o inciso IV deve ser apresentado até a data estipulada no Edital e conter a frequência do estudante, a indicação do professor orientador, bem como outros requisitos legais.

Art. 7º Compete aos Coordenadores Gerais:

I - definir o tema das atividades desenvolvidas pelos intercambistas;

II - selecionar os intercambistas;

III - orientar diretamente as atividades dos intercambistas ou indicar formalmente seu substituto; e

IV - avaliar os trabalhos finais apresentados.

Art. 8º Compete à GEROF realizar o pagamento das despesas a cargo da SEAE.

Parágrafo Único - Serão custeadas pela SEAE apenas as despesas referentes à bolsa de estágio, auxílio transporte e seguro contra acidentes pessoais, nos termos da na Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Quaisquer outras despesas, inclusive aquelas referentes à alimentação, deslocamento e moradia dos intercambistas durante o período de realização do Programa de Intercâmbio deverão ser custeadas pelos intercambistas.

Art. 9º Compete à COGES II:

I - disponibilizar computadores com acesso à Internet para uso dos intercambistas; e

II - permitir o acesso dos intercambistas ao e-mail coletivo durante a vigência do programa.

Art. 10º Compete à Gerência de Documentação e Informação - GDI:

I - disponibilizar as obras do acervo da Biblioteca da SEAE aos intercambistas somente após a autorização e supervisão da Comissão Organizadora do Programa ou de membro do gabinete responsável pelo acompanhamento dos intercambistas, informando sobre a necessidade de se respeitar o prazo de 10 (dez) dias para devolução de obras retiradas; e

II - respeitar o prazo limite para a entrega das obras emprestadas aos intercambistas; e

III - enviar à Gerência de Recursos Humanos - GERHU relação nominal de todos os intercambistas que estejam em débito com a biblioteca ao final do Programa;

Art. 11. Compete ao Núcleo de Patrimônio montar os espaços físicos a serem ocupados pelos intercambistas.

Art. 12. Compete à GERHU:

I - providenciar o credenciamento dos intercambistas no sistema de segurança e solicitar a confecção dos crachás de acesso às dependências da SEAE; e

II - encaminhar ao órgão central de pessoal do Ministério da Fazenda os dados necessários para o cadastramento dos intercambistas no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Art. 13. O Edital do Programa de Intercâmbio da SEAE deverá dispor, no mínimo, sobre o número de vagas, a duração do Programa, os procedimentos de inscrição e respectivas datas limite, os temas das atividades, os critérios de seleção de intercambistas, as atividades realizadas durante o Programa, as obrigações e vedações aos intercambistas e as exigências para a concessão de bolsa de estágio, nos termos do contrato vigente entre o Ministério da Fazenda e o agente facilitador.

§ 1º Os critérios de seleção dos candidatos incluirão, necessariamente, além de outros expressos no Edital, a análise das seguintes informações:

I - currículo acadêmico;

II - histórico escolar;

III - capacidade de interpretação de textos e de redação; e

IV - carta de recomendação, que deve ser necessariamente subscrita por professor da instituição de ensino na qual o candidato estiver matriculado.

§ 2º São requisitos mínimos para a seleção:

I - ter cursado, com aprovação, até a data de início da edição do Programa de Intercâmbio, metade dos créditos do curso ao qual o candidato estiver matriculado; e

II - ter rendimento acadêmico médio igual ou superior a 70% (setenta por cento) no curso ao qual o candidato estiver matriculado. Caso a instituição de ensino na qual o candidato estiver matriculado utilize sistema de menções para avaliação dos alunos, a conversão para percentil será feita pela média do intervalo de cada menção.

§ 3º A critério da SEAE, o Edital poderá estabelecer requisitos mínimos mais rigorosos para a seleção dos candidatos.

Art. 14. Ocorrera o desligamento do intercambista:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;

III - a pedido do estagiário;

IV - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

V - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não;

VI - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e

VII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Art. 15. O Edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de encerramento do período de inscrições.

Art. 16. As inscrições para o Programa de Intercâmbio da SEAE serão feitas, exclusivamente, pelo site eletrônico da SEAE.

Art. 17. Durante o período de intercâmbio, os selecionados serão alocados nas Coordenações-Gerais da SEAE, em Brasília, de acordo com a disponibilidade física das salas.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE PINHEIRO SILVEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.260, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Aprova a tradução das atualizações das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias decorrentes de atualizações publicadas pela Organização Mundial das Alfândegas (OMA) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 435, de 28 de janeiro de 1992, e no art. 1º da Portaria MF nº 91, de 24 de fevereiro de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo Único a esta Instrução Normativa, a tradução para a língua portuguesa da alteração nº 9 das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (NESH) e das alterações decorrentes da entrada em vigor da 5ª Emenda ao Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (SH), aprovadas pelo Conselho da Organização Mundial das Alfândegas - OMA nas 117ª/118ª sessões, de 23 a 25 de junho de 2011, bem como a revisão do texto consolidado aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

Art. 2º Substituir a reprodução das Notas de Seção, Notas de Capítulo, Notas de subposições, textos de posição e de subposição, da Nomenclatura do Sistema Harmonizado constante do texto consolidado das NESH aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, pelos textos aprovados pela Instrução Normativa RFB nº 1.202, de 19 de outubro de 2011.

Parágrafo único. O sumário constante do Anexo Único, parte 1, da IN RFB 807/2008 deverá ser adequado aos títulos de Seção e de Capítulos aprovados pela IN RFB nº 1.202/2011.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO

NESH 2012

CAPÍTULO 1

Posição 01.01.

1. Nota Explicativa de Subposições. Título.

Nova redação:

"Subposição 0101.21"

2. Nota Explicativa de Subposições. Texto.

Substituir "0101.10"

Por "0101.21"

Posição 01.02.

1. Primeiro parágrafo. Itens 1) a 7).

Nova redação:

"1) Os bovinos domésticos:

Esta categoria compreende os bovinos do gênero Bos, divididos nos quatro subgêneros seguintes: Bos, Bibos, Novibos e Poephagus. Entre estes podem citar-se:

A) O boi comum (Bos taurus), o boi de bossa ou boi-zebu (Bos indicus) e o boi Watussi.

B) Os bois asiáticos do gênero Bibos, tais como o Gauro (Bibos gaurus), o Gaial (Bibos frontalis) e o Banteng (Bibos sondaicus) ou Bos javanicus).

C) Os animais do subgênero Poephagus, tais como os iaques do Tibete (Bos grunniens).

2) Os búfalos:

Esta categoria compreende os animais dos gêneros Bubalus, Syncerus e Bison. Entre estes podem citar-se:

A) Os animais do gênero Bubalus, incluindo o búfalo da Europa (Bubalus bubalus), o búfalo asiático ou arni (Bubalus arni) e o anoa das Celebes (Bubalus depressicornis ou Anoa depressicornis).

B) Os búfalos da África do gênero Syncerus, tais como o búfalo anão (Syncerus nanus) e o grande búfalo da cafraria (Syncerus caffer).

C) Os animais do gênero Bison, que são o bisão americano (Bison bison) ou o "buffalo" e o bisão europeu (Bison bonasus).

D) O bífalo (cruzamento de um bisão com um bovino doméstico).

3) Outros, incluindo o antílope tetrácerco (Tetracerus quadricornis) e o antílope de chifres espiralados dos gêneros Taurotragus e Tragelaphus."

2. Nota Explicativa de Subposições. Título.

Nova redação: "Subposições 0102.21 e 0102.31"

3. Nota Explicativa de Subposições. Texto.

Substituir "subposição 0102.10"

Por "subposições 0102.21 e 0102.31"

Posição 01.05.

1. Nota Explicativa de Subposições. Título.

Nova redação: "Subposições 0105.11, 0105.12, 0105.13, 0105.14 e 0105.15"

2. Nota Explicativa de Subposições. Texto.

Substituir "0105.12 e 0105.19"

Por "0105.12, 0105.13, 0105.14 e 0105.15"

Posição 01.06.

1. Primeiro parágrafo. Item A) 2).

Inserir o seguinte texto antes do ponto final:

"; otárias e focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem dos pinípedes)"

2. Primeiro parágrafo. Item A) 3).

Substituir "antílopes"

Por "antílopes (exceto os antílopes da subfamília Bovinae)"

3. Primeiro parágrafo. Item D).

Nova redação:

"D) Os insetos, as abelhas domésticas (mesmo em colméias, caixas ou outros contentores semelhantes), por exemplo.

E) Outros, as rãs, por exemplo."

CAPÍTULO 2

Considerações Gerais.

1. Terceiro parágrafo após o subtítulo "Distinção entre as carnes e miudezas deste Capítulo e os produtos do Capítulo 16."

Substituir "picadas"

Por "picadas (moídas)"

Posição 02.10.

1. Segundo parágrafo.

Substituir "picadas"

Por "picadas (moídas)"

CAPÍTULO 3

Considerações Gerais.

1. Segundo parágrafo após o subtítulo "Distinção entre os produtos do presente Capítulo e os do Capítulo 16."

Nova redação:

"Pelo contrário, estes produtos incluem-se no Capítulo 16 quando cozidos ou preparados ou conservados por processos diferentes dos mencionados no presente Capítulo (por exemplo: filés (filetes) de peixe simplesmente envolvidos em massa ou farinha (panados), peixes cozidos), com exclusão dos peixes, crustáceos e outros invertebrados aquáticos defumados (fumados*) que possam ter sofrido um cozimento antes ou durante a operação de defumação, e dos crustáceos simplesmente cozidos em água ou vapor, mas não descascados. Estes últimos produtos classificam-se, respectivamente, nas posições 03.05, 03.06, 03.07 e 03.08. As farinhas, pós e pellets obtidos a partir de peixes, crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos, cozidos, permanecem classificados nas posições 03.05, 03.06, 03.07 e 03.08, respectivamente."

Posição 03.01.

1. Nota Explicativa de Subposições. Título.

Nova redação: "Subposições 0301.11 e 0301.19"

Posição 03.02.

1. Último parágrafo.

Nova redação:

"As peles comestíveis e outras miudezas comestíveis de peixes, os fígados, ovas e sêmen, de peixes, frescos ou refrigerados, incluem-se igualmente nesta posição."

Posição 03.04.

1. Primeiro parágrafo. Item 2).

Substituir "(mesmo picada)"

Por "(mesmo picada (moída))"

2. Primeiro parágrafo após os três asteriscos.

Substituir "(mesmo picada)"

Por "(mesmo picada (moída))"

3. Último parágrafo.

Substituir "(mesmo picada)"

Por "(mesmo picada (moída))"

Posição 03.05.

1. Texto da posição 03.05.

Acrescentar " (+)" ao final do texto da posição 03.05.

2. Primeiro parágrafo. Frase de introdução.

Nova redação:

"Esta posição compreende os peixes (inteiros, descabeçados, em postas, em filés (filetes*) ou picados (moídos)) e as miudezas comestíveis de peixes, apresentados nos seguintes estados:"

3. Quarto parágrafo. Parágrafo iniciando com "As barbatanas".

Suprimir este parágrafo.

4. Sexto parágrafo. Parágrafo iniciando com "As peles".

Suprimir este parágrafo.

5. Novo penúltimo parágrafo (antes das exclusões).

Inserir o seguinte novo parágrafo antes das exclusões:

"As miudezas comestíveis de peixes separadas do resto do corpo (por exemplo, peles, caudas, bexigas natatórias, cabeças e meias-cabeças (com ou sem cérebros, bochechas, línguas, olhos, maxilas ou "lábios"), estômagos, barbatanas), bem como os fígados, ovas e sêmen, secos, salgados, em salmoura ou defumados (fumados*), classificam-se igualmente nesta posição."

6. Último parágrafo (exclusões). Novo item a).

Inserir a nova exclusão a) seguinte:

"a) As miudezas não comestíveis de peixes (dos tipos utilizados para fins de aplicações industriais, por exemplo) e os desperdícios de peixes (posição 05.11)."

Os itens a) a c) atuais tornam-se itens b) a d), respectivamente.

7. Nova Nota Explicativa de Subposições.

Inserir a seguinte nova Nota Explicativa de Subposições após o último parágrafo:

""

o o

Nota Explicativa de Subposições.

Subposição 0305.71

Na aceção da subposição 0305.71, a expressão "barbatanas de tubarão" inclui as barbatanas dorsais, peitorais, ventrais e anais, bem como o lobo inferior da cauda (barbatana caudal) dos tubarões. A parte superior das caudas dos tubarões não é, todavia, considerada uma barbatana de tubarão.



Esta subposição compreende, em especial, as barbatanas de tubarão, com pele, simplesmente secas, e as partes de barbatanas de tubarão que tenham sido escaldadas, peladas ou desfiadas antes da secagem."

Posição 03.06.

1. Primeiro parágrafo. Novo item 2).

Inserir o novo item 2) seguinte:

"2) Os crustáceos, com ou sem carapaça (casca*), defumados (fumados*), mesmo cozidos antes ou durante a defumação."

O item 2) atual torna-se item 3).

2. Último parágrafo (exclusões). Item a).

Substituir "03.07"

Por "03.08"

Posição 03.07.

1. Primeiro parágrafo. Item 2).

Nova redação:

"2) Os moluscos, com ou sem concha, defumados (fumados*), mesmo cozidos antes ou durante a defumação."

2. Segundo parágrafo.

Nova redação:

"As principais variedades de moluscos são: ostras, vieiras (coquilles St. Jacques), pentéolas, mexilhões, sépias (chocos e sepiolas*), lulas (potas e lulas*), polvos, caracóis (escargôs), amêijoas, berbigões, arcas e abalones (orelhas-do-mar*)." 3. Terceiro parágrafo.

Suprimir "ou de outros invertebrados aquáticos (por exemplo, gônadas de ouriços-do-mar)"

4. Quarto parágrafo.

Suprimir "ou de outros invertebrados aquáticos"

5. Quinto parágrafo.

Suprimir "e outros invertebrados aquáticos,"

Nova posição 03.08.

1. Inserir a nova Nota Explicativa seguinte:

"A presente posição abrange:

1) Os invertebrados aquáticos, exceto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura.

2) Os invertebrados aquáticos, exceto crustáceos e moluscos, defumados (fumados*), mesmo cozidos antes ou durante a defumação.

As principais variedades de invertebrados aquáticos são os ouriços-do-mar, os pepinos-do-mar e as medusas (águas-vivas).

Incluem-se igualmente na presente posição as partes de invertebrados aquáticos (as gônadas de ouriços-do-mar, por exemplo), desde que não tenham sido submetidas a tratamentos diferentes dos previstos nos itens 1) e 2), acima.

As farinhas, pós e pellets, de invertebrados aquáticos, próprios para alimentação humana, incluem-se também na presente posição.

Excluem-se da presente posição os invertebrados aquáticos preparados ou conservados por processos não previstos na presente posição (os invertebrados aquáticos cozidos em água ou conservados em vinagre, por exemplo) (posição 16.05)."

CAPÍTULO 4

Posição 04.07.

1. Primeiro parágrafo.

Nova redação:

"A presente posição abrange os ovos fertilizados próprios para incubação e os outros ovos frescos (mesmo refrigerados), de todas as aves. Abrange, igualmente, os ovos com casca, conservados ou cozidos."

CAPÍTULO 5

Considerações Gerais.

1. Último parágrafo (exclusões). Novo item c).

Inserir a nova exclusão c) seguinte:

"c) As barbatanas, cabeças, caudas, bexigas natatórias e outras miudezas comestíveis de peixes (Capítulo 3)."

Os itens c) a h) atuais tornam-se itens d) a ij), respectivamente.

Posição 05.11.

1. Primeiro parágrafo. Item 6). Subitens 2º) a 4º).

Nova redação:

"2º) As bexigas natatórias, em bruto, simplesmente secas ou salgadas, para fabricação de cola.

3º) As tripas e os desperdícios de peles de peixes que sirvam para a fabricação de cola, etc.

4º) Os desperdícios de peixes."

2. Primeiro parágrafo. Item 6). Exclusão a).

Nova redação:

"a) Os fígados, barbatanas, cabeças, caudas, bexigas natatórias e outras miudezas comestíveis de peixes (Capítulo 3)."

CAPÍTULO 7

Posição 07.09.

1. Primeiro parágrafo. Item 9).

Nova redação:

"9) As abóboras, abobrinhas (curgetes*) e cabaças (Cucurbita spp.)."

Posição 07.14.

1. Terceiro parágrafo.

Nova redação

"Além das raízes e dos tubérculos expressamente mencionados no texto da posição (mandioca (Manihot esculenta), batatas-doces (Ipomoea batatas), etc.), também se encontra aqui compreendido o tubérculo comestível da espécie Eleocharis dulcis ou Eleocharis tuberosa, comumente designado castanha d'água chinesa."

CAPÍTULO 8

Posição 08.01.

1. Texto da posição 08.01.

Acrescentar " (+)" ao final do texto da posição 08.01.

2. Primeiro parágrafo.

Nova redação

"A presente posição inclui o coco dessecado, que é a parte carnosa seca e ralada do coco, mas exclui a copra, a parte carnosa seca do coco, que é utilizada para extração do óleo de coco, mas é imprópria para alimentação humana (posição 12.03).

3. Nova Nota Explicativa de Subposições.

Inserir a seguinte nova Nota Explicativa de Subposições após o último parágrafo:

„

o o

Nota Explicativa de Subposições.

Subposição 0801.12

Esta subposição abrange unicamente os cocos cujo casca fibrosa (mesocarpo) tenha sido parcial ou inteiramente retirada."

Posição 08.03.

1. Novo segundo parágrafo.

Inserir o seguinte novo texto após o atual primeiro parágrafo.

"As bananas-da-terra (plátanos*) (bananas-pão*) são bananas farinhosas, de sabor menos doce do que o das outras bananas. O amido contido nas bananas-da-terra (plátanos*) (bananas-pão*) distingue-se pelo fato de que, contrariamente ao amido contido nas outras bananas, não se sacarifica durante o amadurecimento. As bananas-da-terra (plátanos*) (bananas-pão*) são principalmente consumidas fritas, assadas, cozidas em vapor, em água ou de outro modo."

Posição 08.10.

1. Segundo parágrafo. Itens 3) a 7).

Nova redação:

"3) As groselhas de bagos pretos (cassis), as groselhas de bagos brancos, as groselhas de bagos vermelhos e as groselhas verdes.

4) As airelas vermelhas, os mirtilos (airelas azuis) e outras frutas do gênero Vaccinium.

5) Os kiwis (quivis) (Actinidia chinensis Planch. ou Actinidia deliciosa).

6) Os duriões (duriangos) (Durio zibethinus).

7) Os caquis (dióspiros).

8) As bagas de sorveira, as bagas de sabugueiro, os sapotis, as romãs, os figos-da-barbária, os frutos da roseira brava, as jujubas, as nêsperas japonesas, as longanas, as lechias, as anonas (frutas-de-conde, graviola, araticum, etc.), e as frutas da espécie Asimina triloba (pawpaws)."

CAPÍTULO 10

Posição 10.01.

1. Texto da posição 10.01.

Acrescentar " (+)" ao final do texto da posição 10.01.

2. Nova Nota Explicativa de Subposições.

Inserir a seguinte nova Nota Explicativa de Subposições após o último parágrafo:

„

o o

Nota Explicativa de Subposições.

Subposições 1001.11 e 1001.91

Na acepção das subposições 1001.11 e 1001.91, a expressão "para sementeira (sementeira*)" abrange somente o trigo ou a mistura de trigo com centeio (mêteil) que são considerados como tal pelas autoridades nacionais competentes."

Posição 10.02.

1. Texto da posição 10.02.

Acrescentar " (+)" ao final do texto da posição 10.02.

2. Nova Nota Explicativa de Subposições.

Inserir a seguinte nova Nota Explicativa de Subposições após o último parágrafo:

„

o o

Nota Explicativa de Subposições.

Subposição 1002.10

Na acepção da subposição 1002.10, a expressão "para sementeira (sementeira*)" abrange somente o centeio que é considerado como tal pelas autoridades nacionais competentes."

Posição 10.03.

1. Texto da posição 10.03.

Acrescentar " (+)" ao final do texto da posição 10.03.

2. Nova Nota Explicativa de Subposições.

Inserir a seguinte nova Nota Explicativa de Subposições após o último parágrafo:

„

o o

Nota Explicativa de Subposições.

Subposição 1003.10

Na acepção da subposição 1003.10, a expressão "para sementeira (sementeira*)" abrange somente a cevada que é considerada como tal pelas autoridades nacionais competentes."

Posição 10.04.

1. Texto da posição 10.04.

Acrescentar " (+)" ao final do texto da posição 10.04.

2. Nova Nota Explicativa de Subposições.

Inserir a seguinte nova Nota Explicativa de Subposições após o último parágrafo:

„

o o

Nota Explicativa de Subposições.

Subposição 1004.10

Na acepção da subposição 1004.10, a expressão "para sementeira (sementeira*)" abrange somente a aveia que é considerada como tal pelas autoridades nacionais competentes."

Posição 10.07.

1. Texto da posição 10.07.

Acrescentar " (+)" ao final do texto da posição 10.07.

2. Nova Nota Explicativa de Subposições.

Inserir a seguinte nova Nota Explicativa de Subposições após o último parágrafo:

„

o o

Nota Explicativa de Subposições.

Subposição 1007.10

Na acepção da subposição 1007.10, a expressão "para sementeira (sementeira*)" abrange somente o sorgo de grão que é considerado como tal pelas autoridades nacionais competentes."

Posição 10.08.

1. Texto da posição 10.08.

Acrescentar " (+)" ao final do texto da posição 10.08.

2. Nova Nota Explicativa de Subposições.

Inserir a seguinte nova Nota Explicativa de Subposições após o último parágrafo:

„

o o

Nota Explicativa de Subposições.

Subposição 1008.21

Na acepção da subposição 1008.21, a expressão "para sementeira (sementeira*)" abrange somente o painço que é considerado como tal pelas autoridades nacionais competentes."

CAPÍTULO 12

Posição 12.01.

1. Texto da posição 12.01.

Acrescentar " (+)" ao final do texto da posição 12.01.

2. Nova Nota Explicativa de Subposições.

Inserir a seguinte nova Nota Explicativa de Subposições após o último parágrafo:

„

o o

Nota Explicativa de Subposições.

Subposição 1201.10

Na acepção da subposição 1201.10, a expressão "para sementeira (sementeira*)" abrange somente a soja que é considerada como tal pelas autoridades nacionais competentes."

Posição 12.02.

1. Texto da posição 12.02.

Acrescentar " (+)" ao final do texto da posição 12.02.

2. Nova Nota Explicativa de Subposições.

Inserir a seguinte nova Nota Explicativa de Subposições após o último parágrafo:

„

o o

Nota Explicativa de Subposições.

Subposição 1202.30

Na acepção da subposição 1202.30, a expressão "para sementeira (sementeira*)" abrange somente os amendoins que são considerados como tais pelas autoridades nacionais competentes."

Posição 12.07.

1. Texto da posição 12.07.

Acrescentar " (+)" ao final do texto da posição 12.07.

2. Nova Nota Explicativa de Subposições.

Inserir a seguinte nova Nota Explicativa de Subposições após o último parágrafo:

„

o o

Nota Explicativa de Subposições.

Subposição 1207.21

Na acepção da subposição 1207.21, a expressão "para sementeira (sementeira*)" abrange somente as sementes de algodão que são consideradas como tais pelas autoridades nacionais competentes."

CAPÍTULO 15

Posição 15.01.

1. Segundo parágrafo. Segundo subparágrafo.

Nova redação:

"- as outras gorduras de porco, incluindo as gorduras de ossos, as gorduras de desperdícios e outras gorduras não comestíveis destinadas a utilizações diferentes da alimentação humana, tais como a indústria e a alimentação de animais;"

CAPÍTULO 16

Considerações Gerais.

1. Primeiro parágrafo. Item 2).

Nova redação:

"2) Cozidos por quaisquer processos: em água ou vapor, grelhados, fritos ou assados, com exceção, porém, dos peixes, crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos defumados (fumados*), que podem ter sido cozidos antes ou durante a defumação (posições 03.05, 03.06, 03.07 e 03.08), dos crustáceos simplesmente cozidos em água ou vapor, mas que conservem ainda a carapaça (casca*) (posição 03.06) e das farinhas, pós e pellets, obtidos a partir de peixes, de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos, cozidos (posições 03.05, 03.06, 03.07 e 03.08, respectivamente)."

CAPÍTULO 17

Posição 17.01.

1. Nota Explicativa de Subposições. Título.

Nova redação:

"Subposições 1701.12, 1701.13 e 1701.14"

CAPÍTULO 21

Posição 21.04.

1. Parte B. Terceiro parágrafo.

Substituir "As preparações alimentícias compostas homogeneizadas, acondicionadas para venda a retalho"

Por "As preparações alimentícias compostas homogeneizadas, não acondicionadas para venda a retalho"

CAPÍTULO 24

Posição 24.03.

1. Texto da posição 24.03.

Acréscitar " (+)" ao final do texto da posição 24.03.

2. Nova Nota Explicativa de Subposições.

Inserir a seguinte nova Nota Explicativa de Subposições após o último parágrafo:

"o

o

Nota Explicativa de Subposições.

Subposição 2403.11

Esta subposição abrange, especialmente, os produtos constituídos pela mistura de tabaco, melaços ou açúcar, aromatizados com frutas, glicerol, óleos e extratos aromáticos (por exemplo, Meassel ou Massel). A subposição inclui também os produtos que não contenham melaços ou açúcar (por exemplo, Tumbak ou Ajami). Estão, todavia, excluídos da presente subposição os produtos para narguilé que não contenham tabaco (Jurak, por exemplo) (subposição 2403.99).

Os narguilés são igualmente conhecidos pelos nomes de cachimbos de água, argila, boury, gouza, hookah, shisha ou hablee hablee (huble-buble)."

CAPÍTULO 27

Posição 27.10.

1. Parte I. Item C). Novo subitem 8).

Inserir o novo subitem 8) seguinte:

"8) As misturas de biodiesel, que contenham, em peso, 70 % ou mais de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos. Entretanto, o biodiesel e suas misturas, que contenham menos de 70 %, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, classificam-se na posição 38.26."

CAPÍTULO 28

Considerações Gerais.

1. Parte B).

Nova redação após "Posição 28.49":

"Posição 28.52 - Compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio, de constituição química definida ou não, exceto as amálgamas."

2. Parte C).

Inserir a nova exceção após "Posição 28.50":

"Posição 28.52 - Compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio, exceto as amálgamas."

Posição 28.43.

1. Parte C). Último parágrafo (exclusão).

Nova redação:

"Os compostos de mercúrio, de constituição química definida ou não, exceto as amálgamas, incluem-se na posição 28.52."

Posição 28.52.

1. Primeiro parágrafo.

Nova redação:

"Esta posição compreende os compostos inorgânicos ou orgânicos de mercúrio, de constituição química definida ou não, exceto as amálgamas. Indicam-se, a seguir, os compostos de mercúrio mais comuns:"

2. Novo item 17.

Inserir o novo item 17 seguinte:

"17) Compostos de mercúrio, de constituição química não definida (tanatos de mercúrio, albuminatos de mercúrio, nucleoprotídeos de mercúrio, etc.)."

Posição 28.53.

1. Parte D). Último parágrafo (exclusão).

Nova redação:

"As amálgamas que contenham metais preciosos, mesmo combinados com outros metais, classificam-se na posição 28.43. Os compostos de mercúrio, de constituição química definida ou não, exceto as amálgamas, incluem-se na posição 28.52."

CAPÍTULO 29

Considerações Gerais.

1. Parte D).

Inserir o novo item 1 d) seguinte:

"d) Produtos imunológicos (posição 30.02)."

Os itens 1) d) a 1) f) atuais tornam-se itens 1) e) a 1 g), respectivamente.

Posição 29.03.

1. Parte D. Primeiro parágrafo.

Nova redação:

"O comércio que tem por base o clorodifluorometano, os diclorotrifluoroetanos, os diclorofluoroetanos, os clorodifluoroetanos, os dicloropentafluoropropanos, o bromoclorodifluorometano, o bromotrifluorometano, os dibromotetrafluoroetanos, o triclorofluorometano, o diclorodifluorometano, os triclorotrifluoroetanos, os diclorotetrafluoroetanos e o cloropentafluoroetano é regulamentado pelo Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a camada de ozônio."

Posição 29.12.

1. Parte B e Parte C.

Nova redação:

"B.- ALDEÍDOS-ÁLCOOIS, ALDEÍDOS-ÉTERES, ALDEÍDOS-FENÓIS E ALDEÍDOS QUE CONTENHAM OUTRAS FUNÇÕES OXIGENADAS

Os aldeídos-álcoois são compostos que contêm nas suas moléculas as funções aldeído e álcool.

Os aldeídos-éteres são compostos que têm, simultaneamente, nas suas moléculas a função aldeído (-CHO) e a função éter.

Os aldeídos-fenóis são compostos que têm nas suas moléculas as duas funções: fenol (C₆H₅.OH) e aldeído (-CHO).

Entre os aldeídos-álcoois, os aldeídos-fenóis e os aldeídos-éteres, os mais importantes são os seguintes:

1) Aldol (CH₃.CH(OH).CH₂.CHO). Obtém-se por condensação aldólica do aldeído acético. Líquido incolor, que em repouso aglomera-se numa massa cristalina, que é o seu próprio polímero, chamado "para-aldol". Emprega-se em síntese orgânica na fabricação de plásticos ou na flotação de minérios.

2) Hidroxicitronelal (C₁₀H₂₀O₂). Líquido incolor, levemente xaroposo, com cheiro muito pronunciado de convalárias. Emprega-se em perfumaria como fixador.

3) Aldeído glicólico (CH₂(OH).CHO). Cristaliza-se em agulhas incolores.

4) Vanilina (aldeído metilprotocatéuico). É o éter metílico do aldeído protocatéuico, que se encontra na baunilha. Apresenta-se em agulhas brilhantes ou em pó branco cristalino.

5) Etilvanilina (3-etoxi-4-hidroxibenzaldeído). Cristais finos e brancos.

6) Aldeído salicílico (aldeído o-hidroxibenzóico) (OH.C₆H₄.CHO). Líquido oleoso, incolor, com cheiro característico de amêndoas amargas, que se emprega na fabricação de perfumes sintéticos.

7) 3,4-Diidroxibenzaldeído (aldeído protocatéuico) ((OH)₂.C₆H₃.CHO). Agulhas brilhantes e incolores.

8) Aldeído anísico (CH₃O.C₆H₄.CHO) (aldeído p-metoxibenzóico). Encontra-se na essência do anis e do funcho. É um líquido incolor que se emprega em perfumaria, sob a denominação de "essência de pilriteiro" (aubépine)."

2. Partes D e E.

As partes D e E tornam-se partes C e D, respectivamente.

Posição 29.31.

1. Item 1).

Nova redação:

"A presente posição compreende:

1) Chumbo tetrametila (Pb(CH₃)₄) e chumbo tetraetilenol (Pb(C₂H₅)₄). Líquidos voláteis, incolores quando puros; os produtos técnicos são amarelos. Tóxicos. São eficazes antidetonantes para carburantes.

2) Compostos de tributilestanho."

Os itens 2) a 7) atuais tornam-se itens 3) a 8), respectivamente.

Posição 29.37.

1. Partes C) e D).

Suprimir as partes C) e D).

2. Parte E).

A parte E) torna-se parte C).

3. Parte F).

Nova redação:

"D) OUTROS HORMÔNIOS (HORMONAS*)

Figuram aqui os hormônios (hormonas*) com estrutura química diferente da dos hormônios (hormonas*) enumerados precedentemente. A título de exemplo, pode-se citar a melatonina, que é formada na glândula pineal e pode ser considerada como um derivado do indol. Figuram aqui também os seguintes hormônios (hormonas*):

1) Hormônios (hormonas*) da Catecolamina, seus derivados e análogos estruturais.

Este grupo de hormônios (hormonas*) inclui os que se encontram na zona medular das glândulas suprarrenais.

a) Epinefrina (DCI) (adrenalina ou álcool(-)-3,4-diidroxi-α-[(metilamino)metil]-benzílico) e rachinefrina (DCI) (álcool (±)-3,4-diidroxi-α-[(metilamino)metil]-benzílico). A estrutura destes dois hormônios (hormonas*) corresponde ao nome químico 1-(3,4-diidroxi-fenil)-2-metilaminoetanol. A epinefrina, pó cristalino branco ou ligeiramente acastanhado, sensível à luz, pouco solúvel na água ou em solventes orgânicos, pode ser extraída das glândulas suprarrenais do cavalo; é obtida principalmente por síntese. Hormônio (hormona*) hipertensor, estimula as extremidades nervosas do simpático, aumenta o número de glóbulos e o teor de açúcar do sangue; além disso, é um poderoso vasoconstritor.

b) Norepinefrina (DCI) (levarterenol, noradrenalina ou álcool (-)-2-amino-1-(3,4-diidroxi-fenil)etanol). A norepinefrina, em cristais brancos solúveis na água, tem uma ação fisiológica intermediária entre a da adrenalina e a da efedrina.

2) Derivados dos aminoácidos.

a) Levotiroxina (DCIM) e DL-tiroxina (3-[4-(4-hidroxi-3,5-diiodofenoxi)-3,5-diiodofenil]alanina ou 3,5,3',5'-tetraiodotironina). A tiroxina, extraída da glândula tireóide ou obtida por síntese, é um aminoácido da série aromática, que se apresenta na forma de cristais brancos ou amarelados, insolúveis na água ou nos solventes usuais. Aumenta o índice do metabolismo básico e o consumo de oxigênio, atua sobre o sistema simpático, regulariza a ação das proteínas e dos lipídios e supre a falta de iodo no organismo. Emprega-se no tratamento do bócio e do cretinismo. O isômero L é a forma ativa. O sal de sódio é um pó branco, pouco solúvel em água, com ação análoga.

b) Liotironina (DCI) e ratironina (DCI) (DL-3,5,3'-triiodotironina) (3-[4-(4-hidroxi-3-iodofenoxi)-3,5-diiodofenil]alanina). A triiodotironina é também extraída da glândula tireóide; sua ação fisiológica é superior à da tiroxina."

4. Última parte (exclusões).

Inserir o novo 8) seguinte:

"8) Os produtos imunológicos da posição 30.02."

O item 8) atual torna-se item 9).

Posição 29.40.

1. Parte A. Primeiro parágrafo.

Substituir "aligossacarídeos"

Por "oligossacarídeos"

CAPÍTULO 30

Posição 30.02.

1. Item C). Primeiro parágrafo.

Nova redação:

"C) Os antisseros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica."

2. Item C) 1). Primeiro parágrafo. Primeira frase.

Nova redação:

"1) Os antisseros e outras frações do sangue, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica."

3. Item C) 2). Primeiro parágrafo. Primeira frase.

Nova redação:

"2) Os produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica."

4. Item C) 2).

Inserir o seguinte novo último parágrafo antes do item D):

"Esta posição inclui igualmente as interleucinas, os interferons (IFN), as quimioquinas, bem como alguns fatores de necrose tumoral (TNF), fatores de crescimento (GF), hematopoietinas e fatores de estimulação de colônias (CSF)."

Posição 30.04.

1. Segundo parágrafo após o primeiro conjunto de três asteriscos (parágrafo de exclusão).

Substituir "euca- liptol"

Por "eucaliptol"

2. Último parágrafo (exclusões).

Inserir a seguinte nova exclusão f):

"f) As preparações, tais como comprimidos, gomas de mascar (pastilhas elásticas*) ou adesivos (produtos administrados por via percutânea), destinados a ajudar os fumantes (fumadores*) que tentam deixar de fumar (posições 21.06 ou 38.24)."

Posição 30.05.

1. Quinto parágrafo (exclusões).

Nova redação:

"Excluem-se da presente posição as ataduras, os esparadrapos, etc. que contenham óxido de zinco, e as ataduras que contenham gesso, não acondicionados para venda a retalho para fins medicinais, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários."

2. Último parágrafo (exclusões). Exclusão d).

Nova redação:

"d) Os absorventes (pensos*) e tampões higiênicos, cueiros e fraldas para bebês, e artigos semelhantes da posição 96.19."

CAPÍTULO 31

Considerações gerais.

1. Após o último parágrafo (exclusão).

Inserir o seguinte novo parágrafo de exclusão:

"Excluem-se também os meios de cultura preparados, tais como as terras de transplantação à base de turfa ou de misturas de turfa e areia ou de turfa e argila (posição 27.03) ou de misturas de terras, areias, argilas, etc. (posição 38.24). Todos estes produtos podem conter pequenas quantidades de elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo ou potássio."

CAPÍTULO 32

Posição 32.01.

1. Parte B). Último parágrafo antes das exclusões.

Nova redação:

"Entre os derivados dos taninos compreendidos nesta posição, podem citar-se, em especial: os tanatos (de alumínio, de bismuto, de cálcio, de ferro, de manganês, de zinco, de hexametilenotetramina, de fenazona ou de orexina), o acetiltanino e o metilenotannino. Todos estes derivados são, frequentemente, utilizados em medicina."

CAPÍTULO 33

Considerações gerais.

1. Terceiro parágrafo.

Substituir "(ver a Nota 1 d) do Capítulo 30)"

Por "(ver a Nota 1 e) do Capítulo 30)"

Posição 33.05.

1. Item 1).

Substituir "(ver a Nota 1 d) do Capítulo 30)"

Por "(ver a Nota 1 e) do Capítulo 30)"

CAPÍTULO 35

Posição 35.02.

1. Item 2).

Nova redação:

"2) Os albuminatos (sais de albuminas) e outros derivados das albuminas. Entre estes produtos podem citar-se: o albuminato de ferro, a bromalbumina, a iodoalbumina e o tanato de albumina."

Posição 35.04.

1. Item B) 5). Primeiro parágrafo.

Nova redação:

"5) Os nucleoprotídeos e seus derivados, desdobráveis em proteínas e em ácidos nucléicos. Os nucleoprotídeos isolam-se, especialmente, a partir da levedura de cerveja. Os seus sais (de ferro, cobre, etc.) utilizam-se principalmente em farmácia."

CAPÍTULO 38

Posição 38.24.

1. Parte B). Após o quinto parágrafo (exclusão).

Inserir o seguinte novo parágrafo de exclusão:

"A presente posição não compreende igualmente os compostos de mercúrio (posição 28.52)."

2. Parte B). Item 49).

Suprimir este item.

O atual item B) 50) torna-se item B) 49).

Posição 38.26.

1. Nova posição 38.26.

Inserir a nova nota explicativa seguinte:

"O biodiesel consiste em ésteres mono-alkilados de ácidos graxos (gordos*) de comprimento de cadeia variável, insolúvel em água, de alto ponto de ebulição, baixa pressão de vapor e uma vis-



cosidade semelhante à do óleo diesel produzido do petróleo. O biodiesel obtém-se geralmente por um processo químico denominado transesterificação pelo qual os ácidos graxos (gordos*) contidos nos óleos e nas gorduras reagem com um álcool (geralmente, metanol ou etanol) em presença de um catalisador para formar os ésteres desejados.

Pode ser produzido de óleos vegetais (por exemplo, colza, soja, palma, girassol, algodão, pinhão manso), de gorduras animais (por exemplo, banha, sebo), bem como de óleos ou de gorduras usadas (por exemplo, óleos de fritura, gorduras de cozimento recicladas).

O biodiesel, stricto sensu, não contém óleos de petróleo ou de minerais betuminosos mas pode ser misturado com outros destilados obtidos de petróleo ou de minerais betuminosos (por exemplo, óleo diesel, querosene, óleo de aquecimento) O biodiesel pode ser utilizado como combustível para motores de pistão, de ignição por compressão, bem assim como combustível para produção de energia térmica ou para outros usos semelhantes.

Excluem-se desta posição:

a) As misturas que contenham 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (posição 27.10).

b) Os produtos derivados de óleos vegetais que tenham sido completamente desoxigenados e que se componham exclusivamente de cadeias de hidrocarbonetos alifáticos (posição 27.10)."

CAPÍTULO 42

Considerações gerais.

1. Novo segundo parágrafo.

Inserir o novo segundo parágrafo seguinte:

"Couro natural

Na aceção do presente Capítulo, a expressão "couro natural" encontra-se definida na Nota 1 deste Capítulo. O couro natural compreende igualmente os couros e peles acamurçados (incluindo a camurça combinada), os couros e peles envernizados ou revestidos e os couros e peles metalizados, ou seja, os produtos descritos na posição 41.14."

Posição 42.02.

1. Terceiro parágrafo.

Substituir "Notas 1 e 2 do presente Capítulo"

Por "Notas 2 e 3 do presente Capítulo"

2. Quarto parágrafo. Segunda frase.

Substituir "Para este efeito, a expressão "couro natural ou reconstituído" inclui, entre outros, o couro envernizado, o couro revestido e o couro metalizado."

Por "O couro natural compreende igualmente os couros e peles acamurçados (incluindo a camurça combinada), os couros e peles envernizados ou revestidos e os couros e peles metalizados (ver a Nota 1 do presente Capítulo)."

3. Quinto parágrafo. Segunda frase.

Substituir "(Nota 2 B) do presente Capítulo)"

Por "(Nota 3 B) do presente Capítulo)"

4. Nono parágrafo (exclusões). Exclusão a).

Substituir "Nota 2 A) a) do presente Capítulo"

Por "Nota 3 A) a) do presente Capítulo"

5. Notas Explicativas de Subposições.

Subposições 4202.11, 4202.21, 4202.31 e 4202.91.

Nova redação:

"Na aceção das subposições acima, a expressão "com a superfície exterior de couro natural" inclui igualmente os produtos recobertos com uma fina camada de plásticos ou de borracha sintética, não perceptível à vista desarmada (geralmente com uma espessura inferior a 0,15 mm), que proteja a superfície de couro, abstraindo-se as mudanças de cor ou de brilho."

Posição 42.03.

1. Sexto parágrafo. Segunda frase.

Substituir "(Nota 2 B) do presente Capítulo)"

Por "(Nota 3 B) do presente Capítulo)"

CAPÍTULO 44

Considerações gerais.

1. Nota Explicativa de Subposições.

Substituir "da Nota 1 de Subposições"

Por "da Nota 2 de subposições"

CAPÍTULO 48

Posição 48.18.

1. Último parágrafo (exclusões).

Inserir a nova exclusão f) seguinte ao final da Nota Explicativa:

"f) Os absorventes (pensos*) e tampões higiênicos, cueiros e fraldas para bebês, e artigos semelhantes da posição 96.19."

SEÇÃO XI

Considerações gerais.

1. Parte II. Subtítulo "Artigos confeccionados.". Item 3).

Inserir o novo item 3) seguinte:

"3) Os artefatos cortados nas dimensões próprias em que pelo menos um lado tenha sido termoselado e que apresente, de modo visível, o lado achatado ou comprimido e os outros lados tratados por um dos processos descritos nas outras alíneas da presente Nota. Todavia, não se consideram confeccionadas as matérias têxteis em peças cujas orlas desprovidas de ourelas tenham sido simplesmente cortadas a quente."

Os itens 3) a 6) atuais tornam-se os itens 4) a 7), respectivamente.

CAPÍTULO 56

Posição 56.01.

1. Parte A. Oitavo parágrafo.

Suprimir o item 2).

O item 3) atual torna-se item 2).

2. Parte A. Último parágrafo (exclusões).

Inserir a nova exclusão k) seguinte:

"k) Os absorventes (pensos*) e tampões higiênicos, cueiros e fraldas para bebês, e artigos semelhantes da posição 96.19."

Posição 56.08.

1. Último parágrafo (exclusões). Exclusão a).

Nova redação :

a) As redes em peça que apresentem as características de malha (posições 60.02 a 60.06).

CAPÍTULO 61

Considerações gerais.

1. Nono parágrafo.

Substituir "'7 f)"

Por "'7 g)"

Posição 61.10.

1. Primeiro parágrafo.

Inserir a nova segunda frase seguinte:

"Os artefatos que incorporem a título acessório elementos de proteção, tais como cotoveleiras de proteção costuradas sobre as mangas, e que são utilizados na prática de alguns esportes (suéter ("camisa") de goleiro de futebol, por exemplo), permanecem classificados na presente posição."

Posição 61.11.

1. Primeiro parágrafo.

Suprimir a última frase.

2. Último parágrafo (exclusões).

Nova redação:

"Esta posição não compreende:

a) As toucas de malha para bebês (posição 65.05).

b) Os cueiros e fraldas para bebês (posição 96.19).

c) Os acessórios abrangidos mais especificamente por outros Capítulos da Nomenclatura."

Posição 61.14.

1. Segundo parágrafo. Item 5).

Nova redação:

"5) O vestuário especial, mesmo que incorpore a título acessório elementos de proteção tais como apliques almofadados ou enchimentos nas partes correspondentes aos cotovelos, aos joelhos ou à virilha, para a prática de alguns esportes ou de dança (por exemplo, os trajes de esgrimas, as casacas de jóqueis, os tutus e os maiôs de dança ou de ginástica). Todavia, os equipamentos de proteção para jogos ou esportes (desportos*) tais como as máscaras e plastrons para a prática de esgrima, calça para hóquei no gelo, etc., excluem-se da presente posição (posição 95.06)."

CAPÍTULO 62

Posição 62.09.

1. Primeiro parágrafo.

Suprimir a última frase.

2. Último parágrafo (exclusões).

Nova redação:

"Esta posição não compreende:

a) As toucas para bebês (posição 65.05).

b) Os cueiros e fraldas para bebês (posição 96.19).

c) Os acessórios abrangidos mais especificamente por outros Capítulos da Nomenclatura."

CAPÍTULO 63

Posição 63.07.

1. Item 14).

Suprimir o item 14).

Os itens 15) a 28) atuais tornam-se os itens 14) a 27), respectivamente.

2. Último parágrafo (exclusões).

Inserir a nova exclusão q) seguinte :

"q) Os absorventes (pensos*) e tampões higiênicos, cueiros e fraldas para bebês, e artigos semelhantes da posição 96.19."

CAPÍTULO 73

Posição 73.08.

1. Último parágrafo (exclusões). Exclusão e).

Nova redação:

"e) As prateleiras amovíveis e os outros móveis de prateleiras (incluindo uma única prateleira apresentada com suportes que se fixam à parede) (posição 94.03)."

Posição 73.26.

1. Quarto parágrafo (exclusões). Exclusão f).

Substituir "outras prateleiras e étageres da posição 94.03."

Por "outros móveis de prateleiras (incluindo uma única prateleira apresentada com suportes que se fixam à parede) da posição 94.03."

CAPÍTULO 82

Posição 82.05.

1. Item G). Primeiro parágrafo.

Substituir "(em particular, de máquinas-ferramentas)"

Por "(em particular, de máquinas-ferramentas e de máquinas de corte a jato de água)"

SEÇÃO XVI

Considerações gerais.

1. Parte II.- PARTES. Primeiro parágrafo. Item D).

Nova redação:

"D) As partes de máquinas das posições 84.56 a 84.65 (posição 84.66)."

2. Parte II.- PARTES. Segundo parágrafo. Item 10).

Inserir o novo item 10) seguinte:

"10) Os acumuladores elétricos montados em blocos de baterias (posição 85.07)."

Os itens 10) a 18) atuais tornam-se itens 11) a 19) , respectivamente.

CAPÍTULO 84

Considerações gerais.

1. Parte D). Antepenúltimo parágrafo.

Nova redação:

"No que concerne à posição 84.24. ela não abrange:

1) As máquinas de impressão de jato de tinta (posição 84.43).

2) As máquinas de corte a jato de água (posição 84.56)."

Posição 84.24.

1. Segundo parágrafo.

Substituir "(posição 84.79)"

Por "(posição 84.56)"

Posição 84.38.

1. Parte VIII. Item C).

Substituir "de feijões verdes."

Por "de vagens."

Posição 84.56.

1. Novo segundo parágrafo.

Inserir o novo segundo parágrafo seguinte:

"Esta posição compreende igualmente as máquinas de corte a jato de água descritas na parte H abaixo."

2. Segundo parágrafo atual (novo terceiro parágrafo).

Nova redação:

"Excluem-se, porém, da presente posição as máquinas mencionadas a seguir, que se classificam na posição 84.86:

1º) As máquinas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente na fabricação de "esferas" (boules) ou de plaquetas (wafers), de dispositivos semicondutores, de circuitos integrados eletrônicos ou de dispositivos de visualização de tela (écran*) plana;

2º) As máquinas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente na fabricação ou na reparação de máscaras ou retículos.

3º) As máquinas para gravação a seco de traçados em materiais semicondutores."

3. Nova Parte H.

Inserir a nova Parte H antes da parte "PARTES E ACES-SÓRIOS":

"H.- MÁQUINAS DE CORTE A JATO DE ÁGUA

Este grupo inclui as máquinas de corte a jato de água ou a jato de água-abrasiva. São máquinas próprias para cortar matérias por um processo que utiliza um jato de água ou de água misturada com partículas abrasivas muito finas, normalmente a uma velocidade que pode alcançar de duas a três vezes a velocidade do som. Funcionam sob pressões incluídas entre 3.000 e 4.000 bars e podem efetuar uma vasta gama de cortes de precisão em uma grande variedade de matérias. As máquinas de corte a jato de água são normalmente utilizadas para cortar matérias macias (espuma, borracha flexível, matérias para juntas, folhas finas de metal, etc.). As que operam a jato de água-abrasiva são principalmente utilizadas para cortar matérias mais duras (aço para ferramentas, borracha endurecida, materiais compostos, pedra, alumínio, aço inoxidável, etc.)."

4. Parte "PARTES E ACES-SÓRIOS".

Substituir "das máquinas-ferramentas"

Por "das máquinas"

Posição 84.57.

1. Último parágrafo (exclusões). Exclusão a).

Substituir "ou por jato de plasma"

Por "ou por jato de plasma, bem como as máquinas de corte a jato de água"

Posição 84.58.

1. Último parágrafo antes da Nota Explicativa de Subposições (exclusões). Exclusão a).

Substituir "ou por jato de plasma"

Por "ou por jato de plasma, bem como as máquinas de corte a jato de água"

Posição 84.59.

1. Último parágrafo antes das Notas Explicativas de Subposições (exclusões). Exclusão a).

Substituir "ou por jato de plasma"

Por "ou por jato de plasma, bem como as máquinas de corte a jato de água"

Posição 84.60.

1. Último parágrafo antes da Nota Explicativa de Subposições (exclusões). Exclusão c).

Substituir "ou por jato de plasma"

Por "ou por jato de plasma, bem como as máquinas de corte a jato de água"

Posição 84.61.

1. Último parágrafo (exclusões). Exclusão b).

Substituir "ou por jato de plasma"

Por "ou por jato de plasma, bem como as máquinas de corte a jato de água"

Posição 84.64.

1. Último parágrafo antes da Nota Explicativa de Subposições (exclusões). Exclusão c).

Substituir "e outras máquinas-ferramentas da posição

84.56."

Por "e as outras máquinas da posição 84.56."

Posição 84.65.

1. Último parágrafo (exclusões). Exclusão b).

Substituir "e as outras máquinas-ferramentas da posição

84.56."

Por "e as outras máquinas da posição 84.56."

Posição 84.66.

1. Primeiro parágrafo. Item A).

Nova redação:

"A) As partes de máquinas das posições 84.56 a 84.65."

2. Primeiro parágrafo. Item B).

Nova redação:

"B) Os acessórios para estas máquinas, isto é, os dispositivos intercambiáveis que permitem adaptar as máquinas ao tipo de trabalho a efetuar, os mecanismos que lhes confirmam possibilidades suplementares ou uma maior precisão e os dispositivos concebidos para permitir a execução de uma função acessória em relação a função principal da máquina."

3. Segundo parágrafo. Item 7).

Substituir "das máquinas-ferramentas"

Por "da máquina"

4. Terceiro parágrafo (exclusões). Exclusão e).

Substituir "para máquinas-ferramentas,"

Por "para máquinas-ferramentas ou para máquinas de corte a jato de água,"

Posição 84.71.

1. Parte I A. Oitavo parágrafo.

Substituir "(por exemplo, um teclado ou um leitor)"

Por "(por exemplo, um teclado ou um escâner)"

Posição 84.79.

1. Parte III. Item 31).

Suprimir este item.

O item 32) atual torna-se item 31).

CAPÍTULO 85

Posição 85.04.

1. Parte I. Primeiro parágrafo. Segunda frase.

Substituir "dois ou mais enrolamentos, dispostos de formas"

Por "dois ou mais enrolamentos de fios isolados, dispostos de formas"

Posição 85.07.

1. Inserir o novo parágrafo seguinte, imediatamente antes de PARTES.

"Os acumuladores incorporando uma ou várias unidades de acumulação e circuitos permitindo que as unidades se interconectem, frequentemente chamados "dispositivos de alimentação por baterias" (blocos de baterias), incluem-se na presente posição, mesmo quando comportem elementos auxiliares que contribuam para a função de estocagem e fornecimento de energia do acumulador ou o protegem de danos eventuais, tais como conectores elétricos, dispositivos de controle da temperatura (termistores, por exemplo), dispositivos de proteção do circuito e das caixas de proteção. Classificam-se também nesta posição mesmo quando são concebidos para um aparelho específico."

Posição 85.17.

1. Primeiro parágrafo. Primeira frase.

Substituir "transmissão"

Por "emissão, transmissão"

2. Parte II. Título.

Substituir "TRANSMISSÃO"

Por "EMIÇÃO, TRANSMISSÃO"

3. Parte II. Item F). Título.

Substituir "de transmissão e de"

Por "de emissão, de transmissão e de"

4. Parte II. Item G). Primeiro parágrafo.

Substituir "transmissão"

Por "emissão, transmissão"

Posição 85.22.

1. Primeiro parágrafo.

Substituir "nas três posições precedentes."

Por "nas posições 85.19 ou 85.21."

Posição 85.25.

1. Parte B. Primeiro parágrafo. Item 1).

Substituir "imagens vídeo"

Por "imagens de vídeo"

Posição 85.26.

1. Item 1).

Substituir "Os aparelhos de radiogoniometria"

Por "Os aparelhos de radionavegação (radiogoniometria)"

2. Item 2).

Nova redação:

"2) Os radares e outros aparelhos de radionavegação marítima, fluvial ou aérea (quer para instalação em navios, aviões, etc., quer no solo), incluindo os radares de portos e aparelhos de identificação colocados em bóias, balizas, etc."

Posição 85.28.

1. Parte A. Título.

Nova redação:

"A.- MONITORES DOS TIPOS EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE UTILIZADOS NUM SISTEMA AUTOMÁTICO PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DA POSIÇÃO 84.71"

2. Parte B. Título.

Nova redação:

"B.- OUTROS MONITORES QUE NÃO DOS TIPOS EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE UTILIZADOS NUM SISTEMA AUTOMÁTICO PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DA POSIÇÃO 84.71"

Posição 85.35.

1. Item F). Primeira frase.

Substituir "eliminadores de onda ou de pico"

Por "supressores de picos de tensão (supressores de sobre-tensões)"

2. Item F). Última frase.

Substituir "eliminadores de onda"

Por "supressores de picos de tensão (supressores de sobre-tensões)"

CAPÍTULO 87

Posição 87.08.

1. Segundo parágrafo. Item B).

Substituir "os vidros providos, além de resistência de aquecimentos, de dispositivos de conexão elétricos,"

Por "os vidros equipados com resistências de aquecimento e dispositivos de conexão elétrica,"

Posição 87.16.

1. Segundo parágrafo.

Substituir "quer para serem puxados, quer para serem puxados ou empurrados manualmente,"

Por "quer para serem puxados ou empurrados manualmen-

te,"

2. Terceiro parágrafo. Parte B). Último parágrafo (exclusões).

Nova redação:

"Excluem-se, todavia, da presente posição:

a) Os aparelhos que ajudam a andar, conhecidos como "andadores", constituídos, geralmente, por uma armação tubular de metal com três ou quatro rodas (algumas ou todas podem ser giratórias), com manoplas e freios de mão (posição 90.21).

b) Os pequenos contêineres (contentores) montados em rodas (de vime, chapa de ferro, etc.), desprovidos de chassi (cestos com rodas, etc.), para uso nas lojas (regime da matéria constitutiva)."

CAPÍTULO 90

Considerações gerais.

1. Último parágrafo (exclusões). Exclusão c).

Substituir "nas máquinas-ferramentas,"

Por "nas máquinas-ferramentas ou nas máquinas de corte a jato de água,"

Posição 90.21.

1. Parte I. Novo quarto parágrafo.

Inserir o novo quarto parágrafo seguinte, imediatamente antes das exclusões:

"Incluem-se igualmente aqui os aparelhos que ajudam a andar, conhecidos como "andadores", que ao serem empurrados fornecem apoio aos usuários. São, geralmente, constituídos por uma armação tubular de metal com três ou quatro rodas (algumas ou todas podem ser giratórias), com manoplas e freios de mão. Os "andadores" podem ser reguláveis na altura, ter um assento entre as manoplas e uma cesta de fios de metal para colocar objetos pessoais. O assento permite aos usuários descansarem momentaneamente quando sentirem necessidade."

Posição 90.31.

1. Parte I B). Último parágrafo (exclusão).

Substituir "em máquinas-ferramentas,"

Por "em máquinas-ferramentas ou em máquinas de corte a jato de água,"

CAPÍTULO 94

Considerações gerais.

1. Segundo parágrafo. Item B) 1ª).

Substituir "Os armários, estantes, as étagères"

Por "Os armários, as estantes, outros móveis de prateleiras (incluindo uma única prateleira apresentada com suportes que se fixam à parede)"

2. Terceiro parágrafo (exclusão).

Nova redação:

"Com exceção dos artefatos citados no parágrafo B), acima, os termos "móveis" ou "mobiliário" não se aplicam aos objetos utilizados como tais mas próprios para serem colocados sobre outros móveis ou sobre prateleiras ou para serem fixados às paredes ou suspensos dos tetos."

Posição 94.03.

1. Primeiro parágrafo.

Substituir "estantes, étagères."

Por "estantes e outros móveis de prateleiras (incluindo uma única prateleira apresentada com suportes que se fixam à parede)."

2. Último parágrafo (exclusões). Exclusão k).

Substituir "85.19 a 85.21"

Por "85.19 ou 85.21"

CAPÍTULO 95

Considerações Gerais.

1. Último parágrafo (exclusões). Exclusão d).

Substituir "e os aparelhos de radiotelecomando (controle remoto) (posição 85.26)."

Por "e os discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores, "cartões inteligentes" e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados (posição 85.23), os aparelhos de radiotelecomando (posição 85.26) e os dispositivos sem fio de raios infravermelhos para controle remoto (comando a distância*)" (posição 85.43)."

Posição 95.03.

1. Último parágrafo imediatamente antes das PARTES E ACESSÓRIOS

Nova redação:

"Além disso, em conformidade com as disposições da Nota 4 deste Capítulo, esta posição compreende, ressalvadas as disposições da Nota 1 do presente Capítulo, os artigos desta posição combinados com um ou mais artigos que, se apresentados separadamente, seriam classificados em outras posições, desde que:

a) os artigos combinados estejam acondicionados para venda a retalho, mas que esta combinação não possa ser considerada como um sortido na acepção da Regra Geral Interpretativa 3 b); e

b) esta combinação apresente a característica essencial de brinquedos. Tais combinações são geralmente constituídas por um artigo da presente posição e por um ou vários artigos de menor importância (por exemplo, pequenos artigos promocionais ou pequenas quantidades de produtos de confeitaria)."

Posição 95.04.

1. Texto da posição 95.04.

Acrescentar " (+)" ao final do texto da posição 95.04.

2. Primeiro parágrafo. Item 2). Primeiro parágrafo.

Nova redação:

"2) Os consoles (consolas*) e máquinas de jogos de vídeo no sentido da Nota 1 de subposição do presente Capítulo."

3. Nova Nota Explicativa de Subposições.

Inserir a seguinte nova Nota Explicativa de Subposições após o último parágrafo:

"o

o

o

Nota Explicativa de Subposições.

Subposição 9504.50

Esta subposição não compreende os consoles (consolas*) ou máquinas de jogos de vídeo que funcionem por introdução de moedas, papéis-moeda, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento; tais consoles (consolas*) ou máquinas classificam-se na subposição 9504.30."

Posição 95.06.

1. Primeiro parágrafo. Item B) 13).

Substituir "caneleiras e semelhantes."

Por "caneleiras, calça para a prática de hóquei no gelo com placas de proteção incorporadas e artigos semelhantes."

2. Último parágrafo (exclusões). Exclusão e).

Nova redação:

e) O vestuário para esportes, de matérias têxteis, dos Capítulos 61 ou 62, mesmo que incorporem a título acessório elementos de proteção tais como apliques almofadados ou enchimentos nas partes correspondentes aos cotovelos, aos joelhos ou à virilha (por exemplo, os trajes de esgrima ou os suéteres ("camisas") de goleiros de futebol).

CAPÍTULO 96

Considerações gerais.

1. Primeiro parágrafo.

Substituir "de toucador e"

Por "de toucador, bem como alguns produtos de higiene (absorventes (pensos*) e tampões higiênicos, cueiros e fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes, de qualquer matéria) e"

Posição 96.19.

1. Nova posição 96.19.

Inserir a nova nota explicativa seguinte:

"A presente posição abrange os absorventes (pensos*) e tampões higiênicos, cueiros e fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes, incluídas as compressas de aleitamento higiênicas absorventes, as fraldas para adultos com incontinência urinária e os forros de calcinhas femininas, de qualquer matéria.

Em regra geral, os artigos da presente posição são descartáveis. Muito desses artigos são constituídos a) por uma camada interna (de falso tecido, por exemplo) concebida para evacuar os líquidos que estão em contato com a pele, evitando, desse modo, qualquer tipo de irritação, b) por um núcleo absorvente que recebe e estoca os líquidos até que o produto seja descartado e c) por uma camada externa (de plásticos, por exemplo) que impede qualquer vazamento dos líquidos contidos no núcleo absorvente. A forma dos artigos desta posição é geralmente concebida para ser ajustada ao corpo humano. A presente posição compreende igualmente os artigos tradicionais semelhantes constituídos unicamente por matérias têxteis e que são geralmente reutilizáveis após lavagem.

Esta posição não compreende os produtos tais como lençóis descartáveis utilizados em cirurgias e as almofadas absorventes para camas hospitalares, mesas de operação ou cadeiras de rodas, nem as compressas de aleitamento e outros artigos não absorventes (geralmente seguem o regime da matéria constitutiva)."

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.261, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a apuração e tributação de rendimentos recebidos acumuladamente de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no § 9º do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º e 13-A da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 3º O disposto no caput não se aplica aos rendimentos pagos pelas entidades de previdência complementar." (NR)

.....

"Art. 13-A.

.....

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se também em relação aos rendimentos pagos, em cumprimento de decisão da Justiça Federal, nos anos-calendário de 2012 e 2013." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 2011, passa a vigorar acrescida do art. 13-C:



"Art. 13-C. Na hipótese prevista no § 4º do art. 13-A, a pessoa física beneficiária poderá efetuar ajuste específico na apuração do imposto relativo aos RRA, na forma prevista nos incisos I e II do caput do art. 13, nas DAA referentes aos anos-calendário de 2012 e 2013.

Parágrafo único. A faculdade prevista no caput:
I - será exercida de modo definitivo nas DAA, respectivamente, dos exercícios de 2013 e 2014;

II - não poderá ser alterada, ressalvada a hipótese em que sua modificação ocorra no prazo fixado para a apresentação das referidas DAA; e

III - deverá abranger a totalidade dos RRA, respectivamente, de cada um dos anos-calendário referidos."

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 19 DE MARÇO DE 2012

Divulga o valor do dólar dos Estados Unidos da América para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, no mês de abril de 2012.

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 5o e 6o da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior:
I - os rendimentos em moeda estrangeira que forem recebidos no mês de abril de 2012, bem como o imposto pago no exterior, serão convertidos em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra no dia 15/03/2012, cujo valor corresponde a R\$ 1,8000;

II - as deduções que serão permitidas no mês de abril de 2012 (incisos II, IV e V do art. 4o da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995) serão convertidas em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda no dia 15/03/2012, cujo valor corresponde a R\$ 1,8006.

FERNANDO MOMBELLI

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 19 DE MARÇO DE 2012

Declara a habilitação ao Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol - Recopa.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e com base no art. 4º do Decreto nº 7.319, de 28 de setembro de 2010 e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.176, de 22 de julho de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº 10166.721670/2012-76, de interesse da empresa COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, declara:

A habilitação ao Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol - Recopa, da referida pessoa jurídica, em função do projeto descrito na Portaria nº 38, de 01/03/2012, do Ministério do Esporte, publicada no Diário Oficial da União de 02/03/2012.

JOEL MIYAZAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105,
DE 16 DE MARÇO DE 2012

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da

Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000550/2011-18.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infracção e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000030/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

LUDMILLA NASCIMENTO BESSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106,
DE 16 DE MARÇO DE 2012

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000538/2011-11.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infracção e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000025/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

LUDMILLA NASCIMENTO BESSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107,
DE 16 DE MARÇO DE 2012

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000020/2012-51.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infracção e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000039/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

LUDMILLA NASCIMENTO BESSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108,
DE 16 DE MARÇO DE 2012

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000540/2011-82.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infracção e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000018/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

LUDMILLA NASCIMENTO BESSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109,
DE 16 DE MARÇO DE 2012

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000014/2012-01.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infracção e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000037/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

LUDMILLA NASCIMENTO BESSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110,
DE 16 DE MARÇO DE 2012

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000022/2012-40.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infracção e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000038/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

LUDMILLA NASCIMENTO BESSA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111,
DE 16 DE MARÇO DE 2012**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000487/2011-10.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000033/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

LUDMILLA NASCIMENTO BESSA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112,
DE 16 DE MARÇO DE 2012**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000548/2011-49.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000031/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

LUDMILLA NASCIMENTO BESSA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113,
DE 16 DE MARÇO DE 2012**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000017/2012-37.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000040/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

LUDMILLA NASCIMENTO BESSA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114,
DE 16 DE MARÇO DE 2012**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000012/2012-12.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA0000032/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

LUDMILLA NASCIMENTO BESSA

**3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM IMPERATRIZ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 19 DE MARÇO DE 2012**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL abaixo identificado, em exercício na delegacia de Imperatriz-Ma, no uso da competência delegada pela Portaria SRF/3ª RF nº 151, de 25 de Abril de 2008, publicada no BS nº 18 de 02/05/2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Imperatriz-Ma, de acordo com o § 1º do art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 2004, no endereço Rua Rui Barbosa, 302 Centro CEP. 65.900-440

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 19 DE MARÇO DE 2012**

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM - MG, no uso da competência de que trata o artigo 5º, § 3º, da Instrução Normativa da RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, pelo Decreto nº 6.501, de 02 de Julho de 2008, e pelo Decreto nº 6.520, de 30 de julho de 2008, resolve declarar:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
38.552.592/0001-27	TIA MARIA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
38.552.592/0001-27	TIA MARIA PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
38.552.592/0001-27	TIA MARIA OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.
Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CUNHA GUIMARAES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

357.528.317-68		
----------------	--	--

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

01.075.406/0001-04	01.599.088/0001-72	01.869.390/0001-01
02.178.899/0001-62	06.067.219/0001-94	12.075.933/0001-27
12.076.428/0001-05		

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 19 DE MARÇO DE 2012**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL ABAIXO IDENTIFICADO, EM EXERCÍCIO NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM IMPERATRIZ-MA, no uso da competência delegada pela portaria SRF/3ª RF nº 212 de 25 de Março de 2011, publicada no DOU 29 de março 2011, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados em recolhimento das parcelas do PAEX ou com parcelamento Parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Imperatriz-Ma, de acordo com o § 1º do art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 2004, no endereço Rua Rui Barbosa, 302 Centro CEP. 65.900-440

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CUNHA GUIMARÃES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

01.496.279/0001-09	06.369.474/0001-91	07.305.964/0001-97
12.153.136/0001-10	23.432.107/0001-04	69.435.576/0001-88



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 15 DE MARÇO DE 2012

Anula o Ato Declaratório Executivo nº 13,
de 05 de março de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro 2010 e, tendo em vista o disposto no artigo 27, II, "c", da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e no artigo 3º da Portaria Conjunta RFB/INSS nº 3.764, de 13 de dezembro de 2011, declara:

Artigo Único. Fica anulado, portanto, sem efeito desde sua publicação, o Ato Declaratório Executivo nº 13, de 05 de março de 2012, publicado na Seção 1 do DOU de 06 de março de 2012.

ANTÔNIO CARLOS NADER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS

PORTARIA Nº 10, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Disciplina o atendimento ao contribuinte, o agendamento e distribuição de senhas no âmbito do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Poços de Caldas, definindo procedimentos específicos e outras providências.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 307 do Regimento Interno da Secretaria Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e o §2º, do artigo 1º da Portaria RFB nº 2.445, de 22 de dezembro de 2010, visando a padronização de procedimentos relativos ao atendimento, agendamento e distribuição de senhas, resolve:

Art. 1º O gerenciamento do atendimento, a definição das grades de agendamento e da liberação de senhas presenciais, no âmbito do Centro de Atendimento ao Contribuinte compete ao Chefe desta seção e a seu substituto.

Art. 2º Na esfera desta Delegacia, o atendimento aos contribuintes pelo CAC será efetuado no horário de 13h às 17h.

Art. 3º O atendimento se dará mediante prévio agendamento de senha, pela internet ou por outro meio disponibilizado pela RFB, e por retirada de senha presencial no setor de triagem do CAC.

Parágrafo único. Desde que atenda o disposto na Portaria RFB nº 2.445, de 22 de dezembro de 2010, a fixação do número de senhas disponibilizadas para agendamento ou para retirada presencial será definida pelo chefe do CAC levando-se em consideração:

- I - Dados gerenciais do SAGA;
- II - Complexidade dos serviços efetuados;
- III - Capacitação dos atendentes;
- IV - Sazonalidades que possam causar aumento na demanda de determinados serviços durante o ano;
- V - Capacidade operacional de atendimento;
- VI - Disponibilidade de atendimento dos serviços através da página da RFB na internet .

Art. 4º As grades de agendamento deverão cumprir o determinado no §1º do artigo 1º da Portaria RFB nº 2.445, de 22 de dezembro de 2010.

§ 1º Haverá restrição à liberação de senhas agendadas e presenciais para Pessoa Jurídica, quando o serviço solicitado estiver disponibilizado na página da RFB na internet.

§ 2º Comprovada a impossibilidade de realização de serviço pela internet, poderá ser liberada, excepcionalmente, senha presencial para o atendimento.

Art. 5º As senhas presenciais serão distribuídas no período de 13h às 16h.

§ 1º A distribuição das senhas presenciais poderá ser interrompida pelo chefe do CAC, sempre que o número de senhas já distribuídas e de senhas previamente agendadas atinjam o limite da capacidade operacional de atendimento do CAC.

§ 2º A interrupção poderá ser total, englobando todos os serviços atendidos pelo CAC, ou parcial, quando abranger um número limitado de serviços.

§ 3º A liberação de senhas após às 16h poderá ser efetuada, a critério do chefe do CAC, desde que o caso em questão seja urgente ou excepcional.

Art. 6º O atendimento de serviços relativos às Pessoas Físicas poderá ser efetuado mediante prévio agendamento ou pela retirada de senhas presenciais no período estipulado no caput do artigo 5º.

Art. 7º O atendimento de serviços relativos às Pessoas Jurídicas deverá ser efetuado mediante prévio agendamento, pela internet ou por outro meio disponibilizado pela RFB.

§ 1º A liberação de senhas presenciais para serviços relativos às Pessoas Jurídicas somente poderá ser efetuada quando o caso for urgente ou excepcional.

§ 2º A urgência ou excepcionalidade citadas no parágrafo anterior deverá ser comprovada através de documentos hábeis para este fim, os quais deverão ser apresentados ao chefe do CAC ou a funcionário por ele designado.

Art. 8º Ao contribuinte que compareça no CAC para peticionar ou para atender à intimação e exista prazo legal para que tais providências sejam cumpridas, deverá ser fornecida senha presencial, mesmo após às 16 h, desde que comprovado o vencimento do prazo na data do comparecimento no CAC.

Parágrafo único. Mesmo que o prazo mencionado no caput não vença na data do comparecimento no CAC, poderá ser liberada senha presencial em razão da localização do domicílio do contribuinte ou outro fator que possa gerar dificuldade ao comparecimento do mesmo em outra data, desde que haja tempo hábil para efetuar-se o atendimento,

Art. 9º O atendimento de contribuinte que busque esclarecer dúvidas relativas à interpretação da legislação, previdenciária, aduaneira ou fazendária, será efetuado pelo Plantão Fiscal, mediante prévio agendamento de senha, pela internet ou por outro meio disponibilizado pela RFB.

§ 1º Este atendimento ocorrerá nas terças e quintas-feiras, no horário de 14h às 16h.

§ 2º O atendimento no plantão será efetuado:

I - no CAC, em caso de dúvida com relação à interpretação da legislação previdenciária;

II- na SAFIS, em caso de dúvida com relação à interpretação da legislação aduaneira;

III - na SAORT, nos demais casos.

§ 3º Enquadrando-se nas situações previstas nos incisos II e III do parágrafo anterior, o contribuinte será, primeiramente, direcionado ao CAC onde um atendente verificará se a dúvida suscitada refere-se à interpretação da legislação e, sendo este o caso, fará o encaminhamento ao setor responsável pelo atendimento.

Art. 10º O atendimento telefônico no âmbito do CAC se fará, exclusivamente, no horário de 9h às 10h.

§ 1º O atendimento telefônico é destinado a prestar informações:

I - relativas ao funcionamento do CAC;

II - relativas a formulários e documentos a serem apresentados;

III - relativas a procedimentos a serem efetuados pelo contribuinte;

IV - adicionais a atendimento já efetuado presencialmente, incluindo o andamento de pedido ou serviço protocolado.

V - sobre o acesso de serviços e utilização da página da RFB na internet;

VI - sobre outros assuntos não especificados, desde que de pequena complexidade.

§ 2º O atendimento telefônico, em hipótese alguma, poderá abranger a prestação de informações que estejam protegidas pelo sigilo funcional ou fiscal.

§ 3º Os assuntos previstos no artigo 9º, além daqueles que denotem maior complexidade ou que exijam análise de dados constantes de sistemas da RFB, deverão ser atendidos presencialmente no período estipulado no art. 2º e, no caso do plantão fiscal, no parágrafo 1º do art. 9º, nos termos desta portaria.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

7ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070 de 13 de setembro de 2010 e IN/RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ODEBRECHT ÓLEO E GÁS S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 043, de 15 de fevereiro de 2012, publicado no D.O.U. de 22 de fevereiro de 2012.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.003401/2010-83				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.091.102/0001-71 08.091.102/0002-52 08.091.102/0003-33	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0023473.06-2 (serviço) 2050.0023472.06-2 (afretamento) UNIDADE NORBE VI	13/09/2013

Processo nº 10768.007242/2010-96				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.091.102/0001-71 08.091.102/0002-52 08.091.102/0003-33	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0042747.08-2 (serviço) 2050.0042745.08-2 (afretamento) UNIDADE NORBE VIII	23/07/2018

Processo nº 10768.000717/2011-02				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.091.102/0002-52	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0042742.08-2 (serviço) 2050.0042740.08-2 (afretamento) UNIDADE NORBE IX	23/07/2018



Processo nº 10768.002947/2011-06				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.091.102/0001-71 08.091.102/0002-52 08.091.102/0003-33	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0024665.06.2 (serviço) 2050.0024663.06.2 (afretamento) UNIDADE ODN DELBA III	12/09/2013

Processo nº 10768.003545/2011-11				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.091.102/0001-71 08.091.102/0003-33	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0040336.08.2 (serviço) 2050. 0040335.08.2 (locação interna- cional) UNIDADE ODN TAY IV Obs.: Concessão do regime condicio- nada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	17/04/2014

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 19 DE MARÇO DE 2012

Desabilita a empresa que menciona a ope-
rar o Regime Aduaneiro Especial de En-
treposto Industrial sob Controle Informa-
tizado - RECOF, na modalidade RECOF
AUTOMOTIVO

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso
da competência estabelecida pelo art. 14 c/c art. 20 - §4º - da In-
strução Normativa RFB nº 757, de 25 de julho de 2007, com base no
"caput" desse mesmo art. 20 e, ainda, à vista do que consta do
processo nº 10314.001025/2007-25, declara:

1. Fica a empresa BEHR BRASIL LTDA., inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 56.167.091/0001-09, desabilitada a operar o Re-
gime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle In-
formatizado - RECOF, na modalidade RECOF AUTOMOTIVO, a
que fora habilitada por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF08
nº 37, de 07 de abril de 2011, publicado no D.O.U. de 14 de abril de
2011, o qual fica, desde já, revogado.

2. Na forma do disposto no §5º do art. 20 da Instrução
Normativa RFB nº 757/2007, nova habilitação somente poderá ser
requerida após 6 (seis) meses contados da data de publicação deste
Ato Declaratório Executivo.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no
Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARAÇATUBA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 19 DE MARÇO DE 2012

Declara a inaptidão da inscrição de pessoa
jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa
Jurídica - CNPJ e inidoneidade de docu-
mentos por ela emitidos.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHA-
MENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDE-
RAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso da atribuição que
lhe é conferida pelos Artigos 295 e 307 do Regimento Interno da
Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº
587, de 21 de dezembro de 2010 e Artigo 3º, inciso IV, Portaria
DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial
da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na
Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, pu-
blicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011, de-
clara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa
Jurídica - CNPJ nº 05.329.643/0001-05, da empresa COMPANHIA
DO MICRO ARAÇATUBA LTDA - ME, nos termos do art. 37,
inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de
2011 e observado o que consta do Processo Administrativo nº
10820.001787/2007-10.

Art. 2º. INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em
favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela referida
pessoa jurídica, nos termos do art. 43 da Instrução Normativa RFB nº
1.183/2011.

Art. 3º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na
data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 19 DE MARÇO DE 2012

Declara a inaptidão da inscrição de pessoa
jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa
Jurídica - CNPJ e inidoneidade de docu-
mentos por ela emitidos.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHA-
MENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDE-
RAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso da atribuição que
lhe é conferida pelos Artigos 295 e 307 do Regimento Interno da
Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº
587, de 21 de dezembro de 2010 e Artigo 3º, inciso IV, Portaria
DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial
da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na
Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, pu-
blicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011, de-
clara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa
Jurídica - CNPJ nº 10.313.673/0001-55, da empresa RAIMUNDO P.
RODRIGUES UTENSÍLIOS DOMÉSTICO - ME, nos termos do art.
37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto
de 2011 e observado o que consta do Processo Administrativo nº
10820.000379/2011-19.

Art. 2º. INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em
favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela referida
pessoa jurídica, nos termos do art. 43 da Instrução Normativa RFB nº
1.183/2011.

Art. 3º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na
data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 20 DE MARÇO DE 2012

Declara a inaptidão da inscrição de pessoa
jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa
Jurídica - CNPJ e inidoneidade de docu-
mentos por ela emitidos.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHA-
MENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDE-
RAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso da atribuição que
lhe é conferida pelos Artigos 295 e 307 do Regimento Interno da
Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº
587, de 21 de dezembro de 2010 e Artigo 3º, inciso IV, Portaria
DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial
da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na
Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, pu-
blicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011, de-
clara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa
Jurídica - CNPJ nº 01.129.867/0001-04, da empresa LOGITEC DIS-
TRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA - ME, nos termos do art. 37,
inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de
2011 e observado o que consta do Processo Administrativo nº
10820.002500/2007-61.

Art. 2º. INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em
favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela referida
pessoa jurídica, nos termos do art. 43 da Instrução Normativa RFB nº
1.183/2011.

Art. 3º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na
data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BARUERI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 20 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Par-
celamento Especial (Paes), de que trata o
art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de
2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA
FEDERAL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita
Federal de Barueri, no uso da competência delegada pela Portaria
DRF/BRE nº 06, de 30 de Janeiro de 2012, publicada no DOU de 01
de Fevereiro de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da
Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de
21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17º da Portaria Conjunta
PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta
PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de
que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo
com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo
Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constata-
da a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem
recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em
valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do
§ 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser
obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet,
no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Se-
nha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias,
contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso ad-
ministrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal de Barueri, no
endereço situado à Rua Tucunaré, 292 - Tamboré - Barueri - SP, CEP
06454-020.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo pre-
visto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publi-
cação.

WILLIAM LAPA SANTOS FILHO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial
(Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhi-
mento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do
§ 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de
2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

007.501.248-06
127.772.588-80

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.161.156/0001-54	00.556.786/0001-28	00.734.113/0001-10
01.241.212/0001-23	01.288.644/0001-90	01.482.604/0001-84
01.531.421/0001-01	01.706.918/0001-13	01.785.912/0001-89
02.030.224/0001-71	02.724.783/0001-81	03.003.149/0001-12
30.902.514/0001-01	52.354.925/0001-34	57.645.905/0001-36
59.470.757/0001-91	59.486.787/0001-96	68.928.662/0001-60
72.734.288/0001-39		



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 20 DE MARÇO DE 2012**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal de Barueri, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/BRE n.º 06, de 30 de Janeiro de 2012, publicada no DOU de 01 de Fevereiro de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal de Barueri, no endereço situado à Avenida Tucunaré, 292 - Tamboré - Barueri - SP, CEP 06454-020.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM LAPA SANTOS FILHO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.178.120/0001-83	00.566.439/0001-86	00.793.304/0001-53
01.315.315/0001-90	01.779.494/0001-17	02.473.993/0001-44
02.936.750/0001-03	03.011.176/0001-37	03.564.005/0001-35
04.063.211/0001-24	43.982.214/0001-13	53.372.934/0001-10
58.941.162/0001-04	62.422.878/0001-72	65.699.480/0001-76

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e considerando ainda o que consta no processo administrativo fiscal abaixo discriminado, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.16.245	SÍLVIO ANDRÉ DO CARMO MIKI	195.522.718-78	13839.723581/11-10

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 20 DE MARÇO DE 2012**

Declara nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e nos artigos 32 e 33 da Instrução Normativa RFN nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º - Nula, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de número 354.795.288-31 em nome de VALQUIRIA VASCONCELOS, em face da constatação de fraude na inscrição, conforme apurado no processo administrativo nº 15289.000060/2010-09.

Art. 2º - a nulidade declarada no artigo 1º produzirá efeito retroativo à data em que foi concedida a inscrição.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 20 DE MARÇO DE 2012**

Concede co-habilitação ao Regime de Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo nº 13819.722.345/2011-14, resolve:

Art.1º Declarar co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura a pessoa jurídica Procab Energia e Telecomunicações S/A, CNPJ 02.513.112/0001-71, com estabelecimento matriz situado à Avenida Fagundes de Oliveira, 100, 2º andar - Piraporinha - Diadema - SP.

Art.2º A referida co-habilitação é específica para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica relativos à construção: Linha de Transmissão Porto Alegre 9 - Porto Alegre 8, Circuito Simples, em 230 KV, com extensão aproximada de doze quilômetros, com origem na Subestação Porto Alegre 9 e término na Subestação Porto Alegre 8; Linha de transmissão Porto Alegre 9 - Nova Santa Rita, Circuito Simples, em 230 kV, com extensão aproximada de vinte e nove quilômetros, com origem na Subestação Porto Alegre 9 e término na Subestação Nova Santa Rita; Linha de Transmissão Campo Bom - Taquara, Circuito Simples, em 230 kV, com extensão aproximada de vinte e nove quilômetros, com origem na Subestação Campo Bom e término na Subestação Taquara; Linha de Transmissão Restinga - Viamão 3, Circuito Simples, em 230 kV, com extensão aproximada de dezenove quilômetros, com origem na Subestação Restinga e término na Subestação Viamão 3; Linha de Transmissão Restinga - Porto Alegre 13, Circuito Simples, em 230 kV, com extensão aproximada de treze quilômetros, com origem na Subestação Restinga e término na Subestação Porto Alegre 13; Subestação Porto Alegre 12, 230/69 kV - 166 MVA, Compacta e Isolada a Gás SF6, e Ramal de Seccionamento Subterrâneo, com aproximadamente dois quilômetros de extensão, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; Subestação Viamão 3, 230/69 kV - 249 MVA, instalações vinculadas e demais necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; Subestação Restinga, 230/69 kV - 166 MVA, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e, Subestação Candelária 2, 230/69 kV - 166 MVA, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

Art. 3º A presente co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 19 DE MARÇO DE 2012

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIA-PECAD nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011, resolve:

1. Restabelecer a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros, em razão de segurança concedida pela 1ª Vara Cível Federal de São Paulo, no Mandado de Segurança nº 0006137-03.2010.403.6119, para determinar à autoridade impetrada que pratique os atos necessários ao restabelecimento do direito do impetrante Valter Farabotti ao direito de inscrição no quadro de Despachantes Aduaneiros, assegurando-lhe o regular exercício da profissão. PAD 10314.720131/2011-98.

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO DE INSCRIÇÃO RDA Nº
8D.01.436	VALTER FARABOTTI	687.322.878-87	10880.075550/92-04

2. Cancelar a seguinte inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro em razão de renúncia expressa do interessado, formalizada através do processo nº 10314.721780/2012-97.

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO DE INSCRIÇÃO RDA Nº
8A.15.470	FRANCISCO JEFERSON DA SILVA DE ANDRADE	371.853.508-40	10314.014216/10-52

3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO TORRES SIMÃO

9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 15 DE MARÇO DE 2012**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), modalidade 130 meses, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício da função de Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau, no uso da competência prevista no artigo 236, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB - aprovado pela Portaria MF 587, de 21/12/2010, DOU de 23/12/2010 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006 e nos artigos 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, DOU de 05 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica HARLEY FISCHER LTDA EPP, CNPJ 85.460.269/0001-03, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de inadimplência do sujeito passivo por mais de 2 (dois) meses consecutivos relativamente a impostos, contribuições ou exações de competência da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex, bem como na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau/SC.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau/SC, no endereço: Rua Namy Deeke, n.º 40, Centro, Blumenau/SC, CEP 89010-130.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BURIGO DE SOUSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.720519/2012-66, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa Eólica Cerro Chato VI S.A., CNPJ nº 14.607.742/0001-94, relativa ao projeto EOL Cerro Chato VI de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela portaria nº 72 e seu anexo I, de 24 de fevereiro de 2012, do Ministério de Estado de Minas e Energia.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.720526/2012-68, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa Eólica Ibirapuitã S.A., CNPJ nº 14.608.116/0001-12, relativa ao projeto EOL Ibirapuitã de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela portaria nº 82 e seu anexo I, de 27 de fevereiro de 2012, do Ministério de Estado de Minas e Energia.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.720594/2012-27, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa Eólica Cerro Chato IV S.A., CNPJ nº 14.620.866/0001-00, relativa ao projeto EOL Cerro Chato IV de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela portaria nº 86 e seu anexo I, de 2 de março de 2012, do Ministério de Estado de Minas e Energia.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.720595/2012-71, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa Eólica Cerro Dos Trindade S.A., CNPJ nº 14.610.172/0001-91, relativa ao projeto EOL Cerro Dos Trindade de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela portaria nº 99 e seu anexo I, de 5 de março de 2012, do Ministério de Estado de Minas e Energia.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União-DOU em 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no inciso I, artigo 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte FLAMARIMPEX REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ nº 09.543.616/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/052, situado à Rua Francisco Severo Pizetti, nº 101, Sala 2, Bairro Vila Francesa, CEP 88.817-380, Criciúma/SC, formulado nos autos do processo 11516.0000832/2011-01, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 18.480 (dezoito mil quatrocentos e oitenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9822-13, Tipo VINHO IMPORTAÇÃO, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA MERCIAL	CO-	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
ANTIGUAS ESTANCIAS		1.370	8.220	Vinho tinto fino uruguaio, Cabernet Sauvignon, safra 2010, com graduação alcoólica de 12º GL, em caixas com 6 garrafas de 750 ml cada.
ANTIGUAS ESTANCIAS		810	4.860	Vinho tinto fino uruguaio, Merlot, safra 2010, com graduação alcoólica de 12º GL, em caixas com 6 garrafas de 750 ml cada.
ANTIGUAS ESTANCIAS		900	5.400	Vinho tinto fino uruguaio, Tannat, safra 2010, com graduação alcoólica de 12º GL, em caixas com 6 garrafas de 750 ml cada.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 295, inciso IX, combinado com o Artigo 281 e o artigo 307 inciso VI, da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 11516.000393/2012-18 de 19 de fevereiro de 2012, declara:

I - Inscrita no Registro Especial como estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/087, a empresa RO2 COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 14.700.638/0001-40, estabelecida à Rua Saldanha Marinho, 374, Sala 803, Edifício Ziguearte, Centro, CEP 88.010-450, Florianópolis/SC.

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR, no uso de suas atribuições que lhe foi conferida pelo Inciso IX do artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF nº. 587, de 21/12/2010), tendo em vista o disposto no artigo 209 e 210 do Decreto nº. 7.212, de 15/06/2010, que regulamenta a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI, Declara:

Art.1º. Para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o artigo 1º. Da Lei nº. 7.798, de 10 de julho de 1989, os produtos a seguir passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada nos seguintes termos:

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.485.089/0001-11	CARVALHO TELECO-TECO (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I
03.485.089/0001-11	NORTH WAY	De 671ml até 1000ml	2208.030.20	O
03.485.089/0001-11	CANINHA ONCINHA (RECEPIENTE NÃO-RETONAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40	J
03.485.089/0001-11	CANINHA ONCINHA (RECEPIENTE NÃO-RETONAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40	J

Parágrafo único. A presente classificação não convalida a Classificação Fiscal informada pelo contribuinte, tampouco produz os efeitos de Solução de Consulta sobre Classificação de Mercadorias.

Art.2º. As Classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art.3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 111, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código TEC: 8536.50.90

Mercadoria: Botão remoto para exposição, utilizado em equipamentos panorâmicos e cefalométricos, para tensão elétrica de 25V.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 85.36 e Nota 2 do Capítulo 90) e RGI/SH 6 (texto da subposição 8536.50), RGC 1 da NCM (texto do item 8536.50.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 43, de 2006; e subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 112, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código TEC: 8538.90.90

Mercadoria: Peça denominada "contato para botão de emergência", a ser acoplada a botão de emergência, para tensão elétrica de 34V, utilizada em equipamentos panorâmicos e cefalométricos.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 85.38, Nota 2 do Capítulo 90 e Nota 2b da Seção XVI) e RGI/SH 6 (texto da subposição 8538.90), RGC 1 da NCM (texto do item 8538.90.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 43, de 2006; e subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 113, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código TEC: 7326.90.90

Mercadoria: Peça confeccionada de uma barra chata de aço SAE 1020 ou Q235, com 492 mm de comprimento, 7,94 mm de espessura e 25,4 mm de largura, tendo soldada, perpendicularmente, em cada um de suas extremidades, uma barra de aço redonda com diâmetro de 5/8" por 110 mm de comprimento e, ligeiramente afastadas dessas extremidades, também soldadas perpendicularmente, mas em sentido oposto, duas barras chatas com espessura de 4,76 mm, 25,4 mm de largura e 93,4 mm de comprimento, sendo que a parte destas barras (68 mm) que ultrapassa a largura da barra principal é dobrada em ângulo de 20º para dentro. A barra principal apresenta duas furações de 9 mm e as barras chatas a ela soldadas uma furação cada de 8 mm. O produto é denominado de haste para transporte e destinado a proporcionar sustentação e pega no transporte de cadeira de dentista.



Dispositivos Legais: RGI/SH 1(texto da posição 73.26) e 6 (texto das subposição 7326.90) e RGC/SH nº 1 (texto do item 7326.90.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 43, de 2006, e subsídios das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB nº 807/2008

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 114,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8538.90.90
Mercadoria: Peça denominada "botão de parada de emergência", de plástico, a ser acoplada a contato para botão de emergência, para tensão elétrica de 34V, utilizada em equipamentos panorâmicos e cefalométricos.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 85.38, Nota 2 do Capítulo 90, Nota 2 do Capítulo 39, Nota 1 da Seção XVI e Nota 2b da Seção XVI) e RGI/SH 6 (texto da subposição 8538.90), RGC 1 da NCM (texto do item 8538.90.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 43, de 2006; e subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

º 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 115,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Mercadoria: Conjunto para circuito fechado de televisão, apresentado-se acondicionado para venda a retalho, não caracterizado, todavia, como "sortido" nem "unidade funcional", contendo quatro câmeras CCD (Charge-Coupled Device) e um gravador e reproduzidor de vídeo e áudio digital (DVR - Digital Video Recorder). As câmeras possuem função de detecção de movimento (motion detection), visão noturna e podem se apresentar para o sistema PAL (modelo CCDP) ou para o sistema NTSC (modelo CCDN). O usuário controla o conjunto "DVR+Câmeras" a partir de um mouse conectado ao DVR ou um controle remoto (ambos se apresentam com o produto). Comercialmente denominado "Surveillance in a Box" (Vigilância em uma caixa).

Código TEC 8521.90.90: Aparelho videofônico para gravação e reprodução de vídeo e áudio digital (DVR - Digital Video Recorder) próprio para sistema de vigilância em circuito fechado de televisão, cujo armazenamento dos dados é em disco rígido (HD - hard drive), com entradas para quatro câmeras digitais, uma saída para monitor, uma porta LAN, uma saída de áudio e uma saída USB para cópia de segurança ou substitutiva (backup). Classifica-se neste código ainda que se apresente sem o HD, mas com os demais componentes.

Código TEC 8525.80.12: Câmeras de televisão (4 unidades) utilizadas para captação e transmissão de imagens com sensor do tipo CCD, para o sistema PAL (modelo CCDP), de 500x582 elementos de imagem (pixels), com detector de movimento e visão noturna (sensibilidade à intensidade de iluminação de 0lux).

Código TEC 8525.80.19: Câmeras de televisão (4 unidades) utilizadas para captação e transmissão de imagens com sensor do tipo CCD, para o sistema NTSC (modelo CCDN), de 510x492 elementos de imagem (pixels), com detector de movimento e visão noturna (sensibilidade à intensidade de iluminação de 0lux).

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 e 2a (Nota 4 da Seção XVI e textos das posições 85.21 e 85.25), RGI/SH 6 (textos das subposições 8521.90 e 8525.80) e RGC/NCM 1 (textos dos itens 8521.90.90 e 8525.80.1 e subitens 8525.80.12 e 8525.80.19) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 116,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC 8521.90.90
Mercadoria: Aparelho videofônico para gravação e reprodução de vídeo e áudio digital (DVR - Digital Video Recorder), próprio para sistema de vigilância em circuito fechado de televisão, cujo armazenamento dos dados é em disco rígido (HD - hard disk), com entradas para quatro câmeras digitais e quatro microfones, saídas para monitor de vídeo, uma saída LAN e saídas USB para backup (cópia substitutiva ou de segurança). Classifica-se neste código ainda que se apresente sem o HD, mas com os demais componentes.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 e 2a (texto da posição 85.21) e RGI/SH 6 (texto da subposição 8521.90) e RGC 1 (texto do item 8521.90.90) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 117,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 7211.23.00
Mercadoria: Chapa de aço fina laminada a frio, padrão SAE 1010/1020 ou Q235, contendo menos de 0,25% de carbono, com espessura de 1,519 mm, com comprimento de 560 mm e largura de 220 mm, cortada em formato de L, apresentando um recorte de 294 mm no comprimento por 88 mm na largura, com peso de 1,227 kg, sem acabamento superficial, denominada de chapa de proteção, destinada a servir de proteção dos componentes da cadeira de dentista.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1(texto da posição 72.11) e 6 (textos das subposições 7211.2 e 7211.23) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 43, de 2006, e subsídios das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB nº 807/2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 118,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 7326.90.90
Mercadoria: Peça de aço inoxidável, padrão AISI 304, contendo menos de 0,25% de carbono, com espessura de 5 mm, comprimento de 112 mm e largura de 67 mm, apresentando recortes e furações simétricos em relação a seu eixo, produzidos por corte a laser, com polimento superficial produzido por tamboramento, denominada de placa inferior, destinada a proporcionar estabilidade e possibilitar travamento das alavancas da cadeira de dentista.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1(texto da posição 73.26) e 6 (texto da subposição 7326.90) e RGC/SH nº 1 (texto do item 7326.90.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 43, de 2006, e subsídios das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB nº 807/2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 119,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI: 8479.89.99
Mercadoria: Dispensador automático de polipropileno para papel toalha em rolo, a ser fixado permanentemente em uma parede, com uma bateria e um motor elétrico incorporados e sensor infravermelho de movimento. Acompanha os seguintes acessórios: chave, cabo de energia, tubete de plástico para engate da bobina de papel, parafusos e buchas para fixação do aparelho na parede.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 84.79 e Nota 2 do Capítulo 39), RGI/SH 3b e RGI/SH 6 (texto das subposições 8479.8 e 8479.89), RGC 1 da NCM (texto do item 8479.89.9 e do subitem 8479.89.99) da TIPI, aprovada pelo Decreto 6.006/2006; e subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 120,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 6815.10.90
Mercadoria: Cilindros de compósitos - com matriz de polietileno tereftalato (PET) e revestimento de fibra de carbono impregnada com resina epóxi - para armazenamento de gases comprimidos ou liquefeitos.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 68.15), RGI/SH 3c e RGI/SH 6 (texto da subposição 6815.10), RGC 1 da NCM (texto do item 6815.10.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 43, de 2006; e subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 121,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 9402.10.00
Mercadoria: Peça fabricada em aço estrutural, padrão SAE 1020, constituindo-se de uma barra maciça de seção circular, com 68,8 mm de comprimento por 12 mm de diâmetro, apresentando um sulco, afastado de uma das extremidades em 2 mm, tendo 1,3 mm de largura por 1 mm de profundidade, para colocação de um anel de borracha, e dotada, na outra extremidade, de um capitel com 23 mm de diâmetro por 3 mm de espessura, formando um pino não roscado de 71,8mm de comprimento total, destinada a compor o sistema de sustentação e giro do apoio de braço da cadeira de dentista, denominada de eixo 12x23x71,8.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1(texto da posição 94.02) e 6 (texto da subposição 9402.10.00) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 43, de 2006, e subsídios das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB nº 807/2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 122,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 9405.99.00
Mercadoria: O produto constitui-se de uma peça cilíndrica maciça de aço inoxidável padrão SAE 430F, com 10,3 mm de diâmetro e 21,75 mm de comprimento, em que uma das extremidades sofreu um desbaste de 2,25 mm no comprimento por metade de seu diâmetro, deixando transparecer um pequeno cilindro de Ø 5mm x 2,25 mm. Afastado de sua outra extremidade em 4,7 mm, foi seccionada da peça uma calota com 10,1 mm de comprimento por 2 mm de altura central, deixando um recorte na peça onde foi efetuado um furo de 6,3 mm que a transpassa, sendo denominado de eixo da mola e compõe uma parte do refletor de halogêneo da cadeira de dentista.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1(texto da posição 94.05) e 6 (textos das subposições 9405.9 e 9405.99.00) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 43, de 2006, e subsídios das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB nº 807/2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 123,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 9402.10.00
Mercadoria: Barra de aço padrão SAE 1045, com 290,8 mm de comprimento e 16 mm de diâmetro, apresentando dois sulcos, na seção transversal da barra, afastados das extremidades em 2 mm, com 1,4 mm de largura por 2 mm de profundidade, para colocação de um anel de fixação de borracha e dois outros sulcos centrais, em toda a volta da peça, com 2,4 mm de largura por 0,42 de profundidade, afastados das extremidades em 115,3 mm e 109,8 mm. A peça apresenta acabamento superficial em zincagem com camada mínima de 12 µm, isenta de cantos vivos e rebarbas, denominada de eixo 16x291, e destina-se a proporcionar sustentação da alavanca do encosto da cadeira de dentista.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1(texto da posição 94.02) e 6 (texto da subposição 9402.10.00) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 43, de 2006, e subsídios das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB nº 807/2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 124,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 9405.99.00
Mercadoria: Peça de aço inoxidável AISI 304, constituindo-se de uma barra de 9,98 mm de diâmetro por 35,75 mm de comprimento, apresentando de ambas as extremidades para o centro um corte longitudinal de metade de sua seção, com 10,375 mm de comprimento, onde estão furos para fixação da peça, denominada de eixo do cabeçote e que se destina a ser montado no cabeçote do refletor da cadeira de dentista.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1(texto da posição 94.05) e 6 (textos das subposições 9405.9 e 9405.99.00) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 43, de 2006, e subsídios das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB nº 807/2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

**SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 193, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e em conformidade com a Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 37.306 (trinta e sete mil, trezentas e seis) Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, no valor econômico de R\$ 85.894.754,03 (oitenta e cinco milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e três centavos) em favor do Banco Central do Brasil - BACEN em permuta por títulos CVS, observadas as seguintes características:



TÍTULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	PU(R\$)	QUANTIDADE	FINANCEIRO (R\$)
NTN-B	19.03.2012	15/8/2016	2.260,143758	12.306	27.813.329,08
NTN-B	19.03.2012	15/8/2018	2.283,256998	25.000	57.081.424,95
TOTAL				37.306	84.894.754,03

§ 1º Os títulos NTN- B terão também as seguintes características:
I - data base: 15 de julho de 2000;
II - taxa de juros: seis por cento ao ano;
III - modalidade: nominativa;
IV - valor nominal na data-base: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);
V - atualização do valor nominal: pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do mês anterior, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a data base do título;
VI - pagamento de juros: semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título;
VII - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento;
VIII - os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.
Art. 2º A emissão descrita no art. 1º será realizada em permuta por títulos CVS pertencentes a aquele Banco, os quais serão cancelados, com as seguintes características:

TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
CVSA970101	1/1/2027	47.616
CVSC970101	1/1/2027	3.247
TOTAL		50.863

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 3, DE 14 DE MARÇO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO-2012), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação..

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional

53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

R\$ 1,00						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.2029.7K66.0021		100	4440.00	150.000	4490.00	
15.244.2029.7K66.0022		100	4440.00	240.000	4490.00	240.000
15.244.2029.7K66.0027		100	4471.00	11.000	4490.00	11.000
15.244.2029.7K66.0029		100	4440.00	95.000	4490.00	95.000
15.244.2029.7K66.0056		100	4440.00	401.000	4490.00	401.000
15.244.2029.7K66.0064		100	4440.00	100.000	4490.00	100.000
18.544.2029.7k66.0066		100	4440.00	775.000	4490.00	775.000
15.244.2029.7K66.0068		100	4440.00	166.000	4490.00	166.000
15.244.2029.7K66.0072		100	4440.00	50.000	4490.00	50.000
15.244.2029.7K66.0082		100	4440.00	50.000	4490.00	50.000
15.244.2029.7K66.0086		100	4440.00	190.000	4490.00	190.000
15.244.2029.7K66.0088		100	4440.00	75.000	4490.00	75.000
15.244.2029.7K66.0090		100	4440.00	15.000	4490.00	15.000
15.244.2029.7K66.0092		100	4430.00	100.000	4490.00	100.000
15.244.2029.7K66.0094		100	4440.00	25.000	4490.00	25.000
15.244.2029.7K66.0096		100	4430.00	75.000	4490.00	75.000
15.244.2029.7K66.0104		100	4440.00	100.000	4490.00	100.000
15.244.2029.7K66.0122		100	4440.00	15.000	4490.00	15.000
15.244.2029.7K66.0124		100	4440.00	15.000	4490.00	15.000
15.244.2029.7K66.0142		100	4430.00	1.195.000	4490.00	1.195.000
18.544.2051.109H.0070		100	4430.00	1.195.000	4490.00	1.195.000
18.544.2051.109H.0072		100	4430.00	1.325.000	4490.00	1.325.000
18.544.2051.11PO.0031		100	4430.00	25.000	4490.00	25.000
18.544.2051.1851.0026		100	4440.00	37.500	4490.00	37.500
18.544.2051.1851.0029		100	4430.00	50.000	4490.00	50.000
			4440.00	75.000	4490.00	75.000
18.544.2051.1851.0031		100	4440.00	30.000	4490.00	30.000
18.544.2051.1851.0058		100	4440.00	75.000	4490.00	75.000
18.544.2051.1851.0106		100	4440.00	25.000	4490.00	25.000
22.333.2029.20NK.0022		100	4430.00	60.000	4490.00	60.000
			4440.00	145.000	4490.00	145.000
Total				6.885.500		6.885.500
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos a ser realizado pela CODEVASF.						

DEPARTAMENTO FINANCEIRO
E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do art. 1º , inciso V, do Anexo I da Portaria nº 373, de 20 de maio de 2011; e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa AGROSETE PECUÁRIA E INDÚSTRIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.423.587/0001-65, teve seu projeto originalmente aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 5.746, de 16 de novembro de 1983, posteriormente enquadrado na nova sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por meio da Resolução Condel/Sudam nº 7.403, de 27 de fevereiro de 1992, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, com o objetivo de implantar um empreendimento voltado para a criação de bovinos para corte, no Município de Paragominas, no Estado do Pará, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, verificou-se a paralisação das atividades, sem o desenvolvimento da pecuária de corte; a presença de instalações físicas precárias e em estado de aparente abandono, pela falta de manutenção, culminando no abandono do empreendimento; e a falta de apresentação da documentação contábil necessária a comprovar a correta aplicação de recursos recebidos;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, incisos I e II, e no § 7º; bem como no art.16, inciso I, todos dispositivos da referida Lei. Ademais, infringiram o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, ambos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a Beneficiária não apresentou defesa escrita, bem como não interpôs o recurso administrativo a que tinha direito; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000043/2008-73, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa AGROSETE PECUÁRIA E INDÚSTRIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.423.587/0001-65.

HENRIQUE SAMPAIO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 20 de março de 2012

Nº 436 - Ref.: Processo nº 08802.010893/2011-39. Interessado(a): Joaquim Nunes da Silva

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 040 de 8 de janeiro de 2004 , nos termos da NOTA N.º 1026/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 437 - Ref.: Processo nº 08802.012406/2011-72. Interessado(a): José Antônio Toledo

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 763 de 20 de fevereiro de 2004 , nos termos da NOTA N.º 1024/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 438 - Ref.: Processo nº 08802.011427/2011-71. Interessado(a): Oswald José da Silva Filho

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1922 de 25 de novembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 876/2011, do Grupo de Traalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 439 - Ref.: Processo nº 08802.011440/2011-20. Interessado(a): Osmar de Souza Lima

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.



Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0721 de 23 de maio de 2003, nos termos da NOTA N.º 871/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 440 - Ref.: Processo nº 08802.010294/2011-15. Interessado: JOÃO GREGÓRIO DOS SANTOS
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1787 de 19 de setembro de 2006, nos termos da NOTA N.º 510/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 441 - Ref.: Processo nº 08802.012075/2011-71. Interessado(a): Junaldo Raphael Duarte
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 3764 de 20 de dezembro de 2004 , nos termos da NOTA N.º 810/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 442 - Ref.: Processo nº 08802.011009/2011-83. Interessado: JOSÉ CARLOS COSTA PIMENTA
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 031 de 8 de janeiro de 2004, nos termos da NOTA N.º 514/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 443 - Ref.: Processo nº 08802.010726/2011-98. Interessado: JOÃO CARNEIRO DE OLIVEIRA
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2501 de 17 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 520/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 444 - Ref.: Processo nº 08802.010839/2011-93. Interessado: JOÃO CARLOS MARTINS
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1381 de 11 de julho de 2005, nos termos da NOTA N.º 519/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 445 - Ref.: Processo nº 08802.010857/2011-75. Interessado: JOSELITA SILVA DE LIRA
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1911 de 25 de novembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 521/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 446 - Ref.: Processo nº 08802.010647/2011-87. Interessado: JOÃO BATISTA RIBEIRO SOBRINHO
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 090 de 14 de janeiro de 2004, nos termos da NOTA N.º 816/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 447 - Ref.: Processo nº 08802.010878/2011-91. Interessado: JORGE COSTA BARBOSA
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 527 de 6 de fevereiro de 2004, nos termos da NOTA N.º 502/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 448 - Ref.: Processo nº 08802.010858/2011-10. Interessado(a): JOANÍCIO BARROSO DE SIQUEIRA
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2205 de 29 de novembro de 2005, nos termos da NOTA N.º 978/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 449 - Ref.: Processo nº 08802.010095/2011-15. Interessado: ADAILTON DIAS DE JESUS E OUTROS
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 523 de 6 de fevereiro de 2004, nos termos da NOTA N.º 994/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 450 - Ref.: Processo nº 08802.010187/2011-97. Interessado: ADILSON PEREIRA RAMOS
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1980 de 15 de julho de 2004, nos termos da NOTA N.º 819/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 451 - Ref.: Processo nº 08802.010156/2011-36. Interessado: ADILSON SILVINO DA COSTA
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1301 de 15 de outubro de 2002, nos termos da NOTA N.º 764/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 193, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

Considerando a necessidade de instruir e orientar os órgãos da Defensoria Pública da União quanto aos dias de funcionamento;

Considerando a Portaria MPOG nº 595, de 22 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2011, na página 132 da seção 1, que divulgou os dias de feriados nacionais e estabeleceu os dias de ponto facultativo do ano de 2012;

Considerando a Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre os feriados civis e religiosos;

Considerando a necessidade de manter sistema de plantões nos períodos de feriados, visando resguardar o caráter ininterrupto das atividades exercidas pela Defensoria Pública da União;

Considerando o artigo 62 da Lei nº 5.010/66, que fixa os dias de feriado da Justiça Federal e dos Tribunais Superiores;

Considerando a conexão existente entre as atividades exercidas nos núcleos da Defensoria Pública da União e nos órgãos do Poder Judiciário Federal, nos termos do disposto no artigo 45, V, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, resolve:

Art. 1º Divulgar os dias de feriados nacionais e estabelecer os dias de ponto facultativo no exercício de 2012 para cumprimento dos servidores, inclusive os cedidos e requisitados, empregados públicos, estagiários, terceirizados e colaboradores que exerçam suas atividades laborais na Defensoria Pública da União:

I - 1º de janeiro - confraternização Universal (feriado nacional);

II - 20 de fevereiro - Carnaval (ponto facultativo);

III - 21 de fevereiro - Carnaval (feriado nacional);

IV - 22 de fevereiro - Quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo até às 14 horas);

V - 6 de abril - Paixão de Cristo (ponto facultativo);

VI - 21 de abril - Tiradentes (feriado nacional);

VII - 1º de maio - Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

VIII - 7 de junho - Corpus Christi (feriado nacional);

IX - 7 de setembro - Independência do Brasil (feriado nacional);

X - 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XI - 28 de outubro - Dia do Servidor Público (art. 236, Lei nº 8.112/90);

XII - 2 de novembro - Finados (feriado nacional);

XIII - 15 de novembro - Proclamação da República (feriado nacional);

XIV - 24 de dezembro - Véspera de Natal (ponto facultativo);

XV - 25 de dezembro - Natal (feriado nacional);

XVI - 31 de dezembro - Véspera de Ano Novo (ponto facultativo).

Parágrafo único. Os feriados de que trata este artigo poderão ser alterados para adequar o funcionamento dos núcleos aos feriados forenses.

Art. 2º Os feriados declarados em lei estadual ou municipal serão observados pelos núcleos da Defensoria Pública da União nas respectivas localidades, cabendo aos defensores públicos-chefes informar previamente à Defensoria Pública-Geral da União e ao Setor de Atendimento ao Público.

Art. 3º Os dias de guarda dos credos e religiões não relacionados nesta Portaria poderão ser compensados na forma do artigo 44, II, da Lei 8.112/90, desde que com autorização prévia do responsável pelo órgão da Defensoria Pública da União em que o servidor exerce suas atividades.

Art. 4º O defensor público-chefe de cada núcleo da Defensoria Pública da União deverá organizar escala de plantão para atender às comunicações de prisão em flagrante e demandas urgentes apresentadas nos feriados, inclusive nos forenses elencados no art. 62 da Lei nº 5.010/66, e dias de ponto facultativo, comunicando às varas federais e ao público em geral o procedimento para o atendimento, nos moldes da Portaria DPU nº 493, de 18.12.2008, publicada no DOU de 19.12.2008, seção 2, páginas 22-23.

Art. 5º O funcionamento da Defensoria Pública-Geral da União é regido pela Portaria nº 595, de 22 de dezembro de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 6º Caberá à Coordenação de Gestão de Pessoas da Defensoria Pública-Geral da União e aos defensores públicos-chefes a ampla divulgação do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Fica revogada a Portaria DPU nº 138, de 7.2.2012, publicada no DOU de 8.2.2012, na página 38 da seção 1.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 424, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/5004 / DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa LYDER CENTRO DE EDUCAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.479.523/0001-16, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

28300 (vinte e oito mil e trezentos) Cartuchos de Munição

Treina calibre 38,

4430 (quatro mil, quatrocentos e trinta) Cartuchos de Munição Treina calibre .380,

1950 (um mil, novecentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 594, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/5053/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CAFETERIA E CONFEITARIA AMENDOEIRAS LTDA ME, CNPJ nº 09.290.876/0001-94, para atuar no ESPÍRITO SANTO

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 728, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/265/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 11.179.264/0006-85, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

35 (trinta e cinco) Revólver(es) calibre 38,

35 (trinta e cinco) Espingarda(s) calibre 12,

630 (seiscentos e trinta) Cartuchos de Munição calibre 38,

840 (oitocentos e quarenta) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 759, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/243/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BERTILLON CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 22.918.957/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no PARÁ, com Certificado de Segurança nº 2592/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 761, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/506 / DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa PR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 03.284.919/0007-38, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

2 (dois) Revólver(es) calibre 38,

36 (trinta e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 764, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4837/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa EDIFÍCIO THE CAPITAL FLAT, CNPJ nº 02.725.151/0001-32, para atuar em SÃO PAULO

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 773, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/386/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRUPO ÚNICO SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 06.219.748/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2829/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 774, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/594/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 03.611.593/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar no PARANÁ, com Certificado de Segurança nº 2788/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 778, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/507 / DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa PR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 03.284.919/0002-23, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

2 (dois) Revólver(es) calibre 38,

36 (trinta e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 786, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4209/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SGX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.358.140/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 2815/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 831, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/903/DPF/SJK/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO VALE SUL SHOPPING, CNPJ nº 01.415.416/0001-33, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 853, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/750/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DINAMO VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 70.237.672/0002-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 2855/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 862, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/181/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa V & S SEGURANÇA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 11.092.610/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar em PERNAMBUCO, com Certificado de Segurança nº 2906/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 868, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/471/DPF/BRU/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARAUJO & CIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 11.107.458/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2849/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 869, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da

Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/581/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VISTAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.207.532/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2910/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 870, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/121/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COBRACOM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.277.749/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2915/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 872, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/17/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CANIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.315.190/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no CEARÁ, com Certificado de Segurança nº 2620/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 878, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4955/DPF/IJI/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.842.266/0002-25, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 2900/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 881, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4878/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ÁGUA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.516.861/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar em PERNAMBUCO, com Certificado de Segurança nº 2899/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 882, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/5088/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIFESEC SISTEMAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.721.355/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2914/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER



ALVARÁ Nº 888, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/563 / DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CON-CEDER autorização à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.426.907/0001-42, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

19 (dezenove) Revólver(es) calibre 38,

342 (trezentos e quarenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 890, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/521/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AN-CHIETA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.802.752/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 2719/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

INDEFIRO o recurso apresentado pelo nacional peruano EN-MANUEL GIORDANO CASAS MORALES, e mantenho o ato IN-DEFERITÓRIO publicado no Diário oficial da União de 17/01/2012, Seção 1, pág. 38, uma vez que o Requerente não apresentou novos elementos de fato e de direito capazes de modificar dita Decisão.

Processo Nº 08240.014769/2008-50 - ENMANUEL GIOR-DANO CASAS MORALES

INDEFERIDO o recurso apresentado pela nacional chinesa CHEN JINTAO, e mantenho o ato indeferitório publicada no Diário Oficial da União de 17/01/2012, Seção 1, pág. 38, tendo em vista não se enquadrar nas hipóteses de situação especial ou caso omisso, bem assim, por não preencher sequer os requisitos exigidos pela Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08504.018981/2009-29 - CHEN JINTAO

INDEFIRO o recurso apresentado pelo nacional senegalês FALLOU BEYE, e mantenho o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 16/01/2012, Seção 1, pág. 29, tendo em vista não se enquadrar nas hipóteses de situação especial ou caso omisso, bem assim, por não preencher sequer os requisitos exigidos pela Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08452.003835/2009-51 - FALLOU BEYE

Considerando a intempestividade do pedido apresentado pelo interessado, não conhecimento do recurso e mantenho o ato publicado no Diário Oficial da União, Seção I, pág. 71, de 20 de dezembro de 2007, nos termos do art. 1º da Portaria SNJ nº 03 de, 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.040287/2006-35 - CHIBUOZU ALE-XANDER ONUIGBO

INDEFIRO o recurso apresentado pelo nacional libanês HASSAN THINI, e mantenho o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 12/04/2011, Seção 1, pág. 35, tendo em vista não se enquadrar nas hipóteses de situação especial ou caso omisso, bem assim, por não preencher sequer os requisitos exigidos pela Lei 11.961/09.

Processo Nº 08389.028669/2009-15 - HASSAN THINI

INDEFIRO o recurso apresentado pelo nacional chinês ZHAO HUIQIANG, e mantenho o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 21/06/2011, Seção 1, pág. 49, tendo em vista não se enquadrar nas hipóteses de situação especial ou caso omisso, bem assim, por não preencher sequer os requisitos exigidos pela Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08460.024683/2009-21 - ZHAO HUIQIANG

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08389.032865/2011-09 - SHIRLEY CRISTINA DUARTE CARBALLO

Processo Nº 08389.033712/2011-71 - ROSANA VENIAL-GO NUNEZ

Processo Nº 08457.011238/2011-75 - MARTIN KIEF-MANN

Processo Nº 08461.002014/2011-11 - RONALD PIERRE CALDERON LAGOS

Processo Nº 08504.019490/2011-10 - OMAR FARHAT

Processo Nº 08505.055277/2010-81 - FERNANDO BONI-FACIO NEYRA VERA

Processo Nº 08505.056734/2011-35 - JINHE ZUO

Processo Nº 08711.000862/2011-99 - SAGI CARMÍ

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência tem-porária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Re-sidência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo re-lacionado(s):

Processo Nº 08260.008638/2011-09 - DARWIN OSCAR RUIZ MARCHESE e NILDA OLALDE LABORDE

Processo Nº 08260.009144/2011-33 - MARIA PAULA IGLESIAS ROCHA

Processo Nº 08438.000083/2012-51 - THAIS COLLAZO ELIAS

Processo Nº 08444.007656/2011-15 - DANIEL EDUARDO SILVA PIOVANI

Processo Nº 08444.007663/2011-17 - DIEGO MARTIN WEISSEL COUSO

Processo Nº 08444.007863/2011-61 - JOSE CARLOS CAR-BAJAL MARTINEZ

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência tem-porária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Ar-gentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.008953/2011-28 - JUAN IGNACIO CA-BEZON

Processo Nº 08260.009090/2011-14 - ANA MARIA RICO

Processo Nº 08260.009223/2011-44 - ROBERTO DANIEL COCCONI

Processo Nº 08492.014737/2011-98 - MAIRA AYELEN CALVO

Processo Nº 08492.014789/2011-64 - JUAN CARLOS RI-CATTI

Processo Nº 08494.004587/2011-94 - JULIO CESAR SE-QUEIRA

Processo Nº 08494.004588/2011-39 - ALFREDO LUIS TO-SELLI

Processo Nº 08702.006668/2011-26 - BEATRIZ ELENA MORENO

Processo Nº 08709.012875/2011-50 - JORGE ANIBAL GORRASI e IRENE MANCEBO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08335.005333/2011-16 - EUGENIA BENITEZ OLMEDO

Processo Nº 08386.028038/2011-32 - EVANILSON EULA-TERIO ARAO AFONSO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de tu-rista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.000018/2012-02 - SERGIO ADRIAN GALLEGOS

Processo Nº 08260.008916/2011-10 - MARIANNA COSTA ANTUNES

Processo Nº 08389.040047/2011-71 - PABLO EDGARDO HEIN

Processo Nº 08389.040717/2011-50 - HECTOR DOMINGO GOMEZ

Processo Nº 08492.000518/2012-11 - LUCIANO EMA-NUEL PERAZOLO PERA

Processo Nº 08492.000548/2012-19 - LUCAS SANTIAGO LECUONA

Processo Nº 08492.000557/2012-18 - MARIA GRACIELA MAZZEO

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto tem-porário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08708.002965/2011-42 - RAHEL BARBARA TOWS

Considerando o disposto na Portaria nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo nacional Libanês HUSSEIN MARJI, nos termos do art. 7º da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08389.030451/2011-37 - HUSSEIN MARJI

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em côn-juge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08491.001693/2011-46 - ALBANO LEONEL GONZALEZ MARTINEZ

Processo Nº 08505.049216/2011-65 - MARTIN TADEUSZ MARCIN FINZSCH

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

Em 16 de março de 2012

REVOGO a autorização de estada no País concedida ao nacional belga YVES GEYSEN, e determino o cancelamento do respectivo registro, nos termos dos arts. 26 e 49, VI, da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08270.007307/2007-48 - YVES GEYSEN

REVOGO a autorização de estada no País concedida ao nacional francês MARC ANTOINE MICHEL BOEHM, e determino o cancelamento do respectivo registro, nos termos dos arts. 26 e 49, VI, da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08375.002581/2011-39 - MARC ANTOINE MI-CHEL BOEHM

CARLOS EUGÊNIO REZENDE E SILVA
Substituto

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 25/05/2011, Seção 1, pág. 102, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08339.002538/2009-95 - Virginia Denis

Leia-se:

DEFIRO o pedido de permanência formulado pela nacional paraguaia, nos termos do art. 75, II, "b" da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08339.002538/2009-95 - Virginia Denis

No Diário Oficial da União de 10/02/2012, Seção 1, pág. 50, Onde se lê: Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, DEFIRO os pedidos de transformação de visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de dois anos, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08000.012345/2011-89 - LUCIANO ANDRES AZUM ABBO

Leia-se:

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, DEFIRO os pedidos de transformação de visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de dois anos, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08000.012345/2011-89 - LUCIANO ANDRES AZUM ABBO, KAREN SANCHEZ VALDES, MARINA AZUM SANCHEZ e VALENTINA AZUM SANCHEZ

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA

PORTARIA Nº 12, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Institui processo de habilitação de propos-tas para desenvolvimento de ações relacio-nadas ao Projeto de Apoio ao Reaparelha-mento dos Órgãos Estaduais de Segurança Pública no âmbito da Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLI-CA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 12, Anexo I, do Decreto nº 6.061 de 15 de março de 2007;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.496, de 08 de junho de 2011, que institui o Plano Estratégico de Fronteiras prevê um conjunto de ações entre órgãos federais e estaduais, tendo como foco à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfron-teiriços e dos delitos praticados na faixa de fronteira brasileira;

CONSIDERANDO que o respectivo Plano prevê a imple-mentação de projetos estruturantes para o fortalecimento da presença estatal nas regiões fronteiriças;

CONSIDERANDO que no Plano Plurianual 2012 - 2015 - Programa Temático Segurança com Cidadania, há a previsão de apri-moramento do combate à criminalidade, com ênfase em medidas de prevenção, assistência, repressão e fortalecimento das ações integra-das para superação do tráfico de pessoas, drogas, armas, lavagem de dinheiro e corrupção e na intensificação da fiscalização do fluxo migratório e enfrentamento de ilícitos característicos da região de fronteira;

CONSIDERANDO que o Mapa Estratégico do Ministério da Justiça 2011 - 2014 no Tema Estratégico - Segurança Pública Trans-versal, prevê como objetivos estratégicos "intensificar o controle e a fiscalização das fronteiras" e "fortalecer a atuação dos órgãos po-liciais e demais forças";

CONSIDERANDO que o Mapa Estratégico da Política Nacional de Segurança Pública 2011 - 2014 - Tema Estratégico - Segurança com Cidadania, prevê como objetivos estratégicos "intensificar o controle e a fiscalização das fronteiras" e "fortalecer a atuação das instituições de segurança pública dos estados, do DF e dos municípios;

CONSIDERANDO que a Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON) Programa instituído no âmbito desta Secretaria, prevê a execução de inúmeras ações e projetos com foco nos órgãos estaduais de segurança pública, buscando o aprimoramento da prestação de segurança pública e consequente fortalecimento da cidadania e melhoria das condições de vida das pessoas que residem nos municípios localizados na faixa de fronteira.

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar efetividade da prevenção e repressão aos delitos transfronteiriços e dos delitos praticados na faixa de fronteira, especialmente nas cidades "Gêmeas", áreas das "tríplices fronteiras", demais cidades da linha de fronteira, rios e lagos penetrantes da costa oeste brasileira, bem como às rodovias estaduais utilizadas para escoamento de drogas, armas, contrabando e descaminho e cometimento dos crimes de homicídios, roubos e tráfico de pessoas, resolve:

Art. 1º Instituir processo de habilitação de propostas para desenvolvimento de ações prioritárias relacionadas ao Plano Estratégico de Fronteiras e à Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON, apoiadas com recursos do Orçamento Geral da União - OGU, do Fundo Nacional de Segurança Pública.

§ 1º O processo de habilitação de propostas de que trata esta Portaria aplica-se somente aos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Roraima, Pará, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, situados na fronteira brasileira.

§ 2º O processo de habilitação será realizado por meio de cadastro das propostas no Sistema de Gestão de Convênios e Contrato de Repasses - SICONV, do Ministério de Planejamento e Gestão, na modalidade convênio.

Art. 2º Constitui objeto desta iniciativa a realização de parceria entre o Governo Federal e governos estaduais, visando o fortalecimento e a presença permanente das instituições de segurança pública nos municípios da faixa de fronteira brasileira, prioritariamente na linha de fronteira, otimizando os meios e recursos, maximizando a prevenção e a repressão aos delitos e crimes transfronteiriços que atingem a população dessas regiões com reflexos em outras localidades do país.

Art. 3º As ações a serem implantadas deverão atender, além do disposto nesta Portaria, o Decreto nº 6.170/2007, de 25 de julho de 2007, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU/PR, nº 507, de 24 de novembro de 2011, Portaria nº 458, Gabinete do Ministro/MJ, de 12 de abril de 2011, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto nº 7.496 de 08 de junho de 2011, Lei 8.666/93, Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001 e alterações correlatas.

Art. 4º As propostas deverão ser apresentadas por intermédio das Secretarias Estaduais de Segurança Pública para implementação das seguintes ações, exclusivamente na faixa de fronteira:

- Estruturação de Unidades Especializadas de Fronteira;
- Estruturação de Unidades das Polícias Rodoviárias Estaduais;
- Estruturação de Unidades Policiais para atuação em vias fluviais e lacustres;
- Fortalecimento da Inteligência de Segurança Pública;
- Inovações tecnológicas de monitoramento e controle fronteiriço;
- Reaparelhamento de centros e postos integrados de segurança pública e fiscalização, e unidades das Polícias Civis, Militares e Perícia.

§ 1º - Dos recursos a serem repassados pela SENASP aos Estados deverão ser investidos pelo menos 15% do total na meta descrita na alínea "a", 10% do total na meta descrita na alínea "b", 10% na alínea "d" e 15% na alínea "f".

§ 2º - Os Estados do Pará, Amapá, Roraima e Amazonas poderão empregar parte ou todo recurso previsto para investimento na ação descrita na alínea "b" na ação prevista na alínea "c".

§ 3º - Os recursos a serem repassados nesse exercício de 2012 somam ao montante dos investimentos em execução nos estados, cuja parcela é parte do prosseguimento das ações desenhadas em 2011, resguardada a impossibilidade de duplicidade de objeto.

§ 4º - Os investimentos em inteligência de segurança pública deverão contemplar os Núcleos Integrados de Inteligência nas Fronteiras e demais Núcleos existentes no âmbito das Polícias Civis e Militares nos municípios descritos no Anexo I.

Art. 5º As propostas deverão contemplar em seu objeto, de forma articulada e integrada, as ações previstas no art. 4º da presente Portaria, a serem implementadas exclusivamente na circunscrição dos órgãos de segurança pública localizados nos municípios descritos no anexo I, prioritariamente na linha de fronteira, respeitando as diretrizes elencadas na Estratégia Nacional de Fronteiras, no que couber, às secretarias estaduais de Segurança Pública.

Parágrafo Único - O projeto de convênio a ser apresentado via SICONV deverá ser submetido à apreciação dos Gabinetes de Gestão Integrada de Fronteiras ou Câmaras Temáticas de Fronteiras, sendo de suma importância a participação dos Gabinetes de Gestão Integrada estaduais, cujos procedimentos deverão ser registrados em ata de reunião a ser inserida obrigatoriamente na aba "anexos" do SICONV.

Art. 6º - A proposta deverá constar obrigatoriamente as informações a seguir, além de outros exigidos normativamente:

§ 1º - Plano Estadual de Segurança Pública nas Fronteiras detalhado, com as metas a serem atingidas até 2014 e relatório de gestão do ano 2011;

§ 2º - Proposta de redução dos índices de criminalidade na faixa de fronteira, detalhando os percentuais de diminuição dos crimes peculiares de cada região, especificando no mínimo os crimes de homicídios e roubos para os anos 2012 - 2014.

§ 3º - Previsão de esforços quantitativos a serem despendidos para prevenção e repressão da criminalidade e violência na faixa de fronteira, destacando no mínimo os seguintes dados para os anos de 2012 a 2014:

- Operações a serem realizadas na faixa de fronteira;
- Pessoas, veículos e embarcações a serem abordadas;
- Apreensões de drogas (kg), armas e munições a serem realizadas;
- Apreensões de contrabando e descaminho;
- Inquéritos a serem instaurados e concluídos;
- Auto de prisão em flagrante a serem lavrados;
- Mandados de prisão e de busca e apreensão a serem cumpridos;
- Atendimentos a serem realizados pela perícia em locais de crime;

i) Laudos periciais a serem emitidos;

§ 4º - Efetivo total dos integrantes das polícias civis e militares, perícia em atividade em toda faixa de fronteira, discriminando os órgãos, unidades e municípios de lotação;

§ 5º - População a ser beneficiada e o efetivo dos órgãos estaduais de segurança a ser atendidos, relacionando os órgãos, unidades operacionais e municípios conforme Anexo I, especificamente no que tange aos investimentos específicos de 2012.

§ 6º - Financiamentos previstos para investimento no fortalecimento da segurança pública na faixa de fronteira, proveniente de fontes privadas, federais ou internacionais, mediante acordos ou instrumentos afins;

Art. 7º - No prazo máximo de seis meses a partir da publicação da presente Portaria, deverá ser inserido na aba "anexos" do SICONV as informações a seguir:

§ 1º - Detalhamento dos investimentos e iniciativas dos governos estaduais para as regiões de fronteira previstas no PPA-2012/2015 e LOA - 2012, relativos às seguintes áreas:

- Construção e/ou reforma de unidades dos órgãos de segurança pública;
- Políticas de pessoal para gestão de efetivo na faixa de fronteira;

c) Previsão de realização de concursos públicos, nº de vagas e lotação nos municípios localizados na faixa de fronteira do estado, especificado por órgão;

d) Capacitação e treinamento de agentes de segurança públicas para atuação na faixa de fronteira.

§ 2º - Dados referentes aos esforços realizados, percentuais, taxas e números absolutos que permitam a verificação da evolução ou redução dos índices criminais e inquéritos instaurados nos últimos cinco anos (2007 - 2011), desagregado por ano e municípios da faixa de fronteira, conforme abaixo:

- Homicídios;
- Roubos;
- Tráfico de drogas;
- Tráfico de armas;
- Apreensão de drogas (especificar, em kg, quantidades apreendidas de cocaína, crack e maconha);
- Apreensão de armas;
- Apreensão de contrabando e descaminho;
- Pessoas, embarcações e veículos abordados;
- Laudos periciais emitidos;
- Operações realizadas;
- Auto de prisão em flagrante lavrados
- Mandados de prisão e de busca e apreensão cumpridos;
- Atendimentos realizados pela perícia em locais de crime;

n) Laudos periciais emitidos;

o) Quantidade de inquéritos instaurados e concluídos pelas Polícias Civis relacionados aos crimes discriminados nas alíneas de "a" a "g".

Art. 8º - As propostas deverão obedecer ao limite de valor global máximo previsto para cada ente federado, conforme Anexo II.

Parágrafo Único - Cada ente federado poderá apresentar apenas uma proposta contemplando as metas previstas de forma articulada e integrada entre os órgãos.

Art. 9º - As Propostas deverão ser registradas no Sistema de Convênios - SICONV no período de 21 de março a 23 de abril de 2012, no programa 1127 - SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA - Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras, código: 3000020120001 - exclusivo para este pleito, em conformidade com o objeto desta Portaria.

§ 1º A inclusão da proposta de convênio deverá ser feita por meio do sítio eletrônico <https://www.convenios.gov.br>, por proponente credenciado e cadastrado no SICONV.

§ 2º As informações prestadas e os documentos apresentados devem ser atualizados e mantidos até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao instrumento que vier a ser firmado entre as partes;

§ 3º O ente federado deverá preencher todas as abas do SICONV, observado o roteiro para apresentação do projeto explicitado no Manual de Elaboração de Propostas, elaborado pela SENASP, disponíveis no próprio Sistema;

§ 4º Os documentos obrigatórios deverão ser digitalizados e inseridos juntamente com a proposta, conforme modelos disponibilizados pela SENASP, tais como: Projeto de Convênio, Termo de Referência, Declaração de Contrapartida, Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial.

Art. 10º Não serão cobertas as despesas com os bens e serviços a seguir enumerados:

I - fuzis (de qualquer tipo);

II - pistolas e carabinas de calibres diversos do .40?, .30? e 5.56;

III - metralhadoras de calibre diversos do .40?, ou deste, com rajada contínua/total;

IV - qualquer tipo de arma de fogo destinada aos núcleos de inteligência;

V - viaturas descaracterizadas tanto para a Polícia Militar como para a Polícia Civil (exceto aquelas destinadas à área de inteligência);

VI - sistemas e/ou equipamentos de comunicações;

VII - aeronaves de asa fixa ou rotativa;

VIII - equipamentos de caráter investigativo para as Polícias Militares e ostensivo para as Polícias Civis;

IX - construção e reformas de imóveis;

X - quaisquer outros bens, insumos ou serviços, cujas naturezas de despesas sejam de custeio;

XI - pagamento de diárias;

XII - embarcações construídas em alumínio liga naval, com comprimento acima de 22 pés;

XIII - outras despesas não autorizadas pela legislação, bem como aquelas inapropriadas ou inviáveis para emprego na faixa de fronteira.

Art. 11º O Termo de Referência para todos os bens e serviços deverá ser elaborado contendo as especificações precisas de cada item proposto por meta e órgão contemplado, sem indicações de marca, modelo ou descrição que direcione para uma marca específica, o qual deverá contar com ampla e refinada pesquisa mercadológica, realizada no mínimo, em três empresas com diferentes CNPJ, conforme modelo de formulário disponibilizado pela SENASP no SICONV.

§ 1º. No caso dos bens móveis (veículos e embarcações) financiados com recursos da União, o conveniente deverá, necessariamente, providenciar mecanismos que permitam o controle, localização e rastreamento dos veículos, e ainda, inserir obrigatoriamente assinatura de acordo com o Manual de uso da marca do Governo Federal - SECOM / PR 2011 e da SENASP/ENAFRON.

§ 2º. O Proponente deverá observar rigorosamente a classificação das despesas dos bens e/ou serviços a serem adquiridos, quando da sua inserção no sistema SICONV.

Art. 12º Será exigida contrapartida financeira nos percentuais de 1% para os entes localizados nas Regiões Norte e Centro Oeste, e 2% para os localizados na Região Sul, devendo o recurso ser depositado em conta bancária específica para o convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Art. 13º Os critérios utilizados e o quantitativo máximo previsto de recursos por estado de fronteira constam no Anexo II desta Portaria.

Art. 14º As propostas cadastradas tempestivamente serão submetidas a uma avaliação criteriosa de conveniência, pertinência, viabilidade, adequação as regras e orientações da SENASP, por uma Comissão a ser designada pela Secretária Nacional de Segurança Pública, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a quota prevista, para posteriormente serem submetidas ao Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública para a definitiva celebração de convênio.

Art. 15º A continuidade dos investimentos federais nos órgãos estaduais de segurança pública, dependerão do cumprimento de metas, do nível de execução dos projetos e da mensuração de resultados decorrentes das ações e investimentos empreendidos pelos estados.

Art. 16º A recusa da proposta será registrada no SICONV, cabendo à Secretaria Nacional de Segurança Pública comunicar seu indeferimento ao proponente.

Art. 17º Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pela Comissão de avaliação das propostas, prevista no art. 10.

Art. 18º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI



ANEXO I

Municípios de abrangência das ações nas regiões fronteiriças, estabelecidas de acordo com a definição conjunta entre SENASP e Estados.

Estado Qtde	Faixa de Fronteira			Total
	Linha de fronteira (prioritários)		Demais municípios da faixa	
	Cidades "gêmeas"	Demais municípios lindeiros		
ACRE	Assis Brasil, Brasiléia, Epitaciolândia, Santa Rosa dos Purus	Acrelândia, Capixaba, Cruzeiro do Sul, Feijó, Jordão, Plácido de Castro, Manoel Urbano, Marechal Thaumaturgo, Sena Madureira, Porto Walter, Rodrigues Alves, Mâncio Lima		16
QTDE	04	12		
AMAPÁ	Oiapoque	Laranjal do Jari	Amapá, Calçoene	04
QTDE	01	01	02	
AMAZONAS	Tabatinga	Atalaia do Norte, Benjamin Constant, Barcelos, Santa Izabel do Rio Negro, Japurá, Santo Antônio do Iça	Boca do Acre, Guajará	09
QTDE	01	06	02	
MATO GROSSO		Cáceres, Comodoro, Porto Espiridião, Vila Bela da Santíssima Trindade	Pontes e Lacerda, Mirassol D'Oeste, Barra do Bugres, Tangará da Serra, Nova Lacerda, São José dos Quatro Marcos, Campos de Julio	11
QTDE	00	04	07	
MATO GROSSO DO SUL	Bela Vista, Corumbá, Mundo Novo, Paranhos, Ponta Porã	Antônio João, Aral Moreira, Caracol, Coronel Sapucaia, Japorã, Porto Murtinho, Sete Quedas	Amambai, Anastácio, Aquidauana, Bodoquena, Bonito, Caarapó, Deodápolis, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Guia Lopes da Laguna, Iguatemi, Itaporã, Itaquiraí, Jardim, Jateí, Juti, Ladário, Laguna Carapã, Maracaju, Miranda, Naviraí, Nioaque, Novo Horizonte do Sul, Rio Brilhante, Sidrolândia, Tacuru, Taquarussu, Vicentina	44
QTDE	05	07	32	
RONDÔNIA	Guajará Mirim	Alta Floresta do Oeste, Cabixi, Costa Marques, Nova Mamoré, Alto Alegre dos Parecis, Pimenteiras do Oeste, São Francisco do Guaporé	Campo Novo de Rondônia, Colorado do Oeste, Distrito de Abunã, e Vilhena	12
QTDE	01	07	04	
RORAIMA	Pacaraima, Bonfim	Caracaraí, Normandia, Uiramutã	Rorainópolis	06
QTDE	02	03	01	

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MPS/GM/Nº 110, de 13 de março de 2012, publicada no DOU de 14/3/2012, seção 1, página 33, no art. 1º, onde se lê: "...nos termos do início I do § 2º do art. 2º do Decreto nº 7.686, de 2 de março de 2012", leia-se: "...nos termos do início I do § 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012."

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 187, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Divulga os valores a serem pagos pelo deslocamento com Pesquisa Externa (PE) na área de Benefícios.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e
Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 6 de janeiro de 2012.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o

disposto no art. 357 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolve:

Art. 1º Ficam divulgados os valores a serem pagos, a título de indenização, pelo deslocamento com Pesquisa Externa (PE) executada, visando à elucidação de fato verificado por meio de documentação apresentada por beneficiários e/ou contribuintes ou a realização de visitas necessárias ao desempenho das atividades de Serviço Social, Perícia Médica, Habilitação, Reabilitação Profissional e o acompanhamento da execução dos contratos com as instituições financeiras pagadoras de benefícios.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, os servidores designados receberão, a título de indenização, o valor correspondente a um onze avos do valor mínimo do salário de contribuição do contribuinte individual, por deslocamento com pesquisa concluída.

PERÍODO DO DESLOCAMENTO	VALOR DE PESQUISA CONCLUÍDA
1º/5/1999 a 31/3/2000	R\$ 12,36
1º/4/2000 a 31/3/2001	R\$ 13,72
1º/4/2001 a 31/3/2002	R\$ 16,36
1º/4/2002 a 31/3/2003	R\$ 18,18
1º/4/2003 a 30/4/2004	R\$ 21,81
1º/5/2004 a 30/4/2005	R\$ 23,63
1º/5/2005 a 31/3/2006	R\$ 27,27
1º/4/2006 a 31/3/2007	R\$ 31,81
1º/4/2007 a 29/2/2008	R\$ 34,54
1º/3/2008 a 31/1/2009	R\$ 37,72
1º/2/2009 a 31/12/2009	R\$ 42,27
1º/1/2010 a 31/12/2010	R\$ 46,36

PARÁ		Almeirim, Óbidos, Oriximiná	Alenquer, **São Caetano de Odivelas e **Abaetetuba	06
QTDE	00	03	03	
PARANÁ	Barracão, Foz do Iguaçu, Guaíra	Capanema, Entre Rios do Oeste, Itaipulândia, Marechal Cândido Rondon, Mercedes, Pato Bragado, São Miguel do Iguaçu, Santa Helena, Santo Antônio do Sudoeste	Ampére, Assis Chateaubriand,	32
			Cascavel, Céu Azul, Capitão Leônidas Marques, Francisco Beltrão, Icaraima, Lindoeste,	
			Palotina, Medianeira, Missal, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Santa Terezinha de Itaipu, Terra Roxa, Toledo,	
			Umuarama, Maripá,	
			Matelândia, Vera Cruz do Oeste	
QTDE	03	09	20	
RIO GRANDE DO SUL	Aceguá, Barra do Quaraí, Chuí, Itaqui, Jaguarão, Porto Xavier, Quaraí, Santana do Livramento, São Borja, Uruguaiana	Bagé, Doutor Mauricio Cardoso, Crissiumal, Dom Pedrito, Novo Machado	Rio Grande, Santa Rosa, São Luiz Gonzaga, Três Passos, Irai, Caçara, Vicente Dutra	22
	QTDE	10	05	
SANTA CATARINA	Dionísio Cerqueira	Bandeirante, Belmonte, Guaraciaba, Itapiranga, Paraiso, Princesa, São José Cedro, Tunápolis, Santa Helena	Chapecó, Concórdia, São Miguel D'Oeste, São Lourenço do Oeste, Xanxerê, Maravilha	16
QTDE	01	09	06	
Faixa de Fronteira				Total
Linha de fronteira (prioritários)			Demais municípios da faixa	
Cidades "gêmeas"		Municípios lindeiros		
28				
94			84	178

* Município.

** Os municípios de São Caetano de Odivelas e Abaetetuba estão fora da faixa de fronteira e por questões estratégicas definidas em conjunto com a Secretaria de Segurança do Estado do Pará, foram inseridos no rol de municípios, especialmente pelos efeitos dos ilícitos fronteiriços serem mais efetivos no eixo do Rio Amazonas e Costa da Ilha do Marajó.

ANEXO II

Críterios de distribuição de recursos entre os estados fronteiriços
Críterios e pesos

Indicador	Quantitativo	Peso
População residente na faixa de fronteira		1,00
Municípios existentes na faixa de fronteira		0,50
Repasses anteriores de recursos		1,00
Homicídio na faixa de fronteira		3,00
Extensão da faixa de fronteira por UF		0,50
Vulnerabilidade de tráfico de armas (apreensões)		1,50
Vulnerabilidade de tráfico de drogas - cocaína e maconha (apreensões)		2,50
Total		10,00

Máximo de recursos previstos por UF.

ESTADO	TOTAL
AC	13.006.838,70
AM	13.006.838,70
AP	8.305.752,70
MS	20.076.606,00
MT	13.006.838,70
PA	8.305.752,70
PR	20.076.606,00
RO	13.006.838,70
RR	8.305.752,70
RS	20.076.606,00
SC	13.006.838,70
TOTAL	R\$ 150.181.269,60

1º/1/2011 a 28/2/2011	R\$ 49,09
1º/3/2011 a 31/12/2011	R\$ 49,54
A partir de 1º/1/2012	R\$ 56,54

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 143/INSS/PRES, de 30 de março de 2011.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 185/PRES/INSS, de 15 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 53, de 16 de março de 2012, Seção 1, pág. 168, onde se lê: "... e o inciso II do artigo 157 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, ..." leia-se: "... e o inciso II do art. 154 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, ..."

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 20 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000131/2010-13, comando nº 341282272 e juntada nº 350308300, resolve:

Nº 138 - Art. 1º Homologar o pedido de retirada de patrocínio da Ale Combustíveis S.A., atual denominação da Repsol YPF Distribuidora S.A. do Plano de Previdência Repsol, nova denominação do Plano Repsol YPF, CNPB nº 1999.0031-11, administrado pela PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º combinado com o inciso III do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.002954/94, comando nº 344363288 e juntada nº 351337136, resolve:

Nº 139 - Art. 1º Aprovar o 2º Aditivo ao Termo de Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios Azenprev - CNPB nº 1994.0029-56 da AZENPREV - sociedade Previdenciária para o IFM - Itaú Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 19 DE MARÇO DE 2012

O Diretor de Fiscalização - Substituto da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XV do artigo 24 do Anexo ao Decreto nº 7075, de 26 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 62 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e com o artigo 26 da Lei nº 6024, de 13 de março de 1974, decide:

1. APROVAR, por seus próprios fundamentos, os Pareceres Técnicos elaborados para cada uma das impugnações apresentadas pelos credores dos Planos de Benefícios II - VARIG (em administração especial com poderes de liquidação extrajudicial), no Instituto AERUS de Seguridade Social, onde são contestados os créditos descritos no Quadro Geral de Credores Provisório, elaborados pelo administrador especial do plano.

2. APROVAR, por seus próprios fundamentos, o Parecer nº 11/2012/CGRE/DIFIS/PREVIC, de 16 de março de 2012.

3. INDEFERIR, com fundamento nos documentos aludidos nos itens 1 e 2 da presente decisão, as impugnações a seguir relacionadas:

Nome	Matrícula AERUS	Nº Protocolo
LINCOLN LUNA GUIMARÃES	126134-6	2
PAULA MARIA RADUAN CORCE	176819-1	24
ROGERIO DE QUEIROZ PIMENTEL	078787-9	37
PAULO ROBERTO CUNHA	127293-9	98
MARIA DE JESUS VALENZUELA CHAVES	086171-6	219
PAULO CESAR DUARTE	117980-3	408
EDUARDO LUCCIOLA MOLON	097046-7	409
JOÃO CARLOS FERNANDES	10465-3	410
ROBERTO DAS NEVES BARBOSA JUNIOR	57760-1	468
PEDRO LONGUINHO DA SILVA	094930-5	484
JARBAS EINSFELD BANDEIRA	132031-6	496
ERICA DE SOUZA FERREIRA	138627-5	490
EDSON DOS ANJOS CORREA	132029-0	497
JORGE ADOLFO BONDAN	112857-8	498
EDECIO ANGELIN RODRIGUES	104545-9	501
FABIO SENA PORTO	188309-9	502
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR	151895-0	508
HELLEN HECKLER	173722-0	509
EDUARDO ROSA MENDONÇA	182555-3	512
CELSO RICARDO MARIN	091172-7	519
KELI CRISTINA BERTONCINI	140506-7	521
ROSAMARY CRISTIANE O.U.DER WAY	135073-5	523
ADRIANA PEREIRA PIOLA	173715-4	526
ANA CLAUDIA TANUCCHI	172263-6	542
ELTON SARTER ALVES	109881-3	545
BRUNO LOPES TATAGIBA	153762-0	551
LIESEL AUDREI D.BENVENUTI BINS	134523-0	553
SANDRA LUISA CAPPELLETTO	003504-8	558
JULIO CESAR HAYNE FRANCISCO	090539-8	559
ANA AUGUSTA FERNANDES DE BESSA	151737-4	563
ROSANGELA RIBEIRO DA SILVA PEREIRA	131707-2	569
DENISE VILAS BOAS FERREIRA	184770-6	576
CRISTINA KOGLIN CORREA	003506-3	579
CARLOS ANDRE AIMI	013183-9	583
HELIVIO JOÃO FIGUEIREDO FERREIRA	015234-8	584
OSCAR HIDEKI ASHIGAWA	120802-4	619
VALERIA CRISTINA GUTERRES ALVES	136868-7	614
LISIA CANIBAL PIRES	066467-2	615
ANDRESSA RORIGUES DE SOUZA	181118-1	620
LUIS AMÉRICO BUONOCORE	135296-2	622
ALEXANDRE DE MOURA HOLANDA	153602-8	624
ANDREA DE MOURA HOLLANDA	152810-8	625
MELISSA BRAZ LEAL HOLANDA	174102-4	626
LUIS ANTONIO CARUI	131510-0	654
MARCOS ANTONIO PEREIRA MAIA	013628-3	655
MARCIA ALVES DE FREITAS	171030-0	657
MARCOS JORGE DA SILVA	188301-6	862
ANA MARIA A. DE BARROS PONS	109868-0	1246

SERGIO DJUNDI TANIGUCHI

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 20 DE MARÇO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11 inciso III do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

Nº 11/2012/DICOL/PREVIC
PROCESSO Nº : MPS 44011.000076/2010-61
AUTUADOS: Luiz Carlos Melhado e outros
ENTIDADE: PSS - Seguridade Social
Vistos, relatados e discutidos os autos em que Luiz Carlos Melhado e outros interpõem recurso administrativo contra decisão do Diretor de Fiscalização, expressa na Análise Técnica nº 045/2011/ERSP/PREVIC, de 08 de agosto de 2011, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Parecer nº 13/2012/CGDC/DICOL/PREVIC, de 14/03/2012, aprovado nesta oportunidade.

Nº 12/2012/DICOL/PREVIC
PROCESSO: MPS 44000.002414/2008-12
RECORRENTE: Marcos Maurílio de Oliveira
ENTIDADE: PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Vistos, relatados e discutidos os autos em que Marcos Maurílio de Oliveira interpõe recurso administrativo contra decisão do Diretor de Fiscalização, expressa na Nota nº 001/2012/ERRJ/PREVIC, de 4 de janeiro de 2012, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Parecer nº 14/2012/CGDC/DICOL/PREVIC, de 15/03/2012, aprovado nesta oportunidade.

Nº 13/2012/DICOL/PREVIC
PROCESSO: Comando SIPPS nº 345018683
RECORRENTE: Antônio Americano do Brasil Borges
ENTIDADE: PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Vistos, relatados e discutidos os autos em que Antônio Americano do Brasil Borges interpõe recurso administrativo contra decisão do Diretor de Fiscalização, expressa no Parecer nº 07/2011/ERRJ/PREVIC, de 10 de outubro de 2010, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Parecer nº 15/2012/CGDC/DICOL/PREVIC, de 15/03/2012, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ MARIA RABELO
Diretor-Superintendente

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, torna pública, nos termos do artigo 34, inciso II, c/c 59 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, minuta de Portaria que aprova, na forma do Anexo, o Manual de Atenção à Saúde da Pessoa com Síndrome de Down no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O texto em apreço encontra-se disponível, também, no endereço <http://www.saude.gov.br/consultapublica>. A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

Eventuais sugestões poderão ser encaminhadas ao Ministério da Saúde no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Consulta Pública, exclusivamente para o endereço eletrônico manualsindromedown@saude.gov.br, com especificação do número desta Consulta Pública e do nome do anexo no título da mensagem.

As contribuições deverão ser fundamentadas, inclusive com material científico que dê suporte às proposições. Deve ocorrer, quando possível, o envio da documentação de referência científica e, quando não for possível, o envio do endereço eletrônico da citada referência científica para verificação na internet.

O Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas (DAPES/SAS/MS) coordenará a avaliação das proposições apresentadas e a elaboração da versão final consolidada do Manual de Atenção à Saúde da Pessoa com Síndrome de Down para fins de posterior aprovação e publicação, com vigência em todo o território nacional.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

PORTARIA Nº

Aprova na forma do Anexo, o Manual de Atenção à Saúde da Pessoa com Síndrome de Down no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo;

Considerando o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite;

Considerando a necessidade de qualificação, pelo Sistema Único de Saúde, do atendimento em saúde para as pessoas com deficiência;

Considerando a necessidade de ampliar a integração e articulação dos serviços de reabilitação com a rede de atenção básica e outros pontos de atenção especializada;

Considerando a qualificação de profissionais e equipes da Rede SUS para o cuidado integral das pessoas com Síndrome de Down, garantindo-se, assim, a inclusão da especificidade e singularidade dessa população no processo de atenção à saúde; e

Considerando a necessidade de disponibilizar informações detalhadas sobre como proceder quanto ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos usuários, que criam mecanismos para garantir a prescrição segura e o acompanhamento eficaz em todo o território nacional, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo, o Manual de Atenção à Saúde da Pessoa com Síndrome de Down no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. O Manual de que trata este artigo encontra-se disponível no endereço eletrônico www.portal.saude.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MANUAL DE ATENÇÃO À PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN MINISTERIO DA SAÚDE 2012 1 - METODOLOGIA DE BUSCA E AVALIAÇÃO DE LITERATURA

A elaboração do Manual de Atenção à Pessoa com Síndrome de Down baseou-se em buscas no sistema PubMed, SciELO e no Cochrane Database of Systematic Reviews utilizando como palavras chaves: "Down Syndrome", "Trisomy 21" e "growth". Os artigos revistos foram publicados no período de 1975 a 2011 além dos relatos históricos de Langdon Down e Jerome Lejeune. A busca foi limitada às línguas inglesa, espanhola e portuguesa. Os dados foram analisados por um grupo de especialistas que discutiu os resultados e elaborou este protocolo.

2 - OBJETIVO

O objetivo deste Manual é oferecer orientações às equipes multiprofissionais para o cuidado à saúde da pessoa com Síndrome de Down, nos diferentes pontos de atenção da rede em todos, e todo seu ciclo vital.

3 - INTRODUÇÃO

A síndrome de Down (SD) é a síndrome genética mais frequente e cursa com deficiência mental em geral leve. Compreende aproximadamente 18% do total de deficientes intelectuais em instituições especializadas. A incidência da SD em nascidos vivos é de 1 para cada 600/800 nascimentos, tendo uma média de 8.000 novos casos por ano no Brasil. De acordo com os dados levantados pelo IBGE, com base no Censo de 2000, existem 300 mil pessoas com SD no país, com expectativa de vida de 50 anos, sendo esses dados bastante semelhantes às estatísticas mundial. Esses dados apontam para a crescente necessidade de se buscar conhecimentos sobre a SD, em todos os seus aspectos, biológicos, sociais e culturais, visto que, apesar de ser um assunto que recebe vasta atenção da comunidade científica, muitas vezes, as descobertas não chegam de forma apropriada àqueles profissionais que trabalham nas instituições de ensino e saúde. Os conceitos saúde-doença, inclusão-exclusão e representações sociais estão associados à presença de idéias estigmatizadas e rotulação em relação à pessoa com SD, sendo necessária melhor formação dos profissionais dedicados ao trabalho com essas pessoas.

Caracterizada por um erro na distribuição dos cromossomos das células, a SD apresenta um cromossomo extra no par 21 (na grande maioria dos casos), que provoca um desequilíbrio da função reguladora que os genes exercem sobre a síntese de proteína, perda de harmonia no desenvolvimento e nas funções das células. Esse excesso de carga genética está presente desde o desenvolvimento intra-uterino e caracterizará o indivíduo ao longo de sua vida. Algumas características se divergem de pessoa para pessoa. Embora a SD seja amplamente investigada, não se conhece a causa dessa alteração.

O termo "síndrome" significa um conjunto de sinais e sintomas e Down designa o nome do médico e pesquisador que primeiro descreveu a associação destes. Síndrome de Down significa, portanto, conjunto de sinais e sintomas descritos por John Langdon Down, em 1866; cuja etiologia foi elucidada por Jerome Lejeune em 1959, como trissomia do cromossomo 21.



É importante salientar que a Síndrome de Down não é uma doença ou patologia, mas uma condição humana geneticamente determinada, um modo de estar no mundo que demonstra a diversidade humana.

A constatação da trissomia não tem valor no prognóstico, nem determina o aspecto físico mais ou menos pronunciado, nem uma maior ou menor capacidade intelectual e nem mesmo a evolução. Há um consenso da comunidade científica de que não existem graus da SD e que as diferenças de desenvolvimento decorrem das características individuais que são decorrentes de herança genética, estimulação, educação, meio ambiente, problemas clínicos, dentre outros.

Histórico
A primeira descrição clínica foi feita em 1866 por John Langdon Down, que trabalhava no Hospital John Hopkins em Londres em uma enfermaria para pessoas com deficiência intelectual, em seus estudos classificou estes pacientes de acordo com o fenótipo. Influenciado pelo preconceito contra povos orientais que vigorava na Europa no século XIX, denominou mongoloides aqueles indivíduos com baixa estatura, cabelos lisos, com fendas palpebrais oblíquas, com base nasal achatada e com leve ou moderado déficit intelectual.

Tendo sido a primeira descrição completa num grupo de pacientes, este conjunto de sintomas passou a ser chamado Síndrome de Down, em reconhecimento a Langdon Down. Infelizmente também se assimilou como uso corrente o termo "mongolismo", o qual se encontra em desuso atualmente devido a ter sido usado no passado com conotação pejorativa. Em face da discordância quanto ao termo, considerado ofensivo, a denominação "mongolismo" foi excluída da Revista Lancet em 1964, das publicações da Organização Mundial da Saúde em 1965 e do Index Medicus em 1975. Hoje este termo é considerado arcaico e preconceituoso e não deve ser utilizado.

Waardenburg (1932) sugeriu que a ocorrência da SD fosse causada por uma aberração cromossômica, dois anos mais tarde Adrian Bleyer supôs que tratava-se de uma trissomia. Isto foi comprovado duas décadas depois, em 1959, por Lejeune e colaboradores, que demonstraram a presença do cromossomo 21 extra na SD. Em 1960, foram descritos os primeiros casos de translocação por Polani e em 1961, o primeiro caso de mosaicismos.

A expectativa de vida das pessoas com SD aumentou consideravelmente a partir da segunda metade do século XX, devido aos progressos na área da saúde principalmente da cirurgia cardíaca. O aumento da sobrevida e do entendimento das potencialidades das pessoas com Síndrome de Down levou à elaboração de diferentes programas educacionais, com vistas à escolarização, ao futuro profissional, à autonomia e à qualidade de vida.

Cada vez mais a sociedade está se conscientizando de como é importante valorizar a diversidade humana e de como é fundamental oferecer equidade de oportunidades para que as pessoas com deficiência exerçam seu direito em conviver em comunidade. A sociedade está mais preparada para receber pessoas com Síndrome de Down e existem relatos de experiências muito bem-sucedidas de inclusão. A participação de crianças, adolescentes, jovens e adultos com Síndrome de Down em atividades comunitárias é encarada atualmente com mais naturalidade e pode-se perceber que já existe um estímulo maior para programas voltados à inclusão social.

Apesar da experiência acumulada nos últimos anos, não é possível prever qual o grau de autonomia que uma criança com SD terá na sua vida adulta. O potencial a ser desenvolvido é sempre uma fronteira a ser cruzada diariamente. No entanto, é consenso para esta equipe que atua no cuidado da SD que todo investimento em cuidados com a sua saúde, em programas educacionais e na socialização revertem em uma melhor qualidade de vida e autonomia.

Conceito
O termo "síndrome" significa um conjunto de sinais e sintomas e Down designa o nome do médico e pesquisador que primeiro descreveu a associação destes. Síndrome de Down significa, portanto, conjunto de sinais e sintomas descritos por John Langdon Down, em 1866; cuja etiologia foi elucidada por Jerome Lejeune em 1959, como trissomia do cromossomo 21.

É importante salientar que a Síndrome de Down não é uma doença ou patologia, mas uma condição humana geneticamente determinada, um modo de estar no mundo que demonstra a diversidade humana.

4 - CLASSIFICAÇÃO PARA SÍNDROME DE DOWN
Na Classificação Internacional de Doenças (CID-10) a Síndrome de Down recebe o código Q - 90. Por estar classificada no capítulo Q00 - Q99 das malformações, deformidades e anomalias cromossômicas. Dentro deste capítulo se encontra no grupo Q 90 - Q99 das anomalias cromossômicas e na categoria Q90 da Síndrome de Down.

Na categoria Q90 existem os seguintes subgrupos:
Q 90.0 - Síndrome de Down, trissomia do 21, por não disjunção meiótica
Q 90.1 - Síndrome de Down, trissomia do 21, mosaicismos por não disjunção mitótica
Q 90. 2 - Síndrome de Down, trissomia 21, translocação
Q 90. 9 - Síndrome de Down, não específica

Para apoiar o diagnóstico e acompanhamento clínico da pessoa com SD também pode ser utilizada o Código Internacional de Funcionalidade - CIF, que faz um deslocamento paradigmático do eixo da doença para o eixo da saúde e permite entender a condição ou estado de saúde dentro de contexto mais amplo e diverso. A CIF introduz um modo mais dinâmico e complexo de compreender o contexto de saúde de indivíduos ou populações, permitindo a articulação dos seus diferentes fatores determinantes.

A incapacidade é sempre uma interação entre os atributos da pessoa e as determinações do contexto geral em que o sujeito vive. O modelo que embasa o CIF pode ser chamado de biopsicossocial na medida em que fornece uma síntese coerente das diferentes perspectivas da saúde: biológica, individual e social. Pela primeira vez, incorpora a determinação e influência do contexto na vivência objetiva e subjetiva da deficiência.

Sua informação está organizada a partir de três componentes:
(1) O "Corpo", compreendendo duas dimensões: uma para funções do corpo e outra para estruturas do corpo.
(2) "Atividade" e "Participação", ou seja, aquilo que o "corpo" é capaz de realizar. Representam aspectos da funcionalidade a partir da perspectiva individual e social, incluídas numa lista única que engloba todas as áreas vitais, das quais fazem parte desde a aprendizagem básica até interações interpessoais ou de trabalho.
(3) O "Contexto", que é a circunstância em que o "corpo" realiza suas "atividades e participação". Entre os fatores contextuais estão incluídos os "fatores ambientais", que têm um impacto sobre todos os três componentes e são organizados em uma lista partindo do ambiente mais próximo do indivíduo para o ambiente mais geral.

5 - DIAGNÓSTICO
Diagnóstico clínico
O diagnóstico clínico de SD baseia-se na identificação de um conjunto de características. Estudos comprovam que um clínico experiente confirma seu diagnóstico laboratorialmente em mais de 80% dos diagnósticos clínicos. Quanto mais características da SD forem identificadas aumenta-se a segurança do diagnóstico clínico.

A SD tem sua apresentação clínica explicada por um desequilíbrio da constituição cromossômica, a trissomia do cromossomo 21, por trissomia simples, translocação ou mosaicismos. Apesar de existirem três possibilidades de genótipo, a SD apresenta um único fenótipo com expressividade variada. Entendendo-se genótipo como a constituição cromossômica do indivíduo e por fenótipo características observáveis no organismo que resultam da interação da expressão gênica e de fatores ambientais.

O fenótipo da SD se caracteriza principalmente por: pregas palpebrais oblíquas, epicanto, sinófrisis(união das sobrancelhas), base achatada do nariz, acromia (hipoplasia do terço médio da face), protusão lingual, palato ogival, orelhas de implantação baixa, cabelo fino, clinodactilia do 5º dedo da mão, braquidactilia, afastamento entre o hálux e o 2º pododáctilo, pé plano, hipotonia, frouxidão ligamentar e hérnia umbilical.

Quando se trata de mosaicismos com baixa concentração de células trissômicas pode-se esperar fenótipo menos evidente e melhor desenvolvimento psicomotor e pondero-estatural, uma vez que mosaicismos com alta concentração em muito se assemelham no fenótipo e no desenvolvimento da trissomia simples. Há um consenso da comunidade científica de que não existem graus de SD e que as diferenças de desenvolvimento decorrem de uma multiplicidade de fatores desde características individuais decorrentes da herança genética, estimulação, educação, meio ambiente, problemas clínicos e até fatores culturais.

Quanto ao desenvolvimento psicomotor e pondero-estatural, a literatura afirma que 100% das pessoas com SD apresentam deficiência do desenvolvimento. O déficit intelectual das pessoas com SD varia entre leve (QI 50-70) e moderado (QI 35-50); raramente é grave (QI 20-35).

Tabela 1. Diagnóstico clínico da SD baseado nas seguintes características:

Exame segmentar		Sinais e sintomas
Cabeça	Olhos	Epicanto
		Fenda palpebral oblíqua
		Sinófrisis
		Manchas de Brushfield
		Base achatada
	Nariz	Palato alto
	Boca	Hipodontia
		Protusão lingual
	Forma	Braquicefalia
	Cabelo	Fino, liso e de implantação baixa
Pescoço	Orelha	Pequena com lobo delicado
		Implantação baixa
	Tecidos conectivos	Excesso de tecido adiposo no dorso do pescoço
		Excesso de pele no pescoço
	Tórax	Cardiopatia
		Hipertelorismo mamário
	Abdome	Diástase do músculo reto abdominal
		Hérnia Umbilical
	Sistema Locomotor	Cicatriz umbilical
		Prega palmar única
		Clinodactilia do 5º dedo
		Distância entre hálux e o 2º dedo
Sistema Nervoso	Deficiência intelectual	Hipotonia
		Frouxidão ligamentar
		Leve (QI 50-70)
		Moderada (QI 35-50)
		Severa (QI 20-35)

Committee on genetic of American Academy od Pediatrics (2011)

Conforme publicação da Pediatric Database (1994) e do Committee on genetic of American Academy od Pediatrics (2011) há um conjunto de alterações associadas à SD que exigem especial atenção e necessitam de exames específicos para sua identificação, são elas: anomalias de audição, alterações ortodônticas, anomalias da visão, anomalias cardíacas, alterações endocrinológicas, anomalias do aparelho locomotor, anomalias do aparelho digestório, alterações neurológicas e alterações hematológicas. Estudos nacionais revelam também, alta prevalência de doença celíaca (5,6%) em crianças com SD, confirmados por biópsia e pesquisa de anticorpo-antiendomisio.

Tabela 2. Patologias associadas à SD e sua prevalência.

Sistemas	Patologia	Prevalência
Aparelho da Visão	Catarata	15%
	Estenose do ducto lacrimal	
	Erro de refração	50%
Aparelho Auditivo	Perda auditiva	75%
	Otite de repetição	50- 70%
	CIA	40-50%
Sistema Cardiovascular	CIV	
	DSAV	
	Atresia de esôfago	12%
Sistema Digestório	Estenose/ atresia de duodeno	12%
	Megacólon aganglionar/ Doença de Hirschsprung	1%
	Doença Celíaca	5%
Sistema Nervoso	Síndrome de West	1-13%
	Autismo	1%
Sistema Endócrino	Hipotireoidismo	4 - 18%
	Subluxação cervical sem lesão	14%
Sistema Locomotor	Subluxação cervical com lesão medular	1-2%
	Luxação de quadril	6%
	Subluxação apendicular	
	Leucemia	1%
Sistema Hematológico	Anemia	3%

Pediatric Database (1994) and Committee on genetic of American Academy od Pediatrics (2011)

Diagnóstico laboratorial

O diagnóstico laboratorial da Síndrome de Down se faz através da análise genética denominada cariótipo. O Cariograma ou cariótipo é a representação do conjunto de cromossomos presentes na célula de um indivíduo. No ser humano o conjunto de cromossomos corresponde a 23 pares, ou seja, 46 cromossomos, sendo 22 pares de cromossomos denominados autossomos e um par de cromossomos sexuais, representados por XX nas mulheres e XY nos homens. No cariótipo os cromossomos são ordenados por ordem decrescente de tamanho.

A Síndrome de Down é caracterizada pela presença de um cromossomo 21 extra, que pode se apresentar como trissomia simples, translocação ou mosaico.

Trissomia simples (95% dos casos de SD) presença de um cromossomo 21 extra livre, descrito da seguinte forma: 47, XX + 21 para o sexo feminino e 47, XY + 21 para o sexo masculino.

Translocação (3 a 4% dos casos de SD) o material genético do cromossomo 21 resulta de uma translocação não balanceada e está ligado ao acrossomo de outro cromossomo, mais frequentemente o cromossomo 14 .

Mosaico (1 a 2% dos casos de SD) presença de duas linhagens celulares, uma normal e outra trissômica.

Diagnóstico intraútero

O diagnóstico pré-natal de SD é possível desde o primeiro trimestre de gestação. A avaliação pré-natal no primeiro semestre inclui: ultrassom morfológico, avaliação da translucência nugal, avaliação dos ossos próprios do nariz, dosagem de Gonadotrofina Coriônica Humana (â-hCG) e de Plasma Proteína A (PAPP-A) no sangue materno. A translucência nugal é uma imagem ultrassonográfica hipocogênica de acúmulo de líquido na região posterior do pescoço, que ocorre frequentemente entre a 10ª e a 14ª semana de gestação, possivelmente por alteração da drenagem linfática cervical ou distúrbio hemodinâmico. Em estudo multicêntrico envolvendo 100.000 gestantes foi observado que 72% dos fetos com trissomia do cromossomo 21 tinham a medida da translucência nugal acima do percentil 95, o que permitiu concluir que este exame tem forte valor preditivo para anomalias cromossômicas.

Estudos antropométricos fetais demonstram que em 60 a 70% dos fetos com trissomia do cromossomo 21, o osso nasal não era visível em ultrasonografia entre 11 e 14 semanas de gestação.

Altos níveis de Gonadotrofina Coriônica Humana (â-hCG) e baixos de Plasma Proteína A (PAPP-A) no soro materno, somados a medida alterada de translucência nual detectam 86% das gestações com fetos com SD. No segundo semestre, entre a 15ª e 20ª semana da gestação, é realizado o triplo teste com dosagem de alfa-fetoproteína (AFP), Gonadotrofina Coriônica Humana (â- hCG) e estradiol não conjugado (uE3), no soro materno. Quando se inclui a dosagem de inibina se denomina de Teste Quádruplo. Níveis elevados de b-hCG e baixos de AFP e uE3, sugerem SD no feto, sendo que os valores devem ser relacionados ao tempo de gestação. As inibinas são hormônios glicoproteicos sintetizados pela placenta e tem concentração estável durante o segundo semestre da gravidez, estando aumentado na SD.

Este esquema de diagnóstico pré-natal detecta SD em 95% dos casos, com 5% de falsos positivos e pode indicar testes confirmatórios como a biópsia de vilos coriais, a amniocentese e a análise do sangue do cordão umbilical.

O diagnóstico pré-natal pode ser confirmado pela análise da constituição cromossômica da placenta, feita através da biópsia de vilos coriais, durante a 10ª e 12ª semana de gestação. A constituição cromossômica do feto é analisada nas células dispersas no líquido amniótico, através de um procedimento denominado amniocentese ou pela análise do sangue do feto contido do cordão umbilical realizado no segundo semestre da gestação, após a 15ª semana e 18ª semana de gestação respectivamente. Estes exames são invasivos e oferecem risco de abortamento, portanto, têm indicação restrita.

Tendo sido firmado o diagnóstico o aconselhamento genético e do pediatra devem ter início ainda na gestação, com orientações acerca de prognóstico, programas de estimulação global e futuros tratamentos. Além de orientações sobre redes de apoio social como associações, grupos de pais e recursos na comunidade.

Tabela 3. Dados preditivos de Síndrome de Down no pré-natal.

Exames	Resultados
Translucência nual	³ 2,5 e 3 mm ³ percentil 95
Ossos próprios do nariz	Ausentes ou hipoplásicos
Triplo Teste	â-hCG ³ 2,0 MoM AFP £ 0,5 MoM uE3 £ 2,5 MoM
Plasma Proteína A	Diminuída
Inibina	Aumentada
Análise cromossômica do vilos coriais	Trissomia do cromossomo 21
Amniocentese	Trissomia do cromossomo 21

6 - MOMENTO DA NOTÍCIA

O nascimento de uma criança com SD, em geral, é marcado por dificuldades dos pais, dos irmãos e da família ampliada principalmente por falta de informações adequadas e pelo despreparo dos profissionais da área de saúde.

As incertezas e inseguranças são muitas, tanto no que tange à saúde e potencial de desenvolvimento imediato quanto às possibilidades de autonomia futura e qualidade de vida. Tais sentimentos convivem ainda com a dificuldade de aceitação do filho que nasceu diferente dos seus anseios.

O apoio de profissionais capacitados neste caso é fundamental para o ajuste familiar à nova situação, o que favorece as possibilidades de tratamento com vistas à saúde física, mental e afetiva da criança.

Neste sentido, o momento da notícia do nascimento de uma criança com SD, tem impacto na aceitação da família e na sua disposição e adesão ao tratamento. Espera-se do profissional que transmite a notícia, uma postura humana e ética, que garanta acolhida e informação à família.

A literatura recomenda diretrizes para a comunicação do diagnóstico da SD à família:

1 - a comunicação do diagnóstico deve ser feita quando a presença de fenótipo característico for confirmada por mais de um membro da equipe ou com confirmação de cariótipo;

2 - a notícia deve ser dada nas primeiras 24 horas de vida em caso de recém-nato e preferencialmente fora da sala de parto,

3 - a comunicação à mãe deve ser feita preferencialmente na presença do pai, ou na sua ausência, de outro membro da família que represente um relacionamento significativo;

4 - o local deve ser reservado e protegido de interrupções;

5 - o pediatra deve ter tempo disponível para comunicar o diagnóstico, informar o prognóstico, tratamento e as demais características da SD, além de ouvir e permitir à família esgotar suas dúvidas e expressar seus sentimentos;

6 - recomenda-se que desde o primeiro contato, parabenizar os pais, chamar o bebê e os pais pelos respectivos nomes;

7 - durante o exame físico, mostrar para os pais quais as características fenotípicas da SD levaram ao diagnóstico clínico;

8 - importante ressaltar que a palavra "síndrome" significa um conjunto de sintomas e "Down" é o nome de quem, pela primeira vez o descreveu. Desta forma, dirimindo um pouco as angústias da família frente ao estigma de um filho síndrômico;

9 - evitar a palavra "portador", pois SD não é algo que se leva junto a si, como uma mochila, mas sim é um jeito diferente de estar na vida, ou seja, é uma condição de vida, nos referimos pessoa com Síndrome de Down;

10 - a etiologia deve ser abordada mostrando-se um cariótipo e explicando a sua constituição. Explicar que aquele conjunto de cromossomos traz as informações genéticas de cada indivíduo, e quando está alterado para mais ou para menos, caracteriza uma síndrome genética; e que ele está presente em todas as células do organismo. No caso da SD existe um cromossomo 21 a mais que é o responsável pelas características clínicas da SD. Não existe cura para a SD, mas é importante salientar que existe tratamento e que ele é fundamental para que a pessoa com SD possa conquistar maior autonomia e qualidade de vida no futuro;

11 - discutir com os pais a etiologia é importante no sentido de dirimir dúvidas e sentimentos de culpa;

12 - as informações devem ser realistas, e focadas nas potencialidades de uma pessoa com SD;

13 - enfatizar que o cuidado com o bebê será compartilhado entre a família e a equipe multiprofissional, e que a família não estará sozinha e sem apoio neste processo; e

14 - o pediatra deve terminar esta primeira conversa com a família colocando-se à disposição da família.

O momento da notícia do nascimento de uma criança com SD é um processo de educação em saúde, no qual o médico ensina e orienta a família. Nesta primeira aproximação com a família não é recomendado que o pediatra discorra sobre todas as patologias que uma pessoa com SD pode apresentar durante a sua vida, diminuindo com isto em muito as angústias da família.

7 - ACONSELHAMENTO GENÉTICO

No entendimento da American Society of Human Genetics, o aconselhamento genético é um processo de comunicação que lida com problemas humanos associados com a ocorrência, ou risco de ocorrência, de uma alteração genética em uma família, envolvendo a participação de uma ou mais pessoas treinadas para ajudar o indivíduo ou sua família a compreender os fatos médicos, incluindo o diagnóstico, provável curso da doença e as condutas disponíveis; apreciar o modo como a hereditariedade contribui para a doença e o risco de recorrência para parentes específicos; escolher o curso de ação que pareça apropriado em virtude do seu risco, objetivos familiares, padrões éticos e religiosos, atuando de acordo com essa decisão; ajustar-se, da melhor maneira possível, à situação imposta pela ocorrência do distúrbio na família, bem como à perspectiva de recorrência do mesmo.

O aconselhamento genético na SD deve inicialmente auxiliar a família na compreensão da etiologia e do diagnóstico clínico e laboratorial. Neste sentido nos parece adequado esclarecer que "síndrome" é um conjunto de sinais e sintomas e "Down" foi o pesquisador que descreveu este conjunto de sinais e sintomas pela primeira vez. É possível citar que existem outras síndromes genéticas, que trazem o nome dos seus pesquisadores, como por exemplo: Síndrome de Edward e Síndrome de Patau. Acreditamos que este primeiro esclarecimento desmistifica a denominação de "síndrome" e do nome "Down" que potencialmente pode ser associado ao verbo to down, que no inglês significa para baixo. Neste momento também é adequado esclarecer que o termo "mongolismo" é pejorativo e não deve ser utilizado. Vale lembrar que este termo data da descrição da síndrome por Langdon Down, quando classificou os pacientes da sua enfermaria como "mongolismo" por ter traçado um paralelo de suas características físicas com a do povo mongol (cabelo liso, fendas palpebrais oblíquas, perfil achatado e baixa estatura).

Sugere-se que na sequência sejam indicados aos pais os sinais e sintomas, ou seja, o fenótipo do filho ou filha que sustentaram o diagnóstico clínico de SD. Deve-se esclarecer que além do diagnóstico clínico é importante o diagnóstico laboratorial por meio da análise dos cromossomos, o cariótipo. Caso o paciente não tenha realizado o cariótipo, este exame deverá ser pedido na primeira consulta com o geneticista ou com o pediatra.

Mostrar o cariótipo para a família e explicar a imagem e o laudo é fundamental para o entendimento da etiologia da SD e secundariamente para minimizar os sentimentos de culpa que a família pode experimentar. Importante salientar que a Síndrome de Down ocorre na maioria dos casos (95%) devido a um acidente genético durante a gametogênese, ou seja, na formação do espermatozoide e do óvulo. Ao invés de 23 cromossomos um dos gametas que gerou a criança com SD, trazia 24 cromossomos, ou seja, um cromossomo 21 extra. Esta situação resulta na denominada trissomia simples e em se tratando de um acidente genético a chance de recorrência na mesma família é inferior a 1%. No entanto é importante lembrar que o risco de recorrência aumenta com a idade materna chegando a 4,5%.

Os casos de mosaicismos, 1 a 2% dos casos de SD, que trazem na sua constituição genética células normais e células trissômicas, também são considerados acidentes genéticos, porém acontecem após a fecundação durante as primeiras divisões celulares do conceito. Nos casos de mosaicismo a chance de recorrência também é menor que 1%.

A recorrência familiar é maior nos casos em que existe translocação cromossômica, cerca de 3 a 4% dos casos de SD. Nestes casos o material genético do cromossomo 21 está ligado a outro cromossomo, mais frequentemente o cromossomo 14. Frente ao diagnóstico de translocação cromossômica é indicada análise genética dos progenitores, devido a possibilidade de um deles apresentar uma translocação balanceada, ou seja, apesar de não ter um cromossomo 21 extra, seu cromossomo 21 está ligado a outro cromossomo, em um posicionamento anormal, mas não está supranumerário. Nestes casos a chance de recorrência é 12 a 16% se a mãe for a portadora da translocação e 3 a 5 % se for o pai. Caso não se encontre translocação nos progenitores, admite-se que a translocação aconteceu somente nos gametas, o que traz a chance de recorrência de 2 a 3 %.

Outra questão que é abordada no aconselhamento genético é a associação da SD com idade materna avançada. Vários estudos demonstram o aumento da incidência da SD em gestações nas quais as mães têm mais que 35 anos, a incidência de trissomias em gestações de mães com menos de 25 anos é 2% e isto sobe para 35% em mães com mais de 40 anos. Isto se deve ao envelhecimento dos gametas, seus cromossomos e fuso mitótico, além da diminuição de fatores de proteção uterina que reconheceriam um gameta de constituição genética anormal, dificultando sua implantação^{26,27}.

Alguns estudos descrevem aumento da incidência da SD em gestações em que o pai tinha mais que 55 anos.

Por fim, o aconselhamento genético deve orientar as possibilidades terapêuticas e dirimir as dúvidas da família. Alguns geneticistas entregam aos pais nesta consulta uma lista das patologias associadas à SD, até mesmo aquelas associadas à maturidade, como envelhecimento precoce e riscos de Alzheimer. Acreditamos que estas informações têm a potencialidade de gerar na família maiores angústias e incertezas quanto ao futuro. Neste sentido, solicitamos que o aconselhamento se atenha às questões de saúde imediatas de acordo com a idade da pessoa atendida, deixando outras questões para as consultas subsequentes. O foco das orientações para além das questões de diagnóstico de saúde (patologias associadas) na criança de zero a três anos deveria ser na estimulação global e na aquisição de marcos psicomotores, entre quatro e cinco anos nas questões de socialização e comportamento, entre seis e 12 na escolaridade e após os 13 anos o aconselhamento deveria focar a autonomia, sexualidade e orientação vocacional. Já para jovens e adultos as questões de autonomia e empregabilidade, bem como planejamento para futuro deveriam ser abordadas.

8 - ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN

Recomenda-se que o cuidado com a saúde da pessoa com Síndrome de Down seja norteado pelas políticas públicas do Ministério da Saúde como a Política Nacional de Humanização, Programas de Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde da Mulher, do Homem, do Idoso, Saúde Mental e no Relatório Mundial sobre a Deficiência. E ainda, que utilize os pressupostos teóricos da clínica ampliada, da integralidade e do cuidado compartilhado, com vistas à humanização, autonomia e protagonismo dos sujeitos nas práticas de saúde. Neste sentido a clínica ampliada busca articular estes enfoques, reunindo os diferentes saberes com o objetivo de garantir o melhor resultado no cuidado, por meio da acolhida, do diálogo e da participação do sujeito no processo terapêutico.

A clínica ampliada articula a rede de serviço do Sistema de Saúde e os recursos da comunidade. A prática da clínica ampliada é transdisciplinar e considera a complexidade da vida do sujeito na qual se desenrola o processo de adoecimento, o cuidado, a reabilitação, a prevenção e a promoção da saúde. Exige reorganização do serviço, revisão das práticas e elaboração de protocolos. O trabalho na saúde na lógica da clínica ampliada exige dos profissionais: respeito e compartilhamento dos múltiplos saberes, diálogo, flexibilidade e responsabilização pelo paciente.

A proposta de cuidado com a pessoa com SD segue as seguintes condutas:

- 1 - compreensão ampliada do processo saúde e doença;
- 2 - construção compartilhada pela equipe multiprofissional do diagnóstico situacional;
- 3 - construção compartilhada do Plano de Cuidado Individual;
- 4 - definição compartilhada das metas terapêuticas; e
- 5 - comprometimento dos profissionais, da família e do indivíduo com as metas terapêuticas.

A integralidade como pressuposto teórico da clínica ampliada e do cuidado com a pessoa com SD pode ser entendida como qualidade do cuidado, como um modo de organizar a prática e como resposta governamental aos problemas de saúde da comunidade. Admitindo-se a integralidade como um aspecto da boa prática no cuidado à saúde, ela é um valor a ser preservado, uma vez que não reduz o indivíduo à sua biologia, mas amplia o olhar daquele que atende para as dimensões psico-socio-afetivas daquele que é atendido. Incluindo também aspectos de prevenção, promoção e educação em saúde.

Por fim, o cuidado compartilhado diz respeito ao trabalho em equipe multiprofissional que constrói o diagnóstico, o projeto terapêutico, define metas terapêuticas, reavalia e acompanha o processo terapêutico em conjunto. Porém o cuidado compartilhado também pode ser entendido como a integração das diferentes densidades de tecnologias da atenção à saúde no Sistema de Saúde, bem como a integração destes com os recursos da comunidade. Compartilhar cuidados é também a corresponsabilização do processo do cuidado entre profissionais, o sujeito sob cuidado e sua família.

Os melhores resultados terapêuticos são obtidos quando a equipe trabalha em conjunto, discutindo os avanços e novas propostas de tratamento em conjunto. Esta dinâmica é facilitada e acontece mais naturalmente porque a equipe está fixada em um mesmo serviço. Desta forma evita-se o risco que em situações de múltiplos atendimentos, realizados em lugares diferentes, os especialistas não mantenham diálogo sobre a pessoa em atendimento e suas necessidades, perdendo-se desta forma a possibilidade de troca de experiência e planejamento conjunto dos próximos passos da terapia. A atenção integral à saúde depende primeiramente da integração da equipe, neste sentido é importante a figura do gestor do caso ou coordenador do programa, que em geral é o profissional com maior vínculo com o paciente.



O cuidado com a saúde na SD deve ser singularizado em modelos por ciclo vital. Em cada ciclo o atendimento visa a manutenção da saúde com vistas ao melhor desenvolvimento das potencialidades da pessoa com SD, visando sua qualidade de vida e inserção social e econômica.

A saúde da pessoa com SD está diretamente relacionada aos seus hábitos de vida, portanto, o trabalho dos profissionais da saúde deve se direcionar à promoção de estilos de vida saudáveis no núcleo familiar. Para isto utilizando a estratégia de educação em saúde junto à família, apostando no seu protagonismo e autonomia para compartilhar o cuidado com a pessoa com SD, desta forma estamos indiretamente promovendo também a saúde da família.

Cuidado com a Saúde do Lactente de zero a 02 anos

O cuidado com a saúde da criança com SD inicialmente deve estar focado no apoio e in- formação à família e no diagnóstico das patologias associadas. Após esta fase inicial a terapêutica inclui a estimulação global, imunização, estímulo ao aleitamento materno e manutenção da saúde com acom- panhamento periódico.

Após comunicar o diagnóstico do nascimento de uma criança com SD o pediatra ou clínico geral deve orientar a família e solicitar os exames complementares necessários: cariótipo, ecocar- diograma, hemograma, TSH (Hormônio Estimulante da Tireóide) e hormônios tireoidianos (T3 e T4).

O cariótipo é o exame solicitado para diagnóstico laboratorial da SD, ele deve ser solicitado no primeiro ano de vida, ou caso não tenha sido realizado em qualquer tempo depois.

O ecocardiograma é solicitado tendo em vista que 50% das crianças apresentam cardiopatias, sendo as mais comuns: comunicação interatrial, comunicação interventricular e defeito do septo atrio- ventricular total. Caso o primeiro exame esteja normal não é necessário repeti-lo. As crianças com cardiopatia devem ser acompanhadas por um cardiologista pediátrico.

O hemograma é solicitado para afastar alterações hematológicas como reações leucemóides, policitemia e leucemia e Desordem Mieloproliferativa Transitória, que acomete 10% dos recém-nascidos. O hemograma deve ser repetido anualmente ao longo da vida da pessoa com SD.

A função tireoideana (TSH e T4 livre) deve ser avaliada ao nascimento, aos seis meses, aos 12 meses e após, anualmente. Existe um risco de 1% de hipotireoidismo congênito e 14% de ipo- tireoidismo ao longo da vida.

Nesta fase inicial de acompanhamento devem ser afastadas patologias associadas do sistema digestório, por exemplo: atresia de esfago, membrana de duodeno e doença de Hirschsprung.

São necessárias avaliações de acuidade auditiva e visual aos seis e aos 12 meses, e pos- teriormente anualmente. Afastando erros de refração, catarata congênita, nistagmo e estenose do ducto lacrimal nos exames oftalmológicos.

Quanto à perda auditiva, especial atenção deve ser dada aos episódios de Otite Média Serosa que acometem 50 a 70% das crianças e potencialmente podem levar a perda auditiva.

Nesta fase de zero a dois anos é importante o cuidado com doenças respiratórias de repetição, constipação e refluxo gastroesofágico.

A hipotonia muscular está presente em 100% dos recém-natos com SD, tendendo a diminuir com a idade. No entanto o tônus é uma característica individual e apresenta variações de uma criança para outra. A presença de hipotonia afeta o desenvolvimento da criança atrasando a aquisição das competências motoras: sustentar a cabeça, rolar, sentar, arrastar, engatinhar, andar e correr.

Na primeira infância e em outras fases da vida deve-se orientar a família e o paciente para o correto posicionamento do pescoço, evitando lesão medular devido à instabilidade da articulação atlanto- axial. Devem ser rigorosamente evitados movimentos de flexão e extensão total da coluna cervical, realizados em cambalhotas, mergulhos, cavalgada, futebol, ginástica e durante o preparo anestésico para uma cirurgia. Neste sentido a literatura recomenda radiografia da coluna cervical a partir dos 3 anos de idade quando a ossificação desta região está completa. Este exame deve primeiramente ser realizado em posição neutra. Valores da distância do atlas-axis ³ 4,5 mm devem ser considerados anormais e in- dicativos de subluxação atlanto-axial. Esta situação contraindica a realização da radiografia dinâmica da coluna cervical, sendo indicada ressonância magnética nestes casos. Em casos com valores £ 4,5 mm em posição neutra pode se efetuar a radiografia dinâmica da coluna. A realização deste exame tem sido discutida, tendo em vista o número de falsos negativos e o risco de lesão cervical durante o exame. Alguns especialistas deixaram de indicar o exame, mantendo a indicação do exame radiográfico somente para pacientes que pratiquem esportes. Portanto a indicação atual é orientar a postura cervical sempre e radiografar quando necessário.

A estimulação global deve ter início tão logo a situação de saúde da criança permita. A estimulação nesta fase tem como objetivo auxiliar a aquisição dos marcos motores, psicológicos e sócio- afetivos. Existem vários modelos de estimulação compostos por programas individuais ou grupais, com diferentes composições de profissionais da saúde.

Na primeira fase da vida devem ser iniciados os cuidados para uma alimentação saudável, mantendo aleitamento materno exclusivo até os seis meses de idade e em alimentação complementar até pelo menos um ano. Hábitos alimentares saudáveis devem ser encorajados desde a infância e se possível introduzidos à rotina familiar. O acompanhamento do desenvolvimento segue as curvas específicas de desenvolvimento de Cronk (1988).

O acompanhamento odontológico deve ter início no primeiro ano de vida e ter periodicidade anual. Este seguimento deve se preocupar com o acompanhamento da erupção dentária e com profilaxia de cáries e patologias de gengiva.

O calendário de vacinação para crianças com SD segue do Programa Nacional de Imunização, incluindo as seguintes vacinas de Varicela 12 meses de idade com dose única e Hepatite A também aos 12 meses com reforço aos 18 meses.

Cuidados com a Saúde da Criança de 02 a 10 anos

O cuidado com a saúde da criança com SD de dois a dez anos deve estar focado na manutenção de um estilo de vida saudável (alimentação, higiene do sono e prática de exercícios), no desenvolvimento de autonomia para as atividades de vida diárias, autocuidado, socialização, aquisição de habilidades sociais e escolaridade.

Nesta fase o pediatra deve orientar a família quanto às questões de saúde geral, são necessários: hemograma, TSH (Hormônio Estimulante da Tireóide) e hormônios tireoidianos (T3 e T4), além das avaliações de acuidade visual e auditiva, anualmente.

Tendo em vista a maior mobilidade da criança, nesta fase deve ser muito bem orientada quanto às questões de profilaxia de lesão cervical devido à subluxação atlatoaxial, mesmo para crianças assintomáticas e com radiografia cervical normal. Pais e professores devem ser advertidos quanto ao risco de lesão cervical durante a prática esportiva da natação, ginástica, futebol e especificamente cambalhotas. Estes esportes devem ser contraindicados na vigência de sintomas como dor cervical, fraqueza, hipereflexia, mudanças de função intestinal e vesical. Nestes casos deve ser realizada pri- meiramente radiografia cervical em posição neutra. Se estiver sem alterações é possível realizar o estudo radiográfico em flexão e extensão do pescoço. Nos casos com alterações em posição neutra não deve ser realizado o estudo dinâmico e a criança deve ser encaminhada para o especialista de coluna.

O acompanhamento odontológico deve ser mantido com periodicidade anual, focando-se na possibilidade de alterações da erupção dentária, sendo comum a hipodontia. O atendimento odontológico tem também como foco o desenvolvimento de autocuidado em relação à higiene bucal.

Nesta faixa etária pais e cuidadores devem estar atentos aos sintomas de apneia do sono, que incluem posição anormal no leito, despertar noturno, obstrução nasal, ronco e sonolência diurna. As principais causas de apneia do sono nas crianças com SD são obesidade e hipertrofia de adenóide e amígdala palatina. Estão indicados nestes casos estudo de permeabilidade de vias aéreas e polis- sonografia. A questão da qualidade e quantidade do sono é importante na SD tendo em vista que a presença de sonolência diurna pode gerar mudança de humor, alteração da concentração e diminuição da aprendizagem.

Outro foco do atendimento para este grupo é a prevenção de abusos físicos e sexuais, por meio da orientação, desenvolvimento da autonomia e autocuidado.

O acompanhamento ponderoestatural segue as tabelas de peso e altura de Cronk (1988).

O calendário de imunização nesta faixa etária inclui o segundo reforço da Tríplice Bacteriana (Difteria, Tétano e Pertussis) e a segunda dose da Tríplice viral (Sarampo, Caxumba e Rubéola).

Cuidados com a Saúde do Adolescente de 10 a 19 anos

O cuidado com a saúde do adolescente com SD deve estar focado na manutenção de um estilo de vida saudável (alimentação, higiene do sono e prática de exercícios), no desenvolvimento da au- tonomia para as atividades de vida diária e atividades de vida diária instrumental, autocuidado, so- cialização, escolaridade e orientação vocacional. Nesta fase deve ser orientados quanto à sexualidade e prevenção de gravidez e doenças sexualmente transmissíveis.

Nesta fase o médico deve orientar a família quanto às questões de saúde geral, são necessários: hemograma, dosagem de Hormônio Estimulante da Tireóide (TSH) e de hormônios tireoidianos (T3 e T4). Nos casos de obesidade devem ser solicitados também glicemia de jejum, triglicérides e li- pidograma. Além das avaliações de acuidade auditiva anualmente e visual no mínimo bianualmente.

Nesta fase da vida assim como nas anteriores é importante manter as orientações de postura cervical e solicitar estudo radiológico de coluna cervical na vigência de dor cervical, torcicolo, fraqueza de membros superiores, tontura, ou alterações intestinais e vesicais. Nestes casos deve ser realizada primeiramente radiografia cervical em posição neutra. Se estiver sem alterações é possível realizar o estudo radiográfico em flexão e extensão do pescoço. Nos casos com alterações em posição neutra não deve ser realizado o estudo dinâmico e o adolescente deve ser encaminhado para o especialista de coluna.

Outro foco de cuidado deve ser a hidratação e integridade da pele que tem tendência a permanecer ressecada e sujeita a infecções. Sugere-se a hidratação diária e que se utilize sabão neutro na lavagem das roupas.

O acompanhamento odontológico deve ser mantido com periodicidade anual, como foco o desenvolvimento de autocuidado em relação à higiene bucal.

Também nesta faixa etária devem ser observados os sintomas de apneia do sono, que incluem posição anormal no leito, despertar noturno, obstrução nasal, ronco e sonolência diurna. A principal causa de apneia do sono na adolescência na SD é obesidade, estando indicado nestes a polissonografia. A questão da qualidade e quantidade do sono é importante na SD tendo em vista que a presença de sonolência diurna pode gerar mudança de humor, alteração da concentração e diminuição da apre- ndizagem.

Outro foco do atendimento para este grupo é a prevenção de abusos físicos e sexuais, por meio da orientação, desenvolvimento da autonomia e autocuidado. Outra questão importante é a orientação para o desenvolvimento da sexualidade, bem como prevenção de gestação e doenças sexualmente transmissíveis. Sabe-se que as adolescentes com SD são férteis e os do sexo masculino em geral são inférteis.

O acompanhamento ponderoestatural segue as tabelas de peso e altura de Cronk (1988).

Cuidado com a Saúde do Adulto e do Idoso

O cuidado com a saúde do adulto e do idoso com SD deve estar focado na manutenção de um estilo de vida saudável (alimentação, higiene do sono e prática de exercícios), no desenvolvimento da autonomia para as atividades de vida diária e atividades de vida diária instrumental e do autocuidado, socialização, inclusão social e econômica. Nesta fase devem ser discutidas com a família as questões de independência e planejamento futuros quanto aos cuidados e manutenção financeira da pessoa com SD. As questões de sexualidade e prevenção de gravidez e doenças sexualmente transmissíveis continuam a ser trabalhadas nesta faixa etária.

Nesta fase o médico deve orientar a família quanto às questões de saúde geral, são necessários: hemograma, dosagem de Hormônio Estimulante da Tireóide (TSH) e de hormônios tireoidianos (T3 e T4). Nos casos de obesidade devem ser solicitados também glicemia de jejum, triglicérides e li- pidograma. Além das avaliações de acuidade auditiva, anualmente e visual no mínimo trianual.

Nesta fase da vida assim como nas anteriores é importante manter as orientações de postura cervical e solicitar estudo radiológico de coluna cervical na vigência de dor cervical, torcicolo, fraqueza de membros superiores, tontura, ou alterações intestinais e vesicais. Nestes casos deve ser realizada primeiramente radiografia cervical em posição neutra. Se estiver sem alterações é possível realizar o estudo radiográfico em flexão e extensão do pescoço. Nos casos com alterações em posição neutra não deve ser realizado o estudo dinâmico e o adolescente deve ser encaminhado para o especialista de coluna. Em caso de cirurgia sob anestesia geral é necessário comunicar o anestesista do risco de hiperextensão da coluna cervical durante o procedimento anestésico e o ato cirúrgico.

O acompanhamento odontológico deve ser mantido com periodicidade anual.

Nos adultos e idosos os sintomas de apneia do sono são comuns como em outras faixas etárias. A principal causa de apneia do sono na adolescência na SD é obesidade, estando indicado nestes a polissonografia. A questão da qualidade e quantidade do sono é importante na SD tendo em vista que a presença de sonolência diurna pode gerar mudança de humor, alteração da concentração e diminuição da aprendizagem.

Alterações de comportamento são mais comuns na vida adulta de uma pessoa com SD e merecem atenção especial, porque podem significar depressão ou deterioração mental pelo risco au- mentado de Alzheimer e envelhecimento precoce.

Outro foco de cuidado deve ser a hidratação e integridade da pele que tem tendência a permanecer ressecada e sujeita a infecções. Sugere-se a hidratação diária e que se utilize sabão neutro na lavagem das roupas.

As mulheres com SD devem como outras adultas seguir uma rotina de acompanhamento ginecológico anual, assim como os homens devem seguir rotina de acompanhamento urológico.

O acompanhamento ponderoestatural segue as tabelas de peso e altura de Cronk (1988).

O calendário de imunização faixa adulta inclui a Hepatite B, a Dupla tipo adulto (Difteria e Tétano), Febre amarela e Tríplice viral (Sarampo, Caxumba e Rubéola). Nos idosos se somam a Pneumocócica 23-valente e Influenza sazonal.

CUIDADO COM A SAÚDE DA PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN

	Recém-nato	Crianças 1 a 10 anos	Adolescentes	Adultos	Idosos
Exames	TSH (aos 6 meses e 1 ano)	TSH (anual)	TSH (anual)	TSH (anual)	TSH (anual)
	Hemograma (aos 6 meses e 1 ano)	Hemograma (anual)	Hemograma (anual)	Hemograma (anual)	Hemograma (anual)
	Cariótipo*				
			Glicemia de jejum, Triglicerídeo e Lipidogra- ma (na presença de obesidade)	Glicemia de jejum, Triglicerídeo e Lipidograma (na presença de obesidade)	Glicemia de jejum, Triglicerídeo e Lipidogra- ma (na presença de obesidade)
		Rx de coluna cervical** (aos 3 e 10 anos)	Rx de coluna cervical ** (SN)	Rx de coluna cervical ** (SN)	Rx de coluna cervical ** (SN)



	Ecocardio***	Ecocardio (SN)	Ecocardio (SN)	Ecocardio (SN)	Avaliação cardiológica
Avaliações	Visão (6 meses)	Visão (anual)	Visão (bianual)	Visão (trianual)	Visão (trianual)
	Audição (6 meses)	Audição (anual)	Audição (anual)	Audição (anual)	Audição (anual)
			Avaliação ginecológica (anual)	Avaliação ginecológica (anual)	Avaliação ginecológica (anual)
Imunização extra		Anti-Varicela Anti -Hepatite A			Influenza sazonal
Orientações	Posicionamento do pescoço	Posicionamento do pescoço	Posicionamento do pescoço	Posicionamento do pescoço	Posicionamento do pescoço
	Estimulação global	Atividade física	Atividade física	Atividade física	Atividade física
	Estímulo ao aleitamento materno	Alimentação saudável	Alimentação saudável cuidado com obesidade	Alimentação saudável cuidado com obesidade	Alimentação saudável cuidado com obesidade
	Contato com outros pais	Hábitos de vida saudáveis	Hábitos de vida saudáveis	Hábitos de vida saudáveis	Hábitos de vida saudáveis
	Apoio da comunidade	Socialização	Socialização	Socialização	Socialização
		Escolaridade	Escolaridade e adaptação curricular	Escolaridade e preparo para emprego	Inclusão social e econômica
		Estimular auto-cuidado	Estimular auto-cuidado e autonomia para as AVD e AVDI	Estimular aito-cuidado e autonomia para as AVD e AVDI	Estimular independência e inclusão no mercado de trabalho autonomia para as AVD e AVDI
		Risco de exploração sexual	Risco de exploração sexual	Risco de exploração sexual	Risco de exploração sexual
		Mudanças de comportamento (autismo)	Comportamento social adequado	Comportamento social adequado	Cuidado com sinais de Alzheimer e depressão
		Risco de lesão cervical no lazer	Risco de lesão cervical pelo uso de computador e esporte	Risco de lesão cervical pelo uso de computador e esporte	Risco de lesão cervical pelo uso de computador e esporte
		Atenção com pele seca	Atenção com pele seca	Atenção com pele seca	Atenção com pele seca
			Cuidado com apnéia do sono	Cuidado com apnéia do sono	Cuidado com apnéia do sono
			Prevenção de gravidez	Prevenção de gravidez	
					Planejamento financeiro e de cuidados futuros

* O cariótipo deve ser solicitado durante o primeiro ano de vida ou em qualquer momento se não tiver sido realizado ainda.

** A avaliação radiológica deve ser realizada aos 3 e 10 anos, e em outros momentos na presença de sintomatologia (dor cervical, fraqueza, torcicolo, alteração vesical e intestinal). Quando solicitada deve ser realizado primeiramente em posição neutra, estando dentro da normalidade se procede com a avaliação dinâmica em extensão e flexão. Alguns serviços de atendimento a SD optam pelo acompanhamento clínico dispensando este exame.

*** Caso o primeiro ecocardiograma afaste malformações cardíacas não é necessário repeti-lo.

SN - se necessário

AVD - Atividades de Vida Diárias

AVDI - Atividade de Vida Diária Instrumentais

9 - BENEFÍCIOS ESPERADOS

Espera-se que o cuidado integral com a saúde da pessoa com SD tenha como resultado final a manutenção da sua saúde física e mental, bem como o desenvolvimento da sua autonomia e inclusão social. Que um última análise se concretize em uma vida plena.

10. - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. American Academy of pediatrics committee on communication. Children, adolescents, and television. Pediatrics, 96:786-7, 1995;

2. Atenção à saúde da pessoa idosa e envelhecimento / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas, Área Técnica Saúde do Idoso. - Brasília, 2010.

3. Benn PA. Advances in prenatal screening for Down syndrome: I. General principles and second trimester testing. Clin Chim Acta 2002; 323:1-16.

4. Brunoni D. Aconselhamento Genético. Ciênc. saúde coletiva vol.7 no.1 São Paulo 2002.

5. Bull MJ and the Committee on genetics. Clinical Report - Health supervision for children with Down Syndrome. Pediatrics. 2011; V. 128(2):393- 405.

6. Campos AP (Org.). Manual de Práticas de Atenção Básica à Saúde Ampliada e Compartilhada. São Paulo: Hucitec, 2008.

7. CID-10 / Organização Mundial de Saúde; tradução Centro Colaborador da OMS para a Classificação das Doenças em Português. 5. Ed. - São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1999.

8. Cohen WI, 2006. Current Dilemmas in Down Syndrome Clinical Care: Celiac disease, thyroid disorders, and atlanto - axial instability. Am J Med Genet 142C: 141 - 148.

9. Cronk CE. - Growth of children with Down's Syndrome. Pediatrics. (61), 564-568, 1978.

10. Diretrizes Nacionais para a atenção integral à saúde de adolescentes e jovens na promoção, proteção e recuperação da saúde. / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas, Área Técnica de Saúde do Adolescente e do Jovem. - Brasília: Ministério da Saúde, 2010

11. Down, J.L. Observation on an ethnic classification of idiots. London Hospital. Clinical Lectures and Reports. 1866; 3:259-62.

12. El Achkar M, Giraldi S, Marinoni P. Frecuencia de las dermatosis em niños com Síndrome de Down. Dermatol Pediatr Lat 2007; 5 (1): 26-31.

13. Epstein CJ 1975. Genetic coueseling: statement of the American Societay f Human Genetics ad hoc Committee on Genetic Counseling. American Journal of Human Genetics 27(2): 241-242

14. Epstein, C.J. - The morphogenesis of Down Syndrome - Progress in Clinical and Biological Research, V. 373, Wiley-Liss, New York, 1991.

15. George E, Mearin ML, Blomberg BM, Stapel SO. High frequency of celiac disease in Down syndrome. J. Pediatrics, 128, 555-557, 1996;

16. Griffiths, Anthony J.F. / Miller, Jeffrey H., 2001, Genética Moderna, Editora: Guanabara Koogan

17. Hall B, Ringertz H. Variability in mongolism - a comparison of the hand skeleton in mongoloids and in normals. Clin. Genet.1972; V.3: 452-457.

18. Hassold T, Hunt P. To err (meiotically) is human: the genesis of human aneuploidy. Nature Genetics. 2001;2:280-91.

19. Hassold T, Sherman S. Down syndrome: genetic recombination and the origin of the extra chromosome 21. Clin Genet. 2000;57:95-100

20. Idéias de estimulação para a criança com Síndrome de Down: brincando e se desenvolvendo em casa / Josyane Mayr Bibas, Ângela Marques Duarte. - Curitiba : Artes & Textos, 2009.

21. Kazaura MR, Lie RT. Down's syndrome and paternal age in Noruega. Paediatric and Perinatal Epidemiology. 2002;16:314-9.

22. Lejeune J, Gautier M, Turpin R. Etudes des chromosomes somatiques de neuf enfants mongoliens. Comptes Rendues Hebdomadaires des Seances de L'Academie des Sciences. Paris. 1959; 248: 602-603.

23. Mattos R. Os sentidos da integralidade: algumas reflexões acerca de valores que merecem ser defendidos. In: Pinheiro R e Mattos R. (Orgs.) Os Sentidos da Integralidade na Atenção e no Cuidado em Saúde. 4 ed. Rio de Janeiro: Cepesc/IMS/Uerj/Abasco, 2005.

24. Merhy E. Em busca do tempo perdido: a micropolítica do trabalho vivo em saúde. Agir em Saúde: um desafio para o público. São Paulo: Hucitec, 1997.

25. Murta CGV, França LC. Medida da Translucência Nucal no Rastreamento de Anomalias Cromossômicas. RBGO - v. 24, nº 3, 2002

26. Mustacchi Z. Guia do bebê com Síndrome de Down, Companhia Editora Nacional: Associação mais 1, São Paulo, 2009.

27. Mustacchi Z. - Dissertação de Mestrado da USP: Incidência de Colecistolitíase em Síndrome de Down - Aspectos específicos de diagnóstico genético, clínico e laboratorial, Faculdade de Ciências Farmacológicas - Área de Análises Clínicas, Toxicologia e Bioquímica, Orientadora: Profa. Dra. Rita de Cassia Stoeco dos Santos, 1996.

28. Mustacchi Z. Tese de Doutorado da USP: Curvas Padrão Pôndero-Estatural de Portadores de Síndrome de Down Procedentes da Região Urbana da Cidade de São Paulo, Faculdade de Ciências Farmacológicas - Área de Análises Clínicas, Toxicologia e Bioquímica - Orientador: Prof. Dr. Daniel Giannella-Neto, 2001.

29. Mustacchi Z. Tocando no Futuro Ensinando Genética, Ed. Melo, Pinhais/PR, 2011.

30. Nagamine K, Kudoh J, MINOSHIMA, S.; KAWASAKI, K.; ASAKAWA, S.; ITO, F.; SHIMIZU, N. - Genomic organization and complete nucleotide sequence of the human PWP2 gene on chromosome 21. Genomics, (42) 528-531, 1997;

31. Nicolaides KH, Azar G, Snijders RJ, Gosden CM. Fetal nuchal oedema: associated malformations and chromosomal defects. Fetal Diagn Ther 1992; 7:123-31.

32. Nishihara RM, Kotze LMS; Utiyama SRR; Oliveira NP, Fiedler PT, Messias-Reason IT. Doença celíaca em crianças e adolescentes com síndrome de Down. J. Pediatr. (Rio J.) vol.81 no.5 Porto Alegre Sept./Oct. 2005

33. Nishihara RM, Kotze LMS; Utiyama SRR; Oliveira NP, Fiedler PT, Messias-Reason IT.Alterações do TSH em pacientes com síndrome de Down: uma interpretação nem sempre fácil. J Bras Patol Med Lab . 2006; v. 42, n. 5: 339-343.

34. Nussbaum, Robert L., 2002, Thompson & Thompson: Genética Médica,6ª edição, Editora:Guanabara Koogan

O35. liveira GN. In Guerreiro. O projeto terapêutico e a mudança nos modos de produzir saúde. São Paulo: Hucitec, 2008. O projeto terapêutico singular

36. Pandya PP, Snijders RJ, Johnson SP, De Lourdes Brizot M, Nicolaides KH. Screening for fetal trisomies by maternal age and fetal nuchal translucency thickness at 10 to14 weeks of gestation. Br J Obstet Gynaecol 1995; 102:957-62.

37. Política Nacional de Atenção à Saúde do Homem: princípios e diretrizes/ Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas - Brasília : Ministério da Saúde, 2009.

38. Política nacional de atenção integral à saúde da mulher: princípios e diretrizes / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. - Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

39. Pueschel SM and Pueschel JK. Biomedical Concerns in Persons with Down Síndrome, Baltimore, Paul H. Brookes Publishing Co,1992.

40. Relatório de Gestão 2003-2006: saúde mental no SUS: acesso ao tratamento e mudança do modelo de atenção / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde - Brasília : Editora do Ministério da Saúde, 2007

41. Relatório mundial sobre a deficiência / World Health organization, The World Bank; tradução Lexicus Serviços Linguísticos. - São Paulo: SEDPcD, 2012.

42. Riper MV, Cohen WI. Caring for Children with Down Syndrome and Their Families. J Pediatr Health Care. (2001). 15, 123-131.

43. Saenz, RB. Primary Care of Infants and Young Children with Down Syndrome. Am Fam Physician. 1999 Jan 15; 59 (2): 381-390.

44. Saúde da criança: acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil / Ministérioda Saúde.Secretaria de Políticas de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2002.

45. Schapiro MB, Luxemberg JS, Kaye JA, Haxby JV. Serial quantitative CT analysis of brain morphometrics in adult Down's syndrome at different ages. Neurology. (39), 1349-1353, 1989.

46. Snijders RJ, Noble P, Seberi N, Souka A, Nicolaides KH. UK multicentre project on assessment of risk of trisomy 21 by maternal age and fetal nuchal translucency thickness at 10-14 weeks of gestation. Lancet 1998; 352:343-6.

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA
DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 31, DE 15 DE MARÇO DE 2012

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.200259/2006-83, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 05/11/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 587/2006 publicada no DOU nº 242, Seção 1, de 19/12/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA
JUNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR

DECISÃO DE 20 DE MARÇO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 10, VI, e 11, IV da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, julgou ad referendum da Diretoria Colegiada o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.167136/2012-36

Decisão: Aprovado o pedido de afastamento do país da servidora Raquel Medeiros Lisboa, matrícula SIAPE nº 1621388, Especialista em Regulação da GERPS/DIDES, para participar do evento International Forum on Quality & Safety in Healthcare - Solutions for Tough Times, em Paris, França, a ser realizado de 17 a 20 de abril de 2012. O período de afastamento será de 15 a 21 de abril, inclusive trânsito, com ônus.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 291, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, instituído pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009 e a RN nº 198, de 16 de junho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS.

A Diretoria Colegiada da ANS, em vista do que dispõem os incisos II e III do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso IV do artigo 9º do Anexo I do Decreto nº 3.327, de 5 de



janeiro de 2000, o inciso IV do artigo 6º e a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da RN nº 197, de 2009, em reunião realizada em 8 de março de 2012, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente RN altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar, instituído pela RN nº 197, de 2009, e a RN nº 198, de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS.

Art. 2º O subitem 2.2 do item 2 da alínea "b" do inciso III do art. 2º; o caput do art. 32; o caput do art. 32-A; o inciso VII do art. 33; o inciso IX e o § 3º do art. 35, todos da RN nº 197, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

III -

b)

2.

.....

2.2. Gerência de Habilitação, Atuária e Estudos de Mercado - GEHAE." (NR)

"Art. 32. Sem prejuízo das atribuições previstas no art. 84, à Diretoria Adjunta - DIRAD/DIOPE compete a supervisão direta da ASSNT/DIOPE e da COAD." (NR)

"Art. 32-A. Compete à Assessoria Normativa - ASSNT/DIOPE auxiliar diretamente o Diretor e o

Diretor-Adjunto, por meio da elaboração de estudos, pesquisas, trabalhos e outras atividades determinadas pelo Diretor, bem como promover os atos necessários ao deferimento ou indeferimento dos pedidos de autorização para realização das operações societárias de cisão, fusão, incorporação ou transferência do controle societário das Operadoras, e monitorar o cumprimento das normas próprias nos processos de sua competência." (NR)

"Art. 33.

.....

VII - acompanhar todos os processos relacionados ao Programa de Qualificação das Operadoras e ao Programa de Conformidade Regulatória; e

....." (NR)

"Art. 35. À Gerência de Habilitação, Atuária e Estudos de Mercado - GEHAE compete:

IX - auxiliar o Gerente Geral, o Diretor Adjunto e o Diretor a elaborar consultas e prestar informações de natureza técnica e administrativa no âmbito de sua competência para demais áreas da ANS e demais órgãos da administração pública;

.....

§ 3º Compete à Coordenadoria de Análises Atuariais e de Ativos Garantidores - COATI auxiliar a GEHAE no exercício das atribuições previstas nos incisos IX, X, XI e XII, e coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área." (NR)

Art. 3º Os arts. 2º, 31, 35 e 36 da RN nº 197, de 2009, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

"Art. 2º

.....

III -

b)

2.

.....

2.2.4. Coordenadoria de Estudos de Mercado - CESME;

3

3.4.- Coordenadoria de Apoio aos Regimes Especiais - CA-RES;

....."

"Art. 31

XVI - representar à DIFIS, através da DIRAD/DIOPE e/ou suas gerências, contra as Operadoras ou prestadores de serviço, por descumprimento da legislação vigente, respeitadas suas atribuições."

"Art. 35.

XIII - promover os atos necessários para a adesão, monitoramento, suspensão, restabelecimento e exclusão das Operadoras do Programa de Conformidade Regulatória.

§ 4º Compete à Coordenadoria de Estudos de Mercado - CESME auxiliar a GEHAE no exercício das atribuições previstas nos incisos VIII, IX, X e XIII, e coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área."

"Art. 36. À Gerência-Geral de Regimes Especiais - GGRE compete:

.....

XII - auxiliar o Diretor na elaboração de votos nos assuntos de sua competência; e

XIII - promover os atos necessários ao fiel cumprimento dos termos previstos no art. 24-A da Lei nº 9.656, de 1998; "

Art. 4º A RN nº 197, de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 37 - C. À Coordenadoria de Apoio aos Regimes Especiais - CARES compete:

I - auxiliar o Gerente-Geral no exercício das atribuições previstas nos incisos III, VIII, IX, X, XII e XIII do art. 36 e coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área; e

II - prestar apoio técnico à GEDIF e à COLIQ na análise dos esclarecimentos apresentados pelos administradores ou representantes legais de Operadoras e massas liquidandas nos procedimentos de representação à DIFIS contra as Operadoras ou prestadores de serviço, por descumprimento da legislação vigente."

Art.. 5º Fica transformado um Cargo de Assessoria símbolo CA III da DIOPE em três Cargos Comissionados Técnicos símbolo CCT - II.

Art. 6º Os campos do Anexo da Resolução Normativa - RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que definem a distribuição de cargos concernente à estrutura da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE passam a vigorar conforme o Anexo desta Resolução Normativa.

Art. 7º Ficam revogados o item 1.3 da alínea "b" do inciso III do art. 2º; o § 1º do art. 32; o inciso XI do art. 36; os incisos I e III do art. 37 e o inciso III do art. 37-A, todos da RN nº 197, de 16 de julho de 2009.

Art. 8º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

ANEXO

DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DE OPERADORAS - DIOPE			
	2	Assessores	CA II
	1	...	CCT V
	1	...	CCT IV
	1	...	CCT III
	4	...	CCT II
	1	...	CCT I
Diretoria Adjunta - DIRAD/DIOPE	1	Diretor Adjunto	CGE II
Coordenadoria Administrativa - COAD	1	Coordenador	CGEIV
Assessoria Normativa - ASSNT/DIOPE	1	Gerente	CGEIII
Coordenadoria de Assessoria Normativa - CO-NOR	1	Coordenador	CCT IV
Gerência-Geral de Acompanhamento das Operadoras e Mercado - GGAME	1	Gerente-Geral	CGE II
Gerência de Acompanhamento das Operadoras - GEAO	1	Gerente	CGE III
Coordenadoria de Acompanhamento de Operadoras - COAOP	1	Coordenador	CCT IV
Coordenadoria de Plano de Recuperação - CO-PLR	1	Coordenador	CCT IV
Gerência de Habilitação, Atuária e Estudos de Mercado - GEHAE	1	Gerente	CGE III
Coordenadoria de Habilitação - COHAB	1	Coordenador	CCT IV
Coordenadoria de Informações Econômico-Financeiras Periódicas e Cancelamento - COIEC	1	Coordenador	CCT IV
Coordenadoria de Análises Atuariais e de Ativos Garantidores - COATI	1	Coordenador	CCT IV
Coordenadoria de Estudos de Mercado - CES-ME	1	Coordenador	CGE IV
Gerência-Geral de Regimes Especiais - GGRE	1	Gerente-Geral	CGE II
Coordenadoria de Apoio aos Regimes Especiais - CARES	1	Coordenador	CCT IV
Gerência de Direção Fiscal - GEDIF	1	Gerente	CGE III
Coordenadoria de Direção Fiscal - CODIF	1	Coordenador	CCT IV
Coordenadoria de Liquidação - COLIQ	1	Coordenador	CGE IV

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.179, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira de operadora que teve sua solicitação de autorização de funcionamento indeferida.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do inciso II do art. 86 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, considerando o indeferimento da solicitação de autorização de funcionamento das operadoras indicadas a seguir e o disposto no art. 35 RN nº 85 de 09 de dezembro 2004, e suas posteriores alterações, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Clínica Médica Madureira Ltda, registro n.º 40918-9, inscrita no CNPJ n.º 40.299.372/0001-85, promova a alienação de sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN n.º 112, de 28 de setembro de 2005

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 19 DE MARÇO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 25789.007165/2006-17
Operadora:ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GAMA

Registro na ANS nº: 346292

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

nos termos do artigo 7º, inciso V e parágrafo único, da RDC 24/2000 por infração ao artigo 17, § 4º, da Lei 9656/98.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.123326/2004-31

Operadora: PRÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
Registro na ANS nº: 312029

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 264.421,05 (duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinco centavos) nos termos do artigo 88 c/c artigo 10, inciso II c/c artigo 9º, inciso II, todos da RN 124/2006 por infração ao artigo 17, § 4º, da Lei 9656/98.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.202179/2003-84

Operadora: SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA
Registro na ANS nº: 300926

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIDES pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 43.827,37 (quarenta e três mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos) nos termos do artigo 88 c/c artigo 10, inciso II c/c artigo 9º, inciso II, todos da RN 124/2006 por infração ao artigo 17, § 4º, da Lei 9656/98.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DECISÕES DE 20 DE MARÇO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processos n.ºs 33902.033797/2006-11

Operadora: UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro na ANS nº: 343889

Decisão: Aprovado à unanimidade a recomendação da área técnica de negar provimento aos recursos administrativos interpostos pela Operadora, nos processos de julgamento de omissão de conhecimento de DLP, nos casos em que não mais subsiste vínculo entre a operadora e o beneficiário (inativo no SIB), com posterior arquivamento.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processos n.ºs 33902.037687/2005-47, 33902.197103/2005-69, 33902.197073/2005-13, 33902.199607/2005-46, 33902.035062/2005-41 e 33902.293043/2005-37.

Operadora: UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS

Registro na ANS nº: 304701

Decisão: Aprovado à unanimidade a recomendação da área técnica de negar provimento aos recursos administrativos interpostos pela Operadora, nos processos de julgamento de omissão de conhecimento de DLP, nos casos em que não mais subsiste vínculo entre a operadora e o beneficiário (inativo no SIB), com posterior arquivamento.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processos n.ºs 33902.175910/2005-53, 33902.293114/2005-00, 33902.248359/2003-11, 33902.037732/2005-63, 33902.175947/2005-81 e 33902.153853/2005-51.

Operadora: UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS

Registro na ANS nº: 304701

Decisão: Aprovado à unanimidade a recomendação da área técnica de negar provimento aos recursos administrativos interpostos pela Operadora, nos processos de julgamento de omissão de conhecimento de DLP, nos casos em que não mais subsiste vínculo entre a operadora e o beneficiário (inativo no SIB), com posterior arquivamento.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3674, de 08 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo n.º: 33902.215928/2006-86

Operadora: GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA

Registro: 403911

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIFIS em relatoria, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou procedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3675, de 08 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo n.º: 33902.215888/2006-72

Operadora: UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS

Registro: 304701

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3677, de 08 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo n.º: 33902.031168/2006-56

Operadora: UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS

Registro: 304701

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3677, de 08 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo n.º: 33902.190303/2006-02

Operadora: UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS

Registro: 304701

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3757, de 14 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processos n.º: 33902.113124/2003-09

Operadora: CLINIPAM CLINICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Registro: 340782

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN

Diretor - Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 15 de março de 2012, publicadas no DOU nº 55, em 20 de março de 2012, seção 1, página 21, em relação ao resultado do Índice de Desempenho da saúde Suplementar - IDSS 2011: onde se lê: "em deliberação através da 322ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012". leia-se: "em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.235, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art.229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001;

Considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da ANVISA para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos;

Considerando o art. 41, inciso I, da Portaria nº 355, de 11 de agosto de 2006, publicada no Boletim de Serviço nº 34, de 21 de agosto de 2006, pág. 3, resolve:

Art. 1º Negar prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Segue a relação conforme o art. 1º
NÚMERO DO PEDIDO PI9509411-3
DEPOSITANTE NPS PHARMACEUTICALS
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
FUNDAMENTO Artigo 229-C da Lei nº 9279/96
NÚMERO DO PEDIDO PI9609303-0
DEPOSITANTE GSF - FORSCHUNGSZENTRUM FUER INWELT UND GESUNDHEIT, GMBH
PROCURADOR DI BLASI, PARENTE, VAZ E DIAS & AL.
FUNDAMENTO Artigo 229-C da Lei nº 9279/96
NÚMERO DO PEDIDO PI9612619-1
DEPOSITANTE ALTAREX MEDICAL CORPORATION
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
FUNDAMENTO Artigo 229-C da Lei nº 9279/96
NÚMERO DO PEDIDO PI9710988-6
DEPOSITANTE LIGAND PHARMACEUTICALS INCORPORATED
PROCURADOR BHERING ADVOGADOS
FUNDAMENTO Artigo 229-C da Lei nº 9279/96
NÚMERO DO PEDIDO PI9715324-9
DEPOSITANTE NOVARTIS AG (NOVARTIS S.A.) (NOVARTIS INC)
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
FUNDAMENTO Artigo 229-C da Lei nº 9279/96
NÚMERO DO PEDIDO PI9800890-0
DEPOSITANTE DSM IP ASSETS B.V.
PROCURADOR CLARKE, MODET & CO
FUNDAMENTO Artigo 229-C da Lei nº 9279/96
NÚMERO DO PEDIDO PI9807076-2
DEPOSITANTE YEDA RESEARCH AND DEVELOPMENT CO. LTD.
PROCURADOR DANIEL & CIA
FUNDAMENTO Artigo 229-C da Lei nº 9279/96
NÚMERO DO PEDIDO PI9807124-6
DEPOSITANTE COSMOFERM B.V.
PROCURADOR DANIEL & CIA
FUNDAMENTO Artigo 229-C da Lei nº 9279/96
NÚMERO DO PEDIDO PI9807437-7
DEPOSITANTE BIOGEN IDEC MA INC
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

FUNDAMENTO Artigo 229-C da Lei nº 9279/96

NÚMERO DO PEDIDO PI9811679-7

DEPOSITANTE JANSSEN PHARMACEUTICAL N.V.
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

FUNDAMENTO Artigo 229-C da Lei nº 9279/96

NÚMERO DO PEDIDO PI9812122-7

DEPOSITANTE YEDA RESEARCH AND DEVELOPMENT CO. LTD.

PROCURADOR DANIEL & CIA

FUNDAMENTO Artigo 229-C da Lei nº 9279/96

NÚMERO DO PEDIDO PI9815617-9

DEPOSITANTE PRESIDENT AND FELLOWS OF HARVARD COLLEGE

PROCURADOR TINOCO SOARES & FILHO

FUNDAMENTO Artigo 229-C da Lei nº 9279/96

NÚMERO DO PEDIDO PI9910020-7

DEPOSITANTE AVENTIS PHARMA S.A.

PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

FUNDAMENTO Artigo 229-C da Lei nº 9279/96

NÚMERO DO PEDIDO PI9913435-7

DEPOSITANTE GENENTECH, INC.

PROCURADOR GUSMÃO & LABRUNIE LTDA

FUNDAMENTO Artigo 229-C da Lei nº 9279/96

NÚMERO DO PEDIDO PI9916096-0

DEPOSITANTE YEDA RESEARCH AND DEVELOPMENT CO. LTD.

PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

FUNDAMENTO Artigo 229-C da Lei nº 9279/96

NÚMERO DO PEDIDO PI9917080-9

DEPOSITANTE BRISTOL-MYERS SQUIBB PHARMA COMPANY

PROCURADOR GUSMÃO & LABRUNIE LTDA

FUNDAMENTO Artigo 229-C da Lei nº 9279/96

NÚMERO DO PEDIDO PI0011445-6

DEPOSITANTE PROSIDION LIMITED

PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

FUNDAMENTO Artigo 229-C da Lei nº 9279/96

NÚMERO DO PEDIDO PI0016392-9

DEPOSITANTE F. HOFFMANN - LA ROCHE AG

PROCURADOR VIEIRA DE MELLO, WERNECK ALVES - ADVOGADOS S/C

FUNDAMENTO Artigo 229-C da Lei nº 9279/96

NÚMERO DO PEDIDO PI0116536-4

DEPOSITANTE LES LABORATOIRES SERVIER

PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

FUNDAMENTO Artigo 229-C da Lei nº 9279/96

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.236, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art.229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001;

Considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da ANVISA para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos;

Considerando o art. 41, inciso I, da Portaria nº 355, de 11 de agosto de 2006, publicada no Boletim de Serviço nº 34, de 21 de agosto de 2006, pág. 3, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Segue a relação conforme o art. 1º
NÚMERO DO PEDIDO PI9602933-1
DEPOSITANTE PORTELA & CA. S.A.
PROCURADOR CLARKE MODET DO BRASIL LTDA
NÚMERO DO PEDIDO PI9804993-3
DEPOSITANTE PANACEA BIOTEC LIMITED
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
NÚMERO DO PEDIDO PI9917739-0
DEPOSITANTE MERCK & CO
PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS & CIA
NÚMERO DO PEDIDO PI0002643-3
DEPOSITANTE LES LABORATOIRES SERVIER
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
NÚMERO DO PEDIDO PI0010677-1
DEPOSITANTE INSTITUTO MASSONE S.A.
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA



SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 225, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.890/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011, que estabelece recurso adicional ao limite financeiro anual dos Estados e Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia;

Considerando a Portaria nº 3.075/GM/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece recurso adicional ao limite financeiro anual dos Estados e Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia; e

Considerando o Ofício nº 126, de 08 de fevereiro de 2012, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Fica remanejado recurso financeiro mensal no valor de R\$ 90.921,96 (noventa mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos), destinados ao custeio da Nefrologia no município de Nova Prata/RS.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 226, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.890/GM/MS, de 07 de dezembro de 2011, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados e dos Municípios;

Considerando a Portaria nº 3.075/GM/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados e dos Municípios; e

Considerando o Ofício nº 001, de 24 de fevereiro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB do estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Fica remanejado recurso financeiro mensal destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de Minas Gerais, conforme discriminado no quadro abaixo:

Município/Estado	Valor alterado mensal (R\$)
Gestão Estadual	(580.497,92)
Curvelo	221.313,55
Ituiutaba	229.710,00
Pirapora	129.474,37

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 227, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria GM/MS nº. 1097, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria GM/MS nº. 1.699, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria GM/MS nº. 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento e,

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, por meio do Ofício CIB nº 012, de 24 de fevereiro de 2012 e Resolução SS nº 14, de 14 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Atualizar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado no anexo II.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de São Paulo, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 6.088.818.557,78, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	3.025.288.841,34	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	3.063.529.716,44	Anexo II

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 17.080.800,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 87.522.000,00.

§ 3º - O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de março de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - MARÇO/2012

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	77.497.583,83
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	2.947.791.257,51
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	3.025.288.841,34

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - MARÇO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivospermanentesde custeio *	Ajustes	Valores de TCEPcom transferênciasrealizadas ao FES	Valores de Estabelecimentossob gestãoestadual	Valores retidosno Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidosde outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
350010	ADAMANTINA	4.021.413,32	1.400.253,86	530.723,93	1.843.733,30	0,00	2.837.357,28	0,00	0,00	4.958.767,13
350020	ADOLFO	72.676,58	4,29	0,00	2.522,04	0,00	0,00	0,00	0,00	75.202,91
350030	AGUAÍ	1.798.929,59	719,24	0,00	99.236,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.898.884,86
350040	AGUAS DA PRATA	149.805,48	14.340,00	0,00	7.577,98	0,00	0,00	0,00	0,00	171.723,46
350050	AGUAS DE LINDOIA	782.100,93	149.194,91	0,00	401.094,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.332.390,82
350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	79.006,43	0,00	0,00	1.058,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.064,43
350060	AGUAS DE SAO PEDRO	61.396,50	380,20	0,00	2.349,33	0,00	0,00	0,00	0,00	64.126,03
350070	AGUDOS	1.381.137,05	703.684,42	150.000,00	370.828,51	0,00	2.321.119,51	0,00	0,00	284.530,47
350075	ALAMBARI	9.663,24	450,00	150.000,00	40.589,71	0,00	0,00	0,00	0,00	200.702,95
350080	ALFREDO MARCONDES	20.685,38	0,00	0,00	2.711,07	0,00	0,00	0,00	0,00	23.396,45
350090	ALTAIR	32.128,72	0,00	0,00	4.484,22	0,00	0,00	0,00	0,00	36.612,94
350100	ALTINOPOLIS	1.076.952,77	62.614,02	0,00	270.615,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.410.182,73
350110	ALTO ALEGRE	186.598,29	0,00	0,00	8.990,61	0,00	0,00	0,00	0,00	195.588,91
350115	ALUMINIO	294.858,03	4.766,97	0,00	9.234,98	0,00	0,00	0,00	0,00	308.859,98
350120	ALVARES FLORENCE	17.829,20	0,00	0,00	2.928,22	0,00	0,00	0,00	0,00	20.757,42
350130	ALVARES MACHADO	716.532,75	55.874,16	0,00	308.133,94	0,00	1.027.409,94	0,00	0,00	53.130,91
350140	ALVARO DE CARVALHO	5.565,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.565,66
350150	ALVINLANDIA	1.210,68	0,00	0,00	727,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.937,88
350160	AMERICANA	10.780.575,98	2.020.232,62	17.504,26	4.665.561,26	0,00	0,00	0,00	0,00	17.483.874,12
350170	AMERICO BRASILIENSE	704.891,94	715.469,21	229.200,00	219.258,02	0,00	819.777,92	0,00	0,00	1.049.041,25
350180	AMERICO DE CAMPOS	73.424,35	0,00	0,00	1.847,92	0,00	0,00	0,00	0,00	75.272,27
350190	AMPARO	4.476.795,90	3.792.938,82	635.451,36	2.644.640,11	0,00	0,00	0,00	0,00	11.549.826,19
350200	ANALANDIA	50.299,43	0,00	0,00	4.317,67	0,00	0,00	0,00	0,00	54.617,10
350210	ANDRADINA	2.421.840,39	617.471,46	576.577,51	684.821,93	0,00	3.268.258,74	0,00	0,00	1.032.452,55
350220	ANGATUBA	1.358.639,97	206.211,27	150.000,00	543.499,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.258.351,10
350230	ANHEMBI	22.533,96	0,00	150.000,00	4.194,15	0,00	0,00	0,00	0,00	176.728,11
350240	ANHUMAS	20.466,65	0,00	0,00	2.562,86	0,00	0,00	0,00	0,00	23.029,51
350250	APARECIDA	2.151.751,91	1.222.993,37	594.058,20	209.485,38	0,00	3.735.092,33	0,00	0,00	443.196,53
350260	APARECIDA D'OESTE	169.223,49	5.243,72	150.000,00	76.701,47	0,00	170.982,74	0,00	0,00	230.185,94
350270	APIAI	1.255.132,32	616.397,09	481.996,08	494.520,60	0,00	12.552,96	0,00	0,00	2.835.493,13
350275	ARACARIGUAMA	190.720,63	0,00	0,00	15.307,08	0,00	0,00	0,00	0,00	206.027,71
350280	ARACATUBA	17.430.617,34	11.343.505,60	6.784.799,21	6.400.649,78	0,00	28.048.546,28	0,00	0,00	13.911.025,65
350290	ARACOIABA DA SERRA	394.313,66	0,00	0,00	14.928,86	0,00	0,00	0,00	0,00	409.242,52
350300	ARAMINA	82.352,41	0,00	0,00	1.948,19	0,00	0,00	0,00	0,00	84.300,60
350310	ARANDU	299.281,62	4.361,86	0,00	10.060,65	0,00	0,00	0,00	0,00	313.704,13



350315	ARAPEI	32.285,02	0,00	0,00	1.380,44	0,00	0,00	0,00	0,00	33.665,46
350320	ARARAQUARA	13.895.230,67	7.373.300,61	2.631.600,00	13.072.401,83	0,00	2.899.312,84	0,00	0,00	34.073.220,27
350330	ARARAS	10.581.640,47	11.381.165,85	1.841.503,17	2.481.767,84	0,00	10.042.184,41	0,00	0,00	16.243.892,92
350335	ARCO-IRIS	13.355,81	0,00	0,00	510,96	0,00	0,00	0,00	0,00	13.866,77
350340	AREALVA	283.429,33	16.341,02	150.000,00	9.595,50	0,00	0,00	0,00	0,00	459.365,85
350350	AREIAS	33.080,81	24.204,59	0,00	7.562,32	0,00	0,00	0,00	0,00	64.847,72
350360	AREIOPOLIS	102.081,25	0,00	150.000,00	63.022,68	0,00	0,00	0,00	0,00	315.103,93
350370	ARIRANHA	197.196,38	2.022,38	79.200,00	20.276,92	0,00	99.059,70	0,00	0,00	199.635,98
350380	ARTUR NOGUEIRA	771.424,68	0,00	0,00	63.830,31	0,00	0,00	0,00	0,00	835.254,99
350390	ARUJA	1.334.166,19	0,00	0,00	602.898,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.937.065,04
350395	ASPASIA	14.954,16	0,00	0,00	1.043,65	0,00	0,00	0,00	0,00	15.997,81
350400	ASSIS	7.829.716,52	4.655.471,82	695.029,99	2.760.110,10	0,00	6.539.409,95	0,00	0,00	9.400.918,48
350410	ATIBAIA	3.558.016,58	240.751,67	416.354,99	428.468,96	0,00	118,23	0,00	0,00	4.643.473,97
350420	AURIFLAMA	595.279,94	298.945,97	0,00	68.332,62	0,00	849.912,80	0,00	0,00	112.645,73
350430	AVAI	25.985,96	0,00	0,00	7.140,33	0,00	0,00	0,00	0,00	33.126,29
350440	AVANHANDAVA	288.683,07	0,00	0,00	-64.766,73	0,00	0,00	0,00	0,00	223.916,34
350450	AVARE	5.517.175,97	3.416.728,58	2.264.689,40	1.590.542,52	0,00	335.823,67	0,00	0,00	12.453.312,80
350460	BADY BASSITT	134.231,15	0,00	0,00	8.221,83	0,00	0,00	0,00	0,00	142.452,98
350470	BALBINOS	48,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,30
350480	BALSAMO	46.349,98	0,00	0,00	3.411,58	0,00	0,00	0,00	0,00	49.761,56
350490	BANANAL	1.092.486,06	63.814,85	0,00	25.055,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.181.356,12
350500	BARAO DE ANTONINA	25.725,74	1.654,05	0,00	2.098,80	0,00	0,00	0,00	0,00	29.478,59
350510	BARBOSA	28.781,04	0,00	0,00	3.785,61	0,00	0,00	0,00	0,00	32.566,65
350520	BARIRI	1.507.715,73	212.874,20	354.558,66	173.436,12	0,00	1.812.090,26	0,00	0,00	436.494,45
350530	BARRA BONITA	1.094.726,94	443.848,79	443.979,08	136.507,67	0,00	1.994.834,20	0,00	0,00	124.228,28
350535	BARRA DO CHAPEU	6.169,30	582,40	0,00	1.489,93	0,00	0,00	0,00	0,00	8.241,63
350540	BARRA DO TURVO	77.979,36	0,00	0,00	61.445,16	0,00	0,00	0,00	0,00	139.424,52
350550	BARRETOS	17.318.131,16	54.217.001,84	5.394.046,26	23.870.406,27	0,00	77.778.288,23	0,00	0,00	23.021.297,30
350560	BARRINHA	1.144.127,10	0,00	0,00	47.596,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.191.723,12
350570	BARUERI	14.670.831,70	945.525,70	0,00	8.122.645,46	0,00	0,00	0,00	0,00	23.739.002,86
350580	BASTOS	1.231.938,72	23.361,93	79.200,00	149.706,61	0,00	0,00	0,00	0,00	1.484.207,26
350590	BATATAIS	3.665.086,31	672.521,16	672.390,26	1.867.237,21	0,00	0,00	0,00	0,00	6.877.234,94
350600	BAURU	30.936.065,51	23.885.662,56	9.385.362,52	42.280.647,70	0,00	100.233.518,02	0,00	0,00	6.254.220,27
350610	BEBEDOURO	4.205.127,99	1.225.218,24	0,00	1.719.675,58	0,00	91.682,58	0,00	0,00	7.058.339,23
350620	BENTO DE ABREU	5.627,76	0,00	0,00	1.901,40	0,00	0,00	0,00	0,00	7.529,16
350630	BERNARDINO DE CAMPOS	536.526,48	151.004,22	0,00	32.052,27	0,00	530.494,49	0,00	0,00	189.088,48
350635	BERTIOGA	2.385.116,25	19.544,32	0,00	310.284,96	0,00	0,00	0,00	0,00	2.714.945,53
350640	BILAC	278.218,31	98.525,51	0,00	55.716,87	0,00	389.768,28	0,00	0,00	42.692,41
350650	BIRIGUI	4.500.645,97	1.534.660,54	624.837,08	409.617,51	0,00	5.834.593,83	0,00	0,00	1.235.167,27
350660	BIRITIBA-MIRIM	1.309.223,22	0,00	150.000,00	16.659,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.475.882,56
350670	BOA ESPERANCA DO SUL	682.087,99	15.059,25	150.000,00	92.687,50	0,00	615.483,74	0,00	0,00	324.351,00
350680	BOCAINA	382.222,99	169,19	0,00	59.064,41	0,00	0,00	0,00	0,00	441.456,59
350690	BOFETE	17.894,84	0,00	0,00	21.249,17	0,00	0,00	0,00	0,00	39.144,01
350700	BOITUVA	1.714.002,79	304.714,26	227.120,21	78.636,91	0,00	0,00	0,00	0,00	2.324.474,17
350710	BOM JESUS DOS PERDOES	520.533,21	0,00	0,00	24.908,17	0,00	0,00	0,00	0,00	545.441,38
350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	3.971,77	0,00	0,00	39.684,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.655,77
350720	BORA	8.158,98	140,70	0,00	72.625,12	0,00	0,00	0,00	0,00	80.924,80
350730	BORÁCEIA	19.491,60	0,00	0,00	970,18	0,00	0,00	0,00	0,00	20.461,78
350740	BORBOREMA	653.671,98	4.036,58	0,00	36.555,17	0,00	530.011,17	0,00	0,00	164.252,56
350745	BOREBI	3.103,38	0,00	0,00	37.500,88	0,00	0,00	0,00	0,00	40.604,26
350750	BOTUCATU	25.216.901,99	33.964.557,19	5.468.195,77	11.812.233,15	0,00	71.833.301,61	0,00	0,00	4.628.586,49
350760	BRAGANCA PAULISTA	13.909.258,06	9.999.966,79	2.354.962,30	2136.169,74	0,00	21.983.456,36	0,00	0,00	6.416.900,53
350770	BRAUNA	4.439,26	0,00	0,00	11.203,33	0,00	0,00	0,00	0,00	15.642,59
350775	BREJO ALEGRE	5.427,59	0,00	0,00	1.700,31	0,00	0,00	0,00	0,00	7.127,90
350780	BRODOSQUI	458.329,60	0,00	0,00	114.915,13	0,00	0,00	0,00	0,00	573.244,73
350790	BROTAS	738.280,59	5.993,96	0,00	55.441,66	0,00	707.148,71	0,00	0,00	92.567,50
350800	BURI	901.685,95	37.117,29	0,00	-164.837,99	0,00	0,00	0,00	0,00	773.965,25
350810	BURITAMA	755.219,37	1.202.115,48	0,00	426.791,65	0,00	0,00	0,00	0,00	2.384.126,50
350820	BURITIZAL	22.239,80	0,00	0,00	2.962,45	0,00	0,00	0,00	0,00	25.202,25
350830	CABRALIA PAULISTA	6.204,84	0,00	0,00	229,23	0,00	0,00	0,00	0,00	6.434,07
350840	CABREUVA	1.223.494,46	15.656,46	0,00	38.401,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.277.552,91
350850	CACAPAVA	4.834.811,64	315.847,54	105.600,00	889.985,16	0,00	0,00	0,00	0,00	6.146.244,34

350860	CACHOEIRA PAULISTA	1.613.857,25	43.710,12	0,00	450.625,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.108.193,26
350870	CACONDE	968.089,84	846.889,65	0,00	94.384,04	0,00	1.637.312,05	0,00	0,00	272.051,48
350880	CAFELANDIA	829.631,34	223.582,72	0,00	51.257,02	0,00	1.093.456,86	0,00	0,00	11.014,22
350890	CAIABU	0,00	0,00	0,00	1.082,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.082,94
350900	CAIEIRAS	3.029.610,97	48.141,59	0,00	173.067,30	0,00	0,00	0,00	0,00	3.250.819,86
350910	CAIUA	382,39	0,00	0,00	889,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.272,16
350920	CAJAMAR	5.505.715,53	228.306,54	0,00	279.425,54	0,00	0,00	0,00	0,00	6.013.447,61
350925	CAJATI	952.816,52	0,00	0,00	115.958,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.068.774,55
350930	CAJOBI	554.932,95	43.240,33	0,00	5.423,06	0,00	0,00	0,00	0,00	603.596,34
350940	CAJURU	1.874.499,91	170.727,74	79.200,00	186.234,32	0,00	0,00	0,00	0,00	2.310.661,97
350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	11.528,61	0,00	0,00	5.239,43	0,00	0,00	0,00	0,00	16.768,04
350950	CAMPINAS	125.753.406,17	71.991.514,09	20.670.105,06	123.151.669,05	0,00	138.881.310,34	0,00	0,00	202.685.384,03
350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	2.585.294,05	178.212,89	0,00	673.478,72	0,00	0,00	0,00	0,00	3.436.985,66
350970	CAMPOS DO JORDAO	2.654.179,91	5.433.997,56	1.527.974,01	298.644,69	0,00	8.901.375,62	0,00	0,00	1.013.420,55
350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
350990	CANANEIA	293.577,89	0,00	0,00	50.467,26	0,00	0,00	0,00	0,00	344.045,15
350995	CANAS	2.470,21	0,00	0,00	60.333,48	0,00	0,00	0,00	0,00	62.803,69
351000	CANDIDO MOTA	1.876.245,34	20.735,07	0,00	548.008,42	0,00	0,00	0,00	0,00	2.444.988,83
351010	CANDIDO RODRIGUES	71.568,13	2.710,60	0,00	60.695,34	0,00	0,00	0,00	0,00	134.974,07
351015	CANITAR	1.204,59	0,00	0,00	72.228,02	0,00	0,00	0,00	0,00	73.432,61
351020	CAPAO BONITO	2.519.104,62	247.815,38	433.217,55	601.099,60	0,00	0,00	0,00	0,00	3.801.237,15
351030	CAPELA DO ALTO	257.243,80	0,00	0,00	9.400,92	0,00	0,00	0,00	0,00	266.644,72
351040	CAPIVARI	2.819.785,54	686.319,71	856.660,51	1.215.896,87	0,00	0,00	0,00	0,00	5.578.662,63
351050	CARAGUATATUBA	4.930.421,25	845.149,49	859.200,00	2.683.342,80	0,00	856.010,71	0,00	0,00	8.462.102,83
351060	CARAPICUIBA	14.042.082,93	2.689.533,56	784.800,00	5.347.195,51	0,00	16.198.153,22	0,00	0,00	6.665.458,78
351070	CARDOSO	919.183,44	374.975,44	150.000,00	81.806,45	0,00	1.174.277,67	0,00	0,00	351.687,66
351080	CASA BRANCA	4.770.746,30	2.437.693,73	0,00	1.935.605,64	0,00	8.648.889,56	0,00	0,00	495.156,11
351090	CASSIA DOS COQUEIROS	22.069,70	0,00	0,00	2.285,19	0,00	0,00	0,00	0,00	24.354,89
351100	CASTILHO	862.773,05	30.619,67	0,00	50.747,67	0,00	781.204,44	0,00	0,00	162.935,95
351110	CATANDUVA	17.522.524,37	15.803.777,57	4.975.927,69	7.131.097,05	0,00	37.863.859,68	0,00	0,00	7.569.467,00
351120	CATIGUA	67.638,87	0,00	0,00	62.765,01	0,00	0,00	0,00	0,00	130.403,88
351130	CEDRAL	63.809,16	0,00	0,00	88.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	152.204,64
351140	CERQUEIRA CESAR	721.073,07	498.356,04	0,00	111.774,27	0,00	1.178.829,83	0,00	0,00	152.373,55
351150	CERQUILHO	1.618.264,89	2.428,32	105.600,00	200.351,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.926.644,92
351160	CESARIO LANGE	704.213,77	30.385,43	0,00	22.565,20	0,00	0,00	0,00	0,00	757.164,40
351170	CHARQUEADA	642.607,76	71.121,97	0,00	29.486,80	0,00	0,00	0,00	0,00	743.216,53
351190	CLEMENTINA	211.510,77	0,00	0,00	4.959,18	0,00	196.200,46	0,00	0,00	20.269,49
351200	COLINA	901.949,53	768,10	0,00	61.601,33	0,00	0,00	0,00	0,00	964.318,96
351210	COLOMBIA	177.749,62	1.877,51	0,00	23.095,20	0,00	0,00	0,00	0,00	202.722,33
351220	CONCHAL	1.542.463,23	23.340,42	0,00	72.439,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.638.243,13
351230	CONCHAS	887.970,25	208.816,37	0,00	74.709,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.171.496,53
351240	CORDEIROPOLIS	693.350,64	5.392,68	229.200,00	400.119,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.328.062,82
351250	COROADOS	1.520,40	0,00	0,00	36.836,67	0,00	0,00	0,00	0,00	38.357,07
351260	CORONEL MACEDO	81.279,86	6.003,98	0,00	1.868,31	0,00	0,00	0,00	0,00	89.152,15



351270	CORUMBATAI	47.215,49	0,00	150.000,00	2.435,18	0,00	0,00	0,00	0,00	199.650,67
351280	COSMOPOLIS	2.535.629,54	30.420,67	231.158,73	1.101.228,92	0,00	0,00	0,00	0,00	3.898.437,86
351290	COSMORAMA	104.531,00	0,00	0,00	2.220,88	0,00	0,00	0,00	0,00	106.751,88
351300	COTIA	9.042.387,05	2.777.384,86	308.400,00	1.126.098,51	0,00	9.998.053,88	0,00	0,00	3.256.216,54
351310	CRAVINHOS	597.366,67	10.332,53	0,00	17.838,71	0,00	0,00	0,00	0,00	625.537,91
351320	CRISTAIS PAULISTA	39.558,96	0,00	0,00	14.827,17	0,00	0,00	0,00	0,00	54.386,13
351330	CRUZALIA	34.791,65	0,00	0,00	961,81	0,00	0,00	0,00	0,00	35.753,46
351340	CRUZEIRO	4.913.822,18	851.034,84	1.418.082,04	968.468,19	0,00	48.252,75	0,00	0,00	8.103.154,50
351350	CUBATAO	10.221.577,37	122.613,22	892.800,00	1.851.119,74	0,00	0,00	0,00	0,00	13.088.110,33
351360	CUNHA	961.259,87	4.784,10	0,00	482.602,53	0,00	1.004.450,04	0,00	0,00	444.196,46
351370	DESCALVADO	875.235,49	969,71	0,00	236.537,76	0,00	519.802,74	0,00	0,00	592.940,22
351380	DIADEMA	32.260.099,38	8.999.185,00	1.342.800,00	14.118.330,75	0,00	17.828.376,11	0,00	0,00	38.892.039,02
351385	DIRCE REIS	3.000,24	0,00	0,00	501,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.502,14
351390	DIVINOLANDIA	2.258.787,31	4.967.822,28	1.788.461,58	2.804.762,22	0,00	11.752.211,35	0,00	0,00	67.622,04
351400	DOBRADA	16.210,44	0,00	0,00	37.042,43	0,00	0,00	0,00	0,00	53.252,87
351410	DOIS CORREGOS	1.186.468,86	10.400,97	0,00	88.517,07	0,00	1.265.218,61	0,00	0,00	20.168,29
351420	DOLCINOPOLIS	6.078,43	0,00	0,00	2.023,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.101,97
351430	DOURADO	308.016,33	993,74	0,00	53.908,29	0,00	191.566,12	0,00	0,00	171.352,24
351440	DRACENA	2.843.554,48	1.465.146,74	998.759,15	1.754.958,88	0,00	0,00	0,00	0,00	7.062.419,25
351450	DUARTINA	991.903,14	225.696,77	150.000,00	241.855,97	0,00	1.419.418,71	0,00	0,00	190.037,17
351460	DUMONT	300.736,20	0,00	0,00	3.536,77	0,00	0,00	0,00	0,00	304.272,97
351470	ECHAPORA	123.091,29	22.891,31	0,00	40.970,13	0,00	0,00	0,00	0,00	186.952,73
351480	ELDORADO	391.460,19	0,00	0,00	71.688,72	0,00	0,00	0,00	0,00	463.148,91
351490	ELIAS FAUSTO	476.367,89	730,20	0,00	11.330,79	0,00	0,00	0,00	0,00	488.428,88
351492	ELISIARIO	20.667,18	0,00	0,00	3.846,83	0,00	0,00	0,00	0,00	24.514,01
351495	EMBAUBA	8.608,30	0,00	0,00	420,91	0,00	0,00	0,00	0,00	9.029,21
351500	EMBU	7.259.749,68	46.389,16	1.376.400,00	1.641.430,64	0,00	0,00	0,00	0,00	10.323.969,48
351510	EMBU-GUACU	1.490.647,62	0,00	379.200,00	421.362,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.291.210,02
351512	EMILIANOPOLIS	11.766,00	0,00	0,00	4.023,81	0,00	0,00	0,00	0,00	15.789,81
351515	ENGENHEIRO COELHO	73.805,70	0,00	0,00	106.649,06	0,00	0,00	0,00	0,00	180.454,76
351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	4.104.461,10	2.155.774,29	316.099,30	1.516.723,20	0,00	5.047.049,47	0,00	0,00	3.046.008,42
351519	ESPIRITO SANTO DO TURVO	929,89	0,00	0,00	194.481,54	0,00	0,00	0,00	0,00	195.411,43
351520	ESTRELA D'OESTE	466.273,68	140.440,65	0,00	38.232,38	0,00	566.527,45	0,00	0,00	78.419,26
351530	ESTRELA DO NORTE	10.140,41	0,00	0,00	13.155,62	0,00	0,00	0,00	0,00	23.296,03
351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	262.511,63	0,00	0,00	21.915,90	0,00	98.058,28	0,00	0,00	186.369,25
351540	FARTURA	975.971,83	44.009,06	0,00	42.681,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.062.661,91
351550	FERNANDOPOLIS	5.420.533,63	2.081.965,55	3.313.737,69	1.895.641,17	0,00	9.952.600,26	0,00	0,00	2.759.277,78
351560	FERNANDO PRESTES	52.378,30	0,00	0,00	42.222,66	0,00	0,00	0,00	0,00	94.600,96
351565	FERNAO	1.293,98	0,00	0,00	61.835,29	0,00	0,00	0,00	0,00	63.129,27
351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	9.876.422,04	4.108.566,75	858.000,00	1.714.157,24	0,00	14.172.223,27	0,00	0,00	2.384.922,76
351580	FLORA RICA	487,76	0,00	0,00	1.666,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.153,90
351590	FLOREAL	2.868,84	0,00	0,00	20.916,74	0,00	0,00	0,00	0,00	23.785,58
351600	FLORIDA PAULISTA	569.886,55	8.909,36	0,00	93.578,03	0,00	582.943,37	0,00	0,00	89.430,57
351610	FLORINIA	77.601,70	0,00	0,00	1.430,25	0,00	0,00	0,00	0,00	79.031,95
351620	FRANCA	31.301.745,02	9.179.449,52	5.521.151,10	8.176.837,55	0,00	42.101.519,29	0,00	0,00	12.077.663,90
351630	FRANCISCO MORATO	10.308.081,58	2.597.791,54	553.093,22	2.615.500,21	0,00	6.786.680,74	0,00	0,00	9.287.635,81
351640	FRANCO DA ROCHA	9.104.299,72	4.997.649,38	0,00	1.545.787,20	0,00	13.385.147,45	0,00	0,00	2.262.588,85
351650	GABRIEL MONTEIRO	5.773,36	0,00	0,00	2.743,67	0,00	0,00	0,00	0,00	8.517,03
351660	GALIA	355.608,90	54.414,21	0,00	59.915,11	0,00	420.975,66	0,00	0,00	48.962,56
351670	GARCA	5.764.190,42	299.719,34	429.690,37	1.242.171,23	0,00	2.802.432,26	0,00	0,00	4.933.339,10
351680	GASTAO VIDIGAL	33.038,20	0,00	0,00	2.635,43	0,00	0,00	0,00	0,00	35.673,63
351685	GAVIAO PEIXOTO	35.594,54	881,49	0,00	60.768,47	0,00	0,00	0,00	0,00	97.244,50
351690	GENERAL SALGADO	472.279,56	42.682,58	79.200,00	34.288,88	0,00	455.548,73	0,00	0,00	172.902,29
351700	GETULINA	405.429,83	2.055,26	0,00	58.997,57	0,00	0,00	0,00	0,00	466.482,66
351710	GLICERIO	66.958,82	0,00	0,00	3.376,83	0,00	0,00	0,00	0,00	70.335,65
351720	GUAICARA	5.456,07	0,00	0,00	62.329,53	0,00	0,00	0,00	0,00	67.785,60
351730	GUAIMBE	110.309,27	0,00	0,00	193.184,88	0,00	0,00	0,00	0,00	303.494,15
351740	GUAIRA	1.658.085,11	8.168,55	405.600,00	553.259,09	0,00	0,00	0,00	0,00	2.625.112,75
351750	GUAPIACU	281.069,86	0,00	0,00	529.439,91	0,00	0,00	0,00	0,00	810.509,77
351760	GUAPIARA	864.245,44	70.080,86	0,00	33.126,94	0,00	0,00	0,00	0,00	967.453,24
351770	GUARA	1.050.146,59	0,00	79.200,00	532.158,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.661.505,30
351780	GUARACAI	345.916,93	1.680,81	0,00	15.850,65	0,00	262.755,22	0,00	0,00	100.693,17
351790	GUARACI	220.772,69	0,00	0,00	62.624,57	0,00	0,00	0,00	0,00	283.397,26
351800	GUARANI D'OESTE	32.830,93	0,00	0,00	3.662,02	0,00	0,00	0,00	0,00	36.492,95
351810	GUARANTA	213.537,59	0,00	0,00	-74.755,78	0,00	0,00	0,00	0,00	138.781,81
351820	GUARARAPES	1.419.562,83	74.970,31	205.704,23	106.222,83	0,00	1.598.654,75	0,00	0,00	207.805,45
351830	GUARAREMA	1.054.210,06	10.369,51	0,00	69.860,64	0,00	0,00	0,00	0,00	1.134.440,21
351840	GUARATINGUETA	9.923.124,69	3.357.825,75	3.029.977,28	5.664.083,53	0,00	0,00	0,00	0,00	21.975.011,25
351850	GUAREI	210.321,00	23,08	150.000,00	23.238,71	0,00	0,00	0,00	0,00	383.582,79
351860	GUARIBA	1.652.298,73	671.866,63	351.650,99	213.735,20	0,00	0,00	0,00	0,00	2.889.551,55
351870	GUARUJA	19.985.325,98	1.500.411,94	2.675.015,04	5.335.670,06	0,00	0,00	0,00	0,00	29.496.423,02
351880	GUARULHOS	93.827.414,38	7.084.611,26	9.664.453,24	14.898.134,02	0,00	45.176.478,19	0,00	0,00	80.298.134,71
351885	GUATAPARA	52.441,85	1.147,07	0,00	101.428,81	0,00	0,00	0,00	0,00	155.017,73
351890	GUZOLANDIA	9.505,08	0,00	0,00	3.445,35	0,00	0,00	0,00	0,00	12.950,43
351900	HERCULANDIA	426.131,27	1.697,76	0,00	88.854,83	0,00	433.051,62	0,00	0,00	83.632,24
351905	HOLAMBRA	269.238,39	0,00	0,00	10.028,41	0,00	0,00	0,00	0,00	279.266,80
351907	HORTOLANDIA	8.367.552,16	121.761,59	1.593.600,00	1.041.974,84	0,00	0,00	0,00	0,00	11.124.888,59
351910	IACANGA	300.224,55	6.597,61	150.000,00	17.185,69	0,00	0,00	0,00	0,00	474.007,85
351920	IACRI	338.992,31	323,95	0,00	33.123,79	0,00	0,00	0,00	0,00	372.440,05
351925	IARAS	17.063,40	11.526,46	0,00	4.911,75	0,00	0,00	0,00	0,00	33.501,61
351930	IBATE	1.302.295,63	12.628,05	0,00	98.823,75	0,00	0,00	0,00	0,00	1.413.747,43
351940	IBIRA	335.293,16	3.354,76	0,00	18.325,98	0,00	327.508,06	0,00	0,00	29.465,84
351950	IBIRAREMA	82.279,07	0,00	0,00	1.901,12	0,00	0,00	0,00	0,00	84.180,19
351960	IBITINGA	3.009.763,98	218.940,71	348.631,17	568.722,96	0,00	0,00	0,00	0,00	4.146.058,82
351970	IBIUNA	3.350.083,75	7.973,55	0,00	264.976,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.623.033,70
351980	ICEM	147.949,89	0,00	0,00	7.299,39	0,00	0,00	0,00	0,00	155.249,28
351990	IEPE	412.329,96	683.468,29	0,00	35.484,06	0,00	64.476,88	0,00	0,00	1.066.805,43
352000	IGARACU DO TIETE	820.667,56	15.872,04	0,00	112.652,60	0,00	850.603,81	0,00	0,00	98.588,39
352010	IGARAPAVA	1.389.393,72	3.364,64	0,00	145.493,00	0,00	1.255.878,67	0,00	0,00	282.372,69
352020	IGARATA	55.163,07	426,36	0,00	17.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	73.041,72
352030	IguaPE	811.116,75	2.900,18	0,00	40.763,48	0,00	0,00	0,00	0,00	854.780,41
352040	ILHABELA	1.334.407,43	70.499,13	150.000,00	415.467,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.970.374,43
352042	ILHA COMPRIDA	200.637,28	6.951,66	0,00	3.804,28	0,00	0,00	0,		



352180	ITAI	990.374,09	35.079,32	0,00	69.512,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.094.965,54
352190	ITAJOBÍ	528.617,38	48.487,07	0,00	44.661,43	0,00	445.338,72	0,00	0,00	176.427,16
352200	ITAJU	23.800,94	0,00	0,00	3.319,77	0,00	0,00	0,00	0,00	27.120,71
352210	ITANHAEM	5.009.811,43	8.882,67	1.620.000,00	699.937,29	0,00	2.115.234,61	0,00	0,00	5.223.396,78
352215	ITAOCA	3.893,90	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.811,90
352220	ITAPECERICA DA SERRA	11.693.564,41	8.656.008,20	184.800,00	4.243.754,42	0,00	17.246.994,16	0,00	0,00	7.531.132,87
352230	ITAPETININGA	7.312.748,89	2.878.821,42	1.095.600,00	3.860.051,60	0,00	2.010.054,04	0,00	0,00	13.137.167,87
352240	ITAPEVA	6.469.249,47	4.042.684,59	2.256.150,92	2.837.969,64	0,00	0,00	0,00	0,00	15.606.054,62
352250	ITAPEVÍ	10.814.377,06	6.358.868,51	1.092.000,00	1.678.521,86	0,00	13.064.028,13	0,00	0,00	6.879.739,30
352260	ITAPIRÁ	8.557.624,10	4.892.140,47	120.163,14	3.719.482,73	0,00	9.916.635,28	0,00	0,00	7.372.775,16
352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	2.336,33	0,00	0,00	1.462,53	0,00	0,00	0,00	0,00	3.798,86
352270	ITAPOLIS	2.343.213,61	156.423,79	374.463,53	440.366,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.314.466,93
352280	ITAPORANGA	792.328,25	196.239,23	0,00	77.330,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.065.897,95
352290	ITAPUI	603.502,12	0,00	0,00	23.166,78	0,00	0,00	0,00	0,00	626.668,90
352300	ITAPURA	26.776,02	0,00	0,00	545,38	0,00	0,00	0,00	0,00	27.321,40
352310	ITAQUAQUECETUBA	11.337.558,25	2.821.715,94	1.158.000,00	2.452.040,11	0,00	14.061.395,71	0,00	0,00	3.707.918,59
352320	ITARARE	2.652.656,30	159.488,92	417.326,77	799.304,94	0,00	0,00	0,00	0,00	4.028.776,93
352330	ITARIRI	224.033,09	0,00	0,00	70.197,81	0,00	0,00	0,00	0,00	294.230,90
352340	ITATIBA	5.475.290,28	282.660,88	745.221,34	1.288.241,04	0,00	0,00	0,00	0,00	7.791.413,54
352350	ITATINGA	497.836,21	418,58	0,00	63.813,53	0,00	0,00	0,00	0,00	562.068,32
352360	ITIRAPINA	569.483,33	290,12	150.000,00	30.257,23	0,00	0,00	0,00	0,00	750.030,68
352370	ITIRAPUA	23.411,40	0,00	0,00	843,05	0,00	0,00	0,00	0,00	24.254,45
352380	ITOBÍ	64.216,66	1.570,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.787,16
352390	ITU	13.067.175,16	1.787.374,94	1.569.647,17	2.926.354,29	0,00	16.420.273,23	0,00	0,00	2.930.278,33
352400	ITUPEVA	1.487.694,75	196.173,63	0,00	833.435,29	0,00	0,00	0,00	0,00	2.517.303,67
352410	ITUVERAVA	2.861.807,91	792.947,47	627.042,44	582.606,57	0,00	0,00	0,00	0,00	4.864.404,39
352420	JABORANDI	244.273,22	0,00	0,00	3.682,00	0,00	0,00	0,00	0,00	247.955,22
352430	JABOTICABAL	2.982.062,30	873.413,77	350.994,33	418.577,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.625.048,30
352440	JACAREÍ	14.484.873,86	1.870.533,52	1.069.383,79	9.105.911,12	0,00	110.781,01	0,00	0,00	26.419.921,28
352450	JACI	3.793.598,76	291.963,92	0,00	145.017,13	0,00	4.226.910,46	0,00	0,00	3.669,35
352460	JACUPIRANGA	511.330,61	0,00	0,00	73.089,15	0,00	0,00	0,00	0,00	584.419,76
352470	JAGUARIUNA	2.391.907,91	40.774,67	0,00	244.905,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.677.587,76
352480	JALÉS	3.179.203,85	2.653.922,73	2.313.146,08	880.518,65	0,00	7.745.017,12	0,00	0,00	1.281.774,19
352490	JAMBEIRO	1.600,26	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.603,26
352500	JANDIRA	6.545.289,27	57.424,06	150.000,00	933.184,23	0,00	0,00	0,00	0,00	7.685.897,56
352510	JARDINOPOLIS	775.973,25	456,31	0,00	117.781,85	0,00	0,00	0,00	0,00	894.211,41
352520	JARINU	331.089,65	0,00	0,00	11.437,98	0,00	0,00	0,00	0,00	342.527,63
352530	JAU	15.531.722,28	41.529.249,64	3.911.642,11	21.834.526,37	0,00	80.761.516,90	0,00	0,00	2.045.623,50
352540	JERIQUARA	12.430,77	0,00	0,00	866,01	0,00	0,00	0,00	0,00	13.296,78
352550	JOANOPOLIS	371.816,68	0,00	0,00	-22.947,02	0,00	0,00	0,00	0,00	348.869,66
352560	JOÃO RAMALHO	16.659,85	0,00	0,00	3.072,99	0,00	0,00	0,00	0,00	19.732,84
352570	JOSE BONIFÁCIO	1.468.467,60	281.339,07	273.364,61	121.136,77	0,00	1.851.693,82	0,00	0,00	292.614,23
352580	JULIO MESQUITA	31.395,79	0,00	0,00	479,35	0,00	0,00	0,00	0,00	31.875,14
352585	JUMIRIM	3.231,72	0,00	0,00	10.570,48	0,00	0,00	0,00	0,00	13.802,20
352590	JUNDIAÍ	33.287.279,62	12.906.635,76	1.113.600,00	10.723.967,34	0,00	614.446,63	0,00	0,00	57.417.036,09
352600	JUNQUEIROPOLIS	839.025,42	816.716,12	79.200,00	416.324,31	0,00	1.077.722,36	0,00	0,00	573.543,49
352610	JUQUIA	925.441,03	2.050,66	0,00	110.862,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.038.354,35
352620	JUQUITIBA	651.898,70	0,00	300.000,00	394.336,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.346.235,54
352630	JAGUINHÁ	94.484,76	0,00	0,00	2.635,98	0,00	0,00	0,00	0,00	97.120,74
352640	LARANJAL PAULISTA	1.375.370,66	12.640,25	0,00	142.526,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.530.537,13
352650	LAVÍNIA	33.872,17	0,00	0,00	4.460,47	0,00	0,00	0,00	0,00	38.332,64
352660	LAVRINHAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
352670	LEME	5.270.568,11	272.420,52	796.243,87	1.159.018,58	0,00	0,00	0,00	0,00	7.498.251,08
352680	LENÇOIS PAULISTA	3.035.272,41	136.955,73	455.278,30	616.108,05	0,00	0,00	0,00	0,00	4.243.614,49
352690	LIMEIRA	26.469.958,11	6.441.447,63	5.206.047,47	9.429.479,58	0,00	892.523,67	0,00	0,00	46.654.409,12
352700	LINDOIA	278.837,29	1.573.654,78	105.600,00	371.786,32	0,00	1.929.648,07	0,00	0,00	400.230,32
352710	LINS	4.405.900,96	6.145.912,49	686.447,87	2.677.342,48	0,00	5.518.215,49	0,00	0,00	8.397.388,31
352720	LORENA	5.335.092,52	823.254,10	1.109.124,18	1.811.929,70	0,00	0,00	0,00	0,00	9.079.400,50
352725	LOURDES	12.521,27	1.357,13	0,00	62.100,12	0,00	0,00	0,00	0,00	75.978,52
352730	LOUVEIRA	1.321.848,46	318.541,04	0,00	76.556,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.716.946,42
352740	LUCÉLIA	945.257,78	49.265,94	0,00	96.134,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.090.658,55
352750	LUCIANOPOLIS	31.667,68	0,00	0,00	165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.832,68
352760	LUIS ANTONIO	250.119,65	0,00	0,00	18.595,39	0,00	0,00	0,00	0,00	268.715,04
352770	LUIZIANIA	154.467,27	4.562,90	0,00	5.401,39	0,00	0,00	0,00	0,00	164.431,56
352780	LUPERCÍO	105.760,89	117.529,85	0,00	720,06	0,00	0,00	0,00	0,00	224.010,80
352790	LUTECIA	22.979,54	0,00	0,00	60.668,04	0,00	0,00	0,00	0,00	83.647,58
352800	MACATUBA	985.837,24	6.766,15	79.200,00	380.128,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.451.932,15
352810	MACAUBAL	229.525,21	0,00	0,00	11.865,64	0,00	0,00	0,00	0,00	241.390,85
352820	MACEDONIA	13.929,61	0,00	0,00	750,69	0,00	0,00	0,00	0,00	14.680,30
352830	MAGDA	10.394,64	0,00	0,00	20.044,81	0,00	0,00	0,00	0,00	30.439,45
352840	MAIRINQUE	893.315,97	120.322,95	105.600,00	82.548,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.201.787,46
352850	MAIRIPORA	3.355.070,59	38.972,02	331.376,90	621.309,95	0,00	0,00	0,00	0,00	4.346.729,46
352860	MANDURÍ	9.792,03	6.341,17	0,00	1.226,87	0,00	0,00	0,00	0,00	17.360,07
352870	MARABÁ PAULISTA	112,95	0,00	0,00	1.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.117,95
352880	MARACÁI	743.950,22	12.833,67	0,00	371.007,11	0,00	611.113,31	0,00	0,00	516.677,69
352885	MARAPÓAMA	17.079,60	0,00	0,00	65.636,84	0,00	0,00	0,00	0,00	82.716,44
352890	MARIAPOLIS	25.036,32	13,18	0,00	194.291,82	0,00	0,00	0,00	0,00	219.341,32
352900	MARILIA	27.754.093,08	18.954.807,54	5.168.232,43	16.233.410,17	0,00	38.501.402,84	0,00	0,00	29.609.140,38
352910	MARINOPOLIS	13.536,98	0,00	0,00	1.398,12	0,00	0,00	0,00	0,00	14.935,10
352920	MARTINOPOLIS	1.379.727,62	325.908,34	0,00	1.269.405,61	0,00	1.637.569,83	0,00	0,00	1.337.471,74
352930	MATÃO	4.240.617,96	468.435,17	1.165.124,05	1.441.558,65	0,00	6.017.927,58	0,00	0,00	1.297.808,25
352940	MAUÁ	18.539.293,25	936.346,41	2.039.277,61	26.371.497,54	0,00	127.323,68	0,00	0,00	47.759.091,13
352950	MENDONÇA	12.619,23	0,00	0,00	73.229,55	0,00	0,00	0,00	0,00	85.848,78
352960	MERIDIANO	21.313,58	0,00	0,00	5.808,69	0,00	0,00	0,00	0,00	27.122,27
352965	MESOPOLIS	23.509,88	5,27	0,00	5.172,66	0,00	0,00	0,00	0,00	28.687,81
352970	MIGUELOPOLIS	881.325,63	0,00	0,00	137.620,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.018.946,05
352980	MINEIROS DO TIETÊ	83.247,70	0,00	0,00	3.748,02	0,00	37.779,75	0,00	0,00	49.215,97
352990	MIRACATU	678.575,05	0,00	0,00	80.597,90	0,00	0,00	0,00	0,00	759.172,95
353000	MIRA ESTRELA	13.416,67	0,00	0,00	2.594,11	0,00	0,00	0,00	0,00	16.010,78
353010	MIRANDOPOLIS	1.506.246,98	573.490,40	0,00	190.809,42	0,00	2.053.036,63	0,00	0,00	217.510,17
353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	441.488,20	0,00	0,00	15.497,13	0,00	0,00	0,00	0,00	456.985,33
353030	MIRASSOL	1.245.950,67	144.811,52	288.208,52	527.084,70	0,00	110.785,12	0,00	0,00	2.095.270,29
353040	MIRASSOLANDIA	16.072,81	0,00	0,00	3					



353180	MONTE MOR	2.207.648,24	5.309,82	79.200,00	497.651,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.789.809,37
353190	MORRO AGUDO	1.369.575,75	699,73	0,00	254.107,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.624.383,41
353200	MORUNGABA	734.934,62	0,00	0,00	36.269,35	0,00	0,00	0,00	0,00	771.203,97
353205	MOTUCA	39.370,86	2.827,60	0,00	38.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	80.633,19
353210	MURUTINGA DO SUL	178.175,46	204,06	0,00	46.214,89	0,00	151.039,85	0,00	0,00	73.554,56
353215	NANTES	16.500,17	0,00	0,00	1.215,96	0,00	0,00	0,00	0,00	17.716,13
353220	NARANDIBA	17.893,21	0,00	0,00	3.928,92	0,00	0,00	0,00	0,00	21.822,13
353230	NATIVIDADE DA SERRA	41.998,70	0,00	0,00	15,15	0,00	0,00	0,00	0,00	42.013,85
353240	NAZARE PAULISTA	614.177,36	0,00	0,00	28.271,93	0,00	0,00	0,00	0,00	642.449,29
353250	NEVES PAULISTA	377.751,64	385,22	0,00	24.614,70	0,00	391.874,07	0,00	0,00	10.877,49
353260	NHANEARA	736.667,73	668.927,09	150.000,00	92.153,57	0,00	1.445.386,39	0,00	0,00	202.362,00
353270	NIPOA	5.535,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.535,84
353280	NOVA ALIANCA	18.788,95	0,00	0,00	13.347,89	0,00	0,00	0,00	0,00	32.136,84
353282	NOVA CAMPINA	19.829,05	0,00	0,00	61.032,60	0,00	0,00	0,00	0,00	80.861,65
353284	NOVA CANAA PAULISTA	10.911,21	0,00	0,00	1.136,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.047,25
353286	NOVA CASTILHO	607,32	0,00	0,00	3.663,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.270,98
353290	NOVA EUROPA	272.627,62	6.614,52	0,00	54.432,82	0,00	211.042,11	0,00	0,00	122.632,85
353300	NOVA GRANADA	1.320.095,92	1.540.110,49	0,00	210.044,35	0,00	2.937.753,39	0,00	0,00	132.497,37
353310	NOVA GUATAPORANGA	5.185,95	0,00	0,00	560,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.746,38
353320	NOVA INDEPENDENCIA	17.648,92	0,00	0,00	2.458,18	0,00	0,00	0,00	0,00	20.107,10
353325	NOVAIS	43.637,45	0,00	0,00	61.507,18	0,00	0,00	0,00	0,00	105.144,63
353330	NOVA LUZITANIA	3.774,32	0,00	0,00	8.585,94	0,00	0,00	0,00	0,00	12.360,26
353340	NOVA ODESSA	1.918.483,29	1.562,91	0,00	156.735,44	0,00	0,00	0,00	0,00	2.076.781,64
353350	NOVO HORIZONTE	2.368.602,08	2.568,97	448.683,62	301.507,69	0,00	2.241.903,84	0,00	0,00	879.458,52
353360	NUPORANGA	138.570,28	0,00	0,00	16.700,59	0,00	0,00	0,00	0,00	155.270,87
353370	OCAUCU	0,00	0,00	0,00	63.672,08	0,00	0,00	0,00	0,00	63.672,08
353380	OLEO	21.401,77	9.175,59	0,00	6.030,33	0,00	0,00	0,00	0,00	36.607,69
353390	OLIMPIA	2.619.829,23	682.880,90	899.012,46	373.456,96	0,00	0,00	0,00	0,00	4.575.179,55
353400	ONDA VERDE	38.410,58	0,00	0,00	5.221,58	0,00	0,00	0,00	0,00	43.632,16
353410	ORIENTE	45.445,81	0,00	0,00	41.484,02	0,00	0,00	0,00	0,00	86.929,83
353420	ORINDIUA	72.259,70	0,00	0,00	2.060,46	0,00	0,00	0,00	0,00	74.320,16
353430	ORLANDIA	2.078.231,83	47.930,76	379.379,23	374.046,17	0,00	0,00	0,00	0,00	2.879.587,99
353440	OSASCO	35.135.077,81	3.742.075,32	1.492.800,00	6.561.132,21	0,00	9.790.171,89	0,00	0,00	37.140.913,45
353450	OSCAR BRESSANE	13.808,40	0,00	0,00	73.425,03	0,00	0,00	0,00	0,00	87.233,43
353460	OSVALDO CRUZ	1.429.896,07	283.821,73	397.885,24	320.478,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.432.081,84
353470	OURINHOS	10.068.408,23	2.641.893,37	1.803.863,75	5.830.275,65	0,00	0,00	0,00	0,00	20.344.441,00
353475	OUROESTE	280.738,87	0,00	0,00	70.374,65	0,00	0,00	0,00	0,00	351.113,52
353480	OURO VERDE	50.577,31	0,00	0,00	4.119,29	0,00	0,00	0,00	0,00	54.696,60
353490	PACAEMBU	555.376,46	12.147,80	0,00	30.559,04	0,00	0,00	0,00	0,00	598.083,30
353500	PALESTINA	47.391,13	0,00	0,00	12.622,33	0,00	0,00	0,00	0,00	60.013,46
353510	PALMARES PAULISTA	25.877,07	0,00	0,00	61.026,60	0,00	0,00	0,00	0,00	86.903,67
353520	PALMEIRA D'OESTE	489.699,56	229.600,66	150.000,00	42.425,98	0,00	675.636,57	0,00	0,00	236.089,63
353530	PALMITAL	1.349.347,95	168.688,88	192.969,61	189.249,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.900.256,00
353540	PANORAMA	510.277,03	74.795,27	0,00	19.651,81	0,00	0,00	0,00	0,00	604.724,11
353550	PARAGUACU PAULISTA	3.088.827,72	230.957,84	474.291,12	1.287.944,31	0,00	0,00	0,00	0,00	5.082.020,99
353560	PARAIBUNA	201.938,13	0,00	0,00	143.156,92	0,00	0,00	0,00	0,00	345.095,05
353570	PARAISO	60.550,50	0,00	0,00	39.426,52	0,00	0,00	0,00	0,00	99.977,02
353580	PARANAPANEMA	538.379,19	1.571,98	0,00	21.236,23	0,00	0,00	0,00	0,00	561.187,40
353590	PARANAPUA	3.267,00	0,00	0,00	465,99	0,00	0,00	0,00	0,00	3.732,99
353600	PARAPUA	469.069,74	224,03	0,00	94.413,99	0,00	0,00	0,00	0,00	563.707,76
353610	PARDINHO	102.086,62	0,00	150.000,00	1.854,45	0,00	0,00	0,00	0,00	253.941,07
353620	PARIQUERA-ACU	2.006.172,42	6.536.112,64	0,00	1.505.584,12	0,00	9.844.046,48	0,00	0,00	203.822,70
353625	PARISI	7.778,24	0,00	0,00	2.776,14	0,00	0,00	0,00	0,00	10.554,38
353630	PATROCINIO PAULISTA	686.680,00	124.615,51	0,00	81.974,54	0,00	738.373,02	0,00	0,00	154.897,03
353640	PAULICEIA	83,20	0,00	0,00	1.802,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.885,33
353650	PAULINIA	4.938.171,70	382.701,27	0,00	1.739.813,72	0,00	0,00	0,00	0,00	7.060.686,69
353657	PAULISTANIA	2.764,44	0,00	0,00	36.437,07	0,00	0,00	0,00	0,00	39.201,51
353660	PAULO DE FARIA	274.218,12	15.933,57	0,00	12.779,10	0,00	274.809,64	0,00	0,00	28.121,16
353670	PEDERNEIRAS	1.993.893,27	14.469,92	532.389,53	1.060.742,62	0,00	0,00	0,00	0,00	3.601.495,34
353680	PEDRA BELA	3.418,32	0,00	0,00	5.057,76	0,00	0,00	0,00	0,00	8.476,08
353690	PEDRANOPOLIS	6.307,73	0,00	0,00	1.426,46	0,00	0,00	0,00	0,00	7.734,19
353700	PEDREGULHO	783.553,49	168.977,88	0,00	76.207,74	0,00	920.034,30	0,00	0,00	108.704,81
353710	PEDREIRA	1.849.202,02	575.469,57	0,00	216.413,29	0,00	1.265.958,43	0,00	0,00	1.375.126,45
353715	PEDRINHAS PAULISTA	77.091,14	390,95	0,00	64.419,21	0,00	0,00	0,00	0,00	141.901,30
353720	PEDRO DE TOLEDO	207.346,44	0,00	0,00	8.232,35	0,00	0,00	0,00	0,00	215.578,79
353730	PENAPOLIS	4.620.719,94	2.184.577,75	1.033.121,26	1.626.312,84	0,00	0,00	0,00	0,00	9.464.731,79
353740	PEREIRA BARRETO	1.320.602,96	61.819,72	0,00	164.365,90	0,00	1.143.667,15	0,00	0,00	403.121,43
353750	PEREIRAS	40.274,89	0,00	0,00	2.453,31	0,00	0,00	0,00	0,00	42.728,20
353760	PERUIBE	4.081.094,55	25.129,89	735.600,00	641.621,74	0,00	0,00	0,00	0,00	5.483.446,18
353770	PIACATU	25.334,63	0,00	0,00	2.451,03	0,00	0,00	0,00	0,00	27.785,66
353780	PIEDADE	5.002.586,08	2.571.126,07	393.585,62	1.151.110,95	0,00	6.690.047,29	0,00	0,00	2.428.361,43
353790	PILAR DO SUL	1.174.864,93	3.959,54	192.766,33	121.737,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.493.328,36
353800	PINDAMONHANGABA	8.999.053,84	807.563,77	105.600,00	1.441.773,17	0,00	0,00	0,00	0,00	11.353.990,78
353810	PINDORAMA	202.612,75	0,00	0,00	195.814,47	0,00	0,00	0,00	0,00	398.427,22
353820	PINHALZINHO	152.908,96	0,00	0,00	5.828,82	0,00	0,00	0,00	0,00	158.737,78
353830	PIQUEROBI	9,51	0,00	0,00	630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	639,51
353850	PIQUETE	347.771,39	0,00	0,00	13.093,66	0,00	0,00	0,00	0,00	360.865,05
353860	PIRACAIÁ	1.201.839,66	0,00	0,00	56.740,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.258.580,00
353870	PIRACICABA	33.151.995,02	9.198.312,26	6.879.490,92	13.709.631,36	0,00	0,00	0,00	0,00	62.939.429,56
353880	PIRAJU	1.627.259,24	450.560,16	525.525,14	214.897,74	0,00	2.408.759,90	0,00	0,00	409.482,38
353890	PIRAJUI	1.954.442,32	128.734,93	150.000,00	95.109,48	0,00	2.109.928,47	0,00	0,00	218.358,26
353900	PIRANGI	322.300,33	42.550,90	0,00	144.261,88	0,00	276.364,78	0,00	0,00	232.748,33
353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	894.203,12	0,00	150.000,00	20.274,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.064.478,00
353920	PIRAPOZINHO	464.823,24	831.872,29	0,00	349.117,26	0,00	1.476.551,31	0,00	0,00	169.261,48
353930	PIRASSUNUNGA	2.950.923,64	25.326,44	401.153,35	2.395.165,02	0,00	0,00	0,00	0,00	5.772.568,45
353940	PIRATININGA	261.564,74	5.906,61	0,00	15.679,49	0,00	0,00	0,00	0,00	283.150,84
353950	PITANGUEIRAS	1.419.453,25	303,81	0,00	320.153,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.739.910,41
353960	PLANALTO	20.103,43	0,00	0,00	300,66	0,00	0,00	0,00	0,00	20.404,09
353970	PLATINA	20.813,20	0,00	0,00	60.483,60	0,00	0,00	0,00	0,00	81.296,80
353980	POA	3.394.062,94	0,00	105.600,00	411.789,89	0,00	0,00	0,00	0,00	3.911.452,83
353990	POLONI	47.148,84	0,00	0,00	1.498,45	0,00	0,00	0,00	0,00	48.647,29
354000	POMPEIA	1.017.736,42	165.485,32	79.200,00	907.377,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.169.799,56
354010	PONGAI	0,00	0,00	0,00	1.805,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.805,55
354020	PONTAL	1.717.946,23	0,00	0,00	101.578,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.819.524,34
354025	PONTALINDA	14.354,93	0,00	0,00	2.389,78	0,00	0,00	0,00		



354130	PRESIDENTE EPITACIO	2.591.596,60	222.285,94	351.403,38	147.033,36	0,00	3.202.550,04	0,00	0,00	109.769,24
354140	PRESIDENTE PRUDENTE	25.562.403,93	19.631.200,11	3.807.626,62	12.121.415,79	0,00	60.170.872,02	0,00	0,00	951.774,43
354150	PRESIDENTE VENCESLAU	2.104.477,23	705.560,99	608.908,21	1.164.941,72	0,00	0,00	0,00	0,00	4.583.888,15
354160	PROMISSAO	1.738.891,54	705.240,94	0,00	1.351.770,46	0,00	3.559.540,77	0,00	0,00	236.362,17
354165	QUADRA	1.786,64	0,00	150.000,00	1.014,30	0,00	0,00	0,00	0,00	152.800,94
354170	QUATA	152.270,13	0,00	0,00	5.726,81	0,00	0,00	0,00	0,00	157.996,94
354180	QUEIROZ	3.506,95	0,00	0,00	40,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.547,30
354190	QUELUZ	917.217,54	56.822,01	0,00	33.680,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.007.720,27
354200	QUINTANA	24.790,40	0,00	79.200,00	81.378,10	0,00	0,00	0,00	0,00	185.368,50
354210	RAFARD	149.790,17	0,00	0,00	10.355,25	0,00	0,00	0,00	0,00	160.145,42
354220	RANCHARIA	2.144.905,91	1.202.828,34	493.922,64	1.122.499,64	0,00	4.379.970,17	0,00	0,00	584.186,36
354230	REDENCAO DA SERRA	18.583,32	0,00	0,00	1.479,30	0,00	0,00	0,00	0,00	20.062,62
354240	REGENTE FEIJO	697.366,16	194.033,53	0,00	34.778,76	0,00	875.648,59	0,00	0,00	50.529,86
354250	REGINOPOLIS	14.363,14	0,00	0,00	1.656,17	0,00	0,00	0,00	0,00	16.019,31
354260	REGISTRO	2.311.101,23	3.232.293,74	533.973,96	854.893,06	0,00	5.942.116,21	0,00	0,00	990.145,78
354270	RESTINGA	29.261,74	0,00	0,00	3.159,50	0,00	0,00	0,00	0,00	32.421,24
354280	RIBEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354290	RIBEIRAO BONITO	344.234,07	110.179,16	0,00	102.613,30	0,00	406.404,20	0,00	0,00	150.622,33
354300	RIBEIRAO BRANCO	932.027,77	38,39	0,00	-80.639,29	0,00	0,00	0,00	0,00	851.426,87
354310	RIBEIRAO CORRENTE	45.641,08	0,00	0,00	12.862,35	0,00	0,00	0,00	0,00	58.503,43
354320	RIBEIRAO DO SUL	26.012,16	1.141,15	0,00	74.711,10	0,00	0,00	0,00	0,00	101.864,41
354323	RIBEIRAO DOS INDIOS	150,40	0,00	0,00	1.285,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.436,32
354325	RIBEIRAO GRANDE	0,00	0,00	0,00	14.764,34	0,00	0,00	0,00	0,00	14.764,34
354330	RIBEIRAO PIRES	4.962.316,84	248.394,91	105.600,00	6.859.281,09	0,00	0,00	0,00	0,00	12.175.592,84
354340	RIBEIRAO PRETO	65.270.378,64	51.665.013,01	11.781.880,39	33.682.087,34	0,00	113.081.567,45	0,00	0,00	49.317.791,93
354350	RIVERSUL	47.558,60	0,00	0,00	1.406,15	0,00	0,00	0,00	0,00	48.964,75
354360	RIFAINA	62.837,00	0,00	0,00	61.028,71	0,00	0,00	0,00	0,00	123.865,71
354370	RINCAO	90.111,04	5.313,40	0,00	544,80	0,00	0,00	0,00	0,00	95.969,24
354380	RINOPOLIS	530.897,71	18.925,82	0,00	108.844,60	0,00	552.433,63	0,00	0,00	106.234,50
354390	RIO CLARO	9.362.792,98	4.034.139,28	2.291.149,44	6.632.954,16	0,00	3.231.138,35	0,00	0,00	19.089.897,51
354400	RIO DAS PEDRAS	960.212,21	54.907,53	0,00	420.414,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.435.533,93
354410	RIO GRANDE DA SERRA	417.009,74	0,00	0,00	22.569,57	0,00	0,00	0,00	0,00	439.579,31
354420	RIOLANDIA	360.829,02	3.299,46	79.200,00	48.615,36	0,00	0,00	0,00	0,00	491.943,84
354425	ROSANA	1.427.905,05	553.745,90	0,00	180.967,48	0,00	1.534.007,53	0,00	0,00	628.610,90
354430	ROSEIRA	57.585,31	1.001,83	0,00	6.398,22	0,00	0,00	0,00	0,00	64.985,36
354440	RUBIACEA	413,64	0,00	0,00	60.315,60	0,00	0,00	0,00	0,00	60.729,24
354450	RUBINEIA	43.424,00	0,00	0,00	56.904,66	0,00	0,00	0,00	0,00	100.328,66
354460	SABINO	676,40	0,00	0,00	1.826,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.503,11
354470	SAGRES	406,40	0,00	0,00	72.193,59	0,00	0,00	0,00	0,00	72.599,99
354480	SALES	53.769,80	0,00	0,00	54.717,18	0,00	0,00	0,00	0,00	108.486,98
354490	SALES OLIVEIRA	366.157,84	0,00	0,00	51.740,38	0,00	0,00	0,00	0,00	417.898,22
354500	SALESOPOLIS	1.258.369,39	2.569,43	150.000,00	41.132,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.452.071,41
354510	SALMOURAO	23.113,90	0,00	0,00	2.476,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.590,25
354515	SALTINHO	88.333,39	114,49	0,00	19.514,64	0,00	0,00	0,00	0,00	107.962,52
354520	SALTO	5.802.576,83	62.580,43	0,00	1.144.167,02	0,00	0,00	0,00	0,00	7.009.324,28
354530	SALTO DE PIRAPORA	6.122.880,69	6.379.150,48	158.329,77	2.092.328,97	0,00	12.123.896,86	0,00	0,00	2.628.793,05
354540	SALTO GRANDE	507.641,43	472.829,67	0,00	288.933,06	0,00	1.141.490,96	0,00	0,00	127.913,20
354550	SANDOVALINA	7.161,96	0,00	0,00	24.322,20	0,00	0,00	0,00	0,00	31.484,16
354560	SANTA ADELIA	406.866,00	7.081,69	0,00	30.883,16	0,00	355.839,86	0,00	0,00	88.990,99
354570	SANTA ALBERTINA	54.229,73	413,57	150.000,00	23.696,72	0,00	20.740,92	0,00	0,00	207.599,10
354580	SANTA BARBARA D'OESTE	6.981.529,10	243.394,79	1.028.936,37	2.683.789,10	0,00	118.751,45	0,00	0,00	10.818.897,91
354600	SANTA BRANCA	457.333,34	7.347,64	0,00	14.594,97	0,00	401.770,81	0,00	0,00	77.505,14
354610	SANTA CLARA D'OESTE	9.211,44	0,00	0,00	1.992,38	0,00	0,00	0,00	0,00	11.203,82
354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	30.130,10	985,13	0,00	274,11	0,00	0,00	0,00	0,00	31.389,34
354625	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	19.114,18	0,00	0,00	544,38	0,00	0,00	0,00	0,00	19.658,56
354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	1.255.887,59	16.934,81	0,00	160.097,43	0,00	968.154,17	0,00	0,00	464.765,66
354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2.898.608,01	290.454,67	446.126,44	1.404.643,99	0,00	0,00	0,00	0,00	5.039.833,11
354650	SANTA ERNESTINA	81.206,88	0,00	0,00	60.979,20	0,00	0,00	0,00	0,00	142.186,08
354660	SANTA FE DO SUL	2.013.103,96	1.050.362,51	654.284,56	838.747,17	0,00	3.445.276,72	0,00	0,00	1.111.221,48
354670	SANTA GERTRUDES	287.889,18	8.519,58	150.000,00	358.803,99	0,00	0,00	0,00	0,00	805.212,75
354680	SANTA ISABEL	3.876.156,95	794.227,44	1.001.309,79	466.946,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.138.640,18
354690	SANTA LUCIA	90.400,65	4.200,45	0,00	39.167,44	0,00	0,00	0,00	0,00	133.768,54
354700	SANTA MARIA DA SERRA	156.405,37	0,00	0,00	1.692,52	0,00	0,00	0,00	0,00	158.097,89
354710	SANTA MERCEDES	2.360,76	0,00	0,00	41,13	0,00	0,00	0,00	0,00	2.401,89
354720	SANTANA DA PONTE PENSA	14.999,76	0,00	0,00	2.098,53	0,00	0,00	0,00	0,00	17.098,29
354730	SANTANA DE PARNAIBA	3.198.542,13	24.536,78	79.200,00	2.093.504,31	0,00	0,00	0,00	0,00	5.395.783,22
354740	SANTA RITA D'OESTE	12.092,43	0,00	0,00	2.148,44	0,00	0,00	0,00	0,00	14.240,87
354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	4.882.972,34	103.852,08	158.331,87	1.293.674,04	0,00	6.129.895,82	0,00	0,00	308.934,51
354760	SANTA ROSA DE VITERBO	667.917,77	357,08	0,00	40.659,04	0,00	0,00	0,00	0,00	708.933,89
354765	SANTA SALETE	20.550,55	0,00	0,00	3.296,84	0,00	0,00	0,00	0,00	23.847,39
354770	SANTO ANASTACIO	1.289.582,14	93.264,38	0,00	84.274,89	0,00	1.448.676,15	0,00	0,00	18.445,26
354780	SANTO ANDRE	40.042.934,26	12.317.129,84	3.719.851,83	23.549.382,75	0,00	24.637.658,05	0,00	0,00	54.991.640,63
354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	199.839,45	0,00	0,00	11.209,03	0,00	0,00	0,00	0,00	211.048,47
354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	524.285,55	0,00	0,00	24.176,47	0,00	0,00	0,00	0,00	548.462,02

354805	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	2.728,30	0,00	0,00	3.178,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.906,67
354810	SANTO ANTONIO DO JARDIM	91.194,17	8.624,54	0,00	11.263,93	0,00	0,00	0,00	0,00	111.082,64
354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	17.812,20	0,00	0,00	40.566,89	0,00	0,00	0,00	0,00	58.379,09
354830	SANTO EXPEDITO	0,00	0,00	0,00	8.898,39	0,00	0,00	0,00	0,00	8.898,39
354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	6.103,21	0,00	0,00	2.409,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.512,75
354850	SANTOS	49.477.295,80	21.329.251,80	1.980.504,98	17.638.015,37	0,00	15.835.790,56	0,00	0,00	74.589.277,39
354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	516.623,18	234.760,62	0,00	63.318,33	0,00	797.311,21	0,00	0,00	17.390,92
354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	37.661.455,39	2.942.808,24	15.546.344,76	76.311.765,35	0,00	0,00	0,00	0,00	132.462.373,74
354880	SAO CAETANO DO SUL	12.260.447,42	1.628.206,06	184.800,00	6.585.314,10	0,00	152.245,94	0,00	0,00	20.506.521,64
354890	SAO CARLOS	20.951.525,26	5.084.578,80	3.721.264,53	7.564.598,79	0,00	52.186,96	0,00	0,00	37.269.780,42
354900	SAO FRANCISCO	10.028,61	0,00	0,00	1.538,62	0,00	0,00	0,00	0,00	11.567,23
354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	5.337.503,39	1.783.377,45	890.544,14	3.848.901,27	0,00	1.092.460,18	0,00	0,00	10.767.866,07
354920	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	10.364,07	0,00	0,00	1.428,70	0,00	0,00	0,00	0,00	11.792,77
354925	SAO JOAO DE IRACEMA	9.816,05	0,00	0,00	38.063,65	0,00	0,00	0,00	0,00	47.879,70
354930	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	9.313,54	0,00	0,00	1.423,33	0,00	0,00	0,00	0,00	10.736,87
354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	2.738.810,29	510.498,82	445.161,17	632.056,00	0,00	3.821.184,88	0,00	0,00	505.341,40
354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	112.890,23	0,00	0,00	1.572,78	0,00	0,00	0,00	0,00	114.463,01
354960	SAO JOSE DO BARREIRO	314.567,33	0,00	0,00	6.486,31	0,00	0,00	0,00	0,00	321.053,64
354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	3.429.405,25	729.662,40	737.221,88	1.136.221,21	0,00	0,00	0,00	0,00	6.032.510,74
354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	54.798.587,47	53.216.797,05	13.476.702,18	34.901.934,30	0,00	96.822.925,13	0,00	0,00	59.571.095,87
354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	55.938.716,14	7.255.001,80	0,00	14.420.550,49	0,00	4.511.086,39	0,00	0,00	73.103.182,04
354995	SAO LOURENCO DA SERRA	190.609,70	0,00	0,00	18.940,53	0,00	0,00	0,00	0,00	209.550,23
355000	SAO LUIS DO PARAITINGA	579.433,14	37.128,76	0,00	19.842,93	0,00	622.688,27	0,00	0,00	13.716,56
355010	SAO MANUEL	2.180.904,17	589.034,94	409.509,98	178.854,32	0,00	0,00	0,00	0,00	3.358.303,41
355020	SAO MIGUEL ARCANJO	393.128,38	165,66	0,00	355.938,13	0,00	0,00	0,00	0,00	749.232,17
355030	SAO PAULO	1.114.381.118,09	247.700.629,07	121.726.192,49	504.599.150,56	0,00	1.322.614.917,34	0,00	0,00	665.792.172,87
355040	SAO PEDRO	1.242.541,21	28.245,17	0,00	43.900,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.314.687,01
355050	SAO PEDRO DO TURVO	98.176,07	650,65	0,00	85.492,54	0,00	0,00	0,00	0,00	184.319,26
355060	SAO ROQUE	3.394.567,33	947.667,26	742.811,63	1.125.601,33	0,00	0,00	0,00	0,00	6.210.647,55
355070	SAO SEBASTIAO	4.639.081,26	405.086,90	2.149.337,30	1.146.278,67	0,00	41.687,83	0,00	0,00	8.298.096,30
355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	938.744,83	3.299,51	0,00	119.769,60	0,00	837.322,36	0,00	0,00	224.491,58
355090	SAO SIMAO	752.931,82	3.333,59	0,00	49.147,32	0,00	0,00	0,00	0,00	805.412,73



355100	SAO VICENTE	17.939.313,95	19.947,58	1.113.600,00	5.260.533,92	0,00	0,00	0,00	0,00	24.333.395,45
355110	SARAPUI	7.495,44	0,00	150.000,00	4.120,09	0,00	0,00	0,00	0,00	161.615,53
355120	SARUTAIA	20.253,84	0,00	0,00	2.800,56	0,00	0,00	0,00	0,00	23.054,40
355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	11.621,76	0,00	0,00	4.651,97	0,00	0,00	0,00	0,00	16.273,73
355140	SERRA AZUL	266.595,30	0,00	0,00	47.990,67	0,00	0,00	0,00	0,00	314.585,97
355150	SERRANA	1.611.060,48	93.267,65	79.200,00	400.956,84	0,00	0,00	0,00	0,00	2.184.484,97
355160	SERRA NEGRA	1.276.273,49	54.436,75	0,00	483.275,79	0,00	1.204.876,27	0,00	0,00	609.109,76
355170	SERTAOZINHO	5.517.502,45	855.878,27	1.151.354,63	1.569.621,70	0,00	0,00	0,00	0,00	9.094.357,05
355180	SETE BARRAS	204.498,07	0,00	0,00	67.097,97	0,00	0,00	0,00	0,00	271.596,04
355190	SEVERINIA	273.196,05	1.671,78	0,00	8.243,76	0,00	0,00	0,00	0,00	283.111,59
355200	SILVEIRAS	92.327,81	189,25	0,00	4.165,66	0,00	0,00	0,00	0,00	96.682,72
355210	SOCORRO	1.852.038,59	60.526,22	0,00	428.894,69	0,00	0,00	0,00	0,00	2.341.459,50
355220	SOROCABA	57.128.439,12	41.259.394,11	9.368.060,12	22.941.149,99	0,00	46.427.198,99	0,00	0,00	84.269.844,35
355230	SUD MENNUCCI	378.338,58	0,00	0,00	94.143,17	0,00	360.357,09	0,00	0,00	112.124,66
355240	SUMARE	13.030.802,00	7.803.472,93	1.092.950,84	6.202.346,37	0,00	22.775.692,55	0,00	0,00	5.353.879,59
355250	SUZANO	11.130.126,95	481.657,40	2.314.130,00	4.219.808,53	0,00	144.180,57	0,00	0,00	18.001.542,31
355255	SUZANAPOLIS	22.422,36	0,00	0,00	40.533,17	0,00	0,00	0,00	0,00	62.955,53
355260	TABAPUA	279.064,19	46.543,55	79.200,00	109.395,19	0,00	317.267,82	0,00	0,00	196.935,11
355270	TABATINGA	586.760,97	0,00	0,00	34.935,93	0,00	0,00	0,00	0,00	621.696,90
355280	TABOAO DA SERRA	16.458.066,26	10.498.666,38	1.042.800,00	4.870.454,76	0,00	22.329.717,67	0,00	0,00	10.540.269,73
355290	TACIBA	24.962,03	0,00	0,00	4.761,88	0,00	0,00	0,00	0,00	29.723,91
355300	TAGUAI	552.449,82	0,00	0,00	31.390,41	0,00	0,00	0,00	0,00	583.840,23
355310	TAIACU	99.091,94	0,00	0,00	4.911,39	0,00	0,00	0,00	0,00	104.003,33
355320	TAIUVA	117.314,01	0,00	0,00	1.072,97	0,00	0,00	0,00	0,00	118.386,98
355330	TAMBAU	869.758,11	575,37	0,00	59.791,08	0,00	0,00	0,00	0,00	930.124,56
355340	TANABI	921.198,33	1.075,95	0,00	45.995,06	0,00	831.570,78	0,00	0,00	136.698,56
355350	TAPIRAI	32.872,87	0,00	0,00	4.823,49	0,00	0,00	0,00	0,00	37.696,36
355360	TAPIRATIBA	703.574,19	3.343,72	0,00	50.895,69	0,00	0,00	0,00	0,00	757.813,60
355365	TAQUARAL	26.788,60	0,00	0,00	2.610,48	0,00	0,00	0,00	0,00	29.399,08
355370	TAQUARITINGA	3.551.752,06	644.253,30	79.200,00	1.792.016,06	0,00	0,00	0,00	0,00	6.067.221,42
355380	TAQUARITUBA	1.144.934,85	102.763,50	0,00	46.139,39	0,00	1.077.476,22	0,00	0,00	216.361,52
355385	TAQUARIVAI	4.361,16	0,00	0,00	1.616,14	0,00	0,00	0,00	0,00	5.977,30
355390	TARABAI	28.621,11	0,00	0,00	4.115,49	0,00	0,00	0,00	0,00	32.736,60
355395	TARUMA	288.899,46	484,80	0,00	512.629,42	0,00	0,00	0,00	0,00	802.013,68
355400	TATUI	6.525.964,85	545.108,93	1.422.400,86	1.136.398,18	0,00	0,00	0,00	0,00	9.629.872,82
355410	TAUBATE	23.200.639,52	17.630.652,89	1.573.338,96	8.695.392,73	0,00	45.423.652,50	0,00	0,00	5.676.371,60
355420	TEJUPA	8.893,80	0,00	0,00	2.045,38	0,00	0,00	0,00	0,00	10.939,18
355430	TEODORO SAMPAIO	1.969.487,84	172.353,16	0,00	85.388,16	0,00	0,00	0,00	0,00	2.227.229,16
355440	TERRA ROXA	266.650,81	0,00	0,00	42.341,23	0,00	0,00	0,00	0,00	308.992,04
355450	TIETE	1.964.761,29	98.375,72	260.161,97	186.873,99	0,00	0,00	0,00	0,00	2.510.172,97
355460	TIMBURI	600,00	0,00	0,00	36.471,54	0,00	0,00	0,00	0,00	37.071,54
355465	TORRE DE PEDRA	847,41	0,00	0,00	115,70	0,00	0,00	0,00	0,00	963,11
355470	TORRINHA	210.722,21	92,99	0,00	4.187,93	0,00	0,00	0,00	0,00	215.003,13
355475	TRABIJU	5.277,06	0,00	0,00	36.895,95	0,00	0,00	0,00	0,00	42.173,01
355480	TREMEMBE	1.184.260,48	163.085,46	74.078,35	91.391,94	0,00	394.452,03	0,00	0,00	1.118.364,20
355490	TRES FRONTEIRAS	21.050,84	0,00	0,00	1.273,45	0,00	0,00	0,00	0,00	22.324,29
355495	TUIUTI	0,00	0,00	0,00	459,00	0,00	0,00	0,00	0,00	459,00
355500	TUPA	10.276.737,71	8.997.708,35	3.424.791,04	3.195.143,17	0,00	24.474.513,93	0,00	0,00	1.419.866,34
355510	TUPI PAULISTA	630.984,26	400.839,72	0,00	65.820,36	0,00	982.343,46	0,00	0,00	115.300,88
355520	TURIUBA	4.375,80	0,00	0,00	36.226,62	0,00	0,00	0,00	0,00	40.602,42
355530	TURMALINA	7.528,90	0,00	0,00	804,26	0,00	0,00	0,00	0,00	8.333,16
355535	UBARANA	43.693,13	0,00	0,00	64.681,48	0,00	0,00	0,00	0,00	108.374,61
355540	UBATUBA	3.842.463,28	107.513,18	780.000,00	572.944,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.302.920,83
355550	UBIRAJARA	11.023,90	0,00	0,00	37.432,47	0,00	0,00	0,00	0,00	48.456,37
355560	UCHOA	217.101,64	0,00	0,00	62.295,33	0,00	0,00	0,00	0,00	279.396,97
355570	UNIAO PAULISTA	13.593,48	0,00	0,00	37.748,26	0,00	0,00	0,00	0,00	51.341,74
355580	URANIA	402.570,42	11.283,99	150.000,00	24.295,58	0,00	382.214,73	0,00	0,00	205.935,26
355590	URU	4.085,26	0,00	0,00	23.466,59	0,00	0,00	0,00	0,00	27.551,85
355600	URUPES	584.215,92	112.469,62	0,00	108.795,61	0,00	576.246,72	0,00	0,00	229.234,43
355610	VALENTIM GENTIL	298.308,55	0,00	0,00	8.300,55	0,00	0,00	0,00	0,00	306.609,10
355620	VALINHOS	3.949.624,60	28.331,40	818.270,71	189.166,81	0,00	0,00	0,00	0,00	4.985.393,52
355630	VALPARAISO	699.185,81	18.330,03	79.200,00	63.769,76	0,00	717.019,31	0,00	0,00	143.466,29
355635	VARGEM	12.069,29	0,00	0,00	313,74	0,00	0,00	0,00	0,00	12.383,03
355640	VARGEM GRANDE DO SUL	1.865.067,45	24.302,42	397.542,29	192.739,87	0,00	1.903.372,72	0,00	0,00	576.279,31
355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	1.117.196,03	0,00	150.000,00	345.081,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.612.277,86
355650	VARZEA PAULISTA	3.579.348,81	9.492,63	105.600,00	1.467.692,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.162.133,94
355660	VERA CRUZ	26.337,50	0,00	0,00	2.560,74	0,00	0,00	0,00	0,00	28.898,24
355670	VINHEDO	3.396.522,86	99.784,26	455.682,04	852.301,62	0,00	0,00	0,00	0,00	4.764.290,78
355680	VIRADOURO	735.686,69	404,30	105.600,00	89.976,07	0,00	0,00	0,00	0,00	931.667,06
355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	196.804,95	0,00	0,00	40.853,87	0,00	0,00	0,00	0,00	237.658,82
355695	VITORIA BRASIL	4.385,66	0,00	0,00	1.633,84	0,00	0,00	0,00	0,00	6.019,50
355700	VOTORANTIM	5.272.948,93	177.508,37	105.600,00	838.828,50	0,00	0,00	0,00	0,00	6.394.885,80
355710	VOTUPORANGA	6.777.320,24	4.113.117,37	2.679.346,18	4.024.873,13	0,00	14.594.139,14	0,00	0,00	3.000.517,78
355715	ZACARIAS	10.271,16	0,00	0,00	1.134,63	0,00	0,00	0,00	0,00	11.405,79
355720	CHAVANTES	720.374,88	347.061,51	0,00	131.596,66	0,00	1.071.082,57	0,00	0,00	127.950,48
355730	ESTIVA GERBI	90.031,17	0,00	0,00	2.943,80	0,00	0,00	0,00	0,00	92.974,97
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										3.063.529.716,44

PORTARIA Nº 228, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria GM/MS nº. 1097, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria GM/MS nº. 1.699, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria GM/MS nº. 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, por meio do Ofício nº. 7/2012-CIB/PR, de 2 de março de 2012, e a Deliberação nº 22, de 29 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado do Paraná, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.701.144.637,14, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	717.442.920,15	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	914.625.311,57	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	69.076.405,42	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 5.702.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 16.566.000,00.

§ 3º - O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido, por meio desta portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de março de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - MARÇO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites referentes aos recursos programados na SES	277.078.900,20
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	440.364.019,95
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	717.442.920,15

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - MARÇO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fun-do Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
410010	ABATIA	194.384,04	3.720,99	0,00	0,00	0,00	198.105,03	0,00	0,00	0,00
410020	ADRIANOPOLIS	38.213,02	0,00	0,00	0,00	0,00	38.213,02	0,00	0,00	0,00
410030	AGUDOS DO SUL	22.940,77	0,00	0,00	0,00	0,00	22.940,77	0,00	0,00	0,00
410040	ALMIRANTE TAMANDARE	1.757.976,30	658.813,71	0,00	0,00	0,00	2.416.790,01	0,00	0,00	0,00
410045	ALTAMIRA DO PARANA	217.451,64	12.883,68	0,00	26.212,44	0,00	0,00	0,00	0,00	256.547,76
410050	ALTONIA	906.419,56	36.000,00	0,00	121.968,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.064.388,52
410060	ALTO PARANA	320.238,96	28.404,00	0,00	0,00	0,00	348.642,96	0,00	0,00	0,00
410070	ALTO PIQUIRI	70.626,12	0,00	0,00	217.925,28	0,00	0,00	0,00	0,00	288.551,40
410080	ALVORADA DO SUL	107.063,10	0,00	40.980,48	0,00	0,00	148.043,58	0,00	0,00	0,00
410090	AMAPORA	85.596,67	24.402,51	22.963,80	0,00	0,00	132.962,98	0,00	0,00	0,00
410100	AMPERE	464.785,83	34.758,19	0,00	147.402,36	0,00	395.258,02	0,00	0,00	251.688,36
410105	ANAHY	3.397,01	0,00	0,00	0,00	0,00	3.397,01	0,00	0,00	0,00
410110	ANDIRA	585.768,94	45.456,44	0,00	0,00	0,00	631.225,38	0,00	0,00	0,00
410115	ANGULO	468,90	0,00	0,00	0,00	0,00	468,90	0,00	0,00	0,00
410120	ANTONINA	412.555,22	59.539,47	0,00	0,00	0,00	472.094,68	0,00	0,00	0,01
410130	ANTONIO OLINTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410140	APUCARANA	11.125.341,92	7.930.805,16	2.734.687,32	1.512.467,28	0,00	0,00	0,00	0,00	23.303.301,68
410150	ARAPONGAS	13.380.803,69	7.680.098,48	2.346.372,35	0,00	0,00	22.742.474,52	0,00	0,00	664.800,00
410160	ARAPOTI	639.705,79	36.468,98	79.200,00	0,00	0,00	676.174,77	0,00	0,00	79.200,00
410165	ARAPUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410170	ARARUNA	309.890,00	19.347,83	0,00	0,00	0,00	329.237,84	0,00	0,00	0,00
410180	ARACUARIA	5.588.223,56	706.377,84	105.600,00	549.667,68	0,00	0,00	0,00	0,00	6.949.869,08
410185	ARIRANHA DO IVAI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410190	ASSAI	511.277,00	277.831,83	150.000,00	0,00	0,00	789.108,83	0,00	0,00	150.000,00
410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	931.851,66	149.931,29	0,00	0,00	0,00	1.081.782,95	0,00	0,00	0,00
410210	ASTORGA	809.988,63	161.101,00	116.168,40	0,00	0,00	1.087.258,03	0,00	0,00	0,00
410220	ATALAIA	47.354,43	0,00	46.290,24	0,00	0,00	93.644,67	0,00	0,00	0,00
410230	BALSA NOVA	138.543,25	13.983,03	25.214,04	0,00	0,00	177.740,33	0,00	0,00	0,00
410240	BANDEIRANTES	1.203.497,52	141.802,79	185.620,08	0,00	0,00	1.530.920,39	0,00	0,00	0,00
410250	BARBOSA FERRAZ	585.797,28	44.411,89	0,00	0,00	0,00	630.209,16	0,00	0,00	0,01
410260	BARRACAO	488.121,60	125.101,32	0,00	234.521,16	0,00	0,00	0,00	0,00	847.744,08
410270	BARRA DO JACARE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410275	BELA VISTA DO CAROBA	71.799,12	0,00	0,00	84.199,80	0,00	0,00	0,00	0,00	155.998,92
410280	BELA VISTA DO PARAISO	376.937,68	49.081,13	0,00	0,00	0,00	426.018,81	0,00	0,00	0,00
410290	BITURUNA	485.857,75	13.926,36	0,00	0,00	0,00	499.784,11	0,00	0,00	0,00
410300	BOA ESPERANCA	72.729,21	10.262,33	0,00	0,00	0,00	82.991,54	0,00	0,00	0,00
410302	BOA ESPERANCA DO IGUACU	23.217,12	0,00	0,00	40.199,16	0,00	0,00	0,00	0,00	63.416,28
410304	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	25.771,59	0,00	0,00	0,00	0,00	25.771,59	0,00	0,00	0,00
410305	BOA VISTA DA APARECIDA	40.339,09	0,00	0,00	0,00	0,00	40.339,09	0,00	0,00	0,00
410310	BOCAIUVA DO SUL	97.027,74	7.669,19	0,00	0,00	0,00	104.696,93	0,00	0,00	0,00
410315	BOM JESUS DO SUL	10.103,76	0,00	0,00	8.560,68	0,00	0,00	0,00	0,00	18.664,44
410320	BOM SUCESSO	93.598,90	0,00	37.714,44	0,00	0,00	131.313,34	0,00	0,00	0,00
410322	BOM SUCESSO DO SUL	9.092,30	0,00	0,00	0,00	0,00	9.092,30	0,00	0,00	0,00
410330	BORRAZOPOLIS	187.006,72	18.786,58	0,00	0,00	0,00	205.793,30	0,00	0,00	0,00
410335	BRAGANEY	2.435,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.435,93	0,00	0,00	0,00
410337	BRASILANDIA DO SUL	12.428,64	0,00	0,00	5.839,56	0,00	0,00	0,00	0,00	18.268,20
410340	CAFEARA	10.249,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.249,39	0,00	0,00	0,00
410345	CAFELANDIA	287.953,39	131.732,21	0,00	0,00	0,00	419.685,60	0,00	0,00	0,00
410347	CAFEZAL DO SUL	20.273,76	0,00	0,00	8.716,80	0,00	0,00	0,00	0,00	28.990,56
410350	CALIFORNIA	18.643,61	0,00	0,00	0,00	0,00	18.643,61	0,00	0,00	0,00
410360	CAMBARA	868.239,73	8.721,33	0,00	0,00	0,00	876.961,07	0,00	0,00	-0,01
410370	CAMBE	3.305.278,12	655.392,27	851.984,26	0,00	0,00	4.327.854,65	0,00	0,00	484.800,00
410380	CAMBIRA	29.676,24	0,00	0,00	0,00	0,00	29.676,24	0,00	0,00	0,00
410390	CAMPINA DA LAGOA	440.797,78	35.587,82	0,00	0,00	0,00	476.385,61	0,00	0,00	-0,01
410395	CAMPINA DO SIMAO	11.889,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.889,94	0,00	0,00	0,00
410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	4.989.518,77	46.594.395,83	6.148.978,32	0,00	0,00	57.732.892,92	0,00	0,00	0,00
410405	CAMPO BONITO	1.782,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.782,92	0,00	0,00	0,00
410410	CAMPO DO TENENTE	72.803,19	5.823,56	32.866,80	0,00	0,00	111.493,55	0,00	0,00	0,00
410420	CAMPO LARGO	12.244.504,68	6.596.526,66	480.000,00	0,00	0,00	18.841.031,34	0,00	0,00	480.000,00
410425	CAMPO MAGRO	86.199,31	0,00	0,00	0,00	0,00	86.199,31	0,00	0,00	0,00
410430	CAMPO MOURAO	8.911.977,07	9.887.529,60	790.263,96	1.535.573,28	0,00	0,00	0,00	0,00	21.125.343,91
410440	CANDIDO DE ABREU	491.307,03	17.016,41	0,00	0,00	0,00	508.323,45	0,00	0,00	-0,01
410442	CANDOI	449.298,51	170.416,68	79.200,00	0,00	0,00	619.715,19	0,00	0,00	79.200,00
410445	CANTAGALO	385.140,22	17.223,04	0,00	0,00	0,00	402.363,26	0,00	0,00	0,00
410450	CAPANEMA	387.567,32	108.800,43	0,00	192.737,52	0,00	382.027,31	0,00	0,00	307.077,96
410460	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	406.542,90	330.727,88	0,00	0,00	0,00	737.270,78	0,00	0,00	0,00
410465	CARAMBEI	144.026,05	7.257,38	0,00	0,00	0,00	151.283,43	0,00	0,00	0,00
410470	CARLOPOLIS	255.389,21	6.523,01	16.284,84	0,00	0,00	278.197,06	0,00	0,00	0,00
410480	CASCATEL	27.856.780,33	21.450.689,74	2.977.673,52	0,00	0,00	51.277.143,59	0,00	0,00	1.008.000,00
410490	CASTRO	2.000.800,23	159.862,13	255.600,00	0,00	0,00	2.160.662,36	0,00	0,00	255.600,00
410500	CATANDUVAS	283.308,41	19.833,79	0,00	0,00	0,00	303.142,20	0,00	0,00	0,00
410510	CENTENARIO DO SUL	278.024,55	77.064,65	163.510,08	0,00	0,00	368.599,28	0,00	0,00	150.000,00
410520	CERRO AZUL	359.864,63	60.118,46	0,00	0,00	0,00	419.983,09	0,00	0,00	0,00
410530	CEU AZUL	234.366,54	12.543,85	0,00	0,00	0,00	246.910,39	0,00	0,00	0,00
410540	CHOPINZINHO	706.174,62	379.231,35	0,00	0,00	0,00	1.085.405,97	0,00	0,00	0,00
410550	CIANORTE	6.291.070,21	5.842.038,22	375.452,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.508.560,83
410560	CIDADE GAUCHA	307.104,42	72.213,90	0,00	0,00	0,00	379.318,33	0,00	0,00	-0,01
410570	CLEVELANDIA	590.075,67	0,00	0,00	0,00	0,00	590.075,67	0,00	0,00	0,00
410580	COLOMBO	4.337.111,96	1.710.724,02	451.472,16	0,00	0,00	6.393.708,14	0,00	0,00	105.600,00
410590	COLORADO	761.456,65	310.353,72	187.640,96	0,00	0,00	1.259.451,33	0,00	0,00	0,00
410600	CONGONHINHAS	158.135,96	0,00	3.945,96	0,00	0,00				



410650	CORONEL VIVIDA	709.814,71	0,00	0,00	0,00	0,00	709.814,71	0,00	0,00	0,00
410655	CORUMBATAI DO SUL	628,12	0,00	0,00	0,00	0,00	628,12	0,00	0,00	0,00
410657	CRUZEIRO DO IGUAÇU	25.870,32	0,00	0,00	8.080,68	0,00	0,00	0,00	0,00	33.951,00
410660	CRUZEIRO DO OESTE	972.860,52	14.494,32	0,00	284.319,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.271.674,20
410670	CRUZEIRO DO SUL	155.209,28	0,00	0,00	0,00	0,00	155.209,28	0,00	0,00	0,00
410680	CRUZ MACHADO	465.889,75	0,00	0,00	0,00	0,00	465.889,75	0,00	0,00	0,00
410685	CRUZMALTINA	5.463,05	0,00	0,00	0,00	0,00	5.463,05	0,00	0,00	0,00
410690	CURITIBA	243.931.025,92	129.427.798,56	80.636.342,53	46.423.191,54	0,00	8.556.222,24	69.076.405,42	0,00	422.785.730,89
410700	CURIUVA	205.429,80	103.050,07	74.946,60	0,00	0,00	383.426,47	0,00	0,00	0,00
410710	DIAMANTE DO NORTE	159.875,18	0,00	8.674,56	0,00	0,00	168.549,74	0,00	0,00	0,00
410712	DIAMANTE DO SUL	841,64	0,00	0,00	0,00	0,00	841,64	0,00	0,00	0,00
410715	DIAMANTE D'OESTE	56.441,90	4.048,35	0,00	0,00	0,00	60.490,25	0,00	0,00	0,00
410720	DOIS VIZINHOS	1.881.975,52	346.598,69	0,00	188.879,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.417.453,61
410725	DOURADINA	310.194,33	269.991,19	0,00	24.734,16	0,00	405.723,99	0,00	0,00	199.195,69
410730	DOUTOR CAMARGO	119.171,21	18.547,22	0,00	0,00	0,00	137.718,43	0,00	0,00	0,00
410740	ENEAS MARQUES	43.664,28	0,00	0,00	58.002,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.666,28
410750	ENGENHEIRO BELTRAO	305.107,13	8.487,68	0,00	0,00	0,00	313.594,80	0,00	0,00	0,01
410752	ESPERANCA NOVA	2.625,12	0,00	0,00	3.624,72	0,00	0,00	0,00	0,00	6.249,84
410753	ENTRE RIOS DO OESTE	78.956,81	12.469,49	0,00	0,00	0,00	91.426,31	0,00	0,00	-0,01
410754	ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU	2.226,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.226,55	0,00	0,00	0,00
410755	FAROL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410760	FAXINAL	570.929,41	197.338,24	0,00	0,00	0,00	768.267,65	0,00	0,00	0,00
410765	FAZENDA RIO GRANDE	1.092.340,41	263.946,91	0,00	0,00	0,00	1.356.287,32	0,00	0,00	0,00
410770	FENIX	131.815,88	5.018,95	0,00	0,00	0,00	136.834,83	0,00	0,00	0,00
410773	FERNANDES PINHEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410775	FIGUEIRA	145.320,12	18.779,95	69.346,44	0,00	0,00	233.446,51	0,00	0,00	0,00
410780	FLORAI	107.402,78	3.384,48	0,00	0,00	0,00	110.787,26	0,00	0,00	0,00
410785	FLOR DA SERRA DO SUL	35.658,84	0,00	0,00	9.217,80	0,00	0,00	0,00	0,00	44.876,64
410790	FLORESTA	128.368,33	12.505,48	0,00	0,00	0,00	140.873,80	0,00	0,00	0,01
410800	FLORESTOPOLIS	133.933,10	0,00	61.118,88	0,00	0,00	195.051,98	0,00	0,00	0,00
410810	FLORIDA	4.717,15	0,00	0,00	0,00	0,00	4.717,15	0,00	0,00	0,00
410820	FORMOSA DO OESTE	265.886,33	103.587,89	0,00	0,00	0,00	369.474,21	0,00	0,00	0,01
410830	FOZ DO IGUAÇU	41.644.891,91	7.994.712,32	1.192.800,00	2.717.503,41	0,00	0,00	0,00	0,00	53.549.907,64
410832	FRANCISCO ALVES	194.437,92	0,00	0,00	36.214,56	0,00	0,00	0,00	0,00	230.652,48
410840	FRANCISCO BELTRAO	6.432.757,09	7.631.298,90	0,00	544.816,92	0,00	0,00	0,00	0,00	14.608.872,91
410845	FOZ DO JORDAO	13.376,04	0,00	0,00	0,00	0,00	13.376,04	0,00	0,00	0,00
410850	GENERAL CARNEIRO	488.910,51	67.607,55	0,00	0,00	0,00	556.518,06	0,00	0,00	0,00
410855	GODOY MOREIRA	57.446,98	3.452,52	0,00	0,00	0,00	60.899,50	0,00	0,00	0,00
410860	GOIOERE	1.761.751,44	1.175.122,56	291.006,72	248.410,59	0,00	0,00	0,00	0,00	3.476.291,31
410865	GOIOXIM	11.265,67	0,00	0,00	0,00	0,00	11.265,67	0,00	0,00	0,00
410870	GRANDES RIOS	180.389,57	15.484,65	0,00	0,00	0,00	195.874,22	0,00	0,00	0,00
410880	GUAIRA	829.350,80	17.759,04	0,00	0,00	0,00	847.109,83	0,00	0,00	0,01
410890	GUAIRACA	121.258,19	0,00	18.700,56	0,00	0,00	139.958,75	0,00	0,00	0,00
410895	GUAMIRANGA	17.943,19	0,00	0,00	0,00	0,00	17.943,19	0,00	0,00	0,00
410900	GUAPIRAMA	18.908,17	0,00	60.000,00	0,00	0,00	78.908,17	0,00	0,00	0,00
410910	GUAPOREMA	4.485,54	0,00	0,00	0,00	0,00	4.485,54	0,00	0,00	0,00
410920	GUARACI	25.817,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.817,35	0,00	0,00	0,00
410930	GUARANIACU	525.071,99	306.919,00	0,00	0,00	0,00	831.990,99	0,00	0,00	0,00
410940	GUARAPUAVA	12.120.740,56	8.113.212,01	1.976.323,08	0,00	0,00	21.317.475,65	0,00	0,00	892.800,00
410950	GUARAUQUECABA	115.551,10	9.446,87	0,00	0,00	0,00	124.997,97	0,00	0,00	0,00
410960	GUARATUBA	838.762,27	41.694,44	0,00	0,00	0,00	880.456,71	0,00	0,00	0,00
410965	HONORIO SERPA	177.324,30	0,00	9.267,12	0,00	0,00	186.591,42	0,00	0,00	0,00
410970	IBAITI	821.918,52	74.621,35	0,00	0,00	0,00	896.539,88	0,00	0,00	-0,01
410975	IBEMA	165.097,92	0,00	0,00	0,00	0,00	165.097,92	0,00	0,00	0,00
410980	IBIPORA	1.535.205,05	288.271,47	385.940,64	0,00	0,00	2.024.617,16	0,00	0,00	184.800,00
410990	ICARAIMA	495.928,32	0,00	0,00	19.581,48	0,00	0,00	0,00	0,00	515.509,80
411000	IGUARACU	53.011,10	88.108,99	1.501,20	0,00	0,00	142.621,29	0,00	0,00	0,00
411005	IGUATU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411007	IMBAU	1.579,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,86	0,00	0,00	0,00
411010	IMBITUVA	579.010,96	93.588,94	0,00	0,00	0,00	672.609,90	0,00	0,00	0,00
411020	INACIO MARTINS	207.040,55	0,00	10.939,80	0,00	0,00	217.980,35	0,00	0,00	0,00
411030	INAJA	52.628,62	0,00	42.070,80	0,00	0,00	94.699,42	0,00	0,00	0,00
411040	INDIANOPOLIS	112.702,36	37.481,64	0,00	0,00	0,00	150.184,01	0,00	0,00	-0,01
411050	IPIRANGA	401.060,60	6.712,53	0,00	0,00	0,00	407.773,14	0,00	0,00	-0,01
411060	IPORA	631.315,08	55.894,68	0,00	85.445,40	0,00	0,00	0,00	0,00	772.655,16
411065	IRACEMA DO OESTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411070	IRATI	2.655.893,19	1.459.479,94	884.273,76	0,00	0,00	4.999.646,89	0,00	0,00	0,00
411080	IRETAMA	244.042,68	353.384,04	0,00	62.834,76	0,00	0,00	0,00	0,00	660.261,48
411090	ITAGUAJE	68.229,13	139.464,11	0,00	0,00	0,00	207.693,24	0,00	0,00	0,00
411095	ITAIPULANDIA	103.621,96	0,00	0,00	0,00	0,00	103.621,96	0,00	0,00	0,00
411100	ITAMBARACA	154.216,24	0,00	0,00	0,00	0,00	154.216,24	0,00	0,00	0,00
411110	ITAMBE	103.358,47	21.270,96	27.306,00	0,00	0,00	151.935,43	0,00	0,00	0,00
411120	ITAPEJARA D'OESTE	22.923,00	0,00	0,00	78.583,20	0,00	0,00	0,00	0,00	101.506,20
411125	ITAPERUCU	408.606,53	249.206,82	0,00	0,00	0,00	657.813,34	0,00	0,00	0,01
411130	ITAUNA DO SUL	127.833,90	0,00	18.728,28	0,00	0,00	146.562,18	0,00	0,00	0,00
411140	IVAI	387.531,79	6.325,67	0,00	0,00	0,00	393.857,47	0,00	0,00	-0,01
411150	IVAIPORA	3.683.372,20	3.599.867,00	0,00	0,00	0,00	7.283.239,20	0,00	0,00	0,00
411155	IVATE	32.090,52	0,00	0,00	17.419,68	0,00	0,00	0,00	0,00	49.510,20
411160	IVATUBA	72.194,98	0,00	33.973,80	0,00	0,00	106.168,78	0,00	0,00	0,00
411170	JABOTI	124.541,81	45.410,44	0,00	0,00	0,00	169.952,25	0,00	0,00	0,00
411180	JACAREZINHO	2.027.340,39	1.828.251,07	485.975,96	0,00	0,00	4.341.567,42	0,00	0,00	0,00
411190	JAGUAPITA	241.515,61	0,00	8.747,88	0,00	0,00	250.263,49	0,00	0,00	0,00
411200	JAGUARIAIVA	1.107.220,05	122.699,10	0,00	0,00	0,00	1.229.919,16	0,00	0,00	-0,01
411210	JANDAIA DO SUL	1.181.858,53	4.583.723,09	0,00	0,00	0,00	5.765.581,62	0,00	0,00	0,00
411220	JANIOPOLIS	175.290,72	5.884,32	0,00	40.023,60	0,00	0,00	0,00	0,00	221.198,64
411230	JAPIRA	12.020,31	0,00	0,00	0,00	0,00	12.020,31	0,00	0,00	0,00
411240	JAPURA	236.105,43	8.894,54	0,00	0,00	0,00	244.999,96	0,00	0,00	0,01
411250	JARDIM ALEGRE	313.362,78	7.633,39	0,00	0,00	0,00	320.996,16	0,00	0,00	0,01
411260	JARDIM OLINDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411270	JATAIZINHO	203.664,68	57.127,61	0,00	0,00	0,00	260.792,29	0,00	0,00	0,00
411275	JESUITAS	227.075,63	25.675,69	0,00	0,00	0,00	252.751,32	0,00	0,00	0,00
411280	JOAQUIM TAVORA	290.722,73	3.662,67	0,00	0,00	0,00	294.385,40	0,00	0,00	0,00
411290	JUNDIAI DO SUL	47.263,29	0,00	52.143,72	0,00	0,00	99.407,01	0,00	0,00	0,00
411295	JURANDA	198.416,07	4.288,54	0,00	0,00	0,00	202.704,62	0,00	0,00	-0,01
411300	JUSSARA	78.708,43	0,00	38.350,32	0,00	0,00	117.058,75	0,00	0,00	0,00
411310	KALORE	99.830,55	48.883,95	19.789,92	0,00	0,00	168.504,42	0,00	0,00	0,00
411320	LAPA	1.268.198,40	137.866,34	0,00	581.120,52	0,00	1.987.185,26	0,00	0,00	0,00
411325	LARANJAL	7.060,29	0,00	0,00	0,00	0,00	7.060,29	0,00	0,00	0,00
411330	LARANJEIRAS DO SUL	1.500.626,50	1.907.592,98	79.200,00	0,00	0,00	3.487.419,48	0,00	0,00	0,00
411340	LEOPOL									



411390	MALLET	328.720,17	8.651,38	0,00	0,00	0,00	337.371,56	0,00	0,00	-0,01
411400	MAMBORE	145.857,09	67.568,88	0,00	101.543,28	0,00	12.134,96	0,00	0,00	302.834,29
411410	MANDAGUACU	622.876,05	277.624,66	0,00	0,00	0,00	900.500,71	0,00	0,00	0,00
411420	MANDAGUARI	2.307.826,58	913.802,22	197.403,83	207.207,70	0,00	0,00	0,00	0,00	3.626.240,33
411430	MANDIRITUBA	361.619,64	35.039,90	0,00	0,00	0,00	396.659,53	0,00	0,00	0,01
411435	MANFRINOPOLIS	12.340,56	0,00	0,00	5.949,96	0,00	0,00	0,00	0,00	18.290,52
411440	MANGUEIRINHA	507.100,75	33.053,31	0,00	0,00	0,00	540.154,06	0,00	0,00	0,00
411450	MANOEL RIBAS	199.726,66	4.851,74	51.015,84	0,00	0,00	255.594,24	0,00	0,00	0,00
411460	MARECHAL CANDIDO RONDON	1.846.575,87	4.269.342,51	0,00	0,00	0,00	6.115.918,38	0,00	0,00	0,00
411470	MARIA HELENA	75.545,16	0,00	0,00	36.794,16	0,00	0,00	0,00	0,00	112.339,32
411480	MARIALVA	927.120,31	200.452,74	0,00	0,00	0,00	1.127.573,05	0,00	0,00	0,00
411490	MARILANDIA DO SUL	35.312,65	0,00	0,00	0,00	0,00	35.312,65	0,00	0,00	0,00
411500	MARILENA	117.978,07	0,00	28.683,36	0,00	0,00	146.661,43	0,00	0,00	0,00
411510	MARILUZ	62.838,60	0,00	0,00	18.602,64	0,00	0,00	0,00	0,00	81.441,24
411520	MARINGA	54.194.277,59	42.845.716,59	5.770.437,24	4.101.326,99	0,00	0,00	0,00	0,00	106.911.758,41
411530	MARIOPOLIS	141.353,04	0,00	0,00	0,00	0,00	141.353,04	0,00	0,00	0,00
411535	MARIPA	155.858,31	17.561,99	0,00	0,00	0,00	173.420,30	0,00	0,00	0,00
411540	MARMELEIRO	453.252,12	230.023,08	0,00	155.808,00	0,00	0,00	0,00	0,00	839.083,20
411545	MARQUINHO	6.097,42	0,00	0,00	0,00	0,00	6.097,42	0,00	0,00	0,00
411550	MARUMBI	77.372,00	28.237,90	28.949,40	0,00	0,00	134.559,30	0,00	0,00	0,00
411560	MATELANDIA	658.947,55	375.622,45	0,00	0,00	0,00	1.034.570,01	0,00	0,00	-0,01
411570	MATINHOS	535.365,86	51.371,83	0,00	0,00	0,00	586.737,69	0,00	0,00	0,00
411573	MATO RICO	9.283,99	0,00	0,00	0,00	0,00	9.283,99	0,00	0,00	0,00
411575	MAUA DA SERRA	14.262,98	0,00	0,00	0,00	0,00	14.262,98	0,00	0,00	0,00
411580	MEDIANEIRA	1.952.195,56	1.039.809,18	235.845,12	0,00	0,00	3.122.249,86	0,00	0,00	105.600,00
411585	MERCEDES	17.136,85	0,00	0,00	0,00	0,00	17.136,85	0,00	0,00	0,00
411590	MIRADOR	2.175,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.175,15	0,00	0,00	0,00
411600	MIRASELVA	27.440,29	0,00	54.018,72	0,00	0,00	81.459,01	0,00	0,00	0,00
411605	MISSAL	338.150,86	14.952,37	0,00	0,00	0,00	353.103,23	0,00	0,00	0,00
411610	MOREIRA SALES	101.983,92	0,00	0,00	0,00	0,00	101.983,92	0,00	0,00	0,00
411620	MORRETES	381.327,86	85.697,32	0,00	0,00	0,00	467.025,18	0,00	0,00	0,00
411630	MUNHOZ DE MELO	55.650,95	26.219,61	39.057,48	0,00	0,00	120.928,04	0,00	0,00	0,00
411640	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	31.713,28	0,00	48.152,52	0,00	0,00	79.865,80	0,00	0,00	0,00
411650	NOVA ALIANCA DO IVAI	2.237,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.237,92	0,00	0,00	0,00
411660	NOVA AMERICA DA COLINA	8.699,57	0,00	0,00	0,00	0,00	8.699,57	0,00	0,00	0,00
411670	NOVA AURORA	350.337,53	80.943,51	0,00	0,00	0,00	431.281,04	0,00	0,00	0,00
411680	NOVA CANTU	191.445,37	9.048,90	0,00	0,00	0,00	200.494,27	0,00	0,00	0,00
411690	NOVA ESPERANCA	852.403,00	256.857,41	0,00	0,00	0,00	1.109.260,42	0,00	0,00	0,00
411695	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	164.961,02	12.216,00	14.449,56	47.987,64	0,00	120.614,25	0,00	0,00	118.999,97
411700	NOVA FATIMA	142.078,34	4.423,55	0,00	0,00	0,00	146.501,88	0,00	0,00	0,01
411705	NOVA LARANJEIRAS	276.367,99	62.722,43	0,00	0,00	0,00	339.090,42	0,00	0,00	0,00
411710	NOVA LONDRINA	342.106,13	0,00	0,00	0,00	0,00	342.106,13	0,00	0,00	0,00
411720	NOVA OLIMPIA	63.277,88	18.196,66	64.125,36	104.286,00	0,00	131.015,82	0,00	0,00	118.870,08
411721	NOVA SANTA BARBARA	9.533,02	0,00	0,00	0,00	0,00	9.533,02	0,00	0,00	0,00
411722	NOVA SANTA ROSA	109.498,43	0,00	26.478,12	0,00	0,00	135.976,55	0,00	0,00	0,00
411725	NOVA PRATA DO IGUAU	313.489,37	2.172,00	0,00	118.933,32	0,00	252.459,53	0,00	0,00	182.135,16
411727	NOVA TEBAS	241.762,98	3.902,91	0,00	0,00	0,00	245.665,89	0,00	0,00	0,00
411729	NOVO ITACOLOMI	7.584,28	0,00	0,00	0,00	0,00	7.584,28	0,00	0,00	0,00
411730	ORTIGUEIRA	706.606,13	148.231,54	0,00	0,00	0,00	854.837,68	0,00	0,00	-0,01
411740	OURIZONA	43.916,84	28.773,82	36.948,72	0,00	0,00	109.639,38	0,00	0,00	0,00
411745	OURO VERDE DO OESTE	7.149,24	0,00	0,00	0,00	0,00	7.149,24	0,00	0,00	0,00
411750	PAICANDU	768.332,19	0,00	0,00	0,00	0,00	768.332,19	0,00	0,00	0,00
411760	PALMAS	2.003.391,56	623.037,00	0,00	300.585,72	0,00	0,00	0,00	0,00	2.927.014,28
411770	PALMEIRA	1.019.304,45	71.151,02	86.455,20	0,00	0,00	1.176.910,67	0,00	0,00	0,00
411780	PALMITAL	414.085,16	20.011,76	79.200,00	0,00	0,00	434.096,92	0,00	0,00	79.200,00
411790	PALOTINA	853.241,18	4.511,04	0,00	0,00	0,00	857.752,22	0,00	0,00	0,00
411800	PARAISO DO NORTE	236.808,77	154.477,76	0,00	0,00	0,00	391.286,53	0,00	0,00	0,00
411810	PARANACITY	169.732,83	40.494,35	0,00	0,00	0,00	210.227,18	0,00	0,00	0,00
411820	PARANAGUA	4.783.524,33	1.737.431,27	0,00	0,00	0,00	6.520.955,61	0,00	0,00	-0,01
411830	PARANAPOEMA	80.701,92	7.105,76	25.689,00	0,00	0,00	113.496,67	0,00	0,00	0,01
411840	PARANAVAI	4.323.071,35	4.728.343,31	1.091.188,92	0,00	0,00	10.063.403,58	0,00	0,00	79.200,00
411845	PATO BRAGADO	73.669,05	24.540,16	0,00	0,00	0,00	98.209,21	0,00	0,00	0,00
411850	PATO BRANCO	10.675.225,75	14.353.163,69	211.200,00	2.330.040,84	0,00	0,00	0,00	0,00	27.569.630,28
411860	PAULA FREITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411870	PAULO FRONTIN	145.131,98	12.399,03	0,00	0,00	0,00	157.531,01	0,00	0,00	0,00
411880	PEABIRU	367.886,28	23.540,69	0,00	0,00	0,00	391.426,97	0,00	0,00	0,00
411885	PEROBAL	2.710,08	0,00	0,00	10.379,28	0,00	0,00	0,00	0,00	13.089,36
411890	PEROLA	268.042,45	0,00	0,00	190.968,24	0,00	0,00	0,00	0,00	459.010,69
411900	PEROLA D'OESTE	44.331,48	0,00	0,00	90.224,76	0,00	0,00	0,00	0,00	134.556,24
411910	PIEN	36.277,92	0,00	0,00	0,00	0,00	36.277,92	0,00	0,00	0,00
411915	PINHAIS	2.397.106,32	3.758.581,43	0,00	0,00	0,00	6.155.687,75	0,00	0,00	0,00
411920	PINHALAO	182.622,12	40.623,70	0,00	0,00	0,00	223.245,82	0,00	0,00	0,00
411925	PINHAL DE SAO BENTO	37.565,40	0,00	0,00	57.545,64	0,00	0,00	0,00	0,00	95.111,04
411930	PINHAO	830.592,23	119.635,05	0,00	0,00	0,00	950.227,27	0,00	0,00	0,01
411940	PIRAI DO SUL	627.318,01	25.122,59	0,00	0,00	0,00	652.440,60	0,00	0,00	0,00
411950	PIRAQUARA	1.918.277,51	8.570.540,15	0,00	0,00	0,00	10.488.817,66	0,00	0,00	0,00
411960	PITANGA	1.078.128,48	462.351,36	556.515,84	0,00	0,00	2.017.795,68	0,00	0,00	79.200,00
411965	PITANGUEIRAS	8.846,79	0,00	0,00	0,00	0,00	8.846,79	0,00	0,00	0,00
411970	PLANALTINA DO PARANA	79.709,17	10.343,19	28.844,52	0,00	0,00	118.896,87	0,00	0,00	0,01
411980	PLANALTO	445.868,32	0,00	0,00	308.212,92	0,00	372.506,92	0,00	0,00	381.574,32
411990	PONTA GROSSA	22.460.664,97	8.878.209,06	3.378.286,27	0,00	0,00	33.392.360,30	0,00	0,00	1.324.800,00
411995	PONTAL DO PARANA	109.741,36	0,00	0,00	0,00	0,00	109.741,36	0,00	0,00	0,00
412000	PORECATU	246.171,09	6.948,26	47.614,20	0,00	0,00	300.733,55	0,00	0,00	0,00
412010	PORTO AMAZONAS	136.220,35	2.177,81	29.855,76	0,00	0,00	168.253,92	0,00	0,00	0,00
412015	PORTO BARREIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412020	PORTO RICO	64.438,13	1.730,89	37.933,08	0,00	0,00	104.102,10	0,00	0,00	0,00
412030	PORTO VITORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412033	PRADO FERREIRA	40.581,81	9.208,01	46.462,80	0,00	0,00	96.252,62	0,00	0,00	0,00
412035	PRANCHITA	283.593,36	621.202,51	0,00	103.273,32	0,00	820.190,86	0,00	0,00	187.878,33
412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	95.214,88	0,00	0,00	0,00	0,00	95.214,88	0,00	0,00	0,00
412050	PRIMEIRO DE MAIO	194.909,78	4.221,16	193.109,16	0,00	0,00	242.240,10	0,00	0,00	150.000,00
412060	PRUDENTOPOLIS	1.367.385,49	43.445,93	206.779,68	0,00	0,00	1.617.611,10	0,00	0,00	0,00
412065	QUARTO CENTENARIO	507,98	0,00	0,00	0,00	0,00	507,98	0,00	0,00	0,00
412070	QUATIGUA	184.374,79	106.678,71	0,00	0,00	0,00	291.053,50	0,00	0,00	0,00
412080	QUATRO BARRAS	136.950,75	44.071,05	0,00	0,00	0,00	181.021,80	0,00	0,00	0,00
412085	QUATRO PONTES	44.633,91	7.004,75	0,00	0,00	0,00	51.638,65	0,00	0,00	0,01
412090	QUEDAS DO IGUAU	853.418,60	121.357,47	0,00	0,00	0,00	974.776,07	0,00	0,00	0,00
412100	QUERENCIA DO NORTE	259.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	259.434,73	0,00	0,00	0,00
412110</										



412170	RESERVA	633.858,56	53.463,09	0,00	0,00	0,00	687.321,66	0,00	0,00	-0,01
412175	RESERVA DO IGUACU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412180	RIBEIRAO CLARO	261.335,76	0,00	0,00	0,00	0,00	261.335,76	0,00	0,00	0,00
412190	RIBEIRAO DO PINHAL	400.808,39	23.150,23	0,00	0,00	0,00	423.958,62	0,00	0,00	0,00
412200	RIO AZUL	305.116,90	13.964,31	0,00	0,00	0,00	319.081,21	0,00	0,00	0,00
412210	RIO BOM	9.967,59	0,00	0,00	0,00	0,00	9.967,59	0,00	0,00	0,00
412215	RIO BONITO DO IGUACU	24.020,30	12.444,77	0,00	0,00	0,00	36.465,06	0,00	0,00	0,01
412217	RIO BRANCO DO IVAI	11.276,51	0,00	0,00	0,00	0,00	11.276,51	0,00	0,00	0,00
412220	RIO BRANCO DO SUL	555.071,29	89.799,38	0,00	0,00	0,00	644.870,67	0,00	0,00	0,00
412230	RIO NEGRO	726.127,73	251.762,94	0,00	0,00	0,00	977.890,67	0,00	0,00	0,00
412240	ROLANDIA	2.869.091,71	1.262.600,03	799.451,91	0,00	0,00	4.266.343,65	0,00	0,00	664.800,00
412250	RONCADOR	339.952,28	102.005,27	0,00	0,00	0,00	441.957,55	0,00	0,00	0,00
412260	RONDON	245.248,19	54.273,59	0,00	0,00	0,00	299.521,78	0,00	0,00	0,00
412265	ROSARIO DO IVAI	159.547,22	65.082,94	0,00	0,00	0,00	224.630,16	0,00	0,00	0,00
412270	SABAUDIA	12.001,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.001,04	0,00	0,00	0,00
412280	SALGADO FILHO	101.211,24	0,00	0,00	8.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.524,24
412290	SALTO DO ITAREARE	106.334,03	5.727,06	120.000,00	0,00	0,00	232.061,09	0,00	0,00	0,00
412300	SALTO DO LONTRA	373.147,80	0,00	0,00	112.067,64	0,00	286.558,32	0,00	0,00	198.657,12
412310	SANTA AMELIA	105.929,92	0,00	0,00	0,00	0,00	105.929,92	0,00	0,00	0,00
412320	SANTA CECILIA DO PAVAO	25.174,54	0,00	60.000,00	0,00	0,00	85.174,54	0,00	0,00	0,00
412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	43.758,69	0,00	0,00	0,00	0,00	43.758,69	0,00	0,00	0,00
412340	SANTA FE	240.767,04	66.202,59	0,00	0,00	0,00	306.969,64	0,00	0,00	-0,01
412350	SANTA HELENA	531.332,59	36.984,08	0,00	0,00	0,00	568.316,67	0,00	0,00	0,00
412360	SANTA INES	5.890,88	0,00	0,00	0,00	0,00	5.890,88	0,00	0,00	0,00
412370	SANTA ISABEL DO IVAI	205.056,50	74.237,18	0,00	0,00	0,00	279.293,68	0,00	0,00	0,00
412380	SANTA IZABEL DO OESTE	451.508,52	0,00	0,00	179.353,68	0,00	0,00	0,00	0,00	630.862,20
412382	SANTA LUCIA	103.438,72	4.617,56	0,00	0,00	0,00	108.056,27	0,00	0,00	0,01
412385	SANTA MARIA DO OESTE	350.019,22	12.457,71	0,00	0,00	0,00	362.476,93	0,00	0,00	0,00
412390	SANTA MARIANA	138.507,53	0,00	75.360,84	0,00	0,00	213.868,37	0,00	0,00	0,00
412395	SANTA MONICA	3.577,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.577,65	0,00	0,00	0,00
412400	SANTANA DO ITAREARE	123.794,99	0,00	35.186,04	0,00	0,00	158.981,03	0,00	0,00	0,00
412402	SANTA TEREZA DO OESTE	2.801,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.801,62	0,00	0,00	0,00
412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	320.046,33	664.580,44	105.600,00	0,00	0,00	984.626,77	0,00	0,00	105.600,00
412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2.369.816,14	888.857,03	79.200,00	0,00	0,00	3.258.673,17	0,00	0,00	79.200,00
412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	44.843,97	0,00	43.556,88	0,00	0,00	88.400,85	0,00	0,00	0,00
412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO	44.532,98	0,00	47.133,72	0,00	0,00	91.666,70	0,00	0,00	0,00
412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	639.244,34	17.431,96	0,00	198.888,12	0,00	518.944,98	0,00	0,00	336.619,44
412450	SANTO INACIO	115.036,95	104.320,42	0,00	0,00	0,00	219.357,37	0,00	0,00	0,00
412460	SAO CARLOS DO IVAI	103.927,64	0,00	26.626,68	0,00	0,00	130.554,32	0,00	0,00	0,00
412470	SAO JERONIMO DA SERRA	122.643,31	42.036,36	53.930,16	0,00	0,00	218.609,83	0,00	0,00	0,00
412480	SAO JOAO	271.201,18	37.536,61	0,00	0,00	0,00	308.737,79	0,00	0,00	0,00
412490	SAO JOAO DO CAIUA	110.348,04	0,00	19.398,72	0,00	0,00	129.746,76	0,00	0,00	0,00
412500	SAO JOAO DO IVAI	374.776,05	300.000,00	0,00	0,00	0,00	674.776,05	0,00	0,00	0,00
412510	SAO JOAO DO TRIUNFO	278.287,18	5.633,47	0,00	0,00	0,00	283.920,64	0,00	0,00	0,01
412520	SAO JORGE D'OESTE	322.641,17	0,00	0,00	132.742,56	0,00	223.118,09	0,00	0,00	232.265,64
412530	SAO JORGE DO IVAI	136.871,15	22.471,80	0,00	0,00	0,00	159.342,95	0,00	0,00	0,00
412535	SAO JORGE DO PATROCINIO	379.619,86	186.428,62	26.252,88	33.502,72	0,00	112.724,40	0,00	0,00	513.079,68
412540	SAO JOSE DA BOA VISTA	142.647,17	40.262,43	0,00	0,00	0,00	182.909,60	0,00	0,00	0,00
412545	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	83.177,82	50.590,83	0,00	0,00	0,00	133.768,64	0,00	0,00	0,01
412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	11.023.743,00	2.054.047,08	735.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.813.390,08
412555	SAO MANOEL DO PARANA	5.221,44	0,00	0,00	0,00	0,00	5.221,44	0,00	0,00	0,00
412560	SAO MATEUS DO SUL	838.563,94	112.216,37	159.517,56	0,00	0,00	1.110.297,87	0,00	0,00	0,00
412570	SAO MIGUEL DO IGUACU	953.567,30	166.205,15	105.600,00	0,00	0,00	1.119.772,45	0,00	0,00	105.600,00
412575	SAO PEDRO DO IGUACU	138.572,08	9.435,11	0,00	0,00	0,00	148.007,19	0,00	0,00	0,00
412580	SAO PEDRO DO IVAI	311.693,22	80.245,71	0,00	0,00	0,00	391.938,93	0,00	0,00	0,00
412590	SAO PEDRO DO PARANA	5.784,39	0,00	0,00	0,00	0,00	5.784,39	0,00	0,00	0,00
412600	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	189.604,35	11.783,95	0,00	0,00	0,00	201.388,29	0,00	0,00	0,01
412610	SAO TOME	18.075,60	0,00	0,00	0,00	0,00	18.075,60	0,00	0,00	0,00
412620	SAOPEMA	53.224,63	11.480,97	0,00	0,00	0,00	64.705,60	0,00	0,00	0,00
412625	SARANDI	4.686.012,21	4.463.970,88	0,00	0,00	0,00	9.149.983,09	0,00	0,00	0,00
412627	SAUDE DO IGUACU	11.557,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.557,94	0,00	0,00	0,00
412630	SENGES	475.251,52	8.784,65	0,00	0,00	0,00	484.016,17	0,00	0,00	0,00
412635	SERRANOPOLIS DO IGUACU	75.119,47	0,00	0,00	0,00	0,00	75.119,47	0,00	0,00	0,00
412640	SERTANEJA	43.287,93	0,00	48.356,16	0,00	0,00	91.644,08	0,00	0,00	0,01
412650	SERTANOPOLIS	346.005,25	11.549,61	150.000,00	0,00	0,00	357.554,86	0,00	0,00	150.000,00
412660	SIQUEIRA CAMPOS	522.533,34	71.675,52	0,00	0,00	0,00	594.208,86	0,00	0,00	0,00
412665	SULINA	11.698,89	0,00	0,00	0,00	0,00	11.698,89	0,00	0,00	0,00
412667	TAMARANA	145.327,96	4.514,50	176.905,44	0,00	0,00	176.747,90	0,00	0,00	150.000,00
412670	TAMBOARA	69.763,57	0,00	38.580,12	0,00	0,00	108.343,69	0,00	0,00	0,00
412680	TAPEJARA	306.844,26	11.689,28	0,00	0,00	0,00	318.533,54	0,00	0,00	0,00
412690	TAPIRA	203.475,72	0,00	0,00	12.888,24	0,00	0,00	0,00	0,00	216.363,96
412700	TEIXEIRA SOARES	162.465,99	30.605,98	0,00	0,00	0,00	193.071,98	0,00	0,00	-0,01
412710	TELEMACO BORBA	3.728.946,98	2.213.596,99	0,00	0,00	0,00	5.942.543,97	0,00	0,00	0,00
412720	TERRA BOA	1.365.366,96	200.185,70	0,00	81.038,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.646.590,75
412730	TERRA RICA	284.094,88	10.597,78	18.182,76	0,00	0,00	312.875,42	0,00	0,00	0,00
412740	TERRA ROXA	370.812,89	4.258,57	0,00	0,00	0,00	375.071,46	0,00	0,00	0,00
412750	TIBAGI	304.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.714,00	0,00	0,00	0,00
412760	TIJUCAS DO SUL	372.502,08	72.525,36	0,00	76.800,24	0,00	0,00	0,00	0,00	521.827,68
412770	TOLEDO	5.242.201,23	3.173.752,64	105.600,00	0,00	0,00	8.521.553,87	0,00	0,00	0,00
412780	TOMAZINA	321.023,40	8.902,97	0,00	0,00	0,00	329.926,37	0,00	0,00	0,00
412785	TRES BARRAS DO PARANA	326.306,52	89.961,83	0,00	0,00	0,00	416.268,36	0,00	0,00	-0,01
412788	TUNAS DO PARANA	8.068,66	0,00	60.000,00	0,00	0,00	68.068,66	0,00	0,00	0,00
412790	TUNEIRAS DO OESTE	207.814,31	4.074,88	0,00	0,00	0,00	211.889,18	0,00	0,00	0,01
412795	TUPASSI	183.278,08	85.617,55	0,00	0,00	0,00	268.895,64	0,00	0,00	-0,01
412796	TURVO	305.087,24	48.202,46	0,00	0,00	0,00	353.289,70	0,00	0,00	0,00
412800	UBIRATA	1.348.376,25	241.168,11	79.200,00	118.341,24	0,00	937.522,15	0,00	0,00	849.563,45
412810	UMUARAMA	13.579.356,57	12.205.235,47	290.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.074.992,04
412820	UNIAO DA VITORIA	4.748.810,86	2.892.191,49	916.101,00	0,00	0,00	8.557.103,35	0,00	0,00	0,00
412830	UNIFLOR	30.466,53	0,00	0,00	0,00	0,00	30.466,53	0,00	0,00	0,00
412840	URAI	287.083,53	87.025,99	0,00	0,00	0,00	374.109,52	0,00	0,00	0,00
412850	WENCESLAU BRAZ	370.523,74	10.781,55	0,00	0,00	0,00	381.305,29	0,00	0,00	0,00
412853	VENTANIA	22.598,32	0,00	0,00	0,00	0,00	22.598,32	0,00	0,00	0,00
412855	VERA CRUZ DO OESTE	208.232,06	0,00	0,00	0,00	0,00	208.232,06	0,00	0,00	0,00
412860	VERE	235.044,55	0,00	0,00	145.149,84	0,00	176.575,87	0,00	0,00	203.618,52
412862	Alto Paraíso	19.625,64	0,00	0,00	6.091,92	0,00	0,00	0,00	0,00	25.717,56
412863	DOUTOR ULYSSES	23.341,27	0,00	0,00	0,00	0,00	23.341,27	0,00	0,00	0,00
412865	VIRMOND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412870	VITORINO	21.214,64	0,00	0,00	0,00	0,00	21.214,64	0,00	0,00	



PORTARIA Nº 229, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria GM/MS nº. 1097, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria GM/MS nº. 1.699, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria GM/MS nº. 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB do Estado de Pernambuco, por meio do Ofício CIB/PE n.º 06/2012, de 27 de fevereiro de 2012, e Resolução CIB/PE nº 1.840, de 27 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de Pernambuco, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$1.437.537.848,20, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	847.746.020,99	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	553.841.352,63	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	35.950.474,58	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 4.171.200,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 18.408.000,00.

§ 3º - O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido, por meio desta portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de março de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - MARÇO/2012

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		74.558.080,86
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		507.440.029,34
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		301.698.385,37
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		35.950.474,58
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		847.746.020,99

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - MARÇO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
260005	ABREU E LIMA	1.956.367,65	331.846,60	150.000,00	3.065.906,54	0,00	0,00	0,00	0,00	5.504.120,79
260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.227.307,96	949.341,05	79.200,00	2.647.548,17	0,00	1.611.976,44	0,00	0,00	3.291.420,74
260020	AFRANIO	352.405,05	0,00	0,00	78.468,72	0,00	0,00	0,00	0,00	430.873,77
260030	AGRESTINA	752.714,30	151.126,31	255.600,00	199.372,99	0,00	1.103.213,60	0,00	0,00	255.600,00
260040	AGUA PRETA	393.873,25	0,00	0,00	162.920,17	0,00	556.793,42	0,00	0,00	0,00
260050	AGUAS BELAS	447.933,74	69.781,08	0,00	466.153,37	0,00	87.525,36	0,00	0,00	896.342,83
260060	ALAGOINHA	141.817,71	0,00	0,00	448.289,99	0,00	57.195,93	0,00	0,00	532.911,77
260070	ALIANCA	914.430,46	3.991,80	0,00	113.794,80	0,00	229.408,20	0,00	0,00	802.808,86
260080	ALTINHO	528.249,62	0,00	150.000,00	85.870,57	0,00	161.258,55	0,00	0,00	602.861,64
260090	AMARAÍ	550.953,97	4.783,02	0,00	62.584,43	0,00	218.983,27	0,00	0,00	399.338,15
260100	ANGELIM	220.360,00	5.728,72	0,00	33.634,60	0,00	0,00	0,00	0,00	259.723,32
260105	ARACOIABA	283.525,27	0,00	0,00	4.668,25	0,00	288.193,52	0,00	0,00	0,00
260110	ARARIPINA	2.571.703,18	491.908,13	664.722,71	1.653.831,30	0,00	0,00	0,00	0,00	5.382.165,32
260120	ARCOVERDE	2.514.594,65	2.562.646,81	105.600,00	2.303.794,66	0,00	4.073.474,06	0,00	0,00	3.413.162,06
260130	BARRA DE GUABIRABA	212.170,69	0,00	0,00	46.427,00	0,00	38.270,11	0,00	0,00	220.327,58
260140	BARREIROS	1.203.580,90	731.462,58	0,00	1.772.169,44	0,00	1.853.374,26	0,00	0,00	1.853.838,66
260150	BELEM DE MARIA	207.342,80	6.360,72	0,00	24.978,39	0,00	238.681,91	0,00	0,00	0,00
260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	471.509,73	1.328,25	0,00	96.264,66	0,00	569.102,64	0,00	0,00	0,00
260170	BELO JARDIM	1.978.366,10	263.393,10	0,00	958.243,91	0,00	0,00	0,00	0,00	3.200.003,11
260180	BETANIA	291.462,57	0,00	0,00	80.249,97	0,00	52.746,89	0,00	0,00	318.965,65
260190	BEZERROS	2.080.193,84	840.888,08	417.555,35	2.946.391,78	0,00	0,00	0,00	0,00	6.285.029,05
260200	BODOCO	862.342,65	69.796,34	0,00	990.159,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.922.298,00
260210	BOM CONSELHO	1.100.377,78	29.507,44	0,00	265.046,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.394.932,20
260220	BOM JARDIM	740.848,02	0,00	0,00	183.771,42	0,00	0,00	0,00	0,00	924.619,44
260230	BONITO	1.318.904,00	0,00	255.600,00	206.803,30	0,00	241.371,50	0,00	0,00	1.539.935,80
260240	BREJAO	195.051,35	6.280,80	0,00	31.324,44	0,00	232.656,59	0,00	0,00	0,00
260250	BREJINHO	175.335,93	0,00	0,00	19.374,10	0,00	19.163,39	0,00	0,00	175.546,64
260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	901.684,47	25.749,70	150.000,00	2.102.665,79	0,00	0,00	0,00	0,00	3.180.099,96
260270	BUENOS AIRES	188.961,07	0,00	0,00	16.526,01	0,00	0,00	0,00	0,00	205.487,08
260280	BUIQUE	795.255,69	6.065,48	0,00	494.836,36	0,00	1.296.157,53	0,00	0,00	0,00
260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	5.070.181,79	497.264,49	3.630.000,00	30.630.139,10	0,00	27.796.755,80	0,00	0,00	12.030.829,58
260300	CABROBO	831.890,26	28.290,94	0,00	504.676,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.364.858,14
260310	CACHOEIRINHA	452.584,91	0,00	79.200,00	56.499,97	0,00	509.084,88	0,00	0,00	79.200,00
260320	CAETES	671.471,92	16.859,42	0,00	159.556,76	0,00	0,00	0,00	0,00	847.888,10
260330	CALCADO	141.247,05	0,00	0,00	21.905,76	0,00	163.152,81	0,00	0,00	0,00
260340	CALUMBI	107.956,60	0,00	0,00	4.668,42	0,00	52.513,22	0,00	0,00	60.111,80
260345	CAMARAGIBE	8.193.455,77	7.854.009,97	480.000,00	7.449.282,27	0,00	5,02	0,00	0,00	23.976.742,99
260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	253.365,10	0,00	0,00	53.019,95	0,00	306.385,05	0,00	0,00	0,00
260360	CAMUTANGA	158.402,40	2.001,52	48.452,47	5.236,49	0,00	90.283,66	0,00	0,00	123.809,22
260370	CANHOTINHO	787.828,25	29.136,10	0,00	102.322,00	0,00	919.286,35	0,00	0,00	0,00
260380	CAPOEIRAS	451.150,19	0,00	102.459,82	38.248,69	0,00	154.405,35	0,00	0,00	437.453,35
260390	CARNAIBA	345.613,24	0,00	0,00	142.509,20	0,00	0,00	0,00	0,00	488.122,44
260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	231.582,05	0,00	79.542,00	45.518,81	0,00	179.025,73	0,00	0,00	177.617,13
260400	CARPINA	1.956.212,47	857.202,87	0,00	442.663,42	0,00	0,00	0,00	0,00	3.256.078,76
260410	CARUARU	12.214.831,19	13.920.148,29	4.008.000,00	28.995.846,91	32.187.166,81	3.446.434,05	0,00	0,00	23.505.225,53
260415	CASINHAS	277.627,93	0,00	0,00	35.362,33	0,00	68.313,65	0,00	0,00	244.676,61
260420	CATENDE	506.328,05	0,00	183.511,75	96.173,37	0,00	786.013,17	0,00	0,00	0,00
260430	CEDRO	256.685,85	6.876,72	79.200,00	111.589,55	0,00	36.436,74	0,00	0,00	417.915,38
260440	CHA DE ALEGRIA	221.335,16	0,00	0,00	27.949,44	0,00	54.723,39	0,00	0,00	194.561,21
260450	CHA GRANDE	577.889,14	2.287,44	0,00	1.068.165,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.648.342,09
260460	CONDADO	568.022,94	429,00	229.200,00	202.470,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.122,51
260470	CORRENTES	425.710,84	0,00	0,00	68.799,05	0,00	0,00	0,00	0,00	494.509,89
260480	CORTES	470.542,15	39.380,09	0,00	98.529,20	0,00	69.743,31	0,00	0,00	538.708,13
260490	CUMARU	663.107,71	5.211,68	0,00	62.186,49	0,00	391.597,13	0,00	0,00	338.908,75
260500	CUPIRA	671.988,44	0,00	150.000,00	486.739,79	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.307.728,23



260510	CUSTODIA	901.513,98	4.105,92	0,00	461.256,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.366.876,18
260515	DORMENTES	270.900,33	0,00	0,00	46.934,74	0,00	317.835,07	0,00	0,00	0,00
260520	ESCADA	1.997.148,83	145.980,10	0,00	482.870,02	0,00	2.625.998,95	0,00	0,00	0,00
260530	EXU	796.632,26	3.390,50	79.200,00	193.255,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.072.478,45
260540	FEIRA NOVA	504.206,83	8.020,10	0,00	55.465,41	0,00	85.575,79	0,00	0,00	482.116,55
260545	FERNANDO DE NORONHA	104.854,52	0,00	330.000,00	51.916,41	0,00	486.770,93	0,00	0,00	0,00
260550	FERREIROS	96.142,57	0,00	0,00	10.526,65	0,00	32.352,71	0,00	0,00	74.316,51
260560	FLORES	392.522,59	0,00	90.499,21	82.763,38	0,00	565.785,18	0,00	0,00	0,00
260570	FLORESTA	815.638,72	100.351,75	0,00	937.605,10	0,00	0,00	0,00	0,00	1.853.595,57
260580	FREI MIGUELINHO	225.485,48	0,00	82.318,95	24.673,16	0,00	332.477,59	0,00	0,00	0,00
260590	GAMELEIRA	488.865,05	0,00	183.597,58	69.681,46	0,00	126.133,45	0,00	0,00	616.010,64
260600	GARANHUNS	4.606.889,00	6.424.369,49	503.017,93	8.051.693,91	0,00	9.581.986,37	0,00	0,00	10.003.983,96
260610	GLORIA DO GOITA	653.824,22	0,00	0,00	417.628,75	0,00	386.315,10	0,00	0,00	685.137,87
260620	GOIANA	2.375.402,78	166.372,44	480.000,00	1.665.022,46	0,00	2.788.866,06	0,00	0,00	1.897.931,62
260630	GRANITO	165.745,54	0,00	0,00	19.605,71	0,00	0,00	0,00	0,00	185.351,25
260640	GRAVATA	2.130.285,48	0,00	793.200,00	727.521,06	0,00	0,00	0,00	0,00	3.651.006,54
260650	IATI	445.424,29	0,00	0,00	228.625,76	0,00	0,00	0,00	0,00	674.050,05
260660	IBIMIRIM	770.268,50	1.123,95	184.800,00	862.958,32	0,00	208.216,49	0,00	0,00	1.610.934,28
260670	IBIRAJUBA	178.548,59	0,00	150.000,00	22.156,65	0,00	200.705,24	0,00	0,00	150.000,00
260680	IGARASSU	2.524.238,39	649.879,01	3.480.000,00	2.454.142,32	2.206.099,08	3.000.000,00	0,00	0,00	3.902.160,64
260690	IGUARACI	203.044,26	0,00	0,00	26.085,56	0,00	229.129,82	0,00	0,00	0,00
260700	INAJA	333.433,87	2.334,00	0,00	53.414,20	0,00	39.730,32	0,00	0,00	349.451,75
260710	INGAZEIRA	60.476,15	0,00	0,00	56.635,14	0,00	14.778,90	0,00	0,00	102.332,39
260720	IPOJUCA	1.230.786,41	0,00	585.600,00	175.876,51	0,00	573.711,63	0,00	0,00	1.418.551,29
260730	IPUBI	702.218,69	0,00	0,00	503.852,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.206.071,14
260740	ITACURUBA	67.181,82	0,00	49.988,64	14.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	131.622,74
260750	ITAIBA	284.948,88	17.762,40	0,00	204.090,63	0,00	0,00	0,00	0,00	506.801,91
260760	ITAMARACA	363.015,04	0,00	150.000,00	43.487,84	0,00	126.541,52	0,00	0,00	429.961,36
260765	ITAMBE	925.646,20	100,00	79.200,00	827.742,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.832.688,49
260770	ITAPETIM	375.571,50	2.492,40	0,00	179.994,81	0,00	0,00	0,00	0,00	558.058,71
260775	ITAPISSUMA	521.274,00	0,00	405.960,00	58.708,02	0,00	270.921,88	0,00	0,00	715.020,14
260780	ITAQUITINGA	221.394,86	0,00	101.883,11	19.895,62	0,00	343.173,59	0,00	0,00	0,00
260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	20.840.774,76	2.231.395,81	11.149.674,87	10.068.480,18	0,00	9.102.231,11	0,00	0,00	35.188.094,51
260795	JAQUEIRA	143.944,45	0,00	0,00	5.623,35	0,00	149.567,80	0,00	0,00	0,00
260800	JATAUBA	340.447,59	0,00	150.000,00	101.827,23	0,00	123.460,72	0,00	0,00	468.814,10
260805	JATOBA	345.754,22	3.319,44	0,00	109.064,54	0,00	458.138,20	0,00	0,00	0,00
260810	JOAO ALFREDO	701.011,08	24.698,03	0,00	93.003,86	0,00	256.999,70	0,00	0,00	561.713,27
260820	JOAQUIM NABUCO	338.351,99	0,00	0,00	32.204,62	0,00	370.556,61	0,00	0,00	0,00
260825	JUCATI	71.271,99	0,00	0,00	878,80	0,00	72.150,79	0,00	0,00	0,00
260830	JUPI	265.338,11	24.163,86	0,00	101.499,20	0,00	0,00	0,00	0,00	391.001,17
260840	JUREMA	297.525,75	0,00	0,00	48.497,33	0,00	346.023,08	0,00	0,00	0,00
260845	LAGOA DO CARRO	399.173,29	0,00	0,00	367.656,21	0,00	60.281,16	0,00	0,00	706.548,34
260850	LAGOA DO ITAENGA	551.462,47	3.464,29	0,00	396.972,68	0,00	174.183,94	0,00	0,00	777.715,50
260860	LAGOA DO OURO	269.939,73	3.796,20	0,00	402.615,05	0,00	0,00	0,00	0,00	676.350,98
260870	LAGOA DOS GATOS	255.146,24	0,00	0,00	44.620,16	0,00	80.790,85	0,00	0,00	218.975,55
260875	LAGOA GRANDE	400.967,88	4.114,02	0,00	194.193,54	0,00	0,00	0,00	0,00	599.275,44
260880	LAJEDO	527.139,10	17.368,61	0,00	79.302,45	0,00	623.810,16	0,00	0,00	0,00
260890	LIMOIEIRO	1.778.403,05	3.728.523,13	105.600,00	3.056.976,20	0,00	4.389.103,80	0,00	0,00	4.280.398,58
260900	MACAPARANA	678.329,56	62.055,60	0,00	208.309,10	0,00	305.807,47	0,00	0,00	642.886,79
260910	MACHADOS	284.711,94	4.878,80	0,00	55.167,82	0,00	66.760,00	0,00	0,00	277.998,56
260915	MANARI	122.091,02	0,00	0,00	8.752,00	0,00	130.843,02	0,00	0,00	0,00
260920	MARAIAL	223.603,33	4.599,91	0,00	89.759,20	0,00	317.962,44	0,00	0,00	0,00
260930	MIRANDIBA	346.389,86	0,00	0,00	125.996,11	0,00	0,00	0,00	0,00	472.385,97
260940	MORENO	1.491.289,47	147.510,46	150.000,00	3.908.968,62	0,00	0,00	0,00	0,00	5.697.768,55
260950	NAZARE DA MATA	697.347,72	115.853,48	0,00	7.696.997,00	0,00	8.510.198,20	0,00	0,00	0,00
260960	OLINDA	10.906.112,33	1.781.901,53	4.378.100,69	11.172.832,07	0,00	3.628.065,01	0,00	0,00	24.610.881,61
260970	OROBO	749.611,11	11.923,68	95.049,63	105.883,40	0,00	962.467,82	0,00	0,00	0,00
260980	OROCO	217.227,99	0,00	0,00	34.605,84	0,00	251.833,83	0,00	0,00	0,00
260990	OURICURI	2.074.204,68	912.682,37	0,00	1.303.693,37	0,00	2.213.334,04	0,00	0,00	2.077.246,38
261000	PALMARES	2.131.886,07	3.949.923,52	105.600,00	24.715.745,48	0,00	22.187.807,24	0,00	0,00	8.715.347,83
261010	PALMEIRINA	56.034,32	0,00	0,00	0,00	0,00	56.034,32	0,00	0,00	0,00
261020	PANELAS	588.696,28	0,00	0,00	105.932,11	0,00	91.291,99	0,00	0,00	603.336,40
261030	PARANATAMA	70.812,63	0,00	0,00	0,00	0,00	70.812,63	0,00	0,00	0,00
261040	PARNAMIRIM	563.398,85	0,00	0,00	95.742,92	0,00	659.141,77	0,00	0,00	0,00
261050	PASSIRA	804.898,39	1.813,05	0,00	119.481,39	0,00	168.399,00	0,00	0,00	757.793,83
261060	PAUDALHO	1.765.763,66	1.128.413,43	0,00	819.490,02	0,00	0,00	0,00	0,00	3.713.667,11
261070	PAULISTA	7.415.991,04	2.503.728,46	3.885.600,00	31.451.820,49	3.564.795,48	22.853.525,88	0,00	0,00	18.838.818,63
261080	PEDRA	763.809,11	0,00	105.600,00	645.328,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.514.737,18
261090	PESQUEIRA	1.796.529,46	579.532,66	150.000,00	1.386.762,14	0,00	0,00	0,00	0,00	3.912.824,26
261100	PETROLANDIA	716.440,54	157.941,98	0,00	650.955,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.525.338,01
261110	PETROLINA	19.988.405,81	5.226.751,30	1.347.600,00	36.969.545,09	0,00	23.715.289,04	0,00	0,00	39.817.013,16
261120	POCAO	153.579,44	0,00	0,00	15.059,98	0,00	44.078,81	0,00	0,00	124.560,61
261130	POMBOS	767.709,07	13.088,50	0,00	124.093,43	0,00	0,00	0,00	0,00	904.891,00
261140	PRIMAVERA	199.149,00	0,00	0,00	7.379,88	0,00	206.528,88	0,00	0,00	0,00
261150	QUIPAPA	563.257,04	11.949,70	0,00	99.973,85	0,00	0,00	0,00	0,00	675.180,59
261153	QUIXABA	69.130,44	0,00	0,00	4.285,20	0,00	73.415,64	0,00	0,00	0,00
261160	RECIFE	99.161.742,47	126.803.541,73	65.506.932,61	452.483.648,40	263.740.324,00	309.527.776,91	0,00	0,00	170.687.764,30
261170	RIACHO DAS ALMAS	597.496,78	2.200,78	150.000,00	478.872,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.228.570,53
261180	RIBEIRAO	1.477.889,58	324.420,01	0,00	362.164,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.164.473,85
261190	RIO FORMOSO	716.067,82	3.970,24	0,00	107.675,30	0,00	827.713,36	0,00	0,00	0,00
261200	SAIRE	332.302,93	0,00	0,00	34.422,20	0,00	366.725,13	0,00	0,00	0,00
261210	SALGADINHO	86.471,85	0,00	0,00	2.774,25	0,00	19.207,37	0,00	0,00	70.038,73
261220	SALGUEIRO	1.889.478,88	934.990,91	0,00	3.698.829,78	0,00	6.523.299,57	0,00	0,00	0,00
261230	SALOA	350.835,36	4.056,00	59.973,34	52.591,46	0,00	140.431,65	0,00	0,00	327.024,51
261240	SANHARO	430.453,58	1.399,25	150.000,00	113.053,17	0,00	544.906,00	0,00	0,00	150.000,00
261245	SANTA CRUZ	147.098,42	0,00	0,00	101.111,99	0,00	0,00	0,00	0,00	248.210,41
261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	108.319,93	0,00	0,00	254.183,23	0,00	0,00	0,00	0,00	362.503,16
261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1.832.364,46	272.624,42	480.000,00	1.337.025,85	0,00	0,00	0,00	0,00	3.922.014,73
261255	SANTA FILOMENA	121.140,39	0,00	0,00	8.569,05	0,00	0,00	0,00	0,00	129.709,44
261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	863.144,97	403,00	0,00	576.366,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.439.914,19
261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA	136.644,80	0,00	0,00	6.170,70	0,00	51.148,62	0,00	0,00	91.666,88
261280	SANTA TEREZINHA	262.377,27	0,00	0,00	20.916,67	0,00	283.293,94	0,00	0,00	0,00
261290	SAO BENEDITO DO SUL	121.903,09	0,00	0,00	19.328,33</					



261450	SURUBIM	1.946.726,68	1.633.713,86	1.018.038,62	2.982.503,93	0,00	0,00	0,00	0,00	7.580.983,09
261460	TABIRA	829.809,98	0,00	0,00	574.500,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.404.310,66
261470	TACAIMBO	164.455,24	0,00	0,00	16.179,19	0,00	180.634,43	0,00	0,00	0,00
261480	TACARATU	277.150,07	0,00	0,00	42.987,24	0,00	320.137,31	0,00	0,00	0,00
261485	TAMANDARE	458.561,23	0,00	0,00	95.386,34	0,00	79.979,68	0,00	0,00	473.967,89
261500	TAQUARITINGA DO NORTE	598.618,31	73.613,03	150.000,00	130.777,70	0,00	803.009,04	0,00	0,00	150.000,00
261510	TEREZINHA	144.346,53	0,00	0,00	22.486,19	0,00	18.900,02	0,00	0,00	147.932,70
261520	TERRA NOVA	211.535,53	0,00	0,00	57.508,87	0,00	0,00	0,00	0,00	269.044,40
261530	TIMBAUBA	1.962.409,12	770.895,62	695.952,92	1.296.764,56	0,00	0,00	0,00	0,00	4.726.022,22
261540	TORITAMA	609.702,23	38.230,20	257.551,23	120.341,91	0,00	204.578,48	0,00	0,00	821.247,09
261550	TRACUNHAEM	184.425,73	0,00	97.218,00	10.217,45	0,00	291.861,18	0,00	0,00	0,00
261560	TRINDADE	582.178,54	15.327,25	0,00	824.201,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.421.707,34
261570	TRIUNFO	284.439,68	51.532,79	30.179,40	223.222,03	0,00	146.598,39	0,00	0,00	442.775,51
261580	TUPANATINGA	379.569,61	2.752,38	0,00	72.512,97	0,00	454.834,96	0,00	0,00	0,00
261590	TUPARETAMA	249.957,57	26.519,50	0,00	173.458,57	0,00	0,00	0,00	0,00	449.935,64
261600	VENTUROSA	450.623,14	0,00	79.200,00	129.593,72	0,00	0,00	0,00	0,00	659.416,86
261610	VERDEJANTE	198.411,56	0,00	0,00	89.901,45	0,00	0,00	0,00	0,00	288.313,01
261618	VERTENTE DO LERIO	148.877,78	0,00	0,00	13.344,12	0,00	96.599,06	0,00	0,00	65.622,84
261620	VERTENTES	426.609,25	201.445,62	188.408,85	827.028,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.643.492,35
261630	VICENCIA	846.169,40	96.598,90	79.200,00	632.042,58	0,00	456.127,14	0,00	0,00	1.197.883,74
261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	5.476.079,05	1.042.288,01	1.460.680,48	12.129.595,18	0,00	4.288.290,74	0,00	0,00	15.820.351,98
261650	XEXEU	387.769,99	0,00	202.932,00	12.721,54	0,00	225.019,02	0,00	0,00	378.404,51
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										553.841.352,63

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - MARÇO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	261160 - RECIFE	Hospital das Clínicas da UFPE	396	1	01-06-2004	35.950.474,58
TOTAL						35.950.474,58

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - MARÇO/2012

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
260410 - CARUARU	Hospital Regional Jesus Nazareno	2351994	15	04-11-2011	FES	4.800.674,63
260410 - CARUARU	Hospital Regional do Agreste	2427419	14	04-11-2011	FES	27.386.492,18
260680 - IGARASSU	Hospital Colônia Alcides Codicella	2347342	17	04-11-2011	FES	2.206.099,08
261070 - PAULISTA	Sanatorio Padre Antonio Manoel	2433044	16	04-11-2011	FES	3.564.795,48
261160 - RECIFE	Hospital Agamenon Magalhaes	418	01	04-11-2011	FES	40.622.984,39
261160 - RECIFE	Hospital Otavio de Freitas	426	07	04-11-2011	FES	25.397.979,67
261160 - RECIFE	Hospital Oswaldo Cruz	477	10	04-11-2011	FES	45.052.957,47
261160 - RECIFE	Hospital da Restauração	655	03	04-11-2011	FES	46.472.590,46
261160 - RECIFE	Hospital Correia Picanço	981	09	04-11-2011	FES	5.563.368,88
261160 - RECIFE	Hospital Ulises Pernambucano	1546	08	04-11-2011	FES	2.541.594,72
261160 - RECIFE	Hospital Barão de Lucena	2427427	02	04-11-2011	FES	30.260.228,54
261160 - RECIFE	CISAM	2711613	11	04-11-2011	FES	11.550.620,64
261160 - RECIFE	Hospital dos Servidores	2711923	06	04-11-2011	FES	18.585,00
261160 - RECIFE	Hospital Geral de Areias	2711974	04	04-11-2011	FMS	6.214.508,45
261160 - RECIFE	Hospital Getulio Vargas	2802783	05	04-11-2011	FES	30.771.349,76
261160 - RECIFE	Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco-PROCAPE	3983730	13	04-11-2011	FES	25.488.064,47
TOTAL						307.912.893,82

PORTARIA Nº 230, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO;

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados CEO Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o Art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º Habilitar o Centro de Especialidades Odontológica - CEO, relacionado no Anexo a esta Portaria, a receber os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006 e Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, pelo município pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
MA	2103604	Coroatá	6287115	Municipal	CEO TIPO
					II

PORTARIA Nº 231, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria SAS/MS nº 562, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO;

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas - CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II, CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o Art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Especialidades Odontológicas - CEO descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, de acordo com a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, pelos municípios pleiteantes, implica, na devolução ao Fundo Nacional de Saúde dos recursos repassados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/CÓDIGO VERIFICADOR	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
					CEO TIPO
GO	5213806	Morrinhos	Morrinhos - 000847	Municipal	II
MG	3134202	Ituiutaba	Ituiutaba - 000848	Municipal	I
MG	3134202	Ituiutaba	Ituiutaba - 000849	Municipal	I
PE	2601706	Belo Jardim	Belo Jardim - 000850	Municipal	II
RS	4314407	Pelotas	Pelotas - 000851	Municipal	I
RS	4318903	São Luiz Gonzaga	São Luiz Gonzaga - 000852	Municipal	I
RS	4319604	São Sepé	São Sepé - 000853	Municipal	II
SP	3520103	Igarapava	Igarapava - 000854	Municipal	I
SP	3521150	Ipiguá	Ipiguá - 000855	Municipal	I
SP	3555802	Urânia	Urânia - 000856	Municipal	I

PORTARIA Nº 232, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos CEO;

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II, CEO Tipo III;



Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o Art. 4º da Portaria nº 599/GM, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Especialidades Odontológica - CEO, relacionado no Anexo à Portaria, a receber os incentivos financeiros destinados à implantação e ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS, nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006 e Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, pelo município pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
SP	3550308	São Paulo	2788950	UBS CEO Vila Guilherme	Municipal	CEO TIPO
						II

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 20 de março de 2012

Processo nº 25000.036207/2009-90

Interessado: R-6 COM. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa R-6 COM. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº. 82.433.814/0001-84 no município de Mirador no estado do Paraná, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 13, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Proposta de Edital de Licitação para Outorga de Autorização de Uso de Radiofrequência Associada à Autorização para Exploração do Serviço Limitado Especializado ou Privado, submodalidades Serviço de Radiotáxi Especializado ou Serviço de Radiotáxi Privado na Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, e, considerando o que consta do Processo nº 53500.016643/2009, deliberou, em sua Reunião nº 639, realizada em 1º de março de 2012, submeter a comentário e sugestões do público em geral, nos termos do art. 10 do Regulamento de Licitações para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 65, de 29 de outubro de 1998, e do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, Proposta de Edital de Licitação para Outorga de Autorização de Uso de Radiofrequência Associada à Autorização para Exploração do Serviço Limitado Especializado ou Privado, submodalidades Serviço de Radiotáxi Especializado ou Serviço de Radiotáxi Privado na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, na forma do Anexo à presente Consulta Pública.

O texto completo da Proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço abaixo, e na página da Anatel na internet, a partir das 14 horas da data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas exclusivamente conforme indicado a seguir, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço da Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 30 de março de 2012, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18 horas do dia 30 de março de 2012, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS
CONSULTA PÚBLICA Nº 13, DE 19 DE MARÇO DE

2012

Proposta de Edital de Licitação para Outorga de Autorização de Uso de Radiofrequência Associada à Autorização para Exploração do Serviço Limitado Especializado ou Privado, submodalidades Serviço de Radiotáxi Especializado ou Serviço de Radiotáxi Privado na Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

Sector de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 6, Bloco F, Térreo, Biblioteca

70070-940, Brasília - DF
FAX (61) 2312-2002
biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO CONSELHO

Em 14 de fevereiro de 2012

Nº 1.397/2012 - CD - - Processo nº 53500.000020/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, CNPJ/MF nº 03.420.926/0001-24, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nos Setores 18 a 30 do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face do Despacho nº 8.427/2011-CD, de 4 de outubro de 2011, exarado pelo Conselho Diretor, decidiu, em sua Reunião nº 636, realizada em 2 de fevereiro de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 57/2012-GCMB, de 27 de janeiro de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Em 17 de fevereiro de 2012

Nº 1.501/2012-CD - Processo nº 53500.015219/2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo, as Alegações Finais e o Pedido de Desistência de Recurso Administrativo apresentados pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 31 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, decidiu em sua Reunião nº 636, realizada em 2 de fevereiro de 2012: a) acatar o Pedido de desistência do Recurso interposto contra o Despacho nº 1171/2008/PBOA/SPB; e, b) em face do interesse público envolvido na matéria, dar prosseguimento de ofício ao Processo e determinar a majoração do valor da multa para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 031/2012-GCVJ, de 26 de janeiro de 2012.

Em 27 de fevereiro de 2012

Nº 1.632/2012-CD - Processos nº 53548.000736/2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A. - Filial Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 76.535.764/0324-28, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 21 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 1.151/2010-CD, de 2 de março de 2010, exarada nos autos do Processo em epígrafe, que tem por finalidade apurar o descumprimento do disposto na Cláusula 15.7, § 3º, do Contrato de Concessão do STFC, decidiu, em sua Reunião nº 631, realizada em 1º de dezembro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 645/2011-GCER, de 11 de novembro de 2011.

Nº 1.639/2012-CD - Processos nº 53560.000405/2004, 53560.001152/2004 e 53560.003819/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Ceará, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 11 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ/MF nº 33.000.118/0015-74, contra decisão exarada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 5.741/2011-CD, de 27 de julho de 2011, decidiu, em sua Reunião nº 637, realizada em 9 de fevereiro de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 50/2012-GCJV, de 3 de fevereiro de 2012.

Nº 1.718/2012-CD - Processo nº 53500.001928/2002

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração com Pedido de Efeito Suspensivo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Minas Gerais, CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30, Concessionária de Serviço de Telecomunicações Fixo Comutado (STFC) no Setor 2 do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face do Despacho nº 7.632/2011-CD, de 13 de setembro de 2011, exarado pelo Conselho Diretor, decidiu, em sua Reunião nº 633, realizada em 15 de dezembro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração com Pedido de Efeito Suspensivo para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da Análise nº 025/2011-GCRZ, de 2 de dezembro de 2011.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto

Em 7 de março de 2012

Nº 1.925/2012-CD - Processos nº 53500.002022/2008 (apensador), 53500.020517/2008, 53500.023944/2008, 53500.032465/2008, 53500.000873/2009, 53500.001554/2009, 53500.009593/2009, 53500.018969/2009, 53500.020434/2009 e 53500.024505/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os Recursos Administrativos interpostos pela VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP), contra a decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados, por meio do Despacho nº 5.184/2011-PVCPA/PVCP/SPV, de 5 de julho de 2011, nos autos dos Processos em epígrafe, que têm por objeto o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI), em virtude da prorrogação da autorização do direito de uso de radiofrequência associada à exploração do SMP, decidiu, em sua Reunião nº 638, realizada em 15 de fevereiro de 2012, conhecer dos Recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 76/2012-GCMB, de 7 de fevereiro de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 1.476, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Alterar Ato nº 776, de 07 de fevereiro de 2012, que autoriza a 14 BRASIL TELECOM CELULAR, CNPJ nº 05.423.963/0001-11, a realizar operação temporário de equipamentos de radiocomunicação, passando a vigorar conforme tabela I anexa.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.477, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Alterar Ato nº 777, de 07 de fevereiro de 2012, que autoriza a 14 BRASIL TELECOM CELULAR, CNPJ nº 05.423.963/0001-11, a realizar operação temporário de equipamentos de radiocomunicação, passando a vigorar conforme tabela I anexa.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.478, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Alterar Ato nº 778, de 07 de fevereiro de 2012, que autoriza a 14 BRASIL TELECOM CELULAR, CNPJ nº 05.423.963/0001-11, a realizar operação temporário de equipamentos de radiocomunicação, passando a vigorar conforme tabela I anexa.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.513, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Autorizar LG RACING, CNPJ nº 94.743.945/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 22/03/2012 a 25/03/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.514, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Autorizar HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41 a realizar operação temporária de equi-

pamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 22/03/2012 a 25/03/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.515, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Autorizar RAPOSO 2007 COMPETICOES AUTOMOBILISTICAS LTDA., CNPJ nº 08.651.777/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 20/03/2012 a 20/03/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHO DO GERENTE

Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de infrações a legislação de telecomunicação a:

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53516.004834/2011	TIM Celular S.A.	Art. 26 c/c 53 da Res. 259/01 e Art. 162, da Lei 9.472/97.	R\$ 32.760,00	PR	28/10/11
53516.005613/2011	Valdemir Rodrigues dos Santos & Cia Ltda.	Art. 27 da Res. 272/01.	R\$ 3.000,00	PR	09/11/11
53516.004653/2011	TV Independência Norte do Paraná Ltda.	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 1.600,00	PR	20/10/11
53516.005055/2011	Rádio Clube FM de Nova Aurora	Item 6.4.1 da Res. 67/98.	R\$ 2.400,00	PR	1º/11/11
53516.005906/2007	MSG - Gerência de Sistemas Multimídia Ltda.	Art. 30 da Res. 272/01, Art. 4º da Res. 242/00 e art. 162, § 2º da Lei 9.472/97.	R\$ 2.283,83	PR	19/09/08
53000.022019/2009	Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda.	Item 5.4.2 da Res. 116/99.	R\$ 2.400,00	PR	09/11/11
53516.003476/2011	Rádio Comunitária Terra FM.	Art. 78 da Res. 259/01 e Art. 18 da Res. 303/02.	R\$ 800,00	PR	12/08/11
53000.023193/2010	Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul	Art. 78 da Res. 259/01, Item 18.3.2.2 da Norma 001/04 e Art. 18 da Res. 303/02.	R\$2.000,00	PR	09/11/11
53516.004977/2011	Associação de Radiodifusão Comunitária Rebouças FM Paraná	Item 14.2 da Norma 001/04.	R\$ 7.200,00	PR	1º/11/11
53000.001275/2009	Associação do Movimento Cultural, Artístico, Religioso e Social Rádio Comunitária Nova Senges	Art. 78 da Res. 259/01 e Art. 18 da Res. 303/02.	R\$ 600,00	PR	17/11/11

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 1.567, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.002449/2002. ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA ESTAÇÃO DE FRANCO DA ROCHA - RADCOM - Franco da Rocha/SP - Retifica Ato nº 49.376, de 24/02/2005 - DOU 28/02/2005 - onde se lê "Canal 219", leia-se "Canal 198".

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 615, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53584.000362/2009. Brasil Telecom S.A., CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, a sanção de advertência por ter infringido o § 2º do art. 96 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270 de 19/07/2001, alterado pela Resolução nº 489 de 05/12/2007 - DOU 10/12/2007.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.464, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.011450/2011 - Expede Prorrogação da autorização do direito de uso da faixa de radiofrequências de 746 a 756 MHz e 777 a 787 MHz, outorgada à ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, CNPJ nº 46.049.987/0001-30, objeto do Ato nº 5.000, de 14 de julho de 2011, para execução do Serviço Especial para Fins Científicos e/ou Experimentais, em conjunto com a Polícia Militar do Estado de São Paulo - PMESP, para os municípios de Santo André/SP, São Bernardo do Campo/SP e São Caetano do Sul/SP, até 30 de junho de 2012, improrrogável, a título oneroso.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.469, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.001195/2011 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 03/02/2012, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, expedida a PANDURATA ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 70.940.994/0001-01, por meio do Ato nº 3.347, de 23/05/2011, publicado no D.O.U de 08/06/2011 e, como consequência, seja declarado extinto o direito de uso da radiofrequência associada.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTA EVENTUAL, designada pela Portaria nº 281 de 5 de dezembro de 2011, publicada no DOU subsequente, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.008981/2007, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO MASTER FM LTDA, permissionário do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de São João do Ivaí, Estado do Paraná, utilizando o canal 266 (duzentos e sessenta e seis), classe B1.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 135, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem pelo Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações dadas pelas Portaria nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, publicada em 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06.05.2010; nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta dos Processo nº 53000.068251/2010 e nº 53000.005917/2006, e, em especial, da Nota Técnica nº 196/2012/CGLO/DEOC/SCE - MC, a FUNDAÇÃO VIDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na Localidade de Martins, Estado do Rio Grande do Norte, a efetuar modificação do seu quadro diretivo, de acordo com a Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 11 de novembro de 2010, com o prazo de mandato da Diretoria - Executiva, para o quadriênio 2010/2014, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas tornar-se-á sem efeito caso o interessado não comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado dessa data, a formalização do documento que originou a presente autorização.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 52, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.019069/2005, resolve:

Extinguir, a pedido da RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Piraju, Estado de São Paulo, a Portaria abaixo relacionada, referente ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Reportagem Externa, Portaria nº 1362, de 19 de setembro de 1983, publicada no D.O.U, em 29 de setembro de 1983.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 58, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.000898/2002, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, utilizando o canal 32+ (trinta e dois, decalado para mais), classe C.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 75, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.001828/2005, resolve:

Extinguir, a pedido da TELEVISÃO LONDRINA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Londrina, Estado do Paraná, a Portaria abaixo relacionada, referente ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Reportagem Externa, Portaria nº 175, de 02 de outubro de 1998.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 76, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.058552/2011, resolve:

Autorizar a RÁDIO TAPEJARA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 79, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.022783/2005, resolve:

Extinguir, o Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa, a pedido da FREQUENCIAL - EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Maringá, Estado do Paraná, referente à Portaria abaixo relacionada, Portaria DETEL-PR nº 306, de 24 de novembro de 1987.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 83, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.065720/2009, resolve:

Autorizar a MILANO FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Guarapuava, Estado do Paraná, canal 265 (duzentos e sessenta e cinco), frequência 100,9 Mhz, classe B1, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, a aprovar seus locais de instalação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 86, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.018596/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório da RÁDIO E TV MAÍRA LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Porto Acre, Estado do Acre, utilizando o canal 203 (duzentos e três), classe C.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR



Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 200, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Art. 1º, inciso IV, do anexo I do Decreto nº 7.304/2010, considerando os acordos culturais e educacionais vigentes entre o Brasil e os países em desenvolvimento, resolve:

Art. 1º O Ministério das Relações Exteriores - MRE poderá conceder bolsas de estudos aos estrangeiros, regularmente matriculados em cursos de graduação no Brasil, participantes do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G, que demonstrem desempenho acadêmico destacado ou necessidade financeira.

Art. 2º As bolsas de estudos referidas no Art. 1º abrangerão dois títulos:

- I - bolsas regulares:
 - a) bolsa de incentivo ao mérito; e
 - b) bolsa MRE.
- II - bolsas emergenciais.

Art. 3º Todas as bolsas de estudos previstas nesta Portaria obedecerão às seguintes delimitações:

I - valor mensal de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais);

- II - duração de seis meses, passível de renovação;
- III - contemplar unicamente estudantes regularmente matriculados no semestre subsequente à solicitação;
- IV - vedado acumular, ao mesmo tempo, com outros benefícios financeiros;
- V - respeito às normas vigentes do PEC-G e às normas internas da instituição de ensino superior (IES) onde está matriculado.

Art. 4º Semestralmente, a Divisão de Temas Educacionais (DCE), do Departamento Cultural, abrirá, mediante edital, prazo para candidaturas de estudantes às bolsas regulares.

Art. 5º O estudante estrangeiro interessado, por intermédio da IES onde está matriculado, deverá apresentar à DCE, estritamente nos prazos indicados, sem prejuízo de outros documentos:

- I - solicitação da bolsa, mediante formulário próprio, datado e assinado;
- II - documento de apresentação da IES;
- III - termo de compromisso mediante formulário próprio, especificando não acumular benefícios;
- IV - cópia do histórico escolar;
- V - cópia do comprovante de matrícula no semestre subsequente;

VI - cópia do documento referente ao Registro Nacional de Estrangeiros atualizado.

Art. 6º A documentação apresentada será analisada por Comissão "ad hoc", composta no âmbito do Departamento Cultural, que poderá solicitar outros documentos.

Parágrafo único. A aprovação da documentação, para consequente concessão de bolsa de estudos, estará vinculada ao bom desempenho do estudante beneficiário, sem reprovações, nos seis meses precedentes à concessão do benefício.

Art. 7º Poderá ser concedida bolsa de incentivo ao mérito ao estudante-convênio que, tendo cursado pelo menos dois semestres em curso regular em IES brasileira, apresentar desempenho acadêmico excepcional.

Parágrafo único. A bolsa de incentivo ao mérito será concedida por um semestre, podendo ser renovada mediante comprovação de excelência no rendimento acadêmico do beneficiário, nos períodos subsequentes.

Art. 8º Poderá ser concedida bolsa MRE ao estudante-convênio que, tendo cursado pelo menos dois semestres em curso regular em IES brasileira, apresentar dificuldade financeira que comprometa suas condições de moradia e alimentação.

§ 1º A concessão da bolsa a título de necessidade financeira do estudante estará condicionada à comprovação mediante parecer do Serviço de Assistência Social, ou equivalente, da IES na qual o estudante estiver regularmente matriculado.

§ 2º A bolsa MRE será concedida por um semestre, podendo ser renovada mediante comprovação de continuidade da situação de dificuldade financeira do beneficiário, vinculada ao bom desempenho acadêmico nos períodos subsequentes.

Art. 9º A bolsa emergencial poderá ser concedida a qualquer tempo para o estudante-convênio que comprove dificuldade de ordem financeira imprevista, de modo que se veja impedido de custear sua moradia ou alimentação.

§ 1º A bolsa emergencial poderá ser concedida por período de até seis meses, prorrogável em caso de que as condições de excepcionalidade se prolonguem.

§ 2º A concessão de bolsa emergencial, ou de passagem de retorno, será decidida pela Comissão "ad hoc" indicada no Art. 6º acima e observará, igualmente, as normas vigentes do PEC-G e a disponibilidade orçamentária.

Art. 10 Qualquer dos benefícios de que trata a presente Portaria cessará imediatamente caso o estudante abandone os estudos; seja desligado do PEC-G; exceda o número de faltas permitido; apresente baixo rendimento escolar, não conclua o curso dentro dos prazos regulamentares ou transgrida as normas vigentes do PEC-G ou da IES onde está matriculado.

Art. 11 Caso o estudante-convênio venha a exercer qualquer atividade, ainda que voltada para fins curriculares, que implique recebimento de benefício pecuniário, a concessão da bolsa poderá ser interrompida a partir da data de admissão à atividade. O mesmo ocorrerá se o estudante vier a receber bolsa de estudos de outra origem.

Art. 12 Poderá ser concedida passagem de retorno ao seu país de origem, ao fim do curso, para o estudante-convênio que, tendo colado grau, comprove rendimento acadêmico destacado ou premência financeira, condicionado à disponibilidade orçamentária.

Art. 13 Em caso de doença grave do estudante, poderá ser custeado o transporte imediato ao país de origem, por razões de cunho humanitário, desde que comprovada a impossibilidade financeira do próprio estudante-convênio ou de sua família, condicionado à disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do estudante, poderá ser custeado o repatriamento dos restos mortais, por razões de cunho humanitário, se comprovada a impossibilidade financeira dos familiares no país de origem.

Art. 14 As despesas previstas nesta Portaria correrão à conta do programa de trabalho "Concessão de bolsas de estudos, no sistema educacional brasileiro, a estudantes estrangeiros", do Departamento Cultural do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 15 A Divisão de Temas Educacionais do Departamento Cultural adotará as medidas necessárias à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 16 A presente Portaria substitui a Portaria nº 539, de 24 de junho de 2011.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 149, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Cemig Geração e Transmissão S.A. - CEMIG-GT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.176/0001-58, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Subestação Ipatinga 1: a) complemento do Módulo de Infraestrutura Geral pelo acréscimo de dois Módulos de Infraestrutura de Manobra em 13,8 kV associados à instalação de dois Bancos de Capacitores em Derivação em 13,8 kV, com 6 Mvar cada; b) instalação do Módulo de Conexão do Banco de Capacitores em Derivação em 13,8 kV, com 6 Mvar BC1, arranjo Barra Principal e Transferência; c) instalação do Módulo de Equipamento do Banco de Capacitores em Derivação em 13,8 kV, com 6 Mvar BC1; d) instalação do Módulo de Conexão do Banco de Capacitores em Derivação 13,8 kV, com 6 Mvar BC2, arranjo Barra Principal e Transferência; e e) instalação do Módulo de Equipamento do Banco de Capacitores em Derivação em 13,8 kV, com 6 Mvar BC2; II - Subestação Neves 1: a) complemento do Banco de Capacitores em Derivação existente em 13,8 kV, com 3,6 Mvar BC1, com instalação de mais 1,2 Mvar; b) complemento do Banco de Capacitores em Derivação existente em 13,8 kV, com 3,6 Mvar BC2, com instalação de mais 2,4 Mvar; c) complemento do Banco de Capacitores em Derivação existente em 13,8 kV, com 3,6 Mvar BC3, com instalação de mais 1,2 Mvar; d) complemento do Banco de Capacitores em Derivação existente em 13,8 kV, com 3,6 Mvar BC4, com instalação de mais 2,4 Mvar;
----------	--

e) complemento do Módulo de Infraestrutura Geral pelo acréscimo de um Módulo de Infraestrutura de Manobra associado à instalação de um Módulo de Interligação de Barras em 138 kV; e
f) instalação de um Módulo de Interligação de Barras em 138 kV;
III - Subestação Montes Claros 2:
a) complemento do Módulo de Infraestrutura Geral pelo acréscimo de dois Módulos de Infraestrutura de Manobra em 13,8 kV associados à instalação de dois Bancos de Capacitores em Derivação em 13,8 kV, com 3,6 Mvar cada;
b) instalação do Módulo de Conexão do Banco de Capacitores em Derivação em 13,8 kV, com 3,6 Mvar BC3, arranjo Barra Principal e Transferência;
c) instalação do Módulo de Equipamento do Banco de Capacitores em Derivação em 13,8 kV, com 3,6 Mvar BC3;
d) instalação do Módulo de Conexão do Banco de Capacitores em Derivação 13,8 kV, com 3,6 Mvar BC4, arranjo Barra Principal e Transferência; e
e) instalação do Módulo de Equipamento do Banco de Capacitores em Derivação em 13,8 kV, com 3,6 Mvar BC4;
IV - Subestação Governador Valadares 2:
a) complemento do Módulo de Infraestrutura Geral pelo acréscimo de dois Módulos de Infraestrutura de Manobra em 13,8 kV associados à instalação de dois Bancos de Capacitores em Derivação em 13,8 kV, 3,6 Mvar, cada;
b) instalação do Módulo de Conexão do Banco de Capacitores em Derivação em 13,8 kV, com 3,6 Mvar BC5, arranjo Barra Principal e Transferência;
c) instalação do Módulo de Equipamento do Banco de Capacitores em Derivação em 13,8 kV, com 3,6 Mvar BC5;
d) instalação do Módulo de Conexão do Banco de Capacitores em Derivação em 13,8 kV, com 3,6 Mvar BC6, arranjo Barra Principal e Transferência; e
e) instalação do Módulo de Equipamento do Banco de Capacitores em Derivação em 13,8 kV, com 3,6 Mvar BC6;
V - Subestação Juiz de Fora 1:
a) complemento do Módulo de Infraestrutura Geral pelo acréscimo de um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 138 kV associado à instalação do Banco de Capacitores em Derivação em 138 kV, com 32,8 Mvar;
b) instalação do Módulo de Conexão do Banco de Capacitores em Derivação em 138 kV, com 32,8 Mvar BC3, arranjo Barra Principal e Transferência; e
c) instalação do Módulo de Equipamento do Banco de Capacitores em Derivação 138 kV, com 32,8 Mvar BC3;
VI - Subestação Barreiro 1:
a) complemento do Módulo de Infraestrutura Geral pelo acréscimo de um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 138 kV associado à instalação do Banco de Capacitores em Derivação em 138 kV, com 32,8 Mvar;
b) instalação do Módulo de Conexão do Banco de Capacitores em Derivação em 138 kV, com 32,8 Mvar BC2, arranjo Barra Principal e Transferência; e
c) instalação de Módulo de Equipamento do Banco de Capacitores em Derivação em 138 kV, com 32,8 Mvar BC2;
VII - Subestação Conselheiro Pena:
a) complemento do Módulo de Infraestrutura Geral pelo acréscimo de um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 13,8 kV associado à instalação de um Banco de Capacitores em Derivação em 13,8 kV, com 3,6 Mvar cada;
b) instalação de Módulo de Conexão do Banco de Capacitores em Derivação em 13,8 kV, com 3,6 Mvar BC1, arranjo Barra Principal e Transferência; e
c) instalação do Módulo de Equipamento do Banco de Capacitores em Derivação em 13,8 kV, com 3,6 Mvar BC1;
VIII - Subestação Pimenta:
a) complemento do Módulo de Infraestrutura Geral pelo acréscimo de Módulo de Infraestrutura de Manobra em 138 kV de Módulo de Infraestrutura de Manobra em 138 kV associados à adequação do arranjo de Barramentos em 138 kV de
Anel para Barra Dupla a Quatro Chaves;
b) instalação do Módulo de Conexão em 138 kV do Autotransformador Trifásico TR1 345/138/13,8 kV, com 150 MVA, existente, devido à adequação do Barramento de Anel para Barra Dupla a Quatro Chaves;
c) complemento do Módulo de Interligação de Barras em 138 kV devido à adequação do Barramento de Anel para Barra Dupla a Quatro Chaves;
d) complemento do Módulo de Conexão em 138 kV do Autotransformador Trifásico TR2 345/138/13,8 kV, com 150 MVA, existente, devido à adequação do Barramento de Anel para Barra Dupla a Quatro Chaves;
e) complemento do Módulo de Entrada de Linha em 138 kV da Linha de Transmissão Pimenta - Piumhi, em 138 kV, devido à adequação do Barramento de Anel para Barra Dupla a Quatro Chaves;

f) instalação de Módulo de Entrada de Linha em 138 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, associado à Linha de Transmissão Pimenta - Arcos (Via Pains 2), em 138 kV, devido à adequação do Barramento de Anel para Barra Dupla a Quatro Chaves;

g) instalação de Módulo de Entrada de Linha em 138 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, associado à Linha de Transmissão Pimenta - Arcos (Via Iguatama 2), em 138 kV, devido à adequação do Barramento de Anel para Barra Dupla a Quatro Chaves;

h) reencabecamento da Linha de Transmissão Pimenta - Arcos, em 138 kV, C1 com a instalação provisória durante a obra e definitiva após a conclusão da obra de adequação do arranjo de Barramentos de Anel para Barra Dupla a Quatro Chaves;

i) reencabecamento da Linha de Transmissão Pimenta - Arcos, em 138 kV, C2 com a instalação provisória durante a obra e definitiva após a conclusão da obra de adequação do arranjo de Barramentos de Anel para Barra Dupla a Quatro Chaves;

j) complemento do Módulo de Infraestrutura Geral pelo acréscimo de Módulo de Infraestrutura de Manobra em 345 kV associado à instalação do Módulo de Conexão em 345 kV do Autotransformador 345/138/13,8 kV T2, existente, arranjo Dupla Barra Principal e Barra de Transferência; e

k) instalação de Módulo de Conexão de Transformador em 345 kV, arranjo Dupla Barra Principal e Barra de Transferência, associado à individualização do Módulo de Manobra do Autotransformador Trifásico T2 345/138/13,8 kV - 150 MVA, existente; IX - Subestação São Gotardo:

a) complemento do Módulo de Infraestrutura Geral pelo acréscimo do Módulo de Infraestrutura de Manobra associado à instalação de um Módulo de Conexão de Capacitor em 345 kV, arranjo Disjuntor e Meio;

b) instalação do Módulo de Conexão do Banco de Capacitores em 345 kV, com 150 Mvar BC1, arranjo Disjuntor e Meio; e c) instalação do Módulo de Equipamento do Banco de Capacitores em Derivação em 345 kV, com 150 Mvar;

X - Subestação Bom Despacho 3:

a) complemento do Módulo de Infraestrutura Geral pelo acréscimo do Módulo de Infraestrutura de Manobra em 500 kV associado à instalação de um Módulo de Interligação de Barras e um Módulo de Conexão de Compensador Estático, arranjo Disjuntor e Meio;

b) instalação de um Módulo de Interligação de Barras em 500 kV;

c) instalação do Módulo de Conexão do Compensador Estático em 500 kV, com - 200/+300 Mvar CE1, arranjo Disjuntor e Meio; e

d) instalação de um Módulo de Equipamento do Compensador Estático em 500 kV, com - 200/+300 Mvar.

Tipo	Reforço e Melhoria em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.316, de 24 de janeiro de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Cemig Geração e Transmissão S.A. - CEMIG-GT.
CNPJ	06.981.176/0001-58.
Localização	Estado de Minas Gerais.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.003606/2011-53, 48500.003607/2011-06, 48500.003608/2011-42, 48500.003609/2011-97, 48500.003610/2011-11, 48500.003611/2011-66, 48500.003612/2011-19, 48500.004608/2010-89, 48500.004619/2011-40 e MME nº 48000.000266/2012-21.

PORTARIA Nº 150, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Chuí I, de titularidade da empresa Eólica Chuí I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.607.000/0001-69, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	EOL Chuí I.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 106, de 8 de março de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Eólica Chuí I S.A.
CNPJ	14.607.000/0001-69.
Localização	Município de Chuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Potência Instalada	24.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.007065/2010-51, 48500.000489/2012-57 e MME nº 00000.000063/2012-00.

PORTARIA Nº 151, DE 19 DE MARÇO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Pernambuco IV, de titularidade da empresa Multiner S.A. (Líder do Consórcio Pernambuco IV), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.935.054/0001-50, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	UTE Pernambuco IV.
Tipo	Central Geradora Termelétrica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 91, de 20 de fevereiro de 2009, e Despacho ANEEL nº 2.510, de 13 de junho de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Multiner S.A. (Líder do Consórcio Pernambuco IV).
CNPJ	08.935.054/0001-50.
Localização	Município de Igarassu, Estado de Pernambuco.
Potência Instalada	206.308 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.001965/2008-71, 48500.000476/2012-88 e MME nº 00000.000049/2012-00.

PORTARIA Nº 152, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Maron, de titularidade da empresa Centrais Elétricas Maron Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.041.214/0001-95, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	EOL Maron.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 107, de 8 de março de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Centrais Elétricas Maron Ltda.
CNPJ	12.041.214/0001-95.
Localização	Município de Caetité, Estado da Bahia.
Potência Instalada	28.800 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.004392/2011-32, 48500.000916/2012-05 e MME nº 00000.000186/2012-00.

PORTARIA Nº 153, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Termelétrica denominada UTE São Martinho Energia, de titularidade da empresa São Martinho Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.291.462/0001-94, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	UTE São Martinho Energia.
Tipo	Central Geradora Termelétrica.
Ato Autorizativo	Despacho SCG/ANEEL nº 1.901, de 4 de maio de 2011 (Requerimento de Outorga).
Pessoa Jurídica Titular	São Martinho Energia S.A.
CNPJ	12.291.462/0001-94.
Localização	Município de Pradópolis, Estado de São Paulo.
Potência Instalada	40.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1º-A, inciso II, e 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.000901/2011-58, 48500.000702/2012-21 e MME nº 00000.000107/2012-00.

PORTARIA Nº 154, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Porto das Barcas, de titularidade da empresa Porto das Barcas Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.567.884/0001-75, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	EOL Porto das Barcas.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 2/2011-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Porto das Barcas Energia S.A.
CNPJ	14.567.884/0001-75.
Localização	Município de Parnaíba, Estado do Piauí.
Potência Instalada	28.800 kW.
Enquadramento	Arts. 1º-A, inciso I, e 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.001803/2011-38, 48500.000361/2012-93 e MME nº 00000.000052/2012-00.

PORTARIA Nº 155, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Chuí IV, de titularidade da empresa Eólica Chuí IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.606.953/0001-02, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	EOL Chuí IV.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 79, de 24 de fevereiro de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Eólica Chuí IV S.A.
CNPJ	14.606.953/0001-02.
Localização	Município de Chuí, Estado do Rio Grande do Sul.
Potência Instalada	22.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.007062/2010-18, 48500.000487/2012-68 e MME nº 00000.000064/2012-00.

PORTARIA Nº 156, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Chuí II, de titularidade da empresa Eólica Chuí II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.606.986/0001-52, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO



ANEXO	
Nome	EOL Chuí II.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 2/2011-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Eólica Chuí II S.A.
CNPJ	14.606.986/0001-52.
Localização	Município de Chuí, Estado do Rio Grande do Sul.
Potência Instalada	22.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1ª-A, inciso I, e 3ª, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.007064/2010-15, 48500.000490/2012-81 e MME nº 00000.000065/2012-00.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.373,
DE 6 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do processo abaixo relacionado, resolve: Processo nº 48500.007268/2000-96. Interessado: BROOK-FIELD ENERGIA RENOVÁVEL S.A. Objeto: Revoga a Resolução n. 365/2000, que autorizou a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.808.298/0001-96, por transferência, a implantar e explorar a PCH Jurumirim, sob o regime de Produção Independente de Energia, localizada nos municípios de Rio Casca e São Pedro dos Ferros, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.396,
DE 20 DE MARÇO DE 2012

Anui à transferência de controle societário direto da empresa Ventos do Sul Energia S.A., a ser realizada por meio da cisão da atual controladora Enerfin Enervento S.A., para a empresa a ser criada Enerfin Enervento Exterior, S.L.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no inciso XI do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nas Resoluções ANEEL nº 690, 691 e 692, de 17 de dezembro de 2002, e o que consta do Processo nº 48500.001316/2012-56, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência de controle societário direto da Ventos do Sul Energia S.A., a ser realizada por meio da cisão da atual controladora, a sociedade espanhola Enerfin Enervento S.A., para a empresa a ser criada Enerfin Enervento Exterior, S.L.

§ 1º O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 2º As autorizadas deverão enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.266,
DE 13 DE MARÇO DE 2012

Altera a Resolução Homologatória n. 1.049, de 19 de agosto de 2010, que homologou as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, referentes à Elektro Eletricidade e Serviços S.A. - ELEKTRO, e a Resolução Homologatória n. 1.196, de 23 de agosto de 2011, que prorrogou tais tarifas.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 15 da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996; no art. 3º da Lei n. 9.427, de 1996, com a redação dada pelo art. 9º da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004; no inciso X do art. 4º do Anexo I do Decreto n. 2.335, de 6 de outubro de 1997; e o que consta do Processo n. 48500.003383/2011-24, resolve:

Art. 1º Incluir o artigo 9º-A na Resolução Homologatória n. 1.049, de 19 de agosto de 2010, conforme redação abaixo:

"Art. 1º.....

Art. 9º-A Homologar as Tarifas de Energia Elétrica - TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da ELEKTRO para a distribuidora CSPE, constantes dos Anexos VII-A, VII-B e VII-C, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo VII-A, com vigência no período de 27 de agosto de 2010 a 26 de agosto de 2011, refletem o equilíbrio econômico-financeiro da ELEKTRO e contemplam o reajuste tarifário econômico e os componentes financeiros pertinentes, às quais deve ser acrescentado o respectivo percentual de PIS/PASEP e COFINS para efeito de cobertura dos dispêndios relativos a estes tributos;

II - as tarifas constantes do Anexo VII-B contemplam somente o respectivo reajuste tarifário econômico e estarão em vigor a partir de 27 de agosto de 2011, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes; e

III - as tarifas constantes do Anexo VII-C contemplam o respectivo reajuste tarifário econômico sem o desconto na TUSD conferido às concessionárias e permissionárias supridas com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano, conforme previsto na Resolução Normativa n. 243, de 19 de dezembro de 2006, e estarão em vigor a partir de 27 de agosto de 2011, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes."

Art. 2º Incluir os anexos VII-A, VII-B e VII-C, conforme anexo I desta Resolução.

Art. 3º Dar nova redação ao art. 1º da Resolução Homologatória 1.196, de 23 de agosto de 2011, conforme redação abaixo: "Art. 1º Prorrogar a vigência das tarifas dos Anexos I, II-A e VII-A da Resolução Homologatória n. 1.049, de 19 de agosto de 2010, até o processamento em definitivo da revisão tarifária da Elektro Eletricidade e Serviços S/A - ELEKTRO."

Art. 4º Os referidos anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 2.173, de 17 de novembro de 2009, publicada no DOU no dia 26/11/2009, Seção 1, página nº 68, número 226, nas alíneas "c" e "d" do inciso XIII e no inciso XV onde se lê: "LT Currais Novos II - Paraíso", leia-se: "LT Campina Grande II - Paraíso" e onde se lê: "LT 138 kV Currais Novos II - Santa Cruz II", leia-se: "LT 138 kV Campina Grande II - Santa Cruz II".

DIRETORIA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 20 de março de 2012

Nº 930 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com os arts. 14 e 43, inciso VIII e § 3º, do Anexo à Resolução Normativa n. 273, de 10 de julho de 2007, e o art. 28, inciso I, do Anexo à Portaria n. 779, de 31 de outubro de 2007, com base no que consta dos Processos n. 48500.001382/2010-64, 48500.001383/2010-17 e 48500.007262/2009-37, resolve: (i) declarar a extinção dos referidos processos, por perda de objeto, e (ii) determinar os respectivos arquivamentos.

JULIANO SILVEIRA COELHO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de março de 2012

Nº 929 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000365/2012-71, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Tapes II e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 20.000 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Tapes, estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Tapes Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.265.189/0001-23, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da possível interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de março de 2012

Nº 931 - Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 21 de março de 2012 Processo nº 48500.001975/2008-14 Interessado: Pedra Furada Energia S.A. Usina: PCH Pedra Furada Unidade Geradora: UG1 e UG2, de 3.250 kW cada Localização: Municípios de Joaquim Nabuco e Ribeirão, Estado

de Pernambuco. A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/atos-dodia>.

Nº 932 - Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 21 de março de 2012. Processo nº 48500.002517/2009-75 Interessado: Indaiá Grande Energia S.A. Usina: PCH Indaiá Grande Unidade Geradora: UG1 de 6.666 kW Localização: Município de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul. A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/atosdodia>.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de março de 2012

Nº 933 - Processos nº 48500.006082/2006-88.

i - Aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Corumbá, trecho entre o canal de fuga da UHE Corumbá III até o remanso do reservatório da UHE Corumbá I, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, apresentados pela empresa Optigera S.A. inscrita no CNPJ sob o nº. 08.290.636/0001-27.

Nº 934 - Processo nº 48500.006557/2007-24.

ii) - Aprovar o Projeto Básico da PCH Paredão de Minas, de titularidade da empresa Paredão de Minas Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.389.532/0001-89, situada no rio do Sono, sub-bacia 42, bacia hidrográfica do rio São Francisco, localizada nos Municípios de João Pinheiro e Buritizeiro, Estado de Minas Gerais, com as características dadas pelas tabelas abaixo. iii) - Ressaltar que o estabelecimento do nível de jusante na cota 489 se refere a aproveitamento temporário da queda existente até a implementação da UHE Paracatu. iii) Estabelecer que o nível de jusante da PCH Paredão de Minas poderá ser alterado para valores compreendidos entre as cotas 489 e 496 decorrentes de eventual revisão nos estudos de inventário do rio Paracatu que venha a ser aprovada pela ANEEL.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA
COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

RETIFICAÇÃO

No Despacho ANEEL nº 690, de 5-3-2012, do Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade, publicado no DOU de 6-3-2012, Seção 1, p. 107, v. 149, n. 45, referente ao mês de janeiro de 2012, no anexo I, onde se lê: "DEZEMBRO DE 2011", leia-se: "JANEIRO DE 2012".

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 100, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, na Resolução ANP nº 11, de 17 de fevereiro de 2011, no item V da RD - 1195/2011, no Ofício nº 003/SDB/ANP-RJ, no Ofício nº 11/2012 e no Processo nº 48610.001190/2012-72, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Lasa Prospecções S.A, CNPJ 05.793.928/0001-94, líder do Consórcio Lasa Prospecções S.A./Nord - West Ltd, com sede à Av. Ayrton Senna, No. 2541 - Rua F1, Lote 47 - Aeroporto de Jacarepaguá, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, autorizada a realizar aquisição, processamento e entrega de dados de fomento, magnetotélúrico (MT) e eletromagnético transiente (TEM), na bacia sedimentar dos Parecis, sobre 300 estações distribuídas ao longo dos perfis LR-02 e LR-05 definidos pelas seguintes coordenadas geográficas:

Perfil LR-02 - Bacia dos Parecis.

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14:08:16,800	-58:02:42,000
2	-12:31:08,400	-56:29:27,600

Perfil LR-05 - Bacia dos Parecis.

Vértice	Latitude	Longitude
1	-12:35:16,800	-58:25:30,000
2	-14:23:49,200	-56:49:51,600

Datum SAD 69

Art. 2º Em decorrência da Autorização definida no Art 1º fica a empresa Lasa Prospecções S.A comprometida a enviar à ANP:

I - As autorizações e licenças exigidas por órgãos federais, estaduais e municipais para realização das atividades de aquisição de dados, com antecedência mínima de 20 dias do início das atividades (Art. 33 da RESOLUÇÃO ANP 11/2011);

II - Notificação de Início de Aquisição de Dados, com antecedência mínima de 30 dias do início das atividades de aquisição de dados;

III - Relatório Mensal de atividades, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;

IV - Notificação de Término de Aquisição de Dados;

V - Informe de quaisquer incidentes e/ou acidentes que porventura venha a ocorrer, relacionados à aquisição;

VII - Relatório Final de Aquisição e de Processamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados adquiridos, no prazo máximo de até 60 dias contados da data da conclusão das aquisições e processamento.

§ 1º Os modelos dos documentos descritos em II, III, VI e VII estão disponibilizados na internet, no endereço http://www.anp.gov.br/petro/dados_nao_exclusivos_form.asp. Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados, via correio eletrônico, para dados_tecnicos@anp.gov.br.

§ 2º Juntamente com os arquivos dos documentos relacionados no § 1º, deverão ser encaminhados para dados_tecnicos@anp.gov.br:

a) Na Notificação de Início de Aquisição de Dados:

i.o arquivo shape file da programação do levantamento (pré-plot);

ii. diagrama esquemático do projeto de aquisição em papel e em arquivo digital, contendo a indicação dos equipamentos que serão utilizados, assim como o arranjo e características geométricas do conjunto;

iii. desenho esquemático do projeto de aquisição;

b) No Relatório Mensal: arquivo shape file contendo as estações executadas no mês de referência;

Art. 3º De acordo com os padrões técnicos da ANP fica determinado que todos os documentos entregues pela Lasa Prospecções S.A. deverão ser identificados com o código «EM-0001» e os dados resultantes da aquisição deverão ser entregues nas mídias e formatos estabelecidos no Padrão ANP2B ou o padrão que estiver em vigência:

I - O conjunto de arquivos que constituem os registros de dados de campo, serão aceitos também em fita cartucho compatível com "Drive" IBM 3590 de 20 ou 40 GB ou IBM 3592 de 300 ou 500Gb.

II - O conjunto de arquivos que constituem os dados processados poderá ser entregue em DVD;

III - O conjunto de arquivos que constituem os relatórios do observador, de aquisição e processamento poderá ser entregue em DVD;

IV - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft";

V - Em caso de inclusão de imagens fornecê-las em meio digital formato « pdf »;

VI - Os dados eletromagnéticos objeto desta Autorização deverão ser adquiridos nas formas e condições estabelecidas pelo padrão ANP2B, notadamente quanto ao padrão de metadados, exigindo-se conteúdo informativo de todo o conjunto de dados medidos e processados.

VII - Em conformidade ao padrão ANP2B, os dados referentes a esta aquisição integrarão o programa 0001_MT_TEM_ANP_PARECIS.

Art. 4º Esta autorização limita-se, exclusivamente, à realização de levantamento de dados de fomento, magnetotélico e eletromagnético transiente, segundo os perfis definidos no Art. 1º.

Art. 5º A presente Autorização é válida pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Art. 6º O compromisso contratual de aquisição, processamento e entrega a ser honrado pela Lasa Prospecções S.A. corresponde ao levantamento sobre 300 estações compostas por 300 registros magnetotélicos e 300 registros eletromagnéticos transientes em cada uma delas, ao longo dos perfis LR-02 e LR-05 definidos no Art.1º.

Art. 7º Fica a empresa Lasa Prospecções S.A. obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP cópia de todos os dados geofísicos provenientes dos levantamentos magnetotélicos adquiridos no âmbito desta Autorização, em meio magnético e digital, cumprindo os prazos de entrega determinados no Art. 19º, inciso VII da Resolução ANP nº 011, de 17 de Fevereiro de 2011.

Art. 8º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

AUTORIZAÇÃO Nº 101, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, na Resolução ANP nº 11, de 17 de fevereiro de 2011, no item V da RD - 1195/2011, no Ofício nº 003/SDB/ANP-RJ, no Ofício nº 003/SDB/ANP-RJ, Ofício nº 11/2012 e no Processo nº 48610.001191/2012-17, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Lasa Prospecções S.A, CNPJ 05.793.928/0001-94, empresa líder do Consórcio Lasa Prospecções S.A./Nord - West Ltd, com sede à Av. Ayrton Senna, No. 2541 - Rua F1, Lote 47 - Aeroporto de Jacarepaguá, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, autorizada a realizar aquisição, processamento e entrega de dados de fomento, magnetotélico (MT) e eletromagnético transiente (TEM), na bacia sedimentar do PARANÁ, sobre 300 estações distribuídas ao longo de 02 (dois) perfis definidos pelas seguintes coordenadas geográficas:

Perfil LR-03 - Bacia do Paraná.

Vértice	Latitude	Longitude
1	-23:50:10.000	-53:51:40.000
2	-24:47:31.000	-51:37:59.000

Perfil LR-07 - Bacia do Paraná,

Vértice	Latitude	Longitude
1	-21:24:04.000	-51:26:53.000
2	-21:29:53.000	-51:28:05.000
3	-22:36:47.000	-51:44:13.000
4	-22:37:37.000	-51:44:46.000
5	-22:42:14.000	-51:43:19.000
6	-23:23:35.000	-52:00:00.000
7	-23:26:56.000	-52:00:58.000
8	-23:52:55.000	-52:08:17.000
9	-24:11:13.000	-52:11:24.000
10	-24:57:29.000	-52:25:26.000
11	-25:32:35.000	-52:38:20.000
12	-25:37:19.000	-52:39:29.000
13	-26:03:04.000	-52:39:14.000
14	-26:13:30.000	-52:38:35.000
15	-26:17:31.000	-52:39:40.000

Datum SAD 69

Art. 2º Em decorrência da Autorização definida no Art 1º fica a empresa Lasa Prospecções S.A comprometida a enviar à ANP:

I - As autorizações e licenças exigidas por órgãos federais, estaduais e municipais para realização das atividades de aquisição de dados, com antecedência mínima de 20 dias do início das atividades (Art. 33 da RESOLUÇÃO ANP 11/2011);

II - Notificação de Início de Aquisição de Dados, com antecedência mínima de 30 dias do início das atividades de aquisição de dados;

III - Relatório Mensal de atividades, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;

IV - Notificação de Término de Aquisição de Dados;

V - Informe de quaisquer incidentes e/ou acidentes que porventura venha a ocorrer, relacionados à aquisição;

VII - Relatório Final de Aquisição e de Processamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados adquiridos, no prazo máximo de até 60 dias contados da data da conclusão das aquisições e processamento.

§ 1º Os modelos dos documentos descritos em II, III, VI e VII estão disponibilizados na internet, no endereço http://www.anp.gov.br/petro/dados_nao_exclusivos_form.asp. Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados, via correio eletrônico, para dados_tecnicos@anp.gov.br.

§ 2º Juntamente com os arquivos dos documentos relacionados no § 1º, deverão ser encaminhados para dados_tecnicos@anp.gov.br:

a) Na Notificação de Início de Aquisição de Dados:

i.o arquivo shape file da programação do levantamento (pré-plot);

ii. diagrama esquemático do projeto de aquisição em papel e em arquivo digital, contendo a indicação dos equipamentos que serão utilizados, assim como o arranjo e características geométricas do conjunto;

iii. desenho esquemático do projeto de aquisição;

b) No Relatório Mensal: arquivo shape file contendo as estações executadas no mês de referência;

Art. 3º De acordo com os padrões técnicos da ANP fica determinado que todos os documentos entregues pela Lasa Prospecções S.A. deverão ser identificados com o código «EM-0001» e os dados resultantes da aquisição deverão ser entregues nas mídias e formatos estabelecidos no Padrão ANP2B ou o padrão que estiver em vigência:

I - O conjunto de arquivos que constituem os registros de dados de campo, serão aceitos também em fita cartucho compatível com "Drive" IBM 3590 de 20 ou 40 GB ou IBM 3592 de 300 ou 500Gb.

II - O conjunto de arquivos que constituem os dados processados poderá ser entregue em DVD;

III - O conjunto de arquivos que constituem os relatórios do observador, de aquisição e processamento poderá ser entregue em DVD;

IV - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft";

V - Em caso de inclusão de imagens fornecê-las em meio digital formato « pdf »;

VI - Os dados eletromagnéticos objeto desta Autorização deverão ser adquiridos nas formas e condições estabelecidas pelo padrão ANP2B, notadamente quanto ao padrão de metadados, exigindo-se conteúdo informativo de todo o conjunto de dados medidos e processados.

VII - Em conformidade ao padrão ANP2B, os dados referentes a esta aquisição integrarão o programa 0001_MT_TEM_ANP_PARANÁ.

Art. 4º Esta autorização limita-se, exclusivamente, à realização de levantamento de dados de fomento, magnetotélico e eletromagnético transiente, segundo os perfis definidos no Art. 1º.

Art. 5º A presente Autorização é válida pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º O compromisso contratual de aquisição, processamento e entrega a ser honrado pela Lasa Prospecções S.A. corresponde ao levantamento sobre 300 estações compostas por 300 registros magnetotélicos e 300 registros eletromagnéticos transientes em cada uma delas, ao longo dos perfis LR-03 e LR-07 definidos no Art.1º.

Art. 7º Fica a empresa Lasa Prospecções S.A obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP cópia de todos os dados geofísicos provenientes dos levantamentos magnetotélicos adquiridos no âmbito desta Autorização, em meio magnético e digital, cumprindo os prazos de entrega determinados no Art. 19º, inciso VII da Resolução ANP nº 011, de 17 de Fevereiro de 2011.

Art. 8º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 99, DE 20 DE MARÇO DE 2012

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, e tendo em vista as justificativas constantes do Processo nº 48610.001193/2012-14, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Graninter Transportes Marítimos de Granéis S.A. CNPJ nº 27.202.522/0001-22, autorizada a exercer a atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel por meio Aquaviário, nas modalidades de navegação de cabotagem e de longo curso.

Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel por meio Aquaviário, nas modalidades de navegação longo curso e de cabotagem.

Art. 3º A empresa autorizada deverá utilizar somente embarcações que tenham obtido a Declaração de Conformidade emitida pela DPC - Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA

Em 20 de março de 2012

Nº 344 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela ANP nº 64, de 1º de março de 2012, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.002174/2012-05, considerando:

-as informações, os estudos e o projeto referentes à construção do Terminal de Regaseificação de GNL (Gás Natural Liqüefeito) da Bahia, localizado na Baía de Todos os Santos, a oeste da Ilha de Frades, apresentados pela Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, no âmbito do processo 48610.005543/2011-22;

-a solicitação feita pela Transportadora GASENE S.A., mediante carta GASENE 003/2012, referente à construção da Estação de São Sebastião do Passé, para interligação do Terminal de Regaseificação de GNL da Bahia - TRBA com o gasoduto GASCAC, no Município de São Sebastião do Passé, Estado da Bahia, permitindo o recebimento de gás natural a partir do gasoduto integrante do TR-BA;

-as informações e o projeto apresentados pela empresa Transportadora GASENE S.A. à ANP, referente ao projeto da Estação de São Sebastião do Passé, resolve;

1. Publicar o Sumário do memorial descritivo do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela empresa Transportadora GASENE S.A. à ANP, que faz parte do anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Transportadora GASENE S.A. continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS



ANEXO

1.ESTAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

A Estação de São Sebastião do Passé encontra-se no final do gasoduto Integrante do Terminal de Regaseificação de GNL da Bahia e faz parte do projeto deste terminal como um todo. O processo que trata da outorga de sua autorização de construção e operação é o de nº 48610.002174/2012-05.

As instalações pertencentes à Transportadora Gasene S.A. no Município de São Sebastião do Passé têm por objetivo medir e controlar a vazão de gás natural proveniente do gasoduto Integrante do Terminal de Gás Natural Liquefeito da Bahia (TRBA) que será injetada no gasoduto Cacimbas-Catu (GASCAC). A Interligação será feita no Km 921 do Gasoduto TRBA-GASCAC na área da SDV-4450.7441 (Estação de São Sebastião do Passé).

O sistema foi projetado para operar com capacidade máxima de 14 milhões de m³/dia (1 atm e 20°C) e as seguintes condições operacionais:

Geral	Fluido	Gás Natural
	Estado Físico	Gás
Vazão (10 ⁶ m³/dia)	Normal	1,4 a 14
	Máxima	14
	Mínima	1,4
Pressão (kgf/cm² man)	Normal	51 a 100
	Máxima	100
	Projeto	100
Temperatura (°C)	Operação	20 a 30
	Projeto	55

Na saída do Gasoduto TRBA-GASCAC será instalada uma válvula de retenção, VRE-4100.0001, que será o limite entre as instalações da Petrobras e da Transportadora GASENE. Esta válvula de retenção terá como objetivo garantir o fluxo somente no sentido terminal de GNL para o GASCAC.

Na Estação de São Sebastião do Passé, serão instalados sistemas de medição de vazão para transferência de custódia e balanço de massa, com medidores ultrassônicos.

O sistema para transferência de custódia é composto de dois tramos de medição de vazão, sendo um reserva. Cada tramo é dimensionado para 100% da vazão máxima do gasoduto TRBA-GASCAC. Os principais componentes de cada tramo são: (i) um medidor tipo ultrassônico; (ii) dois condicionadores de fluxo; (iii) duas válvulas de bloqueio manual, uma na entrada e outra na saída, para isolar o tramo. Será instalado ainda um sistema de análise cromatográfica interligado aos computadores de vazão e, no GASCAC, serão instalados medidores de vazão operacionais do tipo ultrassônicos para balanço de massa.

Na Estação de São Sebastião do Passé, será instalada uma estação de controle de vazão para injeção do fluxo proveniente do gasoduto TRBA-GASCAC. O sistema permitirá o controle de fluxo tanto no sentido Cacimbas quanto no sentido Catu. Haverá válvulas de alinhamento operacionais para direcionar o fluxo de acordo com a operação desejada.

O sistema de controle de vazão será composto por dois tramos de controle de vazão, sendo um reserva. Cada tramo é dimensionado para 100% da vazão máxima do gasoduto TRBA-GASCAC. Os principais componentes de cada tramo são: (i) uma válvula de controle; (ii) uma válvula de retenção; (iii) uma válvula de bloqueio manual na entrada; (iv) uma válvula de bloqueio com atuador a gás e comando remoto na saída.

2.MODIFICAÇÕES NO GASODUTO CACIMBAS-CATU

O gasoduto Cacimbas-Catu será seccionado para permitir a instalação de lançadores/recebedores de pigs instrumentados, medidores de vazão e válvulas de bloqueio para alinhamentos operacionais.

Em relação às utilidades, haverá um sistema de redução de pressão com aquecimento (GPRS) para alimentação a gás dos atuadores das válvulas de controle e das válvulas de bloqueio dos tramos de controle de vazão e das válvulas de bloqueio responsáveis pelos alinhamentos operacionais.

A energia elétrica para iluminação, instrumentação e telecomunicação será suprida pela concessionária local através de sistema existente Será instalado também um sistema ininterrupto de energia (UPS), com baterias, para suprir o sistema SCADA por pelo menos três horas, em caso de falha no fornecimento de energia local.

A Estação será protegida contra descargas atmosféricas com instalação de malha de aterramento e para-raios.

A Estação será construída e testada de acordo com a NBR-12712 e a N-115.

O duto será operado por um Sistema Supervisório de Controle e Aquisição de Dados (SCADA) pela CNCO da Transpetro no Rio de Janeiro.

3.MEIO AMBIENTE

Ainda encontra-se em andamento o processo para obtenção da licença ambiental de instalação do empreendimento. Ressalte-se que a emissão de tal documento é uma das exigências para outorga de Autorização de Construção da ANP, conforme Portaria ANP nº 170/1998.

4.CRONOGRAMA DE CONSTRUÇÃO

Atividade	Previsão de Início	Previsão de Fim
Construção Civil	Julho de 2012	Dezembro de 2012
Montagem Mecânica	Julho de 2012	Dezembro de 2012
Elétrica/Instrumentação	Outubro de 2012	Dezembro de 2012

5.NORMAS APLICÁVEIS

ABNT

•NBR-12712 (Projeto de Sistemas de Transmissão e Distribuição de Gás Combustível).

ASME

•ASME B 31.8 (Gas Transmission and Distribution Piping Systems);

•ASME B 16.5 (Pipe Flanges and Flanged Fittings);

•ASME B 16.9 (Factory-Made Wrought Butt welding Fittings).

API

•API 5L (Specification of Line Pipe);

•API 6D (Specification for Pipeline Valves).

AGA

•AGA 9 (Measurement of Gas by Multipath Ultrasonic Meters);

PETROBRAS

•N-115 (Fabricação e Montagem de Tubulações Metálicas). IEC

•As instalações elétricas seguirão o padrão IEC (International Electrotechnical Commission).

•N-2706 - Apresentação do Plano de Classificação de Áreas.

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 97, de 16/03/2012, publicada no DOU nº 54, de 19/03/2012, Seção 1, pág. 67/68, na tabela em ANEXO, onde se lê:

Nº do Projeto	Título	Rede / Área / Programa / Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
1061	Características do Escoamento Bifásico com CO2 a Elevadas Pressões	Área Tecnológica de Escoamento Multifásico	UNICAMP	3.309.041,40	8.2.3

Leia-se:

Nº do Projeto	Título	Rede / Área / Programa / Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
1061	Características do Escoamento Bifásico com CO2 a Elevadas Pressões	Área Tecnológica de Escoamento Multifásico	UNICAMP	166.952,23	8.2.3

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Nº 1
REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 2012

Local e data: Aos 23 de janeiro de 2012, na sala de Reunião da Diretoria Executiva da ELETROACRE, situada à Rua Valério Magalhães, nº 226, Bairro Bosque, Rio Branco/Acre. - Presentes: o Representante da ELETROBRAS, e o Representante da Presidência, o qual foi nomeado Presidente da Assembléia Geral Ordinária. - Proposições e Deliberações: - 1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31/12/2010; 2. Eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal; 3. Fixação da remuneração da Diretoria Executiva e dos Conselheiros de Administração e Fiscal. Documentos pertinentes aos itens relacionados acima encontram-se à disposição na sede da ELETROACRE - situada à Rua Valério Magalhães, nº 226, Bairro Bosque, Rio Branco/Acre. O Texto Integral desta Ata foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Acre, com Protocolo nº 12/003303-8 de 14/03/2012 e registro em 16/03/2012, sob o nº 20120033038.

THANIA CRISTINA SILVA DA CRUZ
Secretária-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 77/2011 - PI

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

254/2012-803.419/2010-CERAMICA ALVORADA LTDA (M.A.GL. GONÇALVES)

RELAÇÃO Nº 156/2011 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

255/2012-868.126/2011-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP

256/2012-868.131/2011-FRANCISCO ROBERTO DIAS CARVALHO

257/2012-868.143/2011-CÍCERO FERMINO DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME

258/2012-868.221/2011-PAULO MAGNO AMORIM SANCHES

259/2012-868.303/2011-PANTANAL LEVA ENTULHO COMÉRCIO E TRANSPORTE ME

260/2012-868.313/2011-LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA

261/2012-868.335/2011-JOSE ALBERTO DA SILVA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

262/2012-868.153/2011-HENRIQUE ZANQUETA MONTEIRO

RELAÇÃO Nº 1/2012 - PB

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

301/2012-846.285/2011-BIRK REIBEL

302/2012-846.500/2011-FELIPE MARSICANO FRANCA

303/2012-846.526/2011-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

304/2012-846.572/2011-ANTÔNIO APOLINÁRIO DA CRUZ

305/2012-846.574/2011-ROMILDO AZEVEDO DOS SANTOS

306/2012-846.593/2011-RAFAEL MASSA SERPA

307/2012-846.606/2011-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA

308/2012-846.610/2011-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA

309/2012-846.667/2011-MICHELE VASCONCELOS DA SILVA MACEDO

310/2012-846.668/2011-AMARAL MINERAÇÃO LTDA

311/2012-846.670/2011-CARLOS PORCIUNCULA PEREIRA

312/2012-846.674/2011-MARIANA DANTAS MUNIZ DE BRITO

313/2012-846.675/2011-MARIANA DANTAS MUNIZ DE BRITO

314/2012-846.676/2011-EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO PILAR LTDA

RELAÇÃO Nº 6/2012 - SP

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

263/2012-820.751/2001-O. RIBEIRO S/A - MINERAÇÃO,INDÚSTRIA E COMÉRCIO

264/2012-820.626/2002-REGHINE & CIA CONSTRUTORA LTDA.

265/2012-820.693/2002-PECUARIA SERRAMAR LTDA

266/2012-820.107/2003-O. RIBEIRO S/A - MINERAÇÃO,INDÚSTRIA E COMÉRCIO

267/2012-820.220/2006-SALZEDAS E HUNGARO LTDA

268/2012-820.234/2006-EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDRA LONGUINI LTDA-ME

269/2012-820.235/2006-EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDRA LONGUINI LTDA-ME

270/2012-821.036/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A

271/2012-820.048/2011-CAMAR EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA ME

272/2012-820.229/2011-PEDREIRA SARGON LTDA
273/2012-820.230/2011-PEDREIRA SARGON LTDA
274/2012-820.258/2011-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
275/2012-820.259/2011-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
276/2012-820.278/2011-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
277/2012-820.284/2011-LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA.
278/2012-820.309/2011-ALVARO MARCONDES FERREIRA
279/2012-820.310/2011-ALVARO MARCONDES FERREIRA
280/2012-820.333/2011-CONTERN CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
281/2012-820.334/2011-BRUNO DANIEL LENHARE
282/2012-820.945/2011-JOÃO PAULO ANTUNES DOS SANTOS MENANO
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
283/2012-820.627/2002-REGHINE & CIA CONSTRUTORA LTDA.
284/2012-820.044/2008-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA
285/2012-820.045/2008-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA
286/2012-820.046/2008-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA
287/2012-820.048/2008-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA
288/2012-820.049/2008-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA
289/2012-820.050/2008-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA
290/2012-820.051/2008-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA
291/2012-820.052/2008-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA
292/2012-820.053/2008-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA
293/2012-820.054/2008-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA
294/2012-820.055/2008-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA
295/2012-820.056/2008-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA
296/2012-820.553/2008-EDVALDO JOSÉ PASCON
297/2012-820.295/2011-CAP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
298/2012-820.297/2011-SÃO MARTINHO S.A.
299/2012-820.330/2011-V DE C MOISES TREMEMBÉ
ME
300/2012-820.335/2011-IVAN FRANCO DORNELLES DE CARVALHO

RELAÇÃO Nº 12/2012 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
315/2012-896.075/2011-VENAGRAN - VENDA NOVA GRANITOS LTDA - ME.
316/2012-896.344/2011-FABIO ASSIS DE OLIVEIRA
317/2012-896.345/2011-FABIO ASSIS DE OLIVEIRA

RELAÇÃO Nº 35/2012 - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
890.325/2010-PEDREIRA SAPUCAIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº 9.058 Publicado DOU de 16/08/2010- : Onde se lê: "...no (s) Município (s) de Campos dos Goytacazes/RJ e Cardoso Moreira/RJ, numa área de 49,81ha...", Leia-se: "...no (s) Município (s) de Cardoso Moreira, numa área de 48,55ha..."

RELAÇÃO Nº 36/2012 - DF

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
880.932/1983-ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A-PORTARIA DE LAVRA Nº 119/1993- Cessionário:CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- CNPJ 27.184.936/0001-76
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
880.173/2006-MARTINS COMÉRCIO DE AGUAS LTDA- Alvará nº9.227/2006 - Cessionário: BMAM COMERCIO DE ÁGUAS LTDA- CNPJ 13.429.167/0001-14

RELAÇÃO Nº 37/2012 - DF

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
805.065/1970-VOTORANTIM CIMENTOS S A- Arrendatário:PRO-FLORA AGROFLORESTAL LTDA.- CNPJ 07.109.193/0002-43 - Terminado do arrendamento: 10(DEZ) ANOS A PARTIR DA AVERBAÇÃO PELO DNP
800.736/1974-JANNUZZI CECCHETTINI & CIA LTDA.- Arrendatário:DS2 ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.- CNPJ 09.388.890/0001-25 - Terminado do arrendamento: 03/01/2017

820.405/1979-MINERAÇÃO SERGIPE S A- Arrendatário:AGRO MERCANTIL KRAEMER LTDA.- CNPJ 77.116.770/0001-29 - Terminado do arrendamento: 29/8/2012
860.672/1993-AGUA MINERAL ALTOS DOS PINHEIROS LTDA- Arrendatário:BELO VALLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA.- CNPJ 04.591.846/0001-02 - Terminado do arrendamento: 24/8/2031
820.853/1995-FONTE VENUS OLIMPICA AGUA MINERAL LTDA ME- Arrendatário:COMAG COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA EPP- CNPJ 05.963.940/0001-08 - Terminado do arrendamento: 01/5/2020
821.087/2000-QUINTAS DA SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Arrendatário:SUPERNOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.- CNPJ 12.665.369/0001-00 - Terminado do arrendamento: 31/5/2015
820.510/2002-QUINTAS DA SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Arrendatário:SUPERNOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.- CNPJ 12.665.369/0001-00 - Terminado do arrendamento: 31/5/2015
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
820.740/1988-CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA- Portaria de Lavra nº 491/99- Cessionário:PEDREIRA JURUCÊ LTDA.- CNPJ 12.924.326/0001-94
820.182/1992-MARISTEL DECARLI ZACCARIOTTO ME- Portaria de Lavra nº 68/2005- Cessionário:DIEGO DE OLIVEIRA ME- CNPJ 12.441.969/0001-87
833.260/1995-FERNANDO COSTA VIEIRA EPP- Portaria de Lavra nº 364/99- Cessionário:BAVIERA ÁGUAS MINERAIS DE ALFENAS LTDA.- CNPJ 12.556.758/0001-90
Autoriza a averbação do ato de arrendamento parcial de concessão de lavra(558)
807.125/1975-SANCIM SANTOS COMERCIO INDUSTRIA E MINERAÇÃO LTDA- Portaria nº892/1983- Arrendatário: 821.253/2009-CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.- CNPJ 06.291.846/0001-04- Terminado do arrendamento:31/12/2013
807.125/1975-SANCIM SANTOS COMERCIO INDUSTRIA E MINERAÇÃO LTDA- Portaria nº892/1983- Arrendatário: 821.252/2009-CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.- CNPJ 06.291.846/0001-04- Terminado do arrendamento:31/12/2013

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 7/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
844.063/2011-SERGIO ACCIOLY CHUEKE- Cessionário:SERGIO ACCIOLY CHUEKE- CPF ou CNPJ 11.387.927/0001-42- Alvará nº0051/2012
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
840.235/1982-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA- AI Nº 068/2011
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
840.298/1984-MDC AGREGADOS LTDA.- AI Nº 35/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
844.090/2011-A CAETANO DA SILVA-Registro de Licença nº23/2012 de 01/03/2012-Vencimento em 01/03/2015
844.195/2011-CERÂMICA DO AGRESTE LTDA.-Registro de Licença nº24/2012 de 20/03/2012-Vencimento em Prazo Indeterminado
844.030/2012-SÓ PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA.-Registro de Licença nº25/2012 de 20/03/2012-Vencimento em Prazo Indeterminado
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
844.085/2011-CERÂMICA BANDEIRA LTDA-OF. Nº55
844.009/2012-POSTO SERRA DA LAJE LTDA-OF.
Nº44/2012
844.011/2012-SERGIO ANTONIO DOS SANTOS-OF.
Nº45/2012
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
844.218/2010-VALNICE BARBOSA CAVALCANTE- Registro de Licença No.:36/2010 - Vencimento em 30/12/2013

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 12/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
880.093/2011-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
880.508/2011-ANTÔNIO CARLOS FRANÇA DOS SANTOS-OF. Nº0304

880.023/2012-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº0312
880.024/2012-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº0303
880.025/2012-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº0308
880.026/2012-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº0309
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
880.398/2010-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nullidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
880.096/2008-FLODOALDO PONTES PINTO FILHO-OF. Nº 0293
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
880.162/2010-WILTOMAR DA COSTA TRAVESSA-Registro de Licença nº06/2012 de 07/03/2012-Vencimento em 01/02/2013
880.039/2011-NEWTON DIAS DE MATOS-Registro de Licença nº03/2012 de 23/02/2012-Vencimento em 06/02/2013
880.238/2011-LEANDRO VARGAS-Registro de Licença nº02/2012 de 23/02/2012-Vencimento em 11/08/2012
880.295/2011-CERÂMICA SOUZA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-Registro de Licença nº05/2012 de 02/03/2012-Vencimento em 15/06/2015
880.453/2011-REGINO CAMPELO FILHO-Registro de Licença nº04/2012 de 29/02/2012-Vencimento em 16/08/2013
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
880.013/2012-IZABEL DO CARMO DA SILVA DE OLIVEIRA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
880.009/2008-F. R. CHAGAS- Registro de Licença No.:366/2008 - Vencimento em 01/02/2013
880.272/2008-MERCÊS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA- Registro de Licença No.:407/2009 - Vencimento em 08/02/2014
880.332/2010-JOSÉ VALDEMIR RIBEIRO TORRES- Registro de Licença No.:35/2011 - Vencimento em 02/02/2014
880.261/2011-EVANDRO RIBEIRO- Registro de Licença No.:56/2011 - Vencimento em 02/02/2013

RELAÇÃO Nº 13/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
880.127/2007-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº297/2011
880.265/2007-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº029/2011
880.266/2007-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº030/2011
880.267/2007-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº337/2011
880.268/2007-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº031/2011
880.067/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº299/2011
880.068/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº301/2011
880.070/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº302/2011
880.071/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº303/2011
880.072/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº304/2011
880.073/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº305/2011
880.074/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº306/2011
880.075/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº307/2011
880.076/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº308/2011
880.078/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº309/2011
880.079/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº310/2011
880.080/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº311/2011
880.081/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº312/2011
880.082/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº313/2011
880.083/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº314/2011
880.084/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº315/2011
880.086/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº316/2011
880.102/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº317/2011



880.103/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº318/2011
880.121/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº319/2011
880.122/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº320/2011
880.203/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº321/2011
880.204/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº322/2011
880.205/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº323/2011
880.206/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº324/2011
880.207/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº300/2011

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 121/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
871.182/2004-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LI- GA-AI Nº230/2012
871.184/2004-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LI- GA-AI Nº231/2012
871.617/2004-HÉLIO MARCIO DA SILVA CARNEIRO- AI Nº1257/2012
871.941/2004-PASSOS GEMAS LTDA.-AI Nº1273/2012
871.942/2004-PASSOS GEMAS LTDA.-AI Nº1272/2012
871.943/2004-PASSOS GEMAS LTDA.-AI Nº1271/2012
871.944/2004-PASSOS GEMAS LTDA.-AI Nº1274/2012
872.149/2004-ROBERTO CARMINE SICA-AI Nº1259/2012
870.074/2005-GENTIL PACHECO GONÇALVES-AI Nº1260/2012
870.129/2005-WILDEMIR ALVES SANTOS-AI Nº1262/2012
870.245/2005-TERRABRÁS TERRAPLENAGENS DO BRASIL S A-AI Nº1251/2012
870.246/2005-TERRABRÁS TERRAPLENAGENS DO BRASIL S A-AI Nº1268/2012
870.249/2005-TERRABRÁS TERRAPLENAGENS DO BRASIL S A-AI Nº1269/2012
870.250/2005-TERRABRÁS TERRAPLENAGENS DO BRASIL S A-AI Nº1270/2012
870.254/2005-TERRABRÁS TERRAPLENAGENS DO BRASIL S A-AI Nº1250/2012
870.524/2005-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PI- NHO-AI Nº1277/2012
870.990/2005-PEDRA CONTENTE MINERAÇÃO LTDA- ME-AI Nº1265/2012
871.009/2005-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES-AI Nº1264/2012
871.093/2005-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PI- NHO-AI Nº1254/2012
871.122/2005-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PI- NHO-AI Nº1253/2012
871.123/2005-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PI- NHO-AI Nº1252/2012
871.278/2005-ANTÔNIO EDUARDO MENDES DA SIL- VA-AI Nº301/2012
871.439/2005-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA-AI Nº1283/2012
871.497/2005-V S REBOUÇAS ME-AI Nº1282/2012
871.498/2005-SOCRATES AUGUSTO DOS SANTOS-AI Nº303/2012
871.734/2005-GOIEX COMERCIAL EXPORTADORA LT- DA-AI Nº304/2012
872.718/2005-JOSÉ DUARTE CARREIRA-AI Nº300/2012
873.083/2005-JANDIR FRAGA-AI Nº1249/2012
870.040/2006-ENEDINO JOSÉ BONFIM-AI Nº1261/2012
870.054/2006-CLARA MARIA SILVA TOMASI SCAR- DUA-AI Nº1284/2012
870.055/2006-CLARA MARIA SILVA TOMASI SCAR- DUA-AI Nº1281/2012
870.065/2006-FOX MINERACAO LTDA-AI Nº1278/2012
870.447/2006-JOÃO BATISTA LIMA DE OLIVEIRA-AI Nº1267/2012
870.450/2006-JOÃO BATISTA LIMA DE OLIVEIRA-AI Nº1266/2012
870.772/2006-STONE GREEN GRANITOS DO BRASIL TDA-AI Nº1280/2012
870.832/2006-NATURALLI PEDRAS NATURAIS DA BAHIA LTDA ME.-AI Nº1256/2012
870.835/2006-PABLO ROBERTO ARAÚJO REINA-AI Nº1258/2012
871.022/2006-CLAUDIO ROGERIO MARTINS COUR- BASSIER-AI Nº1263/2012
871.055/2006-HÉLIO GRECHI ROZA-AI Nº1255/2012
871.079/2006-ROBERTO CARMINE SICA-AI Nº1275/2012
871.081/2006-ROBERTO CARMINE SICA-AI Nº1276/2012
871.125/2006-JOSÉ ALVINO DA SILVA NASCIMENTO- AI Nº1279/2012

871.168/2006-C E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1286/2012
871.235/2006-CLAUDIO ROGERIO MARTINS COUR- BASSIER-AI Nº1287/2012
871.536/2006-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉR- CIO LTDA.-AI Nº206/2012
872.168/2006-GRAMABEX GRANITOS E MÁRMORES BRASILEIROS LTDA-EPP-AI Nº306/2012
872.270/2006-HUGO LEONARDO EVANGELISTA COR- REIA-AI Nº1285/2012
872.032/2007-FORNO GRANDE NORDESTE MINERIOS DO BRASIL LTDA-AI Nº1248/2012
872.037/2007-FORNO GRANDE NORDESTE MINERIOS DO BRASIL LTDA-AI Nº1247/2012

RELAÇÃO Nº 127/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
874.934/2008-MARCELO COTRIM GUIMARÃES- Alvará nº14542/2010 - Cessionario:870.234/2012-MONTE DAS OLIVEI- RAS MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 13.759.271/0001-77
874.934/2008-MARCELO COTRIM GUIMARÃES- Alvará nº14542/2010 - Cessionario:870.234/2012-MONTE DAS OLIVEI- RAS MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 13.759.271/0001-77
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direi- tos(193)
872.529/2008-EVENCIO ALVARENGA BASTOS
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
872.308/2003-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE- RAL LTDA.- Cessionário:TUCANO MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 09.328.479/0001-64- Alvará nº4.124/2006
870.255/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessioná- rio:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará nº5.109/2007
871.090/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessioná- rio:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará nº10.003/2007
871.440/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- Cessionário:PRÉ MOLDADOS SIÃO BAHIA LTDA- CPF ou CNPJ 05.822.664/0001-50- Alvará nº10.728/2007
872.674/2007-TERRABRÁS TERRAPLENAGENS DO BRASIL S A- Cessionário:PEDREIRAS TERRABRÁS LTDA- CPF ou CNPJ 12.725.009/0001-49- Alvará nº13.389/2007
871.241/2008-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessioná- rio:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará nº11696/2011
871.428/2011-GM MINERADORA GRANDANTAS LT- DA.- Cessionário:SERRA MORENA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.254.654/0001-56- Alvará nº11743/2011

RELAÇÃO Nº 129/2012

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
872.187/2011-CONSORCIO ANDRADE GUTIERREZ BARBOSA MELLO SERVENG-Registro de Licença nº14/2012 de 16/03/2012-Vencimento em 25/02/2013
872.782/2011-A P DO VALE ME-Registro de Licença nº10/2012 de 08/03/2012-Vencimento em 14/03/2014
873.993/2011-MARIA ESTEFÂNIA ALKMIM LEÃO-Re- gistro de Licença nº11/2012 de 12/03/2012-Vencimento em 13/02/2015

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 44/2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) que não houve apresentação de defesa administrativa, restando-lhe pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, inciso IX, da Lei nº. 8.876/94, c/c com as Leis nº 7.990/89, 8.001/90, art. 61 da Lei nº. 9.430/96, Leis nºs. 9.993/00, 10.195/01 e 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº.: 906.279/2009
Notificado: ÁGUAS MINERAIS MIRACEMA LTDA. CNPJ: 12.161.873/0001-65
NFLDP nº.: 145/2009 - Superintendência do DNPM/MA Valor: R\$ 22.129.40
Processo de Cobrança nº.: 906.280/2009
Notificado: ÁGUAS MINERAIS MIRACEMA LTDA. CNPJ: 12.161.873/0001-65
NFLDP nº.: 146/2009 - Superintendência do DNPM/MA Valor: R\$ 240.314.05

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 40/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Amazônia Capital e Participações Ltda - 866345/10
Avair Germano de Freitas - 867176/07
Carlos Gross - 866321/09
Davi Barbosa Ribeiro - 866389/10, 866390/10
Diagem do Brasil Mineração LTDA. - 866240/07, 866043/07, 866044/07, 866045/07, 866048/07, 866049/07, 866050/07, 866051/07, 866052/07, 866193/07, 866080/07
Doralice Andrade da Silva - 866243/08
Florema Agropecuária Ltda - 866098/07
Geraldo Antônio Mendes da Silva - 866878/09
hk Minerações Ltda - 866231/06
Jorge Alejandro Oliveira Piriz - 866690/09, 866934/09
José Fleury Belem Moreira Lima - 866947/07, 866989/07
Jose Lopes Neto - 867050/10
Jose Mura Junior - 866722/09
Marcelo Botelho Dos Santos - 866160/10, 866225/10
Minapar Exploradora de Minérios Ltda - 866757/09, 866758/09, 866841/09
Mineração C.D.J. LTDA. - 866060/10, 866061/10
Minergy Resources Pesquisa e Exploração LTDA. - 866279/08
Oldemar Eichelt - 866526/10
Pm3 Mineração Ltda - 866017/07
Romilda Silva Andrade - 866595/07
Teodoro Martim & Santos Ltda - 867216/08
Votorantim Cimentos Brasil s a - 866619/07, 866959/07, 866960/07
W.D. Terraplanagem & Construção Ltda - 867383/10

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 26/2012

Fica o abaixo relacionado ciente que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Re- cursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A, CNPJ Nº 61.522.512/0153-04,
Processo de Cobrança nº 968.379/2009, NFLDP nº 282/2009.

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 25/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Adelar Prestes Nascimento - 803361/11, 803362/11, 803363/11, 803364/11, 803365/11
Alexandro Marques de Almeida - 803371/11, 803372/11
br Mineração LTDA. - 803436/10, 803444/10
Celso Pires Martins - 803469/10, 803470/10
gm Rocha IND. COM. SERV. Ltda - 803215/09
Golden Business Ltda - 803451/11, 803452/11, 803453/11, 803454/11, 803455/11, 803456/11, 803457/11, 803458/11, 803460/11, 803461/11, 803462/11, 803463/11
Hermann Fecher - 803365/10, 803369/10
Marcelo Zaidan Sucar - 803479/10, 803480/10, 803482/10, 803483/10, 803484/10
Marcus Vinicius de Menezes Fumagalli - 803104/10
Mariano Gayoso Castelo Branco Neto - 803336/09
Minerios Montanha Industria e Comercio Ltda - 803184/10, 803260/10
Roniel Garcia Barros - 803548/10
Rubens Hannud Succar - 803471/10, 803472/10, 803473/10, 803474/10, 803475/10, 803476/10, 803477/10, 803478/10
William m Thomas - 803175/10, 803176/10

Evaldo Freitas Lira

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 28/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Companhia Industrial de Cimento Apodí - 848140/07 - Not.46/2012 - R\$ 2.285,67
Dbm-decantamento Beneficiamento e Comércio de Minerais Ltda - 848222/08 - Not.53/2012 - R\$ 1.086,40
Granero Investimentos Imobiliários LTDA. - 848011/08 - Not.50/2012 - R\$ 634,04
Jeova Pereira da Silva - 848252/06 - Not.44/2012 - R\$ 682,75
João Maria da Silva Ferreira - 848010/07 - Not.45/2012 - R\$ 1.565,76
Mineração Apodi LTDA. - 848200/08 - Not.51/2012 - R\$ 2.477,33, 848598/07 - Not.49/2012 - R\$ 2.473,88
Mineração Palmeirense do Brasil Ltda - 848541/07 - Not.48/2012 - R\$ 167,08
Mont Granitos S/a - 848234/05 - Not.42/2012 - R\$ 785,32
Paul Sotero Ashton - 848248/05 - Not.43/2012 - R\$ 1.936,28
Paulo Harriman Ferreira Targino - 848129/07 - Not.41/2012 - R\$ 4.776,59
Paulo Roberto Retz - 848507/07 - Not.47/2012 - R\$ 2.717,35
Ricardo José Maranhão Alves - 848207/08 - Not.52/2012 - R\$ 110,68

RELAÇÃO Nº 29/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Arthur Pedro da Silva Costa - 848599/10 - A.I. 93/12

RELAÇÃO Nº 38/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Marcelo Martins Soares - 848148/07 - A.I. 101/12, 848149/07 - A.I. 102/12
Marcos Aurélio de Oliveira Maia - 848130/07 - A.I. 98/12, 848131/07 - A.I. 99/12
Mineração Paraibana One Comércio,importação e Exportação Ltda - 848481/08 - A.I. 103/12
Prime Mineração LTDA. - 848144/11 - A.I. 104/12

RELAÇÃO Nº 40/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Brom e Pinheiro Mineração, Investimento e Participações Ltda - 848340/11 - A.I. 105/12, 848341/11 - A.I. 106/12, 848342/11 - A.I. 107/12, 848343/11 - A.I. 108/12, 848344/11 - A.I. 109/12, 848332/11 - A.I. 110/12

RELAÇÃO Nº 41/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ana Margareth Ferreira Lopes Junghans - 848064/03 - Not.4/2012 - R\$ 4.583,84
Granero Investimentos Imobiliários LTDA. - 848289/05 - Not.3/2012 - R\$ 1.890,68
Maria de Lourdes Braga de Macedo - 848113/05 - Not.5/2012 - R\$ 502,15
Mont Granitos S/a - 848253/06 - Not.7/2012 - R\$ 181,64

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 42/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Acqualeve - Aproveitamento de Recursos Naturais Ltda - 815642/07
Adolar Bahr - 815233/07
Aguinaldo Antunes Mendes - 815256/07
Antônio Carlos Ferreira - 815572/07
Arael Kuhnen - 815588/07
Aurélio Packer - 815721/07
Avelino Dionísio Momm - fi - 815611/07
Britaplan Britagem Planalto Ltda - 815772/07
Cambirela EXT. COM. de Silix Ltda - 815780/06
Carolina Amália Barcellos Silva - 815781/06
Cdv Mineração e Transportes Rodoviários de Cargas LTDA. - 815783/06
Cerâmica Rainha Ltda - 815273/07, 815239/07
Cerâmica Santa Maria Ltda - 815785/06
Cerâmica Wippel e Filhos LTDA. - 815690/07
Cimentubo Artefatos de Cimento Ltda - 815649/07

Cintia Beilfuss Murceski - 815711/07, 815734/07, 815712/07
Citrina Participações Ltda - 815083/08
Construtora Triunfo sa - 815505/07
Diomar Becker Berto - 815720/07
Eduardo Alves Correa - 815234/07
Extração de Areia Fundação Ltda - 815749/06
j m Comércio e Mineração de Pedras LTDA. - 815596/07
Jan Envasadora de Águas Minerais Ltda Epp - 815771/07
Laudecir Hasckel - 815412/08
Ledio Rui de Bona Sartor - 815738/06
Luiz Claudio Rodrigues - 815287/07, 815392/07
Maria Marli Nicolau - 815251/07
Miguel Sommariva Junior - 815612/07, 815667/07
Ricardo Daher Maluf - 815815/07
Valdir Jose Pilatti - 815245/07
Vss Comercio e Construcoes LTDA. - 815734/06

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 41/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Espólio de Leonidas de Souza - 820613/93 - Not.1639/2011 - R\$ 1.188,26
Granvisa Mármores e Granitos LTDA. - 821599/00 - Not.1644/2011 - R\$ 2.442,80
Recefra Revestimento Cerâmico Fragnani Ltda - 820494/01 - Not.1646/2011 - R\$ 2.126,10

RELAÇÃO Nº 42/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Águas Minerais de Atibaia Ltda - 821971/87 - Not.994/2012 - R\$ 345,08
Mineradora Portluc Ltda - 820701/87 - Not.1/2012 - R\$ 346,58
Ugo Casadei - 820488/06 - Not.992/2012 - R\$ 480,56
Vm Hidromineral Ltda - 805396/70 - Not.995/2012 - R\$ 320,37

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 33.000.167/0001-01
NIRE nº 33300032061

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 2012

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

I. DIA, HORA E LOCAL: Assembleia realizada às 15 horas do dia 27 de janeiro de 2012, na sede social, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Avenida República do Chile, nº 65.

II. PRESENÇA, QUORUM E CONVOCAÇÃO: Estavam presentes acionistas titulares representando percentual superior a 81% das ações ordinárias que compõem o capital social, conforme atestam as assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, todos devidamente convocados através de anúncios publicados nas edições dos dias 26, 27 e 28 de dezembro de 2011 do Diário Oficial da União, dos dias 27, 28 e 29 de dezembro de 2011 do Jornal do Commercio e dos dias 11,12 e 13 de janeiro de 2012 do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. Estiveram presentes o Sr. César Acosta Rech, representante do Conselho Fiscal da Companhia, em atenção ao disposto no artigo 164 da Lei nº 6.404/76, e o Sr. Amílcar de Castro, representante da APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., em cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 8º da mesma Lei.

III. MESA: Presidente: Paulo Roberto Costa Representante da União: Maria Teresa Pereira Lima Secretário: André Ortiz Mendes

IV. ORDEM DO DIA: I. Cisão parcial da BRK Investimentos Petroquímicos S.A. - BRK com versão da parcela cindida na Petrobras para: (1) Ratificar a contratação da APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., pela BRK, para a avaliação do acervo líquido relativo às parcelas cindidas a serem vertidas para a Petrobras, mediante laudo de avaliação patrimonial, utilizando-se a data-base de 30 de setembro de 2011, nos termos do parágrafo 1º do art. 227 c/c parágrafo 3º do art. 229 da Lei das Sociedades Anônimas; (2) Aprovar o Laudo de Avaliação elaborado pela APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., a valor contábil, para avaliação do patrimônio líquido da BRK; (3) Aprovar o Protocolo e Justificação da operação de cisão da BRK com versão das parcelas cindidas na Petrobras, na proporção de sua participação, firmado em 22 de dezembro de 2011; (4) Aprovar a operação de cisão parcial da BRK com versão da parcela cindida na Petrobras, sem aumento de seu capital social; II. Incorporação da Petrobras Química S.A. - Petroquisa na Petrobras para: (1) Ratificar a contratação da APSIS Consultoria e Avaliações Ltda. pela Petrobras para a elaboração do laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da Petroquisa a ser vertido na Petrobras, utilizando-se a data-base de 30 de setembro de 2011, nos termos do parágrafo 1º do art. 227 da Lei das Sociedades Anônimas; (2) Aprovar o Laudo de Ava-

liação elaborado pela APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., a valor contábil, para avaliação do patrimônio líquido da Petroquisa; (3) Aprovar o Protocolo e Justificação da operação de incorporação da Petroquisa pela Petrobras, com a versão integral do patrimônio líquido da Petroquisa na Petrobras, firmado em 22 de dezembro de 2011; (4) Aprovar operação de incorporação da Petroquisa pela Petrobras, com a versão integral do patrimônio líquido da Petroquisa na Petrobras, sem aumento de seu capital social;

V. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

Em Questão de Ordem

Foi aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes a lavratura da ata sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Em Assembleia Geral Extraordinária

Item I: Foram aprovados, pela maioria dos acionistas presentes, com relação à cisão parcial da BRK Investimentos Petroquímicos S.A. - BRK com versão da parcela cindida na Petrobras: (1) a ratificação da contratação da APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., pela BRK, para a avaliação do acervo líquido relativo às parcelas cindidas a serem vertidas para a Petrobras, mediante laudo de avaliação patrimonial, utilizando-se a data-base de 30 de setembro de 2011, nos termos do parágrafo 1º do art. 227 c/c parágrafo 3º do art. 229 da Lei das Sociedades Anônimas; (2) o Laudo de Avaliação elaborado pela APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., a valor contábil, para avaliação do patrimônio líquido da BRK; (3) o Protocolo e Justificação da operação de cisão da BRK com versão das parcelas cindidas na Petrobras, na proporção de sua participação, firmado em 22 de dezembro de 2011; (4) a operação de cisão parcial da BRK com versão da parcela cindida na Petrobras, sem aumento de seu capital social; Item II: Foram aprovados, pela maioria dos acionistas presentes, com relação à incorporação da Petrobras Química S.A. - Petroquisa na Petrobras: (1) a ratificação da contratação da APSIS Consultoria e Avaliações Ltda. pela Petrobras para a elaboração do laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da Petroquisa a ser vertido na Petrobras, utilizando-se a data-base de 30 de setembro de 2011, nos termos do parágrafo 1º do art. 227 da Lei das Sociedades Anônimas; (2) o Laudo de Avaliação elaborado pela APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., a valor contábil, para avaliação do patrimônio líquido da Petroquisa; (3) o Protocolo e Justificação da operação de incorporação da Petroquisa pela Petrobras, com a versão integral do patrimônio líquido da Petroquisa na Petrobras, firmado em 22 de dezembro de 2011; (4) a operação de incorporação da Petroquisa pela Petrobras, com a versão integral do patrimônio líquido da Petroquisa na Petrobras, sem aumento de seu capital social. Por fim, a Diretoria da Petrobras foi autorizada a realizar todos os atos necessários à efetivação da Cisão parcial da BRK e da incorporação da Petroquisa, além das regularizações necessárias perante os órgãos competentes, no que for necessário. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e, posteriormente, lavrada a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente da referida Assembleia, Almir Guilherme Barbassa, pela Representante da União, Maria Teresa Pereira Lima, pelos Representantes de Acionistas Paula Maria de Olavarria Gotardello e Sandro Pereira Paulino, pelo Acionista Romano Guido Nello Gaucho Allegro e pela Secretária, Célia Regina Paravidini dos Santos Carvalho. Era o que continham as páginas 02 a 04 do Livro nº 6, destinado ao registro das Atas das Assembleias Gerais de Acionistas da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, de onde se extraiu a presente cópia autêntica, digitada por mim, Célia Regina Paravidini dos Santos Carvalho e que vai conferida e encerrada por mim, André Ortiz Mendes. Rio de Janeiro, vinte e sete de janeiro de dois mil e doze.

VI. REGISTRO DAS MANIFESTAÇÕES DE ACIONISTAS:

Estão consignadas manifestações verbais dos seguintes acionistas: Associação dos Engenheiros da Petrobras - AEPET, representada nesta Assembleia Geral pelo Sr. Silvio Sinedino Pinheiro, com comentários acerca do processo eleitoral para a participação de representante dos empregados no Conselho de Administração da Petrobras; Banco do Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - BB DTVM, representado por sua procuradora Sra. Magda Lucia Mazzocco Leão Pedrosa, votando favoravelmente nos itens I e II da Ordem do Dia desta Assembleia; O Acionista Sr. Romano Guido Nello Gaucho Allegro, votando favoravelmente aos itens I e II da Ordem do Dia desta Assembleia Geral e reiterando manifestações anteriores sobre diversos aspectos societários e de governança da Petrobras.

VII. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE SOCIAL:

Ficam arquivados na sede social da Companhia, em atenção e na forma do disposto no artigo 130, §1º, alínea "a", da Lei 6.404/76, os seguintes documentos: Procuração e manifestação de voto do The Bank of New York ADR Departament, instituição custodiante de diversos Fundos de Investimento no exterior, titulares de ADRs representativos de ações da Companhia, representados nesta Assembleia pelo Sr. Ralph Figueiredo de Azevedo, relatando as manifestações dos titulares de ADR favorável (item I - 860.516.524 votos e item II - 860.465.166 votos), contra (item I - 1.464.506 votos e item II - 1.515.150 votos) e abstendo-se de votar (item I - 5.427.032 votos e item II - 5.427.746 votos) na Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária; Procuração de Voto dos acionistas cadastrados na Assembleia Online, representados pelos seus procuradores: Sra. Rafaela Guedes Monteiro, Sra. Verônica Sofia Damasceno e Sr. Paulo Maurício Tinoco de Campos; Procuração de voto dos acionistas HSBC, Citibank, Santander, Schroder , JP Morgan S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Polo Capital, Goldman Sachs Asset Management Brasil Ltda. e Itaú Unibanco S.A., representados nesta Assembleia pelo Sr. Anderson Carlos Koch; Manifestação escrita do Sr. Romano Guido Nello Gaucho Allegro, votando favoravelmente aos itens I e II da Ordem do Dia desta Assembleia Geral e sobre aspectos societários e de governança da Petrobras. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Certifico o registro sob



o nome da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, número 00002300382 e data de 08/03/2012 - Valéria G.M. Serra - Secretária Geral.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2012

(Lavrada na forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

I. DATA, HORA E LOCAL: Assembleia realizada no dia 28 de fevereiro de 2012, às 15 horas, na sede social da Companhia, na Avenida República do Chile, nº 65, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

II. PRESENÇA, QUORUM E CONVOCAÇÃO: Estavam presentes acionistas titulares representando percentual correspondente a 79,60% das ações ordinárias que compõem o capital social, conforme atestam as assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, todos devidamente convocados através de anúncios publicados nas edições dos dias 10, 13 e 14 de fevereiro de 2012 dos periódicos Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e Jornal do Commercio. Esteve presente o Sr. César Acosta Rech, representante do Conselho Fiscal da Companhia, em atenção ao disposto no artigo 164 da Lei nº 6.404/76.

III. MESA: Presidente: Almir Guilherme Barbassa Representante da União: Luiz Frederico de Bessa Fleury Secretário: André Ortiz Mendes

IV. ORDEM DO DIA: I. Aprovação de reforma do Estatuto Social da Companhia, para aumentar o número de membros da Diretoria Executiva, de um Presidente e seis Diretores, para um Presidente e sete Diretores, de acordo com as seguintes propostas: (1) Alterar a redação do caput do artigo 20 do Estatuto Social, para aumentar o número de membros da Diretoria Executiva de um Presidente e seis Diretores para um Presidente e sete Diretores; e (2) Alterar o parágrafo único do artigo 36 do Estatuto Social, para dispor que em caso de empate em deliberação da Diretoria Executiva, seu Presidente tem o voto de qualidade, substituindo a expressão "poderá exercer", pelo termo "terá". II. Eleição de membro do Conselho de Administração, indicado pelo acionista controlador, em atendimento ao artigo 150 da Lei de Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976) e ao artigo 25 do Estatuto Social da Companhia.

V. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

Em Questão de Ordem

Foi aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes a lavratura da ata sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Em Assembleia Geral Extraordinária

Item I: Foi aprovada, pela unanimidade dos acionistas presentes, a Reforma do Estatuto Social da Companhia, para aumentar o número de membros da Diretoria Executiva, de um Presidente e seis Diretores, para um Presidente e sete Diretores, de acordo com as seguintes propostas: (1) Alterar a redação do caput do artigo 20 do Estatuto Social, para aumentar o número de membros da Diretoria Executiva de um Presidente e seis Diretores para um Presidente e sete Diretores; e (2) Alterar o parágrafo único do artigo 36 do Estatuto Social, para dispor que em caso de empate em deliberação da Diretoria Executiva, seu Presidente tem o voto de qualidade, substituindo a expressão "poderá exercer", pelo termo "terá". Desta forma, os artigos 20 e 36 do Estatuto Social da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, passam a ter, respectivamente, a seguinte redação: "Art. 20- A Diretoria Executiva será composta de um Presidente, escolhido dentre os membros do Conselho de Administração, e sete Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre brasileiros residentes no País, com prazo de gestão que não poderá ser superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo. § 1º- O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos Diretores a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato em que esses administradores irão atuar, observado o Plano Básico de Organização. § 2º- Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Petrobras, permitido, porém, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias, controladas e coligadas da Companhia, a critério do Conselho de Administração, conforme o Código de Boas Práticas, na forma do inciso VII do art. 29 deste Estatuto. § 3º- O Presidente e os Diretores farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias, que lhes serão concedidas pela Diretoria Executiva, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa às férias não gozadas no decorrer do período concessivo." "Art. 36- As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas. Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade." Item II: Foi eleita como membro do Conselho de Administração da Companhia, na forma do voto da União, para complementação de gestão até a próxima Assembleia Geral Ordinária, a senhora Maria das Graças Silva Foster, brasileira, natural da cidade de Caratinga (MG), casada, engenheira química, com domicílio na Av. República do Chile, nº 65, 23º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-912, portadora da carteira de identidade nº 02918764-8, expedida pelo Instituto Félix Pacheco - IFP/RJ, e do CPF nº 694.772.727-87. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraor-

dinária e, posteriormente, lavrada a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente da referida Assembleia, Almir Guilherme Barbassa, pelo Representante da União, Luiz Frederico de Bessa Fleury, pelos Representantes de Acionistas Anderson Carlos Koch e Ralph Figueiredo de Azevedo, e pelo Secretário, André Ortiz Mendes. Era o que continham as páginas 05 a 07 do Livro nº 6, destinado ao registro das Atas das Assembleias Gerais de Acionistas da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, de onde se extraiu a presente cópia autêntica, digitada por mim, Célia Regina Paravidini dos Santos Carvalho, e que vai conferida e encerrada por mim, André Ortiz Mendes. Rio de Janeiro, vinte e sete de janeiro de dois mil e doze.

VI. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE SOCIAL: Ficam arquivados na sede social da Companhia, em atenção e na forma do disposto no artigo 130, §1º, alínea "a", da Lei 6.404/76, os seguintes documentos: Cédulas preenchidas pelos acionistas ou por seus procuradores e entregues à Mesa, contendo votações referentes aos itens "I" e "II" da Ordem do Dia desta Assembleia Geral Extraordinária; Procuração de Voto dos acionistas HSBC CTVM S.A., Citibank N.A., Itaú Unibanco S.A., BNY Mellon Serviços Financeiros D.T.V.M. e JP Morgan S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, representados por seu procurador Sr. Anderson Carlos Koch; Procuração de Voto do Banco do Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - BB DTVM, representado por seu procurador Sr. João Bosco Nogueira Mendes;

Procuração e manifestação de voto do The Bank of New York Mellon Depositary Receipts, instituição custodiante de diversos Fundos de Investimento no exterior, titulares de ADRs representativos de ações da Companhia, representados nesta Assembleia pelo Sr. Ralph Figueiredo de Azevedo, relatando as manifestações dos titulares de ADR favorável (item I - 790.009.286 votos e item II - 780.796.086 votos), contra (item I - 1.248.196 votos e item II - 9.680.510 votos) e abstendo-se de votar (item I - 1.418.476 votos e item II - 2.199.360 votos) na Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária; Procuração de Voto da Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS, representada por seu procurador Sr. Renato de Mello Gomes dos Santos; Procuração de Voto da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, representada por seu procurador Silvio Moura de Oliveira; e Procuração de Voto dos acionistas cadastrados na Assembleia Online, representados pelos seus procuradores: Sr. Paulo Mauricio Tinoco de Campos e Sras. Verônica Sofia Damasceno e Rafaela Guedes Monteiro. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Certifico o registro sob o nome da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, número 00002303198 e data de 15/03/2012 - Valéria G.M. Serra - Secretária Geral.

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO

NORMA DE EXECUÇÃO Nº 101, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Normatiza o novo valor unitário por aluno/ano referente à execução dos Projetos no âmbito do Programa Nacional de Educação nas Áreas de Reforma Agrária - PRONERA

O DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTOS, DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 89 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009.

Considerando a necessidade de adequar o novo valor aluno ano praticado pelo Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - Pronera, às alterações contidas no Manual do Pronera, aprovado por meio da Portaria/INCRA/P/Nº 238, de 31 de maio de 2011 - Edição Revista e atualizada de acordo com o Decreto nº 7.352/2010 e Acórdão TCU nº 3269/10.

Considerando dar continuidade aos projetos de alfabetização e escolarização de jovens e adultos no ensino fundamental e médio; a formação continuada e escolaridade de professores de áreas da reforma Agrária (nível médio, na modalidade normal, ou em nível superior, por meio das licenciaturas e pós-graduação); a formação profissional de nível médio, por meio de curso técnicos, conjugados com a escolaridade, e, formação profissional de nível superior e pós-graduação (de âmbito estadual, regional e nacional) em diferentes áreas do conhecimento, voltados para a promoção do desenvolvimento sustentável no campo, resolve:

Art. 1º Estabelece o valor máximo financiável por aluno/ano, na modalidade de alfabetização e ensino fundamental - Ação: Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme quadro abaixo:

NÍVEL DE ENSINO	MODALIDADE	REGIÃO		
		NORTE	NORDESTE	CENTRO- SUL e SUDESTE
ALFABETIZAÇÃO	-	1.500,00	1.200,00	1.200,00
EJA	Anos Iniciais	1.500,00	1.200,00	1.200,00
	Anos Finais	2.400,00	2.100,00	2.100,00

Art. 2º Estabelecer o valor máximo financiável por aluno/ano, nos projetos de Nível Médio e na modalidade EJA Médio, conforme quadro abaixo:

NÍVEL DE ENSINO	MODALIDADE	REGIÃO		
		NORTE	NORDESTE	CENTRO - SUL E SUDESTE
FORMAÇÃO MÉDIO TÉCNICO-PROFISSIONAL	EJA Médio	4.500,00	4.500,00	4.000,00

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 12, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e tendo em vista competência conferida pelo art. 132, Inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria nº 20, de 8 de abril de 2009, e Inciso IV, alínea "j" do Anexo I da Instrução Normativa/INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando os termos da Resolução/CDR/Nº. 05/2012, de 19 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Ratificar o ato do Comitê de Decisão Regional que aprovou a proposta de acordo formalizado extrajudicialmente, no bojo do processo de ação de desapropriação proposta pela Autarquia, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Cabeçudo e São Roque", de propriedade de Ademir Mariano Barbosa, localizado no município de Flores de Goiás, Estado de Minas Gerais, objeto do processo administrativo nº 54700.001253/2008-06, com área registrada de 2.780,7260 hectares e medida e avaliada de 2.780,7026 hectares, declarada de interesse social, para fins de reforma agrária, por meio de Decreto Presidencial de 02 de setembro de 2009, publicado no DOU de 03/09/2009, cujo acordo deverá ser condicionado à devida manifestação do MPF e à homologação judicial.

Art. 2º Após a homologação do acordo pelo juízo da Subseção Judicial de Formosa-GO - Seção Judiciária do Estado de Goiás, autorizar o Senhor Superintendente Regional a encaminhar solicitação ao Diretor de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT, visando autorizar à Diretoria de Gestão Administrativa - DA a adotar as providências necessárias visando o cancelamento dos TDAs já emitidos da terra nua e o lançamento de novos TDAs com o prazo de resgate de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, com juros de 6% ao ano, acrescidos da TR, nos termos do art. 5º, § 4º, inciso I da Lei nº 8.629/93 e art. 5º, § 4º da Lei nº 8.177/91, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.183-56/2011, correspondentes ao valor de R\$ 6.881.295,52 (seis milhões, oitocentos e oitenta e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos) nominativos a ADEMIR MARIANO BARBOSA, em perfeita harmonia com o acordo avençado entre as partes.

Art. 3º Condicionar a assinatura do termo de acordo a renúncia do expropriado quanto aos termos constantes do art. 3º e § 1º do art. 7º da IN/INCRA/Nº 34/2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº. 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13º, Inciso I do Regimento Interno do INCRA, e Inciso IV, alínea "j" do Anexo I da Instrução Normativa/INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010 e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião realizada em 19 de março de 2012; e,

Considerando disposto na Lei Complementar nº 76, de 06 de julho de 1993, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 88 de 23 de dezembro de 1996, a Instrução Normativa nº 62, de 21 de junho de 2010, publicada no DOU de 22 de junho do mesmo ano, IN/INCRA/Nº 34/2006, Lei nº 8.629, Lei nº 8.177/91, com a redação dada pela MP Nº 2.183/2001 e art. 2º da Instrução Normativa nº 03, de 25 de junho de 1997, da Advocacia Geral da União;

Considerando proposta de acordo extrajudicial, nos autos do Processo Administrativo de Desapropriação por Interesse Social para Fins de Reforma Agrária (Processo Administrativo nº 54700.001253/2008-06) referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Cabeçudo e São Roque", de propriedade de Ademir Mariano Barbosa, localizado no município de Flores de Goiás, Estado de Minas Gerais, com área registrada de 2.780,7260 hectares e medida e avaliada de 2.780,7026 hectares, declarada de interesse social, para fins de reforma agrária, por meio de Decreto Presidencial de 02 de setembro de 2009, publicado no DOU de 03/09/2009

Considerando que o imóvel rural foi avaliado em 09 de fevereiro de 2010, por R\$ 7.790.269,62 (sete milhões, setecentos e noventa mil, duzentos e sessenta e nove reais e dois centavos), sendo R\$ 6.881.321,30 (seis milhões, oitocentos e oitenta e um mil, trezentos e vinte e um reais e trinta centavos) referente à terra nua e R\$ 908.948,32 (novecentos e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos) correspondentes às benfeitorias. A avaliação foi realizada utilizando-se metodologia adequada em consonância com a legislação e as normas vigentes, em especial o Manual para Obtenção de Terras do INCRA, cujos valores fixados por intermédio da SR-28/DFE, encontram-se de acordo com os parâmetros de preços praticados no município de localização do imóvel, conforme ata da Mesa Técnica nº 01/2010 (fls. 287/288).

Considerando que em 24 de outubro de 2011, foram lançados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, o quantitativo de 74.096 (setenta e quatro mil e noventa e seis) Títulos da Dívida Agrária - TDA, correspondentes, à época, de R\$ 6.881.295,52 (seis milhões, oitocentos e oitenta e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos) relativos à indenização da terra nua, descentralizados R\$ 25,78 (vinte e cinco reais e setenta e oito centavos) referentes à sobre dos TDAs e R\$ 908.948,32 (novecentos e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos) correspondentes às benfeitorias;

Considerando que o proprietário apresentou proposta de acordo extrajudicial (fls. 606/614), onde aceita a oferta indenizatória do INCRA no tocante ao valor da terra nua e benfeitorias em um total de R\$ 7.790.269,62 (sete milhões, setecentos e noventa mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos), desde que haja redução do prazo de resgate dos TDAs ofertados na inicial de 15 (quinze) anos para 05 (cinco) anos e juros de 6% (seis por cento) ao ano a serem emitidos a partir da 01/07/2011;

	Normal Médio	4.500,00	4.500,00	4.000,00
	Técnico Agrícola, Agropecuário, Agroflorestal, Agroecologia, Enfermagem e Outros	5.000,00	5.000,00	4.500,00

Art.3º Estabelecer o valor máximo financiável por aluno/ano, nos projetos de nível Superior - Graduação e Especialização, conforme quadro abaixo:

NÍVEL DE ENSINO	MODALIDADE	REGIÃO		
		NORTE	NORDESTE	CENTRO - SUL E SUDESTE
CURSO SUPERIOR	Licenciaturas, Ciências Jurídicas, Pedagogia, Especialização e Outros	5.500,00	5.500,00	5.500,00
	Ciências Agrárias (Agronomia, Zootecnia, Engenharia Florestal e Veterinária)	6.000,00	6.000,00	6.000,00

Art.4º Estabelecer o valor máximo financiável por aluno/ano para os projetos de Curso de Especialização - Residência Agrária, conforme quadro abaixo:

NÍVEL DE ENSINO	MODALIDADE	REGIÃO		
		NORTE	NORDESTE	CENTRO - SUL SUDESTE
ESPECIALIZAÇÃO - RESIDÊNCIA AGRÁRIA	-	5.000,00	5.000,00	5.000,00

Art. 5º Os valores estabelecidos nesta Norma de Execução não se aplicam às parcelas pagas e não retroagem.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos nesta Norma de Execução constituem o valor máximo financiável por aluno/ano, não excluindo a obrigatoriedade de detalhamento de execução física e dos custos unitários em cada projeto, bem como análise da necessidade/viabilidade de execução do objeto e da adequação dos custos unitários propostos pelos convenientes, observada a legislação pertinente.

Art. 6º A concessão de bolsas no âmbito do Programa fica condicionada à existência de previsão legal, ação programática no Plano Plurianual, ao regramento de realização de despesas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, previsão na Lei Orçamentária Anual e inexistência de restrições no decreto que a regulamenta.

Art. 7º Os reajustes aqui estabelecidos serão aplicados aos projetos em execução dos convênios e termos de cooperação em vigência a partir de 01 de janeiro de 2010 e/ou que estejam em vigência no mínimo até 31 de julho de 2013, para os cursos de Nível Médio, Superior, Especialização e Especialização Residência Agrária. Nos projetos de EJA - alfabetização, ensino fundamental e EJA Médio em execução, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2010 e/ou que estejam em vigência no mínimo até 31 de julho de 2012.

Art. 8º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na presente Norma de Execução, serão dirimidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos/Coordenação Geral de Educação do Campo e Cidadania.

Art. 9º Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Norma de Execução nº 73 de 30 de maio de 2008.

LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES

Considerando a forte demanda social na região, cuja parte do imóvel já vem sendo explorada por familiares de agricultores rurais ligadas ao MST - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra através de Contrato de Comodato;

Considerando que o valor acordado entre o INCRA e o proprietário envolve o valor constante da avaliação administrativa, com redução dos prazos de resgate dos TDAs e o aumento da remuneração dos juros para 6% (seis por cento) ao ano, conforme os termos delineados respectivamente no § 4º, inciso I do art. 5º, da Lei nº 8.629/93 e no § 4º do art. 5º da Lei nº 8.177/91, ambos com a redação dada pela MP nº 2.183/2011;

Considerando que o CDR - Comitê de Decisão Regional é competente para apreciar o presente pleito, nos termos traçados no art. 5º, Anexo I, inciso IV, letra "j", da Instrução Normativa/IN-CRA/Nº 62/2010, cujos valores acordados encontram-se dentro dos parâmetros da Planilha Referencial de Preços da microrregião em que está localizado o imóvel;

Considerando que depende de cancelamento dos títulos de fls. 599 e reemissão de novos TDAs para indenização da terra nua, objetivando o acordo entabulado, com vistas à homologação judicial, precedida da respectiva manifestação do membro do MPF, nos termos do art. 2º da IN/INCRA/Nº 34/2006, bem como renúncia expressa do expropriado quanto aos termos do art. 3º e § 1º do art. 7º da referida Instrução Normativa;

Considerando manifestação do Procurador Federal (doc. de fls. 667/670), onde assinala que a celebração do acordo encontra amparo na Instrução Normativa INCRA nº 34/2006 em cujo preceito normativo (art. 8º, § 1º) conduz inexoravelmente ao entendimento de que, excepcionalmente, é possível a celebração de acordo extrajudicial, e no caso em questão, a excepcionalidade repousa na existência da Ação Declaratória de Produtividade noticiada às fls. 616/652 (autos nº 6114-59.2011.4.01.3501), capaz de retardar a imissão desta autarquia na posse do aludido trato de terra, prejudicando assim, o início do projeto de assentamento;

Considerando finalmente as manifestações da Divisão de Obtenção de Terras da SR(28)T, Diretoria de Gestão Administrativa - DA, Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento -DT e a Procuradoria Federal Especializada desta Superintendência Regional, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Superintendente Regional a baixar Portaria celebrando o acordo entabulado entre o INCRA - SR(28) e o expropriado, nos termos constantes da Ata CDR nº 08/2012, cujo acordo deverá ser condicionado à devida manifestação do MPF e à homologação judicial.

Art. 2º Após a homologação do acordo pelo juízo da Subseção Judicial de Formosa-GO, autorizar o Senhor Superintendente Regional a encaminhar solicitação ao Diretor de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT, visando autorizar à Diretoria de Gestão Administrativa - DA a adotar as providências necessárias visando o cancelamento dos TDAs já emitidos da terra nua e o lançamento de novos TDAs com o prazo de resgate de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, com juros de 6% ao ano, acrescidos da TR, nos termos do art. 5º, § 4º, inciso I da Lei nº 8.629/93 e art. 5º, § 4º da Lei nº 8.177/91, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.183-56/2011, correspondentes ao valor de R\$ 6.881.295,52 (seis milhões, oitocentos e oitenta e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos) nominativos a ADEMIR MARIANO BARBOSA, em perfeita harmonia com o acordo avençado entre as partes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA
COORDENADOR DO COMITÊ



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 105, de 6 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 8 de março de 2012, Seção 1, página 60, onde se lê: "Considerando a Portaria Inmetro nº 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2010, Seção 1, página 135"; leia-se: "Considerando a Portaria Inmetro nº 361, de 6 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, Seção 1, página 76".

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 325, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias em 01/11/2011, 06/12/2011, 07/02/2012 e 06/03/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos nas reuniões ordinárias em 01/11/2011, 06/12/2011, 07/02/2012 e 06/03/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.000062/2012-46
Proponente: Associação Botucatuense de Desporto
Título: Equipe de Futebol Feminino de Desporto
Registro: 02SP085902011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 12.139.197/0001-23
Cidade: Botucatu UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 395.871,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4523 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7905-7
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

2 - Processo: 58701.001794/2011-73
Proponente: Associação Marcos Mercadante de Judô
Título: Kimono de Ouro III
Registro: 02SP020862008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.256.094/0001-27
Cidade: Araras UF: SP
Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 906.320,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0341 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 55234-8
Período de Captação: da data de publicação até 06/12/2012.

ANEXO II
1 - Processo: 58701.002143/2009-85
Proponente: Instituto para o Desenvolvimento da Criança e do Adolescente pela Cultura e Esporte - IDECACE
Título: Torneios Pra Frente Brasil
Valor aprovado para captação: R\$ 2.103.114,67
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3324 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23365-X
Período de Captação: da data de publicação até 01/03/2013.

2 - Processo: 58701.004533/2010-23
Proponente: Inclusão Social através do Esporte e Cultura
Título: Criando um Futuro
Valor aprovado para captação: R\$ 259.752,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 5798 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5008-3
Período de Captação: da data de publicação até 30/01/2013.

3 - Processo: 58701.004529/2010-65
Proponente: Inclusão Social através do Esporte e Cultura
Título: Semeando Vitória
Valor aprovado para captação: R\$ 182.513,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 5798 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5009-1
Período de Captação: da data de publicação até 30/01/2013.

4 - Processo: 58701.005016/2010-71
Proponente: Inclusão Social através do Esporte e Cultura
Título: Viva Saudável
Valor aprovado para captação: R\$ 246.822,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 5798 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5010-3
Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2012.

5 - Processo: 58701.004738/2010-17
Proponente: Automóvel Clube do Vale do Paraíba
Título: Leonardo Cordeiro na GP3 2011
Valor aprovado para captação: R\$ 1.770.099,11
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0175 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 79629-8
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

6 - Processo: 58701.001650/2011-16
Proponente: Confederação Brasileira de Judô
Título: Preparação das Seleções de Base - 2012
Valor aprovado para captação: R\$ 1.695.525,09
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2865 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25731-1
Período de Captação: da data de publicação até 10/10/2012
7 - Processo: 58701.001425/2011-80
Proponente: Federação de Karatê Tokay Kan Mato Grosso do Sul

Título: Campeonato Sul Americano de Kakuto Karatê
Valor aprovado para captação: R\$ 308.987,98
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2959 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28554-4
Período de Captação: da data de publicação até 31/05/2012

DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 27, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS visando o apoio financeiro para a implantação de 01 (um) núcleo do Programa Segundo Tempo/Pessoa com deficiência.

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
Unidade Gestora: 154047 Gestão: 26278 (Universidade Federal do Rio Grande do Sul)
Programa: 4377

Ação: Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Educacional e de Esporte e Lazer.
Funcional Programática: 27.812.2035.20JP.0001
Natureza da despesa: 33.90.39 - R\$ 86.800,00 (oitenta e seis mil, oitocentos reais)
Fonte: 100
Valor Projeto: R\$ 86.800,00 (oitenta e seis mil, oitocentos reais)

Art. 2º Caberá à Secretária Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SIMÃO

PORTARIA Nº 28, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, visando a suplementação do valor destinado ao Programa Segundo Tempo-Padrão,:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Departamento de Gestão Interna

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS

Unidade Gestora: 154047 Gestão: 26278 (Universidade Federal do Rio Grande do Sul)

Programa/Ação: 27.812.2035.20JP.0001 - Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte Educacional e de Esporte e Lazer.

Natureza da despesa: 33.90.39
Fonte: 100
Valor Projeto: R\$ 40.078,74 (quarenta mil, setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)

Art. 2º Caberá à Secretária Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SIMÃO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 98, DE 20 DE MARÇO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de vinte candidatos aprovados e não convocados no concurso público realizado pelo Ministério da Previdência Social para o cargo de Agente Administrativo, autorizado pela Portaria nº 219, de 30 de julho de 2009.

Art. 2º A nomeação dos candidatos de que trata o art. 1º deverá ocorrer a partir de março de 2012, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação das condições prévias para nomeação dos candidatos aprovados a que se refere o art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério da Previdência Social, ao qual caberá baixar as normas complementares, mediante a publicação de portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 99, DE 20 DE MARÇO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art.1º Autorizar os órgãos e as entidades mencionados no Anexo desta Portaria a nomear candidatos aprovados em concursos públicos, observada a ordem de classificação, com a finalidade de suprir vagas e desistências originadas dos próprios concursos vigentes, ocorridas a partir de 1º de março de 2011, de acordo com os quantitativos estabelecidos no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos referidos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º Os órgãos e entidades relacionados no Anexo deverão publicar no Diário Oficial da União demonstrativo com a relação nominal e respectivos códigos das vagas dos candidatos que deram origem às vagas e desistências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Órgão	Cargo	Vagas
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE	Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas	3
	Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas	7
Ministério da Previdência Social - MPS	Agente Administrativo	6
Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento-MAPA	Agente Administrativo	13
	Economista	1
Ministério da Saúde - MS	Contador	1
	Agente Administrativo	4
	Administrador	5
	Médico	3
	Técnico em Contabilidade	2
Advocacia Geral da União - AGU	Administrador	1
	Agente Administrativo	2
Ministério do Meio Ambiente - MMA	Contador	1
	Agente Administrativo	13
Ministério do Trabalho e Emprego - MTE	Administrador	6
	Agente Administrativo	50
Total		118

PORTARIA Nº 100, DE 20 DE MARÇO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação adicional de cinquenta e um candidatos habilitados e classificados no concurso público para cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, relativos à autorização concedida pela Portaria MP nº 38, de 2 de março de 2009, conforme discriminado no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º poderá ocorrer a partir de março de 2012 e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Agente Administrativo	NI	50
Economista	NS	1
TOTAL		51

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, alínea "b", do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de Junho de 2010 c/c o art. 1º da Portaria SPU nº 40, de 18 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art 1º, inciso III, da Portaria MP nº 211, de 28 de Abril de 2010, bem como o disposto no artigo 64, § 3º, Decreto-lei 9.760 de 05 de setembro de 1946; no art. 18, incisos I, II e §1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 7º, do Decreto nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e nos elementos que integram o Processo nº. 04952.002314/2006-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, sob o regime de Concessão de Direito Real de Uso, ao Município de São Luís - MA, do imóvel pertencente à União, situado na Rua Humberto de Campos, nº 107, Centro, no Município de São Luís - MA, com área de 1.155,00 m², registrado no Cartório da 1ª Circunscrição da Comarca de São Luís - MA, sob nº 23.407, no Livro nº3 - AC, às fls. 159 e no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA sob RIP 092101120138-03.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se à regularização fundiária de interesse social em favor de 18 (dezoito) famílias de baixa renda.

Parágrafo 1º: São fixados o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, para aprovação do projeto perante o agente financiador e as autoridades competentes pelo licenciamento urbanístico e ambiental e, após o seu termo final, 2 (dois) anos para a execução do projeto habitacional.

Parágrafo 2º: Os prazos de que trata o art. 2º são prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União

Art. 3º O Município de São Luís - MA deverá transferir gratuitamente a concessão de direito real de uso - CDRU - e as obrigações relativas às parcelas do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º às famílias com renda mensal familiar que não ultrapassem 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da cessão;

II - cessarem as razões que justificaram a cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou;

IV - se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINTO

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 9, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista o disposto no artigo 18, inciso I, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.005778/2011-76, resolve:

Art.1º Autorizar a cessão, sob o regime de utilização gratuita, ao Programa de Voluntariado Paranaense - PROVOPAR, de imóvel de propriedade da União, constituído por terreno de marinha com área de 641,45m², situado na Rua Dr Agrícola Fonseca, s/nº, Centro, no Município de Guaquecaba, Estado do Paraná, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período, com os seguintes limites e confrontações:

- lote 1-A medindo 13m de frente para a Rua Inácio Barbosa; por 23,10m do lado esquerdo de quem da rua acima olha para o terreno, onde faz esquina com a Rua Antonio Barbosa Sobrinho; por 23m do lado direito de quem continua olhando ainda do mesmo ângulo acima para o imóvel, onde faz frente com a Avenida Dr Agrícola da Fonseca; por dois segmentos de linhas sendo a primeira com 16,65m onde confronta-se com o lote 1-B e a segunda com 27m, onde confronta-se com o lote "8" da mesma quadra e planta, de forma irregular, com área de 641,45m².

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à implantação do Projeto Arte Nossa, com o objetivo de viabilizar oportunidades de trabalho e renda mediante estímulo à produção artesanal.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, em caso de:

I - não ser cumprida a finalidade da cessão;

II - cessarem as razões que justificaram a cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º da presente Portaria;

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais; ou

V - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

PORTARIA Nº 6, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere o art.2º, inciso VII, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-lei 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Estado de Sergipe, através da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP, a realizar as obras de revitalização e ampliação do Parque Governador "Antônio Carlos Valadares", conhecido como Parque dos Cajueiros, para o que será necessária a utilização de área sob o domínio da União constituída por terreno de marinha e acrescido de marinha, medindo 71.849,13m², localizada na Av. Beira Mar, Bairro Farolândia, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, cujas dimensões e confrontações encontra-se descritas no memorial descritivo de fls. 33 a 37, que integram o processo: 04906.001438/2010-42.

Art. 3º - O início das obras está vinculado ao licenciamento ambiental, que será concedido pelo órgão ambiental competente.

Art. 4º - Responderá o Estado de Sergipe, judicial e extrajudicialmente por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, órgãos públicos, entre outros, em decorrência da revitalização e ampliação do Parque Governador Antônio Carlos Valadares, conhecido como Parque dos Cajueiros, de que trata esta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR BASTOS CUNHA

PORTARIA Nº 8, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art.2º, inciso III, alínea b, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18º, inciso I, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Estado de Sergipe, de uma área pleiteada de 22,57m², parte de um todo maior medindo 1.274,49 m², localizada na Av. Dr. Luís Magalhães, S/N, no Município de Itabaiana/SE, Estado de Sergipe, objeto da Matrícula nº 18.061 de Registro Geral, Fls. 6.177, livro nº 002 do Registro de imóvel, junto ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Itabaiana/SE. A presente cessão é realizada de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04906.000571/2011-62

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à utilização pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe/SE, objetivando melhorar o acesso dos veículos ao Fórum da Justiça Estadual da cidade de Itabaiana/SE.

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a serem efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícitos ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR BASTOS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 20 de março de 2012

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento decisão judicial prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0000949-04.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região, bem como com fulcro nas Portarias 186/2008 e 43/2009, além da Nota técnica nº 59/2012/AIP/SRT/MTE, resolve:

DESARQUIVAR o processo de impugnação nº 46000.026052/2009-53 protocolado pela Federação da Agricultura do Estado do Maranhão - FAEMA, CNPJ nº 06.299.846/0001-50, e SUSPENDER o processo de alteração estatutária nº. 46223.000095/2009-94, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lago do Junco/MA, CNPJ nº. 00.465.931/0001-65, até a respectiva decisão meritória da referida impugnação.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na decisão judicial prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0000794-80.2011.5.10.0018 - TRT 10ª Região, bem como com fulcro nas Portarias 186/2008 e 43/2009, além da Nota Técnica nº 57/2012/AIP/SRT/MTE, resolve:

Tornar NULO o ato de concessão do registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Edéia e Porteirão - GO, CNPJ nº 01.459.932/0001-60 e ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária nº 46208.008189/2008-19, em observância à notificação encaminhada a esta Secretaria pelo juízo da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF."

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 9 de março de 2012

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46215.006413/2011-44
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Empresa Operadoras de Telemarketing do Estado do Rio de Janeiro - SINDTELMARKETING/RJ
CNPJ	13.301.750/0001-45
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 0220/2012/CGRS/SRT/MTE

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/2008 e Nota Técnica Nº 0208/2012/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 46000.003559/2001-81, de interesse do Sindicato Intermunicipal dos Empregados em Condomínios de Shopping e de Shopping Centers, Administração de Imóveis de Shopping Centers, Associações de Logistas de Shopping e de Shopping Centers no Estado de Goiás - SINDISHOPPING - GO, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ: 33.427.477/0001-07, com fundamento no art. 5º Inciso I, da mencionada Portaria nº 186/2008.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 57, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46264.000240/2012-56 conceder autorização à empresa:

TECUMSEH DO BRASIL LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 45.361.425/0001-64, situada a Rua Coronel José Augusto de Oliveira Salles, nº 478, Vila Izabel, Município de São Carlos, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 19 de maio de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, obser-

vados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls. 44 a 46, do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 58, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46264.000241/2012-09 conceder autorização à empresa:

TECUMSEH DO BRASIL LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 45.361.425/0005-98, situada a Rua Ray Wesley Herrick, nº 700, Jockey, Município de São Carlos, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 19 de maio de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls. 35 a 37, do referido processo. Outrossim, a presente autorização

Processo	46221.001278/2011-61
Entidade	SINDBOMPC/SE - Sindicato dos Bombeiros Profissionais Cíveis do Estado de Sergipe
CNPJ	11.461.260/0001-80
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 0221/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46212.004633/2011-63
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Autônomos de Cargas de Paranavaí - SINDITAC
CNPJ	13.199.204/0001-45
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 0222/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46219.003199/2011-34
Entidade	Sindicato Nacional dos Leiloeiros Oficiais Judiciais
CNPJ	12.715.097/0001-06
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 0223/2012/CGRS/SRT/MTE

Pedido de Registro Sindical.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46502.000196/2011-43
Entidade	SINDICAM-BETIM - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de Betim-MG.
CNPJ	13.179.963/0001-46
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Betim/MG
Categoria	Econômica dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens

estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 59, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46268.000463/2012-83 conceder autorização à empresa:

COCAM COMPANHIA DE CAFÉ SOLÚVEL E DERIVADOS, inscrita no CPNJ sob o nº 60.421.161/0001-80, situada a Rua Maranhão, nº 10, Centro, Município de Catanduva, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 13 de fevereiro de 2014, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls. 04, do referido processo para todos os empregados de turno de revezamento. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS****DESPACHOS**

No uso das competências delegadas pelo art. 3º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, alterada pela resolução nº 1.605, de 11 de fevereiro de 2010 e cumpridas as recomendações constantes no PARECER Nº 83/2012/CARG/PF-ANTAQ/PGF/AGU de 23 de fevereiro de 2012, DECLARO INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO, com amparo no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, as despesas referentes a prestação de serviços de internet ADSL, para atender às necessidades da Unidade Administrativa Regional de Corumbá/MS - UARCO, pelo período de 12 (doze) meses, e AUTORIZO A DESPESA no valor estimado de R\$ 7.694,90 (sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa centavos) em favor da BRASIL TELECOM S/A, CNPJ nº 76.535.764/0001-43

Brasília, 16 de março de 2012.
ALEXANDRE DA SILVA CUNHA
Gerente de Licitações e Contratos

Faço publicar que de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, com base no PARECER Nº 83/2012/CARG/PF-ANTAQ/PGF/AGU de 23 de fevereiro de 2012, e no uso das competências delegadas pelo art. 2º, da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, alterada pela resolução nº 1.605, de 11 de fevereiro de 2010, RATIFICO o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO praticado pelo Gerente de Licitações e Contratos desta Agência, amparado pelo art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em favor da BRASIL TELECOM S/A CNPJ nº 76.535.764/0001-43, visando a prestação de serviços de internet ADSL, para atender às necessidades da Unidade Administrativa Regional de Corumbá - UARCO pelo período de 12 (doze) meses.

Brasília, 16 de março de 2012.
ALBEIR TABOADA LIMA
Superintendente

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE DE CARGAS****PORTARIA Nº 70, DE 19 DE MARÇO DE 2012**

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.029290/2012-52, resolve:

Art. 1º Autorizar a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel a implantar uma travessia subterrânea de fibra óptica no Rubião Junior - Presidente Epitácio, km 548+693, da malha ferroviária Sul, no Município de Assis/SP.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à adoção das seguintes ações:

I. A apresentação do orçamento previsto da obra; e

II. Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional da Concessionária responsável pela fiscalização da obra, por parte do respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem pagas até o final da Concessão da Malha Sul, bem como anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que porventura vier a substituí-lo.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

PORTARIA Nº 71, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.122761/2011-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel a implantar uma travessia subterrânea de fibra óptica no Rubião Junior - Presidente Epitácio, km 803+800, na malha ferroviária Sul, no Município de Presidente Venceslau/SP.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à adoção das seguintes ações:

I. A apresentação do orçamento previsto da obra; e

II. Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional da Concessionária responsável pela fiscalização da obra, por parte do respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem pagas até o final da Concessão da Malha Sul, bem como anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que porventura vier a substituí-lo.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

PORTARIA Nº 72, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.032680/2009-12, resolve:

Art. 1º Autorizar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda - SAAE a implantar uma estação de tratamento de esgotos de 1.230m², na altura do km 145+081, da malha ferroviária Sudeste, no Município de Volta Redonda/RJ.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 1.828,44 (um mil oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), a serem pagas até o final do Contrato de Concessão da malha Sudeste, bem como anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que porventura vier a substituí-lo.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

PORTARIA Nº 73, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.099049/2011-18, resolve:

Art. 1º Autorizar o Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes - SEMAE a implantar uma travessia subterrânea de coletor de esgoto sob o km 445+485 da malha ferroviária Sudeste, no Município de Mogi das Cruzes/SP.

Art. 2º Isentar, no presente caso, a SEMAE do pagamento de contrapartida pela utilização da faixa de domínio ferroviária, em razão do interesse público envolvido na obra.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

PORTARIA Nº 74, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.122751/2011-84, resolve:

Art. 1º Autorizar a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel a implantar uma travessia subterrânea de fibra óptica no trecho Tutóia - Rubinéia, km 296+300, na malha ferroviária Paulista, no Município de Votuporanga/SP.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à adoção das seguintes ações:

I. A apresentação do orçamento previsto da obra; e

II. Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional da Concessionária responsável pela fiscalização da obra, por parte do respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem pagas até o final do Contrato de Concessão da Malha Paulista, bem como anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que porventura vier a substituí-lo.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

Conselho Nacional do Ministério Público**SECRETARIA-GERAL****SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
DE PROCESSOS**

Sessão: 999 Data:19/03/2012 Hora:14:37

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000227/2012-05

Tipo Proc: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho - RCA

Origem : Porto Alegre/RS

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.000228/2012-41

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Brasília/DF

Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.001732/2011-88

Tipo Proc: Recurso interno - REC

Origem : Rio de Janeiro/RJ

Relator : Tito Souza do Amaral

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Protocolo, Autuação e
Distribuição

PLENÁRIO**DECISÃO DE 19 DE MARÇO DE 2012**

PROCESSO:PCA Nº 0.00.000.001764/2011-83

RELATOR: Conselheiro Tito Amaral

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

(...)Dessarte, observo que o Ministério Público do Estado de Roraima vem cumprindo, até o presente momento, o que foi determinado pela Resolução nº 70/2011, deste Conselho Nacional, pelo que determino o arquivamento dos presentes autos, conforme estabelece o art. 46, X, "b", segunda parte, do RICNMP.

TITO AMARAL
Relator

DECISÕES DE 14 DE MARÇO DE 2012

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP

PROCESSO Nº 0.00.000.001571/2011-22;

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;

ALEGAÇÃO DE INÉRCIA POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL QUANTO A DENÚNCIAS DE PRECARIÉDADA DAS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO DA AGÊNCIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL/RS;

REQUERENTE: SIGILOSO;

DECISÃO

(...)Ante o exposto, com fulcro no art. 46, X, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, determino o arquivamento do feito, com a manutenção do sigilo da requerente deferido nas fls. 07/08 .

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS
DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 1, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício no município de Francisco Beltrão-PR, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); nos artigos: 5º, inciso III, alínea b; 6º, inciso VII, alínea b; 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; nas Resoluções nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 87/06, na redação consolidada pelo Conselho Superior do MPF; e CONSIDERANDO:

A RECOMENDAÇÃO nº 01/2011/PFDC/MPF, de 14 de janeiro de 2011, dirigida ao Ministro da Integração Social e ao Secretário Nacional de Defesa Civil, objetivando a adoção das providências necessárias para a implementação de medidas para a prevenção e enfrentamento de desastres;

O art. 21, XVIII, da Constituição Federal, que dispõe ser competência da União planejar e promover a defesa permanente contra calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

A exigência aos entes federativos do fornecimento de dados para a elaboração da Política Nacional de Prevenção aos desastres, bem como a elaboração de planos com a mesma finalidade em âmbito estadual e municipal;

A notícia de que o Ministério da Integração Nacional deixou de investir quase R\$1,8 bilhões na prevenção de danos e prejuízos provocados por desastres naturais em todo o país;

Que o município de Francisco Beltrão sofreu uma das piores enchentes em abril/2010 e que não recebeu recursos financeiros para realizar obras de prevenção por ocasião da ausência de contato deste com o Ministério da Integração;

A existência de uma Comissão Especial em Francisco Beltrão encarregada de realizar estudos, sugerir ações e acompanhar a execução de obras e serviços de combate aos efeitos das intempéries climáticas;

Que a Comissão Especial noticiou a existência de projetos apoiados em recurso federal, bem como a elaboração de Plano de Gestão visando a obtenção de novos recursos a serem repassados dos cofres federais;

Que a Comissão Especial ficou encarregada de elaborar e encaminhar ao Ministério Público Federal (PRM/FB) relatório contendo informações acerca do andamento dos trabalhos da Defesa Civil;

A necessidade de avaliar a ampliação dos projetos de prevenção e enfrentamento de desastres aos outros municípios desta circunscrição federal, de modo a tutelar a segurança da população local quanto à prevenção de desastres, bem como a adequada atuação dos órgãos públicos responsáveis pelas medidas adequadas;

Ao Ministério Público Federal, a teor do prescrito no artigo 129, inciso III, da Constituição da República e nos artigos: 5º, inciso III, alínea b; 6º, inciso VII, alínea b ; 7º, inciso I, todos da Lei Complementar 75/93, incumbe a defesa do patrimônio público e o zelo pelos serviço de relevância pública, bem como a instaurar inquérito civil público e propor ações para a proteção do patrimônio público e dos direitos e interesses coletivos, nos termos da legislação supracitada; resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público para tutela do direito à defesa contra calamidades públicas, visando promover a articulação entre os órgãos públicos e a sociedade civil, bem como acompanhar a atuação da Defesa Civil e dos gestores públicos, na adoção das providências necessárias à implementação de medidas para a prevenção e enfrentamento de desastres.

Assim sendo, DETERMINO:

1) O registro e a autuação desta Portaria e dos documentos que a acompanham como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do MPF, resultante da conversão do Procedimento Administrativo nº 1.25.010.000046/2011-46;

2) Seja comunicada esta instauração à PFDC, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMPE, enviando-se cópia desta Portaria para as publicações referidas nos artigos 5º, inciso VI e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPE nº 87/06;

3) A nomeação como Secretário, para prestar assessoria no que se refere aos assuntos relativos a este Inquérito Civil, do servidor Rodrigo Lanzini Villela, Analista Processual, matrícula nº 22.996-2, enquanto permanecer lotado nesta PRM, dispensado termo de compromisso (artigo 5º, inciso V da Resolução CSMPE 86/06);

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP
PROCESSO Nº 0.00.000.001715/2011-41
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

ALEGA INÉRCIA POR PARTE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO/BA NA APURAÇÃO DE DENÚNCIAS DE DESVIO DE VERBAS DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SENHOR DO BONFIM, E DE DENÚNCIAS DE PERSEGUIÇÃO AO DENUNCIANTE

REQUERENTE: JAIME JOSÉ DO AMARAL NEPOMUCENO

DECISÃO
(...)Ante o exposto, com fulcro no art. 46, X, alínea 'b' do RICNMP, determino o arquivamento do feito.
Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 15 DE MARÇO DE 2012

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO
PROCESSO Nº 0.00.000.000012/2012-86
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

ASSUNTO: ALEGAÇÃO DE SUPOSTA INÉRCIA POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE QUANTO A DIVERSAS DENÚNCIAS DE FALTA DE CONDIÇÕES HUMANAS E MATERIAIS ENVOLVENDO O SERVIÇO DE GUARDA MUNICIPAL DA CIDADE DE NATAL/RN.

REQUERENTE: KÁTIA CLINÉIA SILVA FEITOSA.
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

DECISÃO
(...)Ante o exposto, não estando configurada, no caso, a ocorrência de inércia ou excesso injustificado de prazo, determino o arquivamento do presente feito, nos termos do art. 46, X, "b", do RICNMP.
Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DESPACHO DE 19 DE MARÇO DE 2011

RIEP Nº 0.00.000.001419/2011-40
RELATOR: CONSELHEIRO TITO AMARAL
REQUERENTE: LUCIANO ADJEL LOPES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DESPACHO

(...) Tendo em vista que as informações prestadas pela promotora de justiça titular na Comarca de Elói Mendes/MG, Dra. Cíntia Roberta Gomes de Lima, vieram acompanhadas de documentos (fls. 54/457), intime-se o requerente, na forma prevista no art. 44, inciso I, do RICNMP, para, caso queira, manifestar-se nos autos no prazo de 5 (cinco) dias.

Cumpra-se.

CONSELHEIRO TITO AMARAL
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 19 DE MARÇO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000109/2012-99
RECLAMANTE: LEONARDO ISAAC YAROCHEWSKY
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...) Ante o exposto, como os fatos narrados pelo requerente não configuram infração disciplinar ou ilícito penal, propõe-se ao Corregedor Corregedor Nacional o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no artigo 74, §2º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificando-se Plenário do Conselho e o reclamante.

Brasília-DF, 14 de março de 2012
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 102/105, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, §2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.
Publique-se e,
Registre-se.

Brasília-DF, 19 de março de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 12 DE MARÇO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000125/2012-81

RECLAMANTE: ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS PROJETO LEGAL
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (...) Por tais fundamentos, entendo suficiente a atuação do órgão disciplinar local, opino pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar, na forma do artigo 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, devendo ser cientificados o Plenário, o órgão disciplinar local, a Reclamante e o Reclamado.
É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 9 de março de 2012
LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 142/147 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c art. 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, à reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 12 de março de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 19 DE MARÇO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001624/2011-13

RECLAMANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SANTA CATARINA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...) Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do órgão disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento nos arts. 74, §6º do RICNMP, cientificando-se o Plenário do Conselho, o reclamante, o reclamado e a Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal.

Brasília-DF, 14 de março de 2012
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 624/627, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, §6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal, à reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.
Publique-se e,
Registre-se.

Brasília-DF, 19 de março de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 19 DE MARÇO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000683/2011-66

RECLAMANTE: ANTÔNIO BORGES NETO E OUTRO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Decisão: (...) Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do órgão disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento nos arts. 74, §6º do RICNMP, cientificando-se o Plenário do Conselho, o reclamante, a reclamante interessada, o reclamado e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí.

Brasília-DF, 14 de março de 2012
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 325/333, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, §6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.
Publique-se e,
Registre-se.

Brasília-DF, 19 de março de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

4) Determino, inicialmente, a seguinte providência:

a) À assessoria para que contate o presidente da Comissão Especial de Enfrentamento de Desastres, Major Norton Alexandre Kapp, na intenção de solicitar esclarecimentos acerca da elaboração/encaminhamento do relatório formal acerca dos trabalhos já realizados, da manutenção do contato da Comissão com o Ministério da Integração e dos trabalhos pautados para o ano de 2012 relacionados à Defesa Civil.

Com a resposta, ou no prazo de 30 (trinta) dias, voltem conclusos.

MARCELO GODOY

PORTARIA Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Ref.: Expediente nº 5749/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos nos termos do art. 11, da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme o inciso II do art. 129 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o que consta na documentação encaminhada pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão da PR/BA, com informações de que os recursos destinados a ações relacionadas a reconstrução de desastres, apesar de estarem consignados no orçamento federal, não estão sendo liberados tempestivamente e não estão chegando a grande parte da população atingida;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da matéria no âmbito das atribuições da PRM Campo Formoso, tendo em vista a informação da existência de repasses de recursos financeiros para ações de prevenção e preparação e/ou resposta e reconstrução de desastres, aos municípios de Antônio Gonçalves, Caem, Filadélfia, Gavião, Mairi, Mirangaba, Nordestina, Nova Fátima, Ourorândia, Pindobaçu, São Domingos, Saúde, Senhor do Bonfim, Várzea da Roça e Várzea Nova nos anos de 2009 e 2010;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar a liberação de recursos destinados a ações de prevenção e preparação ou resposta e reconstrução de desastres, disponibilizados aos municípios de Antônio Gonçalves, Caem, Filadélfia, Gavião, Mairi, Mirangaba, Nordestina, Nova Fátima, Ourorândia, Pindobaçu, São Domingos, Saúde, Senhor do Bonfim, Várzea da Roça e Várzea Nova, nos anos de 2009 e 2010, determinando as seguintes providências:

I - Oficie-se às prefeituras de Antônio Gonçalves, Caem, Filadélfia, Gavião, Mairi, Mirangaba, Nordestina, Nova Fátima, Ourorândia, Pindobaçu, São Domingos, Saúde, Senhor do Bonfim, Várzea da Roça e Várzea Nova, solicitando informações acerca do andamento dos convênios e contratos firmados com o Ministério da Integração Nacional, cujo objeto verse sobre recursos destinados às ações de prevenção, preparação, resposta e reconstrução de desastres, informando pormenorizadamente os recursos destinados a cada objeto específico e qual o estágio de execução atual do convênio ou do contrato.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente a representação em anexo;

b) Oficie-se à PFDC, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 4, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000163/2011-60. Interessados: Ministério da Educação e Cultura, Universidade Salvador. Assunto: DIREITOS DO CIDADÃO - Apurar a regularidade do credenciamento da Universidade Salvador para oferta de cursos superiores na modalidade a distância nos municípios de Caxias do Sul e Vacaria.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando que, em pesquisa realizada no Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para Educação a Distância e Polos de Apoio Presencial - SIEAD, disponível em <http://siead.mec.gov.br>, verificou-se que o credenciamento da Universidade Salvador para oferta de cursos superiores na modalidade a distância nos municípios de Caxias do Sul e Vacaria expiraram em 12/01/2009, estando em processo de credenciamento junto ao MEC;

Considerando que, embora a Universidade Salvador tenha afirmado haver solicitado exclusão do cadastro e-MEC, em relação aos polos de apoio presencial em EAD, nos municípios de Caxias do Sul e Vacaria, resta apurar se houve algum dano causado aos estudantes da instituição, e se de fato foi efetivada a exclusão do cadastro e-MEC da referida universidade;

Considerando, assim, a necessidade de maior aprofundamento das investigações dos fatos apontados e tendo em vista o esgotamento do prazo de encerramento deste procedimento administrativo; resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.29.002.000163/2011-60 em Inquérito Civil Público objetivando a regular e legal coleta de elementos visando à apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao MEC, para que informe se a Universidade Salvador efetivamente solicitou a exclusão do cadastro e-MEC em relação aos polos de apoio presencial em EAD nas cidades de Caxias do Sul/RS e Vacaria/RS, bem como se foi observada qualquer irregularidade nos cursos oferecidos;

- Oficiar à Universidade Salvador, para que informe se houve ingresso de novos alunos nos polos de apoio presencial em EAD nas cidades de Caxias do Sul/RS e Vacaria/RS após a data em que expirou o credenciamento dessa instituição no MEC (12 de janeiro de 2009);

- Comunicar à PFDC a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento conclusivo para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 8, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007);

Considerando o teor do e-mail em anexo, que notícia possível irregularidade cometida pela Secretaria Adjunta de Desenvolvimento e Articulação Institucional do Estado do Maranhão - SEDAI consistente na transferência da execução do Projeto Inclusão Digital do Conselho Comunitário de Segurança do Bairro da Alemanha e Adjacências - CONSEG para o Vereador João Batista (PPS - São Luís) e para o 9º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Maranhão - 9º BPM;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal de 1988, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se incluem os direitos inerentes ao pleno exercício da cidadania como forma de reduzir as desigualdades regionais (CF, art. 3º, III);

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que o Ministério Público possui ainda por função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar o caso.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e os documentos a ela anexos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. oficie-se à Secretaria Adjunta de Desenvolvimento e Articulação Institucional do Estado do Maranhão - SEDAI requisitando manifestação circunstanciada acerca dos fatos narrados no aludido e-mail, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 10 (dez) dias; e

iii. ciente-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 9, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por esta Procuradora da República, no uso de suas atribuições legais, em face do disposto no art. 2º, inciso II, art. 4º, inciso II, e art. 5º, todos da Resolução CSMPF nº 87/2006 e,

Considerando as informações constantes no presente Procedimento Administrativo, o qual foi instaurado a partir de representação feita nesta Procuradoria (fls. 05/06), objetivando apurar eventuais riscos extraordinários de tráfego na estrada da Linha Porto Mauá, Município de Itatiba do Sul/RS;

Considerando que, em decorrência da construção da Usina Hidroelétrica Foz do Chapecó e do barramento do Rio Uruguai, que originou o lago da UHE, a empresa precisou construir uma estrada que liga a Comunidade de Porto Mauá com o município de Itatiba do Sul/RS;

Considerando que o traçado original de referida estrada foi alterado em razão do alago do reservatório;

Considerando que a estrada apresenta ponto considerado de risco pelo representante, uma vez que a mesma é fechada e o ponto é margeado pela água do lago da barragem;

Considerando, ainda, que, para construir a estrada os responsáveis pelo consórcio levantaram um aterro de aproximadamente 7m (sete metros) de altura por 6,5m (seis vírgula cinco metros) de largura, sem que colocassem qualquer proteção lateral e sinalização de perigo de curva acentuada nos dois sentidos da estrada;

Considerando que o laudo técnico elaborado por expert (fls. 34/37) apontou a necessidade de instalar naquela estrada defensas metálicas ou maticas para a proteção lateral, bem como a colocação de placas advertindo sob a existência de curva fechada;

Considerando que a UHE Foz do Chapecó por meio da correspondência CE-FCE-0176/11-CO comprometeu-se a colocar as maticas e a instalar as placas advertindo sobre a existência de curva fechada;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, CF);

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar n. 75/1993, art. 7º, inciso I e art. 8º, incisos II, IV e VII);

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, § 6º da Resolução CNMP nº 23/1997 e art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas, resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.29.018.000090/2010-56, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à PFDC Câmara de Coordenação e Revisão do MPE, registrando-se como seu objeto: "Apurar eventuais riscos extraordinários de tráfego na estrada da linha Porto Mauá no município de Itatiba do Sul/RS";

2. Nomeação do servidor Rafael Rodrigo Pizzinato Borcioni, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5º, inciso V, da Resolução CSMPF, para funcionar como Secretário;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006);

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Erechim (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2006).

Como providências determino:

1. Expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Itatiba do Sul para que informe se a colocação da sinalização e das maticas está de acordo com o laudo técnico.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23 e o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87 do CSMPF, deve o Setor Administrativo realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI

**PORTARIA Nº 11, DE 6 DE MARÇO DE 2012**

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000058/2012-10. Interessados: Município de Campestre da Serra, Maria Dominga Nadal, Hospital Nossa Senhora da Oliveira - Vacaria/RS. Assunto: DIREITOS DO CIDADÃO - Apurar possíveis irregularidades no atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde no Hospital Nossa Senhora da Oliveira, situado no município de Vacaria/RS.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando representação apresentada por Maria Dominga Nadal através de ligação telefônica realizada para esta procuradoria na data de 17 de fevereiro do corrente ano;

Considerando que tal representação versa sobre a má prestação no serviço de saúde pública oferecido pelo Município de Campestre da Serra;

Considerando que nessa cidade não há hospital público, somente posto de saúde, e que os cidadãos quando necessitam dos serviços hospitalares são atendidos no Município vizinho de Vacaria;

Considerando que a representante menciona que na gestão anterior o hospital designado para atendimento através do Sistema Único de Saúde se localizava no Município de São Marcos e que a prestação dos serviços sempre ocorrera com qualidade e presteza, ainda, que tal cidade situa-se mais próxima de Campestre da Serra do que Vacaria;

Considerando que o Hospital Nossa Senhora da Oliveira, localizado no município de Vacaria, não vem prestando um bom serviço à população de seu próprio município, e que inclusive há Recomendação expedida por parte do Ministério Público Estadual à Prefeitura para que promova melhorias nos serviços prestados pela instituição;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "a" e "d", e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais, bem como de "outros interesses individuais, indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais; resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao Município de Campestre da Serra para que se manifeste em relação aos itens mencionados na representação, bem como justifique a alteração de município para o atendimento hospitalar da população,

- Comunicar à PFDC a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 17, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007);

Considerando o Termo de Declarações em anexo, noticiando que a UFMA não está atendendo às disposições do Edital UFMA nº 24/2012 que disciplina a convocação de candidatos excedentes para confirmação presencial de interesse pelas vagas remanescentes, sobretudo o fato de não estar obedecendo, quando da classificação dos concorrentes, o número de pontos obtidos pelos candidatos no ENEM;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal de 1988, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais o direito fundamental à educação, consagrado nos artigos 6º e 205 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que o Ministério Público possui ainda por função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar o caso.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e os documentos a ela anexos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. oficie-se à Universidade Federal do Maranhão requisitando manifestação circunstanciada acerca dos fatos narrados na aludida representação, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 10 (dez) dias; e

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA
Procuradora da Republica

PORTARIA Nº 35, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República Signatário, no exercício de suas funções institucionais conferidas pelo artigo 127 e 129, da Constituição Federal, notadamente a fim de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, assim como a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando o disposto nos artigos 5º, 6º, inciso VII, e 37, todos da Lei Complementar nº 75/93, assim como o estabelecido no artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85;

Considerando o disposto nos artigos 1º, 2º, 4º, II, 5º, "caput", 8º, e 28, todos da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República em Santos, em 13/10/2011, o procedimento nº 1.34.012.000818/2011-11 a partir do Parecer nº 65, elaborado por Analista Pericial em Engenharia Sanitária da Procuradoria da República em São Paulo, com o objeto indicado na seguinte ementa: "SAÚDE PÚBLICA - Análise e encaminhamento de sugestões de atuação contidas no Parecer nº 65, elaborado por Analista Pericial em Engenharia Sanitária da PR/SP, relativo a medidas a serem adotadas a fim de garantir a qualidade da água do manancial que abastece a região da Baixada Santista.";

Instaura inquérito civil público para a apuração dos fatos narrados e a adoção das medidas cabíveis. Providencie-se:

1) a afixação desta portaria em local de costume nesta Procuradoria da República em Santos e a remessa de cópia à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para ciência e a respectiva publicação, considerando o disposto nos artigos 5º e 6º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) a remessa dos autos à Coordenadoria Jurídica, para registro e autuação como inquérito civil público ;

3) Após, voltem conclusos.

Designo o Sr. Roberto Costa Sena, servidor lotado neste gabinete, para atuar como Secretário nestes autos, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

ANTONIO JOSÉ DONIZETTI MOLINA DALOIA

PORTARIA Nº 99, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA:

1 - A CONVERSÃO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.16.000.001739/2011-84 EM INQUÉRITO CIVIL e Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - RADIOGRAFIA. RADIAÇÕES IONIZANTES. Supostas irregularidades na solicitação, sem justificação, de radiografias por parte de empresas públicas e privadas em exames admissionais, periódicos e periciais. Possível violação à Portaria Federal MS/SVS 453.

INTERESSADO: A APURAR e outros

2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria e envio de cópia por e-mail à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos - PFDC/PGR.

3 - aguardar por 30 (trinta) dias, reiterar os termos dos Ofícios nºs 6979/2011/PRDF/MPF e 6984/2011/PRDF/MPF.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA

PORTARIA Nº 339, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000367/2011-09. Interessados: Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, IMETRO, Marcopolo, Prefeitura Municipal de Caxias do Sul. Assunto: DIREITOS DO CIDADÃO - Apurar possíveis irregularidades na fiscalização de veículos de transporte coletivo rodoviários quanto aos itens de acessibilidade para uso do Selo Nacional de Acessibilidade.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando representação apresentada pelo Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, noticiando possível descumprimento ao Decreto 5.296/2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando que tal representação versa sobre a utilização irregular do Selo Nacional de Acessibilidade em veículos de transporte coletivo rodoviário, pois os ônibus não estão adaptados plenamente e utilizam o selos indicativos de acessibilidade universal;

Considerando que conforme a legislação vigente cabe ao Estado a elaboração de diretrizes e normas técnicas de acessibilidade, bem como a fiscalização e aplicação de multas e que já há regulamentação nesse sentido e órgãos responsáveis pela fiscalização;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "a" e "d", e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais, bem como de "outros interesses individuais, indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais; resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficie-se às empresas que realizam transporte interestadual no Município de Caxias do Sul para que informem como obtêm a autorização para utilização do selo internacional de acesso nos ônibus utilizados, uma vez que somente seria possível sua utilização se efetivamente houvesse o acesso pleno, a todos os tipos de deficiência, permitindo o acesso das pessoas com deficiência, sem a necessidade de auxílio de terceiros, esclarecendo ainda, caso os veículos sejam adquiridos com o selo, de qual fabricante foram adquiridos;

- Comunicar à PFDC a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**PORTARIA Nº 1, DE 9 DE MARÇO DE 2012**

O Ministério Público Federal, por meio do 1º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais,

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe, já que objetiva apurar supostas falhas estruturais no condomínio Nova Canaã, financiado pela Caixa Econômica Federal - CEF, através do programa de Arrendamento Residencial - PAR e construído pela empresa AC Engenharia.

Decide:

Converter as Peças de Informação nº 1.35.000.000214/2012-57 em Inquérito Civil Público e em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, estabelecer como elementos de capa os seguintes dados: a) Resumo: Apurar supostas falhas estruturais no Condomínio Nova Canaã, financiado pela Caixa Econômica Federal - CEF, através do programa de Arrendamento Residencial - PAR e construído pela empresa AC Engenharia.; b) Envolvidos: Caixa Econômica Federal e AC Engenharia; c) Originador: Termo de Declarações de Ana Maria dos Santos; d) Distribuição: 1º Ofício da Tutela Coletiva - PR/SE; e) Câmara: 3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica.

Designar, para atuarem como secretárias do inquérito civil público, as servidoras Priscilla Barreto Menezes Navas, Matrícula MPF nº 19297-0 e Lydiane Machado e Silva, Matrícula MPF nº 22830, sendo desnecessária e dispensada a colheita de termo de compromisso.

Determinar, a título de diligências iniciais:

a) A publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, pelo prazo de 15 dias, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

b) A comunicação via e-mail à Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

c) Sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, para que a investigação passe desde já a constar como "inquérito civil público".

Após os registros de praxe, voltem-me conclusos.

LÍVIA NASCIMENTO TINOCO

PORTARIA Nº 2, DE 13 DE MARÇO DE 2012

Inquérito Civil Público nº
1.29.003.000057/2012-57

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

Considerando que a Representação protocolada nesta PRM-NH sob o nº 760/2012, subscrita por Dorivaldo Gastao Moller, narra que os habitantes do Distrito de Pega Fogo, no Município de Taquara/RS, não dispõe do serviço de telefonia fixa, apesar da localidade contar com mais de 300 habitantes;

Considerando que a Companhia Riograndense de Telecomunicações (Brasiltelecom, atual Oi) é concessionária do serviço de telefonia fixa comutada no território correspondente ao Estado do Rio Grande do Sul (Região II, setor 29, do Plano Geral de Outorgas);

Considerando que a Lei 9.472/97, no art. 80, impõe o cumprimento de metas periódicas com o fim de universalizar a prestação do serviço de telefonia fixa;

Considerando que o Decreto nº 7.512/2011 instituiu o PLANO GERAL DE METAS PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO PRESTADO NO REGIME PÚBLICO que, no art. 5º, impõe às concessionárias de telefonia fixa o dever de implantar o serviço de telefonia fixa comutada com acessos individuais nas localidades com mais de 300 habitantes;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF; arts. 2º, da LC nº 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (art. 129, III, da CF; art. 6º, VII, e alíneas, da LC nº 75/93; art. 1º da Resolução nº 87/2010, do CSMPE) e a necessária efetividade dos serviços públicos concedidos pelo governo federal;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, a fim averiguar se o Distrito de Pega Fogo preenche os requisitos para implantação do serviço de telefonia fixa comutada, nos termos estatuídos no PLANO GERAL DE METAS PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO PRESTADO NO REGIME PÚBLICO, determinando as seguintes providências preliminares:

1. autue esta portaria e remeta cópia à Egrégia 3ª CCR, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010 do CSMPE;

2. Oficie-se à ANATEL, para que se manifeste sobre o teor da representação e, em especial, para que informe sobre a fiscalização e acompanhamento do cumprimento do Princípio da Universalização da prestação do serviço de telefonia fixa pela concessionária neste Estado;

3. Oficie-se ao Município de Taquara para que informe o número de habitantes do Distrito de Pega Fogo;

4. Oficie-se à concessionária Oi para que se manifeste sobre o teor da representação.

CELSE TRES

PORTARIA Nº 3, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no artigo 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", no artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "b", inciso XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; no artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007; e no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, incluído pela Resolução CSMPE nº 106/2010,

Converte o presente procedimento autuado sob o nº 1.34.008.000324/2011-03 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto apurar supostas irregularidades praticadas pela empresa MRV Engenharia e Participações S.A. na operacionalização de empreendimentos imobiliários enquadrados no programa habitacional denominado Minha Casa Minha Vida, que oferece subsídios do governo federal na aquisição de unidades habitacionais populares financiadas pela CEF, na cidade de Rio Claro/SP, tal como a venda de inscrições para participar do programa.

Para tanto, serão promovidas a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias, requisição de documentos e demais diligências necessárias, para posterior expedição de recomendações, celebração de termo de compromisso e ajustamento de conduta, ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento, nos termos da lei.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Piracicaba, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se a Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

Proceda-se aos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Ante as informações prestadas pelo CRECI - 2ª Região a fls. 299/307, guarde-se por 45 (quarenta e cinco) dias. Após, expeça-se novo ofício ao referido órgão, requisitando seja informado se foi concluído o processo administrativo PROCASA nº 2011/000015 e, em caso positivo, seja encaminhada cópia da decisão proferida.

Oficie-se à CEF - Agência Rio Claro, requisitando o envio de cópia das avenças firmadas com a MRV Engenharia e Participações S.A. no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, referentes aos empreendimentos Jardim Paulista e Jardim Itapua, em Rio Claro, bem como dos laudos de avaliação das unidades habitacionais de tais empreendimentos.

CAMILA GHANTOUS

PORTARIA Nº 4, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e com base no que consta o Procedimento Administrativo nº 1.34.014.000.267/2011-75, determina a conversão do presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar notícia de que a Caixa Econômica Federal, por ocasião da assinatura de contrato de financiamento habitacional, incluiu no referido contrato outros produtos e serviços do Banco, sem a solicitação do mutuário, caracterizando a chamada "venda casada".

Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

a) o registro do procedimento administrativo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO;

b) que retorne os autos à Divisão de Tutela Coletiva para análise;

c) a comunicação da instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 dias, acompanhada de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RICARDO BALDANI OQUENDO

PORTARIA Nº 4, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/06 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/07);

considerando o teor do e-mail em anexo, que noticia possível prática de downgrade (redução de velocidade) das conexões de internet banda larga "Oi Velox" acima de 1 Megabite pela empresa Oi, sem prévia comunicação e anuência dos consumidores;

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXII, estabelece que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Considerando que ao Ministério Público, nos termos do artigo artigo 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, II, da Lei nº. 7.347/1985, compete a proteção dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais os relacionados ao consumidor;

Considerando que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o escopo de apurar o caso em apreço.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e o e-mail anexo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão;

ii. expeça-se ofício à empresa Telemar Norte Leste S.A. requisitando manifestação circunstanciada acerca dos fatos narados na representação (cuja cópia deve seguir anexa), devendo especificar qual(is) empresa(s) pertencente(s) ao Grupo Oi (são) responsável(is) pela prestação dos serviços de internet banda larga no Maranhão, indicando ainda o CNPJ e o endereço respectivos, no prazo de 10 (dez) dias; e

iii. cientifique-se a 3ª CCR, requerendo a publicação deste ato no Diário Oficial da União, conforme a previsão dos arts. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE MARÇO DE 2012

MÁRIO ALVES MEDEIROS, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPE e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, outrossim, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como dos direitos do consumidor;

CONSIDERANDO o inteiro teor do processo nº 0000029-40.2011.805.0199, que correu perante a Justiça Estadual (Comarca de Poções), no qual constatou-se a venda de consórcios pela empresa RODALEVE COMERCIAL DE MOTOS LTDA, que não teria autorização para tanto.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequação do presente procedimento ao quanto determina a Resolução 87/06 do CSMPE, especialmente o seu art. 4º, § 4º (Incluído pela Resolução CSMPE nº 106, de 6.4.2010);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de apurar adequadamente os fatos.

De consequente, deverá o Cartório:

a) Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.14.007.000106/2011-63;

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração de venda irregular de consórcios.

Outrossim, é determinada como diligência necessária ao prosseguimento do feito:

- Oficie-se à gerência do Banco Central do Brasil em Salvador, para que informe se a empresa RODALEVE COMERCIAL DE MOTOS LTDA (CNPJ 13.456.165/0001-14) possui autorização para funcionar como promotora de consórcios.

Fica a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a egrégia 3ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPE, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

PORTARIA Nº 6, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993,



CONSIDERANDO que o serviço postal constitui prestação pública exclusiva da União (inciso X do artigo 21 da CF), submetida aos ditames do microsistema consumerista (Lei n. 8.078/90), além de seu regime próprio (Lei n. 6.538/1978);

CONSIDERANDO ser o serviço público postal essencial, de acordo com o inciso X do artigo 6º e o artigo 22, ambos da Lei n. 8.078/90, devendo ser eficaz, contínuo e adequado, tanto em seu objeto quanto em sua abrangência (área de atendimento);

CONSIDERANDO que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos constitui empresa pública federal prestadora de serviço público essencial;

CONSIDERANDO a informação de que a agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no município de Tabatinga/AM não se encontra funcionando regularmente há quase 03 (três) semanas, prejudicando sobremaneira a população local e, mormente, os órgãos públicos aqui localizados que dependem demasiadamente dos serviços postais;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito do Poder Público da União e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal e na lei, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, II, da CF;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, III, da CF, e no art. 6º, inc. VII, alíneas "c", da LC n. 75/93, que atribuiu ao Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil público e ação civil pública para proteção de interesses difusos, dentre os quais se encontram os do consumidor;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

INSTAURO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 4º, II, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2.010, do mesmo órgão, definindo como seu objeto apurar a regularidade da prestação do serviço postal - serviço público essencial - por parte da agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - do Município de Tabatinga/AM.

Comunique-se à Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da instauração do presente inquérito civil público, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento da portaria em arquivo digital.

Com vista aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da duração razoável do processo, e nos termos do art. 5º, IV, da Resolução n. 87, deverá a Secretaria expedir Recomendação à agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - do Município de Tabatinga/AM, para que, no prazo de 24 horas, restabeleça o serviço postal na municipalidade e preste informações detalhadas acerca do ocorrido, bem como sobre quais são as medidas adotadas por essa empresa pública para serem evitados novos problemas desse porte futuramente.

Cumpra-se.

RICARDO PERIN NARDI

PORTARIA Nº 7, DE 1º FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.001851/2011-31, instaurado a partir de representação noticiando possível cobrança indevida de taxa de deslocamento pelas operadoras de telefonia móvel CLARO, TIM, OI e VIVO;

CONSIDERANDO que o representante alega que tanto o consumidor, que recebe ligação fora do local em que é cadastrado, quanto o seu interlocutor pagam uma taxa extra correspondente ao deslocamento, ocorrendo possivelmente duplicidade de pagamento pelo mesmo serviço;

CONSIDERANDO que foram requisitados esclarecimentos à ANATEL, tendo a citada Agência Reguladora instaurado procedimento de fiscalização a fim de apurar as possíveis irregularidades relatadas no procedimento;

CONSIDERANDO que o procedimento de fiscalização ainda não foi concluído e tendo em vista a expiração do prazo de conclusão do procedimento administrativo e a ausência de elementos para adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPE nº 87/2006;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no exercício de suas funções institucionais:

1 - CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.001851/2011-31, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar possível ocorrência de cobrança indevida ou em duplicidade de taxa de deslocamento pelas operadoras de telefonia móvel de CLARO, TIM, OI e VIVO.

2 - DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPE, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPE nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-e e publique-se.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA

PORTARIA Nº 7, DE 7 DE MARÇO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ICP nº 1.30.002.0000095/2009-01

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do Procedimento Administrativo nº 1.30.002.000016/2011-79 expirou e, tendo em vista o que dispõe os §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção;

DETERMINA:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo a sua ementa: "APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ".

2. Comunique-se à 3ª CCR.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

VINICIUS PANETTO DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão infra-assinado, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição (arts. 127 e 129) e a Lei Complementar 75/93 (arts. 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 38 e 39), na forma da Resolução 87/06 do CSMPE, e considerando:

a) a representação formulada por Ricardo Lima Negro Monte e João Barbosa Cordeiro Filho sobre a não-entrega, pelos Correios, de correspondências na Rua Maria de Lourdes Fonseca Alves, 523, Macaíba-RN, onde não chega correspondência alguma, a não ser da Caem e da Cosern;

b) que, findo o prazo de trâmite do procedimento administrativo instaurado para averiguar introdutoriamente os fatos, ainda não há elementos suficientes para sobre eles formar juízo conclusivo;

INSTAURA o INQUÉRITO CIVIL nº 1.28.000.000757/2011-28 com o seguinte objeto: Serviço público federal. Macaíba-RN. Falha da ECT (Correios). Não-entrega de correspondências na Rua Maria de Lourdes Fonseca Alves, 523, Macaíba-RN. Satisfação dos requisitos do art. 4º da Portaria 311/98 do Ministro das Comunicações.

Registre-se. Autue-se. Comunique-se à 3ª CCR/MPE. Publique-se no Diário Oficial da União, no sistema Único e no site da PRRN.

JOSÉ SOARES

PORTARIA Nº 10, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

PRM-JOA-RJ-00002996/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000370/2011-34, determina:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "CONSUMIDOR - Notícia da existência de cartel de preço de revendedores de botijões de GLP. Cobrança de preços abusivos. Possível omissão fiscalizatória da SDE. Município de Duque de Caxias/RJ".

Art. 2º - Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR

PORTARIA Nº 17, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1.33.002.000081/2011-92. Assunto: Radio Comunitária EFAP FM 107.9. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, entre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, inciso III, da Carta Magna e artigo 5º, III, alínea "e", da Lei Complementar nº. 75/1993).

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos (art.175, caput, CF);

CONSIDERANDO que o Poder Público tem o dever de garantir, a toda população o acesso às telecomunicações, conforme o art. 2º, inc. I da Lei 9472/97;

CONSIDERANDO a Lei nº. 9.612 de 1998 que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e estabelece as suas diretrizes, estabelecendo em seu artigo 1º que denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

CONSIDERANDO o transcurso do prazo estabelecido pelo art. 4º, § 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

O Procurador da República no Município de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público), resolve:

Converter o presente procedimento preparatório de inquérito civil - Procedimento Administrativo, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para o prosseguimento da instrução, determinando a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº. 87/2006 do CSMPE e da Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

b) Expedição de cópia da presente Portaria de Instauração à 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução nº. 87/2006 e, nos artigos 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento.

c) Tendo em vista as informações prestadas pela ANATEL, por meio do ofício nº 193/2012 (fl. 56), determina-se a suspensão do presente Inquérito Civil Público pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

d) Após o transcurso do aludido prazo, retornem os autos conclusos.

Proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento processual do Ministério Público Federal (ÚNICO), inclusive a respeito da conversão do procedimento preparatório de inquérito civil em inquérito civil público.

RENATO DE REZENDE GOMES

PORTARIA Nº 18, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nas Peças de Informação nº 1.23.002.000706/2011-62, que apura notícia de atraso na expansão da rede elétrica do Programa Luz para Todos na comunidade do Urumanzal, no Município de Santarém/PA;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPE;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto apurar o atraso na expansão da rede elétrica do Programa Luz para Todos na comunidade do Urumanzal, no Município de Santarém/PA, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMFP;

iii - encaminhe-se cópia da resposta da Celpa à representante, solicitando que informe se os moradores da comunidade já encaminharam a solicitação mencionada naquela resposta.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

PORTARIA Nº 21, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador Regional da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou, em 28.07.2010, o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001403/2010-78, versando sobre suposta invasão de área verde/institucional do Condomínio Residencial Sol Nascente I, pertencente ao Programa de Arrendamento Residencial do Ministério das Cidades;

CONSIDERANDO que as informações da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL apontam que as citadas áreas verdes pertencem ao MUNICÍPIO DE FORTALEZA;

CONSIDERANDO que o caso versa sobre a possível violação de interesses individuais homogêneos dos mutuários de condomínio de imóveis financiados pela CAIXA, interesse social relevante apto a legitimar a atuação do MPF;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

FRANCISCO DE ARAÚJO MACEDO FILHO

PORTARIA Nº 23, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais aqueles relativos ao consumidor (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que o respeito ao consumidor é consagrado como direito fundamental e como princípio basilar da ordem econômica (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição da República Federativa do Brasil);

Considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o expediente administrativo PR-AM-4581/2012, que denuncia o uso, por parte da Clínica Odontomed Realvida, de máquina de raios-x sem registro em nenhum órgão competente e com defeito no funcionamento, expondo os funcionários e pacientes a elevado índice de radiação;

Considerando que nos termos do artigo 14, parágrafo 1º, do CDC o serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar;

Considerando que, nos termos da Lei 6.347/77, artigo 10, inciso III, constitui infração sanitária manter em funcionamento equipamentos de raios-x sem licença do órgão sanitário competente;

CONSIDERANDO que o teor do referido expediente administrativo não apresenta informações suficientes para apurar se há omissão dos órgãos sanitários federais de forma a concorrer para os fatos denunciados; e

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências visando a apurar os fatos denunciados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar a indevida exposição a risco de clientes e funcionários da Clínica Odontomed Realvida pelo uso de equipamentos de raios-x com defeito e sem autorização dos órgãos competentes e eventual omissão dos órgãos fiscalizadores federais;

Para isso, DETERMINA:

I - O envio dos documentos em anexo à COJUR, para autuação e registro no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - A comunicação da instauração à egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

III - O envio de cópia dessa portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos da Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

IV - A expedição de ofício à Clínica Odontomed Realvida, encaminhando-se cópia da denúncia formulada, para que preste esclarecimentos sobre os fatos denunciados;

V - A expedição de ofício à ANVISA, encaminhando-se cópia da denúncia formulada, para que preste esclarecimentos sobre os fatos denunciados, sobretudo se há licença vigente para a clínica denunciada autorizando o uso de equipamentos de raios-x, bem como para que tome ciência da denúncia e adote as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições

VI - A fixação do prazo de 15 (quinze) dias para respostas;

VII - A designação da servidora Luciana Valente para secretariar os trabalhos.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

PORTARIA Nº 24, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando a não homologação da promoção de arquivamento pela 3ª Câmara de Coordenação e Revisão e a conversão do julgamento em diligência (fls. 162-169), uma vez que se verificou a existência de indícios de falhas na construção do empreendimento Residencial Bahia; e

b) considerando que para prosseguimento da instrução faz-se necessária a realização de novas diligências;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000382/2009-10 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NÉTO

PORTARIA Nº 24, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Autos de Inquérito Civil Público nº
1.34.012.000167/2012-40

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, considerando a instauração, em 27/02/2012, do procedimento nº 1.34.012.000167/2012-40, com o objeto indicado na seguinte ementa: "SAÚDE - NAVIOS DE PASSAGEIROS - PORTO DE SANTOS - Trata-se de pedido de abertura de procedimento investigatório junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para apuração dos problemas de doenças e morte que ocorreram a bordo do navio MSC ARMONIA, no porto de Santos.", com fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, decide instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) a afixação de cópia desta portaria em local de costume nesta Procuradoria, pelo prazo de 15 (quinze) dias (conforme art. 126, c/c art. 232, II e III, do CPC); e 2) a remessa de cópia desta para a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para ciência e publicação em órgão oficial. Designa a Sra. Doneisa Maria Trugillo Martins Fontes, servidora lotada neste gabinete, para atuar como Secretária nestes autos, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

FELIPE JOW NAMBA

PORTARIA Nº 26, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Autos de Inquérito Civil Público nº
1.34.012.000816/2011-21

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, considerando a instauração, em 11/10/2011, do procedimento nº 1.34.012.000816/2011-21, com o objeto indicado na seguinte ementa: "CONSUMIDOR - BERTIOGA - MOCÃO DE REPÚDIO AOS CORREIOS PELO ATRASO NA ENTREGA DAS CORRESPONDÊNCIAS EM BERTIOGA. PRESTAÇÃO DEFEITUOSA DO SERVIÇO, DENTRE OS QUAIS ATRASO NA ENTREGA DAS CORRESPONDÊNCIAS E NOMES PROTESTADOS INDEVIDAMENTE.", com fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, decide instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) a afixação de cópia desta portaria em local de costume nesta Procuradoria, pelo prazo de 15 (quinze) dias (conforme art. 126, c/c art. 232, II e III, do CPC); e 2) a remessa de cópia desta para a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para ciência e publicação em órgão oficial. Designa a Sra. Doneisa Maria Trugillo Martins Fontes, servidora lotada neste gabinete, para atuar como Secretária nestes autos, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

FELIPE JOW NAMBA

PORTARIA Nº 29, DE 13 DE MARÇO DE 2012

Etiqueta PRM/CIT/ES 00000925/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, inciso I, "h", inciso III, inciso V, "b" e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993, determina a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.17.001.000042/2012-20 em Inquérito Civil Público para apurar irregularidades relativas à má conservação e falta de condição de tráfego dos ônibus da Viação Cordeiro LTDA, bem como as medidas fiscalizatórias da ANTT no município de Bom Jesus do Norte e nos municípios vizinhos, podendo a investigação servir de embasamento para a propositura de Ação Civil Pública ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, mas sendo necessário, para tanto, realizar análise da documentação que instrui os autos. Assim sendo, determino:

a) Autue-se e publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União;

b) Fixar cópia no mural da PRM;

c) Comunique-se à E. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão deste Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo no presente Inquérito Civil Público;

d) Após, conclusos ao Gabinete para análise.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

PORTARIA Nº 32, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público nº
1.29.000.000935/2011-83

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC 75/93, e nos termos da Res. CSMFP n. 87/2006,

Considerando os elementos colhidos nos autos do procedimento administrativo nº 1.29.000.000935/2011-83, que indicam dificuldades dos consumidores de telecomunicações em rescindir serviços de valor adicionado (SVA) cobrados em suas contas telefônicas, de forma específica quanto à prestadora Claro (fl. 02 e 18) mas com indícios de que dificuldades semelhantes são enfrentadas com outras prestadoras (fl. 28);

Considerando que a despeito de os serviços de valor adicionado não configurarem serviços de telecomunicações (art. 61, Lei 9.472/95), a ANATEL reconhece que as prestadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP), sujeitas à sua fiscalização, "possuem responsabilidade solidária junto aos prestadores de SVA (...) mormente no que tange à comprovação das autorizações dos usuários para a cobrança de valores que não decorram exclusivamente da prestação dos serviços de telecomunicações" (Ofício n. 117/2011 PVCP/PVCP-ANATEL), em razão do que dispõe o art. 44, §3º, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (Resolução 477/2007), segundo o qual "a inclusão, na cobrança, de qualquer valor devido que não decorra da prestação de serviços de telecomunicações, depende de prévia autorização do Usuário";

Considerando que o CDC, em seu art. 39, III, veda ao fornecedor de produtos ou serviços enviar ou entregar ao consumidor sem solicitação prévia produto ou fornecer serviço;

Considerando a informação constante dos autos (fl. 28) de que a ANATEL desenvolve, no âmbito do Grupo de Acompanhamento da Prestação do Serviço Móvel Pessoal (GAPS), estratégias de solução pactuada para enfrentamento das reclamações dos consumidores quanto aos serviços de valor adicionado, buscando padronizar e unificar procedimentos que assegurem o respeito aos direitos desses consumidores, e que interessa sobremaneira ao Ministério Público Federal acompanhar a eficácia das estratégias do GAPS de modo a apurar se há necessidade de sua atuação;

Considerando que a ANATEL é uma autarquia federal e é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção dos direitos e interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos dos consumidores (art. 6º, VII, c, da LC 75/93);

Considerando que o procedimento administrativo n. 935/2011 tramita há mais de 180 dias;

Resolve Instaurar inquérito civil tendo por objeto acompanhar a atuação da ANATEL destinada a assegurar efetividade ao disposto no §3º do art. 44 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, que faz depender de prévia autorização do usuário a inclusão de cobranças de qualquer valor devido que não decorra da prestação de serviços de telecomunicações

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

1) que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie a autuação desta portaria, bem como o devido registro nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

2) que a Secretária deste Gabinete providencie a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como, em até dez dias, a comunicação daquela Câmara desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Res. CSMFP 87/06.

Para instruir este inquérito, determino à Secretaria de Gabinete, como diligência investigatória inicial, a expedição de ofício para o Diretor-Presidente da ANATEL, com fundamento no art. 8º, II, da LC 75/93, no prazo legal de dez dias úteis (art. 8º, §5º, LC 75/93), requisitando cópia do Ofício n. 429/2010/PVCP/PVCP/PVCP, de 16 de setembro de 2010, e do Termo de Conduta Unificado, ambos referidos no Ofício n. 117/2011/PVCP/PVCP-ANATEL.



Providencie o gabinete para que o ofício expedido para a ANATEL siga acompanhado do despacho de fls. 24/26 e desta portaria para melhor compreensão.

Determino, outrossim, que a Secretaria de Gabinete acompanhe pelo Sistema Único, trimestralmente, os desdobramentos da recomendação n. 05/2011 expedida nos autos do inquérito civil n. 1.21.004.000125/2010-02, da Procuradoria da República em Corumbá-MS, com foco nas respostas da ANATEL e providências adotadas em relação à Agência pelo Ministério Público Federal.

Para viabilizar atuação concertada do Ministério Público Federal, providencie o gabinete o envio de cópias desta portaria de instauração e do despacho que a antecedeu ao Procurador da República que preside o inquérito civil n. 1.21.004.000125/2010-02.

Designo a estagiária Alice Girardi Canesso para atuar neste inquérito civil como secretário, enquanto lotado neste ofício.

Após a vinda das informações ou o decurso de 60 (sessenta) dias, venham os autos conclusos para deliberação.

ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI

PORTARIA Nº 34, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal e a LC nº75/93;

Considerando que a defesa do consumidor é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, bem como princípio geral da ordem econômica nacional, nos termos do inciso XXXII do artigo 5º e no inciso V do artigo 170, ambos da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que o artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor dispõe que "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos";

Considerando que os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social são destinados a ações de aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais, além de produção de lotes urbanizados para fins habitacionais, a urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social, bem como a implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

Considerando que compete à Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FNHIS, atuar como instituição depositária dos recursos do FNHIS; definir e implementar os procedimentos operacionais necessários à aplicação dos recursos do FNHIS, com base nas normas e diretrizes elaboradas pelo Conselho Gestor e pelo Ministério das Cidades; controlar a execução físico-financeira dos recursos do FNHIS e prestar contas das operações realizadas com recursos do FNHIS com base nas atribuições que lhe sejam especificamente conferidas, submetendo-as ao Ministério das Cidades;

Considerando que a Caixa Econômica Federal constitui empresa pública federal vinculada ao Ministério da Fazenda;

Considerando a necessidade de diligências complementares, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente e eficaz em defesa de interesses coletivos;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador e o que determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a qualidade das obras do conjunto habitacional Milton Figueiredo do Empreendimento Baú, localizado nas margens da rodovia Emanuel Pinheiro, município de Cuiabá/MT", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo no inciso VII do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam notificados o Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal em Mato Grosso e o Presidente da Agência Municipal de Habitação Popular de Cuiabá para que compareçam na sede desta Procuradoria da República em Mato Grosso para tentativa de solução concertada do problema, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se junto com as notificações cópias desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 34, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Autos de Inquérito Civil Público nº 1.34.012.000942/2011-86

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, considerando a instauração, em 06/12/2011, do procedimento nº 1.34.012.000942/2011-86, com o objeto indicado na seguinte ementa: "CONSUMIDOR - NOTÍCIA DE OMISSÃO E FALTA DE FISCALIZAÇÃO POR PARTE DA ANATEL. SUPostas irregularidades no uso do espectro de frequência modulada no serviço de radiodifusão nos municípios de Itanhaem e Peruibe, mediante a atuação de emissora fora dos limites estabelecidos nos atos de outorgas e de rádios clandestinas.", com fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, decide instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) a afixação de cópia desta portaria em local de costume nesta Procuradoria, pelo prazo de 15 (quinze) dias (conforme art. 126, c/c art. 232, II e III, do CPC); e 2) a remessa de cópia desta para a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para ciência e publicação em órgão oficial. Designa a Sra. Doneisa Maria Trugillo Martins Fontes, servidora lotada neste gabinete, para atuar como Secretária nestes autos, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

FELIPE JOW NAMBA

PORTARIA Nº 43, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República Signatário, no exercício de suas funções institucionais conferidas pelo artigo 127 e 129, da Constituição Federal, notadamente a fim de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, assim como a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando o disposto nos artigos 5º, 6º, inciso VII, e 37, todos da Lei Complementar nº 75/93, assim como o estabelecido no artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85;

Considerando o disposto nos artigos 1º, 2º, 4º, II, 5º, "caput", 8º, e 28, todos da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República em Santos, em 26/10/2011, o procedimento nº 1.34.012.000867/2011-53 a partir de representação anônima, com o objeto indicado na seguinte ementa: "CONSUMIDOR - EDUCAÇÃO - Trata-se de cobrança de taxa para emissão de atestado de matrícula, bem como para emissão de outros documentos como histórico escolar, dispensa de disciplina, revisão de prova, por parte da Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES,";

Instaura inquérito civil público para a apuração dos fatos narrados e a adoção das medidas cabíveis. Providencie-se:

1) a afixação desta portaria em local de costume nesta Procuradoria da República em Santos e a remessa de cópia à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e a respectiva publicação, considerando o disposto nos artigos 5º e 6º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) a remessa dos autos à Coordenadoria Jurídica, para registro e autuação como inquérito civil público ;

3) Após, voltem conclusos.

Designo o Sr. Roberto Costa Sena, servidor lotado neste gabinete, para atuar como Secretário nestes autos, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

ANTONIO JOSÉ DONIZETTI MOLINA DALOIA

PORTARIA Nº 51, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possível irregularidade na exigência do cumprimento de nova carência por parte de beneficiário de seguro de assistência à saúde da operadora CLINIPAM, quando da migração de plano empresarial para individual;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.002985/2011-44 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 70, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.34.001.003032/2011-84. PR-SP-00015681/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República infra-assinada, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e;

Considerando o rol de atribuições do Ministério Público elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, bem como o previsto no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, assim como o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que o presente feito foi instaurado a partir de denúncia formulada por Katarine Mendes Rosa, frente a essa Procuradoria da República, noticiando que a empresa Telefônica do Brasil S/A teria alterado unilateralmente o plano "fale à vontade", bem como não estaria excluindo seu no da lista telefônica.

Considerando que a denúncia sofreu desdobramento, ficando o presente feito com o objetivo de analisar os fatos noticiados, segundo os quais a empresa Telefônica do Brasil S/A, em setembro de 2010, teria alterado unilateralmente os contratos de todos os clientes do plano "fale à vontade" para qualquer fixo, cobrando, além da taxa de R\$ 54,90/mês, ligações para números fixos de diferentes operadoras, sem qualquer aviso aos consumidores;

Considerando que as relações consumeristas devem ser permeadas pelos princípios da transparência, da boa-fé objetiva e da harmonia nas relações de consumo, consoante prevê o Código de Defesa do Consumidor;

Considerando que, em 12.07.2011, as peças informativas foram convertidas em procedimento administrativo;

Considerando que, em 13.10.2011 o prazo do Procedimento Administrativo foi prorrogado em decorrência da insuficiência de elementos aptos à adoção de medidas por este Ministério Público Federal;

Considerando que a ANATEL informou que o Procedimento Administrativo instaurado para verificar a conduta da Telefônica do Brasil S/A ainda não havia sido concluído;

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: "CONSUMIDOR. Apuração de alteração unilateral do plano "fale à vontade" por parte da empresa Telefônica do Brasil S/A, ocasionando lesão aos consumidores".

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como Inquérito Civil.

Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTINA MARELIM VIANNA

PORTARIA Nº 251, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar n.º 75/93, bem como no artigo 1º da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 1.30.012.000263/2006-99, acerca de possíveis irregularidades no sistema de medição eletrônica do consumo de energia elétrica por parte da distribuidora AMPLA Energia e Serviços S.A., incluindo a atuação da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica a respeito do caso;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.30.012.000263/2006-99 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Junte-se aos Apensos V e VI as consultas aos andamentos das ACPs correspondentes;

4) Oficie-se à ANEEL e ao INMETRO, na forma das inclusas minutas;

5) Acautele-se por 60 dias na DITC, a fim de aguardar as respostas aos ofícios expedidos.

CLAUDIO GHEVENTER

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento no artigo 129, incisos I, VI e VIII, da Constituição Federal; artigos 6º e 8º da Lei Complementar 75/93; e artigo 4º da Resolução 87/2006, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

Considerando que, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal, o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e direito de todos, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público, com a colaboração da coletividade, o dever de preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que, de acordo com o artigo 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, sendo vedada, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

Considerando que, de acordo com o artigo 225, §3º da Constituição Federal, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

Considerando que, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

Considerando que, a defesa do meio ambiente é função institucional do Ministério Público, conforme artigo 5º, inciso III, alínea "d" da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

Considerando que, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 6.938/81, a Política Nacional do Meio Ambiente visará à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais para fins econômicos;

Considerando os elementos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.34.030.000088/2010-59, instaurado para monitorar o cumprimento das cláusulas constantes nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC's celebrados entre o Ministério Público Federal e os proprietários de imóveis que causaram danos em razão de alterações produzidas em áreas de preservação permanente - APP's;

Considerando os Termos de Ajustamento de Conduta (TAC's) firmados entre o Ministério Público Federal e os proprietários dos imóveis a seguir referidos;

Considerando que, conforme artigo 21, §§ 6º e 8º da Resolução 87/2006, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta a tramitação do inquérito civil público, o membro do Parquet promoverá o arquivamento do procedimento administrativo ou do inquérito civil respectivo, remetendo-o ao Conselho do Ministério Público, cumpridas as disposições do Compromisso de ajustamento de conduta; e

Considerando por fim que, os Inquéritos Cíveis Públicos ou Procedimentos Administrativos nos quais tenham sido celebrados Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta somente deverão ser remetidos para homologação do arquivamento após o cumprimento das disposições do compromisso de ajustamento de conduta, conforme o Enunciado 01/2009 da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, em consonância com a Resolução 87/2006, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve, com fundamento na Resolução nº 87/2006, artigo 5º, com redação dada pelas resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, no artigo 129, III da Constituição Federal e artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, converter o expediente referenciado em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de monitorar o cumprimento das cláusulas constantes nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC's celebrados entre o Ministério Público Federal e os proprietários de imóveis a seguir listados:

- 1 - Mariana de Almeida Franco CPF nº 215.098.558-06;
- 2 - José Martins Garcia RG nº 4.665.076-SSP/SP;
- 3 - Maria de Deus Guirro CPF nº 703.728.618-49;
- 4 - Luciano S. Junqueira Franco CPF nº 077.258.488-51;
- 5 - Antonio Fracaroli CPF nº 166.207.808-06;
- 6 - Júlio Carlos Crespijo CPF nº 784.663.348-15;
- 7 - Mário Augusto Garcia CPF nº 058.327.988-05;
- 8 - Jair Augustinho de Almeida CPF nº 733.809.388-15;
- 9 - Vanderlei São Felício CPF nº 109.683.008-63;
- 10 - Paulo Cezar Rubinho Moia CPF nº 100.278.498-05.

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, assim como o Procedimento Administrativo nº 1.34.030.000088/2010-59, procedendo-se às anotações de praxe;

b) Comunique-se a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 4ª CCR, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) Providencie-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial, conforme estabelecido no artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LACERDA NOBRE

PORTARIA Nº 3, DE 15 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, c/c art. 6º, VII e 7º, I, da LC nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e em especial no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/07/CNMP, em razão da imprescindibilidade da realização de novas diligências, resolve converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria, comunicando-se a respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF.

SABRINA MENEGÁRIO
p/Procuradoria

PORTARIA Nº 5, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Procedimento	Administrativo	n.º
1.34.029.000011/2009-84.	PRM-GRT-SP-	
00000469/2012		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, combinado com o artigo 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 2003, bem como diante do estabelecido no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06, do SMPF e nº 23/07, do CNMP:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e ainda que não de forma exclusiva da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

Considerando que é competência comum da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios: a) proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas e b) preservar florestas, a fauna e a flora - artigo 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo a todos, inclusive ao Poder Público a responsabilidade por sua defesa e preservação nos termos do artigo 225 da Constituição Federal;

Considerando que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, nos moldes do § 3º, do artigo 255 acima mencionado;

Considerando que a política Nacional do meio ambiente tem por objetivo a preservação, a melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos, entre outros, os seguintes princípios: a) ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; b) controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras (artigo 1º da Lei nº 6.938/1981);

Considerando que o presente procedimento administrativo foi autuado a partir de expediente enviado pela Procuradoria da República no Município de Volta Redonda/RJ versando sobre a verificação do cumprimento de condicionantes impostas na Licença de Operação nº 520/2006 expedida pelo IBAMA em favor da empresa MRS Logística S/A, levando em conta que entre os trechos ferroviários em que a empresa opera, há alguns abrangidos pela área de atribuição desta Procuradoria da República, com destaque para os pátios de Aparecida, Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Guaratinguetá, Lorena, Queluz e Roseira.

Considerando os termos da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), notadamente o que dispõe o art. 4º do referido ato;

Considerando, por fim, o interesse do Ministério Público Federal em Guaratinguetá/SP na verificação do cumprimento das referidas condicionantes pela empresa MRS Logística S/A ;

Promovo a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a devida apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

a) a autuação e o registro destes autos como inquérito civil;

b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria da República; e

c) remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para a necessária publicação, ante o que estabelecido nos arts. 4º, VI, in fine e 7º, § 2º, I, ambos da sobre dita Resolução do CNMP, assim como nos arts. 6º e 16, § 1º, I, estes da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Ficam designados para secretariar o presente inquérito civil os Servidores Paulo Sérgio Alves e Adriana Guimarães Teixeira.

Após, adotadas as sobre ditas providências, tornem os autos conclusos.

ADJAME ALEXANDRE GONÇALVES OLIVEIRA

PORTARIA Nº 6, DE 15 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, c/c art. 6º, VII e 7º, I, da LC nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e em especial no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/07/CNMP, em razão da imprescindibilidade da realização de novas diligências, resolve converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria, comunicando-se a respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF.

SABRINA MENEGÁRIO
p/Procuradoria

PORTARIA Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2012

O Ministério Público Federal, representado pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República);

Considerando que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República e do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar 75/93;

Considerando que os recursos minerais, inclusive os do subsolo, pertencem à União e a pesquisa e a lavra dependem de autorização ou concessão, nos termos do art. 176 da Constituição da República;

Considerando que, em 02.02.2012, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 1.33.003.000012/2012-50, para tratar da adequação ambiental do depósito de rejeitos da Cooperativa de Extração de Carvão Mineral dos Trabalhadores de Criciúma (COOPERMINAS);

Considerando que, de acordo com o Protocolo de Intenções nº 24/2004, com os Termos de Ajustamento de Condutas (TACs) nº 10/2005 e nº 04/2007 e as respectivas licenças ambientais, a COOPERMINAS deveria operar o depósito de rejeitos respeitando o padrão ZETA/IESA, o que possivelmente não vem ocorrendo;

Considerando que, em reunião realizada nesta Procuradoria em 13.02.2012, a COOPERMINAS se comprometeu com um cronograma para adequação ambiental do depósito de rejeitos;

Considerando que o referido cronograma vem sendo cumprido, mas, no entanto, a completa adequação ambiental demandará pelo menos mais 12 (doze) meses;

Considerando a regulamentação do inquérito civil e do procedimento administrativo, trazida pela Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010, que limita o prazo para tramitação dos procedimentos administrativos preparatórios em 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez;

Considerando que, portanto, não será possível concluir este procedimento administrativo no prazo máximo estabelecido na referida regulamentação;

Determina a CONVERSÃO deste procedimento administrativo em inquérito civil, nos termos do § 4º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010.

Mantenha-se a numeração original.

Autue-se esta portaria no início dos autos, sem necessidade de renumerar as folhas seguintes.



Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e publique-se, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010.

Após, aguarde-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, referido no item "a" da ata de fls. 13/14, que vencerá em 29.03.2012.

Se aportar algum documento neste interregno, venham os autos conclusos.

Caso contrário, vencido o prazo acima referido, oficie-se ao Gerente Regional de Desenvolvimento Ambiental da FATMA, com cópia de fls. 13/14, requisitando que preste informações sobre o processo de licenciamento ambiental do novo depósito de rejeitos da COOPERMINAS, encaminhando cópia das respectivas licenças ambientais, acaso já emitidas.

DARLAN AIRTON DIAS

PORTARIA Nº 22, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente e, especificamente, a propositura das ações de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente e aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I e III, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente, conforme dispõe a Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b" e "d");

Considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o que consta do Inquérito Civil n. 224.2000.49.1.1.229698.2008.5917, remetido pela 49a PRODEMA-PH/MPE-AM ao MPF, cujo objeto é a verificação do tombamento de imóveis situados na Rua Dr. Apírgio, ns. 121 a 165, no bairro de Aparecida, tombados pela Lei Orgânica do Município de Manaus (art. 342), por estarem localizados no Centro Antigo da Capital;

Considerando que tais casas históricas estariam sofrendo com a erosão fluvial causada pelo Igarapé do São Raimundo, correndo risco de desmoronamento, área de intervenção do PROSAMIM III, cujo EIA/RIMA foi enviado à 4a CCR/MPF para apresentação de Parecer Técnico a subsidiar eventual atuação desta PR/AM; e

Considerando que conforme informe a Promotora de Justiça que declinou a atribuição para o feito ao MPF, os móveis estão localizados no sítio histórico da cidade de Manaus, que hoje possui como órgão vigilante o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, conforme se depreende do Edital de Notificação a respeito do Tombamento do Centro Histórico de Manaus, publicado no DOU de 22/11/2010;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de averiguar a situação dos imóveis (casas históricas) localizadas na Rua Dr. Apírgio, ns. 121 a 165, no bairro de Aparecida, área de intervenção do PROSAMIM III e dentro do perímetro tombado pelo IPHAN como Centro Histórico de Manaus, que estariam sofrendo risco de desmoronamento em decorrência da erosão fluvial do Igarapé do São Raimundo;

Para isso, DETERMINA:

I - O envio dos documentos em anexo à COJUR, para atuação e registro no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio. E para atuar, em apensado, o EIA/RIMA do Prosamim III - Igarapé São Raimundo;

II - A comunicação da instauração à egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital, solicitando ainda informação sobre o estágio de atendimento do Ofício n. 0839/2011/2º OFCIV/PR/AM, de 18/11/2011, que encaminhou cópia do EIA/RIMA do PROSAMIM III - Igarapé São Raimundo, para análise técnica;

III - O envio de cópia dessa portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos da Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM; e

IV - A expedição de ofício ao IPHAN para informar a exata localização (com mapa/imagem de satélite) das casas em questão dentro do perímetro objeto do Edital de Notificação a respeito do Tombamento do Centro Histórico de Manaus, publicado no DOU de 22/11/2010, bem como para informar, com registro fotográfico, a situação atual das mesmas quanto à sua conservação/preservação; e

V - A expedição de ofício a UGPI/PROSAMIM III para detalhar as ações de recuperação do patrimônio histórico previstas para atender aos imóveis em questão, localizados na área de intervenção do Projeto, com risco de desabamento por ação da erosão fluvial causada pelo Igarapé do São Raimundo, com cronograma físico-financeiro de execução desta tarefa específica.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 35, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000245/2012-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal o zelo pelo meio ambiente, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inc. III, da CF), sendo cabível a instauração de inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, inc. I, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que o objeto da presente peça informativa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO:

A instauração em Inquérito Civil Público, tendo por objeto apurar possível dano ambiental por escavamento sobre dunas de areia no Parque da Lagoa do Peixe, Área de Preservação Permanente, por parte da Prefeitura Municipal de Mostardas.

Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Publicação e comunicação desta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL

PORTARIA Nº 36, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000079/2010-85

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal o zelo pelo meio ambiente, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inc. III, da CF), sendo cabível a instauração de inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, inc. I, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que o objeto da presente peça informativa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO:

A instauração em Inquérito Civil Público, tendo por objeto a omissão do DETRAN em registrar multas administrativas no RENAVAM, relativas a veículos flagrados em ilícitos ambientais.

Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Publicação e comunicação desta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL

PORTARIA Nº 43, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da Procuradoria da República do Município de Resende/RJ, o Procedimento Administrativo nº 1.30.008.000180/2010-45, instaurado a partir de ofício remetido pela Superintendência do IBAMA/RJ, que noticiou possível descumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta por parte do sr. Américo Vieira de Brito Filho;

CONSIDERANDO que em reunião realizada na data de 08 de março de 2012, nesta Procuradoria da República no Município de Resende, que contou com a presença de representante do Parque Nacional do Itatiaia e do filho do compromissário, sr. Marcelo Vieira de Brito, ficou esclarecido que o sr. Américo, que conta hoje com 79 anos de idade, foi acometido por sério problema de saúde que o torna inabilitado para cuidar da propriedade objeto destes autos;

CONSIDERANDO que, segundo o Sr. sr. Marcelo Vieira de Brito foram implementadas medidas de cunho ambiental para o correto manejo da propriedade, bem como contratado profissional habilitado para dar seguimento às medidas necessárias para a regeneração no local;

CONSIDERANDO que tal informação foi ratificada pelo representante do Parque Nacional do Itatiaia presente à reunião;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a implementação das medidas de recuperação ambiental da propriedade ainda pendentes;

Resolve converter o Procedimento SOTC nº 1.30.008.000180/2010-45 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de acompanhar a implementação e manutenção das medidas de recuperação em prol do meio ambiente na propriedade pertencente a Américo Vieira de Brito Filho.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MEDIDAS AMBIENTAIS - AMÉRICO VIEIRA DE BRITO FILHO - APA DA SERRA DA MANTIQUEIRA.

b) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Junte-se aos autos a ata da reunião realizada em 08/03/2012, laudo de vistoria apresentado pelo PNI e Plano de Recuperação de Área Degradada, com protocolo de recebimento do ICMBIO, apresentado pelo filho/procurador do representado.

e) Acautele-se este procedimento no Setor Jurídico pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Decorrido o prazo, oficie-se ao Parque Nacional do Itatiaia requisitando a realização de nova vistoria na propriedade do sr. Américo Vieira.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 46, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público, do meio ambiente e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita nesta unidade o Procedimento Administrativo nº 1.30.008.000058/2011-50, instaurado para apurar a captação irregular de água com desvio de córrego, bem como a responsabilidade civil pelos danos ambientais decorrentes advindos da referida intervenção no meio ambiente;

CONSIDERANDO que referido procedimento foi instaurado a partir de representação formulada pelo Sr. Luiz Haroldo Tricot Pires, noticiando possíveis irregularidades e danos ambientais causados pela captação irregular de água nas proximidades das Três Cachoeiras, desviando um córrego de seu curso natural;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas estariam sendo perpetradas pela família Gonçalves, pelo Hotel Suarez, por pessoa designada como "francesa" e pelo senhor Charles;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Informação INF/NT nº 003/2011 - PARNA ITATAIA (fls. 19/29), elaborada pelo corpo técnico do ICMBio, o local de captação e o canal hidráulico para distribuição de água, mencionados na representação estão inseridos na atual Zona de Amortecimento do Parque Nacional de Itatiaia (art. 27 do Decreto nº 99.274/90 c/c a Resolução CONAMA nº 428/2010);

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.008.000058/2011-50 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar a responsabilidade civil pelos danos ambientais decorrentes de possível captação irregular de água com desvio de córrego, nas proximidades das Três Cachoeiras, município de Itatiaia.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Meio ambiente - captação irregular de água - DESVIO DE CURSO D'ÁGUA - TRÊS CACHOEIRAS - REPRESENTAÇÃO DE LUIZ HAROLD TRICOT PIRES".

b) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Reitere-se o Ofício PRM/RES/GAB/IMB/1394/11 (fl. 32).

e) Expeça-se ofício ao município de Itatiaia, nos mesmos termos do ofício de fl. 12.

f) Agende-se reunião, que deverá contar com a participação de representantes do município de Itatiaia, do INEA/SUPMEP e do ICMBIO/Parque Nacional do Itatiaia.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 47, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85, pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e pelos arts. 2º, II, e 4º, II, da Resolução CSMFP nº 87/2006 e,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da Procuradoria da República do Município de Resende/RJ, o Procedimento Administrativo nº 1.30.008.000181/2010-90, instaurado a partir do Inquérito Civil nº 061/06 encaminhado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Resende, com declínio de atribuição;

CONSIDERANDO que referido Procedimento Administrativo foi instaurado com o objetivo de verificar a situação de determinadas intervenções irregulares no meio ambiente praticadas na estrada que liga as localidades de Maringá e Maromba, RJ - 151, município de Itatiaia/RJ;

CONSIDERANDO que tais intervenções também estão inseridas na APA da Serra da Mantiqueira, unidade de conservação federal administrada pelo ICMBio;

CONSIDERANDO que uma das intervenções referidas, relativa ao restaurante El Cubano, já é objeto de Inquérito Civil Público nº 1.30.008.000080/2006-32, em trâmite nesta Procuradoria da República;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as apurações, com o intuito de identificar eventuais danos ambientais decorrentes de outras intervenções irregulares notificadas;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.008.000181/2010-90, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de apurar eventuais danos ao meio ambiente em decorrência de intervenções irregulares situadas na estrada RJ 151, que liga Maringá a Maromba, município de Itatiaia/RJ, e inseridas na APA da Serra da Mantiqueira.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - INTERVENÇÕES IRREGULARES NO MEIO AMBIENTE - RJ 151 - MUNICÍPIO DE ITATIAIA - APA DA SERRA DA MANTIQUEIRA

b) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Agende-se reunião, que deverá contar com a participação de representantes do município de Itatiaia, do INEA/SUPMEP e do ICMBio/APA da Serra da Mantiqueira, para tratar dos fatos objetos destes autos. O ofício deverá ser instruído com cópias desta portaria e dos documentos de fls. 13, 31, 57/59, 64 e 91/104.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 50, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da Procuradoria da República do Município de Resende/RJ, o Procedimento Administrativo nº 1.30.008.000121/2004-29, instaurado a partir de notícia de possível derramamento de esgoto, em curso d'água existente no interior do Parque Nacional do Itatiaia, proveniente de tubulação pertencente ao Hotel Ypê;

CONSIDERANDO que o Hotel Ypê está localizado no interior da referida unidade de conservação federal, administrada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, e que referida unidade até hoje não teve seu processo de regularização fundiária concluído;

CONSIDERANDO que foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta com o responsável legal pelo Hotel Ypê, entretanto referido instrumento não foi homologado pela Eg. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que restituiu os autos para cumprimento de diligências;

CONSIDERANDO que o responsável legal pelo Hotel Ypê adotou algumas providências para sanar o problema detectado, inclusive com a contratação de empresa especializada para esta finalidade;

Resolve converter o Procedimento SOTC nº 1.30.008.000121/2004-29 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar a adequação do sistema de tratamento de efluentes do Hotel Ypê, situado no interior do Parque Nacional do Itatiaia.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES - HOTEL YPÊ - PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA .

b) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Oficie-se ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, remetendo cópia de fls. 83/89 (verso), bem como de fls. 86/87, 97/99 116/126, todas do anexo, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja realizada vistoria no Hotel Ypê, situado no Parque Nacional do Itatiaia, a fim de verificar a adequação e eficiência do sistema de tratamento de efluentes implantado no hotel, bem como se houve o atendimento dos questionamentos relacionados na Informação Técnica nº 85/07, emitida pela Gerência Técnica da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 51, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende - RJ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos, dentre eles os relativos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual - Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Resende, em declínio de atribuição, encaminhou a este órgão ministerial o expediente sob Protocolo Geral nº 043/10;

CONSIDERANDO que o referido expediente trata de irregularidades cujo problema está afeto diretamente à precariedade do sistema de captação e distribuição de água para o município de Itatiaia/RJ, mais precisamente aos moradores do Bairro Vila Esperança;

CONSIDERANDO que, de acordo com a ata de reunião acosta a fls. 40/41, está em elaboração o plano de saneamento básico do município de Itatiaia, através do qual se pretende definir a captações de água estratégicas, a serem utilizadas pelo referido Município;

CONSIDERANDO que, na mesma reunião, os representantes do Município informaram que referida captação encontra-se desativada, e que o Município não tem intenção de voltar a utilizá-la para o abastecimento da população;

CONSIDERANDO que é necessário verificar se subsiste algum passivo ambiental a ser recuperado na área que foi explorada pelo poder público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.008.000098/2010-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a responsabilidade do Município de Itatiaia na captação e distribuição de água aos moradores do bairro Vila Esperança.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - DEFICIÊNCIA NO SISTEMA DE CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA QUE ATENDE A LOCALIDADE DE VILA ESPERANÇA - MUNICÍPIO DE ITATIAIA - NECESSIDADE DE VERIFICAR A SUBSISTÊNCIA DE PASSIVO AMBIENTAL";

b) comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria;

d) remeta-se extrato desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando que providencie a publicação no Diário Oficial da União;

e) reitere-se os ofícios PRM/RES/GAB/LLFC/034/12 (fl. 49) e PRM/RES/GAB/LLFC/035/12 (fl. 50).

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 52, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da Procuradoria da República do Município de Resende/RJ, o Procedimento Administrativo nº 1.30.008.000137/2009-46, instaurado a partir da comunicação de ocorrência de possível descumprimento a embargo imposto por órgão ambiental, com a realização de obras incidentes em área de preservação permanente, à margem direita do Rio das Pedras, promovida por Regina Sztajn Halpern, em imóvel situado na Rua Projetada, lote 22, Fazenda Penedo, Penedo, Município de Itatiaia/RJ;

CONSIDERANDO que referido imóvel possivelmente está localizado no no entorno do Parque Nacional do Itatiaia, unidade de conservação federal administrada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

Resolve transformar o Procedimento Administrativo nº 1.30.008.000137/2009-46 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de obter a reparação dos danos ambientais decorrentes do provável descumprimento de embargo imposto por órgão ambiental, com a realização de obras incidentes em área de preservação permanente.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - DESRESPEITO A EMBARGO - intervenção em ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - ENTORNO DO PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA - APA DA MANTIQUEIRA - REGINA SZTAJN HALPERN - PENEDO - MUNICÍPIO DE ITATIAIA .

b) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Extraia-se cópias da inicial, dos laudos técnicos e de eventual sentença proferida na ACP nº 2008.51.09.000444-6, a fim de se permitir a análise de eventual identidade de objeto entre os procedimentos.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 45, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no documento PR-SC-00004994/2012, que versa sobre destruição de vegetação nativa, em área de preservação permanente (restinga), na localidade da Praia dos Currais/Baía dos Golfinhos, no interior da APA do Anhatomirim, no Município de Governador Celso Ramos;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir do documento citado, para promover apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4º CCR. MEIO AMBIENTE. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. RESTINGA. TERRAS DE MARINHA. ATERRO. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO. CONSTRUÇÃO IRREGULAR. PRAIA DOS CURRAIS/BAÍA DOS GOLFINHOS. APA DO ANHATOMIRIM. GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

Após os registros de praxe, publique-se e comuniquem-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

PORTARIA Nº 79, DE 15 DE MARÇO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas a e d, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o procedimento administrativo nº 08116.000896/99-36 foi instaurado para apurar notícia de degradação ambiental, pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, decorrente da instalação de linhas de transmissão elétrica no trecho de Messias/AL a Recife/PE;

Considerando que, no curso da tramitação do feito, constatou-se que foram superadas as questões atinentes às áreas degradadas, consoante atestado pelo IBAMA em vistoria nos locais afetados, tendo sido concluído de forma satisfatória o Programa de Replanteio Seletivo de Mata Atlântica;

Considerando que, com relação às medidas de compensação ambiental, o Instituto Chico Mendes para a Conservação da Biodiversidade - ICMBio informou que possui contrato de prestação de serviço com a Caixa Econômica Federal - CEF para gestão financeira e execução indireta dos recursos de compensação, tendo a CHESF manifestado interesse em aderir a esse modelo de execução indireta, informando que tomaria as medidas necessárias para a formalização de Termo de Compromisso;



Considerando a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal não homologou a decisão de arquivamento proferida nos autos, determinando o retorno dos autos à origem para acompanhamento das medidas referentes à compensação ambiental, na forma do Decreto nº 6.848/2009;

Considerando que a decisão proferida pela 4ª CCR/MPF foi referendada pelo Egrégio Conselho Institucional do Ministério Público Federal no julgamento de recurso contra a decisão de não homologação citada, consignando-se que a cobrança de compensação ambiental "deve efetivar-se nos moldes da legislação em vigência, o que deve ser devidamente acompanhado pelo membro ministerial com atuação no feito";

Considerando a necessidade de aprofundar a apuração, com vistas a obter dados atualizados sobre a compensação ambiental em apreço;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 08116.000896-99-36 em Inquérito Civil, determinando:

1. Registro e atuação da presente portaria juntamente com os autos nº 08116.000896-99-36, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "acompanhar as medidas de cobrança da compensação ambiental referente à instalação, pela CHESF - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, da linha de transmissão elétrica no trecho de Messias/AL a Recife/PE (Messias/Recife II), que compreende as reservas biológicas de Pedra Talhada (AL) e Serra Negra (PE), na forma do Decreto nº 6.848/2009, conforme decisões da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e do Conselho Institucional do Ministério Público Federal";

2. Remessa de cópia da presente portaria à 4ª CCR/MPF, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE).

Como providência instrutória, determina-se a expedição de ofício ao ICMBio, para requisitar que preste informações atualizadas sobre os procedimentos de compensação ambiental objeto do presente feito, indicando se vêm sendo observadas as disposições do Decreto nº 6.848/2009, encaminhando-se cópia da documentação comprobatória pertinente.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PORTARIA Nº 154, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do art. 127, caput, da Carta Republicana;

CONSIDERANDO que o art. 7º, I, da LC 75/1993 estabelece que incumbe ao MPU, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

CONSIDERANDO a instauração no âmbito deste Ministério Público Federal do Procedimento Administrativo Cível nº 1.17.000.001374/2010-70 com o objetivo de se apurar danos ambientais decorrente de construção irregular de edifício na orla do Município de Vila Velha;

CONSIDERANDO que, segundo informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Vila Velha, a edificação em questão teve seu projeto arquitetônico devidamente aprovado pela municipalidade, tendo sido ainda o empreendimento isentado de apresentar Relatório de Impacto Urbano, eis que não considerado de impacto;

CONSIDERANDO que aprovação do empreendimento por parte da municipalidade não afasta a análise da regularidade no âmbito deste Ministério Público Federal, verificando-se ser necessário um estudo mais detalhado dos dados do projeto com vistas a apurar eventual dano ao meio ambiente,

Resolve, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, converter o PA/PR/ES nº 1.17.000.001374/2010-70 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

Autue-se, com a seguinte ementa: "Apurar a regularidade na construção de edificação na orla de Vila Velha, potencialmente lesiva ao meio ambiente do município."

Cientifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

Designo como Secretária deste ICP a servidora Márcia Vitor de M e Guerra lotada neste gabinete;

Publique-se, em forma de extrato, a presente portaria no Diário Oficial (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 7º, §2º);

FABRÍCIO CASER

PORTARIA Nº 166, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do art. 127, caput, da Carta Republicana;

CONSIDERANDO que o art. 7º, I, da LC 75/1993 estabelece que incumbe ao MPU, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

CONSIDERANDO a instauração no âmbito deste Ministério Público Federal do Procedimento Administrativo Cível nº 1.17.000.001708/2010-13 a partir de ofício encaminhado a esta Procuradoria da República por parte do IBAMA contendo EIA e RIMA relativos ao empreendimento Linha de Transmissão de 500 KV, Trecho Mesquita/MG - Viana/ES;

CONSIDERANDO a Informação Técnica nº 022/2011 do IBAMA, que procedeu à análise da área compreendida entre Afonso Cláudio e Viana, por meio da qual concluiu-se fragmentos de bioma Mata Atlântica, de alta importância para a conservação das espécies do Bioma, não obstante o estágio de degradação;

CONSIDERANDO que se trata de empreendimento de significativo impacto ambiental, o que demandará a implantação de medidas alternativas e mitigadoras desse impacto e consequente necessidade de acompanhamento;

Resolve, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, converter o PA/PR/ES nº 1.17.000.001708/2010-13 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

Autue-se, com a seguinte ementa: "Acompanhar a regularidade no licenciamento do empreendimento 'Linha de Transmissão de 500 KV, Trecho Mesquita/MG - Viana/ES', concessão da empresa MGE S.A."

Cientifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

Designo como Secretária deste ICP a servidora Márcia Vitor de M e Guerra lotada neste gabinete;

Publique-se, em forma de extrato, a presente portaria no Diário Oficial (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 7º, §2º);

FABRÍCIO CASER

PORTARIA Nº 258, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e- considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.005216/2011-28, instaurado nesta Procuradoria da República, com a seguinte ementa: "MEIO AMBIENTE. LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REGULARIZAÇÃO DE CAIS, ATERRO E DRAGAGEM NO BAIRRO DO CAJU - RESPONSABILIDADE DA EMPRESA BRIC BRAZILIAN INTERMODAL COMPLEX S.A - APURAR IMPACTO AMBIENTAL DECORRENTE DAS OBRAS ".

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo 1.30.001.005216/2011-28, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MAURÍCIO RIBEIRO MANSO

PORTARIA Nº 259, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e- considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.005577/2011-74, instaurado nesta Procuradoria da República, com a seguinte ementa: "MEIO AMBIENTE. ITAGUAÍ - BAIÁ DE SEPETIBA - APURAR POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE PESCA PREDATÓRIA".

Resolve converter o Procedimento Administrativo 1.30.001.005577/2011-74, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MAURÍCIO RIBEIRO MANSO

PORTARIA Nº 260, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e- considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000205/2009-16, instaurado nesta Procuradoria da República, com a seguinte ementa: "CAÇA, MANUTENÇÃO EM CATIVEIRO E COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE".

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000205/2009-16, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MAURÍCIO RIBEIRO MANSO

PORTARIA Nº 262, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e- considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.005885/2011-08, instaurado nesta Procuradoria da República, com a seguinte ementa: "DENÚNCIA ANÔNIMA - PRÊMIO PROCULTURA - PERIÓDICOS DE ARTES VISUAIS - CONCURSO PROMOVIDO PELA FUNDAÇÃO FURNARTE NO ANO 2011 - APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO CERTAME - PROVÁVEL VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DEMAIS PRINCÍPIOS CONTEMPLADOS NA LEI 8666/1993".

Resolve converter o Procedimento Administrativo 1.30.001.005885/2011-08, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MAURÍCIO RIBEIRO MANSO

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 98, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Etiqueta nº 3966 /2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a e d, e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando o preceituado no artigo 5º, inciso V, alínea a, da Lei Complementar nº 75/93;

d) considerando que a Constituição Federal, em seu art. 205 assegura a todos o acesso à educação, sendo dever do Estado e da família promover a implementação, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a vida, para o exercício da cidadania e para sua qualificação profissional;

e) considerando o que determina a Lei nº 9.394/96;

f) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

g) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

h) considerando os demais elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.24.000.001313/2011-59 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS: apurar se todas as Universidades Privadas do Estado da Paraíba cumpriram as determinações do "Edital de Migração", que regulamenta a transição das Instituições de Educação Superior Privadas, que se encontravam vinculadas aos sistemas estaduais de ensino e devem passar ao sistema federal de ensino, em cumprimento à Lei 9.394/96;

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Instituições de Ensino Superior Privadas.

AUTORES DA REPRESENTAÇÃO: MPF/PB (PRDC).

Determina que os autos me voltem conclusos para análise.

Ordena, ainda, que seja comunicada a PFDC acerca do presente ato, para conhecimento e publicação.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 717, DE 14 DE MARÇO DE 2012

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000312.2011.01.003/7 - 303, instaurado a partir denúncia formulada nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, FREE WAVE COMERCIO DE ROUPAS LTDA EPP, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes ao descumprimento de normas que assegurem um patamar mínimo civilizatório ao indivíduo que labora, normas estas relativas à segurança, saúde e higiene no trabalho, revestidas de indisponibilidade absoluta;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve: instaurar o Inquérito Civil nº 000312.2011.01.003/7 - 303, em face de FREE WAVE COMERCIO DE ROUPAS LTDA EPP. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 789, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000199.2012.01.006/9-601, instaurada para apurar a existência de conduta antissindical e irregularidades atinentes a extinção do contrato de trabalho - coação de pedido de demissão e assédio moral;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000199.2012.01.006/9-601 em face de ALUSA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 58.580.465/0034-04, situada na Rua Major Romeu Simões da Fonseca, nº 277, Centro, Itaboraí/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CESAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 516, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Inquérito Civil nº 000298.2010.20.000/1, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Acidente de Trabalho Típico ou por Equiparação E EXPLORAÇÃO DO TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), resolve,

com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, aditar a Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 264/2010, para excluir do rol de inquiridas a BANDA CALCINHA PRETA PRODUÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS LTDA., bem como para incluir no mesmo rol os seguintes: MP10 EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA. (CNPJ 10.870.505/0001-60); FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES - FUNCAJU (CNPJ 13.128.780/0037-02); WELLINGTON DE ANDRADE SANTOS (CPF 654.325.505-63); empresa FOCOLUME ILUMINAÇÃO. Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 8, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.039531/12-58, que tem como interessadas o Banco de Brasília - BRB e Cartão BRB S.A., visando a apuração de atos de improbidade administrativa na celebração de contratos.

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 9, DE 15 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.049100/12-72, que tem como interessadas a Administração Regional de Santa Maria., visando a apuração de atos de improbidade administrativa, danos ao erário e crimes contra o patrimônio público.

CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 10, DE 15 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.039654/12-06, que tem como interessadas a Secretaria de Estado de Cultura do DF e EJL Produções Ltda., visando apurar atos de improbidade administrativa e danos ao erário, por inexigibilidade de licitação.

CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA
Promotora de Justiça

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 7, DE 13 DE MARÇO DE 2012 (Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (presente, por analogia, de acordo com o § 5º do art. 287 do Regimento Interno); dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva; o Presidente, Ministro Augusto Nardes, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Ordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas, havendo registrado a ausência do Ministro Aroldo Cedraz, em missão oficial (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata nº 6, da Sessão Ordinária realizada em 6 de março de 2012 (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Esta Ata, bem como seu Anexo, está publicada na página do Tribunal de Contas da União (Resolução TCU nº 184/2005).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 1295 a 1468, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº 164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 6);

ACÓRDÃO Nº 1295/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-000.867/2012-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Luiz da Rocha (355.331.027-87); Manoel Bernardo da Silva (553.769.247-34); Manoel Davi da Silva (103.551.622-53); Maria Crizinar de Oliveira Chagas (605.137.997-53); Maria da Conceição Guimarães da Glória (466.636.577-04); Marilda Farias Lages (468.545.257-72); Marilza Freitas da Silva (555.201.117-15); Miguel Aires Cabral (418.707.787-15); Mário Cavalcanti da Silva (207.390.607-91); Naziozeno da França (188.019.865-72); Nilce Ely de Oliveira (720.471.867-49); Oscar Sansão Filho (346.017.837-04); Paulo Sérgio Rodrigues de Faria (337.745.287-72); Pedro Alves (082.301.295-68); Raimundo Eugênio da Silva Santos Neto (484.905.398-04); Ricardo Rogerio Santos da Camara (918.501.007-30); Romildo Peyneau (364.686.817-15); Ronaldo dos Santos Ferreira (367.950.117-04); Sebastião Henrique de Oliveira (524.189.287-72); Sebastião Paulo Martins de Oliveira (247.626.287-00)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1296/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-001.614/2012-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alair Antônio Torres (307.052.827-91); Antonio Carlos Longubuco (354.764.197-72); Antonio Lopes (371.032.377-00); Arídio Allen Pinheiro (354.532.657-87); Benedito do Carmo Itajahy (429.653.737-72); Carlos Alberto Cruz Soares (334.347.277-87); Deocleães Barcelos de Abreu (380.559.027-04); Edevaldo José de Araújo (248.581.457-00); Ediléia Vergínio da Silva (534.978.487-00); Edson Pintasilgo Moreira (355.282.907-59); Eliana Pinheiro Santos (300.540.527-34); Elmo Santos Ribeiro (269.507.827-72); Erlei de Sousa Ribeiro (349.285.707-82); Flavio de Sousa Pinto (296.239.287-34); Francisco Damasceno (156.003.354-15); Geraldo Lopes Costa (362.584.237-87); Isabel Gonçalves Bessa Santos (460.215.907-91); Jonir Corrêa da Silva (355.174.417-34); José Carlos Lopes (326.877.967-00); João Baptista Vianna Filho (280.627.527-04)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1297/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-001.616/2012-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Sebastião Alexandre da Silva (285.150.727-34); Tereza Maria Telesforo Biato (441.219.707-72); Ubirajara Nunes Alves (568.007.627-68); Válder José Moreira de Pinho (081.874.605-04); Vera Lucia da Cruz (474.003.587-15); Walter Cavalcante (297.103.327-91); Wanderley Vidal (365.609.527-20); Zeni Rodrigues da Rocha (337.378.277-53)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 1298/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidor do Departamento de Polícia Federal - MJ, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que após o cruzamento com o sistema Sisac e/ou o sistema Siape e/ou o sistema Sisobi comprova que houve falecimento do interessado, exclusão por falta de recadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, razão pela qual o ato está prejudicado por perda do objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007,

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-004.250/2012-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Gilson Ferreira de Lima (198.908.264-53)
- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1299/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidores da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que após o cruzamento com o sistema Sisac e/ou o sistema Siape e/ou o sistema Sisobi comprova que houve falecimento do interessado, exclusão por falta de recadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, razão pela qual o ato está prejudicado por perda do objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007,

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-004.252/2012-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Flávio Porto de Oliveira (368.178.720-49); Joao Custodio de Lima (288.959.247-20); Maria do Carmo Rodrigues da Silva (297.643.007-15); Paulo Roberto da Conceição (496.039.227-49); Sérgio Vasconcellos de Lucena (268.413.557-68)
- 1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1300/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-005.150/2012-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jose Eduardo Rodeiro Vieira (566.967.017-53); Jose Henrique Silva (235.205.314-53); Jose Lucas (243.841.601-78); Luiz Henrique de Sa (153.518.151-68); Marcia da Conceição Barros (552.476.607-49); Marco Antonio Mendes Cavaleiro (048.448.903-87); Marcus Vinicius Deneno (016.865.598-52); Maria Luiza Machado de Amorim (160.704.293-20); Mario Kiyotaka Ikeda (131.412.449-87); Mario Roberto Esteves de Lima Ribeiro (047.047.112-34); Mario Soares dos Santos (060.057.563-20); Osmar Tavares de Melo (166.583.024-72); Osmario Climaco de Vasconcelos (117.098.045-72); Paulo Sergio da Silva (847.331.018-72); Reynaldo Gonçalves Pereira (492.442.137-53); Ricardo Tadeu Suzuarcuter (003.934.858-03); Roberto Ferreira de Araujo (071.284.013-34); Rubem Gamboa Batista Junior (141.650.154-15); Waldenor Mota da Costa (001.683.001-68)

- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- ACÓRDÃO Nº 1301/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-005.156/2012-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jose Calixto Suares Bispo (252.078.731-72); Jose Carlos Matos Montes (028.605.032-34); Jose Celestino Medeiros Filho (085.653.504-44); Jose Daphne Barros Rodrigues (060.042.453-72); Jose Edson de Menezes (111.597.404-10); Jose Fernandes Nunes (089.617.604-59); Jose Geraldo Leite de Carvalho (080.342.654-20); Jose Geraldo Seles Dias (255.714.515-72); Jose Guedes dos Santos (103.308.794-72); Jose Mauricio de Sousa (044.801.803-97); Jose Nicolau Filho (435.473.708-68); Jose Pereira de Araujo (040.552.503-63); Jose Ribamar Viana Matos (134.077.083-00); Jose Ribeiro da Cruz (097.023.263-20); Josedelvels Carvalho Fernandes (093.457.951-20); Juliana Guedes Almeida (000.741.831-09); Laercio Jose Tiberio (204.003.659-87); Lafaiette de Oliveira Coutinho (023.297.004-15); Leonardo Freitas de Almeida (073.010.607-18); Levi Souto (178.967.899-49)
- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1302/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-005.168/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Luiz Carlos de Amorim (300.492.457-91); Luiz Carlos de Souza Canabarro (758.660.307-30); Luiz Carlos do Nascimento Venâncio (431.533.057-49); Manoel Marino Marcelino (380.174.667-49); Manoel Salazar dos Santos (277.438.967-49); Manuel Francisco Coelho Rodrigues (305.946.857-53); Maria Bernadete Bezerra da Silva (074.282.352-00); Maria Célia de Jesus da Fonseca (542.997.807-87); Maria Ivone Monteiro de Barros (538.767.927-20); Maria José Reis Vieira (068.785.747-30); Maria Sueli de Souza (800.506.038-68); Maria Tavares Gomes (069.142.172-20); Maria Vitória Machado Silva (100.354.193-34); Maria de Nazaré Ataíde dos Santos (089.671.562-00); Marialva Albano de Oliveira (612.471.037-49); Marilane Nery Cordeiro (363.914.177-68); Marilene dos Santos Cerqueira Silva (159.259.275-91); Mario Bastos Simões (247.464.957-34); Marlene Izidoro (605.435.747-68); Marta Rodrigues da Silva (026.330.942-87)
- 1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1303/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-005.170/2012-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Sebastião Dias da Silva (956.911.207-78); Sebastião José Correa (549.764.137-72); Sebastião Netto Valverde (107.121.867-00); Svannhilde Barbosa da Silva (333.059.357-15); Teresinha Gonzaga Ramos (407.956.917-34); Terezinha de Jesus Sixel Correa (633.512.267-72); Valdeci Marques de Lima (278.429.087-53); Valdelice Farias Café (115.635.595-87); Valdinei Cyro de Almeida (444.721.457-15); Valter Cardoso da Silva (187.874.447-04); Valvete Silva de Almeida (072.083.162-87); Vera Lucia Tavares Pereira (599.912.167-15); Vitor de Oliveira (642.638.437-20); Waldyr Peixoto de Carvalho (461.830.277-15)
 - 1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- ACÓRDÃO Nº 1304/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º,

do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-000.943/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Kelen Rodrigues de Oliveira (251.604.108-05)
- 1.2. Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1305/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-004.100/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Kélvia Vasconcelos Tomas (763.021.483-91)
- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1306/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei 8.443/92, 143, inciso II e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c art. 6º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, ACORDAM por unanimidade, em **destacar** o ato do ex-servidor Francisco Holanda da Costa (peça n.º 4), em relação à qual propõe seja realizada diligência ao órgão de origem para solicitar a cópia da certidão de nascimento da menor Yolanda Holanda da Costa, bem como para que seja confirmado se a ela é filha natural do instituidor ou se foi adotada ou se é menor sob guarda. Nesses últimos casos, seja encaminhada a documentação que embasou a adoção ou a guarda. Isso porque a mãe da menor (Senhora Geneir José da Costa) não é a viúva do instituidor e possui o mesmo sobrenome do "*de cujus*" (cf. peça n.º 23), e considerar legais os demais atos a seguir, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-001.515/2012-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Aurelina Nascimento Silva (520.032.807-15); Celsa Mendonça Julio (098.749.167-96); Dircea Rosa Evangelista Ribeiro (919.244.307-97); Dulcinéa Bruno Bernardes de Mattos (737.114.707-34); Elaine Cardoso de Oliveira Gonçalves (539.007.407-63); Enesia Gomes do Nascimento (523.690.994-53); Ernestina da Silva Gomes (504.574.977-34); Geny Xavier Barreto (098.449.367-05); Inês Maria da Silva Nascimento (650.112.957-53); Leni dos Santos Florentino da Silva (015.057.767-24); Léa de Gouvêa Salles (073.798.337-07); Maria Leni Cardozo Costa (144.133.611-72); Maria Valderiza Carvalho Brito (849.754.663-68); Maria de Lourdes Ferreira (037.470.924-62); Neilton da Silva Nascimento (134.797.987-56); Nilda Tenorio Cardozo Rêgo (889.244.167-15); Rosana Varanda da Silva (432.269.657-00); Salvadora Gomes Lopes (030.753.667-06); Stefan Menezes Costa Ferreira (151.747.297-01); Stefania Menezes da Silva Costa Ferreira (028.127.167-46); Valéria Cunha Alcantara (010.134.787-11); Yolanda Holanda da Costa (047.989.521-09); Zulema dos Santos Macêdo (208.902.062-87)
- 1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1307/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-001.522/2012-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Miguelina Pereira da Silva (812.733.121-04)
- 1.2. Unidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1308/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que após o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que todos os beneficiários de pensão constantes foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público junto ao TCU ;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-004.436/2012-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Debora Aparecida Evangelista (766.353.506-59); Luzia Nogueira da Costa (567.413.754-49)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de

ACÓRDÃO Nº 1309/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei 8.443/92, 143, inciso II e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c art. 6º, inciso I da Resolução TCU 206/2007, ACORDAM por unanimidade, em **destacar** o ato do instituidor Antonio Naldinho da Silva (Controle nº 10327002-05-2007-000240-0), para a realização de diligência junto ao órgão de origem com o objetivo de esclarecer a concessão, concomitante, em favor de Antonia de Souza Silva, na condição de viúva, e em favor de Anaíra Isabel de Oliveira, na condição de companheira e encaminhar a documentação comprobatória da companheira; e considerar **legais** os demais atos de pensão civil constantes deste processo, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-011.949/2011-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Anaíra Isabel de Oliveira (223.411.961-87); Anderson Coelho Silva (007.655.372-81); Carla Teixeira Fagundes (142.215.807-12); Cristiane Barbosa Estrela (021.553.055-16); Cristina Fernandes do Nascimento (630.082.707-00); Daniele Barbosa Estrela (021.544.815-40); Edson Correa da Costa (185.065.937-00); Eliane de Cassia Santos Fagundes (563.590.046-15); Estefany Coelho Silva (007.655.392-25); Felicidade de Oliveira Pinto (997.415.207-00); Gisele Barbosa Estrela (011.232.715-00); Luzia Naira Lopes (003.528.738-17); Maria de Lourdes Moraes Castro (898.630.467-87); Nayara Lopes da Silva Reis (065.788.056-64); Rodolfo Carlos Fagundes (099.774.557-67); Telma Miriam Coelho Silva (092.719.292-68); Walderez Lima Barbosa Estrela (090.077.415-00)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1310/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-004.412/2012-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alcione Soares da Silva (468.404.944-20); Almir Pacheco Vieira Filho (119.830.177-52); Ana Maria da Cunha Pinho (030.014.987-57); Cassiano Cravo de Souza Michalowski (004.003.469-07); Claudete Augusta de França Muniz (079.575.327-64); Edna Maria dos Santos Souza (057.615.054-10); Eiluzia Coelho Barroso (124.392.902-20); Emilia Belem Pereira (228.449.962-72); Glória Pereira Britto (408.486.391-20); Irinalda de Medeiros Pontes (071.455.687-48); Ivani Guimarães Nunes (729.956.617-68); Jessica Bianca Rosa de Oliveira (050.199.705-90); Lucineide Maria Barbosa Lima (087.782.565-34); Maria Aparecida Vasques Monteiro (442.103.967-53); Maria Batista dos Santos (409.493.467-72); Maria Costa Barbosa Barsotti (235.139.006-78); Maria Ferreira Barsotti (057.103.407-15); Maria Josa da Costa Doria do Nascimento (908.036.477-00); Maria Laurides de Souza Silva (029.627.767-36); Maria Sonia da Silva Melo (363.571.114-49); Meiry Hellen Gonçalves Vieira (119.830.247-08); Norma Passos dos Santos (492.728.297-04); Ruan Gonçalves Vieira (119.830.217-84); Suely Chaves Augusto (220.300.347-20); Thiago de Farias Pacheco Vieira

(119.752.127-54); Tânia Regina da Silva Nogueira (491.409.737-00); Valdecira de Oliveira Barbosa (405.531.247-49); Valdineia Costa do Nascimento (908.610.787-72); Wagner Gonçalves Vieira (118.835.777-80)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1311/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-001.222/2012-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Braulino da Silva e Santos (389.695.307-97); Carlilo de Brito Soares (062.549.004-59); Carlindo Dias de Lucena (357.058.507-78); Carlos Negrão (070.293.491-72); Carlos Roberto Alves da Silva (350.173.927-34); Carmo Pacheco dos Santos (070.294.701-68); Daniel Cosmo da Silva (275.176.087-20); Delcio Ely Cruz Vianna (312.905.237-20); Djair Gonçalves Pereira (312.780.787-20); Edeberto da Silva Arruda (276.919.267-15); Edinaldo Pereira (702.808.437-04); Edison Fernandes Silva Soares (145.953.970-20); Edson Braga Guilherme (135.280.925-72); Edson dos Santos (358.266.147-49); Edvaldo Alves de Menezes (275.333.797-72); Edvaldo de Almeida (264.099.417-49); Eli da Trindade Magalhaes (565.815.727-72); Elizaldo Gomes Ferreira (461.901.477-04); Enio Francisco de Oliveira (277.045.137-53); Enock Costa Sobrinho (355.660.787-53)

1.2. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1312/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-004.325/2012-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Claudio Carvalho (797.969.317-53); Claudio Luiz Barbosa da Silva (013.570.707-21); Clodoaldo Lopes Frazao (024.140.257-35); Cristian da Silva (087.177.187-08); Deise Vieira Matias (013.084.097-10); Edizio Barroso Conceicao Filho (388.385.835-87); Edson Ferreira de Almeida (063.877.804-20); Edson Nepomuceno Melo (781.710.327-53); Elinaldo dos Santos Mota (433.265.524-91); Ernesto Elesbao Alcaras (102.641.241-20); Expedito Natividade Soutelo de Castro (030.760.837-91); Fernando Jose de Almeida Oliveira (730.623.677-68); Fernando Orioli Guimaraes (406.010.217-20); Flavio Alex Lima de Barros (025.812.387-71); Francisco Edmilson Oliveira (082.099.797-87); Francisco de Assis Maciel da Silva (407.154.344-20); Francisco de Carvalho Vianna (740.968.007-59); Frederico da Costa Pereira (051.541.887-05); Gileno Francisco de Moura (009.382.237-55); Harley da Silva Jorge (828.573.347-53)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1313/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão nº 9146/2011 - 2ª Câmara:

a) no item 2., onde se lê "... Tomada de Contas Especial ...", leia-se "... Prestação de Contas Simplificada ...";

b) no item 9., onde se lê "... Acórdão nº 428-2ª Câmara ...", leia-se "... Acórdão nº 428/2010 - TCU - 2ª Câmara ..."; e

c) no subitem 9.3., onde se lê "... valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos..." leia-se "... valor mensal a atualização monetária..."

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-AC e pelo Ministério Público e quanto ao parcelamento da multa, esta já foi atendida no item 9.3. do Acórdão nº 9.146/2011 - 2ª Câmara.

1. Processo TC-009.667/2004-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2003)

1.1. Responsáveis: Antonio Freire Nobre (028.128.942-53); Antônio Leônidas de Araújo Neto (579.334.998-72); Auton Peres de Farias Filho (095.736.232-34); Eliana da Silva Campelo (079.387.052-68); Ethiene Maria Gouveia Viana (183.213.562-49); Eugenio Pinheiro Mansour (000.830.112-34); Euvaldo Gonçalves da

Silva (767.180.268-91); Felismino Rocha Mendonça (028.218.342-68); Francisco Antonio Fontes (052.036.782-00); Francisco Antonio Saraiva de Farias (045.644.802-00); Francisco de Moura Pinheiro (051.637.492-34); Gilberto Castro Ossami (011.292.952-49); Gilberto Francisco Dalmolin (519.134.889-34); Iris Celia Cabanellas Zannini (005.682.282-00); Ismar Bernardo de Araújo (188.818.902-91); Ivo Araújo Soares dos Santos (005.640.792-00); Joaquim Gomes de Farias Neto (164.758.012-91); Jonas Pereira de Souza Filho (058.733.712-53); Jorge Luiz Silva da Cunha (217.805.012-34); Josué Fernandes de Souza (028.187.102-78); José Carlos Sopchaki (153.411.601-00); José Elieser de Oliveira Júnior (824.757.258-34); José Geraldo da Silva Paiva (068.199.822-91); José Sávio da Costa Maia (164.719.382-68); João Oliveira de Albuquerque (321.862.827-04); Maria Almira Cruz do Nascimento (138.334.482-53); Maria do Carmo Ferreira da Cunha (040.748.742-53); Mark Clark Assen de Carvalho (196.587.532-72); Raimundo Lima de Figueiredo (051.662.922-00); Robinson Antonio da Rocha Braga (067.942.111-49); Ronaldo Martins Freire (045.689.072-68); Rosemir Santana de Andrade Lima (308.631.712-49); Vera Lúcia Carvalho de Oliveira (138.120.092-34)

1.2. Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1314/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143, inciso I e 212 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em arquivar o processo, sem julgamento do mérito, ante a impossibilidade de seu desenvolvimento válido e regular; dar ciência deste Acórdão ao senhor Vicente Rodrigues de Moura; e encaminhar à Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, entidade instauradora da TCE, cópia deste Acórdão, para ciência do resultado do julgamento, em respeito ao artigo 18, § 6º, da Resolução-TCU nº 170/2004.

1. Processo TC-015.661/2009-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Vicente Rodrigues de Moura (024.312.541-00)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Em Rondônia - Mapa

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Wilson Dias de Souza (OAB/RO 1804), Gerson Nava (OAB/RO 3483), Oscar Dia de Souza (OAB/RO 3567)

ACÓRDÃO Nº 1315/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação autuada em cumprimento ao item 9.1 do Acórdão 7451/2011 - TCU-2ª Câmara, tendo-se determinado à Secex/MG que representasse "ao Presidente do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do inciso VIII, do art. 1º, da Lei 8.443/1992, a fim de que seja apurada a responsabilidade pelo atraso na instauração da Tomada de Contas em questão, com fulcro no art. 5º, §4º, *in fine* da IN-TCU 56/2007" (peça 1, p. 74-82), e com fundamento nos arts. 143, III e 237, VI, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, acolher os esclarecimentos/justificativas da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, tendo em vista a análise procedida nos itens 10 a 29 da instrução; e arquivar o presente processo, conforme os pareceres da Unidade Técnica.

1. Processo TC-031.413/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secex-MG (00.414.607/0010-09)

1.2. Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

b) Ministro José Jorge (Relação nº 7);

ACÓRDÃO Nº 1316/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.875/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Eustáquio Ribeiro Pena (806.699.728-00); e Ruth Bernardes de Sant'ana (009.222.908-57).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC



- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1317/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º da Resolução-TCU nº 206/2007, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de concessão do interessado Almir Lourenço Alves, CPF nº 246.785.706-91, e considerar legais para fins de registro, os demais atos de concessões constantes do presente processo, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres do Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-000.879/2012-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Almir Lourenço Alves (246.785.706-91); Cleber Gonçalves Costa (421.483.406-20); e Luiza Isabel Carvalho Oliveira (370.391.136-00).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo ato de concessão para o interessado Almir Lourenço Alves, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento identificadas no ato concessório; e
1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 1318/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.881/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aloisio Francisco da Silva (209.108.436-00); e Maria da Conceição de Souza (235.884.546-91).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1319/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.898/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Teresa Mader Sunye Majella (019.890.609-94); Ilizabete Cordeiro (401.879.009-06); e Maria Marilene de Souza (245.917.009-25).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1320/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.901/2012-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adimeia Viana de Almeida (122.603.122-68); Alzira Souza do Nascimento (074.822.302-97); e Francisca Ferreira de Araújo (112.447.552-49).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1321/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.204/2012-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Otília Freitas dos Santos Resceteknik (500.132.549-87); e Paulo Barbosa da Costa (001.701.199-04).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1322/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.207/2012-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Alberto de Lima (011.013.744-20); Getulio de Oliveira Sales (004.420.704-20); e Horacio Lima dos Santos (031.960.384-91).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1323/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.624/2012-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ivalda Dias Ferreira Ribeiro (247.475.996-49); e Maria do Rosário Ribeiro dos Santos (410.994.866-53).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1324/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.996/2012-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Flávio Maurício de Souza (228.196.066-87)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC

- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1325/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.514/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Alzira Leal de Castro (147.264.409-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1326/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.432/2012-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ataíde Ramos Feitosa (072.939.414-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1327/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.255/2012-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Valdemira Cantuária Reis de Oliveira (134.295.152-20)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Manaus - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1328/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.257/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Estanislau Szpunar (270.602.337-68)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Ceres - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1329/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.259/2012-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jorge Teixeira Lopes (100.251.897-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/Unid. RJ - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1330/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.262/2012-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José Pereira de Albuquerque (022.302.084-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Joaquim Nabuco - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1331/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.265/2012-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jorge Barros Lagoa (112.863.856-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1332/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.267/2012-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Francisco Nalério Gonçalves (194.815.860-49); e Luiz Francisco Tures Carpe (215.653.680-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1333/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado

pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.268/2012-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Augusto dos Santos (047.036.265-00); Ivonilda dos Santos (154.234.845-53); Maria Helena Santos (052.241.445-15); Renato Martins Cardoso (052.049.335-49); e Zilnah Pinto Maciel (002.594.205-06).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1334/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.279/2012-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Delton Lemgruber de Azevedo (247.836.687-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1335/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.285/2012-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Evilásio Soriano de Cerqueira (002.281.174-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1336/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.287/2012-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Mauricio Rossini (080.945.866-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1337/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.289/2012-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ildeu Leite Nunes (000.803.906-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1338/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.290/2012-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Teodomiro Santiago (048.595.026-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1339/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.049/2012-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Conceição das Graças Duarte Fantinel (289.187.706-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1340/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.064/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Leonora Ferreira Santos (032.309.373-68); e Silvana Athanásio Silva (359.388.979-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1341/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.181/2012-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Teodorico Rodrigues da Costa (105.739.176-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Salinas - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1342/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.184/2012-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Guilherme Machado de Araújo (905.768.377-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegre - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1343/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.192/2012-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: José Lourenço Rodrigues (463.052.547-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1344/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.195/2012-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Ana Maria Herzog Pinto Drummond (101.912.166-15); e Rosângela do Pilar Pimentel (199.752.606-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1345/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.201/2012-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Juventina Maria Pessoa (427.713.666-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1346/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.211/2012-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Armindo Lino da Silva (030.375.761-20); Arydes Aires da Costa (081.055.701-06); Benedito Pereira de Souza (105.967.551-04); Fábio de Borba Fernandes (157.067.290-34); Guilherme Burema Bento (139.708.441-34); Izaque Fortunato Lopes (161.505.541-04); José Edio da Silva (109.511.991-53); José Eduardo Souza Barreto (173.731.825-34); Juracy Cruz Ribeiro (140.408.241-72); Luciane Arruda Ferraz (241.150.451-91); Luiz Ernesto Braga Salerno (666.633.698-49); Maria Lucia de Deus (027.876.951-91); Nilson Dauzacker (034.636.808-15); e Tarcilio Reis (192.184.516-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1347/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.215/2012-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ernani Oliveira Lima (034.115.835-68); Franklin dos Santos (034.075.275-00); Julinalva dos Santos Porfírio (021.590.315-34); Margarida Maria Santana Passos (244.439.645-68); Rosângela Rocha Santos (189.822.715-20); Thereza Maria Ribeiro Hora (264.863.265-49); e Zélia dos Santos (033.768.935-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1348/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, em determinar à Coordenadoria Geral de Recursos Humanos do Ministério da Saúde que providencie a emissão de novo ato inicial da beneficiária Deildes de Oliveira Prado, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.194/2009-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antônia Alves Feitosa (149.666.031-53); Carmelio Pereira de Lacerda (158.519.827-72); Cleide de Mattos Maia Leite (152.474.491-34); Deildes de Oliveira Prado (066.930.673-87); Elzita Martins da Silva (128.373.341-20); Francisco Bacellar (037.186.037-72); Jardel Antunes Guimarães (047.896.017-49); José Pereira da Silva (074.415.091-49); Lázara Maria Cirqueira da Silva (090.839.871-91); Maria Elane de Souza Araújo (059.636.214-53); Maria Lúcia Ribeiro dos Santos (095.910.953-68); Raimunda Martins Oliveira (323.204.691-68) e Waldemar da Silva Sobrinho (072.978.401-06)
 - 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1349/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em mandar fazer a determinação adiante especificada, referente ao ato de concessão do interessado Aron Jurkiewicz, CPF nº 051.483.838-87, e considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões constantes do presente processo, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-022.977/2011-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adelina Maria de Oliveira Mariano (606.338.598-34); Afiz Sadi (001.844.468-72); Antônio Florentino de Oliveira (488.574.598-53); Aparecida do Nascimento Ferraz (257.152.578-67); Arnaud Ramos da Silva (147.090.648-14); Aron Jurkiewicz (051.483.838-87); Augusto de Lima Silva (638.645.178-34); Barbara Yara Santana Marques de Aquino (671.920.098-49); Benedicta Vieira de Lima (574.866.628-68); Cícero Carneiro dos Santos (651.682.088-00); Claudia Dolores dos Santos (805.697.578-00); Cleide Alves da Silva (717.210.537-00); Cleuza Helena Mendes (266.683.946-04); Danilo Masiero (281.470.738-87); Dirceu Vieira dos Santos Filho (010.491.868-34); Dora de Almeida Dias (894.191.388-87); Elena Rodrigues da Silva (007.003.218-10); Elizabeth Marta Hoffmann (872.973.618-87); Erlane Oliveira Nogueira (566.027.406-44); Evani Aparecida Pinto Nassif (873.425.458-72);

Everaldina Nascimento Fernandes (004.308.078-21); Francisca Elio (193.262.208-00); Francisca Quinto Chiotto (022.610.328-54); Geralda Gonçalves Lopes (007.624.978-66); Helena de Oliveira (089.509.708-72); Ibraima do Nascimento Veiga (003.277.758-23); Izaura Marques (242.350.321-00); Joana Maria da Silva Visgueira (007.276.998-06); João Alves (323.834.528-15); João Cozzetto (001.588.808-89); Jorge Luiz de Araújo (013.641.218-16); José Fernandes de Aragão (449.851.188-34); José Olavo de Freitas Júnior (112.881.598-20); Judite dos Santos Oliveira (004.564.688-03); Jurandir Escada Garcia (406.525.488-49); Lidineia Eilileen Pucca Fernandes (072.140.348-40); Lucia Christino Gomes (282.514.748-68); Lucia Quentilina Pancioni (828.828.788-34); Luiz Catalano Calleja (135.690.078-04); Luiz Claudino de Moraes (491.977.038-34); Luzia Machado da Silva Dutra (013.161.658-76); Manoel Justino de Souza Filho (940.196.738-53); Manoelita Mendes dos Santos (925.374.058-20); Maria Aparecida da Silva (791.773.798-53); Maria Aparecida de Lima (078.351.918-49); Maria Aurelino Feliciano (913.010.768-72); Maria Damiana da Silva (769.441.908-34); Maria de Fátima Floret (125.509.298-02); Maria de Fátima Pereira da Silva (209.241.605-78); e Maria do Carmo Araújo (914.988.488-34).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinar à Universidade Federal de São Paulo que efetue o destaque do ato de concessão do interessado Aron Jurkiewicz, para exame em separado, procedendo-se às diligências pertinentes.

ACÓRDÃO Nº 1350/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em mandar fazer a determinação adiante especificada, concernente ao ato de concessão da interessada Terezinha da Cruz Lameira, CPF nº 370.728.546-49 e considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões constantes do presente processo, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-023.258/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Roberto Marcus Siqueira Linhares (051.472.986-49); Rojane de Castro Batista (187.124.956-20); Sérgio Nogueira Drumond (001.970.336-87); Silvio Pinto da Silva (124.546.136-20); Teresinha Epitacio Valadares Pollom (126.964.396-72); Teresinha da Silva Santos (317.152.906-82); Terezinha da Cruz Lameira (370.728.546-49); Valéria Drey Gonçalves (216.952.106-20); e Vilma Helena da Silva (250.233.656-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que efetue o destaque do ato da interessada Terezinha da Cruz Lameira, para exame em separado, procedendo-se às diligências pertinentes.

ACÓRDÃO Nº 1351/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.361/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Francieli Socoloski Rodrigues (812.797.870-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1352/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.374/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Bruno de Athayde Prata (882.918.633-34)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1353/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.375/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Paulo Henrique de Moura e Sousa Filho (026.929.553-40)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1354/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.377/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Álvaro Livio de Sá Koneski (484.855.789-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1355/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.380/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Geovana Lorena Bertussi (001.711.041-61); Heraldo José Evangelista Botelho (047.395.876-70); José Américo Leal Oliveira (145.619.991-91); Maria Beatriz Barreto de Moura (618.822.913-87); Maribel Del Carmen Aliaga Fuentes (113.252.128-90); Marina Rolim Bilich (004.460.471-80); e Rogério Gedeon de Araújo (709.867.541-53).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1356/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.381/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Cristina Zanella Rodrigues (947.493.700-10); e Débora Cristina Secchi (007.475.479-39).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1357/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.405/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisco Edson de Lucena Feitosa (247.348.293-49); e Haroldo Barbosa de Siqueira (004.125.623-91).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1358/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.409/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcia Helena Favero de Souza Tostes (791.578.156-15); e Raquel da Silveira (048.541.976-92).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1359/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.053/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro Postal (706.978.170-91); Alex Torres Domingues (932.130.261-15); Alexandra Vargas Alves (832.273.851-04); Andréa Ribeiro Luz Chamaa (005.822.389-43); Claucia Aparecida Honorato da Silva (076.743.037-99); Cássio Knapp (010.387.860-29); Danilo de Mattos Flores (822.378.911-68); Francisco Gilmar Insabralde Franco (607.780.911-04); Fábio Rogério Pinhel (783.294.261-44); Gerson Maske (464.820.321-68); Gustavo Anderson Gimenas Deboleto (952.184.081-15); Gustavo Yamamoto Bonacina (032.328.641-04); Jandira Gonçalves de Araújo Gomes (294.600.261-68); Jodenir dos Santos (712.639.421-72); Jorge Samuel Fernandez Urbietta (200.193.861-68); João Gilberto Mendes Reis (181.700.678-98); Juliana Maria de Aquino (306.953.888-60); Jura-ciema da Silva Bastos (122.386.667-02); Kênia Hilda Moreira (857.120.861-15); Maria de Lourdes dos Santos (147.153.538-06); Marinês Pereira Macedo (437.400.811-04); Matheus de Carvalho Hernandez (317.774.828-44); Márcia Bortoli Uliana (040.950.559-52); Paulo Roberto da Cruz de Oliveira (030.125.258-07); Paulo Serra Baruki (506.558.921-68); Priscila Milene Angelo Sanches (303.269.128-19); Renato Ramos Martini (149.605.218-80); Rodrigo Couto Santos (158.426.828-00); Rosenilda Marques da Silva Felipe (558.279.771-87); e Sílvia Adriana Zanchett (036.326.821-94).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1360/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.054/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Flávia Conceição dos Santos Henrique (543.057.805-34); Roberta Alessandra Bruschi Gonçalves Gloaguen (183.918.028-50); e Susana Couto Pimentel (386.732.235-04).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1361/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.060/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Beltrame Bauer (046.143.379-61); Ernani José Fortunato Lisboa Enke (888.094.980-20); Laudete Maria Sartoretto (494.769.209-04); Nadia Lucia Nardi (716.121.579-04); Noara Teófilo Klabunde (028.344.819-97); Rosemeri Aparecida Mar-con (933.291.059-68); Rosimere Krauze de Almeida Mendes (692.357.590-72); e Vivian Lely Fasolo Marxreiter (035.906.729-86).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1362/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.061/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carolini Fidelis Agostini Klappoth (006.755.739-20); Ana Paula de Lima Veeck (999.468.820-00); Anderson Fonseca de Almeida (321.924.128-00); Anderson Jair Goulart (061.156.339-82); Anderson Saldanha Bueno (011.195.090-25); Antônio de Oliveira Souza Júnior (716.205.405-68); Benjamim Teixeira (013.209.816-40); Camila Koerich Burn (006.336.289-99); Christiane Aparecida Borinelli (016.773.489-09); Cleber Raimundo da Silva (055.380.716-18); Corina de Sousa Rodrigues Maschio (020.104.149-93); Daniel Lohmann (718.380.581-68); Diego Pacheco (071.076.789-73); Diogo Amarildo da Conceição (053.230.349-04); Eduardo Cargnin Ferreira (776.138.139-91); Eduardo Aquino Hübler (742.259.109-97); Eduardo Mayer (021.602.099-96); Eduardo Silveira (043.558.679-35); Felipe Gustavo de Andrade (008.638.689-16); Fernanda Soares Marcondes (048.275.559-82); Flavio Werle de Camargo (021.114.099-60); Flávia Schmitt (031.441.559-93); Francieli Tibes (059.484.499-12); Gianor Caon (030.665.879-83); Gladis Cristina Furlan (031.605.289-28); Graciele Amorim (041.643.919-52); Igor Gavilon (947.207.381-68); José Mecabo Júnior (045.509.709-79); João Marcos Cassol (067.925.699-76); Juliana Dias Wutke (021.943.909-52); Juliana Vieira Fernandes (032.862.509-45); Juliano Bitencourt Padilha (006.135.730-80); Julio César Peres Simi (427.335.020-34); Julio Cezar Bragaglia (425.798.649-20); Kathilce Martins Amorim (001.243.579-11); Leandro Schwarz (040.238.759-70); Lidiane Falcão Martins (956.542.160-15); Luciana Velho (007.260.699-14); Luciane Costa de Oliveira (893.001.229-91); Luiz Roberto Cidral (657.619.449-87); Lúcio Américo Gomes Dall Forno (944.092.500-00); Marcos André Pisching (884.167.390-72); Mario Antônio Bento do Amaral (048.227.609-60); Marisa Zambonai Pie-rezan (019.295.169-67); Paulo Henrique Santos da Fonseca (002.256.410-11); Renata Costella Acauan (811.095.200-34); Rosan-gela Gonçalves Padilha Coelho da Cruz (623.196.809-00); Telma Machado de Oliveira Peluzio (579.671.726-04); Thiago Meneghel Rodrigues (007.316.839-43); Twisa Thiemí Barcellos Nakazima (003.629.619-80); Valter Vander de Oliveira (618.310.189-34); Vanessa dos Santos Grando (959.423.510-15); e Walter Martin Widmer (134.853.418-43).



- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1363/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.064/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Carlos Roberto Devincenzi Socal (523.195.630-91); João Carlos Bilhalba de Lima (004.696.430-48); Marcio Josee da Silva (003.685.670-36); Paulo José Trombert de Oliveira (691.945.136-00); Rodrigo Lucca Santana (752.428.260-53); e Vinicius Soares Sturza (012.248.360-06).
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1364/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.067/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Alice Aleixo Fonseca (059.996.076-04); Annaelise Fritz Machado (964.840.126-87); Danilo Gomes Moreira (061.499.216-89); Flávia Aparecida Dutra do Bem (089.806.726-08); Glaucia Franco Teixeira (075.712.726-61); Hélia Cristina de Souza (001.793.896-10); Imaculada Conceição Coutinho Lopes (529.703.376-49); Maria Aparecida Mendes Lopes (677.506.806-91); Sérgio Miranda Pena (281.488.196-53); e Yvonne Archanjo Masucate Barbosa (068.415.746-21).
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1365/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.070/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Aline Nogueira Alves (043.758.886-60); Ana Paula Cardoso de Almeida (084.524.476-04); Cleverson Ramon Carvalho Silva (095.833.596-61); Cristiane Gonçalves Rodrigues Sarmiento (744.408.296-00); Cynara Acipreste (065.683.156-13); Daniel Mendes Alves (010.001.895-54); Daniela Francine Silva (064.508.936-21); Diana Otoni Meiras (012.599.356-04); Eder Mendes Pinto (040.150.156-65); Edimar da Rocha Pinto (737.263.116-53); Eduardo Wagner Silva Pena (013.371.916-20); Elciacristina de Sousa (041.316.556-67); Eyleen Nabyla Alvarenga (016.064.946-35); Geraldo Helio Chaves da Silva (982.344.636-91); Helinton Guedes de Mendonça (051.081.236-80); Ismar Batista Ramos (035.140.096-60); João Batista Rodrigues (789.636.996-68); Joaquim Henrique Alvares (049.123.476-71); Leidiane Cristina Azevedo Guimarães (013.843.006-35); Leila Conceição de Paula Miranda (064.758.656-80); Leonarda Alves Duarte (032.738.106-02); Lilian Pacheco Sa (058.495.656-80); Lindomar Fonseca Cardoso (920.741.466-04); Luciana Cardoso de Araújo (026.593.066-99); Luciana Gusmão de Souza Narciso (002.967.006-30); Luciano Soares Diniz (044.410.466-69); Lucielle Vieira Soares (064.528.596-09); Luís Antônio Guisso Lopes (003.195.276-38); Magno Barbosa Dias (028.198.616-95); Marcelo de Farias Teixeira (002.946.426-92); Marcelo de Miranda Lacerda (034.780.196-05); Marcia Terezinha de Souza Freitas (813.280.527-53); Marcos Santos Lima (080.077.246-64); Marcos de Oliveira (045.936.116-36); Mariele Soares Nunes (096.777.796-80); Mario

Anisio Borges (639.919.776-72); Marli Pinheiro de Aguiar (006.948.646-84); Mauricio Ravel Pereira (040.423.616-25); Nara Soares Costa (051.338.446-46); Nesmaria Sany Costa Alves (850.487.476-15); Pedro Henrique Azevedo Pacheco (071.070.696-08); Renato Paulino Borges (628.427.496-34); Ricardo Jardim Neiva (052.152.596-90); Robson da Silva Carneiro (037.849.806-19); Ronivaldo Ferreira Mendes (064.044.266-84); Soraya Rocha Melo (487.391.976-20); Tessa Chimalli (102.574.147-11); Valeria Silva Magalhães de Matos (067.357.966-24); e Willian Antônio Gonçalves (062.914.566-05).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1366/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.073/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessadas: Alcilene Balica Monteiro (339.972.172-20); Cristiane das Neves (149.660.678-71); e Maiane do Monte Souza Oliveira (508.098.302-72).
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1367/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.083/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Ana Kátia de Sousa Braz (613.528.373-15); Carlos Eduardo Barbosa (009.802.523-69); Francisco Márcio Braga Freitas (885.667.143-34); Henrique Pinho Oliveira (975.658.063-15); Howard Lopes Ribeiro Júnior (032.147.113-00); e Thiago de Albuquerque Gomes (003.862.293-92).
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira
 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1368/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.092/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Adriane Martins de Freitas (025.825.619-24); Eliane Maria de Oliveira Araman (869.229.989-87); Gerson Ishikawa (630.463.859-00); e Heitor Augusto Adams Haab (644.032.469-15).
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1369/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado

pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.107/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessado: João Gilberto Hubert Novakoski (054.139.580-72)
 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Concórdia - MEC
 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1370/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.112/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Adriano Teodoro Bruzi (048.222.356-10); Ana Carolina Maioli Campos Barbosa (060.628.846-50); Antônio Fernandes Nascimento Júnior (930.704.388-49); Antônio Marcelo Martins Maciel (005.521.297-20); Daniele Carvalho (050.790.136-30); Débora Cristina de Carvalho (152.700.788-05); Eliana José Bernardes (062.269.456-13); Eric Fernandes de Mello Araújo (065.368.196-83); Luiz Marcos da Silva Filho (308.394.728-38); Maria Alves Ferreira (008.217.516-03); Mauricéia Silva de Paula (668.398.076-49); Rosiane Maria Oliveira (069.354.226-80); Sarah Laguna Meirelles (273.089.768-23); Sílvia Maria Medeiros Caporale (030.876.058-16); e Viviane Santos Pereira (041.732.126-07).
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC
 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1371/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.115/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Lenivaldo Aragão Monteiro (901.432.134-15); e Rafaela Vieira Carvalho (036.476.384-12).
 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1372/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.120/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Adriano Almeida Ferreira (023.677.544-89); Amanda Dayane da Costa Martins (078.383.804-21); Ana Carolina Jales da Costa (052.783.014-30); Anderson Luiz Pinheiro de Oliveira (034.326.834-56); Angélica Maria Ribeiro de Lima Oliveira (034.637.694-76); Ary Torres de Araújo Neto (048.656.024-45); Bianca Tavares Rangel (011.935.474-82); Breno Cavalcante de Araújo (073.865.984-32); Bráulio Caio Ferreira da Costa (051.268.034-50); Camilla Danielle Silva de Lima (049.795.934-88); Celton Pereira de Moura (027.543.944-51); Cloacir Gomes Dantas (407.252.434-49); e Denise Silva do Amaral (673.042.493-15).
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1373/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.129/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adeilton Bairral (745.690.827-34); Adriana Pereira Ibaldo (928.250.281-34); Antônio Marcos Moreira da Silva (946.232.446-87); Erlando da Silva Reses (393.346.601-63); Evandro Ferreira dos Santos (610.290.761-20); Fabio Moura da Guarda (895.536.831-34); Liziane Soares Guazina (670.587.360-49); e Maria Valeria Carneiro de Souza (526.643.094-04).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1374/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.130/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jamile da Conceição da Silva (376.789.572-20); João de Vasconcelos Silva (612.722.644-91); Marcelo Moreira dos Santos (385.598.703-34); Orlando Silva Sousa (661.794.082-20); e Rosemary de Carvalho Rocha Koga (780.709.962-34).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1375/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.139/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno de Sousa Corradi (067.687.236-00); Evandro Camargos Teixeira (034.244.686-06); Fernanda Rezende de Melo (077.969.966-16); Karine Katia Iria Luiz (037.705.116-03); Kátia Imaculada Moreira (063.553.786-93); Laura Fernandes Melo Correia (035.520.756-74); Leandro Ribeiro Andrade Belo (054.612.096-29); Luciana Maria Pereira da Silva (012.047.876-54); Marcelo Leles Romarco de Oliveira (773.657.986-53); Marcus Vinicius Gomes Siqueira (070.536.516-65); Regina Simplicio Carvalho (457.342.326-53); Rodrigo da Silveira Ribeiro (047.291.776-57); Silvio Bueno Pereira (580.450.741-91); Simone Rodrigues Campos Ruas (034.225.396-46); e Vinicius Ribeiro Faria (013.991.896-54).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1376/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.155/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrei Lopes da Costa (609.307.055-72); Antônio Marcos Sousa Maio (008.585.267-86); Aíris Freitas da Silva (739.369.364-04); Candido Manoel Fernandes Porto (012.520.821-93); Erisleyni Patrícia Schipiura (034.948.059-11); Evandro Aparecido dos Santos (848.421.641-15); Felipe Lima de Sales (512.124.122-49); Flavia Alves Barroso do Nascimento (000.077.201-14); Francis de Paula Maximo e Souza (036.371.551-76); Hugo Sevilha Leite (858.637.421-00); Isabella D'armada Caetano de Araújo Calixto (038.267.736-67); Lucilene Moraes Goudinho (446.158.842-49); Marcos Paulo Freza (037.167.091-82); Matheus Ximenes Feijão Guimarães (036.569.761-39); Mauro Simas Augusto Lima (127.506.717-44); Michelle Kuhn Fornari (003.242.040-43); Mônica Barbosa de Carvalho (830.496.656-53); Newton Mendonça de Lima (777.863.946-72); Paulo César Fernandes de Abreu (317.208.701-87); Ranieri Benchimol Ferreira (849.862.201-87); Rogério Lopes da Silva (109.539.828-82); Samuel Ferreira Lindemayer (019.232.151-08); Silvia Lima Damasceno (017.633.061-51); Suzana Alves de Queiroz Torres (014.223.471-09); Suzane Matos Pessoa (930.123.141-72); Tiago Andrade Santos (024.595.015-01); e William Costa Ferreira (006.412.021-05).
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1377/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.190/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Vitaly Felix Rodriguez Esquerre (214.021.608-36)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - Mec
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1378/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.194/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcelo Nocelle de Almeida (926.642.296-72); e Sérgio Ricardo Rodrigues Castilho (000.824.387-57).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1379/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.196/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adalberto Neves Werneck (603.263.106-06); Alisson Rodrigo da Silva (060.508.606-02); Amauri César Alves (885.108.326-68); Antônio Artur de Souza (521.237.909-15); Ayeska Veloso Corrêa (075.766.996-47); Bruno William Mendes Salustiano (012.828.486-23); Cristiane Miryan Drumond de Brito (518.798.086-68); Diogo Antônio Silva Dias (060.125.046-08); Diogo Ribeiro Carvalho (070.846.966-36); Eduardo da Motta e Albuquerque (254.890.386-91); Erika Gonçalves de Assis (027.580.866-11); Estefania Harsanyi (033.512.956-00); Felipe de Oliveira Amorim (546.874.976-91); Gil Carlos Silveira Porto (893.426.235-49); Guilherme de Souza Papini (777.210.636-04); Henrique Avelino Rodrigues de Paula Lana (062.263.946-33); Igor Amariz Pires (045.014.506-90); Izabela de Oliveira Ferreira (068.372.696-07); Jar-

bas Lima Dias Sampaio (436.816.386-91); Jean Helder Marques Ribeiro (095.092.906-96); Junio Soares Dias (027.727.146-08); Leandro da Cunha Campos (066.415.926-50); Leticia Santos de Lima (074.495.606-40); Linna Bheatrice Oliveira Rodrigues (052.143.366-59); Luciana Bonadio (817.836.206-68); Marcia Siqueira Rapini (030.152.966-39); Maria Alice Honorio Sanna Castello Branco (676.817.356-15); Maria Eugenia Comini César (785.389.986-68); Marta da Conceição dos Santos (051.647.736-60); Patrícia Nascimento Silva (069.596.546-88); Raquel Aparecida de Freitas Mini (936.592.296-87); Raquel Maria de Souza (038.726.486-83); Rogério Rosendo Lopes (044.947.556-56); Sabina Maura Silva (390.645.906-30); Tiago Barcelos Pereira Salgado (087.923.976-03); Valdeni da Silva Reis (034.010.016-80); Vera Lucia Magalhães Silva (000.069.566-10); e Vivian Bernardes Margutti (971.742.626-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1380/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.199/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Corrêa Sampaio (014.426.729-27); Alice Mercedes Scheffer Carneiro (610.935.809-68); Ana Paula Batistela (045.061.269-47); Ana Paula Lima (062.566.149-41); Ana Paula Modesto (015.595.799-60); Ana Paula Szczepanik (048.136.529-05); Angélica Malman Thomazine Moreira (046.485.429-67); Anna Carolina Gaspar Ribeiro (008.732.369-98); Benta Patrícia de Sousa Mendonça (301.701.478-94); Bruna Morelli (065.944.159-48); Chayenne Guttierrez Haragushiku (030.018.329-16); Claudio Dadas de Oliveira (022.764.719-05); Cleumara Carneiro Saade (029.681.179-39); Daiana Fernandes dos Santos Vilharva (044.665.839-19); Dayane Figueira de Andrade (051.351.989-03); Demetrius Valeriano (048.539.879-67); Denise Quandt (961.632.329-68); Edinaldo Silva de Oliveira (702.053.969-68); Edson André Coelho Levinski (038.336.259-88); Elaine Cristina do Sacramento (051.899.569-03); Elaine Vosniak Takeshita (289.606.158-46); Eleanandro José Gavlak (872.571.909-25); Fabiana Costa de Senna Ávila Farias (688.315.600-34); Fernanda Catafesta (029.306.499-76); Fernando Trevisan (022.383.539-09); Flavia Conceição Lopes (030.692.589-30); George Guimarães de Moraes (020.359.127-50); Gisela Maria Assis (038.410.629-38); Gisele de Oliveira Guita (026.927.799-40); Igor Menezes Santos (012.555.005-73); Ingrid Meireles Gomes (076.573.696-98); Iris Helena da Silva Queiróz (005.323.249-60); Janaina Niemies (049.225.449-41); Jaqueline Dias do Nascimento (062.532.349-19); Jennifer Sionara Góes da Silva (042.227.479-80); Joicele Ivankio (793.610.309-06); Jociane Maria Ogliari (779.592.809-91); Joseane Maria Andrade Mouzinho de Oliveira (799.561.909-00); José Pedro Mansueto Serbena (033.086.609-54); Juliana Ribas Teixeira (008.562.799-27); Jéssica Alline Pereira Rodrigues (052.112.669-00); Karin Correia Talignani (032.971.779-00); Kelly Cristina Emi Shimizu (022.393.289-24); Lara Cassia Silva Sandri (019.518.561-71); Laudiceia Ferreira dos Santos (440.880.009-00); Leticia Morgana Giacomozzi (042.377.689-45); Leticia de Oliveira Borba (008.937.230-10); Liane Veit (913.304.249-72); Luana Aparecida Alves da Silva (065.592.819-73); Luciana Souza Marques de Lazzari (060.227.799-01); Luzimar Córdoba (574.692.889-53); Manoela Busato Mottin (037.810.179-07); Marcelo Braun Adam (978.805.589-34); Marcelo Parszuto (023.145.899-12); Maria Fernanda Pioli Torres (016.564.409-54); Mariana Bertotti Mendes (054.250.969-50); Mauricio Becher (851.968.279-00); Milena Starepravo (029.921.729-95); Mirian Jaqueline Anacleto (028.000.499-01); Nadia Luciane Beatriz (021.861.999-55); Paula Cristina Walter (006.359.999-60); Pricila Paveukiewicz (051.303.629-69); Raquel Colaço Ferreira (023.841.129-02); Raquel de Castro Figueiredo Pereira Coelho (028.739.479-42); Renata Azevedo Schnepfer (079.095.179-71); Roberlayne de Oliveira Borges Roballo (859.869.509-25); Rodolfo Rorato Londero (764.278.542-91); Sandra Regina da Silva (020.627.139-59); Silvana de Rezende Erthal (024.739.529-30); Silvia Thays Gulin (033.337.049-00); Simone Regina Didonet (729.095.280-49); Soraya Leoni do Prado (650.028.909-97); Taisa Guimarães Pombo (048.906.239-30); Tiago Flora Bossato (040.997.799-39); Vanessa da Rocha (054.266.869-63); Vinicius Pacheco Zanolencini (035.582.959-27); e Vítor Marcel Schühli (042.486.779-62).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1381/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.201/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcio Assolin Corrêa (939.282.540-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1382/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.205/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana da Rocha Paula (037.368.057-05); Andréa Loureiro dos Reis Teodoro (074.732.807-24); Breno Almeida Soares (098.867.667-27); Carlos Roberto Pinto de Carvalho (009.441.887-02); Daniela Ferreira da Silva Suarez (080.480.197-52); Elen Mara Gomes de Leo (840.039.287-68); e José Sales Constantino Nunes (008.527.447-06).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1383/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.331/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Juliana Clara Simioni Wietholter (972.124.231-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1384/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.346/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Flávio Cristiano Lucena dos Santos (539.635.634-00); e Juliana de Melo Monteiro (009.642.144-40).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1385/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.354/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Edeilce Aparecida Santos Buzar (288.432.903-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1386/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.375/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Willian José da Cruz (010.685.696-03)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1387/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.377/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Marcela Silva da Conceição (101.759.247-08)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1388/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.384/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Josiane Bortoluzzi (005.558.429-24)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1389/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado

pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.947/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Stefanello Somavilla (636.047.790-49); Aline Cecília Ximenes de Andrade Bilbão (072.226.919-60); Allana Camargo Coutinho (009.873.989-11); Ângela Fontana Marques (036.532.229-66); Deise Mainardes Bayer (052.880.349-23); Douglas Pizzolio Lucas (036.326.979-73); Ettiene Protazio Barral Mucelin (354.052.602-15); Hugo Soares Bertuccini (063.089.859-61); Jair Fajardo Júnior (044.922.399-01); Jussara Aparecida Mazalotti Danguy (696.285.059-04); Jussara Isabel Stockmanns (621.469.719-91); Leo Mathias Miloca (851.352.759-91); Marcos Aurélio Zoldan (926.685.009-82); Maria Bernardete Duarte Guedes (523.343.509-82); Michele Daiana Lenz (049.073.289-58); Patricia Dias (006.190.989-02); Patricia Teixeira (015.343.499-60); Priscila Ransolin (051.913.819-80); Raabh Mara Adriano Beloti de Aquino (093.741.617-70); Rute Barbosa Regly Alves (028.783.639-81); Sidnei Teixeira Júnior (987.255.560-53); Simone Roecker (052.982.939-80); e Tompson Hugo Schneider (740.736.219-04).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1390/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.948/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Emanuele Elisa Hernandez (059.243.219-08); Felipe de Oliveira de Angelis (888.130.290-04); Giovanni da Silva Florêncio (013.300.782-09); Iolanda Lourdes Ribeiro (597.361.272-49); Maria Antonieta da Costa Falcão (339.738.902-00); Patricia Nakayama Miranda (041.634.299-05); Rejane Eiko Moribe (444.040.182-15); e Russlana Rocha Pereira (684.599.632-68).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1391/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.952/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antônio Carlos Frasson (214.972.819-20); Bogdan Demczuk Júnior (033.351.889-69); Cláudia Mara Ferreira Ackler (032.086.409-00); Jean Carlos da Silva (027.583.199-00); João Frederico Haas Leandro Monteiro (009.069.169-50); Júlio César Botega do Carmo (052.717.049-63); Kleiton de Moraes Sousa (046.997.089-86); Paulo Henrique Sabo (053.578.559-35); Romeu Miqueias Szmoski (032.196.679-10); Rosilene Aparecida Prestes (004.817.279-06); Tiago Kroetz (041.166.989-38); e Wendel Goes Pedrozo (020.068.199-09).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1392/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.965/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Costa de Arruda (433.462.272-00); Eliana do Socorro de Brito Paixão (163.621.872-53); e Rosilene Pelaes de Moraes (209.305.772-72).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1393/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.970/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Leoni Franco (066.060.926-63); e Vanessa Arantes da Silva Costa (069.955.186-24).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1394/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.999/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arlene Gonçalves dos Santos (940.892.800-87); Cláudia Dall Igna Rodrigues (457.712.270-72); Diogo Losch de Oliveira (957.776.010-49); Gabriela Zubaran de Azevedo Pizzato (692.877.400-20); Giovanni Rocha dos Santos (926.433.450-53); Katiuci Pavei (025.398.559-54); Mariana Bohns Michalowski (707.691.090-04); Marina dos Reis (805.225.720-49); Mateus Beck Rutzig (001.287.210-57); Maurício Tavares (953.450.430-00); Paola Maria Brolin Santis Isolan (031.747.749-85); Paulo Bernardo Renault Inda (647.033.200-53); Ricardo Jacobsen Gloeckner (814.310.580-68); Rogério Medeiros Soares (431.242.830-15); Roosevelt de Lara Santos Júnior (505.387.489-15); Tais Lima (000.235.040-80); Vera Regina Marques (333.931.760-72); e Vicente Henrique Bruckmann Saldanha (554.581.490-68).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1395/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.001/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Wagner Souto Sobral (106.687.267-84)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1396/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.473/2012-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Gabriela dos Santos Leão (014.569.086-50)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1397/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.476/2012-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Arunthathi Durairatnam (053.854.414-73); e Zélia Maria Bezerra Mariz (106.250.464-04).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1398/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.520/2012-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Candida da Cruz Mendonça (285.844.656-34); Edvane dos Santos Henrique (034.301.646-05); Maykon Henrique Hermenegildo (012.775.356-71); e Mirtes Cristina dos Santos (882.765.896-34).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1399/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.523/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Jovelina Almeida Rios (886.592.751-87); e Lourdes Benedita da Rosa (388.017.441-53).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1400/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.547/2012-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria Rua de Almeida (143.066.448-71); e Maria de Lourdes Camargo Alcantara (151.275.028-01).
1.2. Órgão/Entidade: Representação do MEC em São Paulo
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1401/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.550/2012-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Lenyr Lopes Barbosa (380.681.096-68); Mayerli de Oliveira e Silva Paixao (380.680.016-20); e Otavio Adriano Martins Silva (104.555.207-04).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1402/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.552/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Lucidea Pother Furtado (104.688.202-30); Maria Sylvia Ferreira da Silva Nunes (042.003.302-53); e Sandra Suely de Seixas Brito (397.105.802-72).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1403/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.554/2012-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Lúcia Marques Ferreira (265.045.534-91); Consuelo Carvalho Santiago (128.160.194-20); Francisca Júlia Lopes da Silva (456.549.644-53); Helena Laet de Vasconcelos (249.938.914-15); Marcos Pereira César (078.774.024-14); Maria Geralcina de Sá (403.323.734-87); Maria Helena Pereira da Silva César (166.638.104-72); Maria Helena da Silva (053.848.804-22); Maria Helena dos Santos (170.980.174-34); Maria Isabel de Melo Silva (097.028.694-55); Maria do Carmo de Oliveira Lima (796.827.584-91); e Nilma Vasques de Souza e Sá (709.417.004-10).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1404/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), ressalvando que a vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, constante do ato, foi substituída no Siape pela vantagem do inciso I do mesmo artigo da Lei supracitada, o que regularizou o pagamento do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.782/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Wanda Maria Helena Bertolotti Strambi (838.328.316-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1405/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.438/2012-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Anasthassia Cruz Lucena de Freitas (006.247.321-26)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutai - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1406/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.451/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Marília Lima de Mattos (521.874.112-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1407/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.452/2012-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Maria Helena Batista Pequeno (100.464.904-50)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1408/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 11466/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 29/11/2011 - Extraordinária, Ata nº 42/2011 - 2ª Câmara, relativamente ao item 3, onde se lê: "Edir Pedro Domineghini", leia-se: "Edir Pedro **Domeneghini**", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.604/2006-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) - Apenso: 028.429/2010-9 (Solicitação)
 - 1.1. Responsáveis: Di-Uno Informática Ltda (72.353.048/0001-94); Edir Pedro Domeneghini (205.269.380-72); Nalcir Reimundo Tessaro (173.173.980-04)
 - 1.2. Entidade: Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social do Rio Grande do Sul - FGTAS/RS
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1409/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, de 16 de Julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, e 143, inciso III, do Regimento Interno, e art. 37 da Resolução TCU nº 191/2006, em determinar a formação de apartado para instauração de tomada de contas especial, a fim de examinar as questões relacionadas aos aspectos econômicos da celebração e da execução do Contrato 368/2007, firmado entre o Centro de Seleção e Promoção de Eventos (Cespe) e a empresa Cimcorp Comércio Internacional e Informática, arquivando-se o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.045/2011-1 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)
 - 1.1. Tribunal de Contas da União - TCU
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB/MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1410/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, e os arts. 17, inciso IV, e 143, inciso III, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante relacionada, por falta dos requisitos de admissibilidade, e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao interessado e à Universidade Federal do Ceará - UFC, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.713/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região - 10ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Ceará - UFC/MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex/CE)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1411/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso XXIV, 143, inciso III, 234 e 237, inciso VII, 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Gráfica e Editora Papelaria Olivieri Ltda., por não estarem presentes os pressupostos necessários a sua concessão, fazer a comunicação abaixo transcrita e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação, bem como da instrução da Unidade Técnica à representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.527/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Empresa Gráfica e Editora Papelaria Olivieri Ltda. (00.600.690/0001-10)
 - 1.2. Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Dar ciência à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC que, no âmbito do Pregão Eletrônico 16/2011, foram constatadas as seguintes ocorrências:
 - 1.6.1. o descumprimento do prazo de cinco dias úteis para a apreciação de recurso administrativo em processos licitatórios, o que configura infração ao disposto no art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/1993;
 - 1.6.2. a não aceitação de intenção de recurso, realizada de forma tempestiva e motivada, o que configura infração ao disposto no art. 4º, inc. XVIII, da Lei nº 10.520/2002, c/c o art. 26, *caput*, do Dec. nº 5.450/2005 e aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

ACÓRDÃO Nº 1412/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 169, inciso II, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, comunicando-se à Advocacia-Geral da União que os documentos por ela remetidos poderão servir de subsídio para a proposição de fiscalizações ou para outros fins gerenciais, e arquivar o processo:

1. Processo TC-022.855/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Advocacia Geral da União - AGU (26.994.558/0025-09)

- 1.2. Entidade: Município de Ponta de Pedras/PA
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex/PA)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: Cíntia Cristina Carvalho Coutinho Mansur (advogada da União)
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1413/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, 17, inciso IV, e 143, inciso III, 237 e 250, inciso I, do Regimento Interno, em considerar prejudicada a representação a seguir relacionada, por perda de objeto, e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação à empresa L & M Serviços e Conservação de Bens Ltda., e à Funasa - Coordenação Regional da Paraíba (Funasa/Core/PB), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.874/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Empresa L & M Serviços e Conservação de Bens Ltda. (08.545.485/0001-00)
 - 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional da Paraíba (Funasa/Core/PB)
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1414/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 237, inciso VII e 250, inciso I, do Regimento Interno, em não conhecer da representação a seguir relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno, e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação ao interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.188/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
 - 1.2. Entidades: Municípios de Jardim de Angicos/RN e de São Tomé/RN
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex/RN)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1415/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, 17, inciso IV, e 143, inciso III, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e arquivar o processo, sem prejuízo de se fazer a comunicação abaixo transcrita, dando-se ciência desta deliberação à representante e à Universidade Federal do Vale do São Francisco:

1. Processo TC-032.499/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Construtora Leon Sousa Ltda. (CNPJ 09.171.533/0001-00)
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex/PI)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Dar ciência à Univasf sobre a seguinte impropriedade identificada no Pregão nº 72/2011: exigência de mais de um atestado para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o que afronta o disposto no art. 30 da Lei nº 8.666/1993, e a jurisprudência deste Tribunal, que veda a imposição de limites ou de quantidade certa de atestados ou certidões para fins de comprovação de qualificação técnica, salvo se a natureza da obra ou do serviço assim o exigir.

ACÓRDÃO Nº 1416/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 169, inciso V, 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à Ouvidoria junto a este Tribunal, à Secretaria de Auditoria do SUS - SEAUD/RN e ao Hospital Universitário Onofre Lopes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.865/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo - Secex/RN (00.414.607/0017-85)

- 1.2. Entidade: Hospital Universitário Onofre Lopes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (HUOL/UFRN/MEC)
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex/RN).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1417/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o arts. 143, inciso III, do Regimento Interno, e art. 63, parágrafo único, da Resolução TCU nº 191/2006, em autorizar o arquivamento dos presentes autos ao TC 032.110/2011-1, de acordo com o parecer da Unidade Técnica:

1. Processo TC-003.872/2012-2 (SOLICITAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo/ES (26.989.715/0013-46)
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo/ES
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex/ES)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

c) Ministra Ana Arraes (Relação nº 3); e

ACÓRDÃO Nº 1418/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e em conformidade com o art. 169, inciso IV, do Regimento Interno, em arquivar os autos, considerando que o processo cumpriu sua finalidade.

1. Processo TC-009.555/2001-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Manoel Cordeiro (CPF 001.753.669-34).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1419/2012 - TCU - 2ª Câmara

Vistos e relacionados estes autos de pedido de reexame interposto pela Universidade Federal de Santa Catarina contra o acórdão 1.384/2010-2ª Câmara, que considerou ilegais aposentadorias de servidores da entidade em face da inclusão nos proventos de vantagem judicial concernente à hora extra incorporada e à parcela de 3,17%;

considerando que, por meio do acórdão 587/2011-Plenário, seguindo entendimento do Supremo Tribunal Federal, o TCU resolveu reconhecer que, diante de constatação que possa levar à negativa de registro de ato de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, deve-se assegurar ao interessado a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos quando da apreciação, contado a partir da entrada do ato no Tribunal;

considerando que esse procedimento preliminar deve ser adotado inclusive nos processos em curso, nos termos da orientação contida no subitem 9.4 do aludido acórdão 587/2011 - Plenário;

considerando que, nesses casos (MS-25.343 e MS-27.296, por exemplo), ficou evidenciado que a Suprema Corte não entende suprida a ausência do contraditório na fase inicial de processo submetido ao TCU quando o interessado comparece espontaneamente aos autos, via interposição de recurso, para se opor ao que foi deliberado contra seus interesses;

considerando que, na sessão do Plenário de 13/4/2011 (Anexo II da Ata 12/2011, in Diário Oficial da União de 20/4/2011), o TCU aprovou, por unanimidade, questão de ordem para que os recursos interpostos em razão da negativa de registro de atos de admissão ou de concessão, desde que envolvam a necessidade de declaração de nulidade das respectivas deliberações pela constatação de vício processual decorrente da ausência do contraditório e da ampla defesa, possam ser apreciados por meio de relação, ainda que contenham pareceres que regimentalmente exijam a apreciação da matéria em acórdão unitário, em consonância com os princípios da racionalidade administrativa e da economia processual; e considerando que, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, no presente caso, a apreciação dos atos de aposentadoria em 30/3/2010 ultrapassou o referido prazo de cinco anos, uma vez que os atos foram disponibilizados ao TCU em 18/08/2004.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992 e, ainda, na autorização excepcional concedida pelo Plenário na questão de ordem acima mencionada, em conhecer do pedido de reexame, em tornar insubsistentes os subitens 9.2 a 9.4 do acórdão 1384/2010-2ª Câmara, por inobservância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e em encaminhar o feito ao gabinete do relator original, sem prejuízo de dar ciência deste acórdão à Universidade Federal de Santa Catarina.

1. Processo TC-012.354/2007-8 (PEDIDO DE REEXAME)
- 1.1. . Classe de Assunto: I.
- 1.2. Recorrente: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.4.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
- 1.6. Advogado: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1420/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação aos responsáveis indicados abaixo, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram imputadas, e em arquivar os autos, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitações relativas ao acórdão 1.820/2008-2ª Câmara.

Antônio Augusto Renaud
Valor original da multa: R\$ 7.000,00
Data de origem da multa: 24/6/2008
Valor recolhido: R\$ 7.000,00
Data do último recolhimento: 24/7/2008

Antônio José de Souza Filho
Valor original da multa: R\$ 6.000,00
Data de origem da multa: 24/6/2008
Valor recolhido: R\$ 6.000,00
Data do recolhimento: 22/7/2008

Elton da Silva Neves
Valor original da multa: R\$ 7.000,00
Data de origem da multa: 24/6/2008
Valor recolhido: R\$ 7.000,00
Data do recolhimento: 11/8/2008

Idovaldo Protti Rosas
Valor original da multa: R\$ 4.000,00
Data de origem da multa: 24/6/2008
Valor recolhido: R\$ 4.000,00
Data do recolhimento: 30/7/2008

Jorge Augusto Farias da Silva
Valor original da multa: R\$ 8.000,00
Data de origem da multa: 24/6/2008
Valor recolhido: R\$ 8.000,00
Data do recolhimento: 18/8/2008

Paulo Augusto de Almeida Filho
Valor original da multa: R\$ 2.000,00
Data de origem da multa: 24/6/2008
Valor recolhido: R\$ 2.364,00
Data do último recolhimento: 12/9/2011

Paulo Santoro
Valor original da multa: R\$ 2.000,00
Data de origem da multa: 24/6/2008
Valor recolhido: R\$ 2.000,00
Data do recolhimento: 4/11/2008

Roberto Nazareth Torres
Valor original da multa: R\$ 8.000,00
Data de origem da multa: 24/6/2008
Valor recolhido: R\$ 8.000,00
Data do recolhimento: 26/8/2008

1. Processo TC-009.655/1997-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 003.723/1998-4 (SOLICITAÇÃO).
- 1.2. Classe de Assunto: II.
- 1.3. Responsáveis: Antônio Augusto Renaud (CPF 321.751.087-91); Antônio José de Souza Filho (CPF 240.161.447-87); Elton da Silva Neves (CPF 499.062.837-34); Idovaldo Protti Rosas (CPF 321.750.517-49); Jorge Augusto Farias da Silva (CPF 038.401.587-53); Paulo Augusto de Almeida Filho (CPF 569.285.807-04); Paulo Santoro (CPF 284.245.497-91); Roberto Nazareth Torres (CPF 002.278.629-53).
- 1.4. Unidade: Hospital Central do Exército.
- 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.6. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.7. Advogado: Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882).
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO 1421/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 26 e 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso V, "b", e 217, do Regimento Interno, em parcelar os débitos e a multa abaixo discriminados, imputados a Tasso José Jayme pelo acórdão 3.694/2010-2ª Câmara, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais sobre as quais incidirão os acréscimos legais correspondentes, fixando prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para recolhimento da 1ª parcela, vencendo as demais em intervalos sucessivos de 30 (trinta) dias, na forma estabe-

lecida no Regimento Interno; e em alertar ao responsável que o não recolhimento de qualquer das parcelas importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos fixados no art. 26, parágrafo único da Lei 8.443/1992; de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a contar de 13/07/2010, data do acórdão 3.694/2010-2ª Câmara.

Data	Valor dos débitos (R\$)
28/04/2004	2.254,67
05/06/2004	2.254,67
25/06/2004	2.254,67
28/07/2004	2.254,67
13/09/2004	2.254,67
11/10/2004	2.254,67
10/11/2004	2.254,67
24/12/2004	2.254,67
28/12/2004	1.951,56

1. Processo TC-017.151/2006-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 033.396/2011-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 033.395/2011-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)
- 1.2. Classe de Assunto: II.
- 1.3. Responsável: Tasso José Jayme (CPF 252.417.881-15).
- 1.4. Unidade: Município de Vila Propício - GO.
- 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO 1422/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a Sebastião Vitor dos Santos, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada; e em arquivar os autos nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao subitem 9.2.2 do acórdão 4423/2010-2ª Câmara.

Sebastião Vitor dos Santos,
Valor original da multa: R\$ 1.500,00

Data de origem da multa: 10/8/2010
Valor recolhido: R\$ 1.588,47

Data do último recolhimento: 23/11/2011

1. Processo TC-017.532/2005-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsável: Sebastião Vitor dos Santos (CPF 067.514.825-15).
- 1.3. Unidade: Município de Cristinápolis - SE.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).
- 1.6. Advogado: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO 1423/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em encerrar o presente processo, em face de cumprimento do objetivo de monitoramento do acórdão 5.416/2009-2ª Câmara; e em pensar por definitivo estes autos ao processo de representação TC-029.199/2008-2, consoante o art. 5º, inciso II, da Portaria Segecex 27/2009, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.241/2011-6 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Responsáveis: Iara Ardenghi Brizolla (CPF 326.489.520-04); Ivan Dembogurski (CPF 313.231.030-15).
- 1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).
- 1.6. Advogado: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO 1424/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 237, inciso V, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; e em encerrar os autos, após a realização de comunicações ao responsável e à Unidade.

1. Processo TC-000.103/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Responsável: Tarcízio Suzart Pimenta Junior (CPF 162.066.905-63).
- 1.3. Unidade: Município de Feira de Santana - BA.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).
- 1.6. Advogado: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1425/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação a Ângelo da Cunha Pinto, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada; em arquivar a cobrança executiva tratada no processo TC 028.363/2011-6; e em dar ciência desta deliberação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao subitem 9.3 do acórdão 875/2010-2ª Câmara.
Ângelo da Cunha Pinto
Valor original da multa: R\$ 3.000,00

Data de origem da multa: 9/3/2010
Valor recolhido: R\$ 3.000,00
Data do último recolhimento: 1/12/2011

1. Processo TC-018.776/2008-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Responsável: Ângelo da Cunha Pinto (CPF 345.998.357-49).
- 1.3. Interessados: Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro (CNPJ 27.079.821/0001-11) e Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ (CNPJ 02.578.421/0001-20).
- 1.4. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

d) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação nº 7).

ACÓRDÃO Nº 1426/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua beneficiária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.284/2012-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Jacira Alboneti (CPF 402.930.849-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1427/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.036/2012-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Margareth Bezerra Moraes da Silveira (CPF 184.061.902-30) e Maria das Graças de Lima Lyra (CPF 126.270.542-87).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Amazonas - Incra/AM - MDA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1428/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.037/2012-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maurilio Santos (CPF 339.249.538-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Goiás - Incra/GO - MDA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1429/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.038/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Sueli Aparecida Rocha Pirolo (CPF 210.964.579-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Paraná - Incra/PR - MDA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1430/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.334/2012-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Arlete Lima da Silva Neves (CPF 018.075.872-15); Maria de Lourdes Correia da Cunha (CPF 338.216.582-15); Otacila Almeida de Freitas (CPF 052.644.642-00) - Alteração; e Otacila Almeida de Freitas (CPF 052.644.642-00) - Alteração.
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT/AC-RO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1431/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.341/2012-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Estela Abedalla de Oliveira Neves (CPF 528.384.638-53); Maria Ines Braga Pinheiro (CPF 102.100.058-23); Maria Ines de Freitas Pereira (CPF 087.804.948-70); Maria Inez da Silva Santos (CPF 787.341.008-06); Maria Ionice Vieira Zucon (CPF 119.959.258-70); Maria Izabel Soares (CPF 862.838.398-00); Maria Lúcia Maciel França Madeira (CPF 870.664.838-04); Maria Moreno Gomes (CPF 120.708.878-12); Maria Tereza Santos Tortelli (CPF 137.893.758-96); Maria Umbelina de Melo Arantes (CPF 040.261.128-45); Maria dos Santos Nogueira Moreno (CPF

291.718.658-53); Marinice Ishimaru (CPF 489.285.698-34); Marisa Puntel Gosuen (CPF 297.746.598-72); Marly Shimizu Lopes (CPF 258.830.878-33); Meire Soares Belém (CPF 265.957.297-68); Meire de Fatima Lellis Gonçalves (CPF 392.895.678-72); Mercedes Aparecida Beneduzzi (CPF 974.036.608-20); Mário Ribeiro Frigéri (CPF 565.939.028-53); Neide Lucia Nunes Cardoso (CPF 780.567.728-04); e Nora Magnólia Costa Rotondaro (CPF 113.939.838-55).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1432/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.348/2012-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Abraão José Torres da Silva (CPF 279.244.596-34); Agnaldo Pereira de Assis Costa (CPF 088.789.516-68); Ailton Polettini (CPF 051.885.128-15); Alexandre Alvares da Silva Campos (CPF 159.357.526-20); Alice Vital Costa e Silva (CPF 331.810.206-72); Ana Lucia Turete Inhan Vale (CPF 236.544.226-91); Ana Maria Braz Barreto e Silva (CPF 295.084.106-63); Ana Maria Cordovil (CPF 236.505.676-87); Angela Faulhaber do Amaral (CPF 193.848.076-72); Antônio Cardoso Filho (CPF 200.359.006-44); Antônio Carlos Coelho (CPF 480.444.746-68); Antônio Costa dos Santos (CPF 046.918.733-68); Aparecida Sana da Silva (CPF 552.220.646-20); Arlan Basilio de Jesus (CPF 118.823.876-00); Bruno Rodrigues Simão (CPF 378.258.286-15); Célia Correa Arcebispo (CPF 227.497.306-78); Célia Nazaré Parente (CPF 338.322.266-72); Daisy de Oliveira Adami (CPF 422.248.886-00); Darci Veremundo da Cruz (CPF 673.945.908-87); e David Caiaffa Toledo (CPF 177.221.956-87).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1433/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.352/2012-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Elizabeth Rabelo Guimarães (CPF 403.424.766-53); Maria Felix dos Santos Cordeiro (CPF 254.435.346-53); Maria Francisca Honorato (CPF 507.160.696-87); Maria Helena de Oliveira Giboski (CPF 530.867.406-04); Maria Leticia Bertoldo de Araujo Meireles (CPF 265.848.836-04); Maria Luiza Barcellos Guimarães (CPF 418.270.236-00); Maria Luiza Vieira Martins (CPF 121.113.331-15); Maria Nair Alves da Silva Leite (CPF 230.353.586-72); Maria Sueli Guimarães Soares Silveira (CPF 266.369.806-72); Mariangela Vieira de Mello Dumont (CPF 392.703.946-20); Nelson Coelho da Silva (CPF 230.825.936-15); Newton Luiz Felipe (CPF 137.181.006-06); Odette Martins Ferreira Reis (CPF 200.913.116-91); Paulo Afonso Priamo Carbogim (CPF 119.383.906-87); Regina Coeli Biagioni Nascimento Lana (CPF 199.374.906-34); Remo Reis (CPF 043.424.966-15); Renata Sardi de Almeida (CPF 293.765.646-34); Renato Ezequiel (CPF 050.897.276-00); Ricardo Eustaquio Vieira (CPF 131.026.056-72); e Rita Lúcia de Oliveira (CPF 174.658.776-87).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1434/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.360/2012-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ademir Gurgel (CPF 056.415.434-20); Ana Cristina Alves de Moura (CPF 137.871.794-53); Antonio José Meira de Araújo (CPF 032.055.334-53); Antônio Alves de Araújo (CPF 104.334.654-68); Antônio Quintino dos Santos (CPF 592.348.817-53); Cleide Dantas da Cunha Lima (CPF 091.892.894-04); Ednildo Marcos Bernardino de Lima e Senna (CPF 265.646.104-91); Estela Lúcia Cavalcanti de Albuquerque (CPF 030.859.884-91); Francisco Fernandes Epitácio Pereira (CPF 098.682.754-15); Francisco Ferreira Neto (CPF 049.763.633-68); Frederico Gama de Oliveira (CPF 062.114.104-68); Giovanne Barreto Pedroso (CPF 081.477.014-20); Hebe de Sá Pereira Gomes de Mattos (CPF 002.506.434-72); Isolda Tavares de Andrade (CPF 076.715.124-00); Isomar Sales da Cruz (CPF 234.201.894-00); Jose Albano Tenorio de Moura (CPF 102.972.274-91); José Albert Marques Silva (CPF 071.727.104-87); José Lupercínio dos Santos (CPF 077.856.824-53); João Bosco Tavares da Cunha Melo (CPF 055.768.654-72); e João Francisco Moreira (CPF 062.865.184-87).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1435/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.362/2012-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Osmar Vilarim da Cunha (CPF 104.661.934-91); Paulo Fernando da Silva Feitosa (CPF 078.356.474-00); Rosa Maria Bezerra de Albuquerque (CPF 034.193.554-91); Sonia Maria Vieira da Silva (CPF 104.316.914-87); Suely Oliveira de Lima (CPF 102.117.054-20); Ubiratan de Carvalho Rocha (CPF 076.744.574-00); Valdecir José da Silva (CPF 089.473.334-68); Valéria Baracho Pereira (CPF 212.679.874-72); e Vera Lúcia Nascimento Cintra (CPF 180.885.544-20).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1436/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.368/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Pedro Luiz de Camillis Bueno (CPF 228.533.320-04); Pedrosina Ana Visentini Felix (CPF 554.184.060-00); Romeu Angelo Mella (CPF 178.440.370-91); Rosa Beatriz Foresti (CPF 178.740.500-10); Rosane Sprenger Bassuino (CPF 610.569.280-34); Sandra da Rosa Pereira (CPF 220.065.320-49); Selma Franco Moraes (CPF 163.608.420-68); Sergio Augusto Pereira de Borja (CPF 179.642.450-15); Sergio Duarte Pasquali (CPF 217.557.280-34); Sergio Luis Algarve (CPF 189.129.400-82); Sheila Chalupp de Carvalho (CPF 119.707.740-53); Sidinei Cardoso da Rosa (CPF 151.727.590-34); Silvia Teresinha da Silva Spindola (CPF 298.256.360-68); Silvia Viacava Hugentobler (CPF 269.185.950-91); Sonia Teresinha Trombetta (CPF 296.364.260-15); Susana Teresinha Mileski (CPF 296.112.610-04); Suzana Rumi Bosner (CPF 335.802.000-20); Tania Carolina Rezendes Carrabba (CPF 262.884.350-15); Valdemar Pires de Almeida (CPF 295.552.300-30); e Valdir dos Santos Laini (CPF 160.584.100-53).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1437/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.372/2012-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ernesto Aldinger Dalloz (CPF 324.107.007-72); Evania Maria Passos (CPF 518.344.727-68); Evora Ribeiro de Castro (CPF 370.893.237-49); Freireirinha de Andrade (CPF 019.375.707-97); Fredie Machado de Carvalho (CPF 218.681.407-25); Genilton Alves Rangel (CPF 254.909.667-34); Glória Herminia Frezze da Silva (CPF 514.420.437-68); Glória Rodrigues Pereira (CPF 109.671.337-34); Grace Alves Ferreira (CPF 425.085.767-00); Heidman Mançano Ximenes (CPF 104.743.407-59); Helena Dias da Cruz de Moraes Carvalho (CPF 672.672.207-97); Heloisa Drummond de Mendonça (CPF 510.464.747-15); Isabel Cristina Rosa de Almeida (CPF 362.667.017-15); Isis de Alcântara Gomes Pizarro (CPF 312.496.987-15); Ivan Peterkene (CPF 067.079.637-91); Jonatas Viana da Costa (CPF 244.546.137-53); Jorge Lopes Corrêa (CPF 055.444.677-49); Jose Candido (CPF 161.263.007-34); José Carlos de Figueiredo Fernandes (CPF 042.561.157-49); e João Rodrigues da Silva (CPF 390.720.617-72).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1438/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.376/2012-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Olivia da Gloria Antunes Coelho de Barros (CPF 385.489.417-15); Pacifico Alves da Silva Filho (CPF 275.207.737-87); Paulo Baptista dos Santos (CPF 245.406.767-68); Paulo Fernando Carneiro de Oliveira (CPF 344.220.727-49); Paulo Mielgo Gonçalves (CPF 297.279.287-49); Paulo Roberto da Silva (CPF 345.374.497-72); Paulo Sérgio de Souza Cardoso (CPF 040.645.777-87); Regina Celi Coelho Sigueta (CPF 602.039.437-91); Regina Coeli Almeida Nunes da Rocha (CPF 105.010.887-68); Regina Maria Peralta Dawes Soares (CPF 991.226.857-15); Regina da Conceição Pinto de Magalhães (CPF 204.619.507-82); Renato de Sousa Gonçalves (CPF 265.940.057-15); Roberto Costa Fernandes (CPF 336.421.847-15); Rogério Alves de Barros (CPF 305.982.657-91); Ronaldo Becker Lopes de Souza Pinto (CPF 248.115.647-15); Ronaldo Loureiro de Moraes (CPF 155.053.917-53); Rosa Maria Alves Cerqueira (CPF 468.694.767-72); Rosa Maria de Carvalho (CPF 094.198.377-34); Rose Evelyn Cecy Noa Moreira Guimarães (CPF 001.724.217-72); e Sandra Carvalho de Araújo Cunha (CPF 414.425.987-00).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1439/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.381/2012-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Helena Raupp (CPF 432.256.919-68); Maria Lucia Lemos Haygert (CPF 175.943.910-04); Maria Otília Machado (CPF 290.434.339-34); Maria Regina Simone Ramos (CPF 298.532.659-15); Maria Walewska Viegas Sampaio Balsini (CPF 415.782.529-20); Marianne Knauer (CPF 464.515.799-04); Marilene Mafra (CPF 309.128.659-20); Marlene Ines Petter (CPF 200.313.439-53); Miriam Izabel Pereira (CPF 291.940.759-72); Nedi Longhi (CPF 220.265.179-91); Nelson Ferreira Lima (CPF 236.512.969-20); Neusa Maria Chaves (CPF 252.000.709-53); Nilce Regina Granzotto Peron (CPF 671.877.659-91); Paula Suely Momm (CPF 294.199.569-20); Paulo Roberto Bretanha Silveira (CPF 177.519.930-49); Paulo Sérgio Roman (CPF 180.215.810-34); Pedro Paulo Bastos (CPF 096.261.319-34); Regina Boege Nascimento (CPF 248.533.309-25); Rita de Cássia Silveira (CPF 376.505.219-15); e Rosalvo Quirino Goulart (CPF 144.636.109-82).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1440/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.384/2012-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Clara Lacerda Gertel Nogueira (CPF 895.955.648-34); Claudemir Barbatano (CPF 566.234.458-20); Claudio Fernando Pereira Lopes (CPF 404.083.618-91); Clodomir Lopes da Silva (CPF 749.750.648-04); Conceicao Aparecida Joanico Ignacio (CPF 950.674.508-00); Conceição Aparecida Augusto (CPF 639.026.058-04); Conceição Aparecida da Silva e Almeida (CPF 003.757.338-17); Creusa Satiko Eizuka Sakajiri (CPF 023.541.318-60); Célia Fumiko Kanayama (CPF 031.145.598-08); Daniel Bezerra de Queiroz (CPF 687.116.628-91); Deny dos Santos Stanek (CPF 732.395.508-49); Dilma Aparecida Borges (CPF 063.963.718-39); Dirce Seabra Claro Iglesias (CPF 654.080.398-20); Dirce Sumiko Oda (CPF 014.167.038-02); Durvani Brito (CPF 167.055.809-68); Edimar Alves de Sousa (CPF 769.770.998-87); Edite Keiko Nishino (CPF 766.705.628-53); Edna Aparecida Silveira (CPF 947.141.008-82); Elena Naoe (CPF 374.889.458-91); e Eleondina Tavares Cardoso (CPF 883.391.498-49).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1441/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.388/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Pedro Paulino (CPF 565.706.198-53); Regina Fatima de Jesus (CPF 004.113.728-07); Rejane Carneiro de Albuquerque (CPF 896.987.548-49); Roberto Ferraiuolo (CPF 008.378.068-87); Roberto da Costa (CPF 379.689.398-87); Romeu Marques Gonçalves (CPF 078.355.078-20); Rosângela Paixão Raffani (CPF 845.896.638-72); Sandra Bueno Buracoski (CPF 770.571.208-34); Sandra Lucia Barbosa (CPF 918.061.948-72); Sandra Regina Gomes da Silva (CPF 402.771.358-34); Sandra Regina Marcondes Machado (CPF 036.232.498-07); Sebastião Severino da Silva (CPF 818.658.308-44); Silvana Carrera Misaal (CPF 987.597.368-87); Silvia Lopes de Oliveira (CPF 013.806.718-09); Silvia de Abreu Araújo (CPF 116.851.738-96); Sonia Aparecida Torin Chocair (CPF 993.322.998-20); Sonia Maria Bodruc Fanin (CPF 063.010.418-28); Telma Antonia Duque Rinaldi (CPF 136.037.608-91); Telmiera Zaccarias da Penha (CPF 855.713.698-68); e Tersio Gomes Santiago (CPF 570.096.198-91).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1442/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.398/2012-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Petronio Martins da Silva (CPF 102.381.581-87); Piedade Paula Mota Cantanhede (CPF 097.002.341-34); Policarpo da Silva Rocha (CPF 059.551.491-04); Raimundo Francisco Neto (CPF 112.622.301-87); Raul Fernandes de Oliveira (CPF 113.247.831-68); Raul Pinto de Oliveira (CPF 059.479.101-44); Ronan de Souza (CPF 067.774.301-72); Salatiel Ramos (CPF 010.260.701-04); Salete Maria Yungtay Fernandes (CPF 204.708.197-15); Sandra Jerusa Marques Filgueira (CPF 519.761.298-34); Sandra Maria Pozo Mautone (CPF 263.919.610-34); Selma Lopes de Menezes (CPF 107.990.953-20); Simone Moser Oberg (CPF 339.714.711-53); Sydnésio de Oliveira Franco (CPF 010.595.641-49); Sérgio Ocampos (CPF 084.570.181-91); Tarso Magnus da Cunha Frota Júnior (CPF 068.138.101-97); Vera Lucia da Silva (CPF 225.526.771-34); Virginia Marina Serafim (CPF 116.437.571-72); Victoria Amelia Moreira e Silva (CPF 200.109.903-72); e Vitória Amélia Moreira e Silva (CPF 200.109.903-72).



1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1443/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.449/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria do Carmo Goes Martins Pinheiro (CPF 384.895.894-53).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - TRT/AL.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1444/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.457/2012-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Gonçalves de Sá (CPF 033.667.155-53); Manoel de Jesus Silva (CPF 065.606.365-34); Maria Angélica Bonelá (CPF 138.442.455-53); Maria Marlucia Araujo (CPF 072.823.705-91); Pedro Ferreira da Silva (CPF 103.869.715-87); e Sonia Maria Assis de Oliveira (CPF 496.456.687-00).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - TRT/SE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1445/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.462/2012-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Edina Tomoko Sadoyama Taira (CPF 106.565.371-91); Maria Tomazia de Oliveira (CPF 464.652.351-53); e Maria de Fátima da Silva Borges (CPF 065.867.833-72).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - TRT/MS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1446/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.471/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Benedito Jose da Silva (CPF 419.572.964-53).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Pernambuco - Incra/PE - MDA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1447/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pela reversão da concessão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.530/2012-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Magda Lúcia da Mota Faleiro (CPF 069.338.071-34).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT/MT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1448/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.925/2012-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonio Jose Tavares (CPF 292.128.714-53).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1449/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.398/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Joaquim Monteiro Botelho (CPF 524.101.106-49).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1450/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.174/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafael Sodre Ghattas (CPF 019.601.535-95) e Ricardo Moura Rocha (CPF 619.098.823-72).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1451/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.181/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angelica Gomes Rezende (CPF 704.624.292-53); Antonio Carlos Facioli Chedid Junior (CPF 007.491.779-00); Katarina Roberta Mousinho de Matos Brandão (CPF 660.136.232-87); Luiz Felipe Sampaio Briselli (CPF 294.970.678-95); e Mauro Roberto Vaz Curvo (CPF 976.882.581-20).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - TRT/PA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1452/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.213/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: José Lenilson Bento da Costa (CPF 078.422.254-19) e Priscilla Soares de Lima Gatto (CPF 046.653.634-80).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT/RN.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1453/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.214/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Manuela Barata Lima Figueiredo Meyer (CPF 930.553.235-72) e Rodrigo Rodrigues Mamede (CPF 731.128.011-72).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT/MT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1454/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.989/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Efren Leite da Cruz Segundo (CPF 005.618.013-63); Jose Barbosa da Silva (CPF 887.436.914-04); Jose Roberto Tolentino de Souza (CPF 363.047.865-49); Leonardo Rocha Guimarães (CPF 815.905.805-59); Lorena Ponce Pasini Campbell (CPF 019.236.315-86); Ruseuil Batista Leite (CPF 835.554.715-20); Samantha Nogueira Moreira (CPF 807.413.985-91); e Thiago Montenegro Macedo (CPF 806.905.305-44).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1455/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.990/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Albano Costa Falcon (CPF 947.867.205-34); Ciro Magalhães Araújo (CPF 829.611.315-53); Pedro Valente Lima Filho (CPF 548.910.439-20); e Thaine Paiva de Souza Gomes (CPF 218.243.108-03).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT/GO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1456/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.992/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Mateus Hassen Jesus (CPF 006.037.650-33).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1457/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.004/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Líbia Amélia Chagas Amaral (CPF 309.470.224-49).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - TRT/AL.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1458/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.005/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Lisiane Bandeira de Melo Lopes (CPF 950.115.283-91).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT/RN.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1459/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua beneficiária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.466/2012-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria de Lourdes Ferreira Reis (CPF 309.778.861-15).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Goiás - Incra/GO - MDA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1460/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.258/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Janara Maria Mendonça da Cunha (CPF 036.992.203-46); Janaína Maria Mendonça da Cunha (CPF 600.596.713-43); e Maria Luciene de Mendonça Simões (CPF 164.982.163-87).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1461/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.445/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Anália Gomes Leite (CPF 636.521.107-49); Josefa Maria da Conceição Silva (CPF 345.849.784-68); e Nathalia do Carmo Guarana de Carvalho (CPF 055.700.024-64).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1462/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.077/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Edmundo de Moraes Junior (CPF 068.205.060-15); Elizabet Neves de Almeida (CPF 388.651.220-72); Felix Siqueira de Belli (CPF 210.323.000-00); Irma Garcia Galante (CPF 335.551.170-68); Maria Elisa Kolling (CPF 136.663.120-04); Maria Ester Neves de Almeida (CPF 398.686.300-10); Maria Santos Almeida (CPF 335.925.780-49); e Nelcy Santos Almeida (CPF 445.676.850-91); e Rômulo Marques de Moraes (CPF 910.124.490-68).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1463/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o Acórdão 9150/2011- TCU- 2ª Câmara, prolatado em 4/10/2011, acolheu parcialmente as alegações de defesa apresentadas por Antônio de Souza Araújo Neto, José Kenned Ferreira Rodrigues, Raimundo Valdelino Rodrigues Cavalcante e Sandra Dantas da Cruz e rejeitou as alegações de defesa apresentadas por Francisco Helder Oliveira Peixoto e Ulda dos Santos Costa;

Considerando que o referido aresto fixou novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias para que os responsáveis mencionados efetuassem e comprovassem o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE do débito solidário no valor de R\$ 24.899,58 (vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos), atualizado monetariamente desde 19/12/2008;

Considerando que, após a prolação do citado aresto, em 24/11/2011 foi apresentado pelo responsável Antônio de Souza Araújo Neto documento intitulado "Pedido de Reconsideração";

Considerando que, nos termos do art. 279 do Regimento Interno do TCU, não cabe recurso de decisão que rejeitar alegações de defesa, não devendo, portanto, o documento apresentado pelo Sr. Antônio de Souza Araújo Neto ter tratamento de peça recursal, podendo, apenas, ser aproveitado como novas alegações de defesa;

Considerando, porém, que a peça apresentada pelo Sr. Antônio de Souza Araújo Neto não apresenta nova documentação comprobatória, tampouco apresenta novos argumentos, não se figurando apta a alterar o resultado do julgamento das contas;

Considerando que o Sr. Francisco Helder Oliveira Peixoto efetuou, tempestivamente, o pagamento da quantia de R\$ 29.082,71 (vinte e nove mil, oitenta e dois reais e setenta e um centavos) aos cofres do FNDE;

Considerando que o valor recolhido corresponde ao valor original (R\$ 24.899,58) atualizado monetariamente desde dezembro de 2008 pelo IPCA, conforme cálculos do sistema informatizado "Débito" utilizado por este Tribunal;

Considerando, dessa forma, que com o recolhimento integral do débito imputado pelo citado Acórdão 9150/2011- TCU- 2ª Câmara, as contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.315/2010-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apenso: TC-002.442/2009-5 (REPRESENTAÇÃO).
1.2. Responsáveis: Antônio de Souza Araújo Neto (CPF 429.104.804-10); Francisco Helder Oliveira Peixoto (CPF 035.453.262-68); José Kenned Ferreira Rodrigues (CPF 344.130.732-15); Raimundo Valdelino Rodrigues Cavalcante (CPF 337.925.692-72); Sandra Dantas da Cruz (CPF 054.635.722-91); e Ulda dos Santos Costa (CPF 159.807.152-15).
1.3. Órgão/Entidade: Município de Manaus - AM.
1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).
1.6. Advogado constituído nos autos: Luiz Eduardo Lustosa de Oliveira (OAB/AM 833).
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1464/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar cumprida a determinação expedida ao Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - Coren/DF por meio do subitem 9.2 do Acórdão 5.844/2011 -TCU-2ª Câmara e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.848/2011-3 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - Coren/DF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (Secex-2).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar à 2ª Secex que:
1.6.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, ao Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - Coren/DF;
1.6.2. apense os presentes autos ao TC-029.018/2009-7, em obediência ao art. 42 da Resolução/TCU nº 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 1465/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de auditoria realizada pela Secob-1 nas obras de construção do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região em Salvador/BA, no âmbito do Fiscobras 2011, apreciada por meio do Acórdão 2635/2011-TCU-Plenário;

Considerando o encaminhamento a esta Corte do Ofício GP nº 187/2012, no qual a Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Desembargadora Vânia J. T. Chaves, requer a manifestação deste TCU quanto à confirmação, por parte do Instituto Habitat, responsável pelo projeto arquitetônico da obra auditada, da especificação do "piso vinílico com manta 2 mm", questionado nos achados de auditoria descritos no subitem 3.1.8 do Relatório de Auditoria elaborado pela Secob I, apreciado por meio do citado Acórdão 2635/2011-TCU-Plenário;

Considerando a informação do órgão de que a obra encontra-se suspensa devido à pendência acerca da compra do piso vinílico (em manta ou em placa), o que gera evidentes prejuízos;

Considerando, dessa forma, a urgência que a matéria requer;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em encaminhar os autos à Secob-1, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para que se manifeste especificamente sobre a indicação do Instituto Habitat quanto ao tipo de piso conveniente para a obra, atendendo-se, ainda, quanto à responsabilidade técnica por tal indicação:

1. Processo TC-010.637/2011-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)



1.1. Responsáveis: Ana Lúcia Bezerra Silva (CPF 374.678.595-20); Augesir José de Carvalho Filho (CPF 164.169.295-20); Edivaldo Lopes Santana (CPF 343.141.135-53); Maxwell Mascarenhas dos Anjos (CPF 556.782.705-91); e Paulino Cesar Martins Ribeiro do Couto (CPF 105.944.775-49).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (Secob-1).

1.5. Advogado constituído nos autos: Rafael Carrera Freitas, OAB/BA 13643.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1466/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação do Sr. Gean Carlos Santos de Oliveira, vereador do município de Novo Horizonte/BA, relatando supostas irregularidades praticadas pelo Prefeito de Novo Horizonte/BA, Sr. José Lopes dos Anjos, em relação aos recursos do Programa Bolsa Família;

Considerando que, na inicial, o representante cita os nomes de diversos servidores da Prefeitura Municipal que estariam recebendo, indevidamente, recursos do Programa Bolsa Família;

Considerando que, conforme informação disponibilizada no sítio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, os critérios adotados para recebimento do benefício são a renda média familiar e o número de crianças e adolescentes de até 17 anos, não figurando como excludente do direito ao recebimento do benefício assistencial o fato de determinada pessoa estar empregada e obter renda desse emprego;

Considerando que a fiscalização do Programa Bolsa Família é realizada pelo Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome, por meio da Secretaria Nacional de Renda e Cidadania, a teor do art. 33 do Decreto nº 5.209/2004;

Considerando que o órgão fiscalizador, em caso de pagamento indevidos a beneficiários do referido programa, deverá, entre outras medidas, propor à autoridade competente a instauração de Tomada de Contas Especial, com o objetivo de submeter às situações identificadas ao exame preliminar do Sistema de Controle Interno e ao julgamento do Tribunal de Contas da União;

Considerando, dessa forma, que diante de indícios de uso fraudulento de recursos do citado programa governamental, deve esta Corte encaminhar cópia integral dos autos à unidade gestora do programa para que apure, se ainda não o fez, o desvio dos recursos e instaure, se for o caso, a devida Tomada de Contas Especial;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, considerar seu exame prejudicado, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.453/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Gean Carlos Santos de Oliveira, vereador do município de Novo Horizonte - BA.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Novo Horizonte - BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. à Secretaria Nacional de Renda e Cidadania que apure, se ainda não o fez, eventuais irregularidades no pagamento do auxílio do Governo Federal, denominado de Bolsa Família aos beneficiários citados nos presentes autos e instaure, se for o caso, a devida Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 35, inciso IV, do Decreto nº 5.209/2004 c/c art. 8º da Lei 8.443/1992, comunicando ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, o resultado da referida apuração;

1.6.2. à Secex/BA que encaminhe cópia integral dos autos à Secretaria Nacional de Renda e Cidadania, arquivando os autos após a verificação do cumprimento da determinação exarada no subitem 1.6.1 da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 1467/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.266/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Yuri Dantas de Santana, Delegado da Polícia Federal.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Senador Pompeu - CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Secex/CE que:

1.6.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, ao interessado;

1.6.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1468/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em não conhecer da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.977/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Daniel Luiz da Silva, vereador do município de Paulo Afonso - BA.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Paulo Afonso - BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Secex/BA que:

1.6.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, ao interessado;

1.6.2. archive os presentes autos.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

(a serem apreciados em relação)

Foram excluídos da pauta, ante requerimento formulado pelo Relator, Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 006.020/2012-7, 005.618/2006-0 e 016.330/2006-6.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 7, organizada em 8 de março corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 1469 a 1506, que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Declaração de Voto e Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nº 019.218/2008-6, 020.449/2009-4, 022.862/2009-7, 026.275/2009-0, 009.432/2010-8, 015.868/2010-9 e 015.986/2010-1, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;

b) Procs. nºs 012.642/2006-5, 020.107/2007-1, 029.973/2007-1, 011.673/2009-1, 025.752/2009-9, 015.028/2010-0 e 031.900/2011-9, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

c) Procs. nºs 012.747/2002-4, 028.728/2010-6, 013.591/2011-8, 013.657/2011-9, 014.500/2011-6, 015.292/2011-8, 015.318/2011-7, 023.223/2011-1 e 027.881/2011-3, relatados pelo Ministro José Jorge;

d) Procs. nºs 023.124/2006-8, 008.194/2007-6, 012.953/2007-3, 019.915/2007-4, 022.824/2007-0, 005.811/2009-4 (com o Apenso nº 003.154/2010-6), 006.183/2009-0, 006.204/2009-1 e 006.207/2009-3, relatados pela Ministra Ana Arraes;

e) Procs. nºs 012.377/2005-6, 009.823/2010-7, 013.233/2011-4, 021.870/2011-0 e 000.791/2011-3, relatados pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

f) Proc. nº 012.222/204-4, relatado pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO 1469/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.811/2009-4.

1.1. Apenso: TC 003.154/2010-6

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Carlos Henrique Fontan Cavalcanti Manso (CPF 758.709.244-72).

4. Unidade: Município de Paripueira/AL.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Carlos Henrique Fontan Cavalcanti Manso contra o acórdão 6.553/2009, modificado pelo acórdão 1.910/2010, ambos da Segunda Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. com relação ao acórdão 6.553/2009-2ª Câmara, conferir nova redação ao caput e aos subitens 9.1 e 9.2, incluir novo subitem 9.4 e renumerar o antigo subitem 9.4 para 9.5;

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 12, §3º, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Carlos Henrique Fontan Cavalcanti Manso;

9.2. aplicar ao Sr. Carlos Henrique Fontan Cavalcanti Manso a multa do inciso I, do art. 58, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da importância aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida de encargos legais desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, desde logo, o recolhimento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos previstos na legislação em vigor;

9.4.1. alertar ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992."

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao recorrente e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas.

10. Ata nº 7/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1469-07/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 1470/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.183/2009-0.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Carlos Sergio Beserra da Fontoura (CPF 073.795.013-72).

4. Unidade: Departamento de Polícia Federal - DPF.

5. Relatora: ministra Ana Arraes

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: Celso Luiz Braga de Lemos (OAB/DF 17.338) e Léo Rocha Miranda (OAB/DF 10.889).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Sr. Carlos Sergio Beserra da Fontoura contra o acórdão 5.507/2010-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, com base no art. 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. determinar a supressão dos termos 'espalhafatoso' e 'engavetado' da peça recursal, às folhas 3 e 4 do Anexo 1 dos autos, com fulcro no artigo 131, inciso I, do Regimento Interno do TCU;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram:

9.3.1. ao recorrente e ao Departamento de Polícia Federal;

9.3.2. ao Conselho Federal da OAB e à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal, tendo em vista o fato constante do item 17 do relatório e do item 5.5 do voto.

10. Ata nº 7/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1470-07/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 1471/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-006.204/2009-1.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Departamento de Polícia Rodoviária Federal/Coordenação-Geral de Recursos Humanos.
 - 3.1. Interessados: José Ires Catapan (CPF 092.190.139-91), Osmar Bortoleto Ritter (CPF 335.821.228-91) e Toshio Naito (CPF 300.427.049-87).
4. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
5. Relatora: ministra Ana Arraes
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado: Ana Paula Brant (OAB/PR 25.882)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra o acórdão 4.262/2009 - 2ª Câmara, que considerou ilegais os atos de aposentadoria dos Srs. José Ires Catapan, Osmar Bortoleto Ritter e Toshio Naito em face da contagem ficta de tempo de serviço,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame, com fundamento no art. 48, c/c arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, e negar-lhe provimento;
- 9.2. enviar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao recorrente e aos interessados.

10. Ata nº 7/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1471-07/12-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
 - 13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
 - 13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvalcanti.
- 13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 1472/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.207/2009-3.
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrentes: Departamento de Polícia Rodoviária Federal, Oswaldo Divino dos Santos, Sebastião Nazareth Filho e Teófilo de Freitas Barreto Neto.
4. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal-DPRF.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Rafael Muniz Leite (OAB/MG 98.464), Glover Rúbio dos Santos Castro (OAB/SE 3.705), Aurélio Belém do Espírito Santo (OAB/SE 3.349), Marcus Vinícius D'Alencar Mendonça (OAB/SE 3.711), Marcelo Trindade de Almeida (OAB/PR 19.095).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal e por Oswaldo Divino dos Santos, Sebastião Nazareth Filho e Teófilo de Freitas Barreto Neto contra o acórdão 870/2010 - 2ª Câmara, que considerou ilegais os atos de aposentadoria desses inativos e do Sr. Azenir dos Santos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, em:

- 9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Oswaldo Divino dos Santos e Sebastião Nazareth Filho, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhes provimento;
- 9.2. conhecer do pedido de reexame interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
- 9.3. conhecer do pedido de reexame interposto por Teófilo de Freitas Barreto Neto, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.4. em consequência, alterar a redação dos subitens 9.1 a 9.5.2 do acórdão 870/2010 - 2ª Câmara para a seguinte:
 - 9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Teófilo de Freitas Barreto Neto (fls. 102/106) e negar-lhe registro;
 - 9.2. considerar legais os demais atos examinados nestes autos e ordenar os respectivos registros;
 - 9.3. dispensar o ressarcimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelo beneficiário indicado no subitem 9.1, nos termos do Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência deste Tribunal;
 - 9.4. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno/TCU, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, o pagamento decorrente do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. comunique aos interessados o teor desta deliberação, alertando o Sr. Teófilo de Freitas Barreto Neto de que o efeito suspensivo de eventual recurso interposto não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso este não seja provido;

9.5. orientar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:

9.5.1. o servidor, cujo ato foi considerado ilegal por este acórdão, deverá retornar à atividade para implementar os requisitos necessários à aposentadoria, segundo as normas vigentes na data da nova concessão;

9.5.2. a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato escoimado das irregularidades apontadas, conforme previsto no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;"

9.5. enviar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, aos recorrentes e ao Sr. Azenir dos Santos.

10. Ata nº 7/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1472-07/12-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
 - 13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
 - 13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvalcanti.
- 13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 1473/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.194/2007-6.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessada: Isis Guimarães de Azevedo (CPF 276.060.071-87).
4. Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPDFT.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento de determinações feitas por meio do acórdão 3.678/2009 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

- 9.1. reiterar as determinações constantes do item 9.4 do acórdão 3.678/2009 - 2ª Câmara;
- 9.2. determinar, ainda, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT que:
 - 9.2.1. esclareça à senhora Isis Guimarães de Azevedo sobre as possibilidades de continuar aposentada, com proventos proporcionais ao tempo efetivo de contribuição (27/30) ou retornar à atividade para completar os requisitos legais para aposentadoria, alertando-a que esta dar-se-á pelas regras vigentes no momento da concessão;
 - 9.2.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o à apreciação do Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias;
 - 9.3. alertar ao gestor de pessoal que novo descumprimento da decisão desta Corte poderá ensejar aplicação de multa, nos termos do art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/1992;
 - 9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento desta deliberação.

10. Ata nº 7/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1473-07/12-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
 - 13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
 - 13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvalcanti.
- 13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 1474/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.953/2007-3.
2. Grupo I - Classe I - Recurso (pedido de reconhecimento de nulidade).
3. Interessada: Advocacia-Geral da União - AGU.
 - 3.1. Responsáveis: Ana Dayse Rezende Dorea (CPF 007.585.404-00) e Maria Goretti Cerqueira de Medeiros Marques (CPF 208.371.434-20).

4. Unidade: Universidade Federal de Alagoas - UFAL.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados: Rafaelo Abritta e Ana Flávia Lopes Braga (AGU).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria que tratam, nesta etapa, de peça inominada, apresentada pela Advocacia-Geral da União com a finalidade de ver declarada a nulidade do acórdão 4.447/2011-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. receber como mera petição o pedido formulado pela Advocacia-Geral da União e indeferi-lo, por não caracterizada a existência de vício insanável no acórdão em questão;

9.2. com fundamento no art. 37 da Resolução TCU 191/2006, determinar à 6ª Secretaria de Controle Externo a constituição de processo apartado para verificar a regularidade da contratação de advogado privado pela UFAL para interposição de pedido de reexame nos presentes autos.

9.3. dar ciência desta deliberação à interessada.

10. Ata nº 7/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1474-07/12-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
 - 13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
 - 13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvalcanti.
- 13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 1475/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.915/2007-4.
 - 1.1. Apensos: TC 019.170/2010-6; TC 019.167/2010-5; TC 028.162/2007-0.
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrentes: Ana Dayse Rezende Dorea (CPF 007.585.404-00); Eurico de Barros Lôbo Filho (CPF 146.307.531-68); Fernando José de Lira (CPF 228.464.414-72); José Nivaldo de Farias (CPF 139.668.714-91); João Carlos Cordeiro Barbirato (CPF 383.107.164-00); Lúcio Henrique Kümmer de Carvalho (CPF 605.339.434-34); Sílvia Regina Cardeal (CPF 224.397.579-34).
4. Unidade: Universidade Federal de Alagoas - UFAL.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Alberto Nonô de Carvalho Lima (OAB/AL 831).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Ana Dayse Rezende Dorea, João Carlos Cordeiro Barbirato, Sílvia Regina Cardeal, José Nivaldo de Farias, Fernando José de Lira, Eurico de Barros Lôbo Filho e Lúcio Henrique Kümmer de Carvalho contra o acórdão 1.596/2010-2ª Câmara, retificado, por inexistência material, pelo acórdão 2.693/2010-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração, para, no mérito, dar-lhes provimento, tornando insubsistentes os itens 9.2 a 9.5 do acórdão 1.596/2010-2ª Câmara, e conferindo ao seu item 9.1 a seguinte redação:

"9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Ana Dayse Rezende Dorea, João Carlos Cordeiro Barbirato, Sílvia Regina Cardeal, José Nivaldo de Farias, Fernando José de Lira, Eurico de Barros Lôbo Filho e Lúcio Henrique Kümmer de Carvalho, dando-lhes quitação, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;"

9.2. determinar à Controladoria-Geral da União no Estado de Alagoas que informe, nas próximas contas da Universidade Federal de Alagoas, sobre a regularização da transferência à universidade dos bens adquiridos com recursos oriundos de convênios firmados entre aquela universidade e a Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - Fundepes, indevidamente incorporados ao ente de apoio;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentaram, aos recorrentes e à Universidade Federal de Alagoas.

10. Ata nº 7/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1475-07/12-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).



13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 1476/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.824/2007-0.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrentes: Getúlio Neves da Costa Dias (CPF 137.745.901-25) e Oswaldo Mochi Júnior (CPF 257.419.341-53);
4. Unidade: Município de Coxim/MS.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - Serur e Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul - Secex/MS.
8. Advogado: Naudir de Brito Miranda (OAB/MS 5.671).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Oswaldo Mochi Júnior e por Getúlio Neves da Costa Dias contra o acórdão 5.460/2008-2ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes;
9.3. encaminhar os autos à Secretaria de Recursos, para exame de admissibilidade do recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU.

10. Ata nº 7/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1476-07/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 1477/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.124/2006-8.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU.
3.1. Responsável: Agemiro Gomes da Silva (CPF 050.455.682-72).
4. Unidade: Município de Rio Maria/PA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra o acórdão 3.107/2007-2ª Câmara, que julgou regulares com ressalva as contas especiais do Sr. Agemiro Gomes da Silva referentes ao convênio 41/2000, celebrado entre o município de Rio Maria/PA e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, para recuperar estradas vicinais.

ACORDAM os ministros do Tribunal da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pela relatora, em:

9.1. com base no art. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração e dar-lhe provimento;
9.2. tornar insubsistente o acórdão 3.107/2007-2ª Câmara;
9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, daquela Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Agemiro Gomes da Silva (falecido), ex-prefeito do município de Rio Maria/PA, e condenar seu espólio ou seus herdeiros legais, caso tenha havido a partilha de bens, até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento da quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), acrescida de encargos legais de 12/09/2000 até a data do recolhimento, fixando-lhe prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;
9.4. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, caso solicitado pelo inventariante do espólio ou por seus herdeiros legais

(caso tenha havido a partilha de bens) antes do envio do processo para cobrança judicial, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.6. alertar ao inventariante do espólio ou seus herdeiros legais (caso tenha havido a partilha de bens), caso opte pelo pagamento da dívida na forma do item 9.5 deste acórdão, que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU;

9.7. dar ciência deste acórdão ao recorrente, ao espólio do Sr. Agemiro Gomes da Silva Filho e à Prefeitura Municipal de Rio Maria/PA.

10. Ata nº 7/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1477-07/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1478/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.673/2009-1
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame em Aposentadoria
3. Recorrente: Diretoria de Contas da Marinha, representada por seu Vice-Diretor, Capitão de Mar e Guerra Sebastião Marcos Spolidoro
3.1. Interessado: Ronaldo Pinto Floriano (CPF 345.576.107-06)
4. Órgão: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela Diretoria de Contas da Marinha, representada por seu Vice-Diretor, Capitão de Mar e Guerra Sebastião Marcos Spolidoro, em face do Acórdão nº 300/2011-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria do ex-servidor Ronaldo Pinto Floriano,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32, parágrafo único, e 33, da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, dar-lhe provimento;
9.2. considerar legal o ato de concessão inicial de aposentadoria de Ronaldo Pinto Floriano (Peça 1, fls. 3/6), ordenando-lhe o respectivo registro;
9.3. determinar a Sefip que:
9.3.1. diante da inserção, no Sisac, de atos de alteração referentes à aposentadoria do Sr. Ronaldo Pinto Floriano (10345604-04-2011-000174-0 e 10345604-04-2011-001289-0), promova as devidas correções no ato original do citado servidor, consoante os termos do inciso II do §1º do art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007
9.3.2. priorize, caso ainda não o tenha feito, o exame do ato de alteração de concessão de aposentadoria do servidor Severino Antonio da Silva (10345604-04-2011-000175-8);
9.4. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão à recorrente e ao interessado.

10. Ata nº 7/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1478-07/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1479/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.642/2006-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto (II): Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Caucaia/CE; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
3.2. Responsáveis: Ana Paula Marques Guerra (320.903.823-68); Angela Maria Rocha Praça (060.573.063-68); José Gerardo Oliveira de Arruda Filho (121.975.723-34); Prefeitura Municipal de Caucaia/CE (07.616.162/0001-06).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caucaia/CE
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Ceará (SECEX-CE).

8. Advogado constituído nos autos: Paulo Quezado e outro (OAB-CE 3.183 - peça 3, p. 42).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), repassados ao município de Caucaia/CE no exercício de 2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir do rol de responsáveis a Sra. Ana Paula Marques Guerra (320.903.823-68);

9.2. acatar parcialmente as alegações de defesa e razões de justificativa do Sr. José Gerardo Oliveira de Arruda Filho, ex-Prefeito do Município de Caucaia/CE e da Sra. Ângela Maria Rocha Praça, ex-Secretária de Educação do Município de Caucaia/CE;

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, regulares com ressalvas as contas dos Sr. José Gerardo Oliveira de Arruda Filho (CPF: 121.975.723-34) e da Sra. Ângela Maria Rocha Praça (CPF: 060.573.063-68), dando-lhes quitação;

9.4. considerar revel o município de Caucaia/CE, nos termos do art. 12, §3º, da Lei 8.443/92;

9.5. julgar regulares com ressalvas as contas do ente federado e dar-lhe quitação, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, §§ 3º, 4º e 5º do RI/TCU, uma vez que foi verificado que o saldo remanescente, no valor de R\$ 21.447,20, foi devolvido à conta corrente do PNAE, tendo sido considerado como receita do exercício seguinte;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam aos responsáveis, à Prefeitura Municipal de Caucaia/CE e ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE;

9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 7/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1479-07/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1480/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.107/2007-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto (I): Pedido de Reexame em Representação
3. Interessado/Recorrente:
3.1. Interessado: Procuradoria da República/RJ - MPF/MPU (26.989.715/0024-07)
3.2. Recorrente: Malvina Tânia Tuttman (CPF: 151.271.507-78)
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO - MEC.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame em Representação, interposto pela Sra. Malvina Tânia Tuttman (CPF: 151.271.507-78), em face do Acórdão nº 3.017/2010-2ª Câmara, por meio do qual esta Corte aplicou-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 286 do RI/TCU, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Sra. Malvina Tânia Tuttman, contra o Acórdão nº 3017/2010 - 2ª Câmara, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. excluir os itens 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 3017/2010 - 2ª Câmara;

9.3. determinar que a Secex/RJ monitore o cumprimento da determinação contida no item 9.5 do Acórdão nº 3017/2010 - 2ª Câmara, pois a inobservância do *decisum* pode ensejar aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992;

9.4. dar ciência do presente Acórdão, bem assim do Relatório e Voto que o fundamentam à recorrente, à Procuradoria da República/RJ - MPF/MPU e à Reitoria da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO/MEC.

10. Ata nº 7/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1480-07/12-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1481/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.752/2009-9
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Francisco Adevaldo Soares Praes (CPF 520.089.836-68) e Construtora Norte Vale Ltda. (CNPJ 04.789.326/0001-09)
4. Entidade: Município de Guaraciama (MG)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/MG
8. Advogado constituído nos autos: Valdenor Soares de Figueiredo (OAB/MG nº 44740)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em decorrência da rejeição da prestação de contas relativa aos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Guaraciama (MG) por intermédio do Convênio nº 1778/2001, cujo objeto consistia na execução de melhorias sanitárias domiciliares,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável Francisco Adevaldo Soares Praes, condenando-o solidariamente com a Construtora Norte Vale Ltda., ao pagamento dos valores a seguir discriminados, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
R\$ 15.000,00	28/02/2003
R\$ 5.000,00	20/06/2003
R\$ 10.000,00	08/07/2003
R\$ 5.000,00	24/07/2003

9.2. aplicar ao Sr. Francisco Adevaldo Soares Praes e à empresa Construtora Norte Vale Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, caso seja do interesse dos responsáveis, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma delas, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;

9.5. encaminhar, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais;

9.6. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão aos responsáveis e à Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

10. Ata nº 7/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1481-07/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1482/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.973/2007-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial
3. Recorrente: Prefeitura Municipal de Independência/CE (07.982.028/0001-10).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Independência/CE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
8. Advogados constituídos nos autos: José Erisvaldo Vieira Coutinho - OAB/CE nº 14.511; Janildo Soares Moreira Fernandes - OAB/CE nº 25.197.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Município de Independência/CE, contra o Acórdão nº 10.570/2011-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal considerou revel, para todos os efeitos, o Município (§ 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/92), e, com fundamento nos §§ 1º e 2º do artigo 12 da Lei nº 8.443/92 c/c os §§ 2º e 3º do artigo 202 do Regimento Interno/TCU, concedeu novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Sr. Francisco Rodrigues Torres, ex- Prefeito do Município de Independência/CE, a Sra. Keila Suene Gomes Bonfim, ex-Secretária Municipal de Saúde, e o Município de Independência/CE, recolhessem aos cofres do Fundo Nacional de Saúde os valores devidos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro nos arts. 32, II, e 34, § 1º, da Lei nº 8.443/92, dos Embargos de Declaração opostos pelo Município de Independência/CE, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de forma a dar nova redação ao item 9.6 do Acórdão nº 10.570/2011-2ª Câmara, na forma seguinte:

"9.6. autorizar, desde já, caso solicitado, o parcelamento das dívidas relacionadas no subitem 9.2 do presente Acórdão, em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo que a falta do pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do §2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal."

9.2. esclarecer ao Município de Independência/CE que comprovado o recolhimento dos valores devidos, atualizados, tão-somente, com a correção monetária, as contas dos responsáveis serão julgadas regulares com ressalvas, sendo expedida a respectiva quitação, conforme §§ 3º, 4º e 5º do art. 202 do RI/TCU;

9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, a recorrente.

10. Ata nº 7/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1482-07/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1483/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.900/2011-9
2. Grupo I - Classe de assunto V - Concessão de Aposentadoria
3. Interessado: Carlos Eduardo dos Santos Lima (CPF 312.626.007-15), Ernani Jorge Pires Prata (CPF 154.641.133-04) e Linberg Robson Gomes de Araújo (CPF 302.255.154-15)
4. Órgão: Departamento de Polícia Federal (MJ)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão inicial de aposentadoria de servidores vinculados ao Departamento de Polícia Federal (MJ),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 71, incisos III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92; e 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260, § 1º, do RI/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria de Carlos Eduardo dos Santos Lima, Ernani Jorge Pires Prata e Linberg Robson Gomes de Araújo (Peças 2, 3 e 4), recusando os respectivos registros;

9.2. dispensar a devolução das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, até a data da notificação desta deliberação ao órgão concedente, nos termos do Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Federal (MJ) que:

9.3.1. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e no art. 262, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência da deliberação desta Corte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor deste acórdão aos interessados, Srs. Carlos Eduardo dos Santos Lima, Ernani Jorge Pires Prata e Linberg Robson Gomes de Araújo;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovantes das datas em que os interessados tomaram conhecimento da presente deliberação;

9.4. esclarecer ao Departamento de Polícia Federal (MJ) que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimado da irregularidade verificada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno, e observando-se o contido no § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da medida indicada no subitem 9.3.1 e, caso necessário, represente a este Tribunal.

10. Ata nº 7/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1483-07/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1484/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.028/2010-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Elvira Morandi (296.181.770-68); Gertrudes Weizenmann (209.524.570-91); Helena Maria Federhen Danieli (317.487.080-15).
3.2. Recorrentes: Elvira Morandi (296.181.770-68); Helena Maria Federhen Danieli (317.487.080-15).
4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: Marcelo Lipert (OAB/RS 41.818) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame em processo de aposentadoria ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Redator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do regimento Interno, em:



9.1. conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos por Elvira Morandi e Helena Maria Federhen Daniell, para no mérito lhes dar provimento parcial, nos termos do art. 48 e parágrafo único da Lei 8.443/1992, somente para excluir do acórdão recorrido a determinação de suspensão dos seus proventos; 9.2. manter os demais termos da decisão recorrida;

9.3. determinar ao órgão de origem que, no caso de a decisão judicial restar desfavorável aos recorrentes, os pagamentos dos atos impugnados deverão ser cessados, sob pena de responsabilidade solidária do gestor quanto à eventual devolução de valores indevidamente recebidos;

9.4. observe, com rigor, os prazos fixados pelo art. 7º da IN/TCU nº 55/2007, para o cadastramento dos atos de pessoal no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões - Sisac, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.443/1992 à autoridade administrativa omissa;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. apure se a decisão judicial que assegura os pagamentos às recorrentes Elvira Morandi e Helena Maria Federhen Daniell, também ampara a Sr.ª Gertrudes Weiznemann. Em caso positivo, verificar a possibilidade de Revisão de Ofício da aposentadoria dessa interessada, para excluir a determinação constante do Acórdão 6.767/2010 - 2ª Câmara, consistente na cessação de seus proventos;

9.5.2. encaminhe cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para que acompanhe a ação judicial que ora assegura o pagamento das aposentadorias impugnadas, informando ao Tribunal o seu desfecho;

9.5.3. dê ciência do Acórdão bem como das peças que o fundamentam ao órgão de origem;

9.5.4. arquivem-se os presentes autos.

10. Ata nº 7/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1484-07/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro com voto vencido: Raimundo Carreiro (Relator).

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Redator).

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1485/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. 000.791/2011-3.

2. Grupo II; Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional no Rio Grande do Norte - Senac/RN.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.

8. Advogado constituído nos autos: Walter Ramos Costa Porto, OAB/DF n. 6.098.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela Secex/RN, com base em manifestação encaminhada à Ouvidoria do TCU, que trata de possíveis irregularidades na gestão de recursos financeiros e patrimoniais na Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/RN.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer desta Representação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Senac/RN que:

9.2.1. abstenha-se de efetuar despesas com festividades e comemorações desvinculadas da finalidade e interesse público da entidade;

9.2.2. adote medidas tendentes a coibir o recebimento de nota fiscal sem data de sua respectiva emissão;

9.2.3. estabeleça, nos termos de sua competência, regulamentação atinente ao controle de veículos da entidade e, se já houver regulamentação específica, adote providências para assegurar o respectivo cumprimento;

9.2.4. no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência deste Acórdão, adote as providências necessárias para coibir a violação aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade na celebração dos convênios com Unifarma Rede Unificada de Farmácias Ltda. e a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empresários da Região Metropolitana de Natal - Credcom, informando a este Tribunal, ao término do referido prazo, as medidas tomadas;

9.3. determinar à Secex/RN que monitore o cumprimento da determinação constante do subitem 9.2.4 deste Acórdão;

9.4. enviar cópia da Deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam à Ouvidoria/TCU, ao Senac/RN, e à Controladoria Geral da União/PR, para que seja utilizada como subsídio à análise das contas do Senac/RN do ano de 2012;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 7/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1485-07/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1486/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-009.823/2010-7.

1.1. Apenso: TC-019.583/2004-82.

2. Grupo: II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Alice Rangel de Paiva Abreu, CPF n. 043.939.457-00, Almiro Blumenschein, CPF n. 015.865.138-34, Antônio Carlos Félix Ribeiro, CPF n. 149.486.991-87, Erney Felício Plessmann de Camargo, CPF n. 210.958.688-53, Esper Abrão Cavalheiro, CPF n. 763.105.668-49, Fernando André Pereira das Neves, CPF n. 084.725.211-68, Gilberto Pereira Xavier, CPF n. 150.911.391-68, Glória Beatriz Nogueira da Gama Fonseca, CPF n. 583.950.321-53, Guilherme Euclides Brandão, CPF n. 225.345.201-72, José Galizia Tundisi, CPF n. 063.847.738-72, José Roberto Drugowich de Felício, CPF n. 746.844.008-59, José Roberto Leite, CPF n. 027.446.198-68 (falecido, na pessoa de sua herdeira, Luisa Maria Scolfaro Leite, CPF n. 064.974.678-31), Lúcia Roberta Pradines Coelho, CPF n. 153.984.121-91, Manoel Barral Netto, CPF n. 100.600.145-04, Manuel Domingos Neto, CPF n. 132.806.273-20, Ruy de Araújo Caldas, CPF n. 386.966.308-15, Tarciso José de Lima, CPF n. 136.037.366-72, Wanderley de Souza, CPF n. 347.341.807-25, Wilson Antônio Auerswald, CPF n. 070.150.031-04.

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo - 6ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Antônio Muniz Machado, OAB/DF n. 750-A, José Eduardo Rangel de Alckmin, OAB/DF n. 2.977, Arcênio Rodrigues da Silva, OAB/SP n. 183.031, Wilson da Silva Vicentino, OAB/CE n. 12.844.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial originada da conversão de processo de Representação formulada pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU, Lucas Rocha Furtado, noticiando possíveis irregularidades em despesas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. retornar este processo a sua natureza original de Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao CNPq que, quando da disponibilização de recursos por meio de bolsas, mantenha-se nos estritos limites da sua finalidade institucional, bem como do instrumento utilizado, abstenendo-se de conceder apoio financeiro a projetos cujo foco é eminentemente de assistência social, a exemplo do que ocorreu no âmbito do Processo/CNPq n. 68.127/99-2;

9.3. encaminhar cópia das fls. 201/252, 253/158 e 260/261 do volume principal, bem como do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Srs. Gustavo de S. Buquer dos Santos e Flávio Rodrigues Calil Daher, Delegados de Polícia Federal, visando à instrução do Inquérito Policial n. 0410/2006-S R/DP F/DF;

9.4. juntar às prestações de contas do CNPq dos exercícios de 1998 (TC-008.487/1999-5), 2000 (TC-009.997/2001-7) e 2001 (TC-009.751/2002-5), cópia das fls. 201/252, 253/158 e 260/261 do volume principal e deste Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação que o fundamentam;

9.5. dar ciência do inteiro do presente Acórdão ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e aos responsáveis indicados no item 3 *supra*;

9.6. arquivar os autos.

10. Ata nº 7/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1486-07/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1487/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-012.377/2005-6.

2. Grupo: II, Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessada: Secex/MA.

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - TRT/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/MA.

8. Advogados constituídos nos autos: Dra. Larissa Abdalla Britto, OAB/MA n. 4.282; Antônio José Garcia Pinheiro, OAB/MA n. 5.511; Dimas Salustiano da Silva, OAB/MA n. 3.830; Péricles Augusto Nogueira Teixeira Mota, OAB/MA n. 7.130; Michaela dos Santos Reis, OAB/MA n. 6.774; Patrícia Viegas Cotrim, OAB/MA n. 7.354; Eduardo Alexandre Costa Correa, OAB/MA n. 5.211; Thyenes de Oliveira Chagas Correa, OAB/MA n. 5.114; Milton Ricardo Luso Calado, OAB/MA n. 5.108.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Secex/MA, acerca de reestruturação de cargos públicos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - TRT/MA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. fixar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, 45 da Lei n. 8.443/1992 e 251 do Regimento Interno do TCU, o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, para que o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - TRT/MA dê exato cumprimento ao art. 37, § 2º, da Constituição Federal, e ao art. 5º, inciso IV, da Lei n. 8.112/1990, de forma a anular as alterações de cargos de nível auxiliar para intermediário de maneira não prevista na Lei n. 8.460/1992, decorrentes da Resolução Administrativa n. 26/1996 (Atos GP ns. 56, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 72 e 87/1996), fazendo, por conseguinte, retornar os servidores beneficiados por essa transformação à situação anterior;

9.3. determinar:

9.3.1. ao TRT/MA que, findo o prazo fixado no subitem anterior, informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas;

9.3.2. à Secex/MA que acompanhe a adoção da medida indicada no subitem 9.2. retro, representando a este Tribunal, novamente, caso entenda necessário;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 7/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1487-07/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1488/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.233/2011-4.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Ronald Corrêa da Silva, CPF n. 015.918.511-49, ex-Prefeito, e empresa Fortesul - Serviços, Construções e Saneamento Ltda., CNPJ n. 03.059.584/0001-69.
4. Entidade: Município de Araguatins/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secex/TO.
8. Advogados constituídos nos autos: Murillo Duarte Porfírio de Oliveira, OAB/TO n. 4348-B, e Juvenal Klayber Coelho, OAB/GO n. 9.900 e OAB/TO n. 182-A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde - Funasa no Estado de Tocantins, tendo como responsável original o Sr. Ronald Corrêa da Silva, ex-Prefeito do Município de Araguatins/TO, na gestão de 2001-2004, em decorrência da inexecução do objeto do Convênio n. 1.115/2000, que visava à construção do sistema de esgotamento sanitário naquela cidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas, condenando os responsáveis a seguir indicados ao pagamento do débito nos valores originais relacionados, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir das datas consignadas até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor da Fundação Nacional de Saúde - Funasa:

9.1.1. Sr. Ronald Corrêa da Silva:

Valor (R\$)	Data de ocorrência
165.0105,50	16/05/2001

9.1.2. Sr. Ronald Corrêa da Silva solidariamente com a empresa Fortesul - Serviços, Construções e Saneamento Ltda.:

Valor (R\$)	Data de ocorrência
216.307,40	06/04/2001
700.117,16	16/05/2001

9.2. aplicar individualmente ao Sr. Ronald Corrêa da Silva e à empresa Fortesul - Serviços, Construções e Saneamento Ltda. a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei n. 8.443/1992, respectivamente nos valores de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o sustentam, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 7/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1488-07/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1489/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 021.870/2011-0.

2. Grupo: II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Município de Pequizeiro - Tocantins.

Responsáveis: João Abadio Oliveira e Silva, CPF n. 159.856.876-00, Arlete José Pereira do Nascimento, CPF n. 586.038.751-20, Dorivan Ferreira Sousa, CPF n. 353.714.392-34, Zedequias Martins Lima, CPF n. 005.963.121-05, Sherlla Monsione Moreira Borges, CPF n. 713.003.331-20, e Imatel Construções Ltda., CNPJ n. 06.095.128/0001-62.

4. Entidade: Município de Pequizeiro/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins - Secex/TO.

8. Advogados constituídos nos autos: Jocélio Nobrega da Silva, OAB/TO n. 971, e Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO n. 1625.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial originada da conversão de Representação encaminhada a este Tribunal pelo Procurador-Chefe da União no Estado de Tocantins, Sr. André Luís Rodrigues de Souza, noticiando possíveis irregularidades na utilização de verbas federais no âmbito do Contrato de Repasse n. 0240.625-12/2007, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, e o Município de Pequizeiro/TO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares as contas da Sra. Arlete José Pereira do Nascimento, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação plena;

9.2. com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. João Abadio Oliveira e Silva, condenando-o, em solidariedade com empresa Imatel Construções Ltda., ao pagamento do débito original de R\$ 30.443,82 (trinta mil quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 28/12/2008 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, ao Sr. João Abadio Oliveira e Silva e à empresa Imatel Construções Ltda., no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.2 e 9.3 **supra**;

9.5. determinar ao Município de Pequizeiro/TO que, nas futuras contratações envolvendo a aplicação de recursos públicos federais, cumpra o disposto no art. 32, § 5º, da Lei n. 8.666/1993, abstendo-se de cobrar pelo fornecimento do edital valor que supere o custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, e faça constar no instrumento contratual todas as cláusulas obrigatórias previstas nos arts. 54, § 1º, e 55 da referida lei;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 7/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1489-07/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1490/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-012.747/2002-4 (com 1 volume e 4 anexos)

2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração

3. Interessados: Roberto Carlos Régner Netto (CPF 000.024.961-00) e Antônio José Domingues de Oliveira Santos (CPF 014.706.557-72)

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional - Senac/DN

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidades Técnicas: 5ª Secex, Secex/RJ e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF nº 6.098).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas simplificada do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional - Senac/DN, relativas ao exercício de 2001, em que se examina Recurso de Reconsideração interposto pelos Srs. Roberto Carlos Régner Netto e Antônio José Domingues de Oliveira Santos contra o Acórdão 6.484/2010 - 2ª Câmara, com a redação dada pelo Acórdão 968/2011 - 2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Roberto Carlos Régner Netto e Antônio José Domingues de Oliveira Santos para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. tornar insubsistentes os itens 9.1, 9.3, 9.7 e 9.8 do Acórdão 6.484/2010 - 2ª Câmara, com a redação dada pelo Acórdão 968/2011 - 2ª Câmara;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Roberto Carlos Régner Netto e Antônio José Domingues de Oliveira Santos, dando-lhes quitação;

9.4. dar ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata nº 7/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1490-07/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1491/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.591/2011-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Pensão Civil.

3. Interessados: Ítalo Diniz dos Santos Bezerra (732.329.631-53); Norma Divina dos Santos Pinto (462.303.861-00).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil instituída por José Diniz Bezerra, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília - FUB.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil em favor de Ítalo Diniz dos Santos Bezerra e de de Norma Divina dos Santos Pinto, negando-lhe registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que faça cessar, em caso de decisão desfavorável aos interessados, no âmbito do MS 28.819/DF, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.4. dar ciência do presente Acórdão, acompanhado do Voto e Relatório que o fundamentam aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura aos interessados o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.6. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 7/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1491-07/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1492/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.657/2011-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria.

3. Interessado: Paulo Pereira Nascentes (159.852.967-68).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria deferida pela Fundação Universidade de Brasília em favor de Paulo Pereira Nascentes, no cargo de professor assistente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Paulo Pereira Nascentes, negando-lhe registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que faça cessar, em caso de decisão desfavorável a Paulo Pereira Nascentes, no âmbito do MS 26.156/DF, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.4. dar ciência do presente Acórdão, acompanhado do Voto e Relatório que o fundamentam ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Paulo Pereira Nascentes o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS 26.156/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.6. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 7/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1492-07/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1493/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.500/2011-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria.

3. Interessada: Maria do Socorro Castro Soares Terrason (074.540.154-68).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogados constituídos nos autos: Miguel Joaquim Bezerra (OABA/DF nº 5394); Micael de Alencar Bezerra (OAB/DF nº 24.738).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Maria do Socorro Castro Soares Terrason, no cargo de assistente de administração.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Maria do Socorro Castro Soares Terrason, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. faça cessar, em caso de decisão desfavorável à Sra. Maria do Socorro Castro Soares Terrason, no âmbito dos MS 26.156/DF e MS 28.819/DF, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.2. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes da vantagem referente à **hora extrajudicial**, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.4. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à Sra. Maria do Socorro Castro Soares Terrason o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS 26.156/DF e MS 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.6. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 7/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1493-07/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1494/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.292/2011-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria.

3. Interessada: Célia Maria Porto (628.338.478-15).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria em favor da Sra. Célia Maria Porto, ex-servidora da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria em nome de Célia Maria Porto, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pela interessada, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Universidade Federal de São Paulo - Unifesp que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento desses recursos;

9.3.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovantes da data em que a interessada tomou conhecimento da decisão desta Corte;

9.3.4. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o à apreciação do Tribunal no prazo de trinta dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade do ato original, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação constante do subitem 9.3., representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 7/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1494-07/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1495/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.318/2011-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria

3. Interessado: Rui Martins Nogueira (001.473.543-15).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogados constituídos nos autos: Helbert Macial (OAB/PI nº 1.387); Igor Moura Maciel (OAB/PE nº 8.747-E); Camilla Veloso Pereira (OAB/PI nº 7.929); Leonardo Augusto Raulino Pereira (OAB/PI nº 6.326).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria em nome de Rui Martins Nogueira, ex-servidor da Universidade Federal do Piauí - UFPI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria em nome de Rui Martins Nogueira (peça 7), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, determinar à UFPI que, uma vez desconstituídas as decisões judiciais que asseguram, presentemente, a manutenção da URP nos proventos do interessado, promova, nos termos dos arts. 46 ou 47 da Lei nº 8.112/1990, a restituição dos valores que lhes foram pagos a esse título desde a impetração do Mandado de Segurança Coletivo nº 2005.40.00.000458-9, sem prejuízo da implementação das demais providências inerentes à negativa de registro dos atos de concessão por esta Corte de Contas;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao interessado;

9.4. determinar o encaminhamento ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento das ações judiciais referentes ao ato em questão para que o Órgão adote as providências cabíveis ao caso em epígrafe, dando Ciência à Conjur.

10. Ata nº 7/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1495-07/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1496/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.223/2011-1.

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados: Raimundo Faustino Bicalho (073.253.126-87); Raimundo Jose Pinto (127.203.566-20); Raimundo Soares Coutinho (331.970.916-04); Renato Sant'anna Filho (381.712.016-87); Rita Maria de Castro (281.426.166-53); Rita Maria de Freitas Aguiar (641.134.426-49); Roberto Alves Pereira (285.340.506-00); Roberto Ferreira Coelho (167.905.026-53); Roberto Jose Ribeiro (096.101.546-20); Roberto Teixeira (064.507.336-91); Ruth Dias de Freitas (096.078.206-06); Ruth Evangelista Gusmao de Lima (181.146.956-68); Sandra Maria Ponzio Lanna (113.568.206-20); Santinha Bernardo Leandro (424.616.266-34); Santino Delfino (064.471.636-34); Sebastiao Braz de Oliveira (136.828.656-91); Sebastiao Lopes Moreira (332.950.006-97); Sebastiao Pereira de Castro (135.247.636-34); Sebastiao Rodrigues Teixeira (281.443.506-00); Sebastiao de Paula Santos (116.388.266-68); Sergio Caetano (135.247.206-68); Silvio da Cunha Bhering (210.619.396-34); Sinval Agostinho Moreira (140.538.706-82); Solindo Angelo (423.539.126-72); Sonia Maria de Sousa e Silva (166.934.936-53); Teresinha Costa Val (010.249.906-30); Terezinha Maria Galvao Cardoso (424.627.036-91); Therezinha Mucci Xavier (008.871.456-04); Valdemiro Aprigio de Souza (186.715.606-78); Valdir Soares Apolonio (194.350.536-53); Valter Dutra (140.532.686-72); Vera Alice Barbara de Oliveira Campos (168.243.426-53); Vera Barbosa de Castro (216.577.347-49); Vera Lucia Garcia (129.707.436-04); Vicente Evangelista de Carvalho Filho (329.315.656-87); Vicente Lucas Marques (284.304.506-10); Vicentina das Graças Rodrigues (515.115.336-68).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria em favor de ex-servidores da Fundação Universidade Federal de Viçosa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria em favor de Raimundo Faustino Bicalho; Raimundo Jose Pinto; Raimundo Soares Coutinho; Renato Sant'anna Filho; Rita Maria de Castro; Rita Maria de Freitas Aguiar; Roberto Alves Pereira; Roberto Ferreira Coelho; Roberto Jose Ribeiro; Roberto Teixeira; Ruth Dias de Freitas; Ruth Evangelista Gusmao de Lima; Sandra Maria Ponzio Lanna; Santinha Bernardo Leandro; Santino Delfino; Sebastiao Braz de Oliveira; Sebastiao Lopes Moreira; Sebastiao Pereira de Castro; Sebastiao Rodrigues Teixeira; Sebastiao de Paula Santos; Sergio Caetano; Silvio da Cunha Bhering; Sinval Agostinho Moreira; Solindo Angelo; Sonia Maria de Sousa e Silva; Teresinha Costa Val; Terezinha Maria Galvao Cardoso; Therezinha Mucci Xavier; Valdemiro Aprigio de Souza; Valdir Soares Apolonio; Valter Dutra; Vera Alice Barbara de Oliveira Campos; Vera Barbosa de Castro; Vera Lucia Garcia; Vicente Evangelista de Carvalho Filho; Vicente Lucas Marques, promovendo-lhes o respectivo registro;

9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor de Vicentina das Graças Rodrigues e, em consequência, recusar o registro do ato;

9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pela inativa, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.4. determinar à Fundação Universidade Federal de Viçosa que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. comunique a interessada acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.5. esclarecer que a concessão considerada ilegal poderão prosperar, mediante emissão de novo ato livre das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinação constante do item 9.4.1. do presente Acórdão.

10. Ata nº 7/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1496-07/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1497/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.881/2011-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria.

3. Interessada: Noeme Tavares Dias (127.158.161-20).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria deferida pela Fundação Universidade Federal de Brasília em favor de Noeme Tavares Dias, no cargo de técnico em laboratório.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Noeme Tavares Dias, negando-lhe registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. faça cessar, em caso de decisão desfavorável a Noeme Tavares Dias, no âmbito do MS nº 28.819/DF, os pagamentos da parcela referente a URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.2. ajuste os proventos percebidos pela interessada à razão de 70/100 (setenta por cento), na forma do disposto no art. 8º, § 1º, II, da EC 20/1998;

9.3.3. dê ciência do presente Acórdão, acompanhado do Voto e Relatório que o fundamentam, à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomar conhecimento da decisão desta Corte;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à Sra. Noeme Tavares Dias o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS nº 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 7/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1497-07/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1498/2012 - TCU - tag 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.728/2010-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Rogério Machado da Silva (022.992.157-43).

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq/MCT.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - SECEX/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, em desfavor do Sr. Rogério Machado da Silva, devido ao descumprimento de uma das obrigações assumidas, quando da obtenção de bolsa de estudos junto àquele Conselho, na categoria Desenvolvimento Tecnológico Industrial, nível 7H, em curso promovido pelo Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF, localizado no Rio de Janeiro/RJ, nos períodos de 1/10/2001 a 30/9/2003 e 1/12/2003 a 30/11/2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar o presente processo sem julgamento de mérito, devido à ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do 169, inciso II da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 212 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 7/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1498-07/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1499/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.222/2004-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Agenor Mendes de Oliveira (022.644.045-15), ex-prefeito.

4. Entidade: Município de Aporá/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: 7ª Secex e Secex/BA.

8. Advogado constituído nos autos: Agnaldo Oliveira Gonçalves Dias, OAB/BA nº 16.900.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Funasa, em desfavor do Sr. Agenor Mendes de Oliveira, ex-prefeito municipal de Aporá/BA, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados por meio do Convênio nº 2.441/1999, celebrado com a referida municipalidade, no valor de R\$ 50.000,00, que teve por objeto a construção de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade da empresa Dersa Construtora Ltda. da presente relação processual;

9.2. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e condenar o Sr. Agenor Mendes de Oliveira ao pagamento da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de



mora, calculados a partir de 8/12/2000 até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde;

9.3. aplicar ao Sr. Agenor Mendes de Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 7/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1499-07/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1500/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.432/2010-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Darcy Simões (231.202.236-20); Davino Sabino da Silva (359.242.506-44); Elisabeth Batista (249.406.406-63); Francisco Paulo de Souza (072.780.041-87); Irene Correa de Almeida (125.114.636-87); Jose Antonio Scolari Miranda (008.092.416-68); Jose Martins Siqueira (086.538.286-72); e Jose Nunes de Brito (205.208.166-68).
4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadorias referentes a ex-servidores vinculados à Universidade Federal de Minas Gerais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 12/17, 24/28 e 29/33, de interesse de Elisabeth Batista (fls. 12/17), Francisco Paulo de Souza (fls. 24/28) e Irene Correa de Almeida (fls. 29/33), concedendo-lhes os respectivos registros, ressalvando, quanto ao ato de fls. 12/17, que a parcela irregular não mais integra os proventos da inativa;

9.2. considerar ilegais os atos de fls. 2/6, 7/11, 46/51, 52/56 e 57/61, de interesse de Darcy Simões (fls. 2/6), Davino Sabino da Silva (fls. 7/11), Jose Antonio Scolari Miranda (fls. 46/51), Jose Martins Siqueira (fls. 52/56) e Jose Nunes de Brito (fls. 57/61), negando-lhes os respectivos registros;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, e à interessada de fls. 29/33, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. em relação ao ato de fls. 29/33, adote, no prazo de 15 (quinze) dias contado da notificação, as medidas cabíveis com vistas à regularização dos pagamentos indevidos constatados na ficha financeira da interessada;

9.4.4. efetue a conversão da parcela da remuneração denominada horas extras em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de acordo com as seguintes orientações:

9.4.4.1. a conversão da parcela da remuneração denominada horas extras, concedida em razão de sentença judicial, deverá ser convertida em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, levando em consideração o valor pago em 1º de janeiro de 1991;

9.4.4.2. a partir de 1º janeiro de 1991, até a edição do Plano de Cargos e Salários aprovado pela Lei nº 11.091/2005, de 12/1/2005, o valor apurado naquela data somente será alterado com base nos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais;

9.4.4.3. a partir de 12/1/2005, caso o aposentado tenha feito a opção de que trata o art. 16 da Lei nº 11.091/2005, e a nova remuneração seja superior à anteriormente paga, o valor da VPNI deverá ser definitivamente extinto; caso contrário, nova VPNI deverá ser definida, a qual deverá corresponder à diferença entre essas duas remunerações; e

9.4.4.4. a partir de 12/1/2005, caso o aposentado não tenha feito a opção de que trata o art. 16 da Lei nº 11.091/2005, a remuneração anterior será mantida e o valor da VPNI continuará sendo alterado unicamente em razão dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais e absorvidos por reajustes reais concedidos à categoria, ou seja, editada lei específica aprovando novo plano de cargos e salários;

9.4.5. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos que comprovem a data em que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.5. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a entidade de origem acerca da possibilidade de emissão de novos atos, livres da irregularidade apontada nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 7/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1500-07/12-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1501/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.868/2010-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Joaquim Bispo dos Santos (220.729.421-87); Jose Carlos Rocha (037.088.964-91); Jose Caruso Moresco Danni (001.889.131-49); Jose Cesario (047.700.213-72); Jose Maria de Castro (024.244.951-49); Jose Matias Pereira (023.901.671-87); Jose Matias Pereira (023.901.671-87); Jovina Batista Rodrigues (131.146.541-34); Juraci Dantas da Silva (214.192.991-15); Karl Eberhard Bessler (114.285.201-63); Landoaldo Dantas de Oliveira (078.009.596-00); Liduina Goncalves da Rocha (119.666.533-87); Lillian Felicio Silva (240.107.071-00); Luis Hernan Rodriguez Castro (146.434.721-20); Luiz Carlos Galvao (133.317.360-15); e Luiza Aparecida Teixeira Costa (037.166.007-68).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria referentes a servidores vinculados à Fundação Universidade de Brasília - FUB,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 2/5, 30/37 e 62/66, de interesse de Joaquim Bispo dos Santos (fls. 2/5), José Matias Pereira (fls. 30/37) e Lillian Felicio Silva (fls. 62/66), concedendo-lhes o respectivo registro, ressalvando que a parcela irregular não mais integra os proventos dos referidos interessados;

9.2. considerar ilegais os atos de fls. 14/29, 38/53, 58/61 e 71/84, de interesse de Jose Carlos Rocha (fls. 14/17), Jose Caruso Moresco Danni (fls. 18/21), Jose Cesario (fls. 22/25), Jose Maria de Castro (fls. 26/29), Jovina Batista Rodrigues (fls. 38/41), Juraci Dantas da Silva (fls. 42/45), Karl Eberhard Bessler (fls. 46/49), Landoaldo Dantas de Oliveira (fls. 50/53), Liduina Goncalves da Rocha (fls. 58/61), Luis Hernan Rodriguez Castro (fls. 71/75), Luiz Carlos Galvão (fls. 76/79) e Luiza Aparecida Teixeira Costa (fls. 80/84), negando-lhes os respectivos registros;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que acompanhe o andamento das decisões judiciais que atualmente asseguram o pagamento da URP aos seus servidores (Mandado de Segurança nº 25.678/STF; Ação Ordinária nº 2005.34.00.033292-1/TRF 1ª Região; e Mandado de Segurança Coletivo Preventivo nº 26.156/DF-STF) e, no caso de decisões desfavoráveis aos interessados, adote as providências pertinentes, em consonância com o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a fim de promover a restituição dos valores indevidamente percebidos pelos beneficiários;

9.4. informar à FUB que, em caso de descumprimento de suas deliberações, este Tribunal poderá sustar diretamente a execução do ato de concessão sob exame (art. 71, inciso X, da Constituição Federal), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, previstas na Lei nº 8.443/1992;

9.5. esclarecer à Fundação Universidade de Brasília que os atos considerados ilegais poderão prosperar, mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades detectadas, na forma do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que:

9.6.1. proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.6.2. encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento das ações judiciais referentes ao ato em questão para que o Órgão adote as providências cabíveis ao caso em epígrafe, dando Ciência à Conj. Jur.

10. Ata nº 7/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1501-07/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1502/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.986/2010-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Adenou Dantas de Farias Junior (048.741.224-93); Alberto Hildegades de Godoi (661.203.148-49); Ana Carolina Carvalho Meirelles (007.612.784-27); Ana Eloisa Oliveira de Farias (048.741.164-18); Ana Lucia Oliveira Farias (218.274.274-34); Ana Maria de Lemos Rêgo Ciraulo (691.482.604-87); Cleanny Farias de Lima (053.554.934-24); Fatima Maria Carvalho Meirelles (547.767.674-49); Lucia da Costa Cordeiro (086.729.204-06); Pedro Francisco Figueiredo Salgueiro (048.856.304-60); Rodolfo Figueiredo Salgueiro (048.856.374-73); e Rudgy Pinto de Figueiredo (263.811.094-91).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de pensão civil instituídas por ex-servidores vinculados à Universidade Federal da Paraíba - UFPB,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 em:

9.1. destacar o ato de fls. 27/30, instituído por Odair Gomes Salgueiro, para exame em processo separado, promovendo-se a oitiva dos interessados, na forma do Acórdão nº 587/2011-TCU-Plenário;

9.2. considerar legal o ato de fls. 24/26, instituído por Maria Augusta de Souza Farias, concedendo-lhe o respectivo registro;

9.3. considerar ilegais os atos de fls. 2/5, 11/14, 15/19, 20/23 e 31/34, instituídos por Adenou Dantas de Farias (fls. 2/5), Antônio Ciraulo Barroso (fls. 11/14), Carlos Antônio Soares Meireles (fls. 15/19), Edilva Cantalice Noronha de Godoi (fls. 20/23) e Sebastião Travassos Nogueira (fls. 31/34), negando-lhes os respectivos registros;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.5. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:

9.5.1. faça cessar, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.5.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.5.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.5.4. ajuste os valores da URP e da URV pagas aos beneficiários na forma determinada no subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2161/2005-TCU-Plenário;

9.6. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a entidade de origem acerca da possibilidade de emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.7. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 7/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1502-07/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1503/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.218/2008-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados: Almerinda Vieira Ferreira (021.087.027-33) e Lygia Maria Sivero Carreira (913.680.147-04).

4. Órgão: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro - Centro/RJ - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensões civis instituídas por ex-servidor vinculado à Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legal o ato de fls. 17/21, de Almerinda Vieira Ferreira e Lygia Maria Sivero Carreira, concedendo-lhe o respectivo registro, ressalvando que a parcela irregular não mais integra os proventos das interessadas;

9.2. considerar ilegal o ato de fls. 12/16, de interesse de Almerinda Vieira Ferreira e Lygia Maria Sivero Carreira, negando-lhe o respectivo registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelas interessadas de que trata o subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. adote as medidas necessárias à efetivação das devidas anotações nos assentamentos funcionais do ex-servidor para que a Sra. Almerinda Vieira Ferreira conste como ex-esposa pensionada, com base no art. 217, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.112/1990, e não como viúva;

9.4.4. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos que comprovem a data em que as interessadas tiveram ciência desta deliberação;

9.5. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a entidade de origem acerca da possibilidade de emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada nos autos, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 7/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1503-07/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1504/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-020.449/2009-4.

1.1. Apenso: 028.820/2011-8

2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Recorrentes:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).

3.2. Recorrentes: Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91), João Alves Cordeiro (CPF 026.382.404.78) e Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 35.517.158/0001-43).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde - AL (12.342.671/0001-10)

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recurso - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Valber Melo (OAB/MT 8.927).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos contra o Acórdão nº 3.617/2011-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Cléia Maria Trevisan Vedoin e João Alves Cordeiro, e pela empresa Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda., para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterados os termos do acórdão recorrido;

9.2. dar ciência aos recorrentes, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas (ref.: Procedimento Administrativo 1.11.000.000794/2011-33) e aos demais interessados no presente feito do inteiro teor da presente deliberação, informando ao Sr. João Alves Cordeiro que o Acórdão recorrido, no seu subitem 9.4, já autorizara o pagamento da dívida parceladamente.

10. Ata nº 7/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1504-07/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1505/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.862/2009-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração

3. Recorrente: Isamar Moraes Ribeiro (291.773.321-72).

4. Entidade: Município de São Félix do Tocantins/TO.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos ao Acórdão nº 7.609/2011-TCU-2ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas não conheceu de seu recurso de reconsideração, por intempestivo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287, do Regimento Interno/TCU, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, rejeitá-los, por não haver omissão, obscuridade ou contradição a ser corrigida no acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 7/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1505-07/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1506/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.275/2009-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados: Adriano Elias de Miranda (007.519.424-48); Antonia Ferreira Pereira da Costa (058.545.984-34); Antonio Ferreira Lopes (058.843.494-91); Carmem de Farias Panet (161.598.534-49); Cecília Ferreira Menezes da Silva (010.874.024-25); Celia Maria Assunção de Vasconcelos (095.720.404-30); Cicero Elias de Miranda (007.519.394-98); Eliandro Ferreira de Miranda (010.132.824-93); Eliane Claudia Ferreira de Miranda (010.132.794-33); Ezucarly Nobrega Coutinho (109.043.874-53); Joanilda Felix dos Santos Ramos (040.231.914-18); Jose Mario Elias de Miranda (007.519.434-10); Josefa da Conceição Elias de Miranda (007.519.474-07); José Flávio Alves de Assunção (070.298.374-87); Julio Manuel Tavares Diniz (013.024.554-27); Maira Lewtchuk Espindola (026.545.814-54); Maria Doralice Lima dos Santos (396.623.734-20); Maria Jéssica Lima dos Santos (050.771.354-01); Maria Lewtchuk Espindola (621.081.907-91); Maria Vanda Pinto de Mello (395.430.304-30); Maria da Luz Elias de Miranda (007.519.404-02); Maria da Penha Tavares Diniz (419.419.934-00); Maria das Gracas de Aguiar Marciano (092.200.114-68); Mariana de Lima Menezes (098.588.827-00); Mario Menezes da Silva Junior (013.248.424-23); Mayra Rachel Assunção de Vasconcelos (052.541.044-90); Milton Jose Bandeira de Souza (025.196.154-00); Nair Xavier Clerot (338.660.404-82); Shin Ok Oh Yang (768.955.564-00); e Sônia Maria Cabral D'oli Veira (160.874.964-91).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de pensões civis instituídas por ex-servidores vinculados à Universidade Federal da Paraíba - UFPB,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise do ato de fls. 16/18, instituído por Helena de Luna Lopes;

9.2. considerar legais os atos de fls. 1/10 e 19/81, instituídos por Chang Il Yang (fls. 1/3), Geraldo dos Santos (fls. 4/7), Geraldo Pessoa D'Oliveira (fls. 8/10), Jarbas Maribondo Vinagre (fls. 19/22), José Carlos Ramalho Clerot (fls. 23/26), Lelio Joffily Pereira da Costa (fls. 27/30), Lígia Maria Campos Assunção (fls. 31/34), Marcilio Coutinho Sobrinho (fls. 35/38), Marcos Antonio Diniz (fls. 39/43), Marínesio Paludo de Miranda (fls. 44/50), Mario Menezes da Silva (fls. 56/61), Newton Felipe Marciano (fls. 62/65), Noel Rodrigues Ramos (fls. 66/68), Oslim Espindola (fls. 69/73) Panet Fernand Jean Marie (fls. 74/77) e Raimunda Nunes Bandeira (fls. 78/81), concedendo-lhes os respectivos registros;

9.3. considerar ilegal o ato de fls. 11/15, instituído por Guilherme Lima de Vasconcelos (fls. 11/15), negando-lhe o respectivo registro;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.5. determinar à Universidade Federal da Paraíba - UFPB que:

9.5.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.5.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação às interessadas cujo ato foi considerado ilegal, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.5.3. ajuste o valor do percentual de 3,17% pago aos servidores aposentados nas pensões, na forma determinada no subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2161/2005-TCU-Plenário;

9.5.4. cesse o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do percentual de 3,17% que passou a ser pago, após as aposentadorias, no tocante aos atos de fls. 1/3, 8/10, 23/26, 69/73 e 74/77, dispensando aos interessados o mesmo tratamento determinado no subitem 9.5.2 supra;

9.5.5. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, documentos que comprovem a data em que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.6. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a entidade de origem acerca da possibilidade de emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada nos autos, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.7. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.



10. Ata nº 7/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1506-07/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 7/2012 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:
a) nº 023.029/2009-3 (Ministro José Jorge);
b) nº 013.749/2004-0 (Ministra Ana Arraes);
c) nº 020.349/2008-0 (Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa); e
d) nº 026.096/2009-0 (Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Raimundo Carreiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Augusto Nardes.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezesseis horas e cinquenta e seis minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 20 de março de 2012.

AUGUSTO NARDES
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA
DE 16 DE MARÇO DE 2012

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE
Às 18:50 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos VIRTUAIS:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0002015-29.2005.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: HILDA PANUCI CEBRIAN
PROC./ADV.: JOSÉ APARECIDO BUIÑ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0004449-15.2005.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: GIOVANA DE OLIVEIRA RODRIGUES
PROC./ADV.: DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0075061-15.2004.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MATILDES CERQUEIRA SANTANA
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0106074-95.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO FERNANDES BARROS
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0445312-82.2004.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADRIA CRISTINA MOREIRA DE CUNHA
PROC./ADV.: JOÃO CARLOS PRESTES MIRAMONTES
PROC./ADV.: ANA CLÉLIA DAL SASSO FREDIANI
REQUERIDO(A): TEREZA FERREIRA DAS NEVES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500168-18.2011.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VALDECI SOARES DE COSTA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500187-52.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA CELESTE CHAVES CORDEIRO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500208-28.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CIRLENE GOMES AMORIM
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500210-95.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LOURENÇO DE ASSIS FEITOSA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500263-57.2011.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SEBASTIÃO SOARES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500343-49.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCIANO RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500449-11.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA LOURENÇO NETA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500903-57.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCIOLA DE LIMA CIRILO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501150-14.2011.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES FESTA MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501193-46.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501269-36.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ANGELINO SOBRINHA
PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR ALVES LINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501277-95.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VICÊNCIA LUZIA DA SILVA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501327-24.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LAURINDA AZEVEDO NETA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501464-52.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSEFA MARIANO BEZERRA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501606-10.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO LISBOA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501628-48.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TERESA SOUSA DE LIMA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502453-95.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO FELICIO DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502489-06.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA NORMA DE QUEIROZ MENDONÇA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502586-97.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FÁTIMA DE OLIVINDO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502996-27.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA RODRIGUES
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503909-40.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA DE SOUSA MARTINS
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503942-93.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ANGELICA DE ARAUJO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504568-91.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO ELDER-MORAIS DE CASTRO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LISTISCONORTE PASSIVO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0504855-21.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504859-49.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA RIBEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: JOAQUIM JOCEL DE VASCONCELOS NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504914-76.2009.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELITA DE PAIVA REGO
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAUJO
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0505184-35.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: IDA CARMEM BACELAR
PROC./ADV.: ANDREA FURINI
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0505426-26.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: BRUNO CASTELO BENEVIDES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: MARIA ROSA DE CARVALHO LEITE NETA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO: 0505457-06.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRENE JOSEFA DE FARIAS RODRIGUES
PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505551-35.2006.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AFRÂNIO PEREIRA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Prescrição - Extinção do Crédito Tributário - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 0505735-41.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA ALVES SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505882-33.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO SEVERINO DE SOUZA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506034-78.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO MOREIRA CARMO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506598-23.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EDGAR ZEFERINO DE SOUZA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507049-19.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ MATIAS LIMA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507249-58.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCIALVA MARIA DE BRITO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507270-02.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CLÉITON OLIVEIRA ARAÚJO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507318-69.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN
PROC./ADV.: PROCURADORIA FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ARAÚJO DUARTE DE CARVALHO
PROC./ADV.: REGINA CÁSSIA SILVA MORAES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
PROCESSO: 0508334-55.2010.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: MARIA DO CARMO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508542-63.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSEFA AUGUSTO DOS SANTOS
PROC./ADV.: FRANCISCO MENDES DE VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508581-62.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: PATRÍCIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERENTE: RAFAEL SALVINO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERENTE: RAYANE SALVINO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERENTE: RAYNARA SALVINO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERENTE: ROSEANE SALVINO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509327-31.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ERNANDIA VIEIRA LIMA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509712-76.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA CAROLINO GONÇALVES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0510239-98.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: LUIZ FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0511432-78.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO SALES DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0513890-05.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CÍCERA MELO CRUZ
PROC./ADV.: FRANCISCO JONES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0514236-19.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SAFIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0515021-82.2009.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: CÉLIA RUTH FONTES TELES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO: 0516392-48.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA FERREIRA LEMOS
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0516682-29.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RONALDO MELO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERENTE: SILVIA HELENA ROSSAS MELO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0516696-13.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO SILVANO RODRIGUES
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0517413-88.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FÁTIMA ALMEIDA DOS SANTOS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0517997-92.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LÚCIA DE FATIMA PIRES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0519427-16.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SEBASTIAO GUERREIRO DA SILVA
PROC./ADV.: GUSTAVO HENRIQUE SILVA BORGES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO: 2004.61.84.495699-0
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: HÂMILTON DE JESUS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2005.70.50.018337-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FRANCISCA DE OLIVEIRA PASSOS
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2005.71.52.005387-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RITA DE CATIA GARLET
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Adicional de Serviço Noturno - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2006.70.53.001107-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PEDRO IWAO KAKITANI
PROC./ADV.: IRACEMA MAZETTO CADIDÉ
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2007.71.50.015871-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSE FRANCISCO FAGUNDES DAS NEVES
PROC./ADV.: ROSIMAR SULZBACH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.52.002866-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES LEAL
PROC./ADV.: LUÍS FERNANDO DEBUS PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2007.71.52.004367-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ VERNI STECCA
PROC./ADV.: PEDRO MARCELO DEBUS PINHEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.52.004716-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CRISTÓVÃO HUGO JUNGTON
PROC./ADV.: ANDRÉ SORIANO CAETANO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.54.004333-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: AGUIDA SALETE POGGIO LUCION
PROC./ADV.: JELSON CARLOS ACCADROLI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.58.008912-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROSANA CORREA XAVIER SOUTO
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.51.51.050268-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARIA NAZARÉ GOMES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.50.003073-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NILSON DA SILVA
PROC./ADV.: HUMBERTO TOMMASI
PROC./ADV.: JUZANA MARIA SCHMID ZEQUIM
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.53.001311-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO ANTONIO CARETTA
PROC./ADV.: LUCIMAR ZANNE NOVO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.50.014847-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
REQUERIDO(A): ARNO FRANCISCO TOLEDO
PROC./ADV.: TATIANA DE SOUZA OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.51.000143-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
REQUERIDO(A): JAIR DOS SANTOS FIALHO
PROC./ADV.: FERNANDA ALMEIDA VALIATTI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.51.002520-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NOREDI DE LEMOS RAYMUNDO
PROC./ADV.: ELZA MARA MACHADO OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.51.003231-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DOUGLAS FERREIRA BORGES
PROC./ADV.: WALDEMAR MARQUES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2008.71.52.001907-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VINICIUS TREPTOW
PROC./ADV.: PEDRO MARCELO DEBUS PINHEIRO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.52.003346-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE DIRNEI MACHADO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: PEDRO MARCELO DEBUS PINHEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.52.003746-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIO PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: PAULO ARAUJO PINTO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.52.004532-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO GONÇALVES CABRAL
PROC./ADV.: MARCOS ERNANI SENER
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.55.002666-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OLIR SAUER
PROC./ADV.: LUCIANA CHECHI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.58.004216-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELSI PETZINGER
PROC./ADV.: MARIA ANGÉLICA ORSI

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.58.007348-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: TANIA ESMERALDA JARDIM
PROC./ADV.: IVANA MATTES PEDROSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.63.000557-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DALIA POZZA
PROC./ADV.: VINICIUS AUGUSTO CAINELLI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.72.50.010323-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JAMILLE MARIA NAHAS SOARES
PROC./ADV.: PEDRO AUGUSTO LEMOS CARCERERI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 2009.70.51.011973-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CELSO GOTARDO
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
PROC./ADV.: CYNTHIA RODRIGUES PEREIRA LUCIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.51.012789-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANA PAULA DA SILVA VIANA
PROC./ADV.: BADRYED DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.50.022742-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALNI MARIA VALENÇA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MICHELLE SPONCHIADO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.58.001754-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NAIR DA SILVEIRA SANDINI
PROC./ADV.: ANDRESSA FERRARI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.58.012074-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO ALBERTO MONTEIRO DORNELES
PROC./ADV.: WALDIR FRANCESCHETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.60.000535-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALOISIO HEBERLE
PROC./ADV.: AIRTON SEHN
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.71.67.000047-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANIELA JOANA MAAS

PROC./ADV.: OLAVO DALMOLIN COPINI
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Cadastro de Inadimplentes - CADIN - Procedimentos Fiscais - Direito Tributário
PROCESSO: 2010.72.54.002295-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LUIZA APOLINÁRIO SOARES
PROC./ADV.: ULYSSES COLOMBO PRUDÊNCIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.54.002923-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LEONIR BOSA
PROC./ADV.: DOLORES WENDLAND
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.54.004209-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: BEATRIZ CASTILHO DE SOUZA
PROC./ADV.: JORGE ALEXANDRE RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCIRIO COLLE BITENCOURT
REQUERENTE: CRISTIANE CASTILHO DE SOUZA
PROC./ADV.: JORGE ALEXANDRE RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCIRIO COLLE BITENCOURT
REQUERENTE: MARIA REGINA CASTILHO DE SOUZA
PROC./ADV.: JORGE ALEXANDRE RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCIRIO COLLE BITENCOURT
REQUERENTE: RAMON CASTILHO DE SOUZA
PROC./ADV.: JORGE ALEXANDRE RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCIRIO COLLE BITENCOURT
REQUERENTE: VILMA CASTILHO DE SOUZA
PROC./ADV.: JORGE ALEXANDRE RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCIRIO COLLE BITENCOURT
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.56.002520-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ALCI CORDEIRO
PROC./ADV.: JULIO CÉSAR PEREIRA FURTADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 16 de março de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

VIVIANE DA COSA LEITE
Secretária

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE 15 DE MARÇO DE 2012

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE
As 18:49 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos VIRTUAIS:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000192-56.2010.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: JOSE REINALDO FELINTO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: JOSUÉ JORGE BAESSO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0001154-70.2010.4.02.5154
ORIGEM: Turma Recursal Seção Judiciária do Rio de Janeiro
REQUERENTE: IOLANDA GUILHERME DA COSTA
PROC./ADV.: ALINE C. BRANDÃO
PROC./ADV.: FLÁVIA C. DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0002623-54.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MAURO PEREIRA NUNES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0004156-74.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ODEMAR GARCIA DE MOURA
PROC./ADV.: ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0004185-35.2005.4.02.5167
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LIGIA MONTEIRO DE SOUZA
PROC./ADV.: IARA RAMOS DE JESUS DE PAULA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Competência - Jurisdição e Competência - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0006322-23.2005.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIO JOSE MARTINS
PROC./ADV.: MARCOS ROBERTO R. MENDONÇA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0012671-03.2004.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MAURIANO REIS NASCIMENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0021869-02.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA JUNQUEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DANIELA AIRES FREITAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0043296-55.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA VIRGOLINA DOS SANTOS DAVID
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0053949-48.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CLEONICE BILIERI FARIAS
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0071317-07.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ARROLINDO GONÇALVES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500133-40.2011.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS MARQUES



PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0500168-95.2009.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: LÚCIA REINALDO RIBEIRO
 PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR ALVES LINS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0500284-52.2010.4.05.8106
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ALAICE BEZERRA PEREIRA
 PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0500290-37.2011.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: SILMARA SIPRIANO FLOR
 PROC./ADV.: DEMÓSTENES SILVA COELHO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0500300-31.2009.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: REGINA CÉLIA SILVA LIRA
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Adicional de horas extras - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0500308-43.2011.4.05.8107
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: RAÍMUNDA PINHEIRO FREITAS
 PROC./ADV.: FRANCISCO ZULSON N. HOLANDA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0500382-03.2011.4.05.8106
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0500388-10.2011.4.05.8106
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: COSMA PEREIRA LIMA
 PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0500664-72.2010.4.05.8107
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANA TOMAZ ALVES
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0500710-12.2011.4.05.8500
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
 REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DA CUNHA
 PROC./ADV.: VERÔNICA CHRISTHIANE DE SANTANA ANDRADE
 REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 PROC./ADV.: CÍCERO CORBAL GUERRA NETO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0500731-58.2010.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: LÚCIA DE FÁTIMA PINHEIRO
 PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0500942-54.2011.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANTONIO GALDINO DA SILVA
 PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0500949-87.2009.4.05.8402
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: EUGÊNIA MARIA DE FREITAS BRANDÃO
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501158-15.2011.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MÁRIA AUXILIADORA DA SILVA FLOR
 PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501820-20.2009.4.05.8402
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: CLEONICE BEZERRA DA SILVA MATIAS
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501820-76.2011.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ALAIDE DE SOUSA CORREIA
 PROC./ADV.: PEDRO MOREIRA SAMPAIO JUNIOR
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501980-04.2011.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MÁRIA DA CONCEIÇÃO
 PROC./ADV.: NILSON GONÇALVES MACEDO MAGALHÃES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0502106-18.2011.4.05.8502
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
 REQUERENTE: OSVALDO GOMES DO NASCIMENTO NETO
 PROC./ADV.: FÁBIO CORRÊA RIBEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0502112-98.2010.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: JOSÉ AURELIANO DE ALMEIDA
 PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0502421-25.2010.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MÁRIA JOSEFA CONCEIÇÃO SOUZA
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0502456-12.2011.4.05.8500
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
 REQUERENTE: THAMIRYS CAMPOS DA SILVA
 PROC./ADV.: FÁBIO CORRÊA RIBEIRO
 REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0502642-96.2010.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCO MIROCLES FONTELES
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0502688-22.2009.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: HELTON RODRIGUES SALES
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0502693-40.2011.4.05.8502
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
 REQUERENTE: JOSÉ RAMON ALMEIDA SANTOS
 PROC./ADV.: FÁBIO CORRÊA RIBEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0503111-14.2011.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANTONIA EGÍDIO DA CONCEIÇÃO
 PROC./ADV.: PAULO CÉSAR DO ESPÍRITO SANTO SOARES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0503134-61.2010.4.05.8500
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): CLEDSON BRAZ DOS SANTOS
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
 ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0503235-33.2007.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCO BENÍCIO DE SAMPAIO JÚNIOR
 PROC./ADV.: NATHANIEL SILVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0503320-85.2008.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA
 PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0503347-37.2009.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANTONIO VALDISIO DA SILVA
 PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0503471-48.2008.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANTONIA DE PAULA GOMES
 PROC./ADV.: Bela. ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0503474-97.2008.4.05.8201
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: WÊNIA SABRINA DE ALMEIDA COSTA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503821-64.2007.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JEFERSON RUAN DA SILVA PEREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503850-92.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO BATISTA COELHO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503863-51.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO FRUTUOSO DE SOUSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503960-20.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO HEMERSON ALEXANDRE DA COSTA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504069-34.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA GONÇALVES ARRAES
PROC./ADV.: FRANCISCA JOSELIA ESMERALDO OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504084-03.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CÍCERO IGOR DA SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504450-42.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VICENTE DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504951-36.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZINHA MARTIS ALMEIDA
PROC./ADV.: REGINA ALVES DE SOUSA LIMA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505019-43.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ DÉCIO MACEDO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505657-16.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506368-49.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506465-21.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VIVIANE DE ARAUJO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506768-72.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TRAJILA DOS SANTOS NOJOSA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507024-17.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO DE ARAUJO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: PIS - Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 0507099-77.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ALZENIR DE LIMA
PROC./ADV.: RYAN HENRIQUE MACEDO DA COSTA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507756-50.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO SILVA DE SENA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508088-30.2008.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: GILBERTO JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: GENAURO BESERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-invalidez - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0508369-07.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS RODRIGUES
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508411-04.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: AURORA BARBOSA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: KÁTIA CAMPANELLI DA NÓBREGA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0508785-69.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ANTÔNIO OLIVEIRA LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508799-88.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA SARAIVA SAMPAIO
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508825-23.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: Raimunda Soares dos Santos
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0512181-65.2010.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: CARLOS AMILCAR REGAZZONI
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PROC./ADV.: CARLOS ANDRÉ CANUTO DE ARAÚJO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 0513102-70.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: PEDRO LUCAS DUQUE PEREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0515282-30.2007.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOSELMA CÂNDIDA DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA JOSÉ DE SANTANA LIMA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Contratos bancários - Espécies de contrato - Obrigações - Direito Civil
PROCESSO: 0516513-13.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PATRICIA TEOFILO DE FREITAS
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0522258-03.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO EDUARDO LIMA DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0523395-83.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA PINHEIRO DE SOUSA
PROC./ADV.: JOÃO BOSCO FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbção/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0531051-10.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DORISMAR SILVA DE SOUTO
PROC./ADV.: JIVAGO CARVALHO BEZERRA DE MELO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.51.51.009235-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: PAULO ARTHUR LEMOS DE CASTILHO
PROC./ADV.: CEZAR LUIZ FRANCO DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Reajustamento pelo INPC - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário



PROCESSO: 2007.70.51.003671-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROSELI FELIPE
PROC./ADV.: WILSON YOICHI TAKAHASHI
PROC./ADV.: THAIS TAKAHASHI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.50.002301-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALEX SANDRO TAVARES DA SILVA
PROC./ADV.: WILZA CARLA FOLCHINI BARREIROS - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: LEANDRO PINTO DE AZEVEDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Financiamento Público da Educação e/ou Pesquisa - Ensino Superior - Serviços - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2007.71.50.028630-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DOROTY ATHAYDE CARVALHO
PROC./ADV.: FABIANA PEREIRA PEDROSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.58.009550-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELI VERA LAMB
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.50.002798-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DOROTÉA BECK NEITZKE
PROC./ADV.: JULIO BROTO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO: 2008.70.50.008465-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PAULO EDUARDO AUGUSTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: JOÃO CORREA SOBANIA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO: 2008.70.51.004132-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA FIRMIANO SAVIOLI
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.65.000403-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IHAN DE BARROS GOMES
PROC./ADV.: HELDER MASQUETE CALIXTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.52.003356-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BELONI DA SILVA MARAFIGA
PROC./ADV.: ANDRE SORIANO CAETANO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.55.000332-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FELIPE DA SILVA MÜLLER
PROC./ADV.: KISIE BEMFICA KRAWCZYK

REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Remoção - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2008.71.55.000755-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ARMANDO KROLOW BAYER
PROC./ADV.: JONES IZOLAN TRETER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.55.002297-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA TERESINHA LONDERO
PROC./ADV.: RÉGIS DIEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.63.000057-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EMILIA FERRO PALUDO
PROC./ADV.: MAURICIO FERRON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.63.000411-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALEXANDRE SCHNEIDER
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS COELHO SILVA KRUEL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Remoção - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2008.71.64.000166-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NILCE ELY
PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN BRUXEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.64.002139-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERIDO(A): ILÉCIO NILSON BECKER
PROC./ADV.: FELIPE AUGUSTO DE MARCHI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.72.51.008156-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: HUMBERTO LUIS DE SOUZA BOGAR
PROC./ADV.: GUSTAVO ANTONIO COPPINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Remoção - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2009.71.55.000437-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EDEMAR PEREIRA DA LUZ
PROC./ADV.: ACADIO DEWES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.58.004624-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARLI TERESINHA MARTINS
PROC./ADV.: ADRIANO SCHERER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.63.002623-0

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
REQUERENTE: TEREZA DORILDE FIORIN POLONI
PROC./ADV.: VINICIUS AUGUSTO CAINELLI
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.55.007970-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: AUCINIO PEDRO DAROLT
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.63.000694-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FLÁVIO JOSÉ DOS SANTOS
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHÜTZ
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDER
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

REDISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 2008.72.56.003165-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: LIVIA MICHELLE DE ANDRADE NERES
REQUERIDO(A): MARCIO CRUZ
PROC./ADV.: VILSON CAMPOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 15 de março de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento, a ser realizado no dia 29 de março de 2012, quinta-feira, às 14:00 horas, na sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Rua do Acre, 80, Centro, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, podendo, entretanto, nesta Sessão ou nas Sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

PROCESSO:0507360-26.2007.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: RODRIGO DANTAS RIBEIRO
REQUERIDO(A): WILLIAM FERNANDES DE QUEIROZ
PROC./ADV.: CLÁUDIO HENRIQUE FERNANDES RIBEIRO DANTAS
REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA DE LUCENA
PROC./ADV.: CLÁUDIO HENRIQUE FERNANDES RIBEIRO DANTAS
PROC./ADV.: CLÁUDIO JOSÉ DE MENEZES RIBEIRO DANTAS
REQUERIDO(A): WILLIAM FERNANDES DE QUEIROZ
PROC./ADV.: CLÁUDIO JOSÉ DE MENEZES RIBEIRO DANTAS
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0061406-95.2007.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ROBERTO DE BARROS FRANÇA ALVES
PROC./ADV.: BRUNO PENIDO ARAUJO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2009.85.00.500288-2
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

REQUERENTE: WALDEMAR DOS SANTOS
PROC./ADV.: DIOGO ASSAD BOECHAT
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PROC./ADV.: BIANCO S. MORELLI
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos - Intervenção no Domínio Econômico - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:2009.85.00.500574-3

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

REQUERENTE: CLAUDIA MARIA MATOS SANTOS

PROC./ADV.: DIOGO ASSAD BOECHAT

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

PROC./ADV.: PAULA GIRON MARGALHO

RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos - Intervenção no Domínio Econômico - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:2007.39.00.703299-1

ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

REQUERENTE: SALVADOR CHAVES

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: VALDIR ALVES FILHO

RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:2005.63.03.011120-4

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: ADNIR RUIVO

PROC./ADV.: IVAN PAROLIN FILHO

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROC./ADV.: MARIA HELENA PESCARINI

RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Liberação de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:2007.50.50.002554-1

ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

REQUERENTE: RÔMILDO BERNARDES RIBEIRO

PROC./ADV.: ROGÉRIO SIMÕES ALVES

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: ALEX WERNER ROLKE

RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:2005.63.03.017154-7

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: JOSÉ CÍCERO FILHO

PROC./ADV.: IVAN PAROLIN FILHO

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: MARIA HELENA PESCARINI

RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:2005.63.16.001392-9

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: LUIZ SALES DA SILVA

PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:2006.63.04.006632-7

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: JANDIRA DA CONCEIÇÃO ZAMBON

PROC./ADV.: TÂNIA CRISTINA NASTARO

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:2007.63.03.010624-2

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: ADHEMAR VERONESI

PROC./ADV.: IVAN PAROLIN FILHO

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:2007.50.50.002133-0

ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

REQUERENTE: LUIZ RODRIGUES

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: ERIKA SEIBEL PINTO

RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0017150-17.2009.4.01.3200

ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

REQUERENTE: EVÂNDRO FERREIRA DO NASCIMENTO

PROC./ADV.: ARIANE DE MATTOS BRAGA

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: ANDRESA DANTAS MAQUINÉ

RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:2008.35.00.702844-1

ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): VALDECY ALVES DA SILVA

PROC./ADV.: WESLEY NEIVA TEIXEIRA

PROC./ADV.: MÂRCIA ANTONIA DE LISBOA

RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:2008.71.95.008417-0

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ANTONIO JULIO CORREA

PROC./ADV.: REGIANE ALVES LEITE

REQUERIDO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:2006.70.52.000657-8

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: JOSÉ DE BONA

PROC./ADV.: ANDRÉIA NUNES DE ALMEIDA

REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

PROC./ADV.: BENEDITO GOMES BARBOZA

RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Descontos Indevidos - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:2007.34.00.701091-0

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): JURACI PEREIRA DO NASCIMENTO

PROC./ADV.: ULISSES BORGES DE RESENDE

RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Adicional de horas extras - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:2007.38.00.735023-0

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

PROC./ADV.: RODRIGO ARAÚJO RIBEIRO

REQUERIDO(A): ADELMO GONÇALVES DUTRA E OUTRA

PROC./ADV.: JULIANA PEDROSA MONTEIRO

RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:2006.34.00.700610-0

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MARISTELA DE FARIA ALVES

PROC./ADV.: MIGUEL JOAQUIM BEZERRA

RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:2008.72.63.002051-0

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: WIGAND GUNTHER

PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK

PROC./ADV.: CLAITON LUIS BORK

PROC./ADV.: ALEXANDRE NORILER

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Averbagem/Contagem de Tempo Especial - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:2007.41.00.901485-3

ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

REQUERENTE: PEDRO VIEIRA FILHO

PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS

REQUERIDO(A): FUNASA-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:2008.71.95.007375-4

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: LUIS ANTONIO GODINHO DE CARVALHO

PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil

PROCESSO:0502456-53.2008.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): PEDRO ROBSON PB CAVALCANTI

PROC./ADV.: GERLANO ARAÚJO PEREIRA DA COSTA

RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil

PROCESSO:0016042-21.2007.4.01.3200

ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

PROC./ADV.: KAITIANE MIREK FERREIRA

RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil

PROCESSO:2007.34.00.701019-7

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PROC./ADV.: LUCIANA F.G. PADILHA

REQUERIDO(A): MARCIA HELENA LOPES SOARES

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil

PROCESSO:2008.34.00.700468-7

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PROC./ADV.: MARCELO JOSÉ LELES CARVALHO

REQUERIDO(A): DAISY CRISTIANE SANTOS DE LIMA

PROC./ADV.: PATRÍCIA ELIZA ALVES MOREIRA

RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil

PROCESSO:2008.71.95.006484-4

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): REMÍCIO PEREZ MOREIRA

PROC./ADV.: FRANCISCO JOSÉ ROSA SANTOS

RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil

PROCESSO:0505123-05.2010.4.05.8500

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PROC./ADV.: MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI

PROC./ADV.: JOSÉ JACONIAS DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): CARLOS LIMA DA SILVA

PROC./ADV.: SÔNIA VIEIRA DANTAS

RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil

PROCESSO:0015762-16.2008.4.01.3200

ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PROC./ADV.: ANDRÉ LUIZ DAMASCENO DE ARAÚJO

PROC./ADV.: ROSANGELA FLORES JUNKER

REQUERIDO(A): FABIANA ERICA PINHEIRO MORAIS

PROC./ADV.: FRANROBSON RODRIGUES RIBEIRO

RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil

PROCESSO:2010.32.00.700133-8

ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PROC./ADV.: ROSANGELA FLORES JUNKER

REQUERIDO(A): HELI DARIO DE PAULA CORREIA



PROC./ADV.: LINDONOR FERREIRA DE MELO SANTOS
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO:2007.34.00.701211-1
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: LIANA CUNHA PEDREIRA DAS NEVES
PROC./ADV.: VANESSA BITTES TERRA
PROC./ADV.: JOHN CORDEIRO DA SILVA JÚNIOR
REQUERIDO(A): VILMAR SAMPAIO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO:0503848-35.2007.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: JOSÉ PINHEIRO GUERRA
REQUERIDO(A): JOSÉ RAFAEL AZEVEDO DE ALMEIDA
PROC./ADV.: DIJOSETE VERISSIMO DA COSTA JUNIOR
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO:0015744-29.2007.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MÁRIO RIBEIRO DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0037196-34.2008.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ AUGUSTO DE MELO SILVA
PROC./ADV.: JORGE ROXO RAMOS
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0503917-38.2005.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE LIMA
PROC./ADV.: MÔNICA DE SOUZA DA LUZ
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:2007.70.58.000731-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS PICANÇO CAETANO
PROC./ADV.: DANIELLE GODOY DOS SANTOS GOMES FA-RIAS
PROC./ADV.: CLÁUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Incidência sobre Licença-Prêmio/Abono/Indenização - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0501501-58.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: EDGAR DE OLIVEIRA SILVA
REQUERIDO(A): EDSON NUNES DE SOUZA
PROC./ADV.: RODRIGO DANTAS DO NASCIMENTO
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0026212-45.2009.4.01.3600
ORIGEM: MS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
REQUERENTE: CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES
PROC./ADV.: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
REQUERIDO(A): MAURA ALVES DA SILVA FERNANDES
PROC./ADV.: JOÃO BATISTA DOS ANJOS
LITISCONSORTE : FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Cofins - Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:0500176-38.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LENICE DA SILVA OLIVEIRA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:0503480-42.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JULIANA BARROS ALENCAR
PROC./ADV.: CÍCERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:0500542-74.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EDILENE VIANA DA SILVA
PROC./ADV.: CÍCERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:2006.81.00.505727-7
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: FRANCISCO HUMBERTO CUNHA FILHO
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:2006.81.00.506839-1
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO CLEUTON DIAS MONTE
PROC./ADV.: FRANCISCO CLEUTON DIAS MONTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:2007.81.00.502901-8
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO BRAZ VIANA DA SILVA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: FRANCISCO HUMBERTO CUNHA FILHO
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:2007.81.00.507164-3
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DERMEVAL SALES MOURA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: FRANCISCO HUMBERTO CUNHA FILHO
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:2007.81.00.508444-3
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LAUDELINO DA SILVA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: FRANCISCO HUMBERTO CUNHA FILHO
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:2006.81.00.508338-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: JOSE ANASTÁCIO DE SOUSA AGUIAR
REQUERIDO(A): JOSÉ BARBOSA DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:2008.70.50.027015-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SUCESSÃO DE JOSE THEODOMIRO DE ALMEIDA E SILVA FERREIRA
PROC./ADV.: JOÃO VICENTE FEREGUETE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO:0059509-53.2008.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal Seção Judiciária do Rio de Janeiro
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ADRIANA MENEZES DE REZENDE
PROC./ADV.: JOICE BARROS DA SILVA
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:0002768-80.2009.4.04.7259
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: AMARILDO FONTANA
PROC./ADV.: KARINI DOS SANTOS ALQUINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.33.00.708358-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS COSTA DE ALENCAR MARINHO
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.37.00.700591-4
ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LOURENÇA FERREIRA DE MATOS
PROC./ADV.: JULIANA DE LIMA COSTA
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.53.005519-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA MARIA SCANDOLARI CAPUCHINHO
PROC./ADV.: ERNANI JOSÉ PERA JÚNIOR
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.63.004710-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANGELINO PAIN
PROC./ADV.: MAURICIO FERRON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0082270-30.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCIANO SILVA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARIA A. P. FAIOCK DE A. MENEZES
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.38.00.740701-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CREUSA MENDES SOUSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.72.66.000456-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: EDILCE DA SILVA
PROC./ADV.: RICARDO AUGUSTO SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.61.000923-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NICOLAU ALMEIDA DE SOUZA
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.60.001735-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: DARI BAUMHARDT
PROC./ADV.: ANILSE S. SEIBEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503555-55.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ CARDOSO DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0010516-35.2006.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: NORIVAL CHIAROTTI
PROC./ADV.: JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003933-50.2009.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ELCIO BENEDITO DE PAULA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001306-76.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA LUIZA BERGAMASCO
PROC./ADV.: LUCIANE JACOB
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0010086-05.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: RITA PAIXÃO PEREIRA
PROC./ADV.: ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0011627-41.2007.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FRANCISCO ALVES MOREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0016025-66.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSEFA MONTE PAIXÃO
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0037106-08.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MAGNÓLIA SOUSA BATISTA
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503484-16.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.58.009726-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LORETI GROEFF
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.60.001340-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOLINDA ADELAIDE DE LIMA
PROC./ADV.: ANILSE DE FÁTIMA SLOGO SEIBEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.60.001590-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VILSON DE VALLE
PROC./ADV.: ANILSE S. SEIBEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501770-21.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÂNOEL AFONSO MEDEIROS
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.70.50.012413-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: AIRTON SETTI
PROC./ADV.: JONAS BORGES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.38.00.703232-1
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ ALVES COELHO
PROC./ADV.: RAFAEL DE PAIVA SOUSA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.33.00.702590-8
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: VANDECI DA SILVA CARIANHA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.38.00.701628-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUZIA MOREIRA DA MOTA
PROC./ADV.: ANA MARIA ALCÂNTARA
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.38.00.702512-0
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOANA LEITE BARBOSA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.38.00.704045-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: ROSA MARGARIDA SILVA
PROC./ADV.: FABIANO BOSCO VERÍSSIMO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0015302-49.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO BARROSO DUARTE
PROC./ADV.: ROBERTO VITAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0022347-80.2007.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: WOLMAR NASCIMENTO ALVES
PROC./ADV.: MARIA FRANCISCA MOREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505294-23.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÂNOEL JOCELIO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.95.005394-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA SEMILDA AMARAL
PROC./ADV.: LUÍS FERNANDO GUERREIRO GONÇALVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.39.00.700159-6
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NELSON DUARTE DA SILVA
PROC./ADV.: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0012022-05.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JUDITH FERREIRA GRANATELLI
PROC./ADV.: ADILSON SANCHEZ
PROC./ADV.: VICTOR HUGO P. DE L.C. XAVIER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2004.81.10.018139-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PEDRO MIRON DE VASCONCELOS DIAS NETO
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ LIMA DA SILVA
PROC./ADV.: RICARDO MASCENO DE AQUINO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.32.00.702863-7
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: ÉRICO RODRIGO FREITAS PINHEIRO
REQUERIDO(A): VICENTE DE SOUZA FERNANDES
PROC./ADV.: ELISABETE LUCAS
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.54.004400-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO OTAVIO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: FABRICIO MACHADO
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.38.00.714392-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ MARTINS FILHO
PROC./ADV.: MANOEL APARECIDO JÚNIOR
PROC./ADV.: VANESSA ORCINA ARAÚJO FREITAS
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.81.10.015769-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZINHA DE SOUZA LIMA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ALOIZIO APOLIANO CARDOZO FILHO
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500026-42.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA SOCORRO ALEXANDRINA DE FREITAS
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500108-24.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO MARTINS BARBOSA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500196-63.2009.4.05.8101



ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA PAULINO DA COSTA
 PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500543-70.2007.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCA ANTONIA RODRIGUES DE SOUZA
 PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500606-86.2007.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ODÉCIO LOIOLA SOUZA
 PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
 PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500611-19.2009.4.05.8401
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ANTONIA DE FREITAS COSTA
 PROC./ADV.: JOSÉ ANTENOR SARAIVA
 RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500770-20.2008.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCA MARTINS DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500897-44.2011.4.05.8104
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: RAIMUNDA MARTINS BENICIO
 PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501063-18.2007.4.05.8201
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: MARIA JOSE ALVES DE FREITAS
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501135-05.2007.4.05.8201
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: ANTONIA GONÇALVES MARTINS
 PROC./ADV.: MARCO ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501444-15.2010.4.05.8106
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA VALDENILDA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501589-83.2010.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO
 PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501844-56.2006.4.05.8013
 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
 REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOSEFA SOARES DE LIMA
 PROC./ADV.: SANDRA MARA GUIMARAES LESSA NETO
 RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502333-77.2007.4.05.8201
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: MARIA FERREIRA DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502473-46.2009.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: CRISTINO TEIXEIRA DOS SANTOS
 PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502993-68.2007.4.05.8202
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: MARIA INÊS COELHO DE SOUSA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0503519-86.2008.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: FRANCISCO HORÁCIO DE SOUZA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0503673-67.2009.4.05.8401
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: FRANCISCA ELCINA FERNANDES
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0503920-72.2009.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: JOSEFA FLORÊNCIO DOS SANTOS
 PROC./ADV.: JOBSON SANTANA CARDOZO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0504527-25.2008.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANTONIA SEGUNDO DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0505213-76.2006.4.05.8201
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: NATERCIA AMARO DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0505598-90.2007.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: VERONICA MARIA SILVA
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0507507-18.2008.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0508293-46.2009.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA DE ARAUJO ANDRADE
 PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0508420-86.2006.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA ARLINDA PIRES MORAIS
 PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
 PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0510538-39.2009.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIANA COELHO DE LIMA
 PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
 PROC./ADV.: CLAUDIO MILITÃO SABINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0511317-62.2007.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA MOREIRA DA SILVA
 PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0513848-19.2010.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA AUGUSTA DA COSTA FERREIRA
 PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0518162-76.2008.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FIRMINA LOPES DOS SANTOS
 PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
 PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0518430-96.2009.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA COELHO DA COSTA
 PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0518505-72.2008.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO MORAES DA SILVA
 PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0519260-96.2008.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ALDENORA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
 PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
 PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0520305-67.2010.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: RAIMUNDO FLORÊNCIO DA SILVA
 PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR ALVES LINS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0534965-53.2007.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IZAIAS ANTONIO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500414-51.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO MONTE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500639-13.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRACAS HONORATO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500771-70.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZA PESSOA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501179-30.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO CARMO BELARMINO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501240-85.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA NOEME SOUZA ALVES
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504868-25.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIA DIAS DE SOUZA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506995-85.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA CALIXTO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507518-11.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ERONIZA DE SOUSA SILVA
PROC./ADV.: HENRIQUE DAVI DE LIMA NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509240-12.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA CLARA ROCHA
PROC./ADV.: ALICE MARIA ARAGÃO DE SOUSA
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0512879-09.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ADALGIZA MENDES BARROSO
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0515411-48.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA GERALDA LOPES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503738-86.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: HELENA LIVINHA DE ANDRADE
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508535-82.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MANOEL MARCELINO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507298-42.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOAO BARRETO DE ALCANTARA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509627-18.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO SANTOS ALVES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000279-58.2005.4.03.6315
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LEONOR FURLAN FIORIN
PROC./ADV.: LUIZ MENEZELLO NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0013270-22.2006.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANUEL VICENTE FILHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500523-79.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA RODRIGUES DE MATOS
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501154-54.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA CORREIA LIMA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501818-17.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO MANOEL FILHO
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO VIEIRA MARTINS
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501938-89.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DIMAS ALVES DE BRITO

PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501946-03.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO OSANA DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502101-34.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA ALICE PORTELA RODRIGUES
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503197-56.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO FERREIRA NETO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503950-07.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CLAUDIANA COSTA ARAÚJO
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504997-82.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA MARIA DA SILVA CAVALCANTE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505096-23.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: BELIZARINA QUINOZA MOTA BRITO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505412-42.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA GONZAGA DE HOLANDA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506508-89.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ MACIEL DE LIMA
PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507170-19.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA CREUSA DA SILVA LOURENÇO
PROC./ADV.: ANTÔNIO SALDANHA FREIRE
PROC./ADV.: TALITA DIÓGENES FREIRE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507375-85.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA RAMOS DA COSTA
PROC./ADV.: RITA DIÓGENES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO:0507570-36.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DUARTE SOARES
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508477-79.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JOSÉ ELIAS DA SILVA
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509220-31.2008.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PERTULINA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: LEÔNIDAS SIQUEIRA DE ANDRADE
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0512622-13.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0516273-24.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUZIA PINTO MOTA
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0517209-15.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LUIZA HELENA PEREIRA DA SILVA
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0517747-59.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ELIZABETE SIMEÃO DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0519213-25.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA GEANE PEREIRA CUNHA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA IRLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0519474-87.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA VIEIRA LIRA
PROC./ADV.: RITA DIÓGENES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.36.00.700140-1
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: JOÃO FERREIRA GOMES
PROC./ADV.: CIBELE SILVA PRIETCH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.38.00.714662-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ZILDA MARIA LUIS DE MEDEIROS
PROC./ADV.: ROBERTA ARAÚJO GODINHO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.38.00.717401-6
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRANI PEREIRA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: MARCELO PICOLI
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.55.002405-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NADIR DOS SANTOS BORGES
PROC./ADV.: ELISÂNGELA ALONÇO DOS REIS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.60.002177-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FRANCISCO CELSO ESPOSTO
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.56.003708-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JUÇÁ ARRUDA FAVERSANI
PROC./ADV.: JAIR FRANCISCO VERDI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500769-66.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SABINO MACHADO DE SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501556-66.2005.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INÁCIO PINTO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508675-53.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA ALVES TEIXEIRA
PROC./ADV.: STENIO GONÇALVES DIAS
PROC./ADV.: GLAUBER FARIAS DE LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0009780-50.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS RAURIZ DE MELO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500458-78.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO ALVES RAMALHO
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503228-78.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ FIRMINO CORDEIRO
PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.38.00.725368-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ALZIRA MEDEIROS SANTOS
PROC./ADV.: SUSIANY CUNHA MIRANDA FARIA
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502827-37.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÂNOEL NENZINHO MARANHÃO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000207-47.2010.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EUCLIDES BIESEK
PROC./ADV.: DIRCEU MACHADO RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505945-60.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOAQUIM SOARES QUARESMA
PROC./ADV.: VANDECKLEIA FERNANDES DE LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501148-13.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA SOCORRO FERREIRA MACIEL
PROC./ADV.: LUCIVALDO MAIA
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504607-17.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZA FELIX DE ALMEIDA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001647-08.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ODETE PINTO FELIX
PROC./ADV.: SANDRA B. FELIX
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500105-84.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EDITE ALVES SIQUEIRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500127-61.2010.4.05.8015
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: MARIA SOARES DA SILVA
PROC./ADV.: RANGEL MENEZES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500189-22.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DA GLORIA DA SILVA
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500393-80.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JOSÉ LINHARES PEREIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500444-77.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA HORTENCIA CARLOS DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500509-72.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE MARINHEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0500723-17.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO JUSTINO DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500766-18.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: FLÁVIO SOUSA FARIAS
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500930-65.2010.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LIDUINA SILVINO COELHO
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500933-36.2009.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCA MARQUES DE MOURA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500948-43.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ODETE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501115-83.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA NILZA ALVES FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: CÍCERO EMERICIANO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501314-37.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JULIÃO CARDOSO DA SILVA
PROC./ADV.: CÍCERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501326-96.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA GALDINO SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501417-49.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA ARAUJO MOTA EVANGELISTA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501486-50.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA MIRTES PEREIRA DA SILVA

PROC./ADV.: HAROLDO LIMA DE MATOS
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501549-95.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA TAVARES LIMA E SILVA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501556-61.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA DA SILVA FERNANDES
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501640-82.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIA EMILIA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501673-26.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO DIAS DE ALENCAR
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501715-47.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA VIEIRA MARTINS FILHA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501819-27.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOÃO GONÇALVES DE MEDEIROS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501922-12.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ROSELY RIBEIRO ALVES
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501950-34.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ MASINHO FILHO
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501964-27.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LAURA LAUREANO DE QUEIROZ
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502151-35.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA GOMES DA COSTA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502194-66.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA FIRMINO LIMA BEZERRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502277-60.2006.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: MÁRIA AUGUSTA MOREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502504-75.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ VIANA BEZERRA
PROC./ADV.: VALÉRIA MARA LEMOS SILVA
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502927-32.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: OSMAR DOMINGOS DOS SANTOS
PROC./ADV.: CHARDSON G. DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503005-02.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARLENE FELICIANO DA SILVA OLIVEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCA GOMES ALVES
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503032-66.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA COSTA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503072-48.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: BENICIA PORTELA DE MENESES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503606-68.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503738-49.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ GERARDO DE MENESES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504104-59.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA PORCINA DA SILVA
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504851-78.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FATIMA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505786-20.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ



REQUERENTE: TEREZA PORFIRIO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505893-62.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506522-86.2007.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARINETE MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507616-21.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA GESSY VENANCIO ALVES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507641-32.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CLÉONICE DE MORAIS
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507817-08.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROSA CARDOSO DOS SANTOS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507898-59.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA SELMA DE VASCONCELOS TEÓFILO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508039-82.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ ALVES RIBEIRO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508709-57.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO SILVA HOLANDA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508816-67.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ EDMILSON DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509444-56.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE OLIVEIRA MOTA
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0509994-17.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LAURA MARIA BRAZ DE PAULA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510228-69.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511024-87.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA SELMA LANDIM MEDEIROS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0512272-25.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DILMA ALVES DA SILVEIRA
PROC./ADV.: CHARDSON G. DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0513586-06.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA BARBOSA DE SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0513828-28.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0514198-07.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROSEMARY OLIVEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0515348-28.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA FERNANDES BARBOSA
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0517752-81.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA PAULINO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0524547-56.2007.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA BEATRIZ DE SANTANA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.51.006825-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ELUCINDA RUTH BITTENCOURT BORRERO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.54.003162-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LAURENA GLORIA GALLO BETTANIN
PROC./ADV.: MAURÍCIO FERRON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.33.00.700219-1
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALAÍDES LUIZA DE JESUS SILVA
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO BEARARE
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.38.00.719871-4
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUDITE FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: PATRÍCIA DIAS DE OLIVEIRA
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.61.001273-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DIRCE TEREZINHA DE FARIA BONETTI
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.55.007322-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LORENA MADRUGA DUARTE
PROC./ADV.: FATIMA MANES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.65.002478-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ALZIRA COSTA RESCAROLLI
PROC./ADV.: CLAITON L. BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.60.000103-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VANI DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: ALINE STUTZBECHER MACHADO
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.38.00.703972-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIA TEIXEIRA CAMPOS DO CARMO
PROC./ADV.: WAGNER DIAS SILVA
PROC./ADV.: JULIO CESAR DA SILVA
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500729-25.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA MARIANO SILVA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500811-84.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA HELENA TEIXEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500985-67.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROSA MARIA HOLANDA PAIVA

PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501228-74.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA OLIVEIRA DE SOUSA MAIA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501722-68.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO APRIGIO DE CASTRO
PROC./ADV.: FLÁVIO SOUSA FARIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501930-52.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES ABREU SOUZA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503194-07.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANGELA MARIA PINHEIRO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503277-20.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA BEZERRA FERREIRA
PROC./ADV.: LUIZA HELENA PEREIRA DA SILVA
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504241-16.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MOREIRA LIMA
PROC./ADV.: DEBORAH MARIA VÉRAS CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504368-45.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: HERCÍLIA VIEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505418-15.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ILNÁ BERNARDO DE AGUIAR MORAES
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507820-35.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUZANIRA ALVES MARTINS
PROC./ADV.: REGINA ALVES DE SOUSA LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510342-06.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE SOUSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0513305-84.2008.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA IRACILDA DE SOUSA
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004050-20.2004.4.02.5050
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDSON SILVA GONÇALVES
PROC./ADV.: GERALDO BENÍCIO
REQUERIDO(A): ROBSON SILVA GONÇALVES
PROC./ADV.: GERALDO BENÍCIO
REQUERIDO(A): AGUIMAR SILVA GONÇALVES
PROC./ADV.: GERALDO BENÍCIO
REQUERIDO(A): MARILENE DA SILVA GONÇALVES
PROC./ADV.: GERALDO BENÍCIO
REQUERIDO(A): UDSON DA SILVA GONÇALVES
PROC./ADV.: GERALDO BENÍCIO
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500326-61.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO MENDES GOMES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503387-81.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIZA FELIX DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503914-02.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALZANIRA PINTO DOS SANTOS RIBEIRO
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.37.00.701689-0
ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501071-96.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GERALDO MONTEIRO SOBRINHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505126-61.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SILVA
PROC./ADV.: CLAUDIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505247-18.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALZIRA BASTOS DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEMÓSTENES SILVA COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.70.55.000821-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VERGÍNIA DEBASTIANI BARP
PROC./ADV.: ELISÂNGELA ALONÇO DOS REIS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501911-37.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ODENE GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508815-82.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA BANDEIRA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000547-47.2007.4.03.6314
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ AFONSO
PROC./ADV.: LUCAS JORGE FESSEL TRIDA
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003586-41.2005.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA LOURDES NOGUEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500073-31.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARGARIDA DE AGUIAR CAVALCANTE
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500223-40.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA GONÇALVES DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500313-23.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500452-63.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LIDUINA MARQUES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500476-88.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA GOMES TEIXEIRA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500559-49.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA FERREIRA LISBOA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500616-73.2006.4.05.8101



ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA HELENA DA SILVA
PROC./ADV.: JAIRO C. CIDADE
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500626-66.2010.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DA PAZ LIMA NASCIMENTO
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500882-18.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA BEATRIZ FERREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500910-68.2010.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA GERCINA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501006-04.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA SOCORRO BATISTA CARNEIRO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501191-76.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA SILVA FELIX
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501276-10.2010.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: AMÉLIA DA CONCEIÇÃO SOUSA
PROC./ADV.: JOACI ALVES DA COSTA
PROC./ADV.: FRANCISCO GREGÓRIO NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501469-28.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA SALETE ARRUDA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501492-89.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDA HONÓRIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501677-66.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA TEREZINHA MOTA PINHO
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0501934-86.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CELI RIBEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501948-64.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO ALVES NETO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502487-38.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA SANTOS SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502550-26.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO LOPES DOS SANTOS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502976-33.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA LIDUINA AZEVEDO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503057-22.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR VERCOSA PEREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503394-39.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA ELENÍ DE ARAÚJO BRAGA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503448-33.2007.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÂNOEL PEREIRA DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503751-22.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA MOREIRA CAMPOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503907-79.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES DA SILVA CRUZ
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0504296-30.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA IRACEMA DE SOUSA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504645-24.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUZIA DULCE MAGALHÃES DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506406-32.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TOBIAS LOPES PINTO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506675-72.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA FLOR DE ARAUJO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507422-88.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LÚCIA PEREIRA ANASTÁCIO
PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR ALVES LINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508010-95.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUÍZA ALVES NUNES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509199-36.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ELENA MOREIRA COSTA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510319-89.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARGARIDA ALVES BATISTA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511692-58.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA TEREZA MOTA JACINTO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0514791-41.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA HELENA DA SILVA SOUZA
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0515616-77.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE SOUSA VITOR
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0517983-11.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIO SOARES FILHO
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.38.00.718392-6
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIA TEIXEIRA DE REZENDE GOMES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.38.00.735142-4
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES LOPES GOMES
PROC./ADV.: WAGNER DIAS SILVA
PROC./ADV.: JULIO CESAR DA SILVA
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.38.00.724791-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): REGINA DA SILVA RESENDE
PROC./ADV.: GERALDO LIBERATO SANTANNA
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.38.00.716553-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GERALDA FRANCISCA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.70.59.000510-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ATANASIO CARNEIRO
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503066-49.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA SOCORRO DIAS FREITAS
PROC./ADV.: VANDIR MENEZES LIMA
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502328-92.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ MAURICIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510859-40.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA VITOR DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0512779-54.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ZULIA DE PAULA LIMA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2004.81.10.005153-5
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ALVES VIEIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: CARLOS MARDEN CABRAL COUTINHO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2003.50.52.000362-4
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: ADENAYDE RUFINO LUGAO
PROC./ADV.: EDGARD VALLE DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2003.81.10.022826-1
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PEDRO MIRON DE VASCONCELOS DIAS NETO
REQUERIDO(A): MARIA ANTONIETA ALVES BRITO
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2004.81.10.005078-6
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: HOSANA ZELIA NOBRE
PROC./ADV.: PEDRO MORAES FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: IONE CRISTINA FERREIRA PINHO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2004.81.10.011355-3
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: ROBERTO GUILHERME LEITÃO
REQUERIDO(A): MARIA AMADA GOMES
PROC./ADV.: ELIANE MARIA GOMES DE AZEVEDO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2004.81.10.012330-3
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PEDRO MIRON DE VASCONCELOS DIAS NETO
REQUERIDO(A): IZA DA SILVA FREITAS
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.81.03.504111-5
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: ANDRÉ STUDART LEITÃO
REQUERIDO(A): FRANCISCA SANTANA DA SILVA
PROC./ADV.: VANDERLEY FARIAS PEDROSA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.81.10.021187-7
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PEDRO MIRON DE VASCONCELOS DIAS NETO
REQUERIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS DAMASCENO BARBOSA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO V. MARTINS
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.32.00.703170-7
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PATRÍCIA MARA FARIAS PEREIRA
REQUERIDO(A): ANTÔNIA BARBOSA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.38.00.716998-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: WELLINGTON RODRIGO BATISTA DA SILVA
REQUERIDO(A): ELZA LOPES RIBEIRO

PROC./ADV.: GILSON LIBOREIRO DA SILVA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.38.00.719271-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALICE FERREIRA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: JOSÉ AUGUSTO GOMES FERNANDES
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.72.52.000581-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ZELIA SANTIN
PROC./ADV.: JANETE TERESINHA WESCHENFELDER SCAPIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: JOÃO ERNESTO MOTTA TEIXEIRA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2003.81.10.004359-5
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA GALDINO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: VANESSA VIDAL DE ARAÚJO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.81.10.068271-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IRENE PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO BANDEIRA ACCIOLY
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: IONE CRISTINA FERREIRA PINHO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.95.000154-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA DA LUZ APARECIDA SOUZA SILVA
PROC./ADV.: ANTÔNIO MIOZZO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: MÁRCIA SILVEIRA DE BARROS
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501039-54.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA NOGUEIRA DA PAZ DE SOUSA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
PROC./ADV.: AILA MAÍRA RODRIGUES XAVIER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500523-02.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IZABEL MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0027980-51.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CELITA ROSA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: GUILHERME DA SILVA ORDONES
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500038-74.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500262-12.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ELVA SERAFIM NUNES
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501029-04.2011.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA SOUZA REZENDE
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA



REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501686-25.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA GONÇALVES VIEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501845-91.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO EDY TEIXEIRA
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501893-76.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IRÁCEMA FERREIRA PONTE
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505213-80.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS BATISTA DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO SALDANHA FREIRE
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505851-76.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MIRIAN DOS SANTOS FERREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507472-11.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DE LIMA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508131-51.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LÚCIA SANTANTA RODRIGUES
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0515328-66.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARGARIDA SEVERINO DE SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.33.00.724478-9
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE ASSIS SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.38.00.701786-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RITA MEIRA DOS SANTOS COSTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.33.00.706048-8
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: EDNA SOUZA FERREIRA LIMA
PROC./ADV.: ANDREZA DE OLIVEIRA CERQUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.70.57.000757-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ILDA MARIA VANDRESEN
PROC./ADV.: ARNI DEONILDO HALL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.38.00.733130-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): APARECIDA CANDIDA DE SOUZA
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO MACHADO JUNIOR
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.39.00.700739-9
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: GEORGE ANTONIO MACHADO
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500080-57.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ MARCOS DA COSTA
PROC./ADV.: CHARDSON G. DA SILVA
PROC./ADV.: LUZIRENE G. DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500180-80.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAÍMUNDO VANDERLI CHAVES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500462-13.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ZILDA PESSOA LOPES
PROC./ADV.: REGINALDO GONÇALVES DE MACEDO
PROC./ADV.: MARIANA GOMES PEDROSA BEZERRA GURGEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500610-64.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ESTELA LOPES CHAVES
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500765-78.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA LIMA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500944-32.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ZENILDA MACIEL MONTEIRO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501184-89.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: MARIA HELENA OLIVEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO V. MARTINS
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501508-77.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUZANIRA BRAZ RODRIGUES
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501577-09.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FATIMA DE SOUSA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501844-29.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GONÇALA VIEIRA ANCHIETA ANDRADE
PROC./ADV.: GEÍSSA BRAGA CAVALCANTE
PROC./ADV.: FLÁVIA ANGERT CARNEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501860-29.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA BARBOSA DA SILVA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501931-03.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA TERESA XAVIER DA SILVA
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501977-28.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO ESTEVÃO DA COSTA
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO VIEIRA MARTINS
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502042-80.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ FURTADO DE FREITAS
PROC./ADV.: HENRIQUE DAVI DE LIMA NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502112-35.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIZA BARBOSA DE MELO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502272-94.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUISA REIS DOS SANTOS
PROC./ADV.: GUILHERME RÔLA FARIAS
PROC./ADV.: FLÁVIA ANGERT CARNEIRO
PROC./ADV.: GEÍSSA BRAGA CAVALCANTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502312-02.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ FLOR DE ARAÚJO FILHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502441-47.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA JÚLIA GUERRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503013-31.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA MACEDO FARIAS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503338-40.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DA CONCEICAO PESSOA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503477-61.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA PEREIRA TERCEIRO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503773-48.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CORDEIRO DA SILVA ANDRADE
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: CARLOS FRANCISCO LOPES MELO
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504006-80.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MARILENE NOBRE MATOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504159-79.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA VALDENORA FERNANDES DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504887-57.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504988-91.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA PAZ DE CASTRO
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505310-48.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PEDRO DA SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505508-82.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA HELENA BRAGA CASTRO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO

PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505585-94.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUIZA FERREIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505672-79.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUZANIRA LUCAS DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505977-74.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ODETE MARIANO DE SOUSA
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506979-70.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA TORRES CAETANO
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507105-24.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS COELHO
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507221-29.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO HESMES MESQUITA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507700-20.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507717-56.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOCELINA LOURDES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508073-53.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA SELMA DE VASCONCELOS TEÓFILO
PROC./ADV.: ADAULETE PIRES DUARTE
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508505-42.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA VERA DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509285-16.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA AMARO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: REJANIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509726-85.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA SANTANA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510771-70.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA COELHO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511660-87.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIA LOPES MAURICIO
PROC./ADV.: LUIZA HELENA PEREIRA DA SILVA
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511729-90.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DOLORES GERMANO SANTOS
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0512964-24.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO PEREIRA DE LIMA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0515284-47.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUIZA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0515788-53.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LIDUINA DA SILVA SANTOS
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0517122-59.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VALDENIRA LUIZA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0519256-59.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÂNOEL CELSO DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0519592-29.2009.4.05.8100



ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MÁRIA LUCI FREIRES DE ARAUJO DE LIMA
 PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
 PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2008.39.00.702763-3
 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): DEURLI CARLA BORGES
 PROC./ADV.: KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA..
 RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501729-28.2007.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: RAIMUNDA PEREIRA DE MOURA
 PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502191-85.2007.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANTONIO BEZERRA DE CASTRO
 PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502765-05.2007.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: IVENS SÁ DE CASTRO SOUSA
 REQUERIDO(A): ANTÔNIA MARIA DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: VIDAL GENTIL DANTAS
 RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502805-18.2006.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: TEREZA DE JESUS PESSOA SILVA
 PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
 PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0503541-08.2007.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOSE NILÇO
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
 RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0503654-87.2006.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: JOSÉ MARIANO NUNES
 PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0505817-40.2006.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: LUCIMAR FERREIRA
 PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0506660-43.2008.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: SEBASTIANA COELHO DA SILVA
 PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0511395-56.2007.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCA ROQUE DA SILVA
 PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0514330-69.2007.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MÁRIA PEREIRA DAS SILVA
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0515978-16.2009.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA DA SILVA
 PROC./ADV.: FILIPE PEREIRA ACCIOLY
 RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2008.38.00.701724-0
 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): FLORENTINA FREITA DE SANTANA
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
 RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500246-89.2009.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: EXPEDITO DA SILVA MEDEIROS
 PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
 PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500306-65.2009.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO DA SILVA
 PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
 PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500375-45.2010.4.05.8106
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCA ALVES FEITOSA NUNES
 PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500439-55.2010.4.05.8106
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: SEBASTIÃO EVANGELISTA DOS SANTOS
 PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500488-42.2009.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA HELENA PEREIRA DA COSTA
 PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500553-40.2009.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCA MARIA VITORINO
 PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500732-76.2006.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANTONIO CORDEIRO DA CRUZ
 PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500782-11.2006.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: DALGIZA GOMES DA SILVA
 PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500914-59.2006.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCA GOMES SOARES DA CRUZ
 PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500949-14.2009.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MÁRIA MARQUES DE MIRANDA
 PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501389-10.2009.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MÁRIA SOCORRO SOUZA
 PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502016-57.2008.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA ZILÁ QUEIROZ
 PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502100-81.2010.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: CHARLES DE LIMA LOURENÇO
 PROC./ADV.: CÍCERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502277-50.2007.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA LACERDA LOIOLA
 PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502619-95.2006.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA DE LOURDES FELIPE
 PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0503118-42.2007.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ALAIDE BATALLA VASCONCELOS
 PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0503521-49.2009.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA ZENILMA FREITAS OLIVEIRA
 PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
 PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0503705-93.2009.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA NUBIA DO NASCIMENTO
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0503769-06.2009.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: TEREZA INÁCIO DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: JOSÉ ARGENILDO PEREIRA DE SOUSA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0504002-72.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FATIMA DE HOLANDA SILVA
PROC./ADV.: CHARLES DE LIMA LOURENÇO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504442-71.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVÔNIA NASCIMENTO DOS SANTOS
PROC./ADV.: LUIZ CRESCÊNCIO PEREIRA JÚNIOR
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504660-27.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA IRENE FREITAS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505060-46.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LOURDES VASCONCELOS
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505298-97.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO XAVIER FILHO
PROC./ADV.: CÍCERO EMERICIANO DA SILVA
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505697-58.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ DE SOUSA FORTE
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505961-75.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIZA MARIA PEREIRA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506007-38.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA CLEONICE SILVA DA COSTA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506331-22.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA ALVES DE SOUSA SILVA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506649-71.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA LOUZINHA DA COSTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506804-80.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ONEIDA BARROS SILVA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506807-40.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ELISETE MACIEL MARTINS
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507268-98.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO PEDRO DUARTE
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507896-21.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FATIMA BERNARDO DE ARAUJO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
PROC./ADV.: ANTÔNIO GUILHERME PEREIRA FRANCO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508070-30.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FATIMA MAGALHAES
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508486-41.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: RITA MARTINS DE SOUSA
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509094-59.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LUCIA SOUSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509638-56.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS DA SILVA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510595-28.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA SABINO CHAVES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0512076-55.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA NAZARÉ EVANGELISTA VIEIRA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0518437-88.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCIA ALVES
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0519486-04.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA ASSUNÇÃO ROCHA
PROC./ADV.: LUZIRENE G. DA SILVA
PROC./ADV.: CHARDSON G. DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.38.00.758828-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TOME GOMES JÚNIOR
PROC./ADV.: RICARDO BORGES DE ARAÚJO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.38.00.727276-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: JOAQUIM NAZARIO DA ROSA
PROC./ADV.: EDUARDO ROSA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.55.002253-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELISABETH IRMGARD GEESDORF
PROC./ADV.: ACADIO DEWES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0538412-49.2007.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500927-56.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA COSTA FERNANDES SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501266-75.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO TEIXEIRA MESQUITA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501409-41.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELIZABETE RIBEIRO SINDEAUX
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501580-94.2005.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA ROCHA GONÇALVES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501772-02.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO PINTO DE SOUSA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502916-05.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA CARDOSO SAMPAIO
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505782-49.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO BARBOSA



PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505857-31.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA ELIALDA DA COSTA NOGUEIRA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506032-54.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO FREIRE DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: RITA DIÓGENES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507195-35.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ISABEL MONTEIRO FELIPE
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507347-83.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA DE CASSIA DE ASSIS SILVA
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509474-62.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAÍMUNDA CAROLINA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0512656-85.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAÍMUNDA BARBOSA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503607-20.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ MARIA DAMASCENO
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0513796-57.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA NAZARÉ MENDES DE FRANÇA
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500225-76.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DELZUITE GALENO COSMO
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501082-64.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO NASCIMENTO ALVES
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0505760-54.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAÍMUNDA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509129-22.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOANA PEREIRA DA SILVA LEITE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505391-28.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA ELEUZA ROCHA SILVEIRA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509691-33.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUZIA TEODOSIO DE ALENCAR
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505076-97.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA FELIX DE SOUSA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505955-07.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506632-46.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA NILCE DE ABREU BRAGA
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507385-03.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA FERREIRA LIMA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: RITA DIÓGENES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502997-12.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503984-48.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: AUREA ALVES DE BARROS
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.70.53.000360-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NÁDIR CAMPAGNOLO DIAS
PROC./ADV.: EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500394-63.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÂNOEL ANEDINO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500605-96.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PENHINHA SOARES PEDROSA DE MATOS
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500607-50.2007.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANTÔNIA AMÉLIA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500889-16.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA EUZIMAR FELIX MONTEIRO
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501224-17.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO VAGNER FEITOSA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501345-94.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ZUILA DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501349-88.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SEBASTIÃO FERREIRA DE MORAES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501427-76.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ANTÔNIA DA SILVA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501645-82.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUZIA GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502538-15.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA NUNES DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO GREGÓRIO NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502671-86.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ANTÔNIA NEUDES RICARTE LÊDO
PROC./ADV.: FLÁVIA ANGERT CARNEIRO
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503226-77.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA SANTOS DA SILVA
PROC./ADV.: RAIMUNDO MOREIRA COLAÇO
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503818-47.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504025-13.2009.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: JOSÉ JOEL DOS SANTOS
PROC./ADV.: HILDON OLIVEIRA RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505817-35.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: REGINA CLAUDIA LOPES BRAGA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506298-64.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO PESSOA ALVES
PROC./ADV.: FRANCISCO ANDRÉ SAMPAIO DIÓGENES
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507066-93.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUISA ROSA FREIRE NOGUEIRA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507506-17.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FERNANDO ANASTÁCIO DE FREITAS
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508587-73.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LÚCIA DE FÁTIMA FERREIRA ARAUJO
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509041-60.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: GENILDO BATISTA DUARTE
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510563-52.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO EDINO AGAPITO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0514180-54.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA RODRIGUES DA SILVA

PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0516087-93.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ELIETE CAMURÇA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0518271-56.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0518683-84.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA PEREIRA FELIX
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.38.00.729914-6
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDEVINO LOPES DE MAGALHÃES
PROC./ADV.: AURO NOGUEIRA DE BARROS
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.38.00.707516-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEONILDA PEREIRA MUNIZ
PROC./ADV.: MARCUS VINÍCIUS FURTADO E CARVALHO
PROC./ADV.: RODRIGO OTÁVIO DE O MODESTO
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.55.003591-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA APARECIDA JANUÁRIO ONOFRE
PROC./ADV.: CELSO CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.59.003184-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ELFRIDA BOLDUANN LANGE
PROC./ADV.: LUZIA IZABEL ROSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.38.00.700072-6
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BELCHIOR BRAS DA SILVA
PROC./ADV.: ALAN SILVA COSTA
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.59.001444-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CÉSARINA DERETTI
PROC./ADV.: VANDERLEI DERETTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.37.00.702579-6
ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ZACARIAS FERREIRA BARROS
PROC./ADV.: RAQUEL FURTADO DE ALMEIDA
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0501410-54.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO BARBOSA ALVES
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501555-81.2005.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA BENEDITA DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501688-87.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA OLIVEIRA FEITOSA
PROC./ADV.: LUIZ AFONSO DINIZ JÚNIOR
PROC./ADV.: CÍCERO MÁRIO DUARTE PEREIRA
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504375-74.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA PARENTE
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO VIEIRA MARTINS
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506543-52.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: WILSON FREITAS ROCHA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506722-54.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZINHA LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507195-63.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA PEREIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: EUTÁLIA SOARES BORGES
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507651-53.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: HERMÍNIO FERREIRA FILHO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0513365-57.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZINHA DA SILVA FERREIRA
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.33.00.701293-2
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: GERALDA DE JESUS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501873-05.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ LIMA DOS SANTOS
PROC./ADV.: RITA DIÓGENES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS



PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502298-97.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DA APRESENTAÇÃO DE FRANÇA
PROC./ADV.: PRISCILA COLONA LARANJA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502908-89.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ESTER PASCOAL DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504928-21.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO BATISTA DA SILVA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500139-16.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ALVANIR DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000711-11.2008.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MÁRIA AGUIDA LOPES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0020648-22.2008.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: OLÍMPIO FERREIRA DE SANTANA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500794-25.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE OLIVEIRA FERREIRA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501836-71.2009.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO VICENTE DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507158-05.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA
PROC./ADV.: ANTÔNIO SALDANHA FREIRE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508719-29.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ CAVALCANTE DA CRUZ
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510170-89.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: EXPEDITO HONÓRIO DO NASCIMENTO

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.50.017080-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDEMIR DAL SOTTO
PROC./ADV.: ELAINE TERESINHA VIEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.38.00.701381-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA PEDROSA DE MORAIS
PROC./ADV.: EDSON JOSÉ FIQUEIREDO
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.38.00.715259-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ DELCI DE FREITAS PEREIRA
PROC./ADV.: HELOISA HELENA COSTA NASCIMENTO
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.51.001444-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUZINETE CEZARIO SANTANA EDUARDO
PROC./ADV.: CLÓVIS RODRIGUES
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.50.008348-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: DILETA FERNANDA RISS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.60.000938-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ZENAIDE DE FÁTIMA BURATI
PROC./ADV.: ANILSE DE FÁTIMA SLONGO SEIBEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.57.001634-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NELSI DA SILVA RIBEIRO
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
PROC./ADV.: MATEUS FERREIRA LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502811-20.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARTA MARIA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505296-38.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOANA D'ARC DA SILVA AQUINO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.51.001830-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JÚLIO PEDRO ARÇAMENDIA

PROC./ADV.: HÉLDER MASQUETE CALIXTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504707-46.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: IZABEL FELÍCIO DA SILVA OLIVEIRA
PROC./ADV.: RODRIGO CAVALCANTI CONTRERAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0008975-86.2008.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDA NONATA FERREIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: ROGERIO DA COSTA MODESTO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0016198-77.2005.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JEONÍCIO QUADROS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0047492-97.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANTONIO MOREIRA NETO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0050416-11.2008.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NOELY MARIA CEMBRANEL
PROC./ADV.: ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500092-10.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA LUCIO DE SOUSA GO-DEIRO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500464-77.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA MARIA DE SOUSA LIMA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500639-76.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INÁCIA CARNEIRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500665-71.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA CRISTINA AGRA DA CUNHA GOMES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0500831-10.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE VALQUIMAR AMANCIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0500960-14.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ VALDIR DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0500961-37.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE WILSON ALVES NUNES
PROC./ADV.: CLAUDIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0501257-95.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DOMINGOS EZEQUIEL FERREIRA
PROC./ADV.: ANDREA FURINI
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0501279-80.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: BENEDITO ALVES DE FARIAS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0501320-54.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA NAZÁRIO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0501366-70.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ERONICE GOMES CLEMENTE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0501909-46.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ORLANDO MASSENA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0502512-73.2010.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: MOACI BARROS DA ROCHA
PROC./ADV.: SÉRGIO ARAGÃO DE MELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0502976-73.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO CONSTANTINO FERREIRA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0503323-71.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ZULENE PESSOA DE MESQUITA

PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0503484-63.2007.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: LUIZ GONZAGA OLINTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0504335-05.2007.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: PAULO RENATO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0504350-71.2007.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: DILZA MARIA COSTA DE SANTANA
PROC./ADV.: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: JULIO CÉSAR MEDEIROS XAVIER
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0505398-55.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE ANTONIO NETO
PROC./ADV.: CLAUDIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0505974-42.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0506247-84.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: OTAVIO MIGUEL DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0506287-69.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO SOLANO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: REGINALDO GONÇALVES DE MACEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0506389-94.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA SILVA DE PAULA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0506543-77.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA NANCY DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0506731-39.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LÚCIA MARIA DOS ANJOS
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário

PROCESSO:0506757-43.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE CIPRIANO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0507308-17.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIS PEREIRA DE CARVALHO
PROC./ADV.: VIDAL GENTIL DANTAS
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0507617-10.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA MACHADO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0507933-59.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: CLEANTO DE SOUSA
PROC./ADV.: RODRIGO CAVALCANTI CONTRERAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0510042-10.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO TEIXEIRA DE MESQUITA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0510710-17.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ DINARTE DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0511605-10.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0513415-83.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CARLOS GLAUCIO HOLANDA DE MEIRELES
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0517444-79.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA FRANCILEIDE MORAIS DA SILVA
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0518121-75.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA IRACEMA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0518884-13.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO JOSÉ ALVES LUZ
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE



RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2004.61.84.207742-5
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: NIVALDO ALVES DA ROCHA
PROC./ADV.: SINVAL MIRANDA DUTRA JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ADARNO POZZUTO POPPI
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.38.00.743172-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE SILVA
PROC./ADV.: JANES GOMES SILVA
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.70.59.002480-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): IVETE ADAUTA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.33.00.710706-2
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: LINDINALVA PARANHOS BOMFIM
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.61.001032-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA HELENA BERNARDINO DA SILVA
PROC./ADV.: MAURO LUCIO RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.61.001032-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA HELENA BERNARDINO DA SILVA
PROC./ADV.: MAURO LUCIO RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.33.00.703783-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: LUCINEA PAIM CERQUEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.33.00.703923-8
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ANTONIO DOS SANTOS SALES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.34.00.700225-5
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: CONCEIÇÃO DE MARIA ARAÚJO ANTUNES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.34.00.700475-2
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: SAMUEL RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário

PROCESSO:2009.38.00.711861-4
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALCIR DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FERNANDO GONÇALVES DIAS
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.50.008534-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARLI SALETE GONÇALVES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.50.015254-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LINDEMERY CLAUSEN MIYABUKURO
PROC./ADV.: ELISANGELA SPONHOLZ DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.51.008128-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DIRCE DOS SANTOS ALVES
PROC./ADV.: HÉLDER MASQUETE CALIXTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.54.001842-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FLAVIO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ RAMOS DOMINGOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.50.005925-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: RITA TEREZINHA MEURER LOHN
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.50.013370-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VARLENE MANOEL RODRIGUES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.52.000504-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ETELVINO SOARES DE QUADROS
PROC./ADV.: CESAR REITER
PROC./ADV.: GERSON REMI TECCHIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.64.001146-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LIDIA STEMPOSKI ZATTAR
PROC./ADV.: MADELAINE APARECIDA FRIZON
PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA
PROC./ADV.: ESTELA MARIS SILVEIRA CAETANO
PROC./ADV.: BRAULIO RENATO MOREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.33.00.700752-6
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ADAILTON DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.70.50.002031-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUCILDI ORACZ
PROC./ADV.: JONAS BORGES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0503835-26.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS SANTIAGO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0050357-23.2008.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO SOCORRO VERAS DE NOVAIS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0500500-84.2008.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA LÚCIA FLORA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0004308-68.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: RAÍMUNDO FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0500743-74.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ RIBEIRO FILHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0500909-48.2008.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MÁRIA JOSETE MARQUES FERREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0501435-64.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ BELARMINO TRAJANO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0501558-44.2007.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: HILDAMIR LEITE DA SILVA VIEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0501566-08.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VICENTE BENEDITO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0502087-97.2006.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: JUDITE MOREIRA DA ROCHA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0502825-66.2007.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: AGENAUD ALVES BEZERRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0503563-26.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SALUSTIANO DOMINGOS ALVES
PROC./ADV.: ANA C. V. ANDRADE
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0504384-36.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO ADAIL ALVES SINDEAUX
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLAUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0505349-74.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VALDIR TEIXEIRA LEITE
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0505661-47.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA LUCIA BATISTA VIEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0505780-76.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: RIVALDO DOS SANTOS MARTINS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0506239-16.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARLENE RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0507242-09.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0507351-59.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSE ANTONIO GOMES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0508630-06.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ PAULO DE ANDRADE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0513003-55.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO ELOY DA SILVA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0518874-66.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO JOSÉ VITORINO LIMA

PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO VIEIRA MARTINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.63.02.013283-5
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ZENAIDE PEREIRA DE JESUS
PROC./ADV.: LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.33.00.714678-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: JOSÉ CLÁUDIO LIMA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.39.00.700080-3
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: OSVALDINO SANTOS MORAES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.39.00.701323-4
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA MOURÃO
PROC./ADV.: HERLICH LEMES ZAFRED
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.50.001469-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANADIR SOUZA DA SILVA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.57.001621-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: GILVAN ANTONIO GIARETTA
PROC./ADV.: ADILSON SCHREINER MARAN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.50.012887-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CILENI DE FÁTIMA GONÇALVES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.52.003936-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JULIETA AMARAL FERRATTI
PROC./ADV.: BIBIANA R. D. HEUSER
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.50.010952-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARILENE STORRER CHABU
PROC./ADV.: ROSE KAMPA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.60.000845-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUZIA FRANCISCA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.55.004386-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: EDLA BOLLMANN
PROC./ADV.: DANIELA TAMANINI PETERMANN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.60.001213-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: DANILO FORMAGINI
PROC./ADV.: ANILSE S. SEIBEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0505477-28.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO DE CASTRO CRUZ
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.50.004468-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MÁRIA GOES SCHFFMACHER
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0507155-50.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO INACIO DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: ANTÔNIO SALDANHA FREIRE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0008105-41.2008.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCA LIMA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0500777-09.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: OLÍVIO ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0500988-79.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ARNALDO BERNARDO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0501638-98.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA NAVEGANTES DE SOUSA
PROC./ADV.: ANTONIO SALDANHA FREIRE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0501723-15.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: NELSON FÉLIX DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0501745-14.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA NAZI DE FREITAS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO



REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501873-82.2010.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUZIMAR ALEXANDRE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503512-43.2007.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ LEITE FERREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504468-94.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505490-95.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MATILDE BRANDÃO DE VASCONCELOS
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505554-03.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOAQUIM FERREIRA CUNHA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505936-39.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO MENDES PEREIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507815-20.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOÃO GABRIEL FERNANDES DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509653-88.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509740-69.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0516359-58.2008.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE CICERO VIEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0525258-61.2007.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO CORDEIRO NUNES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.33.00.704076-0
ORIGEM: Seção Judiciária da Bahia
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ORLANDO SANTOS LISBOA
PROC./ADV.: UBIRAJARA GONDIM DE BRITO ÁVILA
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.33.00.713092-2
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: JOSÉ LIBANIO GONÇALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.33.00.703615-7
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ELÍAS EULALIO NERI DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.59.002586-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LAERTES DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.60.002786-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ZITA GAVAZZONI MARTINS
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.70.50.001440-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALMIR DE SOUZA
PROC./ADV.: ROSE KAMPA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.50.53.000294-1
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: JAIME ROSSINI
PROC./ADV.: CLEYTON MENDES PASSOS
PROC./ADV.: ACLIMAR NASCIMENTO TIMBOÍBA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500169-17.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ MARIA PAIVA VIEIRA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0501131-09.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA BARBOSA DOS REIS SOUSA
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502258-07.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO RUFINO BARBOSA
PROC./ADV.: MAGIDIEL PEDROSA MACHADO
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502312-10.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SIVAL MATIAS DA SILVA
PROC./ADV.: DJACI DO NASCIMENTO SILVA
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503842-18.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INÊS MARIA DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504934-94.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO FABIANO DE LIMA
PROC./ADV.: CHARLES DE LIMA LOURENÇO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505229-62.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIO JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: KLERTON CARNEIRO LOIOLA
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0514280-72.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA AUZENIR DA SILVA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0519590-59.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ DE LIMA MARCOLINO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500660-52.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PEDRO PINTO DE SOUSA
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE P. PINHEIRO T. LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507019-53.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA SAMPAIO LOURENÇO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0507427-47.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: NATÁLIA SILVA DE AQUINO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0514282-13.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO AGLAILSON DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.70.66.000504-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VERA APARECIDA RIBEIRO
PROC./ADV.: AFONSO BUENO DE SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.39.00.701135-0
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: LÚCIA SOARES GARCIA MARTINS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0062443-60.2007.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO OTÁVIO C. ALMEIDA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.95.003142-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LOURIVAL ALVES CORDEIRO
PROC./ADV.: SOELI INGRÁCIO DE SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULTO

RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.33.00.701225-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ESTEVITA DA SILVA SANTANA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.33.00.707039-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: VALDIR MARQUES MOREIRA GUIMARÃES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.51.013308-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO ITO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.59.005380-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MIGUEL ROBERTO PEREIRA CZAJKA

PROC./ADV.: OLINDO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.39.00.700457-1

ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: LUIZ CARLOS DA LUZ DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002136-73.2008.4.03.6303

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIZETE BISPO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502977-58.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO CONSTANTINO FERREIRA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508443-36.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO FABIO COSTA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.70.60.002102-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MANOEL DE JESUS CARDOSO
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.33.00.702187-3
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ANGELITA CARLOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.33.00.705098-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: NESTOR MIRANDA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.34.00.700580-9
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ RUFINO DE ALMEIDA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0010643-06.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: ELIZABETE DOS SANTOS RIBEIRO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0047628-24.2008.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA RAIMUNDA PINHEIRO NERES
PROC./ADV.: CAROLINA SIMÃO ODISIO HISSA
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0056936-84.2008.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE FREITAS SOUSA
PROC./ADV.: LEONARDO SOLANO LOPES
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507700-22.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA DE MARIA GOMES BARBOSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.34.00.700892-7
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: MÁRIA DO CARMO ARAÚJO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.38.00.719378-3
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DOMINGOS RIBEIRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: FARLEY GUEDES DE OLIVEIRA
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.38.00.743253-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HELIO COSTA
PROC./ADV.: ADRIANA REZENDE MILAGRE TADINE
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.33.00.705453-5
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VERA MARINA AMORIM ACTIS
PROC./ADV.: CRISTIANA CABUSSÚ BARRETO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.33.00.703955-3
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GRAÇA MORENA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.34.00.700541-1
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDEMAR DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: PRISCILA LARISSA DE MORAIS FIGUEIRÊDO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.38.00.702721-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NERMA ATANÁZIO SILVA
PROC./ADV.: RODRIGO FERNANDO DE MEDEIROS CARDO-
SO

RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.51.001941-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA CLEUSA ULIAN
PROC./ADV.: HÉLDER MASQUETE CALIXTI
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.32.00.700190-3
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: MARIA PINEDO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.53.007117-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA APARECIDA PINTO FERREIRA
PROC./ADV.: FERNANDO MORELLI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES



ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0004012-89.2006.4.03.6317
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: NOEMI CUNHA SOARES
 PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0005846-97.2005.4.03.6306
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: EONILDE SUCHOW BRINGHUENTI NAKAMOTO
 PROC./ADV.: JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0013989-41.2006.4.03.6306
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: VICENTE RODRIGUES DOS SANTOS
 PROC./ADV.: ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0078817-61.2006.4.03.6301
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: RUTE MACEDO DA SILVA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0504501-98.2006.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: RÉGILANDE ALVES RIBEIRO
 PROC./ADV.: JOSE NARCELIO PIRES DE SOUSA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0504854-32.2006.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS
 PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
 RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2006.38.00.713310-9
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ISABEL DE ALMEIDA FARIA
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
 RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2007.38.00.737301-5
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES DE LIMA
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
 RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500966-81.2008.4.05.8201
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0508032-49.2007.4.05.8201
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: JOSÉ DE OLIVEIRA CARDOSO
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0000351-76.2008.4.03.6303
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: FRANCISCO DE ALMEIDA ARRAIS
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0048868-48.2008.4.01.3400
 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ANA MARIA CALAZANS
 PROC./ADV.: ARIEL GOMIDE FOINA
 RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500250-29.2009.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: JOSE LOURENÇO DA SILVA
 PROC./ADV.: CLAUDIO MILITÃO SABINO
 PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500772-27.2007.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: PEDRO LÚCIO FREIRE
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501240-14.2009.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: WANDERLE MACHADO LOIOLA
 PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501626-84.2008.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCO ONOFRE DE ALMEIDA
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501782-08.2009.4.05.8402
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: JACIRA MARIA DE SOUZA
 PROC./ADV.: MARCO ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502357-06.2010.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCO PINHEIRO FERNANDES
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0503547-43.2006.4.05.8200
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: MÁRIA DAS NEVES TEIXEIRA DE LIMA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0503763-71.2010.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: NAHUM DOS SANTOS ALBUQUERQUE
 PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0504437-49.2010.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCO DE SALES DA SILVA PEREIRA
 PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0505535-03.2009.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MÁRTA MARIA DA SILVA
 PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0506085-95.2009.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCO INÁCIO ALVES
 PROC./ADV.: ANTÔNIO SALDANHA FREIRE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0510494-20.2009.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): SEBASTIÃO FERREIRA SOARES
 PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
 RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0519923-45.2008.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: VALDECI MARTINS COSTA
 PROC./ADV.: JOSÉ NARCELIO PIRES DE SOUSA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2008.70.59.005826-6
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: JOÃO MATEUS GONÇALVES
 PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2009.50.50.002583-5
 ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARFRANE SANTOS LEMOS
 PROC./ADV.: IZABEL DE MELLO REZENDE
 RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2009.70.51.008385-1
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: MÁRIA IVETE RICARDO
 PROC./ADV.: RENATA SILVA BRANDÃO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2010.72.50.003799-1
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: JOSÉ LUIZ SILVA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2009.71.67.002213-1
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): AVELINO ALVES
 PROC./ADV.: ALVAIR CARLOS BARANCELLI
 RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2010.72.64.001730-7
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: ALZIRA INES SCHNEIDER
 PROC./ADV.: JULIANA LARSEN
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0503356-56.2010.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA DE PAIVA VIEIRA
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0518131-56.2008.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: DIANA SAMPAIO HERCULANO
 PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
 REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504793-15.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA ALICE SOUZA DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505349-80.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA KÁTIA LOPES DA CRUZ
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0513105-14.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ANTONIA VALDIVINO DE SOUZA
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0513471-53.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA VALDELICE ARAUJO DA SILVA
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506989-78.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SANDRA MARIA DA SILVA LEITE
PROC./ADV.: CICERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510193-37.2009.4.05.8015
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLAUDIENE MARIA DA SILVA RIBEIRO
PROC./ADV.: DAMIÃO FRANCISCO DA SILVA
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500106-60.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DELIANE CARNAÚBA PEREIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500048-18.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ÂNGELA CELIA OLIVEIRA RODRIGUES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500324-34.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LUCIVANIA VALE DE SOUZA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500349-50.2010.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ELIETE PEDRO FÉLIX
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500390-20.2010.4.05.8104

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SOBRAL DA COSTA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500697-65.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA GLAUCINEIDE ALVES CANUTO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500753-98.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CARMEM LÚCIA ALVES FERREIRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501084-80.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LEIDIMAR ALVES DE SOUSA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501248-94.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA FERNANDA SILVA MELO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501293-67.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MADALENA FERREIRA DE CASTRO
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501328-18.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: REJANE MARIA DE VASCONCELOS
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501427-94.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA PAULA SILVA PAULA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501574-14.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA SILVINO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501875-29.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PATRICIA TORRES DE PAULA SOUZA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0502195-54.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SILVANA LIMA DE MENESES
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502196-67.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ELIANNE VIEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502386-96.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: KÍLVIA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502683-40.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ANA PAULA NOBRE DE MORAIS
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502802-92.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA KLEIDIANE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503027-87.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DELFINO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503134-05.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CONCEBIDA FERREIRA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503237-32.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE LURDES CORREA
PROC./ADV.: JOSÉ ARGENILDO PEREIRA DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503456-50.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DA PAZ SECUNDO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503882-60.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504204-49.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: KARLOTA SIMOES DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO CORDEIRO ANGELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO



ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0504975-89.2008.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARCELINA MARIA SOUSA FREITAS
 PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0506440-74.2010.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MÁRIA JANAINA FERREIRA DA SILVA
 PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0506815-69.2010.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: LUZIA FRANCISCA DOS SANTOS
 PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0506819-15.2010.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: GERLIETE DE FREITAS ROCHA
 PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0508475-41.2009.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANGELA MARIA PEREIRA SILVA
 PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0509450-36.2009.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: MARIA DE LOURDES ALEXANDRE DE ARAÚJO
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0511844-43.2009.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: NATÁLIA BARROS DE MOURA
 PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0513255-24.2009.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ROCIDÉLIA CAMINHA DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0513403-06.2007.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA AURI EUGÊNIO LOPES
 PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0514258-77.2010.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA DENICE ALVES DO NASCIMENTO
 PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0515715-81.2009.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: MARIA SOLANGE RODRIGUES NUNES
 PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0517106-08.2008.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: JOANA LÚCIA TEODÓSIA COELHO
 PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0518428-63.2008.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: DOMINGAS DE PAULA MOREIRA
 PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0520764-06.2009.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MÁRIA EUNICE BARBOSA DOS SANTOS
 PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2005.81.03.504280-6
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MÁRIA CONSUELO ALMEIDA CARNEIRO
 PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: CARLOS ANDRÉ STUDART PEREIRA
 RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2007.70.62.001632-0
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): CLAUDETE DERKOSKI
 PROC./ADV.: JULIO CESAR LEONARDI
 RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2008.38.00.729100-4
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): VALQUIRIA NUNES DUARTE
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0011302-15.2010.4.01.3200
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
 REQUERENTE: SEBASTIANA MOREIRA BELEZA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0503680-14.2008.4.05.8201
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE LUCENA BARBOSA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0016470-03.2007.4.01.3200
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): NELCIMAR PEREIRA FURTUOSO
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0500277-72.2010.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCA ROMÃO DA SILVA
 PROC./ADV.: CÍCERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500807-70.2010.4.05.8104
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANTONIA VALÉRIA GOMES MORAIS
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501286-69.2010.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: CÍCERA LUANA ALVES DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0503299-38.2010.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANTÔNIA PEREIRA DO NASCIMENTO
 PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0503723-83.2010.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: SANGELA RIBEIRO PESSOA DE SOUZA
 PROC./ADV.: YANNA PAULA LUNA ESMERALDO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0503785-91.2008.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA HELENA MARIANO ARAÚJO
 PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0505218-05.2009.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: PRISCILA BARBOSA DAMASCENO
 PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
 PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0506596-93.2009.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANA LUCIA DOS SANTOS DE SOUSA
 PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0507672-52.2009.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MÁRIA IVONE DE BRITO SCHUSTER
 PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0516606-73.2007.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): HOZIANE VICENTE DE LIMA
 PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
 PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
 RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0518823-55.2008.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCA MÔNICA SANTOS COELHO
 PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2008.70.53.004030-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SIDNEIA DA SILVA
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502651-04.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: REGIANE GOMES SOUSA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500447-32.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAURIA DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505310-43.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CÍCERA LEUDA XAVIER
PROC./ADV.: GILVANA MARIA MOREIRA DE SOUSA DANTAS
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506972-78.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS BRITO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507351-48.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA REGINA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508412-79.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SANDRE VENIA SANTOS LEAL
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501324-24.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DARLIANE RIBEIRO DE FREITAS
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501424-70.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA GILDIVANIA LEOPOLDO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2004.81.10.00424-8
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: NOELIA LIMA DA ROCHA
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: ANDRÉA PONTE BARBOSA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500998-33.2010.4.05.8002
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JANETE DE MELO LIMA
PROC./ADV.: ALISSON CALHEIROS ESPINDOLA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509622-93.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCILENE ALVES PEREIRA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.32.00.702685-6
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PATRÍCIA MARA FARIAS PEREIRA
REQUERIDO(A): ZENAIDE PEREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.32.00.703355-3
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PATRÍCIA MARA FARIAS PEREIRA
REQUERIDO(A): KATIA DA SILVA OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.32.00.703403-4
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PATRÍCIA MARA FARIAS PEREIRA
REQUERIDO(A): NILDE MARQUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2004.81.10.003711-3
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA NOGUEIRA LOPES
PROC./ADV.: CÉLIA LIMA DE BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PEDRO MIRON DE VASCONCELOS DIAS NETO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2004.81.10.022705-4
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LINDALVA SOTERO DA SILVA
PROC./ADV.: CÉLIA LIMA DE BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PEDRO MIRON DE VASCONCELOS DIAS NETO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.81.01.500062-4
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ANTONIA DA SILVA NOGUEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO V. MARTINS
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ROBERTO GUILHERME LEITÃO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2004.81.10.015308-3
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IRANIR ANDRADE DE FIGUEIREDO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO V. MARTINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: FRANCISCO RADIER VASCONCELOS FILHO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500051-75.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LUCIENE DE OLIVEIRA COSTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500990-50.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ORLANEIDE ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501285-56.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA VIEIRA FERREIRA
PROC./ADV.: LUIZ AFONSO DINIZ JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501395-23.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA RISONEIDE BERNARDO DA COSTA
PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501466-73.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ISABEL FELISMINA ALMEIDA NETA AMARO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502498-02.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DE SOUSA SILVA
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503329-16.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELENILDE DE SOUSA SANTOS
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503346-18.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ELINEIDE DA COSTA LIMA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504002-71.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SANDRA DOS SANTOS FERREIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506498-05.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA CLEANE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507388-10.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA APARECIDA FELIX DA SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511717-71.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CLÉBIA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0516534-18.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ



REQUERENTE: FRANCISCA VILMA SILVA SOUSA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0516968-07.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CARULINE CORREIA TEMOTE
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500155-59.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SIMONE BENTO DA SILVA
PROC./ADV.: CÍCERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500402-76.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LURISLENE CAETANO JOÃO
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502457-72.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELÊNIRA ALVES TEIXEIRA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503379-45.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA BARBOSA SARAIVA
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504603-81.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA NAILA LUCIANO PEREIRA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505236-60.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DAIANE BARBOSA MORAIS DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506428-60.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA EDINETE GOMES TORRES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507221-96.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA ELIVÂNIA DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508497-93.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CARMINDA MONTEIRO ALENCAR
PROC./ADV.: CÍCERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0512144-73.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CLEIDIANE SILVA SOUZA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: REJANE BEZERRA SILVA PINHO
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501245-79.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DE CASTRO SOUSA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510537-20.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CLEIDE CARLOS DE ARAUJO
PROC./ADV.: ADAULETE PIRES DUARTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0016480-18.2005.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDA BATISTA PINHEIRO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.52.003945-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELIZABETE DE ASSIS
PROC./ADV.: JANI DE MENEZES
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2011.72.55.000917-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JACKELINE MEDINA REZZA
PROC./ADV.: CESAR VILSON TOASSI
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0011309-07.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSIMEIRE MARQUES BRAGA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500230-04.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARILUCE ALVES BRANDÃO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502318-18.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ALDADI MOURA CONRADO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503326-21.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MENDES ARAÚJO
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503540-55.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA AUCIRENE DA SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504538-86.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUZIENE ALVES VIEIRA
PROC./ADV.: MANOEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505010-20.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SILVANA CLAUDIA IRINEU
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505215-53.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA NONATA CARNEIRO DE SOUSA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505362-13.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IVONETE ALVES BARBOSA
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506307-26.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CLAUDIANA LIMA VANDERLEI
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511914-94.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCIANA PONTES SPINOSA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0517005-97.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANGELITA CIPRIANO DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.38.00.726762-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SHIRLANE BARBOSA PEREIRA
PROC./ADV.: JOSÉ FROES BRASIL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.39.00.702932-1
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: MILCA LOPES LEITE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.57.002287-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PATRÍCIA DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: ARNI DEONILDO HALL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.33.00.700255-8
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO ANJOS PEREIRA
PROC./ADV.: EDSON FERREIRA LIMA
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500125-81.2011.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MIKAELE AMARO DE ABREU
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501094-79.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SARA FERREIRA ALVES
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501730-39.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LÚCIA RIVÂNIA DA SILVA OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502738-14.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROSILENE FEITOSA DE ANDRADE
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502767-67.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CÍCERA PLACIDA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCA JOSÉLIA ESMERALDO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507738-66.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RITA DE CÁSSIA MOREIRA NUNES
PROC./ADV.: CÍCERO EMERCIANO DA SILVA
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509455-51.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA IVONETE BARBOSA LOPES
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0513876-55.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA MARIA DA SILVA MIRANDA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0514306-36.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA REGIANE PEREIRA SILVA
PROC./ADV.: LUIZ AFONSO DINIZ JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0518424-89.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁBIANE OLIVEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.64.000841-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: DAIANE SABINA LISBOA
PROC./ADV.: MARCO AURÉLIO HLADCZUK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.61.001273-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SANDRA HOFAMAN ZONIN
PROC./ADV.: CLEBER ALCINO ODILOM DE OLIVEIRA
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500706-79.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA CRISTINA COELHO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502868-69.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: EURILENE SILVA MONTEIRO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503555-15.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROGELMA MARIA DA SILVA SOARES
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.72.64.000836-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FLORIANO FRANCO
PROC./ADV.: JOSÉ ENÉAS KOVALCZUK FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: CARMEN SILVIA ARRATA
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0808125-37.2009.4.02.5101
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: HELOÍSA DE ALVARENGA MATIAS
PROC./ADV.: NEY DE ALMEIDA MAGALHÃES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLAUDIA MARIA DE MORAES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501417-32.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DANIELA VIANA DE CARVALHO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502436-32.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCA AURIVANETE DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502744-35.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUIZA RODRIGUES
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503590-09.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0506779-67.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO LOPES DA COSTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506874-57.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ SABINO
PROC./ADV.: HIACY GWIMEL QUEIROZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509217-32.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PEDRO PEREIRA DOS ANJOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509688-78.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CYNARA MARIA ARAÚJO SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0512591-90.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MENESES SANTOS
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.33.00.721182-1
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: DALVA DE ALMEIDA VIEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.33.00.707201-9
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARINALVA PEIXOTO DE ABREU
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.33.00.700343-6
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIETA MARIA DE JESUS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.39.00.701315-9
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSEFA VITORIO DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.63.000492-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SIMONE SILVEIRA SILVA MELO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001140-23.2008.4.04.7055
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA PRUDENTE RODRIGUES
PROC./ADV.: PATRICIA MARA GUIMARAES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO:0500569-62.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CICERA CORREIA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502893-54.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA IDEUVANI TORQUATO FREITAS
PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503381-19.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: LUÍZA TÂNIA CLEMENTE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503407-13.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA VALNICE SILVA DE MENESES
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503653-05.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA DEUSA MEDEIROS
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504245-57.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA ODACI SILVA ALVES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504361-53.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES INACIO DA SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504617-62.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ZENEIDE DA SILVA
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505501-65.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ILZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506687-89.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO LESSA UCHOA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507914-22.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA OZELITA LOPES TAVARES
PROC./ADV.: PAULO URANO DE CARVALHO
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508195-36.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA VANUZA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): MARIA ROSIANE DOS SANTOS
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511348-48.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA CLARA BEZERRA LIMA
PROC./ADV.: REGINA ALVES DE SOUSA LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.63.08.001878-9
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AUREA RIBEIRO GONÇALVES
PROC./ADV.: DAVID VITÓRIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.33.00.706755-1
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: NILMARA DE ALMEIDA QUIRINO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.38.00.712282-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CONCEIÇÃO ANA ROSA
PROC./ADV.: GILMAR JOSÉ RAIMUNDO
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.55.002467-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NOELI GONÇALVES DA SILVA
PROC./ADV.: JOSELICE BAUTITZ
REQUERENTE: VADICO GONÇALVES DA SILVA
PROC./ADV.: JOSELICE BAUTITZ
REQUERENTE: MARIA AUGUSTA GONÇALVES DA SILVA
PROC./ADV.: JOSELICE BAUTITZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.33.00.701064-4
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MAIZE ALMEIDA DE ARAUJO PEREIRA
PROC./ADV.: MATHEUS NORA DE ANDRADE
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.70.60.001793-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DALVA RODRIGUES GERINHO
PROC./ADV.: JORGE ALEXANDRE DIAS ÁVILA
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2009.72.60.000778-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GIASSEMINA GEREMIA CASALI
PROC./ADV.: IUNES CESAR MANICA
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503347-39.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CAMILA MONTEIRO DE SOUZA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERENTE: LUCIANO ALVES DE SOUZA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERENTE: TAMIRES MONTEIRO DE SOUZA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504001-88.2009.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LÉA DA CONCEIÇÃO SANTOS
PROC./ADV.: OTACILIA DE FÁTIMA CORREIA
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504334-33.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FÁTIMA RODRIGUES DE SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.33.00.701688-5
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ANTÔNIA ALVES DE JESUS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0028771-20.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA MADALENA FREIRE
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507150-28.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA MARIA DE LIMA DA SILVA
PROC./ADV.: ANTÔNIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2003.81.10.007958-9
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PEDRO MIRON DE VASCONCELOS DIAS NETO
REQUERIDO(A): MARIA IRINEIDE NUNES E OUTROS
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.72.64.001883-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ROSEMEIRE APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA
PROC./ADV.: BRAULIO RENATO MOREIRA
PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA
PROC./ADV.: MADELAINE APARECIDA FRIZON
PROC./ADV.: ESTELA MARIS SILVEIRA CAETANO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2009.38.00.713901-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OLGA MARIA DE JESUS LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ROBERTO DIAS
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.53.002869-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: RANIELLY NATHALY GIROTTO DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA
REQUERENTE: FABIANA CRISTINA GIROTTO
PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.81.10.000006-8
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAÍMUNDO RIBEIRO SALES
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: JOSÉ LEANDRO MONTEIRO DE MACÊDO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0506910-51.2005.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZINHA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: EDES SOARES DE OLIVEIRA
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0503508-20.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL CAVALCANTE DE MENEZES
PROC./ADV.: FRANCISCO GETÚLIO DE OLIVEIRA ANDRA-
DE
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0513846-49.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA NEURILIENE BARBOSA DOS SAN-
TOS
PROC./ADV.: LUIZA HELENA PEREIRA DA SILVA
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.95.009547-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALBERTO KERVALT NUNES JUNIOR
PROC./ADV.: ELIZARA NUNES
REQUERENTE: PAULINA ELIANE NUNES
PROC./ADV.: ELIZARA NUNES
REQUERENTE: ELIZARA NUNES
PROC./ADV.: ELIZARA NUNES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSELANDIA BORDIGNON CHIELE
PROC./ADV.: ELIANE ARAÚJO LOPES
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.95.003534-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JACK DA ROÇA DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): TAÍS GARCIA DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JAMES DA ROSA DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0055731-54.2007.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NEUZA MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
DA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0030439-20.2005.4.01.3600

ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARISTILDES SOARES DA SILVA
PROC./ADV.: WILSON ROBERTO ALVES
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.38.00.739822-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA DE FREITAS SOARES
PROC./ADV.: ANÍSIO ARAÚJO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0500259-90.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ NOGUEIRA PIRES
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0503539-38.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA NILRENE MAIA SANTIAGO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0506116-49.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES
PROC./ADV.: FRANCISCO EINSTEN SEPULVEDA DE HOLAN-
DA
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0515968-40.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ZÉLIA SOARES LIMA
PROC./ADV.: REJANIA GOMES DE SOUSA
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0500725-16.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ALVES DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0503525-91.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EDMILSON PEREIRA ABREU
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0504502-12.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELIEZER BEZERRA DE CARVALHO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0504890-09.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA VALFRIDA LINO NAVARRO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0506097-11.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CREUSA LOPES DE MELO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0509942-33.2006.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA GENILDA DA COSTA
PROC./ADV.: NISMEIRE DIAS FALCÃO
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0514660-66.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ZUILA MARIA GADELHA ALEXANDRINO
PROC./ADV.: ARIANO MELO PONTES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.38.00.713391-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DHIONOTA AVELINO PROCÓPIO
PROC./ADV.: MÔNICA GODINHO TEMPONI
REQUERIDO(A): ALCIONE APARECIDA PROCÓPIO
PROC./ADV.: MÔNICA GODINHO TEMPONI
REQUERIDO(A): DHIONOTA AVELINO PROCÓPIO
PROC./ADV.: ROBERTA ARAÚJO GODINHO
REQUERIDO(A): ALCIONE APARECIDA PROCÓPIO
PROC./ADV.: ROBERTA ARAÚJO GODINHO
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0505888-71.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0012616-64.2008.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): KEULLEN PAZ ARANTES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0512178-77.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO ANTONIO MARTINS DE CARVA-
LHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.32.00.700158-1
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MISCHIELLY BENTES DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501381-29.2006.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: FERNANDO ANTÔNIO MENEGOLO
PROC./ADV.: KARIANA GUÉRIOS DE LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502998-34.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIZ GOMES DE SOUSA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0513768-26.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LOURIVAL PAULINO DE SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0514493-44.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CLARICE FERREIRA SARAIVA



PROC./ADV.: JOSÉ NARCELIO PIRES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.33.00.706789-8
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: JOÃO DE DEUS ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.32.00.703825-4
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: JOSÉ ORLANDO DIAS DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.39.00.701099-0
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: MARIA DE NAZARÉ PALHETA ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.55.002970-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CELITA MARIA BONADIMANN CANCI
PROC./ADV.: NARA MARIA DIEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.51.007145-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JULIO CESAR DA SILVA
PROC./ADV.: FÁBIO PUPO DE MORAES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.52.001331-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NELSON SANTOS DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500251-14.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELAINE CLAYSE SILVA VITOR
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500189-96.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARTINS APOLINÁRIO BEZERRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.95.001832-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NORILDA SANTOS GUIMARÃES
PROC./ADV.: ALEIXO FERNANDES MARTINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.55.002018-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GABRIEL LOPES FIUZA
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.38.00.740608-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: VANDA APARECIDA RODRIGUES
PROC./ADV.: JOSÉ RODRIGUES DE QUEIROZ JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.32.00.70463-5
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDSON PERDONEL DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.38.00.707454-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARLENE SANTOS GOMES BATISTA
PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2004.81.10.013471-4
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO MARCOS GARCIA DE SOUZA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.33.00.711829-1
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: SANDRA HELENA SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.55.002583-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NEUZA INES MONHSCHMIDT
PROC./ADV.: ACADIO DEWES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.32.00.702997-5
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MAILSON RODRIGUES PINHEIRO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.38.00.701326-0
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: NELCI RAMOS DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.39.00.703189-7
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: MÂNELO BRITO DO ROSÁRIO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502868-85.2007.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: SIDO ALVES DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505917-04.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA CLEIDE LUNA DE SOUSA
PROC./ADV.: JOSÉ NARCELIO PIRES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0009009-66.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ FIDELIS BATISTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.32.00.700169-8
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JAENE BITTENCOURT CARVALHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0025352-08.2004.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE MARCELINO DE SOUZA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.95.017398-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DILETA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.70.51.003868-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOAQUIM MARIANO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ ANTONIO ANDRÉ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505797-78.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO LUIZ DE SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-doença acidentário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.95.007509-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: BENTO ABREU DA ROSA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.95.000967-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PEDRO ROGÉRIO DA SILVA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
REQUERIDO(A): JUÍZO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE PORTO ALEGRE
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONORTE : INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.84.00.509223-9
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCA PEDRO DA SILVA
PROC./ADV.: LUIZ GOMES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: JULIO CESAR MEDEIROS XAVIER
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.51.006695-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIANA JULIA DE FARIAS TOBIAS
PROC./ADV.: RENATA SILVA BRANDÃO
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0020032-09.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
PROC./ADV.: STÉFANO DE ARAUJO COELHO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.70.51.003925-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ISABEL YARA CHAVES OLIVEIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.95.025515-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VLADIMIR CARDOSO
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001710-06.2010.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: REIMUNDO MACIEL GOMES
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.63.02.010066-0
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: EVARISTO SILVA
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.63.02.010068-4
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: PAULO URBINATI
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: TATIANA MORENO BERNARDI COMIN
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: RMI pelo art. 202 CF/88 (média dos 36 últimos salários-de-contribuição) - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.72.54.002507-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ALMIR DA SILVA
PROC./ADV.: JORGE ALEXANDRE RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: JOÃO ERNESTO MOTTA TEIXEIRA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: RMI sem incidência de Teto Limitador - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.72.66.000434-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NERI MANOEL CORREA
PROC./ADV.: FABIANO FRETTA DA ROSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: GERALDO ERNESTO MONDARDO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: RMI sem incidência de Teto Limitador - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.62.001104-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DANILO DOMINGOS KLIPEL
PROC./ADV.: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: RMI cuja salário-de-benefício supera menor valor teto - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.85.00.504810-4
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: MARIA ODETE FREIRE ESTEVÃO
PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: GEORGE HARRISON DOS SANTOS NERY
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: IRSM de Fevereiro de 1994(39,67%) - Renda Mensal

Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.50.51.000801-1
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: RUI BARBOSA
PROC./ADV.: ROGÉRIO SIMÕES ALVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Reajuste pela Súmula 260 do TFR - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.35.00.726572-1
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: MARIA HELENA MIRANDA
PROC./ADV.: ELAINE DIAS DE FREITAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: CLAUD WAGNER GONÇALVES DIAS
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Reajustamento pelo INPC - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.51.008649-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NIVALDO SCHULTZE
PROC./ADV.: VALDINEI ANTUNES GONÇALVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Gratificação Natalina a partir da CF/88 (art. 201, § 6º, CF/88) - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.50.014979-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NEIDA TERESINHA LIMA DA SILVA
PROC./ADV.: RODRIGO BOLZANI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Gratificação Natalina a partir da CF/88 (art. 201, § 6º, CF/88) - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.95.000697-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IZOEL FERRI
PROC./ADV.: NILSON ROBERTO SCHWENGBER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.95.001011-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EDGAR NEUMANN
PROC./ADV.: JAIR ALBERTO MAYER
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.55.002651-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: TEREZINHA SEBASTIANA FRANCO
PROC./ADV.: CELSO CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.70.95.012989-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SILVINO DOS ANJOS SANTOS
PROC./ADV.: ANTÔNIO MIOZZO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: CRISTINE FERREIRA DA SILVA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbção/Cômputo/Conversão de tempo de serviço especial - Tempo de serviço - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.58.012638-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO PEDRO PACHECO
PROC./ADV.: DANIELA MARIOSI BOHRER
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.95.002806-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SUCESSÃO DE DULCE MARIA DA SILVA PACHECO
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0016721-84.2008.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: FILÔMENA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.53.001266-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SILAS FRANCO
PROC./ADV.: ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000886-80.2009.4.04.7066
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA MERCEDES WELTER BURGEL
PROC./ADV.: FERNANDO GRUBER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0013854-55.2007.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ZEDRAL
PROC./ADV.: CARLOS CHRISTIANO KRAKHECKE FILHO
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.72.54.007552-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MÁRIA DA GLÓRIA MARGOTTI
PROC./ADV.: GUSTAVO RONCHI FARIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.58.009348-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADEMIR VIEIRA
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.34.00.701048-1
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): WALDIR RAIMUNDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: LEONARDO TOSTES DOS SANTOS
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.50.50.002583-1
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: NILSON FRAGA
PROC./ADV.: GERALDO BENÍCIO
PROC./ADV.: PHILIP CARLOS TESCH BUZAN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001661-62.2010.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA LUIZA POLO
PROC./ADV.: ELIANE PATRICIA BOFF
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.33.00.721297-4
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: LUIZ AUGUSTO DE MELLO CARVALHO
REQUERIDO(A): RONALDO PEREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: JOANA DE BRITO
PROC./ADV.: CLARICE DE BRITO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário



PROCESSO:2008.72.51.005375-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ALBERTINO BATISTA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: HUMBERTO LUÍS DE SOUZA BOGAR
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.71.95.023833-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VONI BIRK ARNOLD
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.71.95.003023-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ INÁCIO MALLMANN
PROC./ADV.: LUÍS FERNANDO GUERREIRO GONÇALVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.95.019507-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA CLECI GONÇALVES
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.36.00.702321-5
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARILDO SANTANA
PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.71.95.011414-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALVALDIR HOCHMANN
PROC./ADV.: LUIS GUSTAVO FERREIRA RAMOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000244-74.2010.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ AMANDO VASCONCELOS DE LIMA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.72.95.001889-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOSÉ DEOCLIDES PROVIN
PROC./ADV.: JANETE TERESINHA WESCHENFELDER SCAPIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0512713-44.2007.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.38.00.732920-7
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOEL SOARES MAGALHÃES
PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.38.00.704410-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCELO MARSHAL
PROC./ADV.: GUILHERME JOSÉ DE OLIVEIRA REIS

RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.52.001309-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ELISABETH PAULA FERREIRA
PROC./ADV.: EMERSON CHIBIAQUI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.50.032873-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIANA ARAÚJO VIEIRA
PROC./ADV.: LUIZ CELSO INDIO DINIZ
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.95.010630-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO DANILO VARGAS
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.95.007676-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CARLOS EDILBERTO PIRES
PROC./ADV.: ZILDA MARIA LIFCZYNSKI PEREIRA
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO CABRAL DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.95.001057-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO CARLOS SOARES
PROC./ADV.: JOSÉ ADEMAR DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.95.001292-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NELCI CAVALHEIRO
PROC./ADV.: IVANA MATTES PEDROSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.95.016417-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO LUIZ DA SILVEIRA OLIVEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN BRUXEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.63.000175-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANA ROSSA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.38.00.707643-1
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): WALDIR DO CARMO SANTANA
PROC./ADV.: ANDRE LUIZ PINTO
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.70.51.005769-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JAIR JOSÉ BLANCO
PROC./ADV.: MARCELO SENEFONTES MOURA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.38.00.705551-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ RAIMUNDO TEIXEIRA DE LIMA
PROC./ADV.: FERNANDA RODRIGUES GONÇALVES
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.39.00.702049-0
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDELINO BARROS ALMEIDA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.34.00.754768-0
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: RIEDES RESENDE
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.50.53.000401-9
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): REYNALDO MIRANDA DA SILVA
PROC./ADV.: CARLOS AUGUSTO MENDES PEREIRA
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.95.018982-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GILMAR ZAPPAZ
PROC./ADV.: FABIANO CÉSAR SIQUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.70.59.002869-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SEBASTIÃO ENERI CORREIA
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.72.95.003208-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: PEDRO RIEG
PROC./ADV.: ALEXSANDRO L DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: GILBERTO DIAS FERREIRA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0012148-76.2008.4.04.7158
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MANOEL SUMIÃO CRISTALLDO SANTANA
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.38.00.734282-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO DE PÁDUA ARAÚJO
PROC./ADV.: ANÍSIO ARAÚJO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.83.00.520066-2
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: PEDRO JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: LOUISE LETTIERI VILELLA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.95.009384-0

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LAURINDO BOHN
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.95.024449-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS LEOPOLDO
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.72.95.006256-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ALVIM CAETANO
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: DEBRA MATOS BONFIM SILVA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0027585-80.2007.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LOURDES BENDER HOLDEFER
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.70.51.008629-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ TADEU BALBINO
PROC./ADV.: THAIS TAKAHASHI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: LINCOLN SCHROEDER SOBRINHO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.70.95.010965-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: HIDERALDO LUIZ BARBOSA
PROC./ADV.: KARINA MIQUELETTI VIDAL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: DANIELLE D VIANNA REQUENA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.72.95.008343-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: BÊNTO DA SILVA
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: DEBRA MATOS BONFIM SILVA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504926-19.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO PEREIRA DE ANDRADE
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.38.00.742572-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO GERALDO MELO
PROC./ADV.: BALTAZAR TEODORO DE MELO
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.61.001313-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE OSVALDO DE MELLO
PROC./ADV.: MARCOS ANDRÉ RECH
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.71.95.012521-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROGÉRIO FÉLIX THUROW
PROC./ADV.: JAIME VALDUGA GABBARDO

PROC./ADV.: FABIANO CÉSAR SIQUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.57.007230-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOVENTINA DUARTE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CARLA SILVA DE AGUIAR PACHECO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.95.002186-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO RICARDO LOTTERMANN
PROC./ADV.: SANDRA INÊS PETTER NEZELLO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0513898-66.2006.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA ALVES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.38.00.742250-4
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GERALDO RESENDE CAMARGO
PROC./ADV.: ANDERSON REGIS DE FREITAS SILVA
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.56.001846-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CLERES MULLER DIAS
PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR PEREIRA FURTADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501616-36.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RINALDO ELIAS DA SILVA
PROC./ADV.: MIGUEL EDUARDO BRITTO ARAGÃO
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502345-56.2010.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ GENIVALDO NASCIMENTO
PROC./ADV.: FÁBIO CORRÊA RIBEIRO
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.34.00.755064-4
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JONAS NUNES DA ROCHA
PROC./ADV.: SÉRGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.34.00.700619-3
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TADEU DUARTE
PROC./ADV.: MAURO SEVERINO DIAS
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.34.00.701329-5
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DA CARIDADE MORAIS PEREIRA
PROC./ADV.: WALTERSON MARRA
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.38.00.729611-6
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NILSON PINTO
PROC./ADV.: EULÁLIA HELENA DA SILVA
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.33.00.702364-7
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): TENISSON BUENO BARAUNA
PROC./ADV.: ULYSSES CALDAS PINTO NETO
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.51.006226-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: TUYOSHI KANNO
PROC./ADV.: ARNALDO DE OLIVEIRA MARIGO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.72.51.003664-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: IRINEU SIMAS DO AMARAL
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.38.00.701760-0
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TIBURCIO SILVESTRE FONSECA
PROC./ADV.: MAURICIO ANTÔNIO DE FARIA
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.50.53.000720-3
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): REGINALDO CORRENTE SEPULCRO
PROC./ADV.: MARNE SEARA BORGES JUNIOR
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.50.012476-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOÃO ALBERTO SCHAMBECK
PROC./ADV.: PATRÍCIA FELÍCIO SOCHA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.64.001352-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: AUGUSTO PADILHA FILHO
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.51.005877-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: OSNI NECKEL
PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
PROC./ADV.: GEOVANI COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.51.007358-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: OCLAIR PEDRO DE SOUZA
PROC./ADV.: JOÃO NORBERTO COELHO NETO
PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.52.003792-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AUGUSTINHO FAVRETTO
PROC./ADV.: JANETE TERESINHA WESCHENFELDER SCAPIN



RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.55.004563-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): ALTAIR AUGUSTINHO THEISS
PROC./ADV.: ADREONE SANTOS CORDEIRO
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.95.015562-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIZA BERNARDETI DAL BÓ TRENTIN
PROC./ADV.: ELIANE PATRICIA BOFF
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.95.000472-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SEMARINO MACHADO DIAS
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.71.95.010826-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PROTASIO WASINIESKI
PROC./ADV.: ITALO POTRICH
PROC./ADV.: DIEGO PIERDONÁ PORTELLA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501810-45.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCA LUCAS DOS SANTOS
PROC./ADV.: EVANDRO DE OLIVEIRA BORGES
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.57.000984-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA SALETE ALVES
PROC./ADV.: MATEUS FERREIRA LEITE
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.71.95.007467-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: EDUARDO DE MOURA MENUZZI
REQUERIDO(A): LUCI AZEVEDO DE SOUZA
PROC./ADV.: LUIZ CELSO INDIO DINIZ
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.70.53.003305-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALFREDO DIAS DE CARVALHO
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
PROC./ADV.: CARLOS FABRICIO PERTILE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: RUY JOSÉ RACHE
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.95.010882-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADAIR DE PAULA MONTEIRO
PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:2007.71.95.017576-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA TEREZINHA SILVEIRA DA ROCHA
PROC./ADV.: MAGALI DE CONTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.64.000862-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LIDIA VILICHINSKI MIKLEY
PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA
PROC./ADV.: ESTELA MARIS SILVEIRA CAETANO
PROC./ADV.: BRAULIO RENATO MOREIRA
PROC./ADV.: MADELAINE APARECIDA FRIZON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.72.60.002815-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MÁRIA MAGDALENA RUBIN
PROC./ADV.: LÉO ANGELO ZANELLA JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: SADI MEDEIROS JÚNIOR
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.95.004356-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VENITA MELHA
PROC./ADV.: NILCE LOURDES KAPPES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.95.023436-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: OTAVIO JOSÉ WRZESINSKI
PROC./ADV.: MAIRA ROSANE HOCH
PROC./ADV.: MILENE FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507797-42.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VICENTE ALVES DE SOUZA
PROC./ADV.: MARIA BARBOSA TAVARES DE FRANÇA
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.38.00.733352-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO CASSEMIRO LACERDA
PROC./ADV.: ANTONIO BENEDITO DE CARVALHO RAMOS
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.95.001824-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ ADÃO DA SILVEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN BRUXEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.51.001105-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: OSMAR VOLTOLINI
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.59.002136-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ALBERTINA TENFEN NEVES
PROC./ADV.: LUZIA IZABEL ROSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.95.010072-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VANDERLEI ANTONIO URBANO
PROC./ADV.: DIRCEU MACHADO RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.54.010259-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LUIZ CARLOS FONTANA
PROC./ADV.: GEBDIEL GONÇALVES SÁ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.70.66.000804-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: BENJAMIN VALENTIN PINTO,
PROC./ADV.: LEODIR CEOLON JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.53.003529-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PEDRO ABRAMOSKI
PROC./ADV.: HAMILTON ANTONIO DE MELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.63.000203-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLAUDIO ZANIS
PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.51.004860-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SOLANGE BARBIERI BERTONSINI
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.70.51.000678-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ORLANDO ANTONIO DE MELO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0078848-18.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: OSMAR BONIZZIA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.67.003162-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARCELINO ANGONESE
PROC./ADV.: DIRCEU MACHADO RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.38.00.754491-0

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ABSAIR JOSÉ CARNEIRO
PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR MARIANO ABDALLA
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.51.000924-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ABENEL RUIZ TEIXEIRA
PROC./ADV.: RENATA SILVA BRANDÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002727-43.2005.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MIGUEL ANTONIO TAVARES
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.95.019445-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PEDRO TADEU ROLIM DE MOURA
PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço como aluno aprendiz - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.51.007699-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANTENOR PAZ PADILHA
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.50.53.000466-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VERGÍLIO ALVES MACHADO
PROC./ADV.: MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.70.53.002958-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LUCIA DELLA COLETTA XAVIER
PROC./ADV.: VALERIA AFONSO HITO
PROC./ADV.: ROSANA CARVALHO DE LIMA
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.55.007495-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NILSON PIRES DA LUZ
PROC./ADV.: ANDRÉ DE OLIVEIRA GODOY ILHA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000474-19.2010.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDIR LIMA ALVES
PROC./ADV.: DÉCIO SCARAVAGLIONI
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0023190-47.2007.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUZMAR VILHAGRA PRETI
PROC./ADV.: GISELDA NATÁLIA DE SOUZA WINCK ROCHA
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.95.008225-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ZILDA RODRIGUES GOMES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.52.001157-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSE PEREIRA DE SOUZA FILHO
PROC./ADV.: RUBENS PRATES JÚNIOR
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:2011.72.55.000516-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NERY SCHMITZ
PROC./ADV.: ILSA MARIA LINK
PROC./ADV.: DALTO EDUARDO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:2006.34.00.703418-9
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO LEITE
PROC./ADV.: PEDRO PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0016377-06.2008.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: DANIEL ALVES DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0020708-24.2010.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA IRANIR DE ALENCAR
PROC./ADV.: ELIANE FRUTO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:2009.34.00.700285-1
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: EUNICE PEREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:2010.70.50.008729-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: BERNADETE HELLMANN PICHLER
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJINK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:2010.70.50.002158-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANGEL FRANCISCO GONZALEZ MOLINA
PROC./ADV.: JOÃO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0028648-79.2006.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: SHIRLEI MESQUITA SANDIM
PROC./ADV.: FLÁVIO FERNANDES DOMINGOS DE SIQUEIRA
REQUERIDO(A): GILON PERES DE SOUZA
PROC./ADV.: SHIRLEI MESQUITA SANDIM
PROC./ADV.: FLÁVIO FERNANDES DOMINGOS DE SIQUEIRA
REQUERIDO(A): MANOEL BATISTA DA MATA
PROC./ADV.: SHIRLEI MESQUITA SANDIM
PROC./ADV.: FLÁVIO FERNANDES DOMINGOS DE SIQUEIRA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2007.43.00.903545-7
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A) ALMIR OLIVEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Brasília, 20 de março de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 420, DE 1º DE MARÇO DE 2012

Padroniza os Procedimentos para Certificação de Atestados de Capacidade Técnica, Visto em Atestados, Acervo Técnico e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 392, de 3 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 30, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade legal de disciplinar a responsabilidade técnico-profissional do Administrador e o controle de desempenho de atividades profissionais na área da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a segurança das informações referentes aos Atestados de Capacidade Técnica recebidos para Registro de Atestado de Capacidade Técnica - RACT, Visto e Acervo Técnico;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para a constituição e alimentação dos Acervos Técnicos de Pessoas Físicas e Jurídicas registradas nos CRAs; e a

Decisão do Plenário em sua 4ª reunião plenária, realizada em 10 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º. Fica estabelecido que o Sistema CFA/CRAs disponibilizará aos registrados Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, os seguintes serviços:

- a) Acervo Técnico;
- b) RACT - Registro de Atestado de Capacidade Técnica;
- c) Certidão de Registro.

Art. 2º. O Acervo Técnico de que trata a alínea "a" do art. 1º desta Resolução Normativa, será constituído por meio do Registro de Atestado de Capacidade Técnica - RACT no Conselho Regional de Administração.

§ 1º Considera-se Acervo Técnico de Pessoa Física toda a experiência adquirida pelo profissional em razão da sua atuação, relacionada às atribuições e atividades próprias do Administrador e demais Profissionais de Administração, previstas na legislação em vigor, desde que registrados os Atestados de Capacidade Técnica no CRA em cuja jurisdição os serviços foram realizados.

§ 2º Considera-se Acervo Técnico de Pessoa Jurídica toda a experiência adquirida pela empresa ao longo da sua atuação, em razão da prestação de serviços de Administração para terceiros, relacionada às atividades próprias do Administrador e demais Profissionais de Administração, desde que registrados os Atestados de Capacidade Técnica no CRA em cuja jurisdição os serviços foram realizados.

§ 3º Ao Acervo Técnico de Pessoas Jurídicas, poderá ser acrescido o Acervo Técnico do Administrador e demais Profissionais de Administração contratados pela empresa como seu Responsável Técnico, seja como empregado ou como autônomo.

Art. 3º. Entende-se por Registro de Atestado de Capacidade Técnica - RACT, os Atestados fornecidos aos registrados nos CRAs, pelos tomadores dos seus serviços (pessoas jurídicas de direito público ou privado), comprobatórios da prestação de serviços nos campos privativos do Administrador e demais Profissionais de Administração, de que trata a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

§ 1º Para efeito de Registro de Atestado de Capacidade Técnica - RACT de Pessoa Jurídica serão aceitos atestados relativos aos serviços prestados a partir da data da sua constituição.

§ 2º O Conselho Regional de Administração deverá investigar e fazer diligências quando os Atestados de Capacidade Técnica suscitarem dúvidas quanto à veracidade.

Art. 4º. Para efeito de Registro de Atestado de Capacidade Técnica - RACT, os atestados fornecidos por tomador de serviço, pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado ou com o carimbo de CNPJ, deverão conter:

- a) identificação do tomador do serviço: nome, telefone, endereço e CNPJ/CPF;
- b) caracterização do serviço em conformidade com o contrato de prestação de serviços;



) assinatura do emitente, que deverá ser o Representante Legal da Instituição, com reconhecimento de firma em Cartório. Caso o emitente não seja o Representante Legal, será necessário o fornecimento de procuração, ou documento similar, registrados em cartório, conferindo poderes legais para atestar o serviço;

d) carimbo e assinatura com o número de registro do atual Responsável Técnico no CRA;

e) data de emissão atualizada (no máximo até 02(dois) meses anterior à data da solicitação do registro). Exigência dispensada para casos de prestação de serviços concluída;

f) caso conste o nome do Responsável Técnico no corpo do atestado, será necessário que o mesmo tenha participado da execução do serviço. Para fins de participação parcial, ou seja, caso o profissional tenha assumido a responsabilidade técnica no decorrer da execução do contrato, deverá constar no atestado a data em que o profissional iniciou sua participação no serviço, que deverá ser igual ou posterior a formalização do seu vínculo como Responsável Técnico, perante o CRA.

Art. 5º. Serão dispensados de autenticação em Cartório, os documentos mencionados nesta Resolução que forem entregues ao CRA por meio de cópias simples, juntamente com os respectivos originais, cabendo ao CRA apor o carimbo específico de "confere com o original", com data e assinatura do funcionário responsável pela conferência.

Art. 6º. São requisitos indispensáveis para instruir o RACT - Registro de Atestado de Capacidade Técnica perante o CRA:

I - Pessoa Física

a) apresentar requerimento de RACT em 3 (três) vias, modelo CFA, completamente preenchido e assinado pelo profissional;

b) estar em dia com suas obrigações legais perante o CRA e com a Carteira de Identidade Profissional ainda dentro do prazo de validade;

c) efetuar o pagamento da taxa de acordo com a Resolução específica do CFA;

d) apresentar as seguintes cópias autenticadas: CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (registro do contrato de trabalho que originou o serviço) ou do contrato de prestação de serviços e aditivos, se houver; notas fiscais, ou RPA's, referentes ao período em que o serviço foi prestado; projeto, proposta ou plano de trabalho que originou o serviço;

II - Pessoa Jurídica

a) apresentar requerimento de RACT em 3 (três) vias, modelo CFA, completamente preenchido e assinado pelo representante legal da Empresa e Responsável Técnico;

b) estar em dia com o pagamento das anuidades junto ao CRA, exigência estendida ao Responsável Técnico que também deverá estar com sua Carteira de Identidade Profissional dentro da validade;

c) efetuar o pagamento da taxa de acordo com a Resolução específica do CFA;

d) apresentar cópia autenticada do contrato de prestação de serviços e aditivos, se houver, com firma reconhecida do contratante e contratada, juntamente com a cópia da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial, se houver;

e) apresentar cópia autenticada das notas fiscais referentes ao período da prestação de serviços;

f) para fins de prestação de serviço com fornecimento de mão-de-obra, será necessário: cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, com o comprovante de envio e com as respectivas GRF - Guia de Recolhimento do FGTS e GPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social, quitadas, referentes ao primeiro e

último mês da prestação do serviço e original e cópia do último extrato de movimentação processada do CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 7º. São requisitos indispensáveis para instruir o requerimento de renovação de Certidão de Atestados de Capacidade Técnica perante o CRA:

a) com prestação de serviços concluída: fornecimento da certidão e atestado originais registrados;

b) com, atualizado, referente ao acompanhamento do serviço prestação de serviços em execução dentro do prazo de vigência do contrato: fornecimento do original da certidão e atestado registrados, acompanhados de original e cópia de um novo atestado. Caso a prestação de serviços envolva o fornecimento de mão-de-obra, será necessária a apresentação da documentação relacionada na alínea "f" do inciso II, do artigo 6º, da presente Resolução, referente ao último mês da prestação do serviço;

c) com prestação de serviços em execução, que tenha termo de prorrogação de vigência de contrato ou aditivo contratual: será necessário, além da documentação mencionada no inciso II, o fornecimento de cópia autenticada do termo de prorrogação de vigência do contrato ou do aditivo contratual.

§ 1º Os documentos requeridos nos incisos II e III deverão ser arquivados pelo CRA no RACT correspondente que originou o registro.

Art. 8º. São requisitos indispensáveis para instruir o requerimento de Acervo Técnico de Pessoa Física e Pessoa Jurídica.

I - os atestados e as correspondentes certidões devidamente registrados no CRA que constarão na Certidão de Acervo;

II - o pagamento da taxa, conforme Resolução específica;

III - Requerimento de Acervo Técnico, modelo CFA, em 2 (duas) vias.

Art. 9º. Preenchidos os requisitos necessários para registro e inexistindo dúvidas quanto à veracidade da documentação, terá o Conselho Regional de Administração até 5 (cinco) dias úteis para registro e emissão das certidões de Acervo Técnico, RACT, visto e Regularidade.

Art. 10. A pessoa física ou jurídica, que requerer o cancelamento de Registro Secundário, poderá solicitar seu acervo técnico arquivo no CRA mediante recibo de retirada da documentação.

Art. 11. Serão cancelados quaisquer RACT, podendo ser aplicada, por consequência, pena de suspensão ou de cancelamento de registro profissional ou de pessoa jurídica ao infrator, quando ficar constatado:

a) fraude ou falsidade dos documentos que lhe deram base;

b) que os dados constantes do Atestado de Capacidade Técnica não correspondem aos serviços prestados ou realizados;

c) incompatibilidade entre as atividades técnicas desenvolvidas e as atribuições profissionais dos Responsáveis Técnicos e dos membros da respectiva equipe;

d) exercício ilegal da profissão, em quaisquer de suas formas.

Art. 12. Para fins de registro de Atestado de Capacidade Técnica e Acervo Técnico, os Conselhos Regionais de Administração expedirão Certidão de RACT (Certidão Individual para cada RACT) e Certidão de Acervo Técnico (Certidão de alguns ou de todos os RACTs que constituem o Acervo Técnico do interessado), as quais poderão servir para a habilitação dos profissionais e empresas registradas nos CRAs em processo licitatório, conforme exigência contida no § 1º, do art. 30, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º As certidões previstas no "caput" deste artigo, acompanhadas dos respectivos Atestados de Capacidade Técnica, valem como prova perante qualquer órgão da Administração Pública ou Organizações Privadas e terão validade de 6 (seis) meses.

§ 2º As Certidões de RACT e de Acervo Técnico deverão seguir, rigorosamente, os modelos estabelecidos pelo CFA.

§ 3º As certidões serão sempre redigidas em linhas corridas, sem rasuras ou entrelinhas, assinadas pelo Presidente do Conselho ou por quem tenha sido por ele delegado e deverão conter o Selo de Segurança do Sistema CFA/CRAs, assim como os atestados registrados.

Art. 13. As Certidões de RACT e de Acervo Técnico, bem como os respectivos atestados, somente terão validade na jurisdição de outro CRA, após serem visadas por este, por meio de emissão de Certidão de Visto e com aposição de carimbo do CRA no atestado, com espaço para data e assinatura do responsável pela emissão.

Art. 14. São requisitos indispensáveis para requerimento de Certidão de Visto:

I - Pessoa Física

a) original e cópia do atestado, devidamente registrado no CRA de origem, acompanhado da correspondente certidão com validade vigente;

b) no caso de licitação apresentar cópia do edital; e

c) fornecimento das seguintes cópias autenticadas: CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (registro do contrato de trabalho que originou o serviço) ou do contrato de prestação de serviços e aditivos, se houver; notas fiscais, ou RPA's, referentes ao período em que o serviço foi prestado; projeto, proposta ou plano de trabalho que originou o serviço.

II - Pessoa Jurídica

a) original e cópia do atestado, devidamente registrado no CRA de origem, acompanhado da correspondente certidão com validade vigente;

b) cópia do edital de licitação de que deseja participar;

c) fornecimento de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços e aditivos, se houver, com firma reconhecida do contratante e contratada, juntamente com a cópia da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial, se houver;

d) fornecimento de cópia autenticada das notas fiscais referentes ao período da prestação de serviços; e

e) para fins de prestação de serviço com fornecimento de mão-de-obra, será necessário: cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, como comprovante de envio e com as respectivas GRF - Guia de Recolhimento do FGTS e GPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social, quitadas, referentes ao primeiro e último mês da prestação do serviço e original e cópia do último extrato de movimentação processada do CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º O valor da taxa correspondente a emissão da Certidão de Visto, é definido por Resolução Normativa própria, expedida pelo CFA.

§ 2º Antecedendo a emissão da certidão de visto, o Regional deverá consultar o CRA de Origem sobre a autenticidade dos documentos apresentados.

§ 3º As Certidões de Visto não excluem a exigência de Registro Secundário, o qual deverá ser providenciado quando da efetiva prestação dos serviços em jurisdição que não a do registro principal.

Art. 15. O requerimento de RACT será padronizado em todo o Território Nacional, conforme modelo estabelecido pelo CFA, devendo ser preenchido em 3 (três) vias, sendo a 1ª para o arquivo; a 2ª para anexação ao respectivo processo de registro profissional ou de pessoa jurídica do requerente; e a 3ª, para o requerente.

Art. 16. Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa CFA nº. 304/2005.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO
Presidente do Conselho



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples.

Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.



Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a central de atendimento pelo telefone 0800 7256787 e receba as orientações.

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone

0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

